O

Investigador Portuguez

EM

INGLATERRA,

OU

JORNAL

LITERARIO, POLITICO, &c.

VOL. XXII.

Condo et compono, que mox depromere possim.—Hor.

LONDRES:

IMPRESSO POR T. C. HANSARD,
Na Officina Portugueza,
Peterborough-court, Fleet-street.

1818.

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

JULHO, 1818.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

Memoria Statistica Sobre as Ilhas de Cabo Verde. escripta em 1807.

SECÇAÕ I.—*Discripçaõ Geographica das Ilhas de Cabo Verde.*

AS Ilhas denominadas de Cabo Verde existem no Oceano Atlantico, cem legoas ao Oeste do Continente d'Africa em Lat. Norte 15° 53′; e 23° 50′ Oeste do meridiano de Londres. Saõ ellas dez em numero, com os nomes de S. Thiago, S. Antaõ, Fogo, Sal, S. Nicolaõ, S. Vicente, Sta. Luzia, Maio, Brava, Boa Vista.

O espaço que occupaõ todas estas Ilhas hé pouco consideravel, porque se achaõ com pouca distancia umas de outras.

Ilha de S. Thiago.

A Ilha de S. Thiago, que hé á Capital tem desoito legoas de comprido, sobre dez de largo em uma de suas extremidades; mas tem pouca largura para a parte de noroeste: o terreno hé fertil, abunda em pastos, gados, milho, hortaliças, e aves domesticas de toda a qualidade, tem excellente agoa, e varios portos e bahias onde os navios podem anchorar, e jazer abrigados de todas as tempestades.

A villa da Praia hé a mais consideravel povoaçaõ desta Ilha, e considerada como capital; jaz ao Sueste da Ilha, na margem de uma bahia, onde podem surgir esquadras inteiras. Outros portos há na mesma Ilha posto que menores, com tudo dignos d'attençaõ; taes saõ Terrafal, e Ribeira grande.

Terrafal hé anchoradouro seguro com bom fundo; mas pode admittir pequeno numero de navios.

Ribeira grande hé outro porto ao Sul, e aqui existe uma povoaçaõ com o titulo de Cidade, e que foi antigamente residencia do Bispo de Cabo Verde, do Governador, e mais officiaes da administraçaõ publica, os quaes se viraõ obrigados a desamparar o lugar, naõ só por ser doentio, mas porque naõ tendo esta Cidade taõ bom porto como a Villa da Praia, naõ era de esperar que podesse crescer em populaçaõ tanto como estoutro lugar, para onde o commercio naturalmente devia concorrer. Com tudo ainda hoje se conserva aqui a Sé, como monumento de seu antigo esplendor.

Alem destes dous portos tem esta Ilha varios outros pela parte de leste, e Oeste, que posto sejaõ de menos nota, saõ com tudo capazes de abrigar os navios em cazo de tempestades; taes saõ Ribeira da prata; Ribeira da barca; Ribeira de S. Martinho; Porto de N. S. da Luz; S. Miguel Pedra, Badejo, Ponta, &c.

O commercio desta Ilha hé o mais consideravel de todas as de Cabo Verde, e na sua exportaçaõ privativa no artigo principal, que hé o milho, chega a dous mil moios por anno.

Ilha de Santa Antaõ.

A Ilha de Santo Antaõ, que he a segunda em consideraçaõ depois de S. Thiago, tem cinco freguezias, hé quasi redonda, e tem desoito legoas de cumprido, e quinze de largo; jaz esta Ilha ao Oeste de S. Vicente: e para o Nordeste está situada a sua maior povoaçaõ, um pouco a leste da ponta do Sol, que hé uma ribeira onde há um sofrivel porto.

As outras povoaçoens desta Ilha saõ o Paul que fica para leste da ponta do Sol, e da povoaçaõ principal, e está na margem de uma ribeira navegavel; e a pequena povoaçaõ das *Jannellas*, onde há tambem outra Ribeira.

Há mais dous portos, um ao Sul que naõ tem povoaçaõ, posto que seja bom surgidouro, e outro chamado Terrafal, que hé pouco frequentado; e outro finalmente á Leste, chamado de Carvoeiros, que hé bastante abrigado.

Em geral poucos estrangeiros frequentaõ esta Ilha; porque os seus portos saõ todos de segunda ordem, e esta falta de communicaçaõ com as gentes dá a seus habitantes um caracter pouco tractavel.

Ilha do Fogo.

Poderá ter a Ilha do Fogo doze legoas tanto em comprimento como em largura; e quasi a mesma populaçaõ da Ilha de S. Antaõ.

O Porto, de Nossa Senhora hé o melhor desta Ilha, mas há outro, onde está situada a unica villa que aqui há, denominada S. Fillippe. Tem esta villa mui poucos habitantes porque só concorre a ella o povo nas occasioens de festividades. Esta Ilha tem a vantagem de ser uma das mais sadias; porem tem o desconto de naõ produzir a urzella, artigo de commercio assaz importante em todas as demais Ilhas: mas as plantaçoens de milho da Ilha do Fogo saõ muito consideraveis, pois exporta esta Ilha annualmente para cima de dous mil moios, medida da terra. Esta Ilha hé mui notavel pelo vulcaõ que nella há, o qual existe em um monte que se avista na distancia de desoito legoas.

Ilha do Sal.

Esta Ilha cuja extensaõ hé de seis legoas de comprido, e quatro de largo, hé deserta; porem há dous annos a esta parte se tem adiantado nella a lavoura ou fabrico do Sal.

Manoel Antonio Martins, negociante da Ilha da Boa Vista, emprehendeo esta especulaçaõ, e os seus trabalhos tem sido premiados com as mais rendozas colheitas.

Naõ obstante a falta de populaçaõ, esta Ilha abunda em mantimento; porque tem grande quantidade de cabras selvagens, jumentos, aves, e outros animaes susceptiveis de serem domesticados.

S. Nicolaõ.

Hé uma das mais sadias ilhas deste archipelago: tem desoito legoas de comprido sobre oito de largo na sua maior largura. Tem excellente agoa, e um bello porto ao Sueste, chamado S. Jorge: aqui há uma grande bahia onde podem anchorar muitos navios; e no mais interior da bahia se acha como um dique natural, onde se poderáõ accomodar até oito navios; e junto a esse mesmo lugar há um bom poço que fornece mui bella agoa, o qual poço foi aberto á custa do Bispo de Cabo Verde D. Fr. Christovaõ de S. Boa Ventura; este lugar. que se chama o porto da preguiça, deve por tanto este importante serviço áquelle benefico Bispo.

Outro porto tem esta Ilha, que fica para o Oeste chamado Terrafal; hé este abrigado dos ventos em todos os tempos do anno, e com uma ribeira de excellente agoa.

Carriçal hé outro porto nesta Ilha ao Sueste: aqui tocaõ muitas vezes os navios para refrescar, e aqui saõ providos d'excellente verdura; mas a ribeira, que tem boa agoa, hé propriedade excluziva do Commandante da Ilha.

Os productos desta Ilha saõ, em geral, os mesmos que nas outras, mas a sua exportaçaõ principal hé em milho; e monta a cinco mil moios por anno.

Nesta Ilha rezide o Intendente da Marinha do districto de Cabo Verde, e aqui está o Arsenal de Marinha d'El-Rey. O actual Intendente da Marinha, Antonio Pussich hé a quem este estabelecimento deve o seu principal augmento; e este mesmo sugeito tem promovido as pescarias, e outros ramos uteis de commercio, e tem exportado peixe salgado para Lisboa, e Costa de Guiné.

Actualmente tem tambem nesta Ilha a sua residencia o Bispo Diocezano, que alcançou licença para viver aqui e naõ na sua Sé, em consequencia da bondade relativa, no clima deste paiz.

Naõ deixa tambem de haver contribuido para o augmento desta Ilha a boa fortuna de ser aqui Capitaõ-Mor Joze Antonio Dias, homem benemerito da Patria, e cujos esforços patrioticos naõ só alentaõ a agricultura, e a industria com o seu exemplo, mas habilitaõ os pobres, e necessitados com seus soccorros caritativos a serem membros uteis ao Estado; virtudes estas que a justiça pede sejaõ aqui declaradas; pois se naõ limitaõ só a elle em particular, sendo communs a sua mulher, e familia, que de seu exemplo aprendem.

Ilha de S. Vicente.

As dimensoens desta Ilha seraõ oito legoas de comprido, e cinco de largo: apenas há dez annos que começou a ser povoada, merecendo se-lo há mais tempo; porque tem ao Oeste uma Bahia que offerece o mais bello anchoradouro para Navios de todo o porte, e com capacidade de admittir até settecentas embarcaçoens em bom fundo: a terra subministra lenha, gado, boa agoa, e vegetaes de muitas qualidades.

Tem esta Ilha uma freguezia sómente, e mui pequena populaçaõ relativamente á sua grandeza.

Ilha de Sta. Luzia.

Hé Sta. Luzia uma pequena Ilha deserta, de quatro legoas de comprido, e trez de largo; frequentada em certos tempos do anno por habi-

tantes de S. Nicoláõ, e Sto. Antaõ, que passaõ a esta Ilha a fazer a colheita da urzella; producçaõ de que a terra abunda tanto, como qualquer das outras Ilhas, e que pelo seu prestimo merece attençaõ particular.

Ilha de Maio.

A Ilha de Maio, cuja extensaõ hé de cinco legoas de comprido, e trez de largo, tem um bom porto ao Sul, chamado Porto dos Inglezes, e onde se carrega o Sal que nesta Ilha se fabrica. Há outro porto ao Oeste denominado Páo Sêco, mas este hé pouco frequentado.

A unica freguezia desta Ilha, denominada o Penozo, dista quatro legoas em máo caminho, do Porto dos Inglezes. A ilha de Maio faz uma grande exportaçaõ em Sal que monta annualmente á cinco mil moyos.

A populaçaõ, alem de ser proporcionalmente muito pequena, tem certas peculiaridades em seus costumes, que fazem a industria do paiz quazi nulla: tal hé, por exemplo, a vaidade de comprar patentes honorificas militares, chegando o abuso ao ponto de que saõ muitos mais os officiaes milicianos, do que a gente capaz de servir nas mesmas milicias, como soldados. A anecdota seguinte dará completa idea do caracter dos nacionaes desta ilha.

No tempo do Governador Machado, haverá doze annos, houve tal penuria de mantimentos em todas as Ilhas de Cabo Verde, que o Governo em Lisboa se vio obrigado a mandar um comboy de viveres, os quaes foraõ immediatamente distribuidos por todas as ilhas, que sofriaõ já grande mortandade em consequencia da fome. O navio que lhe tocou abordar a esta Ilha, havendo mandado recado ao Commandante da terra para que

inviasse ábordo buscar os mantimentos destinados para aquella Ilha, teve em resposta, que os desembarcasse com a mesma gente de sua tripulaçaõ, porque na terra só haviaõ officiaes militares, e naõ homens de trabalho: irritado o capitaõ do navio com esta impertinente resposta, deo logo á vella deixando aquelles infatuados na mesma penuria, e falta de viveres em que se achavaõ.

Ilha Brava.

A extensaõ da Ilha Brava será de quatro legoas de comprido, e trez de largo; jaz ao Oeste da ilha de S. Thiago vinte e uma legoas, ficando entre ellas a Ilha do Fogo. Tem varios portos, e o porto da Furna ao Sul hé o principal: os outros saõ—Porto de Feijaõ d'Agoa, ao Oeste; e Ferreiros ao Sudoeste.

Tem esta Ilha uma só frequezia, que está situada no centro; hé seu padroeiro S. Joaõ.

A terra abunda muito em milho, verdura, pastos, gado, e aves, e faz annualmente uma consideravel exportaçaõ de seus productos: a exportaçaõ do milho chegará a oitocentos moyos annualmente, e uma igual quantidade se consome na terra.

O Capitaõ Mor desta terra, hé nomeado immediatamente por El Rei: o actual, Euzebio Joze do Valle, Cavalleiro da Ordem de Christo, tem contribuido muito para o augmento da Ilha Brava; e só a elle hé devida a introducçaõ da cultura do milho, hoje um dos mais productivos ramos de industria desta Ilha. E hé justo que os nomes destes homens beneficos andem a par das terras, que elles beneficiaõ.

Ilha da Boa Vista.

Jaz esta Ilha vinte e seis legoas ao Nordeste de S. Thiago, e vinte e cinco legoas ao Sueste de S. Nicoláo, em a latitude de 16° 0′ N. Tem de cumprimento oito legoas, e sete de largo: o seu principal porto hé ao Noroeste, e se denomina Porto dos Inglezes; porque os navios desta naçaõ o frequentaõ muito, e dahi carregaõ Sal. Na mesma costa trez legoas para o Sueste está outro porto chamado dos Ferreiros, o qual tem entrada para o Sueste. Ao sul fica o porto de corralinhos.

Tem a Ilha da Boa Vista duas frequezias, uma na povoaçaõ de S. Roque, situada na Ribeira do Rabil, e outro ao norte, denominada S. Joaõ.

Esta Ilha exporta gado, e outras producçoens; mas o seu commercio principal hé em Sal, de que exporta todos os annos assima de quatro mil moyos.

Hé tambem justo lembrar aqui o nome do cavalleiro da Ordem de Christo Aniceto Antonio Ferreira, varaõ de talentos conhecidos, e a quem esta Ilha deve a maior parte de sua grandeza; e cujos serviços em benificiar este paiz, foraõ premiados pela Corte com o habito da ordem de Christo, uma patente de Sargento Mor da primeira Plana, e o lugar de Feitor perpetuo, e Juiz de India e Mina, na mesma Ilha.

Secçaõ II.—*Do Estado Ecclesiastico.*

Tem estas Ilhas um Bispo com o titulo de Bispo de Cabo Verde. A Sé Cathedral, existe na Cidade da Ribeira Grande, na Ilha de S. Tiago; posto que o actual Bispo tem licença

para rezidir na Ilha de S. Nicoláo, em consequencia da maior salubridade do clima.

A Sé Cathedral porem conserva seus Conegos, Deaõ, Provizor, e Vigario Geral, com todos os mais estabelecimentos annexos a um Bispado: e as Freguezias saõ providas de Vigarios, e Curas.

A manutençaõ dos Ecclesiasticos hé tirada das congruas pagas por El Rei, que come os dizimos como Graõ Mestre da Ordem de Christo, a quem pertence o padroado de todas as Igrejas dos Dominios Ultramarinos de Portugal. Mas os Ecclesiastices tem, alem destas congruas, o producto das offertas e mais benezes, chamados pé d'altar, que montaõ a quantias consideraveis.

A despeza d'El Rei no mantenimento da Hierarchia Ecclesiastica, sem contar o fabrico, e reparo das Igrejas, despezas com Bullas de Bispos, e outros incidentes, se pode avaluar assim:—

Congrua do Bispo Diocesano .	1:200$000
Da. de nove vigarios a 50$000 .	450$000
Da. dos Curas	240$000
Da. de 20 conegos a 300$000 .	6:000$000
Soma . .	7:890$000

Secçaõ III.—*Estado Militar, e Defensivo destas Ilhas.*

Saõ os melhores portos das Ilhas de Cabo Verde providos de fortificaçoens, se naõ mui consideraveis, ao menos proporcionaes ao interesse que poderá haver em ataca-los; porque a Villa da Praia em S. Tiago, Capital, e rezidencia do Governador, e do Estado maior destas Ilhas tem o seu porto fortificado com cinco revelins ao

longo da enseada, pela parte de Oeste, onde a praia admitte dezembarque, e em alcance de artilharia uns dos outros, e uma cortina de cincoenta peças de bom calibre a qual commanda todo o anchoradouro dos navios.

A guarniçaõ consta de um regimento de infantaria com exercicio de artilharia; e alem deste regimento pago há mais quatro regimentos de infantaria, e um de cavallaria, milicianos.

Na Ilha do Fogo há dous fortes, um que guarnece o porto de N. S. da Luz, e outro onde está a *Villa;* porem nesta, assim como em todas as mais Ilhas (a excepçaõ da capital) naõ há mais tropa que a miliciana. Há porem aqui um commandante militar com soldo, e patente.

S. Nicoláo tem no seu principal porto de S. Jorge um pequeno forte, que hé guarnecido por guardas milicianas; e talvez a existencia dos Arsenaes Reaes nesta Ilha exigisse maior defeza.

O Porto dos Inglezes na Ilha de Maio tem igualmente um forte, mas guarnecido por milicias.

O outro porto dos Inglezes, na Ilha da Boa Vista tem tambem o seu pequeno forte, guarnecido por milicias.

O regimento de infantaria pago, aquartelado na capital hé provido com officiaes, principalmente da Europa, e alguns do paiz; mas a soldadesca consta inteiramente de naturaes do paiz, negros, mulatos, e alguns brancos da gente degradada. Hé este regimento commandado por um Coronel.

O Governador actual destas Ilhas, D. Antonio Coutinho d'Alencastro, tem patente de Tenente Coronel, e extende o seu commando a todas as Ilhas de Cabo Vende, e aos Destritos de Cacheu e Bissáo em Africa, onde há Governadores que lhe saõ subalternos.

Assim parece que a tropa paga, e miliciana que existe nestas Ilhas, quando seja bem commandada, e havendo quem saiba fazer uzo de suas fortificaçoens, poderá bastar para repelir alguma pequena invazaõ de que estas Ilhas saõ susceptiveis; por que naõ hé de presumir que a sua pequenhez, e outros motivos, possaõ atrahir a ellas uma grande força inimiga.

O estabelecimento de marinha de guerra privativo á estas Ilhas hé summamente pequeno; porque naõ há mais que um official de marinha com a graduaçaõ de Capitaõ Tenente, com o emprego de Intendente da Marinha.

Reside este official na Ilha de S. Nicoláo, e tem a seu cargo um pequeno arsenal, onde a Fazenda Real conserva algum canhamo, breu, estopa, ferragem, madeira, e artifices necessarios para fabricar, e concertar algum navio que ali aporte e necessite destes soccorros.

A unica embaraçaõ de guerra empregada nesta estaçaõ, hé uma cóta, a qual serve para levar ordens e avizos de umas Ilhas para as outras, e ao mesmo tempo hé guarda-costa d'aquelles mares.

A despeza necessaria para a manutençaõ do Estado militar, e estabelecimento de marinha de guerra naquellas Ilhas se pode assim avaluar:—

Soldo do Governador General .	1:200$000
Do. do Commandante da Ilha do Fogo	80$000
Do. do Intendente da Marinha	2:000$000
Muniçoens de guerra, reparos, &c.	2:000$000
Soma . .	5:280$000

A esta conta se deve ajuntar a despeza neces-

saria para o pagamento, municio, e uniformes do regimento de infantaria postado na Ilha de S. Tiago.

(Continuar-se-há em o No. seguinte.)

ODE

AO SNR. FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO:

Em resposta á Sua Carta datada de Paris, em 26 de Outubro de 1817.

"Filinto, o Graõ cantor, presou meos versos:
* * * * * * * *
"Zoilos! Tremei.—Posteridade! Es' minha."
ODE de BOCCAGE á FILINTO ELYSIO.

Salve, o' Estro gentil, honra do Tejo,
Que de atrevidos vôos te elevaste,
Aos razos plainos, que cortou, de um tiro,
O cysne de Venusa!

Salve o' Estro gentil, honra do Tejo!
Naõ Alfeno; Diniz; Garçaõ, qual dizes:
Enlevado nos teos vivazes versos,
Borges, salva Filinto.

Quaes do Senna, assombrados, viste os filhos,*
Fitando de Bernard a nova Estrella;
Tal contemplo teo estro, quando, absorto,
Prefaz do Olympo o giro.

Nos teos forçosos versos, vive o Sanches;†
Mais vida, nelles, tem de Nuno os manes:
Por ti, a pura lingoagem Lusa,
Volveo de novo ao Tejo.

A maõ, que á cinzas reduzio Palmyra,
Que em ruinas tornou Carthago, e Thebas,
Mas que esquecer fazer naõ poude ainda
O que celebra Smyrna;

* Veja-se a Ode de Fil. Elis.—Os Novas Gamas—uma das melhores producçoens Lyricas do seculo 18.
† Vejaõ-se as obras de Fil. Elis.

Deixará qual o Seo, teo nome intacto :
Qual Syrio se projecta, entre as estrelas,
Sempre o teo Nome se lerá distincto,
Entre os Poetas luzos.

Terás na morte, o que hé roubado em Vida ;
Nisso, igual sorte, sofrem genios raros :
Talvez teo Busto um dia affermoseie
O Lusitano sólo.

Qual a terna Natchez, perdendo o filho,*
Vem, sempre, sobre a fria sepultura,
Derramar niveo leite, misturado
Com pranto enternecido ;

Iraõ as Musas Lusitanas todas,
Continuamente, sobre o teo jazigo,
Depozitarem um tributo eterno,
De naõ-enxuto-pranto.

Os Vates todos cantaráõ teo Nome ;
Feliz o que igualar poder teos versos ;
Aprenderáõ, de novo, a patria lingoa,
Nos versos de Filinto ;

Em quanto, entregues ao furor do Tempo,
Pizando a solidaõ do Esquecimento
Myriades iraõ de nobres manes
Coevos de Filinto.

Salve, o Estro gentil, honra do Tejo!
Canta sempre da Patria, e volve e Patria ;
Naõ sem pejo, verá o Tejo, grato,
Teo Estro e canto illustres.

Alegre cantará a Lusa Historia,
Desta Idade entre as factos memorandos,
" Que guardou Lisia no seo proprio colo
Os Ossos de Filinto."

FRANCISCO BORGES DA SILVA.

Ilha de S. Miguel, dos Açores,
25 de Abril de 1818.

* Veja-se o Triumpho da Religiaõ Christãa por Chateaubriand.

CONGRESSO DE VIENNA.

Capitulo XXVIII.—*Opressaõ sempre progressiva de Tributos.*

(Continuado da pag. 454 do. No. antecedente.)

Uma desgraça traz sempre outra com sigo. Os tributos produzem soldados, os soldados produzem tributos. Isto sabem muito bem os governos, e naõ hé esta a mais insignificante parte da sua sciencia.

Assim que houveram soldados permanentes, foi necessario ter tributos; e reciprocamente tanto cresceram os tributos quanto foraõ crescendo os soldados: a couza era inevitavel. Naõ se perguntou, por tanto, ás naçoens quanto ellas deviaõ pagar para manter sua prosperidade, tentou-se unicamente experimentar quanto podeiraõ pagar; de maneira que os tributos nunca se tem regulado segundo a felicidade dos povos, mas segundo as forças que se supoem elles tem para paga-los. Olhemos, por consequencia, para o estado economico da Europa, e para sua receita e despeza. Há vinte annos que naõ vemos se naõ bancas rôtas, papel moeda, outra especie de banca rôta permanente, confiscaçoens, requisiçoens, emprestimos forçados, e anticipaçoens: o tempo marcha sempre para um futuro já de ante maõ devorado.

Inglaterra, no meio de seos triumfos e riquezas offerece um espetaculo bem digno de fixar a attençaõ:

O pagamento annual de uma divida de 800,000,000 de francos;

Uma estado militar que annualmente custa 500,000,000 de francos;

Uma marinha que tambem custa annualmente 600,000,000 francos.

Repare-se nas discussoens Parlamentares: em consequencia dos immensos tributos e riquezas, por uma combinaçaõ, que á primeira vista parece contradictoria, as couzas tem chegado a um ponto que a terra será abandonada, se naõ se impede toda a concurrencia estrangeira, de forma tal, que para que o lavrador viva hé precizo que o consumidor pobre morra de fome; o que hé evidentemente contrario a toda a boa ordem social. Esta contradicçaõ entre os interesses do cultivador e do consumidor hé manifestamente a obra dos tributos, que levantaõ o valor das terras e o dos meios de as cultivar a um gráo infinitamente superior ao que teriaõ sem a enormidade de tributos a que estaõ sugeitas.

Há vinte annos que a Austria naõ tem podido dar regularidade as suas finanças. Este paiz, que sempre tem dado sinaes de ordem e nunca de abundancia, naõ hé feliz em seos expedientes de finanças. Todos os tres mezes se annuncia algum bello plano para melhorar a situuçaõ da sua fazenda, e todos os trez mezes, em virtude destes bellos planos, as suas finanças vaõ a peor.

Todos os Principes da Alemanha estaõ neste ponto em estado deploravel.

Naõ fallaremos de alguns Estados de Italia, nem de Hespanha: nestes paizes, se alguma couza se sabe, naõ hé a arte de bem administrar.*

A França que sem ter as rendas mais extensas da Europa, as tem todavia mais reaes e mais solidas, por que resultaõ da proporçaõ de receita

* Consulte-se o numero dos emprestimos forçados que se tem feito em todas as praças commerciaes de Hespanha, e o estado de seo Erario, assim como quanto se tem publicado a respeito das finanças do Papa e de El Rey de Sardenha.

destinada para uma despeza certa e feita annualmente; a França, digo, a pezar de seo extraordinario e naõ esperado cazo, e depois de quanto se tem dito a respeito de sua miseria, paga toda a grande receita de seo governo á custa de muito trabalho e privaçoens.* Os tributos territoriaes tiraõ ao proprietario a melhor parte da sua renda, por maneira, que em toda a parte parece que o proprietario naõ hé mais do que um colono do fisco. Tamanha desigualdade se tem estabelecido entre o producto dos tributos e o preço de todas as couzas, que servem para commercio e consumo, que um proprietario que, alem de sua renda territorial, naõ tiver outra, proveniente de algum ramo de industria ou de algum emprego, naõ pode sustentar sua familia, nem viver em alguma abundancia. Todos os Departamentos situados na esquerda do Loire, até os Alpes e Pyrineos, abundaõ de proprietarios que tem tres a quatro mil libras de renda, provenientes de um fundo de 100,000 francos, pouco mais ou menos; e apezar disto, vivem na miseria, e tem grande dificuldade em sustentar suas familias. A desordem neste ponto hé mui grande, e toda particularmente procede da enormidade dos tributos territoriaes.

Os tributos indirectos sobre o consumo ou o commercio saõ tambem mui pezados em França.

A *gabella* hé um direito que excede duas, tres e mais vezes o valor intrinseco do objecto sobre que ella se impoem.

Os *direitos reunidos* excitaõ um horror universal. O odio, que elles cauzaõ, naõ deve recahir

* O que temos dito refere-se ao estado da França antes da invasaõ estrangeira e do ultimo tratado. Hé provavel que a consideraçaõ desta mesma abundancia, depois de tantas crizes, motivasse todos os rigores dos estrangeiros, por ser tanto de temer como de invejar.

contra os outros, e mutuamente se destruirem. Por meio dos tributos, das bancas rotas, do papel moeda e das requisiçoens, pratica digna da Turquia, e por meio de outras mil disposiçoens que os governos tem ousado fazer dos bens particulares, os homens chegaram a perder todo o seo direito de propriedade. Em um só e mesmo mez vimos a Russia declarar todas as propriedades do Imperio hypothecadas para o pagamento do seo papel, e a Austria declarar tambem que a decima das propriedades de todos os seos vassallos lhe era necessaria para suprir as suas despezas. Naõ convem perder de vista o que igualmente se tem passado em Inglaterra, e quanto as exigencias do governo para com os vassallos tem sido superiores a quanto até agora tinha-mos visto nesta terra de verdadeira liberdade. Há vinte annos que na Europa tudo se refere á politica, e couza nenhuma á individualidade, que todavia hé o unico fim de todas as sociedades humanas.*

Por este modo tem-se invertido toda a ordem da sociedade, e contra a natureza das couzas a politica naõ tem existido para o bem da sociedade, mas esta hé que tem existido para o bem da politica. Todos os governos que a revoluçaõ deu successivamente á França mantiveram-se por uma successaõ de actos atrevidos e rapidos, tanto physicos como politicos. A acçaõ do governo foi sempre rapida, inevitavel e muitas vezes inflexivel; os individuos viviaõ separados uns dos

* Pode-se aplicar em geral á Europa o que Burke dice particularmente do governo revolucionario.

" A individualidade tem sido inteiramente posta de parte nos seos planos de governo. O estado só hé tudo, e tudo se considera estado. Tudo se refere á força, e tudo se executa por meio da força."—Burke, Carta 2ª sobre a paz com o Directorio, 1796.

outros, e por assim dizer, só reduzidos a si mesmos: por esta forma, comparando sua fraqueza pessoal com a força do governo, nenhum homem ousava entrar em lucta com elle. Os estados estavaõ divididos em muitas partes, as auctoridades publicas estavaõ prezentes em todos os lugares e em todas as occasioens, e nunca o poder se colocou taõ perto dos objectos que tinha em vista. Estes governos foraõ conseguintemente mui fortes redes que apanharam todo o mundo. Mas para isto foi preciso aperfeiçoar todos os meios de espionagem, de policia, e de inquisiçaõ. Daqui nasceu essa impressaõ de terror nos vassallos para com o governo, impressaõ que ainda hoje dura, e durará muito tempo. Por este modo se pode explicar como a França obedeceu sempre mui facilmente a todos os governos que successivamente foraõ creados por aquelles que eraõ senhores de Paris. Como todos elles operavaõ com os mesmos instrumentos, isto hé, com os mesmos gendarmes, com os mesmos castigos, com as mesmas deposiçoens dos empregados publicos, e com os mesmos commissarios do seo poder, os espiritos opprimidos com um pezo sempre igual e constante achavaõ-se tambem sempre na mesma situaçaõ. Esta situaçaõ ainda naõ mudou depois de 20 annos a esta parte. Para falar-mos exactamente, a França só tem tido Dictaduras desde 14 de Julho de 1789 até o restabelecimento da Charta em 1815. A assembleia constituinte foi uma dictadura de 30 mezes; e naõ se pode bem difinir o que foi a assembleia Legislativa, a naõ ser que digamos que foi :—uma passagem de uma monarquia impossivel para uma democracia indefinivel; democracia horrorosa por seos crimes, assustadora pela grandeza de suas resoluçoens, e sempre extremamente corajoza e feroz. Assim,

contra os outros, e mutuamente se destruirem. Por meio dos tributos, das bancas rotas, do papel moeda e das requisiçoens, pratica digna da Turquia, e por meio de outras mil disposiçoens que os governos tem ousado fazer dos bens particulares, os homens chegaram a perder todo o seo direito de propriedade. Em um só e mesmo mez vimos a Russia declarar todas as propriedades do Imperio hypothecadas para o pagamento do seo papel, e a Austria declarar tambem que a decima das propriedades de todos os seos vassallos lhe era necessaria para suprir as suas despezas. Naõ convem perder de vista o que igualmente se tem passado em Inglaterra, e quanto as exigencias do governo para com os vassallos tem sido superiores a quanto até agora tinha-mos visto nesta terra de verdadeira liberdade. Há vinte annos que na Europa tudo se refere á politica, e couza nenhuma á individualidade, que todavia hé o unico fim de todas as sociedades humanas.*

Por este modo tem-se invertido toda a ordem da sociedade, e contra a natureza das couzas a politica naõ tem existido para o bem da sociedade, mas esta hé que tem existido para o bem da politica. Todos os governos que a revoluçaõ deu successivamente á França mantiveram-se por uma successaõ de actos atrevidos e rapidos, tanto physicos como politicos. A acçaõ do governo foi sempre rapida, inevitavel e muitas vezes inflexivel; os individuos viviaõ separados uns dos

* Pode-se aplicar em geral á Europa o que Burke dice particularmente do governo revolucionario.

" A individualidade tem sido inteiramente posta de parte nos seos planos de governo. O estado só hé tudo, e tudo se considera estado. Tudo se refere á força, e tudo se executa por meio da força."—Burke, Carta 2ª sobre a paz com o Directorio, 1796.

outros, e por assim dizer, só reduzidos a si mesmos: por esta forma, comparando sua fraqueza pessoal com a força do governo, nenhum homem ousava entrar em lucta com elle. Os estados estavaõ divididos em muitas partes, as auctoridades publicas estavaõ prezentes em todos os lugares e em todas as occasioens, e nunca o poder se colocou taõ perto dos objectos que tinha em vista. Estes governos foraõ conseguintemente mui fortes redes que apanharam todo o mundo. Mas para isto foi preciso aperfeiçoar todos os meios de espionagem, de policia, e de inquisiçaõ. Daqui nasceu essa impressaõ de terror nos vassallos para com o governo, impressaõ que ainda hoje dura, e durará muito tempo. Por este modo se pode explicar como a França obedeceu sempre mui facilmente a todos os governos que successivamente foraõ creados por aquelles que eraõ senhores de Paris. Como todos elles operavaõ com os mesmos instrumentos, isto hé, com os mesmos gendarmes, com os mesmos castigos, com as mesmas deposiçoens dos empregados publicos, e com os mesmos commissarios do seo poder, os espiritos opprimidos com um pezo sempre igual e constante achavaõ-se tambem sempre na mesma situaçaõ. Esta situaçaõ ainda naõ mudou depois de 20 annos a esta parte. Para falar-mos exactamente, a França só tem tido Dictaduras desde 14 de Julho de 1789 até o restabelecimento da Charta em 1815. A assembleia constituinte foi uma dictadura de 30 mezes; e naõ se pode bem difinir o que foi a assembleia Legislativa, a naõ ser que digamos que foi :—uma passagem de uma monarquia impossivel para uma democracia indefinivel; democracia horrorosa por seos crimes, assustadora pela grandeza de suas resoluçoens, e sempre extremamente corajoza e feroz. Assim,

a assembleia legislativa só pode occupar um lugar mui pequeno entre os dois colossos que ella melhor marca do que liga.

O Directorio invadiu, perdeu, e recobrou o poder directorial; fez o 18 fructidor para o agarrar, mas fez-se tambem contra elle o 18 brumaire que lho roubou para sempre. Este poder absoluto foi sempre constante até 31 de Março de 1814, e tornou a apparecer de novo em 20 de Março de 1815 sob Buonaparte. Todos estes dictadores mandaram, poseram, e disposeram, e foraõ igualmente obedecidos com tanta facilidade como prontidaõ. E donde nasceu isto? do reinado do terror, que tem sobrevivido a seos auctores. Os homens já passaram, mas a impressaõ ainda dura, e os espiritos se conservaõ ainda na mesma disposiçaõ, que tem seo principio essencial no estado duplo da legislaçaõ. Há com effeito dois codigos. Sendo infinito o numero das leis, e fazendo tambem as suas cada homem dos que tem governado, ao mesmo passo que ainda guardava outras sem as abrogar, seguio-se, que a legislaçaõ hé hoje um dedalo de que nimguem se pode desenredar. Dando segurança por um lado, tiraõ-na por outro. No meio do abismo das leis que pezaõ sobre a França, quem pode estar seguro que naõ offende algumas? As excepçoens andaõ sempre ao lado da lei, e marchaõ em virtude della. Por exemplo, a segurança individual hé garantida pela Charta, e ainda mais, por todas as constituiçoens que se tem feito depois de 25 annos; mas ao lado destas estaõ ainda outras leis que naõ tem sido abrogadas; e tal há que, apezar das garantias mais formaes da segurança individual, dá ainda ao governo o direito formal de as derogar. (*Senatus Consulto organico do anno* 12.) A imprensa foi declarada livre, mas vimos ainda dis-

cutir por 4 mezes se o reprimir seos abuzos era o mesmo que preveni-los por meio de uma *censura prévia:* e vimos mais fixar á um *volume determinado* o direito de imprimir sem esta censura prévia, sem que até agora nada haja ainda fixo a este respeito em legislaçaõ. A liberdade, de que goza a imprensa, hé mais de facto do que de direito, e os magistrados podem mais neste ponto do que o legislador. Por meio desta complicaçaõ vimos dar o nome de constituiçoens do imperio á mil addiçoens que nimguem conhecia nem entendia.

Acrescente-se ainda a isto o augmento do estado militar. O maior inimigo do espirito civil hé o espirito militar. A historia toda hé falsa se isto naõ hé uma verdade. Quanto maior numero há de soldados maior numero há de inimigos da liberdade, e por consequencia mais instrumentos tem o despotismo. Os pretorianos de Roma, os janiseros de Constantinopla, e a guarda Imperial de Paris tem sido igualmente incompativeis com a liberdade publica; e com taes instrumentos naõ pode haver independencia nem liberdade. Em tal estado de couzas só pode haver resignaçaõ. Logo que os soldados se multiplicaram tanto em França, e esta profissaõ foi o unico caminho para ganhar honras e riquezas, o gosto e o medo dos militares formaram o espirito publico da naçaõ, espirito que ainda dura, e que tem produzido esse estado anti-civil, e absolutamente contrario á todos os destinos sociaes.*

* Muitos homens de bem tem existido, que apezar de serem só guardados por quatro invalidos, foraõ muitos annos considerados como legisladores. Conceda-se porem ao principe um corpo numeroso de tropas, disposto a servi-lo cegamente em todas as occasioens; em um momento este principe será senhor absoluto do Estado. A guarda

A incerteza dos empregos hé tambem um dos grandes males entre os que temos indicado. Hé extraordinaria a facilidade com que os governos tiraõ, mudaõ, ou alteraõ as occupaçoens dos empregados publicos, faltaõ ás obrigaçoens contrahidas com elles, e interpretaõ ou annulaõ os contractos que sempre existem, ou claros ou tacitos, entre o que faz um serviço e aquelle que o recebe. Em razaõ disto vemos o mundo cheio de homens que hontem occuparam empregos, e hoje vagueiaõ expulsos delles, soffrendo e maldizendo sua má estrela; e nada tanto como isto concorre para crear dentro de um Estado sentimentos de odio e disposiçoens revolucionarias.

Os governos, tornando-se centros de todos os interesses, chamando tudo a si, dispondo de tudo, vendendo tudo, e metendo-se em todos os negocios, até particulares, multiplicaram agentes proporcionados á esta complicaçaõ de interesses. Daqui nasceram as interminaveis cohortes de empregados publicos, bicho roedor dos Estados; e lepra contagioza e mortal das sociedades modernas. O numero dos individuos que compoem estes exercitos administrativos hé realmente immenso; e tem assas contribuido para excitar e

Imperial foi o grande instrumento de todo o despotismo de Napoleaõ; e sempre a augmentou ao passo que precisava augmentar o seo poder. Quando elle se vio á frente de uma phalange de 40,000 homens, todos dedicados servilmente á sua pessoa; assim que percebeu que toda a ambiçaõ dos militares era de entrar nesta guarda; entaõ se julgou logo com direito de ameaçar com ella a França e a Europa, e de poder fazer tudo apoiado neste instrumento. Recordemonos de qual foi a fama e o tom deste corpo: foi o idolo do povo, o terror de todo o Francez que raciocinava, e o espanto da Europa.

Foi esta mesma guarda quem formou em 1812 essas colunas moveis que se empregaram na Caça dos Conscriptos que, pelas repetidas conscripçoens, já portoda a parte desertavaõ. Nessa epocha haviaõ mais de 160,000 dezertores.

propagar esse apetite desordenado dos empregos dos governos, que por toda a parte se vê. Naõ há um só empregado publico que naõ seja um verdadeiro tributo. Mas como saõ elles todos tratados, e com que facilidade saõ depostos, e arrojados em um estado de obscuridade e de miseria? Os novos planos succedem rapidamente uns a outros, há um movimento continuo em todos os ramos administrativos, e apenas se sente a mais pequena precisaõ pecuniaria no Estado, publicaõ-se logo as reducçoens e as suspensoens de pagamentos. Nada obsta á estas decisoens ministeriaes, as formalidades variaõ todos os dias, eternisaõ-se as demoras, o mais pequeno esquecimento de certos formularios suspende a posse dos direitos mais legitimos, e toda a vida se gasta em pedir, em esperar, e quazi sempre em nada receber. Tal estado como este hé horroroso, e desgraçadamente hé o da maior parte dos Europeos. Seria espantozo o calculo, quando se podesse fazer, de todas as pessoas que há vinte annos perderam suas fortunas, seo estado, suas occupaçoens, e que na esperança de tornarem á subir a outro qualquer gráo de honra ou de riqueza se definhaõ por abrir caminho por entre a chusma de outras pessoas novamente em voga, e que por haverem já antes sofrido os mesmos desastres saõ agora insensiveis ás degraças alheias.

Naõ esqueçâmos que, a excepçaõ de Inglaterra, todos os bancos do Estado tem falidō; que muitos governos por varias vezes se tem renovado; que os ministerios ainda constantemente se mudaõ; e que seos agentes vaõ envolvidos em todas estas mudanças: tendo á vista esta idea, poderemos entaõ conjecturar quaõ numerosa deva ser a lista das victimas.

Desigualdade entre a riqueza e as luzes do maior numero dos Europeos.

A educaçaõ de todas as classes da sociedade hé quasi a mesma, e toda a gente pouco mais ou menos a recebe igual; todavia, nem toda a gente adquire um igual gráo de fortuna. Entre as pessoas que partecipaõ dos mesmos meios de instrucçaõ, umas, logo ao acabar seos estudos, encontraõ com a pobreza e todos os seos horrores; outras com a riqueza e todas as suas delicias. Acontece porem muitas vezes que os desgraçados pela fortuna naõ saõ os mais desgraçados pela natureza, e que saõ iguaes, se naõ superiores, em talentos e em instrucçaõ a aquelles entre quem vaõ viver em taõ desproporcionada situaçaõ social. Que sentimentos naõ se devem entaõ elevar dentro de seos coraçoens! e que trabalhos e que planos naõ formaõ para igualar seos talentos com a fortuna que lhes falta! Se neste cazo se lhes aprezentassem entaõ sempre bons meios, como isto devia acontecer para o o bem da sociedade, e estes bons meios fossem tambem sempre os primeiros, tudo hiria muito bem: naõ succede porem assim; e que comparaçoens e projectos de ambiçaõ e de odio naõ rebentaõ logo dentro em suas almas, e lhes inflamaõ as paixoens! Hé desta origem que procede pois toda essa nuvem de homens sempre propensos para toda a casta de revoluçoens, e que sempre prontos a servir todo o poder que se eleva entulhaõ todas as entradas dos lugares em que esse mesmo poder tem dominaçaõ ou influencia. Se desgraçadamente vimos tantos individuos perseguirem com tenacidade e rancor as classes que lhes eraõ superiores, as distincçoens que nunca poderám obter, e as propriedades de que nunca gozaram; á esta só cauza

devemos atribuir taõ terriveis effeitos. O ciume poz a mascara do patriotismo, e com ella tornando-se sophista, espoliador, e até mesmo barbaro e feroz, só cuidou entaõ em equilibrar sua fortuna com os talentos que julgava possuir.

Resulta do quadro das differentes cauzas, que temos exposto, que existe na Europa uma desordem social muito grande. Esta desordem vai sempre crescendo, e mais cedo ou mais tarde há de dar resultados mui funestos para a ordem social.

A situaçaõ dos Europeos está pois mui longe de ser boa; e podemos dizer que, tomados em massa, saõ realmente muito infelizes, porque tem mais luzes do que felicidade. Naõ se conclua porem que as luzes saõ as cauzas que lhes tem feito perder a sua felicidade: pelo contrario, elles só saõ infelizes por naõ serem governados segundo o estado das luzes do seculo. Sim a multiplicaçaõ dos exercitos, a multiplicaçaõ dos tributos, e a multiplicaçaõ das despezas, com a multiplicaçaõ de todas as vexaçoens individuaes, e das desordens e roubos de administraçaõ naõ saõ actos conformes com as luzes, porem diametralmente opostos a ellas. Conseguintemente, em virtude destas luzes se elevaõ as reclamaçoens e as queixas contra taes actos, e se ouvem tantos clamores cegos e inconsiderados. Mas as desordens vaõ hindo sempre seo caminho. E porque? Porque as luzes tem contra si a opposiçaõ dos interesses particulares, das paixoens, e dos prejuizos, que, auxiliados pela força, unicamente se ocupaõ em desviar ou destruir os effeitos saudaveis que as mesmas luzes necessariamente haviaõ de produzir se ellas sos dirigissem os governos dos homens.

(Continuar-se-há em o No. seguinte.)

Revoluçoens Antigas e Modernas.

Destruiçaõ da Constituiçaõ Atheniense.—Governo dos trinta Tiranos.

Já vinte annos de guerra tinhaõ assolado a Attica,* e a peste, naõ menos destruidora do que a guerra, tinha devorado grande parte de seos habitantes, e abismado o resto em um vasto pelago de vicios. Já naõ existia Pericles; e Alcibiades fugitivo, depois da infeliz expediçaõ da Silicia, e depois de haver dirigido por algum tempo a Liga do Peloponeso contra a sua patria, vivia retirado em Caza de Tisaphernes, Satrapa da Lydia.

Ali tocado das desgraças de que, em parte, fôra instrumento, começa a voltar os olhos para a Patria. Ao mesmo tempo, os cidadaons de Athenas, oprimidos com o pezo de suas calamidades, e tendo que luctar a um tempo com todas as forças do Peloponeso e da Asia, naõ viaõ outro recurso se naõ no genio de seo illustre compatriota. Entraram em negociaçoens com Alcibiades; mas este banido pelo povo recusou voltar á Athenas a menos de se mudar primeiramente a forma do governo, e de, em vez da constituiçaõ democratica, se lhe substituir a oligarquia. O tirano queria preparar sua cama antes de se hir deitar nella.

Mas uma pronta reconciliaçaõ, custasse o que custasse, era de necessidade absoluta. Agis, com as forças de Lacedemonia bloqueava Athenas por terra, e occupava todos os seos arrabaldes, donde os habitantes tinhaõ fugido para hir refugiar-se na Capital. Nessa mesma epocha o

* Havia uma tregoa que devia durar 50 annos, e que só durou 6 annos e 10 mezes.

exercito Atheniense occupava a ilha de Samos, que havia conquistado ; e por esta forma os habitantes da Attica estavaõ divididos em duas partes, servindo uns nas expediçoens externas, e outros em caza na defeza da Cidade.

A proposta de Alcibiades, apezar de taõ calamitozas circunstancias, achou grande opposiçaõ no povo e nos soldados ; mas como só havia este recurso para escapar a uma ruina, quazi inevitavel, naõ houve remedio se naõ consentir sa aboliçaõ da democracia.

Entaõ começaram em Athenas essas scenas tragicas, que bem cedo se renovaram no governo dos trinta Tiranos. Naõ pode haver posiçaõ mais horrorosa do que a desta desgraçada cidade, e que mais se assemelhe com a da França no governo da *Convençaõ*. Atacada externamente por mil inimigos, e quazi a ponto de cahir debaixo das armas estrangeiras, perdeu internamente, por meio de uma aristocracia devoradora, o resto de seos habitantes. Principiou-se por decretar que todo o povo seria soldado, e que só haveriaõ 5,000 cidadaons que podessem ter parte nos negocios da republica. Os conjurados, para se livrarem por uma vez de todas as opposiçoens, cuidaram logo em se desfazer de todos os individuos que tinhaõ por affeiçoados a antiga constituiçaõ. O povo e o Senado juntavaõ-se ainda, mas se alguem ousava dar um parecer contrario ao partido dominante, era immediatamente assassinado. Os cidadaons, cercados de espioens e traidores, temiaõ de fallar uns com outros : o irmaõ desconfiava de seo irmaõ, o amigo calava-se deante do seo amigo, e o silencio e terror dominavaõ em toda aquella aflicta cidade.

Depois de estabelecida esta tirania provisoria, passaram os conspiradores a organisar uma constituiçaõ. Nomeou-se em consequencia uma

Junta de dez individuos para formar o plano. Esta, em tempo determinado, o aprezentou, e foi elle—que se estabelecesse um Conselho de Quatro centos com um poder absoluto, o qual teria auctoridade de convocar os cinco mil quando lhe parecesse.

Pelo primeiro acto do novo governo viu-se logo qual seria a sua rectidaõ e justiça. Os Quatro centos, armados com punhaes, e escoltados por seos satelites entraram no Senado, e expulsaram delle seos membros. Destruiram depois os antigos estabelecimentos, fizeram morrer ou desterraram os inimigos do seo despotismo, e naõ restituiram á patria um só dos antigos deportados, por quem ao principio se tinhaõ mostrado interessados, quer seja que nisto entrasse o medo que tinhaõ de Alcibiades, quer por este modo procurassem apropriar-se de seos bens. O mundo sempre me tem parecido um grande e emmaranhado bosque, aonde os homens mutuamente fazem esperas uns aos outros para se roubarem.

Todavia o exercito, que sôbe das desordens de Athenas, declarou-se contra a nova Constituiçaõ. Tambem Alcibiades, a quem os tiranos tinhaõ tratado com indifferença, que tanto cazo fazia da democracia como da aristocracia, e que tinha um profundo desprezo pelos homens, naõ se mostrou disposto a favorecer os conspiradores. Os soldados, bem como as tropas Francezas, vaidozos com suas victorias, e vendo que longe de serem pagos pela republica antes eraõ elles os que a faziaõ subsistir por meio de suas conquistas, determinaram pôr termo a tantas calamidades, marchando para a criminoza cidade.

No em tanto que estas ideas agitavaõ os espiritos, chegou um fugitivo de Athenas. Todos querem saber delle novidades, todos o interrogaõ,

e ouvem os mais sinistros acontecimentos. Elle conta que os crimes naõ podem ser maiores; que os tiranos roubaõ as espozas, degolaõ os cidadaons e lançaõ em masmorras os parentes dos soldados.* Ao ouvir isto todo o exercito deu um grito de indignaçaõ e furor: jura exterminar os scelerados; depoem os officiaes partidistas da facçaõ aristocratica; nomeia outros do partido popular, e convida immediatamente Alcibiades.

Tudo indicava a proxima queda dos Quatrocentos, entre os quaes havia homens de um talento extraordinario, como por exemplo, Antiphon, que fallava pouco, mas que revia e emendava os discursos de seos collegas; Phrynico, emprehendedor e atrevido; e Theramenes, que sobrava á todos em força de genio e de eloquencia. Mas a discordia os desuniu. Os homens raras vezes se assemelhaõ á esses animaes justos de que fallaõ os viajantes, os quaes depois de haverem caçado em commum, dividem igualmente entre si o que apanharam: os revolucionarios sempre concordaõ no objecto de suas rapinas e desconcordaõ sempre no modo de as repartir. Theramenes, vendo chegado o tempo de perder sua auctoridade, recuava para a antiga constituiçaõ, e tornava a bandear-se com o povo; porem Phrynico, por espirito de ambiçaõ, sustentava a nova ordem de couzas; e para naõ estar sem recursos entrou em communicaçoens occultas com Sparta, e começou a fazer uma fortaleza no Pireo, para nella receber os inimigos e poder retirar-se para lá em cazo de má fortuna. No meio destes preparos hé elle porem assassinado em uma das praças publicas, bem como Marat no meio de seos triumphos. Entaõ The-

* Toda esta narraçaõ era exagerada.

ramenes, já a frente do partido popular, excita os cidadaons, e prende o General do partido opposto. Os Quatrocentos pegaram em armas para defender-se. Neste mesmo momento apparece na entrada do Pireo a esquadra Lacedemonia, e o tumulto hé excessivo. Theramenes corre direito ao porto, falla aos soldados, e diz-lhes que o Forte fôra feito de proposito pelos tiranos naõ para segurança da cidade, mas para receber o inimigo que já estava á vista. O furor ganha o coraçaõ da tropa, e o Forte, arrazado até os alicerces, desapparece em um instante deante dos braços de uma multidaõ furioza. A aboliçaõ do tribunal dos Quatrocentos hé decretada por acclamaçaõ; os conjurados, cortados de medo, fogem da cidade; e a constituiçaõ popular hé restabelecida entre as bençaõs e os clamores do povo, louco de alegria.

Taes foraõ estas comoçoens passageiras, em que se achaõ muitas semelhanças com as comoçoens de França. Vemos o mesmo fundo de immoralidades e vicios interiores; e achâmos um governo lisongeador da soldadesca, e que só conta com as armas e os soldados; sinal certo de ruina e tirania. Alem disto, há já nesta historia um naõ sei que mostra pequenhez de couzas e ideas, e nos recorda a historia do nosso tempo. Já sobre a scena politica naõ vemos os Temistocles, os Aristides e os Cimons; vemos só os Robespierres, os Couthons, e os Barreres. Mas esta revoluçaõ de Athenas procedeu de um principio politico que hé bem examinar antes de fallar-mos dos Trinta Tiranos.

Por um principio, geralmente adoptado pelos publicistas, as naçoens tem direito de escolher um governo; e por outro principio taõ famoso, —" que todo o poder vem do povo," ellas podem ainda exercer seos direitos, e mudar sua

constituiçaõ. Hé isto o que exactamente fizéram os Athenienses, abolindo a democracia, e restabelecendo-a depois. Vejamos agora quaes saõ as consequencias que podem ter estes principios.

Dos tres partidos, de que se compoem geralmente o todo politico, uns adoptaõ estas propoziçoens em sentido absoluto, e dizem:—que uma naçaõ tem direito de escolher um governo, porque todas as naçoens saõ anteriores aos governos: que as primeiras saõ um corpo real, que existe em a natureza; e que os segundos naõ passaõ de modificaçoens, e naõ saõ mais do que uma idea. A lei nunca pode subir do effeito para a causa, mas desce sempre do principio para a consequencia. Logo todo o poder dimana do povo, que naõ pode alienar sua liberdade, porque o contrato hé sempre nullo entre aquelle que dá tudo, e aquelle que á nada se obriga; como entre aquelle que naõ podesse comprar, e entre aquelle que naõ podesse vender.

Os segundos negaõ redondamente a totalidade destes principios; e os terceiros, ou o partido moderado, querem que se cubraõ com um véo religiozo todos estes axiomas ou misterios politicos.

Nós naõ somos porem desta ultima opiniaõ; este ar misteriozo pode produzir muito mal. O povo hé semelhante a uma criança: se lhe mostrardes uma quinquilharia dentro da qual ouçaõ sahir alguns sons, e naõ lhe explicardes a cauza, elle immediatamente a quebrará só para ver donde procedem taes sons. Assim francamente dizemos que a verdade, bem explicada, hé sempre proveitoza em todas as occazioens. Admitimos, por consequencia, os dois principios inatacaveis em sua baze e indisputaveis pelo raciocinio;

mas admitindo a Maior com os republicanos, naõ admitimos seos corollarios.

Pode-se por ventura concluir que o que hé rigorosamente verdadeiro em logica seja sempre bom e necessariamente na pratica? Há certas verdades abstractas que seriaõ emminentemente absurdas se fossem postas em pratica; e há verdades negativas e verdades de males que, por serem *verdades*, naõ saõ por isso melhores. Um homem tem febre; hé uma verdade; mas será por isso mesmo a febre uma couza boa? O cahos aonde as duas proposiçoens antecedentes nos podem abismar hé per si mesmo evidente. O povo tem poder de escolher um governo, e tambem de o mudar, porque toda a soberania dimana delle; mas neste cazo será hoje republica, a manham monarchia, e alem de a manham outra vez uma republica. Pode porem dizer-se, que se o povo só tivesse o primeiro direito e naõ tivesse o segundo, uma naçaõ correria o risco de cahir na escravidaõ, como estava para succeder em Athenas. Hé verdade; porem este segundo direito naõ poem as naçoens á total disposiçaõ de todos os descontentes e revolucionarios, que saõ sempre mui numerosos, e que só podem viver do engodo das revoluçoens? Os espiritos inquietos e perturbadores, que mui bem conhecem o espirito inconstante e ciozo do povo, naõ lhe persuadiraõ em tal cazo, á todos os instantes, que a sua constituiçaõ hé má; e naõ haverá entaõ com isto uma guerra eterna e uma eterna revoluçaõ entre todas as naçoens? Alem disto, pode haver no mundo um poder ou um direito que esteja auctorisado para quebrar a tarde os juramentos solemnes que fez de manham? A honra, os contractos mais sagrados, e até a mesma moral naõ seriaõ um brinco de crianças se tivesse-

mos o direito de indistinctamente os violar, e se por esta violaçaõ merecessemos elogio è naõ vituperio? A falta de palavra que se castiga nos individuos seria premiada nos corpos collectivos! E havera duas virtudes, uma para o homem, e outra para as naçoens? Que seria do universo se isto assim fosse?

Para nos convencer-mos da illuzaõ destes principios, examinemos as contradicçoens em que cahiu a *Convençaõ* Franceza, querendo aplica-los á economia politica. Foi em França um crime de morte ousar defender que uma naçaõ naõ tinha direito de se constituir. E que succedeu? Veio a anarquia, e os mesmos revolucionarios naõ tiveraõ pejo de negar a proposiçaõ em defeza daqual tinhaõ derramado tanto sangue. Quanto a nós, que deduzimos nossos principios daquillo que verdadeiramente sentimos, confessâmos crer em theoria no principio da Soberania do povo, porem acrescentâmos:— que se tal principio se poem rigorosamente em pratica será melhor que o genero humano volte ao estado de selvagem, e vagueie nû por entre os bosques, e os dezertos.

(Continuar-se-ha em o seguinte.)

Historia de Agathon,

Escripta por M. Weilland.

Pequeno Prefacio dos Redactores.

O objecto moral do auctor deste Romance filosofico hé provar que a virtude è a sabedoria consolaõ o homem em todas as desgraças da vida, e que com virtude e sabedoria naõ há sacrificios que se naõ façaõ, por mais dolorosos que

sejaõ. Para este effeito oppoem mui judiciozamente a filosofia consoladora de Archytas aos principios perigozos do sophista Hippias. Assim já podem ver os leitores que este Romance naõ hé um desses Romances ordinarios, em que o amor hé assumpto principal. Todavia, nem por isso façaõ já má idea delle todas as pessoas que mais se interessaõ neste genero de leitura. Hé verdade que acharáõ capitulos que lhes pareçaõ secos e estereis, ou talvez demaziadamente metaphisicos, mas encontraráõ tambem outros que haõ de ler com avidez, e pode ser com transporte do coraçaõ. Ao lado de alguns espinhos acharáõ o perfume e a fragrancia das rozas; e depois de o terem acabado de ler, de certo confessaráõ que naõ perderam seo tempo. Todas ss personagens deste Romance saõ conformes com a verdade historica; e um dos grandes merecimentos do auctor hé ter-nos feito uma pintura fiel, e naõ poucas vezes assas elegante, dos usos e costumes dos Gregos antigos.

LIVRO I.

Agathon escapa de uma aventura perigoza, por meio de alguns piratas Cilicianos, e hé vendido depois como escravo em Smirna.

Capitulo I.—*Primeira appariçaõ do heroe desta historia.*

O Sol já se hia inclinando para o horisonte quando Agathon, que se tinha perdido em um bosque mui espesso e se sentia muito cançado pelo trabalho que tivera em achar alguma vereda chegou emfim ao pé de uma montanha. Resol-

*

veo-se entaõ a subir por ella a fim de ver se podia descobrir algum lugar habitado aonde passasse a noite.

Entrou com effeito a subir com muita dificuldade por um estreito caminho que descobriu por entre o mato, mas ainda naõ estava bem no meio da montanha quando se sentiu exhausto de forças, e perdeu todas as esperanças de chegar até o cume do monte. Podendo apenas respirar, deitou-se debaixo de uma arvore copada, resolvido a passar ali a noite.

Naõ há talvez mortal que se tenha achado em circunstancias taõ desgraçadas como esta joven creatura com quem o leitor vai agora fazer conhecimento. Há pouco mui mimoso da fortuna, e objecto da inveja dos seos concidadaons, via-se agora, por effeito da uma subita catastrophe, privado de seos bens, de seos amigos, e sua patria, e exposto a todos os azares de um destino infeliz, tendo apenas de seo unicamente a existencia, que nem elle mesmo ainda sabia se poderia conservar. Todavia, apezar de tantas e tamanhas infelicidades, que parece de proposito tinhaõ todas conspirado para lhe fazer perder o animo, certifica a historia, que nunca Agathon pareceu taõ sublime e taõ grande, poisque quem podesse te-lo visto neste lance apertado, naõ teria descoberto em suas faces nem em seos gestos os mais leves sinaes de impaciencia, desesperaçaõ, ou descontentamento.

O que acabamos de dizer talvez faça lembrar á alguem a maxima desses filosophos chamados *Stoicos,* que sustentavaõ que um homem podia ser taõ feliz dentro do touro ardente de Phalaris como qualquer despota Assiatico entre os braços voluptuosos de uma bella escrava. Todavia a continuaçaõ desta historia mostrará uma differença mui palpavel entre o Sabio de Seneca, e o

nosso heroe; e será mais natural que acreditemos haver elle sido do numero desses individuos, cuja alma, sempre aberta para dar entrada ao prazer, so precisa de uma unica sensaçaõ agradavel para esquecer suas tristezas. O bosque, que era cortado por duas montanhas, deixava-lhe ver o pôr do sol, e só esta vista brilhante e magnifica foi bastante para lhe suspender as ideas do seo estado prezente: deu-se todo ao enthusiasmo que taõ magestozo espetaculo sempre produz nas almas sensiveis, e até se esqueceu de que nada ainda tinha comido naquelle dia.

A final o estrondo de uma fonte, que corria do centro de um rochedo vesinho, o fez acordar das suas agradaveis meditaçoens, levantou-se, chegou-se a ella, e tomando na maõ algumas gôtas de uma agoa taõ fresca e taõ limpida como o cristal, bebeo-as, e lhe pareceu te-las recebido da urna de marmore de uma nympha bem-feitora. Com effeito esta agoa lhe pareceu taõ deliciosa, que por ella de todo esqueceu os vinhos de Chipre que outrora costumava beber por taças de ouro nos sumptuozos banquetes dos Athenienses. Recostou-se ao pé da arvore, dormiu ao som do doce murmurinho da fonte, e sonhou ter encontrado a sua Psyche, cuja perda so era capaz de lhe arrancar alguns suspiros.

Capitulo II.—*Acontecimento insperado.*

Se hé verdade dizer-se que todas as couzas deste mundo estaõ em perfeita relaçaõ umas com outras, naõ hé menos verdade que a ligaçaõ destas couzas entre si hé muitas vezes imperceptivel. Daqui nasce sem duvida que a historia muitas vezes refere couzas taõ extraordinarias,

que apenas poderiaõ ser imaginadas por um compositor de Romances. O que aconteceu esta noite ao nosso heroe confirma bem o que acabamos de dizer.

Agathaõ dormia em profundo sono, e igual em delicias à aquelle que Homero atribue aos immortaes, quando acordou em sobresalto com um estrondo espantozo.

Aplicou o ouvido para o lugar donde lhe parecia vir o estrondo, e julgou distinguir no meio do tumulto uma mixtura extravagante de gemidos e gritos de alegria, que terrivelmente retiniaõ pelo concavo dos rochedos que lhe estavaõ fronteiros. O intrepido Agathaõ dezeja saber o que aquillo seja, e começa a subir para o alto da montanha com a velocidade que suas forças lhe permitem. Fazia um luar como o do dia, e esta circunstancia lhe faz achar um caminho por entre a espessura do bosque. Porem quanto mais se hia avesinhando para o cume da montanha, mais o tumulto crescia e se tornava horroroso. Começou entaõ a ouvir distinctamente o som de tambores e de flautas desafinadas, e já hia imaginando o que seria, quando de repente descobre um espetaculo que seria mui capaz até de perturbar a supposta serenidade dos filosofos de que a cima fallámos.

Uma multidaõ fanatica de raparigas da Thracia tinha-se juntado aquella noite para celebrar os misterios que os antigos haviaõ instituido em memoria das celebres campanhas de Baccho nas Indias.*

Qualquer imaginaçaõ. por mais rica que seja,

* Os misterios sagrados de Bacho so podiaõ ser celebrados por mulheres, e nuas. Dava-se a estas assembleas nocturnas o nome de *Orgias* em razaõ do delirio fanatico que era preciso mostrar para exprimir os poderozos effeitos do deus do vinho.

ou ainda mesmo o buril de um La Fage naõ seriaõ capazes de fazer desta scena um quadro agradavel: a impressaõ que ella fez sobre o nosso heroe naõ foi tambem aprazivel.

Os cabellos desgrenhados destas bacchantes ondeavaõ nos ares açoutados pelos ventos; e com os olhos inflamados, os beiços cobertos de escuma, e os musculos inchados pela força e variedade de seos movimentos e posturas lascivas, mostravaõ ellas uma alegria taõ feroz, que tudo isto, junto com a vista de seos thyrsos enlaçados com serpentes, com o estrondo dos tambores, e com as vozes convulsivas com que recitavaõ seos delirantes dithyrambos, lhe fez uma impressaõ profundamente odioza. Todos estes accessos de enthusiasmo fanatico, muito mais fastidiosos por serem filhos da superstiçaõ, fizeram com que ficasse absolutamente insensivel á vista da belleza natural destas mulheres. Longe de lhe agradarem cauzaram-lhe horror, porque seos sentidos eraõ incapazes de sentir o poder da formusura sem o véo do pudor e das graças. Quiz portanto fugir, mas já era tarde; ellas já o tinhaõ visto, e era impossivel escapar, sem um d'esses prodigios que ao menos uma vez na vida acontecem aos homens. O espetaculo naõ esperado de um mancebo em semelhante lugar, e presenceando misterios vedados a todos os mortaes, fez parar pois de repente sua delirante e tumultuoza alegria; e todas ficaram atonitas, olhando attentamente para taõ extraordinaria appariçaõ.

Mas agora vem a proposito descobrir já a nossos leitores uma circunstancia que há de ter grande pezo na continuaçaõ desta historia. Agathon era taõ bello que os Xeuxis e os Alcamenes do seo tempo, persuadidos de naõ haver objecto mais perfeito, muitas vezes o tomaram

por modello para representar Apollo ou o joven Baccho. E as mulheres tambem naõ o podiaõ ver sem sentirem por elle o grande e magico effeito que sempre produz a beleza em qualquer sexo que ella emminentemente domina.

Agathon deveu conseguintemente a vida neste momento aos raros dotes corporaes que tinha da natureza; e por elles escapou a sorte dos Pentheos e dos Orpheos.* Sua beleza produziu nas Menades † um alvoroço e admiraçaõ tal que se naõ pode descrever.—Um mancebo taõ bello, neste lugar e a esta hora! . . . Que appariçaõ! . . . Será Baccho que vem assistir a nossos misterios? diziaõ ellas todas.—Na desordem em que estavaõ seos sentidos nada lhe parecia taõ natural como ver o deus que festejavaõ vir em pessoa honrar seos misterios. Esta idea entrou a trabalhar taõ fortemente em suas imaginaçoens delirantes, que logo para ellas se converteu em realidade. Já lhes parecia ver dançar em torno delle os Silenos e os Satiros; ver os tigres e os leopardos deitados a seos pés; rebentarem flores de baixo de seos passos; correrem regatos de vinho e de mel deante delle, e precipitar-se com estrondo do cume dos rochedos. Neste extase absorvidas, soltaõ de repente as vozes, e o bosque e montanhas vesinhas entraõ o resoar com os gritos d'Evan! Evohé! acompanhados do terrifico estrondo dos tambores e mais instrumentos festivos. Agathon assustado e atonito estava immovel como uma estatua, ao passo que as bacchantes em delirio formavaõ em roda delle as danças mais singulares, e exprimiaõ com gestos insensatos a alegria que lhes cauzava a supposta presença do seo deus.

Mas toda a extravagancia, ainda a mais ex-

* Espedaçodos pelas Bacchantes.

† Nome que tinhaõ as Bacchantes.

cessiva, tem sempre seos limites, e os sentidos, mais cedo ou mais tarde, podem mais do que a imaginaçaõ. Infelizmente para o heroe desta historia, aquellas mulheres insensatas entraram pouco a pouco a socegar de seos delirios, e começaram a ver nelle perfeiçoens humanas que sua imaginaçaõ até ali so tinha considerado como divinas. Algumas das Bacchantes, imaginando já que poderiaõ vir a ser Ariadnas deste novo Baccho, chegaram-se para elle, e faziaõ-lhe mui vivos cumprimentos, que o pozeram em muito embaraço por naõ estar disposto a aceitar seus impetuozos carinhos. Até ja hia havendo ciume entre ellas, o que seria bem fatal para Agathon, se os deozes, que dirigem os destinos da vida, naõ tivessem protegido seos dias, e o naõ tivessem salvado de um perigo de que ainda com toda a sua força e vigor naõ era possivel escapar.

Capitulo III.—*Interrupçaõ da festa de Baccho.*

Alguns piratas Cilicianos tinhaõ desembarcado na praia para fazer agoada, e tendo ouvido o tumulto das bacchantes naõ quizeram perder a occasiaõ de uma boa e rica prêza. Sabiaõ muito bem que as mulheres principaes do paiz celebravaõ neste tempo suas Orgias misteriosas, e que costumavaõ nesta occasiaõ pôr seos vestidos e joias mais ricas, que ordinariamente deixavaõ no fundo da montanha de baixo da guarda de suas escravas. A esperança de haver suas riquezas, e de vender as mais bellas destas mulheres para os Serralhos da Asia, era mui tentadora, e procuraram realiza-la. Formaram-se portanto em dois bandos, um dos quaes se dirigiu logo para o lugar em que estavaõ as escravas guardando as joias e os vestidos, e o outro subio

a montanha, surprehendeu as Bacchantes, e as agarrou todas primeiro, que ellas vissem o perigo ou lhe podessem escapar.

Nem ellas lhe podiaõ resistir, porque naõ tinhaõ com sigo outras armas alem das da belleza, e Corsarios nunca se deixaõ enternecer por lagrimas ou preces de uma bella boca e bellos olhos. Agarraram-nas pois sem mesmo quazi darem attençaõ a mil perfeiçoens, tanto mais seductoras, que quem as possuia tinha perdido já todo o seo antecedente frenetico delirio, e agora manças e doces como pombas so inspiravaõ tanta compaixaõ, ternura e amor, que até o modesto Agathon naõ ousava por-lhes os olhos com medo de prender-se.

Os piratas cuidaram em embarcar prontamente seo rico despojo, em que entrou tambem Agathon, e se deu por feliz, porque sem esta circunstancia teria sua vida corrido grande risco. Os piratas apenas o mortificaram com alguns dicterios grosseiros, relativos á companhia em que o tinhaõ encontrado, o que soffreu com indifferença: quanto á perda de sua liberdade, era couza que pouco cuidado lhe dava nas suas circunstancias. Tendo já antes perdido quanto dá maior valor á liberdade, naõ julgava agora dever afligir-se por uma privaçaõ, que só lhe trazia uma mudança de desgraça.

Assim que os piratas pozeram tudo a salvo dentro do navio, e fizeram a divisaõ dos despojos em taõ boa armonia como aquella com que os chefes de uma pequena republica ordinariamente repartem suas rendas, passaram o resto da noite a comer e a beber, sem todavia se esquecerem de aproveitar completamente o tempo que tinhaõ perdido sem darem quazi nenhuma attençaõ a formosura e encantos das bellas da Thracia.

Em quanto toda a equipagem estava occu-

pada em celebrar mui dignamente a festa de Baccho, Agathon, sem que alguem tivesse nisso reparado, tinha-se hido deitar em um canto do navio, aonde de cançado pegou logo no sono, dezejando ardentemente poder tornar a atar o fio de um sonho que os gritos insensatos das Menades lhe tinhaõ quebrado.

(Continuar-se-há em o Numero seguinte.)

SCIENCIAS.

Progresso que fizeraõ as Sciencias Physicas no Anno de 1816.

(Continuado da pag. 465 No. LXXXIV.)

Em conformidade com o que promettemos em o No. passado, vamos agora descrever as propriedades das tres especies de Yttrotantalite analizadas por Berzelio.

A primeira especie, ou a preta, se acha em uma rocha composta de mica e feldspato vermelho junto com gadolinite; nunca apparece em maiores maças, do que de uma avelãa; algumas vezes esta algum tanto cristallizada: a sua fractura hé laminar; lustre mui brilhante e metallico; mui quebradiça; opaca, e dura; arranha o vidro; gravidade especifica 5·895; naõ hé derretida por meio de calor;—dissolve-se vagarosamente em phosphato de soda; e em borax com muito maior facilidade; porem

nos acidos hé de todo insoluvel—os seos componentes saõ :

Oxide de tantalo . .	57·00
Acido tungstico . .	8·25
Yttria	20 25
Cal	6·25
Peroxide de ferro . :	3·50
Peroxide de uranico .	0·50
	95·75

A segunda especie hé amarella; acha-se de ordinario encodeando feldspato; e algumas vezes apparece em graõs do tamanho de pimenta da India; fractura laminar; o lustre da fractura transversal hé vitrea, e da fractura principal hé resinosa; arranha o vidro mui levemente; hé opaca; gravidade especifica 5·882; naõ hé derretida pelo calor;—analizada por differentes modos ministrou os ingredientes seguintes:—

Oxide de tantalo . .	60·124 . . .	59·50
Yttria	29·780 . . .	24·90
Cal	0·500 . . .	3·29
Oxide de uranio . .	6·622 . . .	3·23
Oxide de ferro . .	1·155 . . .	2.72
Acido Tungstico e estanho	1·044 . . .	1·25
	99·225	94·89

A terceira especie, que hé parda, acha-se no mesmo estado que a variedade precedente; a fractura em uma direcçaõ hé vitrea; e em outra hé granular; o lustre hé entre o vitreo e resinoso; estando mui delgada hé transparente; hé taõ dura como a especie precedente; a gravidade especifica naõ se poude verificar, naõ hé derre-

tida pelo fogo—os seos componentes se acharam ser

Oxide de tantalo	51·815
Yttria	38·515
Cal	3·260
Oxide de uranio . . .	1·111
Acido Tungstico com estanho	2.592
Oxide de ferro . . .	0·555
	97·848

M. Hisinger tambem analizou varias sortes de mineraes, e deo á luz os resultados das suas experiencias,—das quaes passamos a fazer os seguintes extractos :—

1. Partes componentes de *Pyrodmalite* achado nas Minas de Nordmark :—

Silica	35·850
Protoxide de ferro .	21·810
Protoxide de manganese	21·140
Submuriato de ferro .	14·095
Cal	1·210
Agua e perda . . .	5·895
	100·000

2. Partes componentes de *Cerine:*

Silica	30·17
Alumina . . .	11·31
Cal	9·12
Oxide de cerio . .	28·19
Oxide de ferro . .	20·72
Oxide de cobre . .	0·87
Materia volatil . .	0·40
	100·78

*

Os ingredientes de um mineral amarello, achado em Longbanshyttan.—Segundo a analize parece ser *angite* misturado com oxide de manganese:

Silica	52·80
Cal	13·76
Magnesia . . .	12·40
Oxide de manganese .	8·30
Oxide de ferro . . .	2·00
Materia volatil . . .	8·74
	98·00

Partes componentes de serpentina preciosa, achada na mina Skyll, perto de Fahlun:

Silica	43·07
Magnesia	40·37
Oxide de ferro . . .	1·17
Cal	0·50
Alumina	0·25
Materia volatil . . .	12·45
Oxide de manganese .	quasi nada
	97·81

Este mineral já havia sido previamente analizado pelo Dr. John, o qual achou que constava dos seguintes ingredientes :—

Silica	42·5
Magnesia	38·6
Oxide de ferro . . .	1·5
Agua	15·2
	97·8

Componentes de uma pedra parda amarellada descuberta em Fahlun, e denominada Fahlunite dura :—

Silica	45·90
Alumina	31·10
Magnesia . . .	13·50
Oxide de ferro . . .	3·00
Oxide de manganese .	0·50
Cal, zinco . . .	0·20
Materia volatil . .	3·00
	97·20

Analize da pederneira :—

Silica	90·00
Peroxide de ferro . .	3·99
Cal e manganese . .	5·15
Alumina	quasi nada
	99·14

Partes componentes de um pouco de barro contendo algum chromio—achado em Mortenberg :—

Alumina	36
Silica	39
Oxide de chromio . .	10
Oxide de ferro . . .	3
Agua	8
	96

Ingredientes de um mineral algum tanto verde, da figura de um prisma, e cristallizado; extrahido das minas de Nardmark,—Assemelha-se muito á axinite :—

Silica	41·50
Cal	25·84
Alumina	13·56
Oxide de manganese .	10·00
Oxide de ferro . . .	7·36
Materia volatil . .	0·30
	98·56

Analize de Stilbite :—

Silica	58·0
Alumina	16·1
Cal	9·2
Ferro e manganese . .	mui pouco
Materia volatil . .	16·4
	99·7

Componentes de pyrites de cobre parda :—

Cobre	63·334
Ferro	11·804
Enxofre	24·696
Quartzo	0·166
	100·000

Producto da analize de Carbonato de Manganese e Cal :—

Carbonato de Cal . . .	74·75
Carbonato de manganese	21·00
Carbonato de magnesia .	4·27
	100·00

Ingredientes de Perolspato :—

Cal	27.97
Magnesia . . .	21·14
Oxide de ferro . .	3·40
Oxide de manganese .	1·50
Acido carbonico . .	44·60
	98·61

Analize de pedra calcarea, achada em Pehrshyttan, perto de Nora.—Esta pedra calcarea hé primitiva, branca, grossa, e misturada em algumas partes com pequenas porçoens de tremolite esverdinhada—os seos ingredientes saõ :—

Cal	34·80
Magnesia . . .	15·56
Acido carbonico e agua .	45·28
Oxide de ferro . .	1·76
Oxide de manganese .	0·60
	98·00

Partes componentes de Grammatite achada em Fahlun :—

Silica	59·244
Magnesia . . .	22·133
Cal	15·200
Oxide de ferro . .	1·311
Oxide de manganese .	1·000
Alumina . . .	0·888
Agua	0·020
	99·796

Analize de veio de manganese vermelho—achado em Longbanshyttan

Silica	48·00
Oxide de manganese .	54·42
Cal	3·12
Magnesia . . .	0·22
Oxide de ferro . .	mui pouco
	105·76

Componentes da granada de Fahlun

Silica	39·66
Alumina. . . .	19·66
Protoxide de ferro . .	39·68
Oxide de manganese .	1·80
	100·80

Analize de uma nova variedade de Gadolinite—descuberta em Korarfiet nas vizinhancas de Fahlun

Silica	29·18
Yttria	47·30
Oxide de ferro . .	8·00
Cal	3·15
Glucina	2·00
Oxide de Cerio . .	3·40
Oxide de manganese .	1·30
Agua	5·20
	99·53

Ou segundo outro calculo—esto mineral parece constar de

Gadolinite verdadeira .	83·67

Bisilicato de cal . .	7·27
Silicato de glucina . .	2·90
Silicato de cerio . .	4·33
Silicato de manganese .	1·83
	100·00

(Continuar-se-há.)

POLITICA E VARIEDADES.

REINO UNIDO PORTUGUEZ.—Brazil.

Alvará com força de Lei, que manda dividir a Comarca do Ceará Grande; cria novos lugares de Juizes de Fora; e erige em Villa a Povoaçaõ de S. Vicente Ferrer das lavras da Mangabeira, com a denominaçaõ de—Villa de S. Vicente das Lavras, &c.

Eu El-Rei faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que subindo á Minha Real Presença em Consulta da Meza do Meu Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda, a difficuldade, em que na Provincia do Ceará Grande se acha a prompta administraçaõ da Justiça em razaõ das distancias, e incommodos, porque saõ obrigados a passar aquelles povos para conseguirem os despachos dos seus negocios, sendo como

impossivel, que um só Ouvidor possa fazer as dividas correiçoens em taõ grandes extensoẽns, e ouvir a mais de cento e cincoenta mil habitantes, com que a dita Provincia se acha povoada, resultando de qualquer falta prejuizos incalculaveis contra os mesmos povos, e contra os interesses da Minha Real Fazenda: Querendo Eu, que os Paternaes Cuidados, com que Promovo a felicidade dos Meus fieis Vassallos, se communiquem a todas as partes dos Meus Reinos, para que todos gozem dos preciozos bens, que resultaõ da Justiça, quando hé distribuida com facilidade, e promptidaõ: Sou Servido Conformar-Me com o parecer da referida Meza; e Determinar o seguinte.

I.—Hei Por bem Dividir a Comarca do Cearà Grande, e Crear outra com a denominaçaõ de Comarca do Crato do Ceará, servindo-lhe de Cabeça a Villa do Crato, e comprehendendo no seu districto as Villas de Saõ Joaõ do Principe, Campo Maior de Quexeremobim, Icó, Santo Antonio do Jardim, e Saõ Vicente das Lavras, que por este Alvará Sou Servido Elevar á qualidade de Villa. Todas estas Villas ficaõ desde logo desmembradas da referida Comarca do Ceará Grande, e sogeitas á nova Comarca do Crato do Ceará.

II.—O Ouvidor desta Comarca servirá pelo mesmo Regimento, e terá o mesmo ordenado, propinas, e aposentadoria, que agora tem o Ouvidor do Ceará Grande; as propinas e aposentadoria seraõ pagas pelas rendas da Camara, e o Ordenado pela Minha Real Fazenda: Para o serviço desta Ouvidoria Sou Servido Crear os Officios d'Escrivaõ e Meirinho, que serviráõ na fórma dos Regimentos, que lhes pertencem.

III.—Sou Servido Levantar em Villa a Povoaçaõ de Saõ Vicente Ferrer das Lavras da

¶

Mangabeira com a denominaçaõ de " Villa de Saõ Vicente das Lavras :" terá por termo todo o territorio da sua Freguezia, ficando desde logo desmembrada do Termo da Villa de Icó com todos os rendimentos, que lhe forem respectivos, e devem pertencer á Villa novamente Creada. Para o governo desta Villa Sou Servido Crear os mesmos Juizes Ordinarios, Juiz de Orfãos, Vereadores, e officiaes, que pelo Alvará de trinta d'Agosto de mil oitocentos e quatorze Me Dignei Conceder á Villa de Santo Antonio do Jardim. As Casas da Camara, Cadêa, e mais Officinas necessarias, seraõ feitas á custa dos moradores de baixo da inspeçaõ da Meza do Meu Desembargo do Paço.

IV.—Querendo Beneficiar a Camara da dita Villa de Saõ Vicente das Lavras, e alliviar, quanto for possivel, os moradores do seu Termo: Hei por bem Conceder-lhe para patrimonio uma Sesmaria d'uma legoa de terra em quadra, conjuncta, ou separadamente, onde a houver desembaraçada; e concedo á mesma Camara a faculdade de a poder afforar em pequenas porçoens por contratos perpetuos, fóros razoaveis, e laudemios da Lei na fórma do Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis.

V.—A Cabeça da Comarca do Ceará Grande, que atégora era a Villa do Aquiraz ficará sendo a Villa da Fortaleza, onde actualmente reside o Governador da Provincia, e existe a Junta da Real Fazenda, da qual hé Membro o respectivo Ouvidor.

VI.—Hei por bem Annexar ao Lugar de Juiz de Fora da Villa da Fortaleza as Villas d'Arronches, Messejana, Soure e Aquiraz, ficando supprimidos nellas os Lugares de Juises Ordinarios, cuja Jurisdiçaõ deve ser exercitada pelo Juiz de Fora, e pelo Vereador mais velho na

forma da Lei, Havendo Eu por declarado nesta parte sómente o Alvará de sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

VII.—Sou Servido Crear dois Lugares de Juizes de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons; um na Villa do Sobral, ficando-lhe annexas a Villa da Granja, Villa Nova d'El-Rei, e Villa Viçosa Real; e outro na Villa do Aracaty, ficando-lhe annexa a Villa de Saõ Bernardo. Terá o primeiro a sua residencia na Villa do Sobral, e o segundo na Villa do Aracaty, e cada um delles deverá assistir ao menos por tempo d'um mez em cada anno nas Villas annexas á sua Jurisdicçaõ. Serviráõ com elles os mesmos Officiaes, que serviaõ com os Juizes Ordinarios, e dos Orfaons, cujos Lugares ficaõ supprimidos em todas as Villas annexas na fórma decretada à respeito das annexas da Villa da Fortaleza.

VIII.—Os Juizes de Fóra, que por este Alvará Sou Servido Crear, teraõ os mesmos Ordenados pagos pela Minha Real Fazenda, e as mesmas propinas, e aposentadorias, pagas pelas Camaras, que vence o Juiz de Fóra de Pernambuco na maneira concedida ao Juiz de Fóra da Fortaleza por Alvará de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e dez. E ainda que Me naõ Digne Acceitar a imposiçaõ voluntaria de cinco reis em cada meio de sola, ou atanado fabricado no territorio da dita Villa do Sobral, e das outras Villas que lhe ficaõ annexas, e exportados pelos portos daquelle districto, que os moradores da mesma Villa do Sobral offereceraõ para pagamento do Ordenado do Juiz de Fóra, que Me supplicáraõ lhes Concedesse, por Querer, que o estabelecimento dos Magistrados para administrarem Justiça corra por conta da Minha Real Fazenda, e naõ á custa dos Meus fieis vassallos;

Sou comtudo Servido, que esta imposiçaõ voluntaria tenha lugar á beneficio das rendas das ditas Camaras, assim para o pagamento das mencionadas propinas e aposentadorias, que ellas saõ obrigadas a pagar, como das obras publicas de cada uma das ditas Villas na fórma, que Eu Houver por bem Detetminar, depois de havidas as informaçoens, a que Tenho Mandado proceder sobre a liquidaçaõ, arrecadaçaõ, e proporcional applicaçaõ, que da referida imposiçaõ deve fazer-se.

Este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que Mando á Mesa do Meu Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Supplicaçaõ, Conselho da Minha Real Fazenda, Governador da Capitania do Ceará Grande, e a todos os Tribunaes e Ministros, a quem o conhecimento pertencer, o cumpraõ e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar. E valerá, como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito dure por mais d'um anno, naõ obstante a Ordenaçaõ em contrario.—Dado no Rio de Janeiro a vinte e sete de Junho de mil oitocentos e dezesis.

REY.

REINO DE PORTUGAL.

Historia do que deu motivo á devassa da Alfandega de que já fizemos mençaõ a pag. 88 *do No.* 77 *de Novembro passado, aonde se acha transcripta a Portaria do Governo para este effeito; Documentos, relativos á esta mesma historia; e resultado final da dita devassa.*

Andando em Praça o Contracto do Consulado Geral da entráda, intentáraõ os actuaes contratadores, arrematállo; e para combinarem o preço que deveriaõ dar foraõ conhecer do rendimento do anno antecedente. Achando ser 54 contos de reis na Alfandega alem do que rendia o tabaco, que se tinha concedido aos outros contratadores, e o rendimento das Fazendas Inglezas que pela mesma razaõ lhe pertenceriaõ, e tendo em vista a amplidade das condiçoens juntas, e a dezordem da arrecadaçaõ dos direitos, naõ tiveraõ duvida offerecer 80 contos de reis em cada um anno. Para isso requeréraõ se lhes arrematasse e offereceraõ em seu requerimento os ditos 80 contos, pagos adiantados a quarteis, com condiçaõ de receberem diariamente o que fosse produzindo, cuja condiçaõ assim requerida bem deixa ver, que os requerentes esperavaõ vantagens, e naõ queriaõ expor-se ao impertinente trabalho, de requererem seus lucros pelo Erario como hé costume no fim do Contrato, o que difficultozamente se alcança.

Foi á Praça o dito contrato, e naõ havendo quem affrontasse aquelle preço se lhes arre-

matou. Feito o pagamento do primeiro quartel adiantado, requererão se lhes passasse o seu Alvará de Correr, e Provizoens Geraes na forma das condiçoens, e as especiaes para a do tabaco, e setubal. Foraõ-lhes dadas as geraes, e a do tabaco e setubal porem a que deveria servir para a caza da India foi-lhe demoráda, e mandou o Conselho da Fazenda saber quanto era o rendimento do consulado naquella caza: depois de muitos informes, vistas ao Procurador da Fazenda, e respostas delle foi lhe naõ só indeffirido o requerimento, mas até tirado o direito do tabaco, e da Alfandega de Setubal, expedindo-se ordem em contrario em os fins de Abril de 1817.

Este negocio de tanta importancia foi tratado com todo o desprezo, por quanto, sem attenderem ao expresso na ley de 22 de Dezembro, t° 2, § 27, fizeraõ a arremataçaõ sem que as condiçoens se fizessem pattentes, nem dellas se desse vista ao Procurador da Fazenda; e assim entregáraõ umas muito antigas que tem mais de 60 annos, e que naõ saõ amoldadas ao tempo prezente, em que naõ há meza de Consulado, achando-se extintos os officios de escrivaõ e Tezoureiro. Naõ dando o direito das fazendas despachadas na Caza da India era escuzada a Condiçaõ 6ª; por quanto do Brazil e conquistas Portuguezas tudo o que paga consulado vai a Caza da India, como o Algodaõ, Caffé, Cacáu, Salsa parrilha, &c. e só vai a Alfandega o que o naõ paga, como Assucar, Arroz, Couros, Vaquetas, &c. que naõ pagaõ consulado: os 2 primeiros por estarem despençádos, e os couros porque se re-exportaõ, e só se consome no paiz algum refugo. As fazendas Inglezas privativas da Alfandega, vaõ a despachar interinamente á Caza da India, a maior parte dellas, por serem

de Algodaõ, ficando só para a Alfandega as lans e ferragens. A fazenda franceza está vedada, e assim pouca fazenda se despacha na Alfandega, e quazi tudo vai a Caza da India.

Os antecedentes contratadores em 1804 recebêraõ o direito do Tabaco que se cobra na Alfandega da quelle nome, sendo a sua arremataçaõ com as mesmas condiçoens; e só a 6ª Condiçaõ hé que lho poderia dar, por ser fazenda das conquistas e por ser desanexada da Alfandega. Logo pella mesma razáõ pertence aos actuaes a fazenda Ingleza, igualmente dezanexada, e a das nossas conquistas. Assim se tornaõ as condiçoens sobterfugiadas, e por conseguinte nullas e dignas de serem condenadas, como mandá o § 27 do tº 2 da Ley de 22 de Dezembro de 1761.

Ao tempo que pello Conselho da Fazenda se requeriaõ estas couzas, o Administrador que servia na Alfandega, Joaõ Manoel Guerreiro de Amorim, naõ dava cumprimento ás condiçoens: negou-se-lhes assento na meza grande, chave e gaveta em todas as mais, e nunca se lhes diffirio um so requerimento. Hé acompanhada a pauta das avaluaçoens de varias clausulas que constituem parte da mesma pauta, e que se devem executar na pratica dos despachos entre ellas: a 5ª manda haver sempre noticia dos preços communs para por elles regular sempre a pauta a fim de que ella seja *ad valorem.* Naõ se fazia cazo desta condiçaõ; e requerendo-se lhe a observancia della assim como a emenda de immensos abuzos, e transgressoens, tudo foi indeffirido, e o seu despacho era que se sugeitassem ao estado ultimo em que estava, por que assim tinhaõ arrematado na forma da 4ª Condiçaõ: porem esta condiçaõ supoem que a arrecadaçaõ está conforme aos Alvarás e Decretos, e manda que seja

como o ultimo estado, sendo conforme á elles. A arrecadaçaõ naõ está conforme com elles, e pertence a S. M. dar-lhe outra forma bem contraria a que actualmente tem, assim como pertence aos Contractadores revelar e impedir todos os abuzos. Intentaram elles por tanto desterrar o abuzo de se calcular a Libra, na reducçaõ das facturas dos generos Inglezes, em 3,600 reis, porque pelo cambio constante de 58 e 59, tal calculo era mui prejudicial. Lembraram e exigiram mais a observancia dos 4 Artigos ajustados em Londres pelos comissarios de ambas as naçoens em 18 de Dezembro de 1812; porem de balde o exigiram, porque tudo lhes foi indeferido. Em uma palavra, tudo eraõ peculatos e concussoens, e nada o Administrador impedia, por mais de se lhe requerer e mostrar que a arrecadaçaõ era abusiva. Despachavaõ-se, por exemplo, as fazendas de melhor qualidade por fazendas inferiores, e isto fazia-se do modo seguinte. Appareciaõ duas qualidades; tirava-se o despacho para a mais ordinaria, e em virtude delle só se dava sahida á melhor. Tudo o mais hia assim.

Eraõ quazi seis mezes passados sem nenhuma providencia se ter dado, e os Contractadores, por 2 Quarteis e propinas já tinhaõ desembolçado 43 contos de reis, alem do ordenado dos Officiaes, ao mesmo passo que o Consulado daquelles seis mezes só tinha rendido 10 á 11 contos de reis, sendo assim o seo prejuizo no primeiro semestre de 33 contos. Nestas circunstancias requereram pois ao Governo, como se ve do requerimento anexo. Servia-lhe de documentos—a Certidaõ do rendimento,—os conhecimentos da entrega no Erario,—uma relaçaõ dos abuzos da Alfandega,—a certidaõ do despacho que fez inutilizar as provisoens que se

tinhaõ dado para o tabaco e Setubal, e outras geraes,—e a certidaõ de haver pertencido o tabaco aos antecedentes Contractadores.

Baixou este requerimento ao Conselho para se consultar em 25 de Junho de 1817, e mandou-se informar o Administrador da Alfandega com o seo parecer. Contrariou elle o requerimento, refutou a relaçaõ dos abuzos, pediu uma satisfaçaõ, arguiu de calumniador o Fiscal dos Contractadores, que tinha assignado o requerimento, e por fim informou falsamente. Deu-se de tudo isto Vista ao Procurador da Fazenda, que exigiu que outro Ministro, e esse imparcial, informasse do Cazo, e lembrava o das Sete Cazas. O Conselho representou isto ao governo, e ponderou que o Administrador das Sete Cazas era de menos graduaçaõ, e que para esta diligencia deveria ser escolhido um Conselheiro que o governo nomeasse. Nomeou o governo Antonio Joze Guiaõ. Partecipou-se isto a alfandega para que lhe dessem entrada, e esta teve lugar no dia 13 de Agosto de 1817. Esperou-o o Administrador no seo lugar, e mandou-o receber por um guarda-chaves, ou moço do gabinete que o conduziu até a meza do Administrador, o qual só lhe deu assento nos bancos dos Escrivaens da dita Meza, e o tratou descortezmente. Cumprimentou o dito Visitador todos os Officiaes das outras Mezas, retirou-se sem começar a sua commissaõ, e naõ tornou a Alfandega se naõ depois de uma satisfaçaõ, que foi a Portaria do governo, em resoluçaõ de Consulta, o qual mandou pôr outra Cadeira igual em tudo a do Administrador, para nella se sentar o Conselheiro Visitador, que nunca nella se quiz sentar.

Fez-se com effeito a Visita, e achou-se verdadeiro tudo quanto se tinha allegado. Achou-se por exemplo, que tinhaõ entrado fazendas, as

quaes naõ existiaõ na alfandega, e que nem tinhaõ sido despachadas para consumo da terra, nem re-exportadas. Em consequencia disto, examinaram-se todos os livros, e por elles se viu que nem tinhaõ sido despachadas nem existiaõ na Alfandega; prova evidente do seo descaminho. Viu finalmente o Conselheiro Visitador ser verdade tudo quanto o Fiscal tinha dito, e achou 44 abuzos ou transgressoens do Foral!!! Nada porem emendou; e quando os Contractadores exigiram a emenda, respondeu:—que hia conhecer e naõ emendar; que elle era visitador e naõ reformador: continuou por tanto a mesma dezordem, e com muito mais furor.

Estava por conseguinte convencido o Administrador de ter dado uma *informaçaõ falsa*, e de ter feito uma *acuzaçaõ falsa* contra o Fiscal dos Contractadores. Hera por isso necessario livra-lo do rezultado da visita; e por isso antes de ella acabar foi despachado para Conservador do Tabaco, e dispensado da Alfandega!!! Para Administrador desta foi entaõ nomeado o Dezembargador do Paço, Manoel Antonio da Fonseca Gouvea.

Está pois bem claro que esta visita naõ produziu a informaçaõ imparcial mencionada pelo Procurador da Fazenda. O requerimento dos Contractadores acha-se consultado, mas elles naõ foraõ desobrigados do Contracto, e só sim do pagamento adiantado; forçados por este modo, e apezar de taõ ponderozas circunstanstancias, a continuar até o fim com o mesmo contracto. Desta forma sendo o Conselho parte contractante hé tambem juiz em cauza propria.

(Continuar-se-há em o No. seguinte.)

AMERICAS HESPANHOLAS.

Proclamaçaõ da Independencia do Chili.

Por mais de tres seculos a força foi a grande razaõ que conservou o novo mundo em a necessidade de venerar como dogma de fé a usurpaçaõ de seos proprios direitos, e de deduzir della a origem dos seos mais importantes deveres. Todavia, nada no mundo era capaz de impedir o termo de tal submissaõ contra a natureza, ainda que naõ fosse possivel advinhar a epocha em que chegaria este termo. A resistencia do fraco contra o forte foi sempre olhada como sacrilegio, e por consequencia, havida por injusta. Chegou porem o Seculo XIX, e para elle estava reservado vermos a America reclamar seos direitos sem ser olhada como delinquente, e mostrar ao mundo, que seos sofrimentos só podiaõ durar em quanto mais fraca do que seos dominadores. A revoluçaõ de 18 de Setembro de 1810 foi o primeiro esforço que fez o Chili para cumprir os altos destinos a que tinha direito pela idade e pela natureza. Desde aquella epocha sempre seos habitantes tem mostrado muita energia e firmeza em sua resoluçaõ, sofrendo heroicamente as vicissitudes de uma guerra em que o governo Hespanhol só quiz provar que sua politica, relativamente a America, naõ podia ter mudança, ainda depois de haver destruido toda a qualidade de abuzos. Esta ultima prova naturalmente induziu os habitantes do Chili a tomarem a resoluçaõ de separarse para sempre da Monarquia Hespanhola, e de

proclamar sua *Independencia* á face do mundo. Mas como as circunstancias da guerra naõ tinhaõ até agora permitido a Convocaçaõ de um Congresso nacional, que podesse sancionar a vontade publica, ordenâmos por consequencia, que se abrissem registos em que os habitantes, livre e espontaneamente, dessem suas opinioens no tocante á urgente necessidade em que está o governo de declarar a nossa Independencia, e podessem assim ou regeitar a proposta, ou decidir se ainda se devia espaça-la. Resultando porem que o dezejo universal das habitantes hé decidida e irrevogavelmente a favor da proposta, julgâmos conveniente, em virtude do exercicio dos poderes extraordinarios que para este cazo recebemos do povo, solemnemente declarar em seo nome, e em prezença do Altissimo, e publicar á Grande Confederaçaõ do genero humano, —que o territorio continental do Chili, e suas Ilhas adjacentes, de hoje por deante, de facto e direito, formaõ um Estado soberano, livre e independente, que para sempre fica separado da Monarquia Hespanhola, com o pleno poder de adoptar a forma de governo que mais convier a seos interesses. E para que esta Declaraçaõ possa ter toda a força e solidez que deve caracterizar o primeiro Acto de um Povo Livre, nós a garantimos e afiançâmos com nossa honra, vidas, e fazenda, assim como tambem garantimos e afiançamos as relaçoens sociaes deste novo Estado. Para o mesmo effeito damos igualmente em penhor nossa palavra, a dignidade de nossos empregos, e as armas dos nossos concidadaons; e assim ordenâmos que este Acto original seja depositado na Municipalidade de Santiago, registado em todos os lugares competentes, e delle se tirem copias para serem mandadas a todas as cidades, corporaçoens e exercitos, a fim

¶

de que a Emancipaçaõ do Chili seja universalmente jurada, e fique para sempre em vigor.—Dada no Palacio Directorial da Conceiçaõ no primeiro dia de Janeiro de 1818; assignada por nós e pela Naçaõ; e sobscripta por nossos Ministros e Secretarios d'Estado das Repartiçoens do Governo, da Fazenda, e da Guerra.

(*Assignados*) BERNARDO O'HIGGINS,
Supremo Director.
MIGUEL ZANARTU,
HIPOLITO DE VILLEGAS,
JOZE IGNACIO ZENTENO.

REPUBLICA DE VENEZUELA.

Tomada da Praça de S. Fernando:

Officio de D. Nicoláo Pumar, Secretario do General Paez, dirigido ao General Bermudez, Governador da Guayana.

"Senhor,—Depois de 16 dias do um cerco rigorozo, e alguns mui fortes ataques, o inimigo abandonou a cidade e fortaleza de S. Fernando no dia 6 do corrente (Março 1818), perdendo uma quarta parte de suas forças, que se bandearam com nosco, vieram associar-se a nossa cauza, e hoje heroicamente a defendem. Tomámos 15 peças de artilharia, alem de uma grande quantidade de muniçoens de guerra, 400 espingardas, seis embarcaçoens de guerra, e todos os hospitaes do inimigo.

"O valente General Paez sahiu hontem em alcance do inimigo fugitivo, alcançou-o ao meio dia, e o obrigou a combater nas montanhas de Biruaca, tres legoas distantes desta praça.

Nesta acçaõ adquiriram nossas armas um novo lustre. Ainda naõ recebi as particularidades officiaes, mas positivamente sei que, entre mortos, prisioneiros, e dezertores, o inimigo tem perdido 400 homens dos 600 com que evacuou a praça, pois que naõ tem agora mais de 200. Estes mesmos naõ poderáõ escapar, porque cada soldado naõ levava comsigo mais de 70 cartuchos, que devem ter sido consumidos no fogo mui vivo de hontem.

"S. Fernando completa o dominio de todas as planicies para a Republica, e sua posiçaõ importante vai fazer reviver as antigas relaçoens que ligavaõ a Guayana com esta provincia.

(*Assignado*) NICOLA'O PUMAR.

S. Fernando, 8 *de Março*, 1818.

P. S. Alem do que acima fica mencionado, tomámos 3 Frecheiras, 5 Lanchas, 3 Pirogas, 70 barcos chatos, mais algumas peças de artilharia, e mais 70 espingardas.

REINO DA POLONIA.

Falla de S. M. o Imperador de todas as Russias no encerramento da Sessaõ da Dieta da Polonia, em 27 de Abril, de 1818.

Representantes do Reino da Polonia, tendes justificado a minha expectaçaõ. As deliberaçoens desta primeira assemblea, o espirito que as tem guiado, e os resultados que tem produzido, attestam a unanime pureza de vossas intençoens e decidiram a minha approvaçaõ.

Em consequencia de vossos trabalhos se achará o reino da Polonia com um codigo penal, uniforme e Polaco. Decidindo que se vos aprezentasse na proxima sessaõ um codigo de direito criminal satisfiz o dezejo que vos era inspirado por uma illuminada attençaõ a prosperidade e ordem publica.

Era porem indispensavel que as leis que formaõ a theoria da jurisprudencia penal precedessem as que dirigem a sua aplicaçaõ. As primeiras devem receber a vossa approvaçaõ para abrir o caminho que se há de seguir no desenvolvimento das segundas.

Novos regulamentos já tem completado uma parte do vosso codigo civil, cuja influencia era geralmente reconhecida.

Haviaõ certas disposiçoens que naõ davaõ solemne garantia aos proprietarios de terras: em seo lugar vós tendes substituido leis que valem muito mais por serem filhas da experiencia, e haverem sido utilmente modificadas Resta ainda um importante negocio que deveis regular: tendes que decidir sobre uma medida que era consequencia natural de tantos annos infelizes que suspenderam as inalienaveis obrigaçoens dos devedores para com seos credores. Pezando em justa balança a attençaõ devida ás dilatadas desgraças de uns e ás compensaçoens que a equidade requer se façaõ a outros, assignastes os limites de vossos sofrimentos passados, e marcastes o principio e progressos de uma E'ra mais feliz.

Entre os projectos de leis, que se vos apresentaram, um somente naõ teve a sancçaõ da maioridade das duas Camaras. A convicçaõ e boa fé produziram este resultado. Eu o aprovei, porque mostra a independencia de vossas opinioens. Escolhidos livremente, deveis deliberar

livremente. A' esta dupla inviolabilidade andará sempre unido o verdadeiro caracter da representaçaõ nacional, que só convoquei para ouvir della a livre e completa expressaõ da opiniaõ publica. Uma assemblea assim constituida hé quem unicamente pode convencer o governo de que só dá á naçaõ as leis que suas verdadeiras necessidades exigem. Mas esta obra assim mesmo naõ hé facil: naõ se pode executar com bom successo senaõ com o auxilio do tempo, que purifica as opinioens, e forma os magistrados na escola da experiencia.

Agradeço-vos muito os sentimentos que expressais a meo respeito. A vossa confiança hé o meo unico dezejo; a vossa gratidaõ a minha unica recompensa. Pezarei attentamente os vossos requerimentos, e espero que na proxima sessaõ os achareis despachados o melhor que as circunstancias permitirem.

Os cuidados, que devo ao meo paiz, obrigaõ-me a apartar-me de vós, porem vossa sorte andará sempre deante de meos olhos. Voltarei ainda para o meio de vós, para gozar de vossos progressos na bella carreira que tender aberta, e para vos fazer tambem gozar de novos fructos da minha affeiçaõ. Polacos! dezejo muito que se verifiquem minhas intençoens: ellas já vos saõ assas conhecidas.

Voltando para vossas cazas, levai com vosco o testemunho de haver trabalhado pela felicidade de vossos concidadaons, e pelo bem da vossa patria.

Refiecti, que este paiz, elevado a dignidade de Estado livre e independente, está olhando para vós com olhos attentos, e até vos vigia no circulo das vossas mesmas relaçoens particulares e domesticas.

He alí, mais ainda do que na alta situaçaõ das

assembleas publicas em que vos achais, que deveis comportar-vos como cidadaons, illuminados, amigos de vossos irmaons e de vós mesmos, e invariavelmente determinados a fazer com que todas as classes, particularmente as que formaõ os pilares do Estado, sintaõ as ventagens inherentes á ordem constitucional de que hoje goza a Polonia.

Esta ordem porem naõ vos dará um solido beneficio em quanto o poder das leis naõ imperar decididamente dentro de vossos coraçoens, e naõ regular de ante maõ todas as vossas acçoens. Tal hé o aperfeiçoamento moral e politico que produz a civilizaçaõ, e que só se consegue quando ella he verdadeira; isto hé, quando a pureza dos costumes forma a sua baze principal.

So entaõ o bem particular felizmente se combina com a prosperidade publica, porque as leis se vigoraõ pelo consentimento geral, e entaõ estaõ realmente fundadas na crença universal das consciencias de todos.

Vivei persuadidos de que vossas instituiçoens naõ podem prosperar a menos de as pordes debaixo da salva guarda dos principios deduzidos da moral christam, e a menos de praticardes seos divinos preceisos na vossa vida publica e particular.

Aos vossos Ministros do altar pertence pois o fazer com que esta saudavel doutrina triumfe por meio de vossas liçoens, e mais ainda por meio de vossos exemplos.

Representantes do Reino da Polonia, o muito zelo que mostrais em realizar meos dezejos e esperanças hé um penhor do bom successo que há de ter a administraçaõ nacional até a convocaçaõ da proxima Dieta.

Oxa-le qua essa assemblea, enriquecida com o fructo de vossos trabalhos, faça rapidos pro-

gressos para o honrozo objecto que agora atrahe a geral attençaõ, e prepare para as geraçoens futuras uma rica colheita de segurança, de felicidade e de gloria.

RUSSIA.

Por um Ukase do Imperador, publicado a 11 (23) de Abril proximo passado, augmentaram-se 10 por cento os direitos de exportaçaõ dos principaes artigos Russianos, com forme a Pauta seguinte :—

	Direitos da Pauta de 1816. Em prata.			*Augmento de 10 por Cento.*	
Canhamo, por best	1 R.	0 C.	- -	0 R.	10 C.
Linho - - - -	1	50	- -	0	15
Cebo - - - -	2	0	- -	0	20
Trigo, por tschetw	0	15	- -	0	$1\frac{1}{2}$
Centeio - - - -	0	11	- -	0	$1\frac{1}{4}$
Potassa, por birk -	0	75	- -	0	$7\frac{1}{2}$
Cera, pud - - -	0	50	- -	0	5
Cerdas - - - -	1	0	- -	0	10
Linhaça - - - -	0	25	- -	0	$2\frac{1}{2}$
Semente de canhamo	0	15	- -	0	$1\frac{1}{2}$

INGLATERRA.

Dissoluçaõ do Parlamento.

No dia 10 de Junho S. A. R., o Principe Regente, dirigiu-se em estado a Caza dos Lords, e sentado no throno, fez a Falla seguinte :—

" Milords e Senhores ;

" Tenho o profundo sentimento de ser obrigado a annunciar-vos ainda que naõ tem havido mudança no estado lamentavel da indisposiçaõ de S. M.

" Eu continuo a receber das Potencias estrangeiras as mais fortes seguranças de suas amigaveis disposiçoens para com este paiz, e do dezejo que tem de manter a tranquilidade geral.

" Agradeço-vos a attençaõ que destes aos muitos e importantes objectos que se vos apresentaram.

" Sinto grande satisfacçaõ pela medida que adoptastes, em consequencia da minha recommendaçaõ, para augmentar as igrejas da religiaõ dominante ; e certamente confio que esta medida há de produzir muitos bens tanto para a religiaõ como para os habitos moraes do povo.

" Senhores da Caza dos Communs ;

" Agradeço-vos os subsidios que me destes para o serviço do anno prezente ; e muito aprovo as medidas que tomastes para a reducçaõ da divida naõ consolidada.

" Tenho muito prazer em informar-vos que as rendas publicas augmentaõ progressivamente.

" Milords e Senhores ;

" No encerramento desta Sessaõ, julgo necessario informar-vos que a minha intençaõ hé dissolver o actual Parlamento, e convocar outro novo. Communicando-vos esta noticia, naõ posso deixar de vos lembrar que bem importantes successos tem havido, naõ só relativos a situaçaõ deste paiz mas da Europa, de pois da epocha em que pela primeira vez aqui estive comvosco.

" Entaõ o dominio do inimigo commum pezava sobre todo o continente, e o poder resistir-

lhe parecia a muitos ser couza impraticavel: só nas extremidades da Europa effectivamente e com proveito se lhe resistia.

" Por meio de esforços, de que naõ há exemplo, e que vós me habilitastes a fazer em auxilio dos paizes que entaõ contendiaõ por sua independencia, e por meio desse espirito que já animava muitas naçoens, o continente ficou em fim livre da mais pezada e oppressiva tirania que tem sofrido; e eu tive a felicidade, com o auxilio da divina Providencia, de terminar, conjunctamente com os Alliados de S. M., a mais prodigioza e sanguinaria contenda, em que há muitos seculos se viu a Europa, com gloria e successos taes como nunca aconteceram.

" A continuaçaõ desta contenda por muitos annos, e particularmente os ultimos esforços para termina-la, produziram dentro do nosso paiz assim como no resto da Europa, mui consideraveis difficuldades e miserias internas. Todavia, apezar de todos os males immediatos que o povo de S. M. tem sofrido, eu olhei sempre sem susto para o futuro, porque tinha toda a confiança na solidez dos recursos do Imperio Britanico, nos melhoramentos que havia de trazer a continuaçaõ da paz, e na paciencia, espirito publico, e energia da naçaõ.

" Naõ me enganei em todas estas esperanças.

" O melhoramento de nossas circunstancias internas hé felizmente mui visivel, e indica que vai a ser mui progressivo. Assim estou profundamente persuadido que a continuada lealdade, e esforços de todas as classes de vassallos de S. M. haõ de levar ao fim estes já principiados indicios de prosperidade nacional, por meio da constante obediencia as leis, e amor á constituiçaõ, da qual todo o bem que experimentâmos tem procedido."

Entaõ o Lord Chancellor, em virtude das ordens de S. A. R. o Principe Regente, dice :—

" Milords, e Senhores ;

" Hé vontade e prazer do Sua Alteza Real o Principe Regente, fazendo as vezes e em nome de Sua Magestade, que este Parlamento seja immediatamente dissolvido ; e em consequencia disto, o Parlamento está dissolvido."

O Principe Regente desceu do throno, e sahiu da Caza com o mesmo apparato com que tinha entrado. O orador dos Communs sahiu para fora da Barra, e os Lords se retiraram da Caza.

Na mesma tarde do dia 10 de Junho se publicaram as Proclamaçoens do costume para se proceder immediatamente as elleiçoens. Uma dellas geral, dirigida a todo o Reino Unido da Gran-Bretanha e de Irlanda, a outra aos Pares de Escocia para elegerem os 16 Pares que haõ de servir em o novo Parlamento, que se há de juntar, terça feira, 4 de Agosto futuro.

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

"Vitam impendere vero, et reipublicæ patriæ."

("Empregaremos a vida em defender a verdade, nosso Rey, e nossa Patria.")

REINO UNIDO PORTUGUEZ.—BRAZIL.

Antes de proceder-mos a fazer algumas reflexoens, vamos transcrever o Decreto seguinte:

Decreto que manda fechar as devassas de Pernambuco, e de outras terras, abertas por effeito da ultima insurreiçaõ.

"Tendo-se celebrado o Acto da minha Acclamaçaõ e Exaltaçaõ ao throno destes Reinos, e conhecendo pelas vivas demonstraçoens do meo povo, da nobreza, e dos representantes das Cameras e Corporaçoens que a elle concorreram a prestar o juramento de preito e homenagem o amor e lealdade que tem a minha Real pessoa, a Monarquia, e ao nome *Portuguez*: Querendo demonstrar-lhes quanto me foraõ agradaveis estes fieis sentimentos: Hei por bem, que as devassas, a que se estava procedendo em *Pernambuco*, ou em outras quaesquer terras pelos crimes que alguns malvados, trazendo de longe o veneno de opinioens destruidoras, e querendo inficionar a naçaõ *Portugueza*, que acabo de ver que se acha illeza, commetteram contra o Estado, conspirando-se e rebelando-se contra elle, cessem no seo proseguimento, e se hajaõ por fechadas e concluidas, para se proceder sem outra demora a julgar os culpados pelo que por ellas constar, e

segundo as suas culpas merecerem, pois que naõ permitte a justiça que crimes taõ horrorosos fiquem impunidos. Naõ se procederá consequentemente à prender ou sequestrar a mais nenhum réo, ainda que pelas mesmas devassas já se lhe tenhaõ formalisado culpas, excepto tendo sido dos cabeças da rebeliaõ. Os que tiverem sidos prezos, ou sequestrados depois da data deste dia, seraõ soltos, e relaxados os sequestros; pois que hé minha tençaõ que a justiça somente prosiga contra aquelles que já se achaõ prezos, e todos os mais fiquem perdoados, ainda que tenhaõ commetido culpa provada, a excepçaõ somente dos sobreditos já exceptuados. A Meza do Desembargo do Paço assim o tenha entendido, e execute pela parte que lhe toca: E aos Juizes da Alçada, e mais auctoridades, a quem compete, mando expedir as ordens necessarias.—Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Fevreiro de 1818.

"Com a Rubrica de El Rey, N. S."

Este Decreto honra muito a piedade e bom coraçaõ de El Rey, e por elle se vê que a sua bondade estava pronta a desenvolver todos os sentimentos do seo nobre coraçaõ em favor de muitos de seos filhos prodigos que, esquecidos dos bens da caza paternal, tentaram em seo delirio, dezertar della com tanto prejuizo seo e da patria. Em taes circunstancias dezejáramos pois que seos conselheiros lhe tivessem aconselhado outra forma de Decreto mais explicita e mais clara. Hé verdade que se mandaõ suspender e fechar as devassas, desde um dia fixo e bem determinado, o que hé certamente um grande beneficio, porque estamos persuadidos que se por uma eternidade la se convervasse a Alçada, por essa mesma eternidade haveriaõ sempre cri-

minosos; todavia, neste termo perfixo há ainda uma clausula, relativa aos cabeças da rebeliaõ. E quaes saõ elles? Depois de tanto tempo em que houve aquelle desgraçado acontecimento naõ seraõ ainda conhecidos os cabeças de uma rebeliaõ que foi taõ notoria e taõ publica? Estes cabeças quizeramos por tanto ver claramente designados, para naõ deixar ainda ao alvedrio das paixoens particulares a designaçaõ destes culpados. Em um paiz como o nosso, em que se permitte ao Juiz interpretar a lei a seo arbitrio, naõ correráõ grande perigo muitos individuos que podem arbitrariamente ser designados ainda como chefes de rebeliaõ? Esta consideraçaõ, esperâmos, será meditada e attendida pelos Ministros de El Rey, que assim como coadjuvaram prudentemente as boas inclinaçoens do monarca, tambem o aconselharáõ ainda a dar novas providencias para que taõ boas inclinaçoens naõ frustem.

Tambem pelo mesmo Decreto se manda proceder *sem outra demora* a julgar os culpados: seria bom que o governo prefixasse igualmente algum periodo dentro do qual se dessem todas as sentenças. Findas as devassas, estaõ já colligidas quantas provas possaõ haver contra os cnlpados, e neste cazo as sentenças devem ser prontas. Receâmos com tudo, que attendendo á habitual preguiça de nossos juizes, á muita profuzaõ de loquella de nossos letrados, e ás mui industriozas tramas de nossos Escrivaens, as sentenças levem ainda mais tempo a lavrar-se, do que levaram as devassas a tirar-se. Cazos, como os de Pernambuco, devem ser rapidamente concluidos; e por essa rapidez se deve trabalhar em que até, se hé possivel, se risquem da memoria. Para isto naõ há senaõ um meio, sancionado pela boa politica de todos os povos e

¶

de todas as idades ;—perdoar muito, e castigar pouco, porem com a prontidaõ e velocidade do raio, se for possivel. As demoras em taes cazos naõ só afrouxaõ o odio ao crime, mas excitaõ a meditar em assumptos que hé bem sejaõ prontamente esquecidos.

REINO DE PORTUGAL.

Demos neste artigo o principio da interessante exposiçaõ que se nos remeteu de Portugal, relativa a aparatoza devassa da alfandega, de que há muito já fizemos mençaõ em mais de um No. do nosso Jornal. Naõ diremos por ora couza alguma neste ponto, e só reservâmos nossa opiniaõ para quando todos os documentos estiverem publicados. No em tanto, nossos leitores hiraõ tambem fazendo idea do cazo, e mais aptos ficaráõ para depois julgarem da pezo de nossas razoens. Agora passamos a cumprir com a promessa que fizemos em o nosso No. passado, pag. 522, á respeito da Obra publicada em Lisboa, com o titulo de,

Reflexoens sobre a Conspiraçaõ Descuberta, e Castigada em Lisboa no anno de 1817, por um verdadeiro amigo da patria.

Se o auctor deste livrinho famoso se tivesse simplesmente limitado a criticar grosseiramente o *Investigador Portuguez,* e a insultar ainda mais grosseiramente seos Redactores com personalidades miseraveis, o *Investigador* o teria deixado em paz, e nem se abaixaria a dar-lhe resposta bem como se naõ tem abaixado a responder a outras miserias quazi semilhantes, que contra elle se tem escripto em Lisboa debaixo da prudente direcçaõ de rectissimos censores.

Mas o total livrinho naõ hé só um simples libello, hé uma compilaçaõ famosa de absurdas adulaçoens, fundadas tanto na ignorancia do estado prezente das naçoens estrangeiras, particularmente de Inglaterra, como na adulteraçaõ feita tambem por ignorancia ou de proposito, aos factos mais notorios e honrosos da historia Portugueza. Tudo isto pois, com alguns episodios de que o livrinho muito abunda, merece uma resposta, e nós lha vamos dar.

Hé dividida a Obra em tres artigos, que saõ os seguintes:—Cauzas da prezente Conspiraçaõ: Enormidade do Delicto: Justiça do Castigo. Pelo primeiro artigo, e já antes pelo titulo da obra, todo o mundo devia esperar que o auctor nos desse uma historia circunstanciada das cauzas, progressos, e malogramento da conspiraçaõ, e nos revelasse os misterios que nos ocultou a sentença; nada porem disto nos revelou o auctor, porque, depois de muito dizer, nos remete a final para a sentença que toda a gente conhece e nos deixa na mesma ignorancia em que antes estavamos. Hé logo evidente que o titulo da Obra foi um mero estratagema de guerra, e que o auctor nunca teve em vista expor as verdadeiras cauzas da conspiraçaõ, mas sim escrever unicamente contra o assumpto da moda—*os Pedreiros Livres*, e de envolta inculcar maximas religiosas e politicas, diametralmente opostas a essas com que nasceu a Monarquia, com que se dilatou pelas quatro partes do mundo, e com que por muitos seculos floresceu na paz e na guerra. E que isto assim seja palpavelmente se mostra pela qualidade das razoens com que enche o seo artigo primeiro, que merecia ser o mais interessante de todos.

Nós queriamos saber as cauzas da conspiraçaõ de Portugal, e o auctor vai buscar cauzas geraes

que diz tem produzido todas as conspiraçoens e revoluçoens do mundo. Logo isto naõ hé escrever sobre a conspiraçaõ de Lisboa no anno de 1817, porem escrever sobre todas as conspiraçoens que tem havido no mundo. Mas, como já dicemos, o auctor nisto mesmo tinha o seo fim; e por isso analysaremos os principios geraes de que se serve.

Diz que o orgulho e ambiçaõ saõ as cauzas primarias de todas as conspiraçoens, e que este mesmo orgulho e ambiçaõ foraõ tambem as cauzas primarias da conspiraçaõ de Lisboa. Este argumento prova de mais, e por isso nada prova para o cazo prezente, porque o orgulho e ambiçaõ naõ somente tem sido cauzas de todas as conspiraçoens do mundo, mas ao mesmo tempo produzem e tem produzido assim grandes crimes como grandes virtudes. Tinha por ventura Cicero menos orgulho e ambiçaõ do que Catilina? Apezar disso, um queria perder a patria, outro a salvou. Alem disto, era Cesar mais ambiciozo e orgulhoso do que Pompeo, Bruto, e Cassio? Apezar porem do orgulho e ambiçaõ de todos, uns morrem por sustentar a liberdade da patria, e outro por a querer aniquillar. Passemos a exemplos cazeiros. Quando o grande Affonso de Albuquerque, á borda da sepultura, e cercado de invejas e inimigos escrevia a El Rey—*Senhor, para mim nada peço: o Oriente todo fallará por mim.* Naõ tinha elle orgulho, naõ tinha ambiçaõ; e este seo orgulho e ambiçaõ naõ eraõ taõ nobres, como os nobres feitos com que assombrou o Oriente? E os heroes da nossa portentoza revoluçaõ de 1640 naõ tinhaõ tambem orgulho naõ tinhaõ ambiçaõ? Logo atribuir taes cauzas á conspiraçaõ de Lisboa, hé dizer palavras sem sentido, e empregar ignorantes e maliciozas reticencias para esconder as cauzas verdadeiras.

O orgulho e ambiçaõ nunca se podem chamar rigorosamente cauzas primarias dos acontecimentos humanos: estas paixoens saõ em todo o cazo cauzas secundarias, ou effeitos de motivos e cauzas primarias que as excitaõ e poem em movimento. Estes motivos, que produzem no homem o orgulho e ambiçaõ, sendo com effeito as cauzas primarias de todas as acçoens humanas, saõ por conseguinte aquelles que devem ser expostos por todo o escriptor imparcial que se offerece a dar ao publico a razaõ de algum acontecimento notavel. Mas destas particularidades hé que quiz fugir o auctor; e por isso recorreu a principios geraes, e depois os foi a deante enfeitar com a pintura brilhante que fez de Portugal, para talvez fazer crer no Brazil, que os Portuguezes da Europa vivem hoje em um dos melhores mundos possiveis! Eisaqui, na verdade, o que hé ser um *verdadeiro amigo da patria:*

Naõ contente com gastar inutilmente o seo tempo com a exposiçaõ de cauzas geraes, que longe de produzirem sempre mal antes muitas vezes produzem grandes virtudes, passa a outros principios geraes, que chama cauzas secundarias, e poderossissimas; e diz que os escriptos, exemplos, e esforços dos Pedreiros livres produziram a conspiraçaõ de Lisboa. Para se avançar uma proposiçaõ desta natureza era preciso ter dante maõ colligido provas evidentes, pelas quaes se mostrasse ao publico que os reos, a naõ serem influidos por estes principios, naõ teriaõ sido conspiradores. Mas o auctor, que antes avançou que em todos os tempos e em todos os paizes tem sido frequentes as conspiraçoens, apezar de se naõ sonhar ainda nesses tempos e paizes em Pedreiros Livres, como pode agora, sem provas individuaes e particulares, concluir

que a conspiraçaõ de Lisboa teve por cauza poderossissima a cooperaçaõ das maximas e esforços dos Pedreiros livres? O raciocinio do auctor, bem analisado, reduz-se a formula seguinte:—Tem havido em todos os tempos e paizes muitas conspiraçoens, sem que dellas tenhaõ sido acusados os Pedreiros Livres; logo os Pedreiros Livres foraõ os auctores da Conspiraçaõ de Lisboa.—Esta hé a logica do auctor; este hé o grande fundamento de todas as suas provas.

Diz elle a pag. 26, *naõ obsta contra esta asserçaõ andarem alistados no Catalogo dos Pedreiros livres muitos cidadaons honrados e pios e até mesmo Principes e Soberanos.* Ora se isto assim hé, uma sociedade, que tem em si cidadaons honrados e pios, naõ pode estar fundada sobre maximas revolucionarias ou destruidoras da ordem social. Logo as maximas dos Pedreiros livres naõ podem ser cauza poderossisima de conspiraçoens: logo se tem havido alguns Pedreiros livres conspiradores naõ hé em razaõ de serem Pedreiros livres, mas de serem homens, e portanto capazes de todo o bem e de todo o mal.

O auctor, como arrependido da proposiçaõ que avançou, passa logo a modifica-la, e acrescenta na mesma pagina,—que esses cidadaons honrados e pios, e até mesmo Principes e Soberanos nunca passaõ dos primeiros gráos, e como assim naõ partecipaõ das iniquidades da Seita. Ora com effeito esta razaõ hé a mais estupida que pode entrar na cabeça do homem. Sim todos os homens honrados e pios, uma vez que saõ Pedreiros livres, passaõ a ser estultos e patetas, e contentaõ-se de ficar nos primeiros gráos, sem terem curiosidade de conhecer a fundo a sociedade a que pertencem; Os mesmos Prin-

cipes e Soberanos, e por exemplo, o Principe Regente de Inglaterra, todos saõ pobres creaturas, que so se engodaõ com palavras, cerimonias, e momices, e honraõ-se por membros de uma sociedade que lhes occulta suas leis e suas maximas!. Quem poderá crer taes parvoices a naõ ser o auctor do Livrinho, se hé que as cré?

Mas o auctor que de proposito escreveu a sua obra (provavelmente por mandado de alguem) para desviar a attençaõ publica das cauzas verdadeiras da conspiraçaõ de Lisboa, entranha-se de proposito neste labyrinto; e para o tornar ainda mais intrincado recorre a Revoluçaõ de França, que pertende, assim como outros muitos que tem escripto com o mesmo espirito adulador, haver sido obra exclusiva dos Pedreiros Livres. Quem tiver cara bastantemente desafogada para sustentar que todos os governantes saõ impecaveis, e que todos os governados tem por direito divino estreita obrigaçaõ de soffrer quanto se lhes queira fazer, sem nunca recalcitrar, bem como a besta de almocreve deve soffrer toda a carga sem nunca dar um coice, o que hé contrario a todas as leis fisicas da natureza; só esse individuo sim poderá affoitamente dizer que a Revoluçaõ Franceza foi obra exclusiva dos Pedreiros Livres. O auctor recomenda a leitura das *Memorias* de Barruel; nós recomendâmos tambem, entre outros escriptos, os *Annaes Francezes*, obra de M. *Guy Sallier*, antigo Conselheiro do Parlamento de Paris, e actualmente empregado no Conselho de Estado. Ve-se pois que o auctor do Livrinho, sabendo que muita gente tem querido explicar toda a Revoluçaõ Franceza por meio das maximas dos Pedreiros livres, o que naõ so hé muito commodo, mas até agradavel a certa classe de pessoas, procurou

tambem a mesma vereda, e conseguiu os dois fins dos seos antecessores;—poupou-se á trabalho, e agradou á certa classe de pessoas.

O auctor, para ser coherente em seo proposito, e bem desempenhar os fins a que se propoz, toma por cauza aquillo que nunca o foi, como acabâmos de mostrar, e toma por *pretextos*, couzas que foraõ cauzas poderossissimas da conspiraçaõ de Lisboa. O primeiro *pretexto*, que elle assim denomina era—o odio que os conspiradores tinnaõ ao Marechal General Beresford;—o segundo, a demora de El-Rey e Real Familia no Brazil. Ora, se o auctor naõ ousa negar que houvessem estes poderosos motivos locaes, naõ será mais racionavel atribuir-lhe a conspiraçaõ de Lisboa do que á cauzas geraes e fantasticas, aplicaveis a todas as conspiraçoens do mundo? Estes motivos, roborados, por exemplo, com a desesperaçaõ em que estava o Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, por se lhe estarem devendo trinta mezes de soldo, naõ seriaõ com effeito sufficientes para o fazerem conspirador, sem qne seja preciso recorrer ao orgulho e ambiçaõ humana, e aos escriptos e esforços dos Pedreiros Livres? Mas o auctor, sempre fiel a seos principios, trata estes motivos, como superficiaes e insignificantes; e para mais os debilitar, pertende mostrar que a ausencia de El-Rey nada influe na prosperidade de Portugal; que o governo actual hé mais que bastante para o governar; e que Portugal, prezentemente, ainda hé mais feliz, e está mais prospero do que a mesma Inglaterra! Com effeito, custa a imaginar que dentro de Portugal houvesse um homem que ouzasse avançar taes proposiçoens. Mas hé bem que vejamos suas proprias palavras, qne saõ as seguintes a pag. 17:—

" E attendendo principalmente ao *illustrado*,

*recto, suave, e providente governo,** que em Portugal suppre a ausencia de nosso Soberano: reflectindo com toda a imparcialidade no acerto e brandura, com que tem regulado nossos destinos no meio da crise mais calamitosa e precaria que Portugal nunca experimentou: vendo a exactissima administraçaõ do Real Erario, a multidaõ de Obras publicas, que se tem feito depois das incalculaveis despezas de uma guerra taõ assoladora e dilatada, qual hé a que acabamos de soffrer: vendo os auxilios que este governo tem prestado para a restauraçaõ de agricultura e outras artes: vendo em fim a paz e socego que reina por todo o Portugal, *naõ posso admitir que a demora de S. M. F. no Brazil dê o minimo pretexto para uma Revoluçaõ, ou qualquer outro attentado, menos grave e injusto.*"

Naõ hé nosso proposito entrar agora aqui na analyse dos actos do governo de Portugal; dizemos porem qne ainda quando elle tenha todas essas perfeiçoens que o auctor lhe atribue, naõ hé competente para governar Portugal, nem lhe pode servir de utilidade real, ou compensa-lo da falta do seo Soberano, pelos mui circunscriptos e limitados poderes que tem. Dizer pois que El-Rey naõ faz nenhuma falta sensivel em Portugal, e que o povo naõ tem conseguintemente justo motivo de queixar-se hé cravar o punhal no coraçaõ da patria; hé assassina-la.

Naõ sabemos se o Erario hé bem ou mal administrado, porque os misterios de sua administraçaõ saõ taõ occultos como os dos Pedreiros livres; mas se a boa administraçaõ consiste naõ só em despender bem o que se recebe, mas em receber bem o que se deve despender; o que se

* Os Ex[mos] Governadores do Reino devem, em consciencia, depois desta famosa incensadela, propor o Auctor para Bispo, ao menos *in partibus*, se hé Eclesiastico como dizem.

passa e tem passado em uma das Alfandegas de Lisboa, de que há documentos publicados neste No. do nosso Jornal, mostra que o Erario perde por incuria e desmazello muitas somas que devia receber.

Falla-se em auxilios prestados a agricultura e as artes: naõ sabemos quaes sejaõ. O auctor se queria ser acreditado devia especificamente aponta-los.

O auctor vê em fim a *paz* e o *socego* que reinaõ por todo o Portugal: hé um milagre da sua vista, quando elle mesmo está tratando de uma conspiraçaõ em Lisboa. Se nas outras partes do reino tambem há essa *paz* e *socego*, naõ admira: nunca há paz e socego taõ profundo como nos cemiterios.

Depois desta primeira brilhante pintura de Portugal, passou o auctor a dar-lhe o ultimo colorido, e a distribuir-lhe as sombras. A maior parte destas achou elle em Inglaterra, e as colocou da maneira seguinte, a pag. 18:—

"A Gran Bretanha, decantado modello da opulencia e sabedoria do governo, aprezenta hoje um quadro *muito mais lastimozo do que Portugal:* Continuos queixumes contra o governo; Remotins, e sediçoens armadas; insultos ao Regente, e Ministros; continuas bancarrotas de negociantes; diminuiçaõ do commercio; suspensaõ das Fabricas, lagrimas, desgraças, suicidios hé o de que abunda este emporio das riquezas, segundo attestaõ os repetidos discursos dos membros do Parlamento, e os seos mesmos Periodicos."

Para fortificar estas sombras passa outra vez á fallar de Portugal, para o apresentar como contraste, e diz ainda a pag. 20:—

"Entre tanto Portugal tem um aspecto bem diverso. O luxo na Capital e nas Provincias,

tanto em vestidos como Cazas, moveis, meza, &c. hé maior do que nunca: sem duvida porque há dinheiro para mante-lo. Se o commercio externo tem afrouxado, e está menos florecente, o interno está mais augmentado talvez do que nunca; e este hé mais vantajozo do que o externo: proposiçaõ que a muitos parecerá paradoxa, e que eu me animo a proferir, principalmente por ter lido que o commercio externo da Inglaterra vale annualmente 10 milhoens de Libras Sterlinas, sendo que o interno lhe vale annualmente mais de 60 milhoens da mesma moeda. A agricultura e artes diariamente se adiantaõ e melhoraõ entre nos. O povo, ou a massa da naçaõ, por toda a parte vive tranquillo, e *quasi* taõ satisfeito como d'antes: naõ se amotina, naõ se expatria, naõ corre em bandos á mendigar seo sustento nos paizes estrangeiros por meio do trabalho, ou de divertimentos venaes e lascivos, como estamos vendo praticar aqui aos individuos dessas naçoens, que passaõ por mais polidas e bem governadas."

Tudo quanto o auctor assevera de Inglaterra hé taõ absurdo e ridiculo que nem merece uma resposta séria. Parece incrivel que um homem que escreve em Lisboa, aonde quazi regularmente se recebem quatro Paquetes por mez de Inglaterra, escreva deste paiz com uma ignorancia, que nem mesmo seria perdoavel se escrevesse sobre couzas do interior do Japaõ ou da China. Com effoito, asseverar que Inglaterra aprezenta hoje um quadro muito mais lastimozo do que Portugal hé uma dessas asserçoens das quaes em nossa terra vulgarmente se diz, que naõ tem pés nem cabeça. Bastaria que o auctor reflectisse, que depois de muitos annos a naçaõ Britanica hé a mais industrioza e commerciante do mundo moderno; que depois de muitos annos

¶

tem sido quazi o universal mercado do mundo, e que em razaõ disto tem apropriado quazi todo o numerario e riquezas do mundo em troco da superioridade de suas manufacturas, productos, e commercio; e finalmente que nunca foi invadida e talada na guerra passada, como foi todo o continente, e por consequencia, se enriquecou extraordinariamente com essa mesma guerra que assollou os outros povos. Mas quaes saõ os fundamentos sobre que elle funda taõ extravagante opiniaõ?

I. *Motins, e sediçoens armadas, &c.*—Estes motins e sediçoens armadas foraõ taõ momentaneas, que era fisica e moralmente impossivel podessem influir no estado intrinseco da naçaõ, e reduzi-la a um estado de miseria peor do que o de Portugal. Quanto mais, todos esses motins pareceram taõ insignificantes, que as Leis em virtude delles só puniram de morte 4 individuos, um em Londres, e tres em Derby. Donde se segue, que todas estas sediçoens e motins ou foraõ ainda menos temiveis que a conspiraçaõ de Lisboa, ou que as leis Portuguezas saõ mais severas, ou mais severamente interpretadas que as de Inglaterra.

II. *Continuas bancarotas de negociantes.*—Quanto mais extenso hé o commercio mais numerosas saõ as bancas rotas, porque as especulaçoens se multiplicaõ, e nem sempre podem ser favoraveis. A prova hé que nunca naçaõ alguma foi taõ commerciante como Inglaterra, e nenhuma conta tantas bancarotas como ella, sem que isto influa na sua prosperidade; porque a Caza que hoje cahe já a manham está levantada, e com a mesma facilidade com que cahe se levanta; o que unicamente hé devido ao imenso commercio que se faz. E Portugal naõ tem bancarotas? Se as naõ tem, hé porque já

naõ tem commercio nem negociantes; e tal felicidade naõ lhe dezejâmos nós, como o auctor do Livrinho.

III. *Diminuiçaõ de Commercio, suspensaõ das fabricas, lagrimas, desgraças, suicidios.* A naçaõ Ingleza, como já dicemos, tem sido a primeira naçaõ commerciante do mundo, e durando a guerra Franceza, ella de facto fez exclusivamente o commercio do mundo. Concluida a paz, era uma consequencia necessaria, que parte de seo commercio passasse âs outras naçoens, que por certo tempo o naõ poderam fazer, e que neste cazo diminisse alguma couza esse seo mesmo commercio, e suas fabricas já naõ trabalhassem tanto como antes faziaõ. Segue-se porem que, por Inglaterra naõ ter já o commercio exclusivo do mundo, seja naçaõ menos commerciante que as outras, e esteja hoje em um estado muito mais lastimoso do que o de Portugal? Naõ hé ella, pelo contrario, ainda a naçaõ mais commerciante e industrioza de todas, e poderá, sem se cahir no escarneo do mundo, ser comparada com Portugal, e ser ainda colocada abaixo delle? O auctor, certamente naõ advertiu aqui no que escreveu, e cegou-se com a força do zelo com que quiz servir e adular os que empregaram sua penna. Tudo quanto diz a respeito de *lagrimas, desgraças, suicidios,* saõ Rhetoricas sem sentido, que nada vem a proposito, nem merecem resposta particular.

Muito menos merece tambem ampla resposta a passagem da Obra de *Scheffer* que cita na mesma pag. 18, e onde diz:—"que a miseria e a pobreza tem chegado em Inglaterra a um ponto taõ subido, que difficultosamente se fará idea disto nos paizes mais miseraveis do continente, e que foraõ assolados por uma guerra de 25 annos." *Scheffer* viu Inglaterra com os

mesmos olhos com que ordinariamente os viajantes veem os paizes estrangeiros, que de um facto particular teriaõ geraes conclusoens, e que mesmo nos tem dado provas disto, escrevendo de Portugal. Com effeito, Londres nos fins de 1816 e principios de 1817 deu um espetaculo que nunca tinha dado, apresentando em suas ruas quantidades de pobres, e miseraveis, pedindo abertamente esmolas. Mas quem eraõ estes pobres? Homens de officios, marinheiros, e trabalhadores de fabricas que com a paz tinhaõ repentinamente perdido seo modo de vida. Qual era o seo numero? Proporcionalmente para uma povoaçaõ como Londres, que conta hoje 1,200,000 habitantes, naõ eraõ tantos como ordinariamente se juntaõ em algumas Portarias dos conventos de Portugal. E que foi feito desses pobres? Foraõ logo tirados das ruas pela caridade publica, que como sempre, mostrou o seo espirito beneficente e patriotico, abrindo largas subscripçoens, e dando para ellas com uma profuzaõ, sem exemplo no mundo? E hé esta a naçaõ que *mostra um quadro mais lastimoso do que Portugal?*

Passemos á magnifica e pomposa pintura que o auctor faz de Portugal, e vamos por partes :—

I. *Luxo na capital e nas provincias, tanto em vestidos como cazas, moveis, meza, &c.*

As ideas que o auctor aprezenta de economia politica saõ taõ curtas como suas ideas filosoficas sobre revoluçoens. O Luxo individual naõ hé sempre sinal de riqueza e prosperidade publica, antes ordinariamente corre a par da extrema miseria. Por haverem algumas duzias de homens opulentos, e que o saõ talvez porque muitas mil familias morrem de fome, naõ se segue que todo o povo seja feliz, e goze desse luxo de vestidos, cazas, moveis, meza, &c. Para que o luxo seja um sinal de prosperidade publica,

e mostre que a riqueza naõ está circunscripta em meia duzia de maons, mas circula extensamente por todas as classes do povo, hé preciso que todas estas mesmas classes proporcionalmente partecipem de superabundancia de comodidades ; o que forma o luxo. Que idea pois deve dar da riqueza de Portugal meia duzia de carruagens, feitas em Inglaterra ou em França ; algumas duzias de cazas trastejadas com trastes Inglezes e Francezes ; e muitas mezas cobertas de toalhas, vidros, louças, e até vinhos estrangeiros ; ao passo que as ruas andaõ entolhadas de mendigos, que o lavrador apenas tem um escasso pedaço de paõ para manter a vida, e seos filhos andaõ descalços e rotos? Hé certamente abuzar demasiado da miseria publica sustentar que Portugal está ditozo, só porque alguns homens nadaõ em prazeres e riquezas! Quem sabe mesmo quantas familias vivem miseraveis para nutrir o auctor e seos collegas, e sustentar sua caza, e sua meza! E porque o auctor naõ sente as privaçoens nem a fome, naõ as sentirá a chusma de mendigos que á hora do meio dia batem a sua porta? Ora pois naõ insulte o auctor a desgraça publica de Portugal, porque nós sabemos muito bem o que por lá vai ; nem pertenda enganar a El Rey, e fazer-lhe crer no Rio de Janeiro que os seos povos de Portugal e Algarves nadaõ em prosperidade, abundancia, e riquezas.

Se o auctor tivesse visto o luxo de Inglaterra, e delle concluisse a riqueza da naçaõ Ingleza, naõ se enganaria de certo: porque elle naõ se limita aqui ao Duque e a Conde, ao negociante e ao banqueiro opulento, mas hé extremamente visivel na cidade e nos campos, no plebeo e no nobre, no fabricante, e no artista. Nos domingos, em que todos os Inglezes passeaõ, encontraria nas ruas e nos Parques milhares de indivi-

duos de ambos os sexos, que por seos vestidos os tomaria pelas pessoas mais ricas de Portugal, quando elles naõ saõ mais do que artifices, fabricantes, e logistas, que passaõ toda a semana empregados em suas occupaçoens e a maior parte com seo avental por deante, simbolo do trabalho. E até veria homens que, durante a semana, estiveraõ com seo avental trabalhando em suas officinas hirem para as suas cazas de campo nos domingos em carruagens puxadas por quatro cavallos. Eisaqui quando o luxo indica verdadeira e geral prosperidade.

II. *O commercio externo tem afrouxado; o interno esta mais augmentando.* Admira como o panegirista do novo paiz de *El Dourado,* o desgraçado Portugal, se resolveu com effeito a confessar que o commercio externo tem ali afrouxado. Diria melhor, se o desse por quazi acabado. Mas para consolaçaõ desta meia confissaõ assevera que o interno está mais augmentado. Naõ podemos com tudo comprehender como possa ter havido augmento de commercio interno em um paiz que naõ tem rios completamente navegaveis, que naõ tem canaes, e o unico talvez da Europa, que ainda naõ tem uma estrada por onde possa correr uma regular carruagem de posta. Alem disto, quaes saõ os novos artigos de producçaõ ou de industria que tem reanimado esse commercio interno de Portugal? O auctor por honra do seo livrinho, devia ser muito mais explicito nestes assumptos, e naõ nos dar, só palavras, porem factos. O que nós sabemos hé, que há ainda hoje mais dificuldade em fazer passar em letras dinheiro de Lisboa para o Porto do que de Lisboa para qualquer praça da Europa; o que mostra que as communicaçoens internas naõ saõ taõ activas como o auctor pertende inculcar.

¶

O auctor, para corroborar o seo dito, fez aqui um pequeno episodio que naõ abona os seos conhecimentos da historia de Inglaterra. Diz que leo, naõ sei aonde, que o commercio externo de Inglaterra vale annualmente 10 milhoens de libras sterlinas!!! e o interno mais de 60 milhoens! Hé pena que tanto cincasse neste seo rasgo de erudiçaõ. Nós pois lhe vamos dar um resumo do que a este respeito publicou Mr. Colquhoun em 1814, em uma Obra intitulada—*Tratado sobre a riqueza, poder, e recursos do Imperio Britannico nas quatro partes do mundo;* da qual obra demos extractos em o No. 41 do *Investigador*, com data de Novembro de 1814, a pag. 19.

Producto da agricultura - -	£.216,817,624
——— das minas e mineraes -	9,000,000
——— das manufacturas - -	114,230,000
——— do Commercio interno -	31,500,000
——— do Commercio, e navegaçaõ estrangeira -	46,373,748
——— do Commercio de costa á costa - - -	2,000,000
——— das pescarias, naõ entrando as da Terra Nova -	2,100,000
——— dos Bancos nacionaes -	3,500,000
——— das rendas vindas dos paizes estrangeiros -	5,000,000
Soma total - -	430,521,372

III. *A agricultura e as artes diariamente se adiantaõ, e melhoraõ entre nós.* Talvez, por algum novo milagre, assim será; mas como naõ sabemos quaes sejaõ esses adeantamentos e melhoramentos, pedimos licença ao auctor para naõ crermos na sua asserçaõ, como em artigo de fé.

Ainda que inimigo da tolerancia, supomos, no-la concederá neste ponto.

IV. *O povo, ou a massa da naçaõ, por toda a parte vive tranquillo, e* (quazi) *taõ satisfeito, como d'antes.* Será verdade, pela razaõ que já demos, que nunca há tanta paz como nos cemiterios. Dezejáramos que o auctor em algum suplemento que haja de fazer á sua obra, riscasse a palavra *quazi*, que de certo entrou nesta ediçaõ por esquecimento. Tambem folgáramos saber porque o povo Portuguez hé taõ máo de contentar, e naõ esta de *todo* satisfeito, mas *quazi.* Considerada a idade de oiro em que vive, segundo as descripçoens do auctor, este *quazi* hé um verdadeiro borraõ na pintura.

V. *Naõ se amotina, naõ se expatria, e naõ corre em bandos a mendigar seo sustento nos paizes estrangeiros, &c.* Naõ se amotina, excepto em Lisboa. Se naõ corre em bandos a mendigar seo sustento nos paizes estrangeiros, melhor era que o fizesse, porque entaõ naõ correria em bandos de mendigos as cidades, villas, aldeas, e caminhos de Portugal, coberto de insectos, de miseria e de fome.

Por tudo o que temos transcripto do auctor, vê-se que elle, no seo bello episodio da felicidade publica de Portugal, procurou mui de proposito lançar poeira nos olhos do governo do Rio de Janeiro; pelo que o povo de Portugal lhe deve estar mui agradecido. Parece-nos com tudo, que o seo muito zello comprometeu aqui terrivelmente o governo de Portugal; porque se houver quem malignamente queira atribuir seo livrinho á influencia do dito governo, assenterá que elle tambem hé interessado em que se occultem a El Rey os desgostos e miserias que sofrem os seos povos de Portugal e Algarves; quandos nós estamos altamente persuadidos, que os Ex^mos^ Snrs. Governadores do Reino saõ os primeiros

que leal e nobremente tem exposto a El Rey as verdadeiras e tristes circunstancias de Portugal.

O auctor, depois de ter asseverado, que as maximas e esforços dos Pedreiros livres eraõ a cauza poderosissima, ainda que secundaria, da conspiraçaõ de Lisboa, precisava mostrar ainda como estas maximas lhe foraõ inoculadas; e esta parte desempenhou elle com a mesma integridade, zelo e boa fé como desempenhou tudo o que escreveu. Os Jornaes Portuguezes, impressos em Londres, tem sido, na opiniaõ livre e sincera delle auctor, os vehiculos de todas estas maximas e esforços. Custa porem a advinhar como estas maximas, que elle deduz de Voltaire (o Patriarcha dos incredulos e Pedreiros Livres, ainda que naõ foi Pedreiro Livre senaõ depois dos 80 annos e quasi nas vesperas de morrer), assim como dos outros mais filosofos que nomêa, estando já publicas depois de tantos annos, e havendo sido já expostas debaixo de todas as formas em todo o longo periodo da Revoluçaõ Franceza, só podessem chegar ao conhecimento dos conspiradores pelos Jornaes Portuguezes impressos em Londres, e em virtude dellas formassem a conspiraçaõ. Esta pequena difficuldade naõ sabemos nós resolver, assim como naõ podemos tambem comprehender como houvessem duas Revoluçoens em Inglaterra em 1649, e 1688, antes de terem apparecido todos esses famosos escriptos á que o auctor attribue naõ só a revoluçaõ de França mas a conspiraçaõ de Lisboa. Com tudo, como o auctor tem tanta caridade christam, e paciencia, que *faz o favor* de ensinar-nos, como adeante praticou na difiniçaõ da *legitimidade*, e de que em pouco trataremos, esperâmos nos continuará com o mesmo *favor* das suas liçoens, e nos porá taõ claras como a cor de seos vestidos todas estas nossas difficuldades, que de certo só

procedem de nossa ignorancia, porque quando estivemos em Portugal *nem ao menos figurámos por homens de letras.* (pag. 58).

Mas como hia-mos dizendo, o auctor atribue, e assim o devia fazer, a conspiraçaõ de Lisboa ás maximas propagadas pelos Jornaes Portuguezas impressos em Londres. Como naõ sejamos porem advogados nesta parte se naõ da nossa propria cauza, deixâmos o que respeita aos outros Jornaes, e só nos occuparemos do *Investigador.* O auctor, ainda que se mostra igualmente avesso a todos tres, todavia deixa ver um santo odio e rancor muito mais particulares contra o *Investigador.* Bem vemos que nisto há seos fins, e muito bons fins, religiozos e politicos, e que o auctor quando tal escrevia hé provavel tivesse os olhos d'alma piamente pregados no Rio de Janeiro; com tudo, que tem o livro ou o Jornal com os homens que nelle escrevem? Naõ se poderá refutar um livro sem descompor seos auctores? Quem escreveu as *Reflexoens,* de que estâmos tratando, deve ser naturalmente um homem de letras em Portugal; e naõ se poderá ahi ser homem de letras sem empregar as palavras *pouca vergonha, desaforo, perfidia* (pag. 44, 45 e 48); e sem calumniar, até com falsidades, individuos que nada tem tido, nem em mal nem em bem com o auctor? Se esse hé o caracter dos homens de letras em Portugal, muito agradecidos lhe ficâmos por ter dito, *que nem ao memos lá figurámos por homens de letras.*

Naõ pertendemos conseguintemente gastar nosso tempo com responder á todas essas grosseiras invectivas, nem ainda á certas calumnias que tocaõ mui positivamente um dos Redactores: elle ainda naõ julgou conveniente fallar de si; nem ainda está cheia a medida: ella se encherá; e entaõ alguma couza se há de dizer

e ouvir. Assim desprezando solemnemente todas essas miserias, sobre que, como Heraclito e Democrito, ora rimos, ora chorâmos, passaremos já a discutir pontos mais essenciaes.

Entre muitas couzas, que tem gravemente offendido a piedade religioza e politica do Auctor, hé um dos nossos Artigos que escrevemos em o No. de Maio, 1817, e no qual tratámos um pouco jovialmente a questaõ da *legitimidade*, sobre que hoje tanto se falla no mundo. O benemerito auctor, que naturalmente há de ser sabio *em tudo*, porque diz somos ignorantes em *muitas couzas*, no que realmente concordâmos, quiz suprir nossa ignorancia nesta parte, e *fazendo-nos o favor* de ensinar-nos, produzio tres definiçoens da legitimidade, das quaes só mencionarémos a primeira, por ser com effeito rara, e notavelmente exquisita.

Diz o nosso sabio mestre, porque quem ensina hé mestre:—" Portanto se um monarca sobe ao " throno em virtude do direito de *conquista*, auc-" torisado pelas leis fundamentaes da naçaõ, hé " *legitima* a sua posse."

Ora diga-nos, Senhor mestre, qual hé a naçaõ que tem Leis fundamentaes que auctorisem a conquista de um usurpador? O auctor merecia certamente ser um dos Cazuistas de Napoleaõ Buonaparte. Mas nôs julgâmos que elle naõ exprimiu bem claramente a sua idea, e que só quiz dizer, que a conquista se tornava legitima pelo consentimento da parte legislativa da naçaõ, ou que representa a Soberania. Contra isto porem temos nossas duvidas, e saõ as seguintes. Todas as declaraçoens e protestos de fidelidade que se fazem debaixo da espada de um conquistador reputaõ-se nullos, como effeitos da força e do medo; e se isto naõ hé verdade, eraõ legitimas todas as conquistas de Napoleaõ.

porque elle sempre forçou os povos de quem se declarava soberano, a fazerem a farça theatral de o pedirem a elle para Rey ou algum da sua familia.

Corroboremos isto com um exemplo cazeiro. Fillipe II. de Hespanha compra e conquista Portugal, como elle diz, e faz-se declarar soberano legitimo da monarquia Portugueza pelas Cortes de Thomar, que em nome da naçaõ o proclamaõ como tal. Se as Cortes de Thomar naõ saõ o que o auctor chama *Leis fundamentaes da naçaõ*, que outras o seraõ? Mas aonde nos leva entaõ esta maxima do auctor? Os Portuguezes de 1640 saõ todos rebeldes . . . . A Caza de Bragança naõ tem . . . . Os Reys de Hespanha só tem direito a Coroa do Reino Unido Portuguez! E vio o auctor as consequencias a que nos levaõ a sua definiçaõ da Legitimidade? El-Rey, o seo governo do Rio de Janeiro, e todos os Portuguezes de ambos os mundos devem com effeito estar bem agradecidos a descoberta que fez o auctor!!! Elle parece ter recebido instrucçoens, para assim escrever, desse Hespanhol, que há pouco fez uma visita misterioza a Lisboa, e á qual allude *Veritas*, na sua Carta que publicámos em o nosso No. 83, de Maio passado, pag. 368. Declarâmos pois á face de todos os Portuguezes, que naõ aceitamos a liçaõ do auctor; e que só reconhecemos por *legitima* a glorioza Revoluçaõ de 1640, que pela espontanea e livre vontade do povo Portuguez collocou no throno a illustre Caza de Bragança.

Depois de haver atacado pessoalmente o *Investigador*, e seos Redactores, mudou de combate, e se voltou para todos nos 5 pontos seguintes, aos quaes responderemos pela parte que nos toca. Diz elle pag. 48:—

" Seja porem qual for o odio ou amisade que

" exista entre estes Jornalistas, o certo hé que
" elles, por muito tempo, tem sido coherentes :—
" 1°, em louvar, e engrandecer as vantagens do
" Governo *constitucional:* e até mesmo em acon-
" selhar que se estabeleça em Portugal."

O Investigador declara que tem louvado e engrandecido as vantagens do governo constitucional, e nesta parte se honra de seguir os principios theoricos e praticos de um bom entendedor,—S. M. I. Alexandre I. Imperador de Todas as Russias! Hé falso porem dizer-se que o Investigador o tenha aconselhado para Portugal.

2°. " Em exagerar a ruina de Portugal, e
" notar desacertos nas leis, e providencias do
" governo: meio muito apto para desgostar o
" povo do seo governo, e o provocar a re-
" beliaõ."

Tudo o que o Investigador tem publicado á respeito de Portugal hé fundado em factos, e communicaçoens que de lá se lhe fazem, e ainda naõ foraõ desmentidas. O auctor chama á isto exageraçoens, e as tem por criminosas: qual será porem o crime daquelle que exagera suas felicidades? Meta o auctor a maõ na sua consciencia, e julgue-se. De exagerar males, ainda quando a exageraçaõ seja certa, pode vir um bem, que hé o preveni-los: de exagerar bens, que naõ existem, só podem resultar desgraças, pela falsa confiança que neste cazo a exageraçaõ produz. Notar os erros e desacertos dos governos, naõ hé meio apto para desgostar o povo do seo governo, quando esta censura se faz com decencia e boa fé; antes pelo contrario, prende mais os laços entre os governos e os povos, prevenindo os desacertos dos primeiros, á que estaõ sugeitos como homens. Todo o governo que se julga infallivel, e naõ consente ouvir as vozes da opiniaõ publica, mais cedo ou mais tarde hé victima

desgraçada da sua presumpçaõ e falsa confiança. Phaetonte precipitou-se por fazer grande conceito de si.

3º. " Em propagar a liberdade de consciencia,
" ou absoluta tolerancia de todos os cultos e
" seitas. . . . *Em Portugal nunca a houve;*
" nem o Investigador da um sufficiente motivo
" para que se introduza."

Naõ basta dizer que o Investigador daõ dá um sufficiente motivo para que se introduza a tolerancia; hé preciso prova-lo com boas razoens, o que o auctor naõ faz, porque em vez de razoens diz só palavras, e injurias. Afirmar que em Portugal nunca a houve, hé falso pela historia; e o passâmos a provar.

Nos melhores dias de Portugal, isto hé, nos da sua maior gloria e grandeza, e antes que nelle se introduzisse um Tribunal de Inquisiçaõ e Jesuitas, foraõ por muitos annos naõ só tolerados os Judeos, porem havidos em uma estimaçaõ tal como nunca em outra parte gozaram. E se entaõ os Judeos foraõ tolerados e respeitados em Portugal, porque o naõ podem hoje ser ainda, e particularmente os Christaons dos diversos cultos? Nós vamos provar a tolerancia que houve com os Judeos, copiando abreviadamente algumas passagens da Parte VI da Monarquia Lusitana de F. F. Brandaõ, Liv. 18, Cap. 4 e 5.

" Na doaçaõ que El Rey D. Diniz fez da Liziria dos Portos, no termo de Santarem, a seo filho Fernaõ Sanches, acha-se que o Escrivaõ que passou esta carta era Estevaõ da Guarda, pessoa de grande qualidade, e o Ministro da Fazenda, que a firmou era Judas, Arabi major dos Judeos. Diz a carta :—*El Rey o mandou por Judas, Arabi major.* O Arabi major usava do sello das armas de Portugal com as letras que diziaõ :—*Sello do Arabi mor de* Portugal. Tinha elle re-

partidas as comarcas por seos Ouvidores, que tambem tinhaõ sellos particulares com o nome, cada um, do seo destricto.

" No Porto residia o que governava os Judeos de Entre Douro e Minho. Na Torre de Moncorvo, os da Comarca de Trasos-montes. Em Vizeu e Covilham, os da Beira da quem e dalem da Serra de Estrella. Em Santarem, os da Estremadura. Em Evora, os de Alemtejo. E em Faro, os do Algarve. Alem destes ministros superiores, havia em cada villa um Arabi annual; e para os contractos e cauzas civis e criminaes tinhaõ muitas Ordenaçoens. No tempo de El Rey D. Sancho II, tiveraõ tal valimento que até nos officios publicos eraõ preferidos aos Christaons. Disto se queixou o Papa Gregorio 9 a El Rey como se pode ver na Decretal—*Ex speciali titulo de Judæis et Sarracenis.*

" No tempo de El Rey D. Diniz ainda havia esta prática, como se vê do exemplo acima citado, e do artigo 27 dos 40, que em Roma deram os Ecclesiasticos contra El Rey em 1289. Este favor de andarem no serviço dos Reys lograram os Judeos até El Rey D. Duarte, que ordenou por uma lei que nenhum Judeo ou Mouro podesse ser official de El Rey, Rainha, Infantes, Titulares e Prelados, a qual lei confirmou seo filho Affonso V, e anda nas suas Ordenaçoens.

" Os tributos que os Judeos pagavaõ a El Rey D. Diniz eraõ os mesmos dos tempos de seos antecessores. Seo filho Affonso IV, variou o estilo, e assentou com elles que, em vez dos serviços particulares com que lhe acudiaõ, lhe pagassem 50,000 libras por anno, alem do tributo ordinario, que o mesmo Rey lhes taxou nos Paços de Valada o 10 de Novembro de 1340, e anda nas Ordenaçoens de Affonso V. Supoem-

se que os Judeos Portuguezes ainda eraõ mais ricos que os de Castela porque, alem do commercio, podiaõ ter bens de raiz, o que naõ podiaõ estes ultimos.

"Os Judeos governavaõ-se por suas leis particulares, as quaes todas, ou a maior parte, andaõ recopiladas na Parte 2ª das Ordenaçoens de D. Affonso V, e de D. Manoel, alem de outras espalhadas pelas chancelarias dos Reis antecedentes. Em consequencia disto mandou El Rey D. Joaõ I, que nos sabados, nas Paschoas, e outras festividades de seos ritos naõ podessem as Justiças Reaes proceder contra elles, nem corressem cauzas em que elles fossem partes. Estando o mesmo Rey em Coimbra, em 1392, lhe apresentou seo Fisico Moises, Arabi-mor, em nome de todos os Judeos, uma Bulla de Bonifacio 9, em que vinhaõ inseridas uma de Clemente 6, seo antecessor, expedida em Avinhaõ a 5 de Julho do anno 6 de seo Pontificado, que foi o de Christo, 1347, e outra expedida em Roma a 2 de Julho, no primeiro anno de seo Pontificado, nas quaes Bullas do Pontifice Clemente se prohibia, em favor dos Judeos, que nenhum Christaõ *os violentasse a receber o baptismo, que naõ lhes impedissem suas festas, naõ violassem seos cemiterios, e naõ lhes imposessem novos tributos:* o que tudo já estava mandado por outros Pontifices passados. El Rey por Provisaõ sua de 17 de Julho mandou que estas franquezas lhes fossem pontoalmente guardadas." (Até aqui a Monarquia Lusitana.)

Os Judeos eraõ havidos como escravos na Europa no seculo XV. Em consequencia disto, ordenou D. Affonso V, que os Judeos, que fossem tomados por Corsarios, que os costumavaõ vender por servos, fossem tambem logo reclamados uma vez que se mostrasse eraõ seos vassallos; e quando os naõ quizessem restituir se uzasse de represalia

¶

contra os Castelhanos ou qualquer outra naçaõ amiga que isto praticasse. (Determinaçaõ de 14 de Abril, 1473, em Evora, Liv. Verm. pag. 461, Ediç. d'Acad.)

No Reinado de D. Joaõ II, vieraõ refugiar-se em Portugal os Judeos expulsos de Hespanha, convidados por El Rey. (Veja-se Garcia de Rezende, e o Marquez de Alegrete, ambos na vida de D. Joaõ II.)

El Rey D. Manoel mostrou-se no principio mui inclinado a favor dos Judeos, mas depois pelos conselhos atrozes do seo confessor Fr. Jorge Vogado, Frade Dominicano, sanccionou contra elles a horrorosa perseguiçaõ que todos sabem. Com tudo, esta terrivel medida cauzou depois tanto desasocego e talvez horror, que o mesmo Rey mandou por um Decreto, datado a 30 de Maio, 1497, que no espaço de 20 annos nenhuma auctoridade Eclesiastica podesse conhecer delles, e só o tribunal da Relaçaõ.

Este mesmo privilegio lhes concedeu El Rey D. Joaõ III, acrescentando-lhe mais 9 annos: o que deu motivo ao celebre letigio que depois tiveraõ em Roma os mesmos Judeos, sendo seo Procurador Duarte da Paz, e por parte de El Rey e do primeiro Inquisidor Geral, Fr. Diogo da Silva, Frade minimo de S. Francisco de Paula, D. Martinho de Portugal, Bispo do Funchal. Quando Clemente 7, expediu a primeira Bulla para a creaçaõ da Inquisiçaõ em Portugal, opposeraõ-se fortemente os Judeos contra ella, mostrando que era obrepticia e sobrepticia, naõ só porque os haviaõ obrigado por força a baptizarse, mas por que pela tal Bulla se lhes derogavaõ os antigos privilegios, concedidos por El Rey D. Manoel, e confirmados por seo successor. Este letigio continuou ainda no Pontificado de Paulo 3, que mandou a final a Bulla de 23 de Maio,

1536, para estabelecer o tribunal da Inquisiçaõ, que acabou com toda a tolerancia em Portugal, e até com toda a grandeza, jovialidade, e bom trato que sempre até ali tinhaõ destinguido os Portuguezes.* Sim, naõ temos pejo de o dizer: com a Inquisiçaõ e intolerancia em Portugal, acabaram-se os sentimentos,

Da Lusitana antiga Liberdade,

Como se exprime o nosso Homero; e ficou metida a naçaõ, como elle mesmo ainda cantou,

No gosto da cubiça, e na rudeza
De uma austera, apagada, e vil tristeza.

A' vista do que temos dito, pode-se asseverar com verdade que em Portugal nunca houve tolerancia? Quando se trata de materias taõ graves hé preciso meditar primeiro o que se escreve.

4. "Saõ coherentes os tres Jornalistas fora-
" gidos em propugnar a liberdade da Imprensa:
" meio muito conducente para melhor espalharem
" seos erros, insultar a religiaõ, e calumniar os
" soberanos, seos ministros, auctoridades pub-
" licas, e todas as pessoas de distincçaõ e res-
" peito, &c.

O *Investigador* tem defendido a liberdade da Imprensa, e a defenderá sempre, porque naõ hé daquelles que aborrecem os lampioens nas ruas. Alem disto, a liberdade da imprensa hé uma arma igual tanto para quem ataca como para quem defende; e só do choque do ataque e da defeza hé que pode sahir a verdade, bem como sahe o fogo do choque de um fuzil e uma pederneira. Aonde naõ há liberdade de imprensa o combate naõ hé igual, e só se assassina, por assim dizer, á

* A respeito dos factos a cima referidos pode ver-se a—Evora gloriosa, pag. 220, &c. e as—Memorias da Academia da H. P. anno 1723, pag. 379, &c.

traiçaõ. Nós estamos bem certos que o mesmo censor que permitiu em Portugal a publicaçaõ da sua obra naõ permitiria a publicaçaõ de nossa resposta. E quem hia bem neste jogo? o auctor; e por isso hé que elle naõ gosta da liberdade da imprensa.

Mais: sem liberdade de imprensa, os Reys seraõ irremediavelmente sempre enganados, porque nimguem se chega a elles se naõ para os adular: por tanto, os Reys saõ os mais interessados nesta liberdade, porque muitos thronos tem cahido em paizes aonde só um partido tinha licença de fallar. Nós poderiamos amplificar esta verdade até com exemplos cazeiros, e de data naõ mui remota; mas ficaõ para outra occasiaõ.

Finalmente, nos paizes aonde há liberdade de imprensa, há em geral mais decoro e decencia nos escriptos: a prova hé que o auctor escreveu mui desafogadamente o seo livrinho em Portugal, e naõ o poderia fazer assim em Inglaterra. Se o quer experimentar, venha dar um passeio a este paiz dos *gélos e da carestia,* como elle mui eruditamente lhe chama; e verá entaõ como neste paiz da Liberdade da imprensa se trataõ os individuos, que escrevem taõ polidamente como escreveu o auctor.

5°. " Saõ coherentes esses tres niveladores de " Portugal em Londres em declarar guerra á " Inquisiçaõ, Frades, e Clerigos."

O Investigador naõ approva, naõ tem approvado, nem approvará a Inquisiçaõ, pelas razoens, entre outras, que ficaõ apontadas no fim da nossa 3ª resposta á 3ª accusaçaõ do auctor. A inquisiçaõ hé uma monstruosidade moral, religioza, e politica, e nisto temos dito tudo; porque mesmo tem feito maior mal a Portugal do que a perda de vinte batalhas.

Hé falso que o Investigador tenha declarado guerra aos Frades e Clerigos. O Investigador nunca publicou opiniaõ sua em seo desabono. As memórias, que a seo respeito, publicou, foraõ-lhe remetidas por Lisboa, e saõ escriptas por um dos mais respeitaveis Ecclesiasticos de Portugal, que hé bom juiz na materia.

Naõ diremos mais, por agora, do livrinho do auctor; o resto das nossas reflexoens fica para o No. seguinte.

Porto Franco em Portugal.

Ainda neste Numero naõ cumpriremos com a nossa palavra á respeito do assumpto prometido a pag. 539 relativamente a um Porto Franco. O que nos excitou particularmente esta idea foi o Decreto Hespanhol, que creou os 4 Portos francos em Hespanha. Sabemos porem agora que o illuminadissimo governo de S. M. C. já o revogou, ou pelo menos atempou *hasta nueva orden*, no dia 8 de Junho passado; e assim naõ insta já este assumpto. Todavia, como elle hé sempre de importancia para Portugal, sejaõ quaes forem as resoluçoens de Hespanha, pertendemos ainda trata-lo, quando para isso tivermos boa oportunidade.

AMERICAS HESPANHOLAS.

A cauza da independencia desta parte da antiga monarquia Hespanhola todos os dias dá novos passos, como hé facil de ver pelos dois documentos que publicámos, um relativo a In-

dependencia do Chili, outro a tomada da praça de S. Fernando do Apure. Nossas reflexoens a este respeito limitaõ-se por hora a continuar as que deixámos cortadas na pag. 531 do nosso No. passado, e tem por titulo:—

Hespanha e suas Colonias.

"As dificuldades, e até a impotencia que tem a Mãi-Patria para sobjugar as colonias fundaõ-se em todas as razoens que temos apontado; porque o effeito do tiro da Seta naõ só depende da força do braço que comprime a corda do arco, mas da distancia, que naturalmente lhe enfraquece a força, e desvia a direcçaõ. Se as colonias Hespanholas chegaõ com tudo a emancipar-se, nimguem poderá concluir que ellas hajaõ de converter-se em Estados taõ vigorozos e taõ firmes como os da America do norte, particularmente lembrando-se do exemplo recente da revoluçaõ Colonial de S. Domingos. Naõ hé que pertendamos profetizar tal acontecimento, mas só dezejamos notar, que as Colonias do Sul da America assemelhaõ-se mais ao prototypo de S. Domingos do que ao da America do Norte.

Ainda que naõ seja duvidoza a impossibilidade que tem Hespanha do sobjugar as Americas, hé com tudo mui duvidozo o modo porque ellas haõ de acabar a sua revoluçaõ; e para isto hé que só quizeramos mui particularmente que se attendesse, vendo que entre os enthusiastas de Inglaterra, que dezejaõ uma decidida declaraçaõ a favor das colonias, há homens de muita boa fé e credulidade, os quaes se persuadem, que uma vez acabado nas Americas o dominio de Hespanha renascerá logo ali a idade de oiro. Para imparcialmente examinar se convem á Inglaterra intrometer-se directamente na questaõ, hé preciso

naõ perder de vista esta duvida que temos proposto.

Nenhuma difficuldade temos em admitir que as colonias estaõ bem justificadas por naõ quererem voltar incondicionalmente ao antigo estado em que estavaõ sob o antigo dominio de Hespanha. Aos males inherentes a aquelle sistema colonial, confessâmos acresceram os descontentamentos, que novamente se originaram do progresso da guerra Peninsular, e especialmente dos decretos das Cortes.

As Cortes nunca se haviaõ juntado para objectos de importancia depois da descoberta da America Hespanhola, que hoje tem mais habitantes do que Hespanha. Quando ultimamente se tratou de convoca-las occorreu logo a difficuldade do modo de elleger seos membros. Em vez de seguirem o antigo costume de Castella, Aragaõ, e Valencia, adoptarám um sistema de elleiçoens mui semilhante ao da Convençaõ em França; mas como a distancia da America impedia que de lá chegassem a tempo seos membros, convocaram-se todos os Americanos refugiados na Ilha de Leaõ e em Cadiz, e delles escolheram, por sorte, os individuos que deviaõ suprir os verdadeiros representantes, em quanto estes naõ podiaõ ser regularmente escolhidos. Alguns dos membros, assim escolhidos, protestaram contra a sua propria nomeaçaõ, mas naõ se lhes recebeo seo protesto, e foraõ obrigados a entrar naquella assemblea. Quazi o primeiro passo dado pelas cortes foi logo a famoza declaraçaõ da Soberania do povo, a qual declaraçaõ, bem como outros sophismas metaphysicos, nada quer dizer em quanto naõ se aplica a algum e certo fim prático. Depois deste decreto abstracto, as Cortes se declararam immediatamente representantes do povo, e por conseguinte soberanas

tanto na parte legislativa como executiva. As Juntas, formadas na America, com igual ou ainda maior razaõ, declararam tambem ao mesmo tempo, que ellas representavaõ o povo, e eraõ conseguintemente soberanas; e esta soberania chegou a todos, sem distincçaõ de classes e de cores; porque Indios e negros, Creolos e Hespanhoes, como povo da America, se consideraram todos iguaes.

As Cortes, bem como todos os politicos theoricos, bem de pressa conheceram que suas doutrinas eraõ incompativeis com seos interesses. O seo decreto de Outubro, 1810, declarou a igualdade de direitos de todos os Americanos, e a justiça de serem representados na mesma proporçaõ que os habitantes da Peninsula, isto hé, um membro por cada 50,000 almas. Poucos mezes depois, os Deputados da America fizeram nas Cortes algumas propostas, fundadas no decreto, e necessarias para pôr em execuçaõ o que nelle se ordenava. Mas foi só entaõ que os *Liberales*, grandes defensores dos direitos abstractos, e dos decretos theoricos, viram que a America tinha mais habitantes que a Hespanha, e que por conseguinte seos representantes teriaõ sempre uma maioria nas Cortes. Neste cazo, como elles estavaõ occupados na fabrica e adopçaõ de uma republicana Constituiçaõ metaphisica, começaram a arrecear-se do effeito que poderia produzir nas Cortes uma tamanha maioria de Americanos; e como actualmente gozavam dessa maioria serviram-se della para combater as propostas, e fizeram com que se regeitassem seos proprios principios.

O pretexto foi que seria melhor deixar a decisaõ do negocio para quando a Constituiçaõ estivesse acabada. Nella entaõ, contra todos os seos principios de igualdade, introduziram a

clausula, que nenhum individuo, descendente em qualquer gráo da raça Africana, podesse ser cidadaõ, ou tivesse direito a representar ou a ser representado nas Cortes. Por esta excepçaõ contra os individuos de origem Africana diminuiram consideravelmente a comparativa povoaçaõ da America, e deram aos Hespanhoes Europeos uma decidida maioria nas Cortes futuras. Mas as Juntas da America naõ poderam comprehender a razaõ porque se restringiaõ unicamente os direitos de Soberania ás raças Europeas e Indias, e se excluiaõ os negros e seos descendentes. Alem disto, lembraram-se que a mesma penna, que havia riscado da Lista dos cidadaons os individuos de origem Africana, podia com a mesma facilidade ainda riscar da mesma lista todos os individuos de origem India, e por este modo 19 vigessimos dos habitantes da America podiaõ ser privados dos direitos de cidadaons.

Hé impossivel descrever, e hé horroroso meditar todas essas scenas de horror que se passaram na America Hespanhola em todo o tempo em que as Cortes metaphisicas de Cadiz governaram a Peninsula. Quando ellas se dissolveram, e se composeram depois de novos representantes, estes, logo mui occupados com as grandes couzas que se passavaõ nas suas vesinhanças, naõ poderam attender para a confuzaõ e desolaçaõ que seos antecessores tinhaõ cauzado nas distantes regioens da America, em outro tempo sugeitas á monarquia Hespanhola. As Cortes de Madrid, geralmente fallando, eraõ melhores que as precedentes, as auctoras de uma quimerica constituiçaõ. Hé verdade que nellas naõ haviaõ tantos talentos, mas tambem naõ havia tanta presumpçaõ; e se a populaça de Madrid naõ as tivesse assustado, durante a sua ephemera existencia, hé

provavel que algumas providencias tivessem dado para emendar os passos errados de seos antecessores. Outra razaõ ainda as preveniu: as victorias das tropas alliadas em Hespanha, no Sul da França, e na Alemanha induziram Buonaparte a dar liberdade a Fernando.

(Continuar-se-há em o No. seguinte).

INGLATERRA.

Noticiámos a dissoluçaõ do Parlamento, e hé esta uma circunstancia, que na epocha actual pode produzir notaveis acontecimentos politicos em Inglaterra, segundo o caracter dos novos membros que forem elleitos. As elleiçoens neste paiz saõ absolutamente differentes das que em outras partes se fazem para o mesmo effeito; è assemelhaõ-se em tudo ás antigas elleiçoens Romanas, no tempo da republica. Aqui naõ há votos secretos: tudo hé publico, tudo hé patente; e o Candidato, que se offerece para ser elleito, só confia em seos talentos, riquezas, e amigos. Daqui nascem todas essas notaveis oposiçoens com que os diversos candidatos se combatem uns aos outros, e que caracterizaõ com effeito uma das maiores liberdades do povo Inglez. Hé verdade que para isto se empregaõ todas as artes que podem ministrar o talento, a seduçaõ e a riqueza, mas como estas artes saõ iguaes para todos, saõ mutuamente empregadas, e naõ offendem atraiçoadamente á nimguem. Daõ pelo contrario ao povo Inglez um caracter franco, leal, e aberto porque cada um ataca, taõ francamente o seo inimigo, como defende o seo amigo.

Isto supposto, hé bem natural que semelhantes debates muitas vezes produzaõ pequenos barulhos populares, e um ou outro insulto, que hé inevitavel quando o baixo povo se junta, e se julga um pequeno soberano; mas todos estes inconvenientes, de que nunca resultaõ sérios abuzos, saõ compensados por muitas vantagens, que constituem a grandeza dos povos. Todos os que aspiraõ á honra de serem elleitos, buscaõ sempre distinguir-se antes por seos talentos, profissoens, e comportamento moral, ensaiaõ-se em *fállar em publico,* e nunca se apresentaõ para ser candidatos sem terem uma ou outra boa qualidade em que se fiem.

E que succede com os votos occultos? Naõ há, realmente barulhos, mas há uma baixa e sordida intriga escondida, há a mesma, e ainda peior corrupçaõ, por que hé manejada em segredo, e acostumaõ-se os homens a serem impunemente desleaes e arteficiosos; porque ao mesmo tempo que com uma cara de rizo vos prometem um voto favoravel vaõ da-lo occultamente ao vosso inimigo, que melhor os comprou ou seduzio.

Entre os Membros já elleitos há um que deixou em Portugal mui nobres e gloriosas recordaçoens, como commandante da valarosa legiaõ Lusitana, e hé Sir Robert Wilson, que foi nomeado pelo Borough de Southwark, uma das partes de Londres da outra banda do rio. Para as despezas da sua elleiçaõ se abriu uma subscripçaõ, assim como se abre para todos os membros que naõ tem sufficientes fundos pecuniarios para suprir as despezas necessarias, e para ella subscreveo Sir Samuel Romilly com 100 libras sterlinas. Sir Samuel Romilly hé um dos grandes ornamentos da magistratura Ingleza, foi já membro do Parlamento passado, e agora hé novamente candidato, apresentado por seos ami-

gos, para ser um dos membros futuros do Parlamento que saõ nomeados pelo povo de Westminster. Com toda a probabilidade será elleito, porque hé quem até agora, desde o principio da elleiçaõ, há tido sempre mais votos.

Antes da dissoluçaõ do Parlamento passou com effeito na Caza dos Lords a continuaçaõ do Bill a respeito do estrangeiros, de que já fizemos mençaõ a pag. 535, do nosso N° antecedente. Elle deu comtudo occasiaõ a debates na Caza, assim como á um discurso do Duque de Sussex, do qual, por mencionar couzas importantes relativas a Portugal, vamos dar o extracto seguinte, taõ literalmente como o publicou o *Morning Chronicle* de 2 de Junho, de 1818.

" O Duque de Sussex observou que já se tinha opposto ao primeiro Bill, e agora a sua consciencia o obrigava tambem a votar contra este. O preambulo do prezente Bill mencionava que esta medida havia sido proveitoza no anno passado, uma asserçaõ em que naõ concordava, e era uma razaõ de mais para votar agora contra o Bill. O ciume que naturalmente havia de se dar aos Ministros um poder absolutamente arbitrario era agora muito mais bem fundado em virtude de um incidente que elle hia relatar a suas Senhorias. Relatando este incidente, desejava que mui distinctamente se conhecesse que nelle naõ haviaõ nem as mais leves sombras de cousas que podessem ser contra a sua pessoa. O facto era, que um individuo, que por muitos annos tinha estado no serviço do Principe Regente, assim como tambem no serviço de Portugal, havia sido processado neste ultimo paiz por uma denominada conspiraçaõ, e nelle condemnado: depois disso, tinha sido perdoado e banido. Chegou ao porto de Harwich, neste paiz; e ainda que fosse necessario, antes de poder desembarcar, que

o governo lhe pagasse a sua passagem, assim que poz pé em terra, logo por ordem do mesmo governo foi mandado para um paiz estrangeiro. S. A. R observou, que quanto á ter-se dito haver elle tido communicaçoens com aquelle individuo, nenhum fundamento para isso havia; porque depois de muitos annos nenhumas tinha com a tal individuo. Naõ podia pois deixar de classificar como uma das maiores injustiças o ter-se mandado embora o dito individuo nas circunstancias mencionadas. Disse mais S. A. R. que estava firmemente convencido da innocencia do mesmo individuo; e que se suas Senhorias simplesmente conhecessem a qualidade de um processo em Portugal feito por crimes contra o governo, muito lhes custaria a ter por criminozo qualquer individuo so pelo mero resultado do processo, sendo um facto, que os juizes, que condemnavaõ os reos acusados de taes crimes, eraõ immediatamente promovidos. Quanto ao que mais particularmente dizia respeito ao Bill que se havia apresentado na Caza, afirmava estar pronto para consentir em qualquer medida necessaria para manter a tranquilidade do paiz; mas que nunca consentiria em medidas unicamente tomadas para auxiliar a policia dos outros Estados, e só com o fim, segundo as vistas dos governos dos mesmos Estados, de manter aquelle sistema que elles consideraõ unicamente necessario para sua propria segurança.—Fundado nestes principios, se oppunha conseguintemente ao Bill."

Este extracto de um Par de Inglaterra, de um Duque, e de um Principe, o mesmo que já viveu alguns annos em Lisboa com o nome de *Principe Augusto*, mostra a idea que elle tem e quer inculcar aos outros da administraçaõ da justiça em Portugal. Bem seria que o auctor das Reflexoens sobre a conspiraçaõ de Lisboa, em vez

de dar cutiladas no ar, antes tivesse empregado seo tempo em refutar couzas desta natureza, que todos os dias se escrevem contra Portugal. Como naõ refutou elle, por exemplo a asserçaõ do *Times*, que mencionámos em o nosso Jornal de Dezembro do anno passado, pag. 270, e que hé allusiva ao mesmo individuo de quem fallou o Duque de Sussex na Caza dos Lords? Em uma obra em que se trata da conspiraçaõ de Lisboa, e da justiça do castigo dos réos, naõ teria cabimento a refutaçaõ de uma *conjectura*, injurioza para a rectidaõ dos juizes que deram a sentença? Mas isto naõ entrava nos seos planos: todo o cazo era escrever contra o *Investigador*, e insinuar a necessidade da sua prohibiçaõ em Lisboa, como muita gente dezeja. Quando uma vez os *Sansculotes* de França tinhaõ agarrado o *entaõ* Abbade *Maury*, e o hiaõ já a enforcar n'um dos ferros dos candieiros das ruas de Paris, elle, sem perder o animo, voltou-se para elles, e dice-lhes: —*Hé bien, citoyens, et quand je serais à la lanterne, est-ce que vous verrez plus clair?* O mesmo, ou quazi o mesmo pode agora perguntar o *Investigador* ao auctor, e aos que tanto se interessaõ e trabalhaõ na sua prohibiçaõ:—*E quando o Investigador seja prohibido, seraõ os Portuguezes mais felizes, haverá menos miseria publica, e hiraõ as couzas melhor em Partugal?* Porque se temeráõ lá tanto as luzes dos candieiros? . . .

Contra a aprovaçaõ deste Bill fizeram um protesto, que entrou nas minutas da Camara, os Lords seguintes:—Vassal Holland; Augustus Frederick; Leinster; King; Rosslyn; Ponsonby; Grey; Ilchester; Lansdown; Gage.

Commercio de Escravatura.

Os Tratados sobre este trafico tem-se succedido rapidamente uns a outros dentro de poucos mezes. Já temos outro concluido entre Inglaterra e o Reino dos Paizes Baixos no dia 4 de Maio, e actualmente já ratificado e trocado. El Rey dos Paizes Baixos se obriga pelo artigo 1° a prohibir dentro de 8 mezes, datados da assignatura do tratado, ou antes, se for possivel, todo o trafico de escravos em todos seos dominios. O artigo 2°, hé relativo ao direito de visita naval; e o 3°, explica o modo de a fazer. Vemos porem com satisfacçaõ que todos estes tratados seguem o modelo do nosso, taõ bem calculado elle parece aos politicos da Europa; ainda que todavia nenhum lhe seja igual em bondade. Duas grandes singularidades, que caracterisaõ a superioridade do nosso tratado, saõ:—1ª. Naõ prefixar-mos a epocha da aboliçaõ da escravatura, que fica a discriçaõ de El Rey e seo Ministerio; 2ª, termos obrigado os Inglezes a pagar-nos as tomadias de escravos naõ pelo preço que custaram nas terras em que foraõ comprados, mas pelo valor que teriaõ nas terras aonde deviaõ ser vendidos. Esta clauzula, que faz o objecto da declaraçaõ 4ª do artigo 8° do Regulamento para as Commissoens mixtas, deve ser mui particularmente notada, porque ella marca uma epocha nova, ou sem exemplo, na historia dos nossos Tratados com Inglaterra. O negoceador Portuguez ganhou, com effeito, por este artigo uma mui brilhante batalha diplomatica.

Subscripçaõ para uma nova Obra literaria em Portugal.

Recebémos um Prospecto para a Subscripçaõ da nova historia dos nossos dias, que vai ser publicada em Lisboa com o titulo de—*Gabinete Historico*, applicado o seo producto *para a desgraçada familia de Manoel Ignacio de Figueiredo, que no dia* 18 *de Outubro de* 1817 *padeceu o supplicio, como se vê da Sentença a fol,* 18 *e* 19. Em o No. seguinte publicaremos o Prospecto. Os Redactores do Investigador, querendo concorrer tambem da sua parte, com seo pequeno auxilio, para o alivio de uma desgraçada familia, subscrevem para um Exemplar da dita Obra, e rogaõ ao seo Correspondente em Lisboa queira ter a bondade de mandar fazer a dita subscripçaõ, e hir pagando por conta dos Redactores os volumes que se publicarem, em conformidade do Prospecto.

Para conhecimento do publico, que esteja disposto para concorrer para taõ boa acçaõ, partecipâmos que o preço de cada Volume, em brochura, hé para os subscriptores—480 reis. O seo preço avulso será de 600 reis cada Volume. Naõ se designa ainda o numero dos Volumes.

P. S. Depois de havermos publicado o Extracto do discurso do Duque de Sussex, e termos dito sobre elle algumas palavras, lemos no *Morning Chronicle* de 29 de Junho uma Carta dirigida de Paris ao Editor com data de 22 de Junho, e assignada—L. C. D. S. em resposta ao discurso a cima mencionado. Parecendo-nos mui bem que houvesse quem tomassé o trabalho de defender o

governo Portuguez sobre a terrivel acusaçaõ que se lhe faz de influir taõ abertamente nas decisoens da justiça, sentimos que o auctor naõ se limitasse só a aquelle facto, e acrescentasse duas couzas que parecem assas exageradas :—1ª. Que os Magistrados Portuguezes saõ absolutamente independentes da coroa : 2ª. Que tem salarios sufficientes, que os livra da tentaçaõ de venderem a justiça. O auctor conclue com uma especie de desafio ao Duque, exigindo-lhe explicaçoens. Supondo que a Real personagem o aceita, entaõ dirá ou mandará dizer couzas que talvez seria melhor que se naõ dicessem. Para esse tempo nos guardâmos para fallar na materia.

CORRESPONDENCIA.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR;

Vms. me perdoaráõ a observaçaõ que me lembrou fazer, quando li no seo numero passado um extracto da Gazetta Ingleza, *the British Press*, relativo a um jantar do Coronel Ouseley (ao serviço Portuguez) e conservaçaõ dos despachos que lhe confiaram no Rio de Janeiro.

Sem pretender ensinar a Vms. como taes annuncios aqui se negociam em Inglaterra, por meio dos quaes se costuma dar celebridade e importancia as coisas mais triviaes e particulares, mediante *os cum quibus ;* somente lhes obsevarei que os Despachos que o dicto Coronel se gaba de ter salvado " com imminente risco de sua

vida e à custa de alguns golpes de espada, &c."
foram por elle lançados ao mar já fóra de tempo
em despeito do seo dever; quando o Paquette e
elle mesmo estavam rodeados de inimigos, como
hé bem notorio: em consequencia do que foram
por elles apanhados e conduzidos para bordo da
sua embarcaçaõ; *onde* o dicto Coronel, pouco
depois, *os recebeo da maõ dos apresadores* sem
serem abertos, por lhes naõ interessar a preza.

Daqui se conclue por tanto,—1°. Que o Coronel Ouseley naõ fez o seo dever em naõ deitar ao mar os Despachos logo que o Capitaõ deitou a mala, que era o signal a que elle devia obedecer. 2°. Que os naõ salvou " com imminente risco de sua vida " porque os recebeo pacifica e humildemente da maõ dos apresadores em o seo proprio navio onde se achava prisioneiro e à mercé. E 3°, que pelo máo descargo do seo dever, hé o dicto Coronel digno de mui forte reprehensaõ, em vez de louvor, olhando ao grande risco em que pôz os despachos que lhe confiaram no Rio, largando-os em maõs de Hespanhoes, na presente conjunctura. Esperando que Vms. inseriráõ esta minha reflexaõ, creaõ-me

Seo mui attento venerador,

OBSERVADOR.

SNRS. REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ.

Tendo eu em dois diferentes passos da minha analyse da Memoria publicada pelo Dr. Joze Martins da Cunha Pessoa em o No. 52 do seu Jornal desafiado o dito Doutor, para que dentro do tempo arrazoado depois da publicaçaõ da referida Analyse houvesse de produzir no publico

documenticos authenticos, que servissem de apoio as asserçoens, com que pretendera denegrir o credito de meu Pay, e com os quaes podesse infirmar a força de meus argumentos, e contrastar a fé dos documentos publicados por meu Pay e por mim; ameaçando-o alias, para mais o obrigar, de que, naõ o fazendo elle assim, eu o denunciaria á face do Publico por falsario e calumniador; hé do meu dever declarar ao Publico, que tendo-se passado mais de dois annos desde a data da minha analyse, o Dr. Jose Martins da Cunha Pessoa se naõ tem com tudo prestado a este urgente convite, o que me faz crer que convencido da força de minhas provas e razoens elle reconhece a illuzaõ em que laborava quando sem provaçaõ nem fundamento se abalançou a escrever aquelle libello famoso.

Espero que Vmces, que taõ imparcialmente se tem comportado em todo este negocio, se hajam de prestar á ultimalo como a razaõ exige, publicando esta minha carta.—Rio de Janeiro, 5 de Fevreiro de 1818.

De Vmces,

O mais atento Venerador,

ANTONIO NICOLA'O DE MOURA STOCKLER.

Respostas á Correspondentes.

Snr. C+C=B+B P=B E. As suas Reflexoens, e cartas atribuidas ao Grande Marquez de Pombal, sobre os nossos limites do Brazil pelo lado do Sul, seraõ publicadas em o No. seguinte.

Snr. Joaquim Pedro Cardozo Casado Giraldes.—O Relatorio da Academia R. das Sciencias de Lisboa, á respeito dos seos Mapas fica tambem para o No. seguinte.

Correspondente desconhecido.—Foi-nos entregue pelo Correio uma carta volumoza, que tinha por fora—*franca de porte;* mas como tinha sido lançada no Correio em Londres, e se nos pedia por ella um porte exorbitante, naõ a quizemos receber. Isto deve servir de aviso aos Snrs. correspondentes para verem as pessoas a quem entregaõ suas correspondencias, pois que muitas vezes por se pouparem a trabalho, ou por outro qualquer motivo, as lançaõ no Correio. A carta, a que alludimos, era dirigida a Officina do Investigador, e pela letra, que naõ nos foi desconhecida, parecia ser remetida de alguma das Ilhas.

Erratas mais Notaveis do Numero LXXXIV.

Pag.	
409	& anceza, *lea-se*, Franceza
414	Verremoto, *l.* terremoto
422	Cartelhanos, *l.* Castelhanos
434	Cpaz, *l.* capaz :—ciza, *l.* coiza
448	respito, *l.* repito
474	extinccas, *l.* extincçaõ
487	Hespanha, *l.* Hespanhola
488	obrigarem, *l.* obrigaram

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

AGOSTO, 1818.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR.

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

Memoria Statistica sobre as Ilhas de Cabo Verde, escripta em 1807.

(Continuada da pag. 15 do No. antecedente.)

SECÇAÕ IV.—*Agricultura, Industria, e Commercio.*

AS ilhas de Cabo Verde, ferteis em si mesmo, subministraõ mais productos da natureza do que da industria; posto que destes haja maior quantidade, do que era de esperar das circunstancias actuaes daquellas ilhas.

Os productos simplesmente naturaes destes paizes saõ a urzella, de que se exporta todos os annos grande quantidade: o gado, que pelo pouco cuidado que com elle tem os habitantes se pode muito bem classificar entre as produçoens meramente naturaes: a madeira que se produz nas montanhas; desta a melhor qualidade hé a figueira brava, e a goyaba: e finalmente as cabras, e outros animaes selvagens, cujas pelles saõ objecto de exportaçaõ.

A agricultura hé pouco extensa; se se exceptuaõ as plantaçoens de milho, que saõ realmente consideraveis; porem os lavradores fazem os mercados destas ilhas, sufficientemente abundantes de batatas, hortalice, aves domesticas, &c. e tudo isto em tal quantidade, que naõ sómente supre bem aos habitantes do paiz, mas providencia igualmente ao grande numero de navios que tocaõ naquelles portos.

Estas Ilhas tem plantaçoens de cana de assucar, e della se fabrica assucar, e agoa ardente de cana, que chega para o consumo da terra, e ainda para exportar; pois estas Ilhas suprem aos navios que ali aportaõ com precizaõ destes generos.

O algodaõ que se planta no paiz, e a laã de seus carneiros formaõ importantes ramos de commercio: das laãs se fabrica grande quantidade de pannos grossos, que destas Ilhas se exportaõ para as Costas de Africa.

O sal forma uma consideravel parte das produçoens das Ilhas de Cabo Verde; manufacturase commumente nos mezes desde Janeiro até Agosto; e o modo de seu fabrico hé simplicissimo; porque recolhida a agoa do mar em diques ou reservatorios, que para esse fim se achaõ quazi feitos pela natureza, nos lugares baixos, e susceptiveis de serem inundados pelas agoas do mar,

a força do Sol evapora a agoa em muito pouco tempo, ordinariamente em vinte dias, deixando cristalizado, no fundo dos mesmos diques, o sal, que nessa agoa se achava em dissoluçaõ; donde o fabricante o recolhe. De maneira que todo o trabalho desta manufactura consiste em deixar que a marezia inunde os rezervatorios, e logo que o sol tem evaporado a agoa, e cristalizado o sal, naõ há mais que colhe-lo, ou ajunta-lo para ser transportado.

Naõ se fabricaõ nas Ilhas de Cabo Verde mais *embarcaçoens* que os pequenos barcos de vinte e sinco tonelladas de porte, que saõ os necessarios para a navegaçaõ de umas Ilhas para as outras, e custará a tonellada obra de vinte e sete mil reis.

As madeiras saõ da terra, e baratas, os jornaes modicos; porque nas Ilhas onde há milho, um tostaõ por dia á seco, e nas ilhas que naõ tem milho trezentos reis, tambem á seco, hé o jornal de um homem de trabalho: assim a ferragem hé o mais importante artigo da construcçaõ dos vazos. S. Antaõ e Fogo saõ as Ilhas mais proprias para este fabrico.

O commercio de Cabo Verde se pode dividir em trez ramos differentes: o primeiro hé aquelle que tem lugar de umas ilhas para as outras, e para o continente d'Africa; o segundo comprehende as negociaçoens feitas para Portugal na Europa; e o terceiro hé o que se faz com os estrangeiros que ali aportaõ.

O primeiro destes negocios, que se pode chamar de costa a costa, consiste na troca dos productos de umas ilhas com as outras, o que tem lugar conforme a demazia de algum genero em uma das ilhas, e falta delle em outras; tambem se emprega este negocio em re-exportar das principaes para as Ilhas menores, mercancias

estrangeiras que naõ vaõ directamente aos portos de pouca nota. Os fretes dos barcos para este negocio de costa a costa, se pode conjecturar desta circunstancia, que se pagaõ sincoenta reis por cada alqueire de milho desde o porto do embarque até a bordo do navio, que tem de o exportar.

O commercio para o continente d'Africa hé feito para Cacheo, Bissáo, e principalmente para a costa de Guine. As Ilhas de Cabo Verde exportaõ para ali os seus pannos grossos de laã, como artigo principal, e alem disto agoas ardentes, de que S. Tiago abunda, e tabaco, que se produz em quazi todas as Ilhas; alem disto muitos generos de fazenda seca, que tem previamente sido importados para estas ilhas. Da Africa trazem os navios de Cabo Verde, os escravos necessarios para o fabrico de suas terras; trazem cera, algum marfim, e pouco ouro; este commercio hé activo, e por consequencia proveitozo as ilhas, porque hé feito unicamente pelos negociantes dellas.

O segundo ramo de commercio hé mais importante que o primeiro, porem he mixto de activo, e passivo, como se conhece da qualidade das importaçoens, e exportaçoens. De Portugal vai para Cabo Verde algum retroz, azeite, bolacha, cal, telha, fazendas secas, das quaes muitas saõ productos estrangeiros, como hé o ferro; outras como chapeos, chitas, &c. saõ de manufacturas de Portugal. Um só artigo digno de nota, que hé a urzella, vai de Cabo Verde para Portugal, mas algumas vezes se tem levado milho, e outros effeitos de pouca monta.

O commercio da urzella hé monopolio Real, e della se exportaõ todos os annos de sinco até sette navios: hé o seu preço em Cabo Verde, seis centos e quarenta reis a arroba; daqui se ve

que este artigo sómente subministra ao Governo uma grande soma annual.

Em cada uma das Ilhas tem El-Rei um Feitor encarregado da colheita, e transporte desta droga.

O terceiro ramo de commercio hé todo passivo; porque saõ ós estrangeiros que lá vaõ negocear, *naõ sendo permittido a nenhuma colonia de Portugal o ir negociar a portos de outras naçoens:* por consequencia este negocio hé dobrado prejudicial ás ilhas de Cabo Verde, do que seria se ali houvesse inteira liberdade de commercio.

Exportaõ estas Ilhas para a America Ingleza, e para as Indias Occidentaes, Sal; e este artigo hé tambem levado para as ilhas da Madeira, e dos Açores, Brazil, Inglaterra, e outras partes. Para as Indias Occidentaes se exportaõ tambem couros e pelles de vaca, cabra, &c. Para Inglaterra o principal artigo de exportaçaõ hé o Sal, e os mantimentos para os navios Inglezes que la tocaõ. De Inglaterra importaõ os de Cabo Verde fazenda seca, de linho, algodaõ, e laã; caldeiras de ferro; *e o que mais hé vinhos!!!* Os Americanos importaõ para Cabo Verde comestiveis como saõ farinha, queijos, arroz, manteiga, bacalháo, prezunto, fazendas secas, poucas.

Este commercio do Estrangeiro hé sempre feito em seus navios, ou seja por que la vaõ de propozito buscar Sal, e os de mais productos do paiz, ou seja porque lá aportem na sua viagem para a Azia, e vaõ só procurar refrescos á estas Ilhas.

Os Estrangeiros pagaõ os productos da terra ou em generos que levaõ, ou em patacas, ou em outra qualquer moeda, porque todo o dinheiro ali corre pelo seu valor extrinseco; posto que a moeda legal seja sómente a Portugueza.

Os direitos que as fazendas pagaõ de entrada saõ dez por cento *ad valorem ;* e todos os generos que se extrahem pagaõ tambem direitos que saõ sinco por cento igualmente *ad valorem.* De maneira que se o navio que ali aporta a fazer negocios vende as suas fazendas a troco de generos do paiz recebe El-Rei deste negocio o direito de quinze por cento.

Os generos que se vendem em Cabo Verde tem sempre um preço sincoenta por cento mais caro que em Lisboa; posto que esta regra geral deve, como hé evidente, variar segundo a maior ou menor quantidade do mesmo genero, que há no mercado.

Os generos do paiz tem um preço quazi fixo, que só sofre alteraçoens por circunstancias extraordinarias. Os preços medios, por tanto, dos productos do paiz se podem classificar com sofrivel exactidaõ, como na lista seguinte :—

Lista dos Preços Correntes dos mais interessantes artigos.

Generos.	*Quantidades.*	*Preços.*	*Observaçoens.*
Boi....................	um	12,000	
Cavallo	um	15,000	
Vaca	uma.........	6,000	Prohibido exportar.
Egoa	da......... ...	6,000	
Carneiro	um	750	
Ovelha	uma.........	750	
Cabra	da...........	500	
Porco	um grande	6,000	
Carne de Vaca......	arratel......		Estes dous artigos saõ quazi sem preço.
Da de Porco..	do.		
Galinha	uma.........	100	
Batatas, e verdura Frutas em geral	qualquer quantidade		paga-se sómente o trabalho da conducçaõ.
Sal	moyo	3,300	...O Moio saõ 60
Algodaõ................	arroba ...	1,800	Alqueires, e o

Generos.	*Quantidades.*	*Preços.*	*Observaçoens.*
Tabaco	libra	200	alqueire hé um
Couro de Boy	um	1,000	bushell Inglez,
Pelle de Cabra	uma.........	200	ou dous e meio
Assucar..............	libra	80	alqueires de
Agoa ardente	canada ...	80	Lisboa.

Deve observar-se que os preços mencionados na lista precedente saõ os mesmos em todas as Ilhas, com pouca differença; mas o gado em S. Tiago, e na Boa Vista, hé mais caro e melhor; a differença do preço provem de que naquellas ilhas hé maior o concurso de navios estrangeiros: a differença de qualidade rezulta de ser o estado da agricultura ali melhor do que nas outras Ilhas; e o commercio, augmentando a civilizaçaõ do povo, promove mais a industria.

Parece que ou por falta de instrucçaõ, ou de meios, naõ hé o commercio destas Ilhas mais regular, sendo certo que até nem há armazens de aluguel para meter as fazendas: os negociantes da terra tem os seus proprios, e em cazo de necessidade emprestaõ huns aos outros sem levar por isso estipendio.

Os regulamentos de commercio saõ igualmente defeituozos; porque os navios que ali aportaõ só tem um guarda a bordo para prevenir que naõ lancem ao mar o lastro de pedra ou areia, o que entupiria, e arruinaria o porto; e outro guarda assiste a compra e venda dos efeitos para cobrar os direitos; daqui se conhece bem as limitadas ideas de commercio, que há na terra.

Naõ obstante isto o commercio hé grande, pois o concurso de navios hé consideravel. A' Boa Vista aportaõ todos os annos cento e vinte navios a buscar diversas cargas; á ilha de Maio chegaõ annualmente obra de quarenta para carregar Sal, e para outros negocios mais de cem. A' S. Tiago aportaõ quazi todos os navios, In-

glezes, e Portuguezes que vaõ para a Azia, tanto os de guerra como mercantes; pois hé o melhor ponto em que podem tomar refrescos; visto que aqui os há em tanta abundancia, que parece augmentarem-se a proporçaõ que se exportaõ; tal hé a fertilidade da terra neste genero! E esta circunstancia deve, como hé claro, contribuir muito para fazer a ilha mui florente.

A navegaçaõ entre umas, e outras ilhas hé aberta todo o anno, e só os portos do Sul saõ pouco abrigados no tempo que lá chamáõ o das agoas, que saõ os mezes de Agosto, Setembro, e Outubro. Nesta estaçaõ do anno sopraõ os ventos do Sul, posto que em geral, os ventos sejaõ naquella costa d'Africa, Nortes, e Nordestes.

Os portos saõ quazi todos de facil entrada, e tanto que naõ há pilotos da barra, por que qualquer marinheiro que tenha uma vez viajado para estas Ilhas, ao menos as principaes, pode conduzir para dentro um navio sem perigo.

(Continuar-se-há em o No. seguinte.)

Limites do Brazil pela parte do Sul.

SNRS. REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ;

No seu Periodico Nº 82 de Abril deste anno 1818, pag. 239, li com muita reflexaõ a resposta dada á Carta dirigida ao Editor do *Times* á cerca da occupaçaõ de Montevideo, e muito gostei das sabias, e muito justas reflexoens politicas que se desenvolvem na dicta resposta; mas quanto ao que diz na pag. 242—" A Corte do Brazil " *sempre* reconheceo o direito de Senhorio de S.

" Magestade Catholica nas provincias occu-
" padas pelas tropas Portuguezas apezar de
" as ter tomado a Artigas, que estava de
" posse dellas, e naõ aos Hespanhóes, que ali
" naõ tinhaõ commando algum" — o abverbio
sempre naõ me parece muito exacto; porque a Corte de Portugal, e do Brazil á mais de um seculo tem sempre protestado em todas os occasioens, que lhe tem sido possivel contra a detensaõ das terras da margem esquerda do Paraguai pela Corte de Hespanha: e apezar dos Tratados mais solemnes, e principalmente no de Utreck a 6 de Fevreiro de 1715, em que a Corte de Hespanha renuncia solemnemente á todo o direito que tivesse ou podesse ter para a parte do Norte do Rio da Prata em favor do Rey de Portugal, e de seus Herdeiros, e Successores garantido pela Gram Bretanha, e pela França; a Corte de Hespanha sempre tem illudido a execuçaõ dos dictos Tratados, como se póde ver nas Cartas attribuidas ao Marquez de Pombal, cujas copias lhes remetto com esta.

As dictas Cartas naõ só provaõ que os Limites do Brazil para a parte do Sul sempre se consideraram ser o Rio da Prata, e ainda mesmo pelos Escriptores Hespanhóes; Herrer. Descriptio Nov. orb. part. 12, fol. 71, vers.—*Brazilia inter duos fluvios sita est, Maragnon, et de la Plata;*— mas tambem as contestaçoens entre os Hespanhóes, e Portuguezes Limitrofes, que sempre tem havido há mais de um seculo nas terras da parte esquerda do Paraguai; o que hé uma prova de que aquelles povos naõ teraõ jamais socego entre si em quanto naõ forem divididos por um taõ grande Rio, como o Paraguai; porque sendo, como saõ, as principaes riquezas daquelles habitantes os immensos gados, que pastaõ por aquellas taõ dilatadas campinas, e naõ tendo ellas

barreiras, capazes de conter os gados, estes pastaõ, e passaõ livremente por toda a parte até se confundirem huns com outros, de que nascem brigas, e contestaçoens entre aquelles proprietarios que degeneraõ em guerras, com as quaes comprometem, e sempre comprometeram os seus mesmos Soberanos. E como hé hoje do interesse dos Soberanos que trabalhaõ pela conservaçaõ da paz geral, que naquella parte do Mundo naõ hajaõ guerras, cujo contagio seria de terriveis consequencias para a Europa, vem a ser de absoluta necessidade que se acabem as contestaçoens da Corte de Portugal, e do Brazil pela divisaõ de limites do Rio da Prata, ou Paraguai ; seja quem quer que for o Senhor das terras da parte direita do dicto Rio ; porque uma vez que a Corte de Portugal, e do Brazil esteja segura, e socegada nos seus limites poderá servir de muito para o socego, e quietaçaõ daquella parte do Mundo ; e por consequencia para todas as Potencias da Europa, e principalmente para as que houverem de comerciar alem dos Cabos d'Horn, e de Bôa-Esperança : e do contrario todos os thronos seraõ abalados sem exceptuar o da Hespanha já de todos o mais abalado. Naõ se póde dizer que a Corte de Portugal, e do Brazil seja arrastada de alguma ambiçaõ de ricas minas de prata, de ouro, ou de diamantes, porque alguns viajantes estrangeiros, e intelligentes, que já tem examinado aquellas terras situadas alem da Zona Torrida para o Sul, naõ acháraõ signaes alguns de taes minas, nem os Jezuitas quando dellas estiveraõ de posse; hé sim para ter a Corte do Brazil uma barreira da natureza, que em todo o tempo sirva de defeza dos seus Estados : e se o Imperador da China para se livrar das incursoens dos Tartaros fez uma muralha de perto de quatro centas legoas, quanto naõ deverá fazer a Corte do Brazil para se livrar dos ataques

dos que naõ reconhecem Altares, nem thronos? Eu me persuado que naõ haverá jamais quem possa dizer com razaõ que a Corte do Brazil por attençaõ á de Hespanha deve deixar invadir as suas terras por um Insurgente, que naõ reconhecendo o seu mesmo Soberano traz na maõ o faxo da revoluçaõ, e da discordia contra tudo quanto há de mais sagrado no Mundo. A mesma Hespanha, se bem pensar nos seus interesses, conhecerá que hé de summa utilidade para os seus Estados que o Rio Paraguai desde o seu nascente no Lago Heres até a sua foz seja os seus limites.

Rogo a Vmces. que como bons Portuguezes façaõ inserir no seu periodico as quatro Cartas, que lhes remetto, e estas reflexoens de um, que se honra de ser verdadeiro Portuguez.

C+C=B+B P=B E.

Carta XI.

Lisboa, 10 *de Abril de* 1777.

A paz de 1763 naõ deixou inteiramente determinados os limites das possessoens de Hespanha, e Portugal na America para prevenir todas as alteraçoens, e disputas futuras, as quaes como saõ geralmente entendidas, eu me esforçarei em as pôr na maior clareza, que me for possivel.

Os limites do Brazil para a parte do Sul sempre se tem crido ser o Rio da Prata; e hé o que parece mais claro ser em outro tempo admittido na sua mais ampla extençaõ, porque nós achámos em um tratado assignado em Lisboa a 7 de Maio de 1680, que o Governador de Buenos-Ayres tendo invadido, e occupado uma Praça chamada Colonia do SS^me^ Sacramento sobre a

parte do Norte do Rio da Prata, o Rey de Hespanha ordenou, que os Portuguezes fossem mettidos inteiramente na posse della com a restituiçaõ das perdas, e damnos, punindo ao mesmo tempo o Governador, que a tinha invadido.

O artigo da paz de Utrek a 6 de Fevreiro de 1715, entre as duas Cortes de Hespanha e Portugal, diz authenticamente que a Hespanha, tendo posto um termo a todo o objecto de disputa pelo tratado precedente de 1680 renuncia solemnemente á todo o direito, que tivesse, ou podesse ter para a parte do norte de Rio da Prata; e declara de um modo igualmente authentico, e nos termos mais precizos, que o dito terreno pertence ao Rey de Portugal, e a seus herdeiros, e successores.

Este territorio foi de novo assignado a Portugal pela Gram Bretanha: 1°. Pela liga defensiva no artigo 21 em 16 de Maio de 1703. 2°. Pelo artigo 5° da mesma liga; 3°. Pelo artigo 20 do Tratado de Utrek em 1713 entre Inglaterra, e Hespanha, formalmente confirmado pelo acto de garantia passado pelo Sello grande de Inglaterra a 3 de Maio de 1715.

No anno de 1700 indo D. Pedro Revalez, General Hespanhol em consequeneia da guerra entre as duas Cortes tomou posse deste terreno desde a colonia do Sacramento até ao Rio grande de S. Pedro, que foi de novo formalmente restituido a Portugal pelo Tratado de paz de 10 de Fevreiro de 1763, e ainda de novo garantido pela Inglaterra pelo artigo 26 do dicto Tratado, cuja execuçaõ foi lhe ordenada por Decreto assignado em 3 de Junho do mesmo anno pelo Rey de Hespanha com o seu proprio punho.

Naõ obstante estes tratados o Governador de Buenos Ayres sempre conservou a posse usando da linha de demarcaçaõ feita pelo Papa Alexan-

dre 6°; servindo-se mais de um pretexto que todos os tratados feitos antes de uma guerra se invalidavaõ por ella. Naõ admittindo a força do artigo 2° do Tratado de Paris, o qual declara expressamente que os tratados entre as duas Corôas de Hespanha, e Portugal de 13 de Janeiro de 1668, e de 6 de Fevreiro de 1715; de 12 de Fevreiro de 1708, e de 11 d'Abril de 1713, com as garantias da Gram Bretanha, serviaõ quazi de fundamento para a paz, e para o tratado presente, e por isso elles eraõ venerados, e confirmados do modo mais amplo.

O outro pretexto de que se serviraõ os Hespanhoes, foi que os Portuguezes, em consequencia do Tratado de limites en 1750 se tinhaõ senhoreado dos campos incontestavelmente pertencentes á Hespanha. Referia-se isto aos campos vezinhos ao paiz possuido antigamente pelos Jezuitas do qual os Portuguezes negaõ, que os Hespanhoes tivessem o menor conhecimento, como igualmente naõ tinhaõ dos Campos do Paraguai, onde os Jezuitas tomando por pretexto catequizar os Indios, foraõ os primeiros habitantes, e tiveraõ as terras com tal segredo, e cautella, que os Hespanhoes naõ tiveraõ a menor desconfiança, ou noticia dellas, até que os Jezuitas persuadindo-se que eraõ superiores ás duas coróas de Portugal e Hespanha, declarárаõ o seu Imperio estabelecido debaixo do governo, publicando uma carta-geographica que se imprimio em Roma no anno de 1732, por Joaõ Peachus, e depois em Veneza por Joanno Dominico cujo titulo hé:—

Paraquariæ Provinciæ Jesu cum adjacentibus novissima descriptio. Admodum in Christo Patri suo P. Francisco Reis Societatis Jesu Præposito Generali 15 *hanc terrarum filiorum suorum sudore et sanguine excultarum, et rigatarum Tabulam,*

D. D. D. Provinciæ Paraquariæ Societatis Jesu. Anno 1755.

Debaixo da supposiçaõ deste pretendido Imperio do seu Geral, elles fizeraõ guerra nos annos de 1754, de 1755 contra os subditos de ambas as monarchias até ao anno de 1756, em que o general Portuguez Gomes Freire de Andrade os desfez com grande perda, e se senhoreou dos seus estabelecimentos nas margens orientaes do Paraguai; e os Portuguezes affirmaõ, que os Hespanhoes com o seu General Andonai jamais viraõ as terras dos Jezuitas até que elles foraõ guiados pelo pé do exercito de Portugal. Os Portuguezes da capitania de S. Paulo, que confina com o paiz dos Jezuitas, alcançáraõ que estes queriaõ estender os seus dominios para aquellas partes.

Edificáraõ um forte para os prevenir, o qual forte hé situado sobre o Rio Pardo, e foi notado na Carta Geographica dos Jezuitas como pertencente á Portugal.

Carta XII.

Lisboa 13 *de Abril de* 1777.

Da Carta Geografica publicada pelos Jezuitas se ve que o Rio Pardo estava dentro dos dominios dos Portuguezes, e que elles estavaõ em uma pacifica posse deste paiz no anno de 1732, que hé muito tempo antes do tratado de limites de 13 de Janeiro de 1760.

Thomaz da Silva Telles, e Jorge Correa de Lencastre foraõ os que assentâraõ de commum accordo, que seria impraticavel executar a sua commissaõ sem um plano do paiz, e ordenaraõ se fizesse um mappa debaixo das suas direcçoens no qual se reprezentassem as possessoens de

ambas as partes, e o que se devia ceder por cada um dos contendores vindo a ficar este mappa o fundamento, e baze do tratado de limites, o que assim se praticou debaixo do titulo seguinte :—*Mappa de los Confines del Brazil con las tierras de la Corona de Hispania em la America Meridional, el anno de* 1743.

Este mappa regulou todas as disputas, que se tinhaõ levantado até ao anno de 1743, e consequentemente até 1750 por uma conferencia, que entaõ se celebrou, e foi a baze do tratado de limites concluido no mesmo tempo; e ficou unanimente uma larga extensaõ até ao Rio Pardo, onde os Jezuitas tinhaõ os seus estabelecimentos, no Paraguai, para serem regulados, segundo viessem a concordar as duas Coroas por intervençaõ dos seus Amigos communs.

Carta XIII.

Lisboa, 20 de Abril de 1777.

As disputas de Portugal, e Hespanha vindo a ser cada dia mais serias, se fizeraõ varias tentativas para concluir as dissençoens entre as duas Corôas, quando occorréo uma circunstancia que deu occasiaõ a se poder esperar, que se viesse a convencer Hespanha da amisade de Portugal, e dos seus dezejos de estar nos mais amigaveis termos com Sua Magestade Catholica. O levantamento de Madrid de 1766 deu ao Marquez de Pombal uma opportunidade de render a Corôa de Hespanha um muito honesto cumprimento.

Immediatamente que chegou a noticia a Lisboa fez dirigir um expresso a Madrid para apresentar todos os offerecimentos de adjutorio, e ao mesmo tempo dizer, que as tropas das fron-

teiras de Portugal tinhaõ ordem de obedecer a El Rey de Hespanha, e de manobrar immediatamente debaixo do seu mando, se Sua Magestade assim o julgasse necessario.

Foi este offerecimento em Madrid o mais bem recebido que podia ser, e a correspondencia, que delle se seguio deu ao ministro de Portugal esperanças, de que nas duas Cortes as suas contestaçoens seriaõ amigavelmente terminadas. Com effeito o Marquez de Grinaldi em Mayo de 1767, propoz ao embaixador de Portugal, que se formasse um tratado no qual as suas dissençoens viriaõ a ser inteira e amigavelmente compostas.

Sobre esta informaçaõ a Corte de Lisboa instruio o seu Embaixador para que concedesse a proposiçaõ, e fizesse saber a Sua Magestade Catholica que o Rey de Portugal era de opiniaõ que elles concordassem em expedir ordens aos seus respectivos generaes de suspender todas as hostilidades, e de restituir tudo ao estado em que antes se achava, e isto fosse a 28 de Mayo de 1767. A carta acabava nestes termos—*cazo que Sua Magestade Catholica haja de concordar na propoziçaõ, e queira confiarvos uma copia das ordens dirigidas a Mr. de Bocardi, Governador de Buenos Aires, em tal cazo vós dareis uma copia desta incluza a Mr. de Grinaldi para que lhe haja de servir de carta reversal.*

Em resposta desta Mr. Grinaldi a 12 de Outubro seguinte declarou que Sua Magestade Catholica attendia á proposiçaõ e tinha o maior dezejo de fazer uma prompta condescendencia, de que elle podia informar a sua Corte. Tendo sido expedidas estas ordens, os Governadores vezinhos na America se conservaraõ em paz durante o tempo de Mr. Bocardi até ao fim de 1773 quando elles soffreraõ alguns insultos que os Portuguezes consideráraõ como procedidos de

communas consequencias de duas Naçoens rivaes vezinhas uma de outra.

Mas elles foraõ bem depressa desenganados, pois Mr. de Verten com authoridade de D. Francisco Bruno publicou um manifesto no Rio Pardo áfrente de 6$000 homens de tropa regular, e de um grande corpo de Americanos, declarando, que todo aquelle Paiz pertencia ao Rey de Hespanha, e que elles tratariaõ todos os Portuguezes como ladroens, e salteadores; e ainda mais admoestados ficaraõ quando viraõ que no anno de 1774 elles foraõ recebendo por náos de guerra tudo o que era necessario para se fortificarem com artilharia, muniçoens, e mais preparos militares, e que faziaõ continuadamente fogo aos navios Portuguezes que levavaõ soccorro ao Porto do Patraõ-mor, situado ao norte do Rio Grande de S. Pedro, da parte opposta ao Rio que hé a unica passagem por onde os habitantes Portuguezes podiaõ receber os soccorros necessarios.

Mr. Grinaldi, sendo bem certificado destes factos, propoz outra negociaçaõ explicando-se elle mesmo varias vezes com dizer.—*El Rey Vosso Amo, que diga, o que quer, Sua Magestade lho concederá inteiramente, ainda largando do que lhe pertence.*— A negociaçaõ começou segundo vez a 27 de Novembro de 1775 informando o Embaixador Portuguez a sua Corte, que El Rey de Hespanha tinha dado ordem ao Governador de Buenos-Aires, para que suspendesse todas as hostilidades durante a negociaçaõ. Em resposta desta o embaixador de Portugal teve instrucçaõ para declarar que S. Magestade Fidelissima tinha determinado que partisse immediatamente um navio para o Rio de Janeiro, que levasse as ordens mais precizas as officiaes, commandantes de mar, e guerra naõ só de suspender todas as hostili-

dades mas ainda de restituir todas as couzas ao estado em que se acharaõ a 17 de Julho que era o dia em que a negociaçaõ tinha começado, e esta carta de instrucçaõ acabava dizendo :—*V. Excellencia pode dar este seguro á Corte de Madrid, requerendo igual correspondencia a Mr. de Grinaldi.*

O embaixador fez a declaraçaõ de officio por escripto na conformidade das suas instrucçoens e entre tanto que o navio estava esperando pela carta reversal de Mr. de Grinaldi a Corte de Lisboa recebeo um Avizo do embaixador no qual elle fazia saber, que um amigo commum Lord Grathas tinha tomado a sua conta ajustar todas as dissensoens, e que á vista disto elle tinha representado que para melhor evitar todas as difficuldades o unico caminho era supprimir esta primeira carta, e escrever outra sem fazer mençaõ das dattas da restituiçaõ do estado em que podessem estar as couzas ; ou sem entrar nos argumentos em que tempo tinha S. Magestade ordenado a suspensaõ, naõ se tendo sabido isto em Lisbôa se naõ pela participaçaõ da conferencia de 12 de Agosto. O embaixador confiando que os bons officios do seu amigo lhe poderiaõ assistir na conclusaõ do negocio tomou a seu cargo retirar a primeira Carta de Officio, e escrever a segunda que hé a seguinte :—Um correio chega " neste instante com ordem de segurar a V. Exª " positiva, e claramente, que El Rey meu Amo " tem despachado um navio para o Brazil com as " mais expressas, e terminantes ordens de fazer " cessar todas as hostilidades. Rogo a V. Exª " me de carta reversal, pela qual a minha Corte " possa confiar sobre S. Magestade Catholica." A reversal foi concebida nestes termos: " S. " Magestade me ordena certifique a V. Exª que " desde 12 de Agosto passado se tem expedido " ordens ao General de Buenos-Aires de evitar

" todas as hostilidades com as tropas Portu-
" guezas, com tanto, que ellas nada emprehendaõ
" contra os Hespanhóes, e que naõ façaõ algumas
" irrupçoens avante sobre, ou contra o territorio
" de Hespanha."

A corte de Lisboa ainda que surprehendida dá liberdade do embaixador que positivamente affirmou ter partido um navio para o Rio de Janeiro, o que era taõ ao contrario como hé já notorio, ficou contente de accommodar todas as disputas. Em consequencia despachou todas as suas ordens, para que se suspendessem as hostilidades o mais depressa que fosse possivel, as quaes ordens naõ chegáraõ ao Brazil até ao primeiro de Abril de 1776, que era precizamente o tempo, em que a Corte de Lisboa recebeu avizo da destruiçaõ de nove navios Portuguezes no Rio Grande de S. Pedro, e que os Hespanhóes tinhaõ levantado e guarnecido seus fortes ao mesmo tempo, que a negociaçaõ estava taõ adiantada, e ainda mais que elles tinhaõ fortificado os passos difficultosos ; e tinhaõ trazido uma fragata e sinco navios de guerra, em ordem a destruir os navios Portuguezes, o que fizeraõ a 19 de Fevreiro de 1776.

Carta XIV.

Lisboa, 25 de Abril de 1777.

Ao receber as cartas de suspensaõ d'armas o Marquez do Lavradio vice-rey do Brazil ficou ao principio muito perplexo pela critica situaçaõ em que elle mesmo se achava; mas prestando uma cega obediencia ás ordens do Rey, elle despachou as instrucçoens necessarias aos differentes governos para cessarem as hostilidades. Alguns

dias depois que elle despachou estas ordens, lhe chegou noticia que os Hespanhóes tinhaõ feito varios ataques em 26 de Março, no 1° e 2° de Abril, e bem pouco depois recebeu cartas dos Governadores do Rio Pardo, e do Rio Grande nas quaes lhe diziaõ que nos termos em que estavaõ as couzas elles achavaõ ser impossivel obedecer ás suas ordens sem se abandonarem inteiramente a si, e ao seu paiz á discriçaõ dos Hespanhóes, que conforme o seu manifesto declarárаõ estar na resoluçaõ de os tratar como ladroens, e salteadores. Elles deraõ suas desculpas, dizendo que já naõ tinhaõ outra couza, senaõ uma absoluta necessidade, que os obrigaria a obrar como inimigos, sendo isto contrario as suas proprias inclinaçoens, ás ordens delle Vice-Rey, e á expressa determinaçaõ do Soberano.

Neste estado estavaõ os negocios, quando por morte do Rey o Marquez de Pombal, tendo pedido as ua demissaõ, teve licença do Estado para se retirar da Corte, conservando-se-lhe por todo o tempo da sua vida o ordenado do seu lugar de Secretario d'Estado, que foi o unico que elle tinha recebido em todo o tempo em que durou a sua dilatada administraçaõ. Hé precizo observar, que no principio das negociaçoens entre Hespanha, e Portugal se tinha sempre dado a entender (ainda que naõ era authenticamente proposto) que para apaziguar todas as disputas, e ligar a amizade, que a natureza parecia ter determinado dever existir entre estas duas naçoens, deviaõ reciprocamente garantir os dominios uma da outra na America; e qualquer ataque feito ou sobre os dominios de Portugal, ou da Hespanha seria considerado, e defendido como uma causa commum. Nestes termos Portugal devia fixar os seus limites, confessando Hespanha ter já sufficiente extensaõ de territorio, e que algu-

¶

mas terras de que agora se disputava naõ eraõ por modo algum de tal valor para Hespanha, que merecessem ser por mais tempo materia de consideraçaõ senaõ em quanto ellas tendessem a promover a dezejada amizade, e alliança de Portugal. O Marquez de Pombal via muito claramente onde hia parar esta dezejada amizade, e estreita alliança.

Elle conhecia quaõ perigozo seria em breve tempo ao interesse de Portugal ser taõ extreitamente unido á Corte de Hespanha. Este sistema foi formado primeiramente por Fellippe I, e tem continuado a ser politica da Corte de seus successores até ao tempo presente, em que se deixou vêr taõ claramente no manifesto publicado por Hespanha em 1762, que precedeu immediatamente á guerra: estava agora coberto com um véo muito transparente paraque elle Marquez naõ fosse capaz de ver outra vez o engano.

Felippe I deixou instrucçoens para a administraçaõ de Portugal, das quaes seu filho, e neto jamais se apartáraõ: elle considerou, que Portugal poderia ser de uma pequena importancia até que ficasse de todo reduzido; porem que depois de todo conquistado se poderiaõ tirar delle prodigiosas vantagens. Havia de conseguir-se isto, dizia elle, naõ invadindo seus privilegios, mas pelo contrario tratando os Portuguezes com moderaçaõ, portando-se com elles com docura, acarinhando sua nobreza, atrahindo-a para Madrid por meio de cazamentos da nobreza pobre de Hespanha com os herdeiros ricos de Portugal, até que de todo se podessem remover os signaes de um governo separado.

Elle mostrava que o governo deveria sempre ser misturado de Ministros vigilantes, e que aonde podesse haver confiança nos Portuguezes se deveriaõ estes empregar, pelos quaes se saberia toda a connexaõ, e interesses dos seus patriotas.

CONGRESSO DE VIENNA.

(Continuado da pag. 29 do. No. antecedente.)

Capitulo XXIX.—*Dos Escriptores Politicos, nas suas relaçoens com a conservaçaõ da paz.*

Houve guerra por 20 annos, fallando todos em paz : todos queriaõ persuadir o mundo que desejavaõ a paz, e que taõ somente seos inimigos queriaõ a guerra, fingindo quererem a paz. Assim, fallando-se continuamente de paz, conseguio-se que os homens suportassem o pezo da guerra : que era precisa a guerra para conquistar a paz foi a lingoagem de todos. Finalmente chegou essa paz, taõ ardentemente desejada, e por tanto tempo esperada. Agora para se gozarem seos fructos hé preciso banir esse tom e lingoagem que, durando a guerra, envenenaram as acçoens, e ulceraram os coraçoens de toda a gente. Até aqui sobejamente se procurou indispor os homens uns contra os outros, em vez de os aconselhar a viverem como membros de uma so e unica familia: os usos dos soberanos do Oriente, na sua exaltaçaõ ao throno, praticados com seos infelizes irmaons, foraõ completamente adoptados pela politica, e por grande parte daquelles que se daõ á esta sciencia. Em a necessidade em que cada um estava de vencer o seo antagonista, julgou-se que todos os odios, todos os insultos e todas as provocaçoens reciprocas ainda seriaõ poucas, e por isso mutuamente se empregaram todas as offensas e até todas as perfidias. E com o habito de repetir os insultos, a sua lingoagem se tornou universal. Assim, há ainda hoje naçoens de quem se naõ

sabe fallar se naõ com insulto, pela razaõ de haver o costume de as insultar por o espaço de 20 annos.* As imputaçoens as mais odiozas entraram tanto no uso geral da lingoagem como nos mesmos vocabularios: em uma palavra, temos visto representar-se a felicidade de uns como incompativel com a dos outros, e até temos visto professores publicos de odios nacionaes.—Esta doutrina hé da escola de Caen.

E que resultou de tudo isto? Criaram-se odios furiosos, houveram combates desesperados, e Inglezes e Russianos entraram Paris. Os homens, levados a extremidade, so se defendem com extremos: coraçoens chagados so de si lançaõ veneno.

Hé pois já tempo de pôr termo a estas praticas detestaveis, e o remedio deve vir donde veio o mal, isto hé, da politica e dos escriptores politicos. Estes saõ os interpretes das naçoens, umas para com outras; porque naõ podem mutuamente fallar se naõ por meio deste orgaõ, e quando se encontraõ sentimentos uniformes nos escriptores da mesma naçaõ, passaõ elles para com as outras por verdadeiros sentimentos da naçaõ a que taes escriptores pertencem. Esta naçaõ se torna conseguintemente responsavel com seos escriptores porquanto se escreve, e fica por isso exposta a soffrer os effeitos das paixoens que os escriptos excitaõ. Agora que as armas materiaes já se deposeram, deponhaõ-se tambem as armas que bem se podem chamar moraes; armas ainda mais venenozas do que as outras. A' lingoagem da guerra deve succeder em fim a lingoagem da paz. Imitemos os Romanos que, acabada a guerra, despiaõ os vestidos militares, e tomavaõ os de cidadáons pacificos. Debalde

* Attenda-se para tudo quanto se tem escripto nos 20 annos passados, contra Inglaterra.

haveraõ tratados de paz se a guerra ainda durar dentro dos coraçoens. Debalde as palavras de paz seraõ pronunciadas pelos representantes das naçoens, se as palavras de guerra continuarem a sahir da boca de seos interpretes. Pertender-se-há por ventura fazer com que os homens mutuamente se exterminem, nunca possaõ viver uns com os outros, e se rôaõ de inveja pelas felicidades alheias, criminando constantemente todos os motivos e acçoens dos outros? Se assim hé, naõ fallemos mais em paz nem nos seos beneficios. Que sinal de reconciliaçaõ se dá, por exemplo, aos homens que visitaõ um paiz, se contra elles continuaõ os clamores de ambiçaõ, perfidia, e más intençoens, clamores que quotidianamente ferem seos ouvidos? Ponhâmos por tanto termo a esta offensiva lingoagem; e façamos desaparecer todas as provocaçoens, todas as suspeitas, e todas as accusaçoens: ache de hoje em diante cada naçaõ nos escriptos das outras a mesma segurança que lhe offerece seo territorio, e sejaõ julgadas todas com dignidade e bons termos; nenhuma, com effeito, pode ser atacada ou desprezada com justiça; por isso hé bem que a mutua benevolencia extenûe ou occulte as mutuas offensas, e que so mutuamente se invejem as couzas que sem offensa se podem invejar, isto hé,—as virtudes e os talentos.

Mas, infelizmente, ainda naõ temos chegado a este ponto. Acabâmos de ver obras, que por um momento excitaram a attençaõ publica (e só para exemplo trazemos estas obras) fortemente marcadas com o sello destas disposiçoens inimigas. Em umas, para fazer tolerar proposiçoens, que pelo menos saõ bem singulares, compoem-se a metade de um livro para mostrar as conveniencias de uma posse, que bem se sabe ja naõ pode

ser restituida, e que se fosse atacada, seria pela Europa inteira defendida.* Naõ tem a sua perda cauzado já bastantes saudades e penas? Entaõ, neste cazo, hé melhor mitigar as dores do que renova-las. Em outras, depois de uma longa serie imputaçoens mais que severas, daõ se conselhos que poem uma naçaõ quazi em embuscada contra a outra, e comque se lhe insinua esteja preparada para rehaver em tempo opportuno a propriedade que perdeu.

E entaõ, fallemos claro, hé isto paz, ou uma simples tregoa destinada unicamente para fardar a tropa, e para juntar muniçoens de guerra e de boca? Que succede com semelhante politica? A manifestaçaõ de taes sentimentos produz infalliveis receios nas pessoas ameaçadas; estas poem-se a lerta, tomaõ precauçoens; e assim no meio da paz se vive em estado de guerra, como a coberto de um intrincheiramento, feito para defender um paiz ameaçado de um ataque.

Poderiamos ainda augmentar as mesmas ob-

* *Obra de Mr. de Bonald*, em que mostra:—

1°. Que a margem esquerda do Rheno deve ser cedida á França, e isto logo depois da epocha do Tratado de Paris, e durando o Congresso de Vienna.

2°. Que o Papa deve ser o chefe da Republica Europea.

3°. Que seria conveniente dar a um certo corpo de nobreza a administraçaõ de todos os negocios publicos: as outras classes de individuos só deviaõ cuidar de seos negocios, e estar em acto de perpetuo agradecimento a esse corpo aristocratico pelo trabalho que lhes tirava, condescendo em querer encarregar-se de seos interesses.

4°. Que a Europa naõ pode existir, continuando a prevalecer *o dogma athêo da Soberania do povo.*

Apezar de toda a consideraçaõ que merecem os talentos bem como a ellevaçaõ habitual dos pensamentos deste auctor, naõ lhe faremos injuria se supposermos que seo genio dormitava quando elle escrevia taes linhas.

Obra de M. Bignon. Este escripto, recomendavel por muitos conhecimentos positivos a respeito dos diversos Estados da Europa, desgraçadamente produz accusaçoens contra Inglaterra, e dá conselhos hostis contra a Belgica.

servaçoens, fallando das obras que se tem publicado a respeito da epocha que há pouco para nós se acabou. Os escriptores, que tem escripto sobre couzas relativas ao interior da França, naõ mostraõ opinioens mais pacificas do que os outros que tem escripto sobre os negocios externos.

Tanto uns como outros só sabem deliniar quadros das desordens passadas, e só sabem repetir as mesmas accusaçoens, e as mesmas injurias: hé sempre a naçaõ toda inteira que se reprezenta culpada por acontecimentos que quazi toda ella detesta. Quantos homens innocentes saõ atacados por uma só palavra mal difinida? E quantos homens, enfastiados e offendidos com a generalidade de taes accusaçoens, se separaõ e fogem do que antes muito dezejavaõ, e que até já principiavaõ a amar, mas em que já naõ achaõ justiça nem socego? Com a mais imprudente ligeireza saõ arrastrados per ante o eterno tribunal da historia homens que naõ tiveraõ parte alguma nas graves imputaçoens que se lhes fazem. Os tribunaes de justiça resoaõ com as accusaçoens de uns e com as defezas venenozas de outros; os partidos mutuamente se dilaceram; e como nada tanto concorre para formar partidos como a supposiçaõ de que existem, á força de fallar nelles, vaõ criar-se á final esses mesmos partidos.

Ainda sem meter em conta a pouca habilidade que há em repetir taes declamaçoens taõ desgostozas para quem as ouve como inuteis para aquelles a quem se dirigem, bastaria reflectir no effeito que ellas produzem, e no fructo que dellas tem tirado a França. Este fructo tem sido a discordia, em vez da paz, que se esperava, e que se invocava como meio de felicidade para todos; e a escuridade e as nuvens em vez da serenidade de um dia que havia amanhecido taõ claro, e

cuja aurora se havia saudado com toda a casta de demonstraçoens de alegria.

Todo o homem, que quizer escrever em França deve sempre ter deante dos olhos estas tres maximas :—

1ª. Que tanto se ganha em enfadar os Francezes como se ganhava em divertir os Lacedemonios.

2ª. Que toda a opiniaõ, que hé muito recommendada, traz sempre com sigo o ar de *impostôra*, e por isso perde todo o seo credito.

3ª. Que todo o Francez hé semelhante a esse Atheniense, que condemnava Aristides com a pena do ostracismo, *unicamente pela razaõ de já estar enfastiado de o ouvir chamar sempre*—o Justo.

Capitulo XXX.—*O Ultimo Tratado.*

O Acto, que regula as relaçoens da França com as potencias da Europa, naõ pertence ao Congresso de Vienna, e por isso naõ entra no assumpto desta obra. Alem disso, quando se sofrem grandes dores naõ hé tempo proprio para reflectir. Limitar-nos-hemos, por tanto, ás poucas reflexoens seguintes :—

1ª. Por mais profundo e legitimo que seja o lucto que agora cobre a França em razaõ deste Tratado, naõ devemos todavia ser injustos a ponto de atribuir ao governo seos máos effeitos, porque elle naõ lhe deu cauza, e a unica parte que teve na sua organisaçaõ foi o diminuir-lhe o rigor. A quem devemos pedir contas hé só a aquelles que nos poseram na dura necessidade de semelhante Tratado. Que crime tinha com effeito cometido a França para com elles para nos reduzirem a tal extremidade?

2ª. A queda que deu a França do alto lugar que occupava até esse em que ficou, hé um facto mui visivel para ensinar ás naçoens camanho hé o perigo de pôr sem reserva todos os seos destinos nas maons de um só homem. A França estava grande, victorioza, e Senhora da Belgica, e da margem esquerda do Rheno já antes do 18 *Brumaire*. Naõ ambicionava mais; e se passou aquelle limite, foi só em razaõ das vistas particulares do seo chefe; porque se elle, hé verdade, naõ fez suas conquistas senaõ com a França tambem hé verdade que as fez contra a vontade da França: esta foi sempre *instrumento passivo*, e nunca instrumento activo em tudo quanto elle emprehendeu. E donde procedeu tudo isto? De que a França naõ tinha uma constituiçaõ. Se houvessemos tido instituiçoens assas fortes para impedir que a França, só soubesse pela gazeta que em um dia estava em guerra com um tal Principe, e em outro, que uma tal familia tinha cessado de reinar, sim a França naõ haveria sido conquistadora, do que ella naõ precisava, mas tambem naõ haveria sido invadida duas vezes, do que ainda muito menos precisava. O que se chamava constituiçaõ em França naõ servia se naõ para dar um grande poder ao Principe, e assim elle pôde mui bem a sua vontade dispor de todas as forças de uma naçaõ viva, espirituoza, e valente. Com taes meios muito se pode fazer, e mui longe se pode hir. Com effeito mui longe se foi; mas como se voltou a traz? Uma boa constituiçaõ teria prevenido nossas victorias bem como nossas derrotas, e a França teria recordaçoens menos gloriosas, mas naõ veria deante de si um futuro assustador. Todos esses louros, acumulados por Principes guerreiros, occultaõ sempre aos olhos das naçoens perigos ou calamidades. Alem disto, *todos os*

excessos sempre trazem comsigo um termo e um castigo.

3. Este Tratado justifica os temores que já tinhamos annunciado a respeito dos inconvenientes da proximidade das fronteiras Francezas e Prussianas. Eis que a Prussia já occupa Saar-Luis, e as fronteiras de França vesinhas dos territorios que ella adquiriu nas margens do Saar. Tudo isto hé uma consequencia do sistema que a privou da Saxonia. A Prussia, postada ás portas de França, devia procurar acautelar-se contra os primeiros ataques que este grande corpo lhe podia fazer sobre uma divisaõ da monarquia taõ separada do centro do Estado. Para isto era-lhe preciso augmentar e fortificar suas fronteiras; e como só a França podia contribuir, foi á custa della que a Prussia formou a sua nova fronteira. Sim a Prussia naõ perdeu a primeira occasiaõ que teve de desmembrar a França, nem quiz esperar por mais remotas circunstancias.

4. Por grandes que sejaõ os sacrificios a que ficou obrigada a França, elles naõ saõ superiores ás suas forças, porque elles naõ excedem a sua boa vontade de cumprir com as promessas que fez. Naõ há paiz que deixe de poder pagar o que elle tem *boa vontade* de pagar. Em quanto existir o terreno da França, e este terreno se naõ tornar esteril, e em quanto senaõ algemarem os braços industriozos de seos habitantes, as feridas que ella recebeu, bem que profundas, naõ seraõ mortaes.

Mui longe estamos de partecipar dos terrores vulgares a respeito da perda do nosso numerario. M. Necher revelou-nos que na guerra de 1756 uma soma de 500,000,000 francos havia sido espalhada pelos exercitos Francezes sobre todos os Estados da Baixa Alemanha que tinhaõ servido de campos de batalha nesta guerra taõ louca em seo principio como desastroza em seo fim.

Aquella soma equivale hoje a mais de 700,000,000 fr., e os Francezes expatriados em 1790 viram mui bem que a moeda franceza era o agente universal de todas as transacçoens naquelles paizes: apezar de tudo isso, ficou a França mais pobre com a emigraçaõ de todas essas especies metalicas, ou sentiu alguma falta na circulaçaõ necessaria para as suas transmutaçoens internas? O mesmo acontecerá agora nesta desgraçada circunstancia. Elevemos por tanto nossas vistas, e naõ nos limitemos a procurar os recursos da França dentro de seos cofres. O seo verdadeiro thesouro está na *ordem publica:* esta constitue só *todo o fundo do seo Budget.* Se esta ordem pois for universalmente estabelecida; se adquirir firmeza; se todos os dias apertar cada vez mais os laços dos interesses publicos e particulares; se, unindo-os fortemente der á todas as propriedades o valor de que ellas saõ susceptiveis, augmentando-se gradualmente o credito publico; se fixar no meio da França todos esses seos capitáes que sahem do seio da terra e nella tornaõ a entrar com a mesma facilidade, quer os dias sejaõ claros quer nubelozos; se toda a industria tiver ampla liberdade para desenvolver-se; e se todas as controversias cessarem, acabando-se por uma vez com todas as divisoens que desunem a grande familia; entaõ todas as calamidades presentes seraõ toleraveis. Assim hé preciso que os laços do Estado se naõ quebrem em alguma das suas partes, nem se contem os sacrificios, mas se façaõ todos com muita resignaçaõ. Quando o tempestade poem em perigo um navio lança-se ao mar parte da carga e naõ o leme; porque só a primeira pode ser proveitoso sacrificio para acalmar os ondas irritadas.

5. A occupaçaõ militar por muitos annos de uma vasta extensaõ de territorio, e de todas as

fortalezas que formaõ o sistema defensivo da França; e a renovaçaõ dos tratados, que em seo principio eraõ defensivos mas que agora saõ ameaçadores, mostraõ bem até que ponto a Europa leva seos ciumes contra a França, quer seja considerada como corpo politico, quer como corpo social. Por esta forma, a França está realmente posta em um estado de tutella, e se acha um certo modo, ao menos por algum tempo, excluida da grande sociedade Europea. Este estado naõ pode durar muito porque hé mui forçado; mas para que elle acabe cedo que convem que *façamos*? Trabalhar em curar o mal nas raizes donde procedeu. A Europa mostra recear a possibilidade de uma nova irrupçaõ de Francezes nos paizes que elles foraõ obrigados a largar; e manifesta os mesmos receios a respeito das disposiçoens dos espiritos no interior. Será facil mostrar-lhe que seos temores saõ exagerados, e que só se referem a couzas que já naõ existem. Quazi sempre, em todo o curso da revoluçaõ, os estrangeiros se enganaram com o estado interior da França: sim, hé com effeito o que elles menos tem conhecido.

Hé conseguintemente por meio das provas da segurança interior e exterior que hé necessario tranquilisar os povos estrangeiros; e nada hé taõ facil como isto se de veras o quizermos. Para este effeito hé preciso que cada Francez imite e auxilie a determinaçaõ annunciada pelo governo de cumprir religiosamente com todas as condiçoens de um acto que se pode olhar o *conservador* do Corpo do Estado. Esqueçaõ-se todas as dores passadas, e ponhaõ-se cuidadozamente de parte todos os indicios de vistas futuras. De que proveito poderiaõ elles ser? Assim que os povos da Europa poderem racionavelmente crer que os Francezes tem renunciado com sin-

ceridade á toda a Belgica e á margem esquerda do Rheno, e que estaõ firmemente resolvidos a conservar-se dentro de seos proprios limites, e a manter-se nelles sem ambiçaõ e sem medo, que motivos poderaõ ainda ter para continuar em seos ciumes contra a França? Grandes e frequentes imprudencias tem sido cometidas a este respeito depois do Tratado de Paris; e taes como ellas convem cuidozamente evitar. Mas naõ está ainda aqui tudo: há mais de um anno que a metade dos Francezes parece naõ cuida em outra couza se naõ em fazer passar a outra metade por um povo de rebeldes á auctoridade e á moral. Daqui nascem as recriminaçoens sobre outros artigos; e por este modo a naçaõ vai ella mesma apresentar-se deante do tribunal dos estrangeiros. Neste cazo, que confiança e consideraçaõ podem dar aquelles que naõ concordaõ entre si? Se quizer-mos socegar os receios dos outros hé preciso que primeiro soceguemos os nossos: a nossa segurança produzirá segurança nos outros. Mostremos pois a Europa que somos um povo concorde nos mesmos sentimentos de affeiçaõ ao seo governo, e á honra e prosperidade da naçaõ; que todos temos os mesmos principios; que todos fallâmos a mesma lingoagem; e que desprezando as exageraçoens, que tanto elevaõ uns como abatem outros, temos em fim voltado ao antigo estado de familia de que, em tempos infelizes, tinhamos dezertado. Por este modo, os temores dos estrangeiros perderáõ todo o seo fundamento, e a França terá direito a pedir-lhes que acabem com seos antigos ciumes, porque a serem prolongados só poderiaõ ser havidos por insultos.

Francezes—se nos fosse permitido fallar directamente com vosco no fim de uma obra, em que vossos interesses naõ foraõ esquecidos, só vos

diriamos o seguinte:—Consolai-vos; vossas desgraças naõ saõ obra vossa, e vossos triumphos o tem sido. Vossos chefes, abuzando de qualidades, que em outras maons produziriaõ longas prosperidades, foraõ as unicas cauzas de vossos infortunios. Um de vossos soberanos já se immortalizou dizendo, depois de uma catastrophe que ainda vos custou mais cara do que a ultima porque tendes passado; *tudo se perdeu menos a honra.* Este só ditto fez com que se lhe perdoasse seo desbarate; tamanho imperio tem em vossas almas uma palavra sahida do coraçaõ! Pois bem! nada agora se perdeu, e muito menos a honra. Naõ fostes vencidos, porque nem mesmo tivestes tempo para combater; e tudo quanto experimentais hé o resultado de uma acçaõ que, na sua origem, sua continuaçaõ e seo termo, naõ pode difinir-se. Por duas vezes a Europa armada entrou vossas cidades e talou vossos campos cobertos de sinaes de paz, por entre cidadaons só cuidadozos em naõ resistir, e prontos a sobmeter-se. Se algumas das vossas fortalezas foraõ atacadas, o inimigo respeitou o valor de vossas armas, naõ podendo conciliar tamanha resistencia com taõ fracos meios de defensa. O mundô está cheio dos monumentos do vosso genio, e de testemunhos, talvez demasiados, de vosso valor militar: um novo genero de gloria ainda vos resta, e este hé o da constancia e dignidade no meio da desgraça. Quem lhe abre os braços, e a sofre sem se queixar hé sempre superior a seos golpes. Desviai para sempre os olhos desse campo de politica, aonde a final só colhestes espinhos, e aonde sempre encontrareis a Europa em armas contra vós. Occupaivos unicamente em consolidar o territorio em que viveis, e em semear e colher nelle as virtudes que colocaram vossos páes na primeira ordem dos povos

da Europa. Assim, já reconciliados com vós mesmos, podereis ainda um dia estender uma maõ fraternal a todos os povos, e rogar-lhes abjurem suas injustas desconfianças, e concorram, por seo mesmo interesse, para a vossa prosperidade.

A terra em que nasceram homens taes como Montesquieu, Pascal, Bossuet, Fenelon, e cem outros genios, que tem diffundido luzes taõ puras como brilhantes, será sempre a patria da verdadeira sociabilidade e da razaõ. Abrigados á sombra de tamanhos nomes naõ tendes que temer comparaçoens nem reproches.

FIM.

Indice dos Capitulos de toda esta Obra.

Tomo I.

Revoluçoens Antigas e Modernas.

Governo dos Trinta Tiranos.

Alguns annos depois da revoluçaõ dos *Quatro-Centos,* Athenas foi tomada pelos Lacedemonios. Lysandro mandou derribar os muros da cidade, aboliu a democracia, e nomeou trinta cidadaons para organisarem uma nova constituiçaõ. Estes homens perversos se apossaram immediatamente de toda a auctoridade. Agora daremos a

conhecer os principaes actores desta scena sanguinolenta.

A frente destes trinta tiranos figurou Critias, filosofo, e homem da moda, pertencente á escola de Socrates. Este despota tinha todos os vicios desses homens que ultimamente fizeraõ a desgraça da França. Atheo por principios, sanguinario por gosto, e tirano por inclinaçaõ, renegava, como Marat, de Deós e dos homens.

Theramenes, seo collega, tinha mais talentos, e era muito mais destro. Semelhante a Syeyes, defensor da democracia, consentiu com tudo em ser um dos Quatro Centos, deitou-os abaixo, e foi ainda um dos Trinta depois da tomada de Athenas.

A primeira operaçaõ destes miseraveis foi associar a si tres mil malfeitores, e fortificar-se com uma guarda Lacedemonia, pronta a servi-los em tudo. Assim que se julgarem bem fortes, desarmaram todos os cidadaons, bem como a Convençaõ desarmou as Secçoens de Paris, á excepçaõ dos Tres Mil, a quem conservaram os direitos de cidadaons. Este mesmo plano seguiram os conjurados de França, fazendo com que os Jacobinos fossem os unicos cidadaons activos da republica, em quanto o resto do povo, mergulhado em nulidade e terror, tremia debaixo da vara de ferro do governo revolucionario.

Agora já firmes no seo poder, os Trinta largaram as redeas a todos os crimes. Todos os Athenienses suspeitos de suspirarem pela antiga liberdade, e todo o homem que possuia alguma couza, foraõ postos em uma lista geral de proscripçaõ. Critias dizia, como Marat, que era preciso, custasse o que custasse, degolar as principaes cabeças da cidade. Assim, segundo esta maxima, os monstros entraram successivamente a condemnar á morte, um apoz outro, os ricos

habitantes da cidade, a fim de pagarem com a confiscaçaõ de seos bens os satelites da tirania.* Para haver toda a semelhança entre esta tragedia e a que representou Robespierre com a Convençaõ em França, os corpos dos cidadaons assassinados eraõ tambem privados de todas as honras da sepultura.

Por este modo Athenas se havia convertido em um vasto tumulo, habitado pelo terror e pelo silencio. Um olhar, um gesto, até os mesmos pensamentos se puniaõ como crimes. No semblante das victimas estudavaõ os algozes; e neste bello espelho d'alma espreitavaõ a candura e as virtudes, bem como o juiz sagaz espreita no semblante do culpado os indicios do crime. Os Athenienses menos desgraçados foraõ os que, por entre as trevas da noite, largando tudo, e só levando comsigo o pezo da vida, poderam hir refugiar se em as naçoees estrangeiras.

Mas a enormidade deste proceder abriu em fim os olhos a alguns dos tiranos. Theramenes, ainda que leve, tinha todavia um fundo de energia, e era inclinado á fazer bem: estas atrocidades o horrorisaram. Oppoz-se a ellas com vigor, e desde este momento foi decretada a sua morte. Assim Tallien, detestado por Robespierre, esteve a ponto de perder-se por meio de uma denuncia feita contra elle; porem mais feliz que o Atheniense soube desviar o punhal, e crava-lo no seio do proprio acusador. Hé assim que os azares dispoem da vida dos homens. Nós vamos referir, uma apoz outra, estas duas celebres acusaçoens, porque naõ podemos dar uma melhor liçaõ aos ambiciozos, e aos parti-

* A confiscaçaõ hé o instrumento geral de todos os tiranos; e para ser mais seguro sempre se degolaõ primeiro as victimas. Eis a razaõ do dito atroz de Robespierre—*Que a guilhotina cunhava moeda.*—Os Redactores.

distas das revoluçoens do que mostrar-lhes que em todos os seculos quem nellas entra tem sempre o mesmo fim :—a morte.

Os Trinta, que tinhaõ abolido em Athenas todas as auctoridades publicas, sómente haviaõ conservado o Senado, que sobjugado pelo terror nenhum ciume lhes dava. Foi perante este tribunal que Critias denunciou Theramenes. O povo, em um estupido silencio, assistia tremendo ao processo do seo ultimo defensor, em quanto os emissarios dos Tiranos, armados com punhaes escondidos debaixo de seos vestidos estavaõ postados a todas as portas, e rodeavaõ os juizes.

Estando já tudo assim pronto, Critias começou a sua accusaçaõ do modo seguinte :—

" Senadores, há quem acuse o nosso governo " de severidade, e naõ se considera que hé uma " necessidade inherente á reforma de qualquer " Estado. Mas Theramenes, que nos acusa, " sendo elle mesmo um dos membros do governo, " naõ se torna por isso mais criminozo, acusando-" nos? Naõ hé com tudo hoje só que elle prin-" cipiu a ser conspirador. Denominando-se o " amigo do povo, estabeleceu o poder dos " Quatro-Centos ; e assim que os vio proximos " a perder sua auctoridade, abandonou-os, e ban-" deou-se com seos inimigos. Ora pois, Sena-" dores, quem como Theramenes falta ao seo " dever, influido por vis interesses, merecerá por " ventura viver? Condemnai logo a morte um " chefe de revoluçaõ em quem os conspiradores " poem todas as esperanças . . . . .

Theramenes respondeu em suma o que se segue :—

" Senadores, quem será com effeito vosso ini-" migo, eu, ou Critias? Julgai sobre os factos. " Eu fui do seo partido em quanto elle concorria " para se punirem os delatores, mas oppuz-me

"logo ás suas vistas quando conheci que hia
"proscrever todos os homens de bem, taes como
"um Leaõ de Salamina, um Nicias, cuja morte
"consternou todos os proprietarios, e um Anti-
"phon, cuja condemnaçaõ ainda hoje horrorisa á
"todos os que melhor tem servido a patria.*
"Sim, eu reprovei as confiscaçoens, o desarma-
"mento dos cidadaons, o estabelecimento de
"uma guarda estrangeira, e o desterro dos
"homens honrados. Quem hé pois criminozo,
"aquelle que confisca a propriedade alheia, e
"condemna a morte os innocentes, ou aquelle
"*que se oppoem* a estas medidas? Critias me
"acusa de ser mudavel: e hé elle quem poderá
"fazer-me esta accusaçaõ? Inimigo do povo,
"durante a democracia, inimigo dos homens de
"bem, durante a aristocracia, só quer a consti-
"tuiçaõ popular auxiliada pela canalha, e a
"constituiçaõ aristocratica auxiliada pela ti-
"rania."

Vendo entaõ Critias que este discurso tocava o coraçaõ dos juizes, chama seos satelites e diz:—"Ora pois aqui estaõ os patriotas que naõ deixaráõ escapar o culpado. Em virtude da minha soberania, eu risco Theramenes da lista dos cidadaons, e o condemno á morte."—"E eu tambem," exclamou Theramenes, "pondo a maõ sobre o altar, peço que se me faça o meo processo comforme as leis! Naõ vedes vós, Athenienses que assim como se risca meo nome da lista dos cidadaons, tambem se pode riscar o vosso?" Mas Critias naõ lhe deu mais tempo para fallar, e ordena aos assassinos que o arranquem do altar, a que estava agarrado. O Senado, aterrado com a vista dos punhaes, que via reluzir, ficou em um

* Antiphon, proscripto pelos Trinta, tenha mantido á sua custa duas galeras durante todo o tempo da guerra do Peloponeso. Este facto hé a historia de todas as revoluçoens.

estupido silencio, e dentre elle só Socrates ouza animosamente oppor-se ao infame decreto. Todavia, Theramenes hé arrastrado pelas guardas, e ainda em vaõ procura achar alguma defeza no povo por entre o qual hé levado prezo, e a quem tinha feito tanto bem! Naõ encontrou porem protecçaõ alguma; e metido na prizaõ, bebe com intrepidez a cicuta, e lança ao ar as ultimas gôtas, como se estivesse em um festim, dizendo com um surriso ironico:—*ahi vai á saude do bello Critias!*

E naõ hé isto o mesmo que em nossos dias se passou na Convençaõ Franceza? Mas o filosofo ainda vê mais: nota que em todas as partes, aonde as revoluçoens tem sido duraveis, as mesmas scenas se tem sempre representado.

Uma das epochas mais memoraveis da revoluçaõ Franceza hé sem duvida a da quéda de Robespierre. Este tirano, a quem só faltava subir mais um degráo para se sentar no throno, quiz primeiro segurar-se da cabeça do moderado Tallien como Critias da do moderado Theramenes. Havia já muito tempo que Robespierre naõ apparecia na Convençaõ; ei-lo em fim que entra, e pareceu que a frialdade da morte já trazia pegada a lingoa do miseravel: tudo quanto elle dice foi obscuro, embaraçado e confuzo, como vozes sahidas do fundo de um sepulchro. Outra circunstancia, naõ menos notavel, hé que, havendo-se ordenado por uma baixa lisonja que se imprimisse seo discurso, ainda este naõ estava acabado de imprimir, e já o homem omnipotente, que o havia pronunciado, havia morrido condemnado ao ultimo suplicio. O' tiranos! o' destinos! O homem hé, com effeito, animal incorregivel, quando naõ aprende com este e outros exemplos!

Mas a hora das vinganças já estava para dar;

e custa a persuadir com o Robespierre, que devia conhecer o coraçaõ humano, tivesse ousado denunciar per ante os Jacobinos todos os Deputados que elle queria perder: este passo só servia de os levar á desesperaçaõ, e de os fazer por conseguinte formidaveis. Assim foi; por que elles todos foraõ desta vez á Convençaõ, resolvidos a morrer ou a acabar com o tirano. Tal era porem ainda o imperio que elle tinha sobre seos cobardes collegas que naõ se atreveram logo o ataca-lo abertamente: foraõ-se mutuamente animando, e só *por fim hé* que a accusaçaõ tomou um ar serio. Entaõ Robespierre quer fallar, e toda a salla resoa com os gritos—*á baixo, á baixo, o tirano.* Ao mesmo passo Tallien sobe a tribuna, e diz:—*eisaqui o punhal para rasgar o coraçaõ do tirano, se o decreto de accusaçaõ se regeita.* O decreto, com effeito, passou por que Barrere, abandonando o seo amigo e declarando-se tambem por seo acusador, fez inclinar a balança contra Robespierre, que a final hé prezo. Solto porem pelo auxilio dos Jacobinos, vai refugiar-se na Caza da Camara, aonde ainda em vaõ tenta juntar um partido. Mas já era tarde; posto fóra da protecçaõ da lei por um decreto da Convençaõ, e desamparado de toda a terra, nem mesmo pôde gozar dos fructos do suicidio, porque banhado em sangue foi largar a cabeça debaixo da guilhotina. Tal hé o fructo do abuzo do poder; e o effeito do escarneo ou da impudencia com que um ou dois ousaõ tratar á mil, sem se lembrarem, que quatro, querendo, podem sempre mais do que dois. A falta de uniaõ e de vontade nos oprimidos hé que anima sempre os opressores; porem aquella vontade e uniaõ sempre se formaõ a final, porque está fundada nas leis fisicas e moraes da natureza; e a pezar disso taes leis sem

pre parecem quimeras aos que uma vez ganharam os atributos do poder.

(Continuar-se-há em o No. seguinte).

Historia de Agathon,

Escripta por M. Weilland.

(Continuada da pagina 46 do No. antecedente.)

Capitulo IV.—*Encontro imprevisto de dois Amantes.*

Já hia nascendo o Sol, precedido de uma bella aurora, e começava a doirar com seos primeiros raios a vasta e cristalina superficie de todo o mar Ionio, e ainda os que haviaõ passado a noite antecedente nos sacrificios de Bacho e de Venus jaziaõ engolfados nos fumos do vinho e do sono.

Só Agathon, habituado a erguer-se ao romper do dia, tinha acordado ao raiar das primeiras luzes do Sol. Abriu os olhos, e vio deante de si um mancebo, vestido como escravo, que para elle atentamente olhava. Ainda que Agathon, como já dissemos, fosse um primor de formosura, o mancebo que agora via era mais bello do que elle. Alvo e delicado, como o formozo Giges* de Horacio, teria passado por uma Ninfa se entre Ninfas estivesse; e Agathon olhava para elle com pasmo, e até prazer de seos olhos. Mas o mesmo fazia o interessante mancebo, e igual prazer tinhaõ seos olhos em contemplar Agathon. Em fim já seos coraçoens se tinhaõ reconhecido, antes que seos braços mutuamente se abrissem, e seos beiços tremulos repetissem os nomes

* Od. 11, 5.

saudozos de *Psyche! Agathon!* Depois destas unicas vozes por muito tempo ficaram em silencio, estreitamente abraçados. E como poderiaõ fallar ou exprimir os sentimentos que sentiaõ? Em momentos como este os coraçoens dizem mais do que todas as lingoas do mundo. Assim neste extasi amorozo permaneceram largo espaço, e nelle teriaõ permanecido todo o dia sem dar fé das horas, que velozmente correm a poz do carro do Sol, se Agathon em um cazual intervallo naõ tivesse, por assim dizer, acordado, e naõ se lembrasse entaõ de perguntar a Psyche porque fatalidade havia ella cahido na maõ dos corsarios.—" O tempo hé bem preciozo, Psyche, lhe dice Agathon, retirando-se de seos braços; conta-me pois em quanto estes barbaros estaõ abafados nos vapores do vinho, como te separaste de mim, e agora te vejo vestida em habitos de escravo no poder de piratas." Psyche acordou tambem do seo amorozo lethargo, e contou-lhe o que se segue:—

" Creio que ainda te naõ esqueceste Agathon desse dia infeliz, em que a Pythia, çioza do nosso amor, veio em fim a descobri-lo apezar de todas as prcauçoens que haviamos tomado para o occultar a todo o mundo. Seo furor foi extremo, e pouco lhe faltou para matar-me. Fez-me com tudo todos os máos tratamentos que pode inventar uma mulher desprezada contra uma ditoza rival. Ainda que estava na sua maõ impedir que eu te visse, naõ se houve todavia por segura em quanto eu estivesse em Delphos. Assim tomou o expediente de se livrar de mim sem excitar desconfianças, e este expediente foi mandar-me para caza de uma parenta que tinha em Syracuza. Como esta cidade lhe parecia assas distante para que naõ podessemos tornar-nos á ver, obrigou-me a partir em todo o segredo

para a Sicilia. Insensata! naõ conhecia ella, taõ-bem como eu, toda a força do amor que Agathon sabe inspirar? e ignorava, por ventura, que naõ havia separaçaõ que podesse impedir-me de correr terras e mares até encontrar-te? De certo, a louca esperava parecer mais interessante a teos olhos assim que elles já me naõ vissem!— Sahi pois de Delphos com o coraçaõ rasgado de desesperaçaõ e saudade. Quando pela ultima vez eu vi esse bosque deliciozo em que teo amor me presenteou com uma nova alma e uma nova existencia; e assim que perdi de vista esse encantado paiz . . . . ó Agathon! Agathon! como te pintarei o que se passou dentro de meo coraçaõ! . . . fiquei de todo sem forças, quazi que morri . . . .

" Com muito trabalho tornei a mim, e entaõ comecei a derramar uma copioza torrente de lagrimas que tranquilizou um pouco meo coraçaõ oprimido. Sim, senti um grande prazer em chorar, e por isso chorei muito, sem fazer cazo de quantos me viaõ. Em tal estado o mundo só me parecia um deserto em que eu só vivia, e a tua imagem. Nada mais via do que ella, e tomando-a por uma doce realidade figurava-me passear com tigo por entre as sombras desses bosques sagrados, aonde, por assim dizer, tu me destes a ver a felicidade e presença dos deozes celestes. Parecia-me ainda estar sentada sobre teos joelhos, e ouvir correr de tua boca esses sons harmoniozos e doces, que eu sempre havia tomado pela falla divina de Apollo. Cuidava em fim outras vezes ora passear com tigo, ao palido claraõ da lua, entre os vergeis e jardins dos campos elysios, ora repousar com tigo sobre berços de flores em um voluptuozo silencio, em quanto nossas almas occultamente fallavaõ e se ouviaõ, e nós embriagados de delicias nada mais

dezejavamos do que ser immortaes para gozarmos de um amor immortal.

" Todas estas lembranças, e todas estas fantazias eraõ taõ vivas, que facilmente me fizeram esquecer todas as mais impressoens. Assim, pouco a pouco, comecei a tranquilisar-me, e olhando-te sempre como uma parte de mim mesma, naõ pude persuadir-me que naõ tornariamos a ver-nos. Esta esperança me reanimou, e tanto poder teve em mim, que a final deu a minha alma toda a sua antiga serenidade. Nem eu desconfiei em tempo algum do teo amor, ou receei os poderes de uma rival bella e poderoza com quem tu ficavas. Sabia que se ella fosse taõ feliz para poder seduzir teos sentidos, nunca o seria para seduzir a tua alma e inspirar-lhe um amor igual ao nosso; e por isso estava sempre mui certa que logo voltarias a este coraçaõ, que só pode fazer-te feliz, e que só sabe amar-te como mereces. Consolada com estas ideas cheguei a Syracusa, onde logo conheci que a providente sacerdotisa havia tomado todas as precauçoens para que eu te naõ podesse avizar do lugar da minha morada. Minha nova Senhora era uma dessas mulheres que estaõ sempre contentes de si e dos outros: eu fui incumbida de cuidar de seos enfeites e de a vestir. E taõ belamente desempenhei o meo officio que ganhei toda a sua confiança, e até fui amada della tanto quanto ella podia amar alguma couza. Neste estado estava taõ feliz quanto o podia ser separada de ti, eis se naõ quando chegou de Athenas um filho de minha ama, o qual transtornou a minha sorte.

" Narciso, que tal era o seo nome, havia sido mandado para Athenas a fim de ali aprender a filosofia, e instruir-se nos usos e polidez dos Athenienses. Mas elle naõ havia tido tempo para occupar-se de tantas couzas. Outros man-

cebos, como elle, e a quem chamava seos amigos, só cuidavaõ em lhe ministrar continuados divertimentos, e assim o desviaram de frequentar os tristes passeios dos filosofos. Tambem as raparigas de Athenas lhe diceraõ que elle era' amavel, facilmente lhes deu credito, e depois disso nunca tinha cuidado em o ser na realidade. Todo o seo trabalho era agora de vestir-se elegantemente; mas nimguem mais do que elle podia gabar-se de ter mais basofia, de ser taõ ridiculo, e taõ falto de gentis e polidas maneiras. Todavia, em compensaçaõ destas faltas nimguem melhor do que elle possuia a arte de saltar com elegancia, e de enfeitar de flores a cabeça de uma mulher da moda. Com taõ grandes qualidades persuadiu-se que era o primeiro conquistador das mulheres; e a facilidade que achou em algumas de Athenas lhe deu ousadia para todas. Assim tinha começado suas nobres conquistas por creadas da rua, havia passado ás creadas graves, e já punha o fito nas âmas. Nunca attendia para como seriaõ recebidas suas declaraçoens amorosas, porque julgava que nimguem lhe podia resistir; assim quando sahia mal de alguma de suas imprudencias, vingava-se em gabar-se de boas fortunas que nunca tivera. Tal era o individuo que tambem pertendeu associar-me aos seos numerosos triumphos verdadeiros e falsos. Mas como podia eu saber todas estas circunstancias, me perguntarás tu agora? Mui facilmente, porque elle as contava a todo o mundo, e quando emprendia uma conquista sempre a principiava elogiando-se mais á si do que á pessoa que pertendia conquistar.

" Com isto podes já ver que tal amante naõ era perigoso para mim: seo ar ridiculo me divertiu por um pouco, porem a final me enfastiou. Mas o cazo hé que elle naõ podia comprehender

como uma escrava ousasse resistir-lhe, e desprezasse um coraçaõ por que tantas bellas Athenienses tinhaõ disputado. Eu fui ultimamente obrigada a fallar a sua mãi. Esta com um caracter taõ docil, que a fazia ser taõ indulgente para si como para os outros, desculpou logo esta extravagancia de seo filho, e mesmo teve por couza extraordinaria que eu podesses resistir a todas as perfeiçoens de seo filho.

" Os desgostos, que todos os dias sentia com suas impertinencias, começaram a impacientar-me, e por mil vezes tomei a resoluçaõ de fugir. Mas eu nenhumas novas tinha de ti, e um viajante chegado de Delphos nos dice que tu tinhas desapparecido de repente, e se ignorava aonde estivesses. Esta incerteza produziu em mim terriveis inquietaçoens que já comecavaõ a influir na minha saude. A' final, esse mesmo Narcisso, cujo amor me tinha tanto atormentado, renovou minhas esperanças, dizendo-me um dia, que um certo Agathon de Athenas, depois de haver ganhado uma assignalada victoria contra os rebeldes de Eubea, tinha restabelecido o dominio Atheniense naquella ilha. A pintura que elle me fez desse Agathon persuadio-me sem hesitaçaõ que eras tu mesmo de quem elle fallava: assim tomei logo a minha resoluçaõ. Uma escrava, que tinha um amante, o qual tambem a havia persuadido a fugir com elle, auxilliou a minha fuga. Eu da minha parte lhe facilitei igualmente o seo projecto; e deste modo nos pozemos ambas a andar. O amante da minha companheira deu-me este vestido de escravo para melhor me disfarçar, e me procurou passagem em um navio que navegava para Athenas. Quando embarcada disse que era um escravo que hia procurar meo senhor, residente naquella cidade; e deste modo me entreguei pela segunda vez ao

poder das ondas com sentimentos bem differentes dos que tinha quando sahi do templo de Delphos. Os primeiros dias da nossa viagem foraõ muibons, mas passado o sexto dia os ventos entraram a soprar com tanta violencia que obrigaram o piloto a hir abrigar-se em uma das Cycladas desertas. Na mesma bahia, a que nos fomos refugiar, achámos outro navio esquipado desses mesmos piratas Cilicianos de que agora somos escravos. Elles tinhaõ arvorado o pavilhaõ grego, saudáraõ-nos como amigos, chegaram-se para perto de nós, e como fallavaõ a nossa mesma lingoa, inspiraram-nos toda a confiança. Nossa tripulaçaõ passou-se sem receio para bordo do navio delles, que lhes deram excellente vinho de Chipre a beber ; e assim que os apanharam meios bebados, os agarraram á todos, e o mesmo fizeram logo ao navio em que eu estava, partindo com elle assim que o tempo acalmou.

" A sorte me destinou para escravo do Capitaõ, que entrou logo a gabar muito a minha figura, me tratou com grandes demonstraçoens de respeito, mas que olhava para mim com olhos de fogo que muito me diziaõ que elle conhecia mui bem o meo sexo. Eu dei-lhe a entender que era de um nascimento superior ao que inculcavaõ meos vestidos, e que se elle me possesse em Athenas, ali seria muito bem pago pelo meo resgate. Mas sempre se mostrou inexoravel sobre este ponto; e cada dia me retirava mais de uma cidade por que eu tanto suspirava, depois que andava persuadida de que Agathon ali estava. Bem longe estava eu de imaginar que essa mesma separaçaõ era o caminho mais curto para nos encontrar-mos : porem, oh destinos! em que circunstancias nos vemos? Com a nossa liberdade perdida, sem amigos, sem soccorro, sem esperanças, e condemnados a ser escravos de

barbaros! . . . . O amor insensato do Capitaõ, desde que tem visto malogrados seos dezejos por minha constante resistencia, tem assumido todos os furores do ciume; e assim até nos privará dessa unica consolaçaõ, entre o pezo de nossos ferros, isto hé, de viver-mos juntos. Sim, o cruel, naõ consentirá que tu me vejas, porque elle procura esconder-me da vista de todo o mundo. Porem ao menos esta terrivel incerteza já naõ me pode impedir de haver-te visto e abraçado. Agora que te vejo, Agathon, sou feliz; e este deliciozo momento, sem hesitar, até eu teria comprado á custa de meo sangue e minha vida!"

Acabando de dizer isto, tornou a apertar Agathon em seos braços, e ambos os dois tristes amantes tornaram ainda a ficar nesse eloquente silencio, que só hé a perfeita e natural lingoagem dos coraçoens. Dizer o que nesse momento sentiaõ suas almas naõ está no poder do historiador nem da historia: hé assumpto privativo da imaginaçaõ de quem ama ou tem amado.

CAPIT. V.—*Psyche e Agathon saõ forçados de novo á separar-se.*

Assim que a violencia destes primeiros transportes se acalmou por um pouco, Psyche rogou a Agathon que lhe contasse tambem o que lhe havia acontecido depois de sua separaçaõ. Elle lhe contou pois brevemente quanto havia passado até cahir em poder dos corsarios. Mas como naõ havia tempo a perder, acabada que foi a sua historia, passaram logo a meditar no modo por que se poderiaõ livrar das maons dos corsarios. Todavia já era tarde; porque Psyche percebeu que os piratas começavaõ a acordar, e em razaõ disto dice ao

seo amante que se retirasse de repente, para naõ excitar desconfianças, que lhe podiaõ muito bem custar a vida. Entaõ hé que se arrependeram de haver perdido tempo taõ preciozo em contar suas historias, quando o podiaõ ter empregado em couzas mais uteis. Com tudo querer que assim o tivessem feito seria exigir muito de dois ternos amantes que, quando menos o esperavaõ, se viram nos braços um do outro. Quanto mais, todos os seos planos de fugida teriaõ sido inuteis, porque nessa mesma manham foi avisado o Capitaõ de que um navio ricamente carregado estava a partir de Lesbos para Corintho, e poderia mui bem agarra-lo. Este avizo deo logo occasiaõ a uma conferencia occulta entre os principaes Corsarios, e nella se resolveo, que Agathon e as prisioneiras da Thracia se transportassem immediatamente para um escaler bem armado que as levasse a Smirna para ali serem vendidas, e que a galera esquipada da melhor gente partisse sem perda de tempo em busca do rico navio, que já de ante maõ devoravaõ na idea.

Neste momento critico perdeu Agathon toda a sua constancia; e elle que até aqui com um valor mais do que heroico havia resistido á todos os golpes de um inexoravel destino, como o leitor ainda verá pela continuaçaõ desta historia, naõ podia agora resistir á dor de se tornar a ver separado de Psyche. Nesta alienaçaõ de sentidos, rompeo em fim por todas as consideraçoens, e foi lançar-se aos pés do Capitaõ, dizendo-lhe, que Psyche era seo irmaõ, que naõ os separasse, e os tomasse a ambos para escravos. Mas suas suplicas e lagrimas foraõ inuteis: o pirata, como todos os piratas, naõ era homem para se deixar enternecer, nem para mudar de resoluçaõ só por effeito de boas palavras e lagrimas. Alem disto, era taõ irritavel como o mesmo elemento em que

andava; e como tamanho interesse da parte de Agathon lhe suscitasse tambem algumas suspeitas, nem se quer lhe permitiu o despedir-se de seo supposto irmaõ.

Foi sem nenhuma cerimonia arrojado prontamente para dentro do escaler, quasi sem sentidos, e abismado em desesperaçaõ e agonias; e já as duas embarcaçoens se tinhaõ perdido de vista, quando elle tornou um pouco a si, e começou a sentir todo o pezo de sua infelicidade.

(Continuar-se-há em o Numero seguinte.)

SCIENCIAS.

Progresso que fizeraõ as Sciencias Physicas no Anno de 1816.

(Continuando da pag. 54 do No. LXXXV.)

Se esta exposiçaõ do progresso das Sciencias, e principalmente aquella parte que diz respeito á chimica, naõ tivesse excedido muito os limites que esperavamos, passariamos agora a dar alguns extractos de varias memorias, que em 1816 se publicaram sobre Geognosia; mas parecendo-nos acertado concluir isto com brevidade, faremos somente mençaõ das dittas memorias, especificando um ou outro facto, e citando ao mesmo tempo as obras onde ellas andaõ impressas; a fim de que ahi as possaõ examinar os que desejarem ver o rapido melhoramento, que teve este importante ramo de mineralogia.

Em primeiro lugar recommendamos á attençaõ

dos nossos leitores um plano proposto pelo celebre Professor de Mineralogia em Edinburgo Jameson, e que anda impresso no Vol. VII dos Annaes de Philosophia pag. 102, para servir de modelo á todos aquelles, que desejarem fazer exploraçoens geologicas em qualquer paiz. Na organizaçaõ deste plano teve o Professor em vista o simplificar, e facilitar o modo de se adquirirem conhecimentos geologicos; e sem duvida que lhe devem estar bem agradecidos todos os amantes de mineralogia; por quanto a experiencia claramente nos tem mostrado o pouco ou nenhum fructo, que se tem derivado das varias hypotheses até agora propostas para dissolver o grande problema da formaçaõ da terra; e já tambem nos deve ter dado uma importante liçaõ, e vem a ser, que quanto mais os philosophos das differentes seitas geologicas se entregaõ á meras theorias, mais se arredaõ da verdadeira estrada da sciencia. Sim a geologia chegará á um alto grau de perfeiçaõ somente quando nós estivermos bem inteirados da estructura de toda a superficie do globo, e quando distinctamente comprehendermos as leis que regulaõ as mudancas que vaõ progressivamente occorrendo; e para isto se effeituar nada taõ efficasmente cooperará como exactas investigaçoens geologicas dos diversos districtos de cada imperio, uma vez que dellas sejaõ incumbidos homens capazes de uma tal empreza. Em confirmaçaõ da bondade do plano o Professor Jameson na obra acima citada tras para exemplo a exploraçaõ mineralogica que fez de Dumfrieshire em Escocia, e mostra o quanto um só individuo pode executar em bem pouco tempo.

Nova classificaçaõ de Rochas.—No Vol. VII dos Annaes de Philosophia pag. 478 vem um papel escripto pelo celebre geologista Alemaõ

Raumer, em que, alem de outros pontos, descreve com individuaçaõ as diversas formaçoens, que observára em Riesengebirge. A ordem em que as rochas estaõ ahi encamadas, hé segundo Raumer totalmente nova, e como tal a transcrevemos—

1°. Granite Central.
2°. Gneis, e Granite.
3°. Piçarra Verde.
4°. Gneis.
5°. Piçarra Micacia.
6°. Piçarra Argilacea.

Descripçaõ das diversas formaçoens de que constaõ as Montanhas chamadas brancas em Nova Hampshire na America do Norte.—O Dor. J. Bigelou publicou no Jornal intitulado "New England Journal of Medicine and Surgery," uma descripçaõ botanica, e mineralogica destas celebres montanhas da America. Desta memoria só faremos um pequeno extracto daquella parte, que versa sobre geologia, pois hé a que serve para o nosso fim actual.—O Dor. achou que gneis, e squistos micacios eraõ as rochas que ahi mais predominavaõ: havia mica em grande quantidade, a qual tinha um lustre brilhante. Em consequencia das formaçoens estarem irregularmente situadas as suas camadas se acharam inclinadas para differentes lados: por entre estas entermediavaõ grandes porçoens de quartzo, e de vez em quando se encontravaõ pedaços de mica pura de varias polegadas em diametro. No centro e nas partes mais baixas das montanhas havia piçarra micacia mais bem formada, em camadas mui lisas e regulares, apresentando nas suas fendas o mais brilhante lustre argentino. O leito da cascata em New River constava quasi todo desta mesma piçarra, atravessada de

§

grossas veias de quartzo, e cristaes de scorle. O cascalho nos ribeiros era quasi todo composto de piçarra micacia, gneis, granite, e quartzo branco puro; havia tambem algum hornblende com porçoens de carbonato de cal. As ultimas camadas das montanhas constavaõ de pedra verde, piçarra de pedra verde, e algum granite. Na pedra verde havia perites, na piçarra de pedra verde actinote, e o granite continha esmeralda tourmalene, quartzo branco, feldespato, mica branca e avermelhada, e grannadas de varias dimensoens.—As camadas destas rochas eraõ de seis polegadas até varios pes de grossura.—Perto de um grande hiato, que havia em uma parte destas montanhas as rochas eraõ compostas de jaspe grosso avermelhado, e de porfido.

Descripçaõ das Ilhas de Banca e Java.—No ultimo volume que publicou a Sociedade Bataviana instituida para o adiantamento das Artes e Sciencias nas possessoens Asiaticas, vem um discurso de Mr. Raffles, assas importante pelas noçoens, que nos dá relativas, entre outras, á ilhas de Banca e Java. Mr. Raffles relata simplesmente os trabalhos do Dor. Horsefield, a quem o Governo Inglez incumbio da exploraçaõ destes lugares, e á quem por conseguinte devemos o nosso actual conhecimento sobre a sua posiçaõ, estructura geologica, e producçoens naturaes. Quanto á constituiçaõ mineralogica de Banca, diz elle, que em virtude da ilha estar situada na direcçaõ de Noroeste para Sueste, uma das suas formaçoens se extende ao longo de Sumatra, a Peninsula Malaiense, e a grande cadea das montanhas Asiaticas, e a outra atravessa Arahan, Pegu, e a Peninsula Malaiense, e vai provavelmente terminar em Billiton. As partes mais altas da ilha constaõ em grande parte de granite, que parece ser a rocha, que

mais predomina na grande cadea das montanhas Asiaticas; sotoposta ao granite está uma especie de rocha, a que o Dor. Horsefield denomina, *red-iron stone*, ou pedra de ferro vermelha, a qual existe em rochas separadas, e rodeada de formaçoens alluviaes. Os districtos que estaõ em linha parallela com as formaçoens primitivas, e que occupaõ o espaço que fica entre estas, e as rochas de pedra de ferro vermelha, ou entre estas ultimas, e as partes alluviaes, estaõ todos encamados, e o seo arranjo hé uniformemente horisontal.—Nestas camadas horisontaes hé que está encravada a grande veia de estanho, cuja descuberta no seculo passado deo tanta importancia e celebridade á esta ilha;—o author passa depois a descrever o processo que ahi se adopta para extrahir o estanho, &c. Quanto á ilha de Java, observa elle, que a fertilidade do seo terreno, comparado com a da peninsula Malaiense, parece ser devida, segundo as investigaçoens que até agora se tem feito, á composiçaõ geologica desta ilha, a qual hé exclusivamente vulcanica, sem ter na sua estructura porçaõ alguma das montanhas primitivas e secundarias do continente Asiatico. Ora a ilha de Banca, como acima fica ditto, hé uma continuaçaõ e terminaçaõ da immensa cadea de montanhas, que atravessa grande parte d'Asia; e a final toma a direcçaõ de Noroeste e Sueste: mas Java pelo contrario desviando-se de Sumatra, e da peninsula de Malaca se dirige directamente para Oeste e Leste, accompanhada de varias ilhas adjacentes como Lombock, Simbawa, Bali, Endi, Timor e outras, as quaes todas contribuem para formar uma extensa cordilheira. Esta direcçaõ junto com a estructura geologica de todas as sobreditas ilhas, indicaõ existir nesta parte do globo um mui extenso districto vulcanico, que por muitos graus corre quasi em linha

parallela com o equador. Java em razaõ de ser de natureza vulcanica naõ contem em si metaes, entretanto que em Banca há grande abundancia; pelo mesmo motivo o terreno da primeira hé mui fertil, e productivo, e o da segunda hé esteril em muitas partes.—

Nova theoria sobre a materia primitiva das lavas.—No *Journal* de *Physique* par De la Metherie vem em o No. de Junho de 1816 um interessante papel escreto por M. De Luc, em que combate a opiniaõ geralmente recebida sobre a formaçaõ das lavas. Elle julga, que naõ há provas convincentes, que nos authorisem a classificar as lavas entre as rochas; e hé ao mesmo tempo de opiniaõ, que a substancia de todas as lavas hé uma mistura d'agua, muriato de soda, sal ammoniaco, ferro, enxofre, silica, alumina, &c. na forma de po, ou em soluçaõ. Segundo elle, os piroxenes, amphigenes, lascas de feldespato, peridote, e em geral todos os corpos cristallizados que se achaõ na sobredita mistura, se desenvolveraõ em uma epoca mais ou menos remota do periodo, em que se formaram as lavas; e a razaõ destes corpos cristalizados naõ se decomporem ou derreterem, quando a mistura, a que estaõ annexos, passa por uma fusaõ ignea, hé que o calor naõ hé bastante activo para esse fim. Dados estes principios, suppoem elle, que as erupçoens vulcanicas saõ talvez occasionadas pela agua salgada, que, saturada de muriato de soda, penetra o sitio onde está a mistura dos preditos ingredientes, e ahi produz uma especie de fermentaçaõ; donde nascem o grande calor, e os outros mais effeittos vulcanicos.—

Constituiçaõ mineralogica do districto ao redor de Birmingham.—O Dr. Thomson deõ na vol. VIII, dos Annaes de Philosophia uma descripçaõ

geologica das visinhanças de Birmingham. A formaçaõ mais baixa, que ahi achou, foi pedra calcarea secundaria, a qual forma as ladeiras de Dudley, e as pedreiras perto de Walsal;—sobre a pedra calcarea jaz a formaçaõ de carvaõ mineral, que principia em Stourbridge e se extende perto de dezasseis milhas para nordeste, de uma largura de quasi quatro milhas. Sobre a formaçaõ de carvaõ está situada uma corda de pequenos montes de basalto, que se estendem desde Dudley até Hales Owen. O condado de Warwick, e aquella parte de Worcester que lhe fica pegada, constaõ de uma area vermelha ou de pedra arenosa que cobre a formaçaõ carbonacea. O carvaõ de Birmingham parece ser o unico exemplo, que offerece a Gran Bretanha da formaçaõ carbonacea jazer immediatamente sobre pedra calcarea secundaria; seria por tanto digno de examinar, se outro qualquer districto de carvaõ apresenta o mesmo phenomeno.

Matriz de pedra Canela.—No Vol. VII dos Annaes de Philosophia o mesmo Dr. Thomson nos dá algumas noçoens respectivas á rocha, em que existe a pedra Canela em Ceilaõ; a descripçaõ hé feita por uma amostra que desta rocha lhe enviou M. Mawe.—Parece ser um composto de espato tabular, quartzo, e pedra canela: a rocha hé mui linda.—O Dr. suppoem, que a rocha seja talvez quartzo, e que nella estejaõ encravados o espato tabular, e a pedra canela.—

Lago de Soda na America Hespanhola.—Segundo um papel de M. Palacio Faxar, impresso em o No. 2° do Jornal da Instituiçaõ Real de Londres, parece que há em Maracaybo, uma das provincias de Venezuela, um pequeno lago mui singular, e importante pela grande quantidade de carbonato de soda, que delle se extrahe de dous em dous annos.—Este lago, que está situado

em um valle chamado Lalagunilla, recebe as aguas que descem das montanhas vizinhas; mas como mesmo nas mais aridas estaçoens nunca ficá secco, suppoem-se que hé supprido, alem disto, por algum manancial. O sal cristalliza-se no fundo do lago no tempo da secca, e hé dahi extrahido pelos Indios para com elle se preparar o chamado, Mó dulce ou Chimó, que hé uma mistura do succo do tabaco com este sal depois de secco, e pulverizado, e de que se faz grande uso e estima em Venezuela, principalmente em Barinas, Caraccas, e Maracaybo.—A agua do lago tem uma cor verde amarellada, um gôsto alcalino, e um cheiro peculiar; naõ contem em si peixes, ou outros quasquer animaes; uma especie de aranha foi o unico insecto que M. Faxar observou nas suas bordas.

(Continuar-se-há.)

POLITICA E VARIEDADES.

REINO UNIDO PORTUGUEZ.

[Artigo communicado aos Redactores sobre as reclamaçoens feitas por Portugal ao Governo Francez, e a Convençaõ de 25 de Abril 1818, que decidiu sobre ellas.]

A Convençaõ concluida entre as Cortes d'Austria, Gram-Bretanha, Prussia, Russia, e S. M. Christianissima em 25 de Abril passado, foi annunciada officialmente no *Moniteur* de 22 de

Junho. No artigo 7 foi estipulada a repartiçaõ das rendas creadas para o pagamento dos reclamantes estrangeiros, cabendo aos Portuguezes a quota parte de quarenta mil e novecentos francos *de renda* sobre o Grande Livro da divida publica de França.

Cumpre todavia advertir, que esta quota parte representa o valor de duas reclamaçoens Portuguezas, que o Duque de Wellington sómente admitio, como comprehendidas no sentido explicito da Convençaõ de 20 de Novembro de 1815, pela clausula de promessa de pagamento, a que elle adstringio todas as reclamaçœns em geral, sem que por isso caducassem as outras que estivessem fóra desta cathegoria. Assim os commissarios Portuguezes, apresentando ao arbitramento estas duas reclamaçoens, depois de terem diligenciado inutilmente a admissaõ das outras, declarāraõ a reserva dos direitos dos reclamantes Portuguezes, derivados do Tratado e Convençoens de 1815 assignados integralmente por Portugal em 28 de Agosto de 1817, com a unica differença de decorrer desta data, e naõ da troca das ratificaçoens (8 de Maio de 1818), o prazo de um anno para a aprezentaçaõ das reclamaçoens de parte a parte. Esta mesma reserva foi officialmente notificada pelo Ministro Portuguez aos quatro Ministros Alliados por uma Nota de 6 de Maio, na qual se refirio à decisaõ da Sua Corte sobre a dita Convençaõ, e o mesmo declarou ao Duque de Richelieu por outra Nota de 22 de Maio, annunciando ser esta determinaçaõ igualmente vantajoza aos reclamantes respectivos d'ambas as Monarquias, por sustentar em vigor a Convençaõ de 28 de Agosto de 1817 até se conhecer a decisaõ da Corte do Rio de Janeiro.

Tanto os Ministros Alliados como o Duque de Richelieu declarāraõ ao Ministro Portuguez

estar estipulada a ampliaçaõ de oito mezes, em vez de dous, para a accessaõ de S. M. Fidelissima à sobredita Convençaõ.

Igualmente foraõ communicadas duas notas passadas entre os mesmos Ministros Alliados e o Duque de Richelieu, datadas em 25 de Abril, dia da assignatura da Convençaõ, da qual fazem parte, como se nella fossem insertas. Nellas se estipuláraõ quatro artigos: 1° se declara que as dotaçoens concedidas pelo antigo Governo Francez sobre os bens pertencentes ao Dominio Extraordinario, e naõ sobre o Tesouro de França de que era separada a sua administraçaõ, naõ podem ser excluidas pela Convençaõ, sem que por ella se hajaõ de prejulgar os direitos dos donatarios reclamantes, nem a divida da França para com elles. Pelo 2° artigo se conveio, que as estipulaçoens da dita Convençaõ naõ se aplicaõ ás reclamaçoens que os Membros da Legiaõ de Honra, subditos das Potencias estrangeiras, poderiaõ formar sobre o que se lhes devesse por este titulo até 30 de Março de 1814.

O Artigo 3° diz—*que muitas reclamaçoens individuaes tendo sido explicitamente desviadas da Convençaõ daquelle dia, á maneira das dotaçoens acima mencionadas, sem comtudo por isso se prejulgar em nada a sua validade, lhes hé igualmente applicavel a reserva feita no artigo* 1°."

Pelo artigo 4° se trata das rendas d'origem estrangeira liquidadas e inseritas no Grande Livro, cujas certidoens de inscripçaõ naõ haviaõ sido entregues aos interessados por ser o seu valor inferior a cincoenta francos de renda, podendo agora as dos subditos de cada Potencia reunirem-se em uma unica inscripçaõ no nome do commissario ou delegado a quem ella será entregue.

Resulta pois, que naõ só pelas reservas do

Ministro e Commissarios Portuguezes se resalváraõ os direitos do Soberano, como Co-Signatario do Tratado e Convençoens de 1815, e as reclámaçoens naõ comprehendidas na ultima Convençaõ, mas pelo Artigo 3° acima transcripto se achaõ em pleno vigor para continuarem a ser liquidadas até final pagamento, subsistindo, como subsiste em Portugal, o penhor das propriedades Francezas, ainda naõ desembaraçadas dos effeitos do sequestro, e que devem ser tratadas com a mesma reciprocidade de justiça que couber ás Portuguezas.

N. B.—Por occasiaõ deste Artigo corrigiremos aqui um erro de impressaõ que se acha a pag. 498 do nosso Jornal de Junho, No. 84. Aonde ali se lê sobre as figuras arithmeticas—*Libras Sterlinas* deve ler-se—*Francos;* porque aquellas somas só denotaõ as quotas de rendas que cada naçaõ deve receber pelas suas reclamaçoens.

Segundo um Mapa que vimos no *Panorama Literario* de Julho proximo passado em que estaõ especificadas as reclamaçoens originarias que se fizeraõ, e as somas que a final em virtude dellas se estipularam, Portugal reclamou pela quantia de 32 : o 24, 531 francos. O resultado porem das suas actuaes reclamaçoens foi a soma de—818,736 francos, para cujo pagamento tem a sua quota de renda de 40,900 francos.

REINO DO BRAZIL.

Alvará, que declara por criminozas, e prohibidas as Sociedades Secretas.

Eu El-Rey Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem: que tendo-se verificado pelos acontecimentos, que saõ bem notorios, o excesso de abuso, a que tem chegado as Sociedades Secretas, que com diversos nomes de Ordens ou Associaçoens, se tem convertido em Conventiculos e Conspiraçoens contra o Estado; naõ sendo bastantes os meios correccionaes, com que se tem até agora procedido segundo as Leis do Reino, que prohibem qualquer Sociedade, Congregaçaõ. ou Associaçaõ de Pessoas com alguns Estatutos, sem que ellas sejaõ primeiramente por Mim Autorizadas e os seus Estatutos Approvados: E exigindo por isso a tranquillidade dos Povos, e a segurança, que lhes Devo procurar e manter, que se evite a occasiaõ e a causa de se precipitarem muitos Vassallos, que antes podiaõ ser uteis a si, e ao Estado, se forem separados delles, e castigados os perversos, como as suas culpas merecem: E tendo sobre esta materia Ouvido o parecer de muitas Pessoas doutas e zelosas do bem do Estado, e da felicidade dos seus Concidadaons; e de outras do Meu Conselho, e constituidas em grandes Empregos tanto Civis como Militares, com as quaes Me Conformei: Sou Servido Declarar por Criminosas e Prohibidas todas e quaesquer Sociedades Secretas, de qualquer Denominaçaõ que ellas sejaõ; ou com os nomes e fórmas já conhecidas, ou debaixo de qualquer nome ou fórma, que de

novo se disponha ou imagine: pois que todas e quaesquer deveráõ ser consideradas, de agora em diante, como feitas para Conselho e Confederaçaõ contra o Rey o contra o Estado.

Pelo que Ordeno que todas aquelles, que forem comprehendidos em ir assistir em Lojas, Clubs, Comités, ou qualquer outro ajuntamento de Sociedade Secreta; aquelles que para as ditas Lojas, ou Clubs, ou Ajuntamentos convocarem a outros; e aquelles que assistirem á entrada ou recepçaõ de algum Socio, ou ella seja com juramento ou sem elle; fiquem incursos nas penas da Ordenaçaõ Livro V. Tit. VI. § § 5 e 9, as quaes penas lhes seraõ impostas pelos Juizes, e pelas fórmas e processo estabelecidos nas Leis para punir os Réos de Lesa Magestade.

Nas mesmas penas incorreráõ os que forem Chefes ou Membros das mesmas Sociedades, qualquer que seja a denominaçaõ, que tiverem, em se provando que fizeraõ qualquer acto, persuasaõ, ou convite de palavra ou por escrito, para estabelecer de novo, ou para renovar, ou para fazer permanecer qualquer das ditas Sociedades, Lojas, Clubs, ou Comités dentro dos Meus Reinos e seus Dominios; ou para a correspondencia com outras fóra delles: ainda que sejaõ factos praticados individualmente, e naõ em Associaçaõ de Lojas, Clubs, ou Comités.

Nos outros casos seraõ as penas moderadas a arbitrio dos Juizes na fórma adiante declarada. As Casas, em que se congregarem, seraõ confiscadas; salvo provando os seus proprietarios que naõ souberaõ, nem podiaõ saber que a esse fim se destinavaõ. As medalhas, sellos, symbolos, estampas, livros, cathecismos ou instrucçoens, impressos, ou manuscriptos, naõ poderáõ mais publicar-se, nem fazer-se delles uso algum, despacharem-se nas Alfandegas, venderem-se,

darem-se, emprestarem-se, ou de qualquer maneira passarem de uma a outra pessoa; naõ sendo para immediata entrega ao Magistrado: debaixo da pena de Degredo para um Presidio, de quatro até dez annos de tempo, conforme a gravidade da culpa e circunstancias della.

Ordeno outrosim que neste crime, como excepto, naõ se admitta privilegio, isençaõ, ou concessaõ alguma, ou seja de Foro, ou de Pessoa, ainda que sejaõ dos privilegios incorporados em Direito, ou os Réos sejaõ Nacionaes ou Estrangeiros, Habitantes no Meu Reino e Dominios, e que assim abusarem da hospitalidade, que recebem: nem possa haver Seguro, Fiança, Homenagem, ou Fieis Carcereiros sem Minha especial Authoridade. E os Ouvidores, Corregedores, e Justiças Ordinarias todos os annos devassaráõ deste crime na Devassa geral: E constando-lhes que se fez Loja, se convidaõ ou congregaõ taes Sociedades, procederáõ logo a Devassa especial, e á apprehensaõ e confisco, remettendo os que forem Réos e a culpa á Relaçaõ do Districto, ou ao Tribunal competente: e a copia dos Autos será tambem remettida á Minha Real Presença.

E este se cumprirá taõ inteiramente como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrario, que para este effeito Hey por derogadas, como se dellas se fizesse expressa mençaõ. E mando á Mesa do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, Regedor das Justiças, Conselho da Fazenda, Tribunaes, Governadores, Justiças, e mais pessoas, a quem a conhecimento deste pertencer, o cumpraõ e guardem como nelle se contém, e façaõ muito inteiramente cumprir e guardar, sem duvida ou embargo algum. E aos Doutores Manoel Nicolau Esteves Negraõ, Chancellor Mór do Reino de Portugal e Algarves; e Pedro

¶

Machado de Miranda Malheiros, Chanceller Mór do Reino do Brazil, Mando que o façaõ publicar e passar pela Chancellaria, e enviem os exemplares debaixo do Meu Sello, e seu signal, a todas as Estaçoens, aonde se costumaõ remetter semelhantes Alvarás; registando-se na fórma do estilo, e mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo.—Dado no Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz, em trinta de Março de mil oitocentos e desoito.

REY.

THOMAZ ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.

Alvará, pelo qual se cria a nova Comarca do Rio Grande do Norte, desanexando-a da Comarca da Paraiba.

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem. Que Tomando em consideraçaõ os graves prejuizos que ao Meu Real Serviço, ao interesse e segurança Publica, e á boa Administraçaõ da Justiça necessariamente resultaõ de se achar a Capitania do Rio Grande do Norte annexa á Comarca da Paraiba: Por naõ ser praticavel que um só Ministro, a quem hé summariamente custoso corrigir bem a Comarca da Paraiba pela sua grande extensaõ, tenha juntamente a seu cargo aquella Capitania, que tambem abrange um vasto e dilatado Territorio, e possa fazer nella, nos competentes tempos e na fórma devida, as Correiçoens, taõ necessarias para se manter pela influencia saudavel da Authoridade e abrigo das Leis a segura fruiçaõ dos direitos pessoaes e reaes dos Povos: E Querendo dar as providencias proprias para que possaõ os Habitantes da

mesma Capitania gozar dos vantajosos proveitos de uma vigilante Policia e exacta administraçaõ da Justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequencias da impunidade dos crimes, taõ frequente em Lugares administrados por Juizes Leigos, quando naõ saõ advertidos nas annuaes Correiçoens: Hei por bem Determinar o seguinte:—

I. A Capitania do Rio Grande do Norte ficará desmembrada da Comarca da Paraiba, e formará uma Comarca separada, que Sou Servido Crear com a denominaçaõ da Comarca do Rio Grande do Norte, tendo por Cabeça a Cidade do Natal, e os limites que se achaõ assignados para a mesma Capitania.

II. O Ouvidor que Eu Houver por bem Nomear terá a mesma Jurisdicçaõ que o da Comarca da Paraiba; e observará o mesmo Regimento no seu Districto, guardando todas as mais Leis, Ordens e Regimentos que saõ dados aos Ouvidores deste Reino do Brazil.

III. Vencerá o mesmo Ordenado, propinas e emolumentos, que vence o Ouvidor da Paraiba; e na sua Comarca lhe pertenceráõ os Cargos e Jurisdicçoens, que lhe costumaõ ser annexos na fórma das Minhas Reaes Ordens.

IV. Para satisfazer plenamente as suas obrigaçoens: Sou Servido Crear para esta Ouvidoria os Officios de Escrivaõ e Meirinho; e as Pessoas que forem nelles providas, os serviraõ na fórma das Leis e Regimentos, que a este fim se achaõ estabelecidos, e venceráõ os Salarios, caminhos e raza que percebem os da Comarca da Paraiba.

E este se cumprirá como nelle se contém: Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Caso da Supplicaçaõ; Go-

vernadores e Capitaens Generaes; Governadores; Ministros e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpraõ e guardem, naõ obstante qualquer decisaõ em contrario, que hei por derogada para este effeito sómente: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Lei em contrario.—Dado no Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em dezoito de Março de mil oitocentos e dezoito.

REY.

Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

REINO DE PORTUGAL.

Documentos relativos á devassa da Alfandega Grade de Lisboa.

(Continuaçaõ da pag. 64 do No. antecedente.)

Portaria.

Foraõ presentes a El Rey N. S. as duas consultas do Conselho da Fazenda, datadas em 22, e 26 do corrente sobre a representaçaõ do Administrador interino da Alfandega Grande, e Conta do Conselheiro nomeado para visitar a dita Alfandega, e conhecer dos abuzos que nella houverem, a respeito da recepçaõ e lugar que este deve ter na mesma Alfandega, parecendo ao Conselho em ambas as Consultas desairozo e reprehensivel

o comportamento que praticou o dito Administrador contra o conselheiro encarregado por S. M. daquella commissaõ, e por isso digno de que seja estranhado e advertido, de que a cadeira ordenada pelo conselheiro visitador hé o menos a que este se podia limitar, depois daquelle o mandar receber por um Continuo e Guarda-Chaves, e dar-lhe assento nos bancos da Meza com os Escrivaens do Despacho, sem ter consideraçaõ ao titulo de Conselho, á graduaçaõ do Conselheiro da Fazenda visitador, a Real Commissaõ de que está encarregado, e a superioridade do Conselho sobre a Caza Fiscal da mesma Alfandega sua subalterna: E o mesmo Senhor, conformando-se com o parecer do Conselho, manda que á direita da Cadeira do Administrador, se ponha outra, em tudo igual á deste, para nella se sentar o mesmo Conselheiro visitador. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os depachos necessarios.—Palacio do Governo, em 30 de Agosto de 1817.

Com duas Rubricas dos Governadores do Reino.

O Desembargador, que serve de Administrador Geral da Alfandega Grande do Assucar, dê inteiro cumprimento ao determinado na copia a cima, fazendo-a registrar nas Estaçoens competentes, &c.

Copia do Requerimento dos novos Contractadores.

Dizem Francisco Barboza, e Socios, actuaes arrematantes dos direitos do Consulado da Alfandega desta cidade, que dezejando os suppli-

cantes conciliar seos interesses com o maior augmento da fazenda de V. M., e tendo deante dos olhos o Foral da dita Alfandega, Leis, Resoluçoens, e Ordens quo regulaõ as suas diversas estaçoens, condiçoens, e obrigaçoens com que estas se costumaõ contractar, naõ tiveraõ duvida em offerecer pelo dito Consulado o avultado preço de 80 contos de reis cada anno (mais 26 contos de reis do que elle acabava de render em 1816), pagos a quarteis, e um delles sempre adiantado, alem das outras despezas em semilhantes arremataçoens usadas. Assim se lhes arrematou o contracto sem concorrente em lanço com as condiçoens do transsumpto No. 1 ;* e entrando os supplicantes na sua administraçaõ no 1 de Janeiro do anno corrente tem desembolçado pelos dois quarteis adiantados, pagos a V. M. como mostraõ as certidoens N. 2 e 3, e mais despezas contractadas, a quantia de 43:768,800 reis; e em quazi seis mezes de tempo se tem visto serem os direitos a quantia a penas de pouco mais de 10:000,000 de reis, como mostra o documento, N. 4. Esta enorme differença procede de que se *nega aos supplicantes naõ só a reforma porque em vaõ clamaõ dos graves abuzos* que contra o dito Foral, Leis, e Ordens, em prejuizo escandalozo da Fazenda R., na mesma Alfandega se sustentaõ, sendo dos mais consideraveis—1°, o da reducçaõ das libras sterlinas ao preço de 3,600 reis, devendo ser ao corrente conforme o cambio, que hé o seo verdadeiro valor; 2°, o desprezo das clauzulas da Pauta, sendo a mais prejudicial a falta de observancia da primeira e quinta; 3°, a pratica das vistorias sem lei que as estabeleça; e 4°, a facilidade com que se mantem o extravio pelos meios expostos na Memoria

* Em o No. seguinte publicaremos as condiçoens do contracto.—*Os Redactores.*

¶

a este requerimento anexa; mas tambem se lhes nega o cumprimento das mesmas claras e positivas condiçoens com que contractaram. Assim, achando-se estabelecido pela condiçaõ 6ª que de todos os navios que em qualquer parte ou conquistas deste Reino tomarem carga em direitura para esta cidade, ainda que por qualquer cauza vaõ descarregar a outro porto, pertençaõ sempre aos supplicantes os direitos das fazendas que nelles vierem, excepto somente os que forem aos portos comprehendidos no contracto do consulado do Porto, se lhes concedem mais os dos que forem a Setubal; naõ podendo duvidar-se de que nesta condiçaõ se comprehendaõ os direitos de todas e quaesquer fazendas naquella forma tomadas e despachadas. Requerendo em virtude della Provisoens geraes para as alfandegas daquelles portos, e especiaes, assim para a de Setubal como para a do tabaco, cujos direitos tinhaõ sempre cobrado seos antecessores, como faz ver a certidaõ N. 5; e concedendo-se-lhes, como era de justiça, em breve se viram privados dos da ultima, pelas ordens que apresentaõ a sobredita certidaõ e a do N. 6, expedidas pelo Conselho da R. Fazenda; pelas quaes, sem derogaçaõ intimada aos supplicantes, e de mais contra o estado actual do tempo da sua arremataçaõ, se lhes inhibio que os percebessem. Assim sendo expresso na condiçaõ 4ª que da mesma sorte lhes pertençaõ todos os direitos da entrada das fazendas de todos os navios que no tempo de seo contracto entrarem, e que a este respeito nenhum estado prevaleça, senaõ sendo conforme aos Alvarás e Decretos de V. M., se veem privados dos da entrada das fazendas Inglezas, que, devendo pelo ultimo tratado com a Gran Bretanha despachar-se na Alfandega, e portanto nella pagar os direitos do Consulado, naõ só sem

Alvará ou Decreto de V. M. se mandaõ despachar na Caza da India, mas tambem sem elles, como se vê da dita certidaõ N. 6, se declararam da alfandega em que se permitem entrar, separados os direitos de entrada, que só ao seo Consulado pertenciaõ, qualquer que fosse o lugar em que o despacho de taes fazendas se podesse considerar mais commodo. Assim finalmente, *por frequentissimos Avisos que a Alfandega baixaõ*, se veem privados dos direitos de importantes fazendas que *se mandaõ dar livres*, sem que as partes, na forma do Foral, as tivessem lealdado, oupor clausula de sua arremataçaõ V. M. tivesse havido por bem reservar, sem desconto, semelhantes graças. Tantas privaçoens, e de tantos modos, nem por uma parte se pode deixar de conhecer que desligaõ os supplicantes da obrigaçaõ de seo contracto, nem por outra parte consentem que se duvide que os reduzem a impossibilidade de pagar o preço a que, sem as dever suspeitar, se sugeitaram. V. M. hé o exemplo da justiça, e sendo dos primeiros elementos della que nos contractos reciprocos, qual esta arremataçaõ, hé sempre da essencia que por ambas as partes se cumpraõ as estipulaçoens, e que a falta de uma desobriga a outra ; seria nos supplicantes até sacrilego o receio de que V. M. se naõ dignasse de com elles mandar observar taõ justo e positivo principio. Elles, de mais, arremataram a face de um Regimento, e leis existentes, e naõ revogadas ; e naõ estaõ obrigados aos effeitos de *abuzos arbitrarios*, que longe de adquirirem contra as leis auctoridade alguma, saõ pelo contrario *rigorosos e puniveis delictos.* Hé pois a V. M. que toca mandar remove-los, como outros tantos obstaculos assim ao effectivo cumprimento do contracto, como a reintegraçaõ do seo R. patrimonio, que os supplicantes fisca-

lisando no da sua arremataçaõ augmentaõ em nove partes nos direitos naõ arrematados.

Hé neste estado de couzas, e com este taõ notorio e bem fundado direito que os supplicantes, com a maior submissaõ, recorrem a clemencia de V. M. e imploraõ toda a sua attençaõ Regia, para que dignando-se, em primeiro lugar, de os dispensar do pagamento adiantado dos quarteis, a que por tantas razoens estaõ absolutamente impossibilidados, e mandando para este fim expedir ao seo R. Erario a ordem competente, seja servido de ou mandar que nas Estaçoens sobreditas do tabaco, Caza da India, e Alfandega se faça a conta aos direitos pertencentes ao Consulado dos generos e fazendas nas duas primeiras despachadas, e aos das liberdades na ultima, e sua importancia se lhes abone nos quarteis a que forem sendo obrigados, e bem assim que a administraçaõ se cinja restrictamente ao Foral, Leis, e Ordens escriptas, extirpados os abuzos a elles naõ conformes; ou no cazo contrario, haja por bem e justo declarar-lhes de nenhum effeito o contracto e suas obrigaçoens, e manda-lo tomar por conta da sua R. Fazenda, adstrictos os supplicantes, entre tanto que este seo requerimento se decide, ou sendo necessario se consulta e resolve, a entregar no R. Erario o que o dito contracto for produzindo.

P. a V. M. por sua benignidade e inteireza a providencia de os soccorrer com uma das alternativas propostas.—E. R. M.

Documentos 4°, 5°, *e* 6°, *a que se refere o Requerimento que fica copiado.*

N. 4°. Os Escrivaens da Meza grande da Alfandega do Assucar desta cidade por S. M. F.

que Deos guarde, &c.—Fazemos certo em como pela conta do contador da conferencia, combinada com a do thesoureiro desta alfandega, se mostra emportar o rendimento do consulado que se acha contractado, e se lançou em receita desde o principio de Janeiro até o fim de Maio do presente anno, na quantia de 10:207,054 reis. E para constar o referido, e nos ser pedida, passámos a prezente.—Alfandega Grande de Lisboa, em 20 de Junho de 1817.—Joaõ Gualberto Carneiro.—Joaõ Vicente Baruncho.

No. 5°—Joaõ Baptista de Lara, Cavalleiro Fidalgo da Caza de S. M. e professo na Ordem de Christo, Escrivaõ da Meza grande da Alfandega do tabaco desta cidade, &c.—Certifico que a fol. 34 do Liv. 4° do Registo geral da mesma alfandega se acha registada a primeira Portaria de que faz mencaõ o requerimento dos contractadores do Consulado, a qual hé do theor seguinte:—

O Provedor da alfandega do tabaco faça declarar nas certidoens, que acompanharem os rendimentos dessa alfandega para o Erario Regio, e na addiçaõ que indicar as arrobas de tabaco despachadas, o quanto entrou no primeiro semestre de 1804, ou no segundo, remetendo ao Erario Regio pela contadoria geral desta cidade igual declaraçaõ do tabaco que se tem despachado do segundo semestre do anno de 1804 até o fim de Dezembro proximo passado, visto estar contractado o dito consulado, e só pertencer ao Contracto o que no seo tempo der entrada nesta alfandega, principiando no primeiro de Julho de 1804 até agora. Lisboa, 16 de Janeiro, 1806, com a Rubrica do Presidente do R. Erario.—Cumpra-se, e registe-se Lisboa, 28 de Janeiro, de 1806.—Como Provedor, Lara:

E a fol. 123, Vers. do mesmo livro se acha registada a segunda Portaria de que faz mençaõ

o sobredito Requerimento, a qual hé do theor seguinte:—

O Provedor da alfandega do tabaco fique na certeza que havendo contractado Francisco Barboza e socios o rendimento do Consulado da alfandega desta cidade nos tres annos de 1817 até 1819, e pertencendo-lhes o rendimento do Consulado do tabaco, faça escripturar com a necessaria distincçaõ o que entrar no tempo do dito contracto, separando para a R. Fazenda o rendimento do que entrou até o fim do anno de 1816.—Lisboa, 3 de Janeiro, de 1817. Com a Rubrica do Exmo Snr. Marquez de Borba, Administrador do R. Erario.—Cumpra-se, e registe-se. —Lisboa, 10 de Janeiro, 1818." Como Provedor, Lara.

E a margem da mesma Portaria se acha a verba do theor seguinte:—

Derogada pela Portaria de 9 de Maio de 1817, registada na lauda em frente.—Lara. E para constar o referido passo a presente, e ao dito livro me reporto.—Lisboa, 7 de Junho, 1817.— Joaõ Baptista de Lara.

No. 6°.—Nesta Repartiçaõ da India e Ordens do Conselho da R. Fazenda se acha um requerimento em nome de Francisco Barboza e seos socios, contractadores do Consulado da Alfandega desta cidade, no qual pedindo Provisoens para em todas as estaçoens, aonde saõ admitidas á despacho as fazendas pertencentes a dita alfandega, se lhes entregarem os direitos respectivos ao Consulado, e pedindo tambem nelle Provisaõ para a Caza da India, na forma da condiçaõ 6ª, depois de informar o Desembargador Administrador Geral da Alfandega, Provedor da Caza da India, e dar-se vista ao Desembargador Procurador da Fazenda, se proferio o despacho do theor seguinte:—

¶

Naõ há que differir á pertençaõ dos supplicantes, porque só pertencem ao seo contracto pela condiçaõ 4ª os direitos do consulado da entrada das fazendas que tem despacho na Alfandega grande desta cidade; e pela condiçaõ 6ª os mesmos direitos das fazendas que entrarem em Setubal em navios que ali entrarem e trouxerem destino para a dita alfandega, e nada mais: do que se segue, que naõ está comprehendido no mesmo contracto o consulado do tabaco nem das fazendas de algodaõ Inglezas que tem despacho em outras alfandegas. Para assim se executar, se passe ordem ao Superintendente da alfandega de Setubal, para ficar na intelligencia da dita condiçaõ 6ª, ficando assim entendendo a que se lhe expediu em 23 de Dezembro de 1816. O escrivaõ da Fazenda partecipe este despacho ao da Meza do R. Erario para nelle ser presente, e se ajustar com conhecimento de cauza a conta dos supplicantes.—Lisboa, 24 de Abril de 1817.

E para constar o referido, passei a presente em observancia do despacho retro.—Lisboa, 28 de Abril, 1817.

"Ascencio Morato Roma."

(Continuar-se-há em o No. seguinte.)

Extracto do Relatorio aprezentado á Academia pela Comissaõ incumbida de examinar os Mappas que lhe foram offerecidos pelo Major Joaquim Pedro Cardozo Casado Giraldez.

O primeiro dos 4 Mappas que offereceo o Senhor Joaquim Pedro Cardozo, e que intitula *Mappa Geografico, Historico, e Mercantil* de todas as Potencias Europeas, e dos Estados Unidos da America, contem os limites, extensaõ,

povoaçaõ, Governo, Soberanos, divisoens, capitaes, principaes cidades, Ordens Militares, Universidades, Religiaõ, Exercito, Marinha, Rios, Montanhas, Ilhas, Lagos, Latitudes, Longitudes, Medidas, Pezos, Moedas, Cambio, Commercio, Producçoens, Manufacturas e Possessoens ultramarinas destes mesmos Estados.

O. A. expoem os meios de que se servio, e as obras que principalmente consultou para vir no conhecimento dos *immensos factos* que refere; e hé facil de ver que aproveitando-se dos trabalhos dos Geografos de melhor nota, *que o precederam*, e sabendo-os dicernir, e empregar com uma *critica judiciosa e ajustada*, este grande Mappa se torna summamente importante, e digno da approvaçaõ da Academia, merecendo o seu *A. todo o Elogio.* Rezumir tantos objectos em 5 folhas de papel de impressaõ hé a tarefa mais improba e ingrata, que pode tomar um homem que se applica a este genero de Estudos; e para a examinar devidamente seria necessario empregar o mesmo tempo, que para a executar de novo; assim só diremos em geral, que a idea e a execuçaõ patenteam vizivelmente os conhecimentos do A. nestas differentes materias.

O 2° Mappa que examinámos hé a Estatistica Historico Geografica de Portugal.

Este Mappa de bastante merecimento, e que hé muito para estimar, pela raridade que entre nós há de semelhantes escriptos, poderia talvez ser mais perfeito, se o A. o naõ tivesse composto fora do Reino, aonde lhe faltavaõ subsidios que aqui poderia obter. Nós apontaremos succintamente o que nos parece digno de nota, naõ com o fim de criticar, mas com o de auxiliar uma obra, que nunca poderá ser perfeita sem o soccorro alheio.

Em quanto à epoca das Reinados, desejaria-

mos que o A. seguisse as que publicou o senhor Joaõ Pedro Ribeiro, visto que todas ellas saõ exactamente averiguadas pelos documentos originaes, e que existem nos Archivos do Reino.

Notamos naõ se achar na lista dos Homens notaveis contemporanéos o restaurador do Chimica Moderna, o illustre Lavoisier; e mencionar-se-ali Mr. Lacepede como Anatomico, quando nós o conhecemos como Zoologista, e principalmente como celebre Ictiliologo.

Estas imperfeiçoens saõ de pouca monta; as que se seguem um pouco mais. Sendo a Estatistica a noticia das producçoens do terreno, da sua extensaõ, numero de seus habitantes, parecenos que as ideas do A. saõ alguma couza exageradas; diz elle, que a superficie de Portugal hé de 3,600 milhas quadradas, as quaes contém 3:627,000 habitantes.

A valuada a superficie de Portugal por uma da cartas mais correctas publicadas em Inglaterra, e na qual se acham ja delineadas as costas segundo o Atlas de Tofino rezultou para o total 3,150 legoas quadradas de 20 ao grão, que equivalem a 28,350 milhas quadradas maritimas e Geograficas de 60 por grão: numero inferior ao que dâ o A.; mas divemos pensar, que as milhas por elle mencionadas saõ talvez as de Estatuto de 69½ ao grão.

Sobre a avaluaçaõ de Portugal, um grande numero de endagaçoens feitas em differentes epocas por ordem do governo, e as avaluaçoens deduzidas pelo numero dos nascidos e mortos; os calculos extrahidos dos listas das Ordenanças, e das averiguaçoens dos Parochos &c. &c., tem mostrado com sufficiente exaçaõ que a populaçaõ do Reino na epoca que precedeo á memoravel invazaõ dos Exercitos Francezes, pouco excedia a 2,900,000 habitantes; naõ chegando talvez

actualmente a 2,800,000. Estas noticias se tem já publicado; e no No. 1° do *Investigador Portuguez* se acha um mappa bastante exacto e circunstanciado a este respeito.

Teria sido para dezejar que o laborioso A. podesse ter consultado alguma carta mais correcta do reino, quando compilou a que vem annexa ao seu mappa: na qual observamos a configuraçaõ da costa alguma couza alterada: o que prova que a carta original de que se servio hé anterior á publicaçaõ do Altas de Tofino, que tem servido de norma á todos os Geografos modernos para a delineaçaõ das costas da Peninsula. Notamos mais que tendo o A. marcado alguns triangulos na provincia do Alemtejo, deixasse de mencionar os trabalhos do Dr. Ciera, sem duvida por naõ ter ao seu alcance algum exemplar da Carta das operaçoens Geodesicas gravada de ordem superior por Dupuis, e re-impressa em Londres, na qual vem indicada a triangulaçaõ executada neste reino debaixo da direcçaõ daquelle nosso consocio, e que pela sua importancia merece preferencia a quanto se tem até agora feito entre nos nesta materia.

Portugal hé abundante de riquezas mineraes; quantidade de Autores a testeficaõ; por isso dezejariamos que *este* tratasse um tal artigo mais circunstanciadamente; e que mencionasse as R. Ferrarias da fôz da Alge, que estam em actividade; e a mina de carvaõ de pedra do Porto, sem comparaçaõ mais importante que a de Buarcos.

Conviria tambem referir outras que consta existirem ainda que naõ estejam aproveitadas; da maior parte dellas se tem dado noticias nas Memorias impressas nos Colleçoens desta Academia: outras vaõ-se descubrindo todos os dias: o Alumen por ex. era antigamente para nós um attendivel ramo de commercio, como entre outros

refere Joaõ Botero, e o comprova a Carta sobre o descubrimento do *hume* nestes Reinos com seus privilegios á Pedro Martins, e outros cujo original se conserva ainda no Real Archivo, L° 3° de D. Diniz, p. 10 e 13 : este commercio perdeo-se depois totalmente ; mas naõ há muitos tempos tornou-se a achar uma Mina d'este sal nas visinhanças de Coimbra.

Se o A. tivesse visto a Obra do nosso falecido Socio Francisco Tavares, sobre as aguas mineraes conheceria a nossa riqueza neste particular.

Naõ levamos mais a diante estes reparos, que nada devem diminuir do *merecimento* do A. porque bem conhecemos as difficuldadas contra as quaes elle *teria a lutar* para obter noticias exactas, e verdadeiras principalmente sobre industria e fabricas, &c. &c. Os primeiros que escrevem nestas materias necessariamente haõ-de-dar noticias escassas, e pouco exactas : rectificando as primeiras idêas, e juntando novos trabalhos hé que pouco a pouco se dâ a discripçaõ circunstanciada de um paiz : assim quando o A. redigio este Mappa certamente estava bem persuadido das imperfeiçoens ; mas se *esperasse pora o dar perfeito, naõ o poderia nunca publicar.*

O 3° Mappa Estatistico hé o da ilha da Madeira, e Porto Santo, que muito gostamos *de ver.* O A. estava nos lugares que descrevia ; a extensaõ do paiz hé muito mais limitada que a do Mappa antecedente, por isso muito mais propria das forças de um só homem ; e apézar disso com *uma modestia, e franqueza mui louvavel,* elle confessa o quanto se aproveitou dos trabalhos dos outros, que nomêa.

O 4° Mappa consta das Colonias, e Possessoens Inglezas nas 4 partes do mundo ; hé muito *engenhozamente executado,* e devia fazer *grande*

sensaçaõ principalmente na occasiaõ em que elle se publicou.

Concluimos finalmente do nosso exame, que o Senhor Joaquim Pedro Cardozo esolheo para o exercicio de seus Estudos um *plano vastissimo*, que demanda um *numero extraordinario de* indagaçoens, que naõ podendo ser feitas por um só homem, necessariamente se hade fiar nos outros, e errar com elles, mas que assim mesmo elle devia ter um *trabalho improbo na redacçaõ daquelles mappas, tanto mais uteis, que mostram de um golpe de visto objectos taõ variados, e que difficilmente se poderiam indagar. Naquelles artigos que saõ primitivamente seus* mostra elle um descernimento, e critica *muito superior ;* e assim *julgamos que merece todo o louvor* da parte da Academia.

SEBASTIAÕ FRANCISCO MENDO TRIGOZO,
Vice-Secretario da Academia.

Lisboa, 24 de Março de 1818.

AMERICAS HESPANHOLAS.

CHILI,—BATALHA DE MAIPO.

Officio do Commandante em Chefe D. Jose de San Martin ao Supremo Governo de Buenos Ayres.

" As varias scenas em que andaõ empenhadas as armas da America saõ as precursoras da nossa liberdade. V. E. já está informado que uma naõ esperada surpreza, e naõ o valor do inimigo

ou a timidez de nossas tropas, deo occasiaõ ao primeiro de ganhar uma temporaria victoria nas vesinhanças de Lircay a tempo que parte do nosso exercito estava espalhado no meio da obscuridade da noite. Hoje porem a honra e a constancia dos defensores da sua patria completamente triumfaram.

" O inimigo, que havia adquirido confiança, e estava vaidozo com uma basofia proporcionada á ridicula altivez de seo caracter, teve a arrogancia de se aproximar de Santiago donde nossas tropas voluntariamente se haviaõ retirado.

" *Havia* tres dias que o inimigo tinha atravessado o Maipo. Seos suspeitozos movimentos indicavaõ que a favor das trevas da noite pertendia repetir as scenas de 19 do passado, porem nossos valorosos soldados, percebendo ja seos intentos, cahiram sobre elle a uma hora da tarde com suas baionetas, a pezar de o verem bem preparado para resistir-lhes, e occupar uma forte posiçaõ em uns altos. O inimigo foi completamente destroçado, e já temos em nosso poder mais de 1,500 prisioneiros com toda a sua artilharia e bagagens. O numero dos mortos ainda naõ hé conhecido. Sua dispersaõ foi total, e a nossa cavallaria está ainda occupada em persegui-lo. Entre o numero dos officiaes prisioneiros acha-se a General Ordonez, e o chefe do Estado-maior, Primo de Rivera.

" Recommendo a V. E. e a toda a America o brilhante comportamento do Brigadeiro General Antonio Gonzales Balcarce, dos chefes das divisoens da direita e da esquerda, o Coronel D. Juan Gregorio de las Heras, e o Tenente Coronel D. Rudesindo Alvarado, assim como do Commandante da reserva D. Hilarion de la Quintana, e o de todos os officiaes e tropas. Nós tivemos mui pouca gente morta. Senhor, naõ hé ainda

tempo de entrar em particularidades; mas prometo da-las brevemente a V. E.—Deos guarde muitos annos a V. E. Quartel General no campo de batalha, Planicies de Maipo, perto de Santiago do Chili, 5 de Abril, 1818, as 6 horas da tarde.

(Assignado) JOZE DE SAN MARTIN.

Despacho mais moderno, com a mesma data.

"Já nada resta do exercito inimigo: quantos escaparam á morte estaõ prisioneiros. Toda a artilharia, 160 officiaes, todos os seos generaes, a excepçaõ de Ossorio, estaõ em nosso poder: quanto a este ultimo, espero have-lo á maõ ainda hoje. A acçaõ de 19 foi resgatada com usura. Em uma palavra, já naõ temos inimigos no Chili.—Deos guarde a V. E. por muitos annos.

(Assignado) JOZE DE SAN MARTIN.

Quartel General do Campo de Maipo.

VENEZUELA.

Bulletim do Exercito Libertador do Venezuela, datado em 28 de Março, 1818.

"Achando-se reunido o exercito no Quartel General de Rastro, depois da sua retirada de Semen, S. E. ordenou que elle marchasse para Calabozo, o que se executou na manham do dia 20. O General Anzoategui ficou encarregado

da defeza interior da cidade, e o General Zaraza do exterior: o supremo chefe partio de tarde para Guardatinagus somente acompanhado do seo Estado-maior. No dia 21 passou revista ás divisoens dos Generaes Cedeno e Paez, deo ordem de continuaram sua marcha até o desfiladeiro de Rastro, e voltou a noite para Calabozo.

" No dia 22 o General Paez o avisou de que o inimigo tinha avançado até o desfiladeiro de Caiman. Entaõ ordenou S. E. que as divisoens de infantaria e cavallaria que estavaõ na cidade marchassem para Rastro, juntamente com uma brigada de artilharia. Na tarde deste dia o General Cedeno reconheceu o inimigo, e o encontrou já acampado em Banco, duas legoas distante de Rastro. As divisoens tiveraõ ordem de accelerar a marcha, mas naõ poderam alcançar o inimigo antes da madrugada á tempo, que elle, favorecido pela escuridade da noite, já se hia retirando, e com tal pressa, que um corpo de cavallaria, mandado de proposito para o encomodar, apenas só o pôde encontrar perto de Ortiz.

" O exercito continuou a marchar, e na manham do dia 26 encontrou o inimigo nas alturas de Ortiz, em numero de 1,000 de infantaria. Apezar da excellente posiçaõ que occupava, em razaõ da aspereza e dificuldade da subida, foi denodadamente atacado pela nossa infantaria, que occupou todas as suas posiçoens, e o obrigou a fugir depois de um combate desde as 11 horas da manham até quazi ao anoitecer. As alturas ficaram cobertas de mortos, e todo o corpo inimigo haveria sido aniquilado se o terreno tivesse dado lugar a que a nossa cavallaria fizesse um movimento. Mas esta circunstancia e a noite favoreceram sua fugida. O inimigo deixou na cidade de Ortiz um armazem de biscoito, muitas armas, muniçoens, &c. ; e sem parar nas cidades

de Parapara e S. Juan de los Moros, procedeu para Villa do Cura.

" A pequena vantagem, que o inimigo havia tido em Semen, fez-lhe cuidar que nosso movimento retrogado nascia de cauzas que naõ eraõ com effeito as verdadeiras; e por isso teve a temeridade de descer para as planicies. Agora está limitado a Valencia, e aos vales de Aragua, depois de haver perdido nas acçoens de Semen e Ortiz mais de 1,000 soldados das suas melhores tropas. S. Carlos, e toda a parte occidental está agora descoberta, e hé atacada pela forte divisaõ do Coronel Rangel que libertou já de todo a capital e provincia de Varinas. A' manham o grosso do exercito continuará em suas operaçoens, combinadas com as do Coronel Rangel; e bem de pressa o inimigo, apertado por todas as partes, será forçado a largar-nos todo o nosso paiz, e a hir encerrar-se em Puerto Cavello. Na acçaõ de Ortiz o valente Coronel Vasquez recebeo tres feridas, e dellas morreo no dia 27. A perda de taõ bom official tem sido profundamente sentida por todo o exercito. O Coronel Vasquez era um dos primeiros que tinha desembainhado a sua espada assim que em Venezuela se ouviram os primeiros gritos da Independencia; e sempre se havia mostrado formidavel aos Hespanhóes em muitas batalhas em que seo valor, subordinaçaõ e constancia sempre brilharam. Morreo tambem o Capitaõ Francisco Medina, dos Caçadores de Barlovento; e tivemos 30 soldados mortos e feridos.

(Assignado) C. Soublette,
Chefe do Estado-Maior.

Quartel General de Ortiz, &c.

Para se ver á final quem tem razaõ ou fallou verdade copiaremos um dos ultimos officios do

General Morillo, anterior ao que fica transcripto, e datado de Villa de Cura aos 16 de Março, em que elle, assim como em outro antecedente, datado a 14, só falla de victorias ganhadas sobre os Insurgentes.

Villa do Cura, 16 *de Março,* 1818.

"Meo charo Monagas.—Hé uma hora da manham e acabo de expulsar completamente os Insurgentes deste lugar, que vaõ seguindo a estrada de S. Joaõ: naõ podemos com tudo, antes do romper do dia, dizer o resultado desta brilhante victoria. Obtivemo-la sem uma só ferida. Vou em alcance do inimigo, e tenho ordenado que se lhe occultem meos movimentos. As tropas tem estado sem çapatos, e naõ tem comido couza quente há já muitos dias, porem continuaõ a combater com enthusiasmo contra os inimigos de El Rey que por toda a parte fogem aterrados.

"Assim que chegar o vosso batalhaõ, mandarei que immediatamente parta para o seo destino. Mandai-me gado, e outros mantimentos.—A deus. De vosso amigo e General,

"PAULO MORILLO.

"P. S. O *Libertador* conservou-se prudentemente em toda a segurança. Que covarde!

"*Ao Ten. Cor. Joze Maria Monagas, Governador Militar e Civil de Valencia.*"

INGLATERRA.

Mapa comparativo do Producto das rendas da Gran Bretanha (naõ incluindo os direitos de guerra sobre a cevada destinada para a cerveja, e sobre as propriedades) *nos annos e quarteis findos em 5 de Julho de* 1817, *e 5 dito de* 1818, *com o augmento e diminuiçaõ em cada um dos seos artigos abaixo especificados.*

Annos findos em 5 de Julho,

	1817,	e 1818.	*Augmento*	*Diminuiçaõ*
Alfandegas	£. 8:268,501	10:000,379	1:731,878	
Sizas..........	20:716.612	21:179,114	462,502	
Sellos	6:030,997	6:443,768	412,771	
Correio.........	1:360,000	1:333,000		27,000
Tributos indirectos	5:933,664	6:169,009	235,345	
Tributos territoriaes	1:187,413	1:163,621		23,792
Miscellaneous....	262,704	517,669	254,965	
	43:759,891	46:806,560	3:097,461	50,792

Deduzida a diminuiçaõ 50,792

Augmento no anno 3:046,669

O Quartel findo em 5 de Julho,

	1817,	e 1818.	*Augmento*	*Diminuiçaõ*
Alfandega	£. 1:709,613	1:857,144	147,531	
Sizas	4,694,734	5:637,801	943,067	
Sellos	1:589,615	1:599,814	10,199	
Correio.........	323,000	324,000	1,000	
Tributos indirectos	2:216,806	2:208,976		7,830
Tributos territoriaes	464,664	441,220		23,444
Miscellaneous	62,160	441,282	50,122	
	11:060,592	12:181,237	1:151,919	31,274

Deduzida a diminuiçaõ 31,274

Cresceo o ultimo Quartel 1:120,645

Circular communicada officialmente, em Maio passado, pelos Ministros das quatro Cortes alliadas, por ordem de seos respectivos Soberanos, aos Ministros Plenipotenciarios, acreditados nas diversas Cortes estrangeiras.

" SENHOR ;—Os Soberanos alliados que assignaram o Tratado com a França em 20 de Novembro de 1815, havendo determinado juntar-se no Outono proximo futuro a fim de, em conformidade do Artigo 5° do dito Tratado, tomarem em consideraçaõ, conjunctamente com S. M. Ch., o interno estado de França, e depois decidirem se a occupaçaõ das provincias fronteiras do reino deve cessar ou continuar por mais tempo ; meos collegas e eu temos recebido ordens dos nossos respectivos gabinetes para vos noticiar os motivos desta sua conferencia. Hé indubitavel que o Artigo, a cima mencionado, dá exclusivamente aos Soberanos alliados o direito de só elles unicamente decidirem a importante questaõ a que elle se refere. Todavia, suas Imperiaes e Reaes Magestades, dezejando evitar todas as mal fundadas interpretaçoens que possaõ atribuir ao seo Ajuntamento o caracter de um Congresso, e ao mesmo tempo prevenir a interferencia dos outros Principes e gabinetes em discussoens cuja decisaõ está expressamente só a elles cometida, tem ordenado a seos Ministros e Inviados que partecipem ás outras Cortes e Estados a determinaçaõ que tomaram, de naõ receber communicaçaõ alguma sobre outros objectos, nem admitir Plenipotenciario algum no lugar destinado para a sua conferencia.

" Insistindo sobre o direito exclusivo que lhes dá o Tratado de 1815, os Soberanos alliados naõ querem interferir em as negociaçoens que agora

¶

se trataõ em Paris, Londres, e Frankfort, as quaes podem ser terminadas nos lugares destinados para suas conferencias e debaixo da interevnçaõ de todas as partes, que, já tem conhecimenento de seo contheudo, e estaõ designadas para as decidir.

" Tenho por conseguinte a honra de informar-vos, Senhor, desta unanime determinaçaõ dos Soberanos alliados, para que a possais explicar no seo verdadeiro sentido todas as vezes que os governos, perante os quaes residis, manifestem intençoens ou desejos de mandar alguma pessoa, ou tomar alguma parte, quer directa quer indirectamente, nas deliberaçoens exclusivamente reservadas para serem concluidas pelas Cortes alliadas.

" No cazo de occorerem circunstancias que vos obriguem a dar estas explanaçoens, ordena-se-vos que declareis os motivos de direito e conveniencia, que justificaõ a mencionda medida, com todo o bom modo e cortesia, a fim de que estes motivos sejaõ sempre explicados e annunciados com o mesmo bom espirito que os dictou."

N. B. Diz-se que o ajuntamento dos Soberanos alliados, a que se refere a Nota a cima transcripta, se fará em Aix-la-Chapelle no dia 26 de Setembro proximo futuro.

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

" Vitam impendere vero, et reipublicæ patriæ."

(" Empregaremos a vida em defender a verdade, nosso Rey, e nossa Patria.")

REINO DE PORTUGAL.

Demos neste Artigo alguns Documentos relativos a Devassa da Alfandega grande de Lisboa, mas naõ faremos ainda sobre este facto importante reflexoens algumas, por as guardar-mos para quando todos os papeis forem conhecidos, e já estiverem na presença do publico. Agora vamos continuar com o mesmo assumpto que deixámos suspenso a pag. 107 do nosso No. passado, isto hé, com as nossas reflexoens a respeito de outras que se intitulaõ :—

Reflexoens sobre a conspiraçaõ descoberta, e castigada em Lisboa no anno de 1817 : por um verdadeiro amigo da patria.

Em o No. passado tratámos do primeiro ponto, ou *cauza da prezente conspiraçaõ :* agora trataremos do segundo,—a *enormidade do delicto.* Nem entaõ nem agora foi nossa intençaõ fazer uma analyse rigorosa de todos os argumentos, proposiçoens, ou phrases do auctor do Livrinho, por que isso nos daria materia para uma interminavel e volumoza discussaõ, que hé incompativel com a ordem que levâmos em nosso Journal. Nosso intento foi, e hé notar os pontos mais famosos do dito livrinho pela influencia que elles podem ter no actual estado civil e politico em

que se acha a nossa boa patria. O occultar a verdade ao Rey, e aos que governaõ em seo nome foi sempre um grande crime; e muito maior ainda hé, quando se desfigura essa mesma verdade, e se abre a boca para enfeitar a mentira. O crime do silencio naõ pode ser tamanho como o da mentira; e particularmente em cazos em que esta mentira pode produzir consequencias fataes.

Amplifiquemos isto com um exemplo. O auctor trabalha por provar que Portugal está felicissimo, que pouco ou nada perdeu com a ausencia do seo Rey, porque o seo govorno actual supre tudo; e que por conseguinte a conspiraçaõ de Lisboa procedeu de um excesso de felicidade nacional, que deu occasiaõ a certos individuos, por naõ terem talvez que fazer, e parteciparem da ociosa ventura commum, a entrar em planos de conspiraçaõ. Neste cazo se o governo do Rio de Janeiro se convence da logica do auctor, pode mui bem raciocinar da maneira seguinte:—. "Portugal está feliz, e ainda mais do que Inglaterra (o que naõ hé pouco!); naõ tem nada que queixar-se com a falta do seo Rey, porque o governo que lá está, pela propria confissaõ de um seo subdito, hé illustrado, recto, suave, e providente, e como assim, *naõ se pode admitir que a demora de S. M. F. no Brazil dê o minimo pretexto para uma revoluçaõ, ou qualquer outro attentado menos grave, e injusto;* e a pezar disto há uma conspiraçaõ em Portugal. Donde procedeu logo esta conspiraçaõ? De excesso de abundancia, e felicidade. Façamos pois, como em taes cazos fazem os medicos: diminuaõ-se as forças do doente que saõ excessivas, e sangre-se até desmaiar!" Naõ será esta logica exacta, se a logica do auctor hé verdadeira? E naõ temos por consequencia motivos sobejos para denunciar o

auctor do Livrinho como assassino ou algoz da sua patria? Temos com effeito; e estes nobres motivos saõ os que nos movem a desmascarar uma obra, cheia de falsidade e peçonha, capaz de fazer maior mal que uma irrupçaõ inimiga, ou um terremotu ou uma peste. Os males fisicos nunca saõ taõ fataes como os males moraes: os primeiros remedeiaõ-se com paciencia e constancia; os segundos só se affogaõ em rios de sangue.

O Auctor no desenvolvimento do seo segundo ponto,—*a enormidade do delicto,* segue exactamente a marcha que tomou no primeiro, porque larga o assumpto principal, e passa a embrenhar-se em mil, questoens adiáphoras, e até *imprudentes.* A maneira de certos que escreveram da guerra de Troia, e foraõ buscar sua origem nos *ovos de Léda,* o auctor para provar a enormidade do delicto remonta-se a origem da Monarquia; e á este respeito diz o que se segue, a pag. 63:—

" Por pouco que qualquer tenha reflectido na
" historia da Monarquia Portugueza, facilima-
" mente reconhecerá que o dominio e posse da
" soberania, que nossos monarcas exercem nestes
" seos reinos, naõ dimana da vontade do povo,
" nem de algum Pacto que os fundadores da
" Monarquia celebrassem primitivamente com
" seos vassallos. Os direitos de doaçaõ e con-
" quista saõ, segundo mostra a historia, e sabia-
" mente expoem o auctor da *Deducçaõ Chrono-*
" *logica e Analitica* na Divisaõ 12, todo o funda-
" mento e origem da soberania de nossos Reis."

E continûa a pag. 65:—

" As famigeradas Cortes de Lamego, que saõ
" o primeiro acto, e o mais solemne, em que se
" viram figurar os representantes da naçaõ Por-
" tugueza, naõ conferiram (segundo consta do
" mesmo texto destas Cortes) a auctoridade

" soberana a El Rey D. Affonso I: por quanto
" elle já dantes, pelo simples motivo de herdeiro
" e successor de seos pais o Conde D. Henrique,
" e a Rainha D. Tareja, exercia esta autoridade,
" governava seos povos, e os conduzia a guerra
" contra os Mouros.—Naõ determinaram taõ
" pouco estas Cortes que a Soberania fosse here-
" ditaria na familia de nosso primeiro Rei;
" porque já estava determinado pelos primeiros
" doadores; tanto assim que D. Affonso Henri-
" ques succedeu ao Conde D. Henrique seu pai
" sem que precedesse algum pacto delle com a
" naçaõ. Exactamentente fallando, as Cortes
" de Lamego naõ fizeraõ mais do que approvar o
" titulo ou denominaçaõ de *Rey*, que seos vas-
" sallos para maior gloria e esplendor do mesmo
" Soberano se lembraram de dar-lhe no campo
" de Ourique, antes de se começar a batalha
" deste nome."

Pelos dois extractos a cima transcriptos vê-se que o auctor quer provar que nossos Reis nada devem ao seo povo, e que este lhes foi dado em herança como um rebanho de gado que os filhos herdaõ dos pais: as suas auctoridades, saõ —a *Deducçaõ Chronologica*, e as *Cortes de Lamego.* Quanto á primeira, pedimos-lhe licença para naõ a admitirmos por classica: esse livro, que hé digno de consultar-se no que diz respeito á historia dos Jesuitas, naõ hé Compendio de politica que se deva citar no tempo prezente. Até cauza rizo ver o desafogo com que o auctor se agarra a semilhante texto, que todo o mundo sabe foi obra de *encomenda*, e mandada fazer de proposito para fins conhecidos, bem como parece ter sido encomendado o Livrinho do auctor para satisfazer outros fins! Por tanto nada mais diremos da *Deducçaõ Chronologica.* Quanto á segunda, as *Cortes de Lamego*, somos obrigados

a dizer, ou que o auctor naõ as leo, ou que maliciosamente teve em vista desfigurar o que nellas está mui claramente annunciado. Muito folgámos com effeito que nos citasse este celebre documento, porque ainda que sobre elle possaõ haver duvidas historicas, já naõ podem haver duvidas politicas, depois do Reinado da Snra. D. Maria I. *Sim as Cortes de Lamego* qualquer que seja a sua authenticidade historica, formaõ hoje a baze de todo o Direito Publico Portuguez, por que *politicamente* foraõ julgadas verdadeiras e authenticas; e neste cazo a ellas podemos e devemos recorrer sem nenhum receio. Mas antes de entrar-mos em sua analyse, vamos transcreve-las; e á vista dellas, decidirá o publico quem tem razaõ.

Cortes de Lamego.

(Copiadas da Parte III da Monarquia Lusitana, escripta por Fr. Antonio Brandaõ; Liv. X. pag. 195. Ediç. de Lisboa, Anno 1690.)

" Em nome da Santa, e individua Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, que hé indivisa e inseparavel.

" Eu Dom Affonso filho do Conde Dom Henrique e da Rainha Dona Tareja, Neto do grande Dom Affonso, Emperador das Hespanhas, que pouco há que pela divina piedade fui sublimado á dignidade de Rey; já que Deos nos concedeo alguma quietaçaõ, e com seo favor alcançamos victoria dos Mouros, nossos inimigos, e por esta cauza estamos mais desaliviados, porque naõ suceda depois faltar-nos o tempo, convocamos a Cortes todos os que se seguem: o Arcebispo de

Braga, o Bispo de Vizeu, o Bispo do Porto, o Bispo de Coimbra, o Bispo de Lamego, e as pessoas de nossa Corte, que se nomearáõ abaixo e os Procuradores da boa gente, cada um por suas cidades, convem a saber por Coimbra, Guimarens, Lamego, Viseu, Barcellos, Porto, Trancoso, Chaves, Castello Real, Bouzella, Paredes velhas, Cea, Covilham, Monte-maior, Esgueira, Villa de Rey; e por parte do Senhor Rey, Lourenço Viegas, avendo tambem grande multidaõ de Monges e de Clerigos. Ajuntamo-nos em Lamego na Igreja de Santa Maria de Almacave. E assentou-se El Rey no throno Real *sem as insignias Reays*, e levantando-se Lourenço Viegas, procurador de El Rey disse :—

" Fez-vos ajuntar aqui El Rey D. Affonso, o qual levantastes no Campo de Ourique, para que vejais as letras do Santo Padre, e digais *se quereis que seja elle Rey*. Disseraõ todos :—Nós queremos que seja elle Rey. E disse o Procurador :—Se assim hé vossa vontade, dai-lhe a insignia Real. E disseraõ todos :—Demos em nome de Deos. E levantou-se o Arcebispo de Braga, e tomou das maons do Abbade de Lorvaõ uma grande coroa de ouro cheia de pedras preciosas, que fora dos Rey Godos, e a tinhaõ dado ao Mosteiro, e esta poseram na cabeça del Rey; e o Senhor Rey com a espada nua em sua maõ, com a qual entrou na batalha, disse: Bem dito seja Deos que me ajudou; com esta espada vos livrei, e venci nossos inimigos, e vós me fizestes Rey e companheiro vosso; e pois me fizestes, *façamos leis*, pelas quaes se governe em paz nossa terra. Disseraõ todos :—Queremos Senhor Rey, e *somos contentes de fazer Leis*, quaes vós mais quizerdes, porque nós todos com nossos filhos, e filhas, netos, e netas estamos a vosso mandado.

¶

Chamou logo o Senhor Rey os Bispos, os nobres, e os procuradores, e disseraõ entre si:—*façamos*, primeiramente Leis da herança e successaõ do Reino, e fizeraõ estas que se seguem.

" Viva o Senhor Rey Dom Affonso, e possua o reino. Se tiver filhos varoens, vivaõ e tenhaõ o reino, de modo que naõ seja necessario torna-los a fazer Reys de novo. Deste modo succederáõ. Por morte do pai herdará o filho, depois o neto, entaõ o filho do neto, e finalmente os filhos dos filhos, em todos os seculos para sempre.

" Se o primeiro filho del Rey morrer em vida de seo pai, o segundo será Rey, e este se falecer, o terceiro, e se o terceiro, o quarto, e os mais que se seguirem por este modo.

" Se El Rey falecer sem filhos, em cazo que tenha irmaõ, possuirá o reino em sua vida, mas quando morrer naõ será Rey seo filho, sem primeiro *o fazerem os Bispos, os Procuradores, e os nobres da Corte del Rey; se o fizerem Rey, Rey será, e se o naõ elegerem, naõ reinará.*

" Disse depois Lourenço Viegas, procurador de El Rey aos outros procuradores:—Diz ElRey *se quereis* que entrem as filhas na herança do reino, e *se quereis fazer leis* no que lhes toca? E depois que altercaram por muitas horas, vieraõ a concluir, e disseraõ: Tambem as filhas do Senhor Rey saõ de sua descendencia, e assim *queremos* que succedaõ no reino, e que sobre isto se façaõ leis; e os Bispos e nobres fizeraõ as leis nesta forma.

" Se ElRey de Portugal naõ tiver filho varaõ, e tiver filha, ella será a Rainha tanto que ElRey morrer; porem será deste modo: Naõ cazará se naõ com Portuguez nobre, e este tal se naõ chamará Rey se naõ depois que tiver da Rainha filho varaõ. E quando for nas Cortes ou Autos publicos, o marido da Rainha irá da parte

esquerda, e naõ porá em sua cabeça a Coroa do Reino.

" Dure esta lei para sempre, que a primeira filha del Rey nunca caze se naõ com Portuguez, para que o reino naõ venha a estranhos; e se cazar com Principe estrangeiro, naõ herde pelo mesmo cazo; porque nunca *queremos* que nosso reino saia fora das maons de Portuguezes, que com *seo valor nos fizeraõ Rey*, sem ajuda alheia, mostrando nisto sua fortaleza, e derramando seo sangue.

" Estas saõ as Leis da herança de nosso Reino; e leo-as Alberto Cancellario do Senhor Rey a todos, e disseraõ: Boas saõ, justas saõ; queremos que valhaõ por nós, e por nossos descendentes, que depois vierem.

" E disse o Procurador do Senhor Rey.—Diz o Senhor Rey:—*Quereis fazer leis* da nobreza e da justiça? E responderam todos:—Assim *o queremos;* façaõ-se em nome de Deos, e fizeraõ estas.

" Todos os descendentes de sangue Real, e de seos filhos e netos sejaõ nobilissimos. Os que naõ saõ descendentes de Mouros, ou dos infieis Judeos, sendo Portuguezes, que livrarem a pessoa del Rey, ou o seo pendaõ, ou algum filho ou genro na guerra, sejaõ nobres. Se acontecer que algum cativo dos que tomar-mos dos infieis morrer por naõ querer tornar á sua infidelidade, e perseverar na lei de Christo, seos filhos sejaõ nobres. O que na guerra matar o Rey contrario ou seo filho, e ganhar o seo pendaõ, seja nobre. Todos aquelles que saõ de nossa corte, e tem nobreza antiga, permaneçaõ sempre nella. Todos aquelles que se acharam na grande batalha do Campo de Ourique, sejaõ como nobres, e chamem-se meos vassallos, assim elles, como seos descendentes.

" Os nobres, se fugirem da batalha, se ferirem alguma mulher com espada ou lança, se naõ libertarem a El Rey, ou a seo filho, ou a seo pendaõ com todas as suas forças na batalha, se derem testemunho falso, *se naõ fallarem verdade aos Reys*, se fallarem mal da Rainha ou de suas filhas, se se forem para os Mouros, se furtarem as couzas alheias, se blasfemarem de nosso Senhor Jesu Christo, se quizerem matar El Rey; naõ sejaõ nobres, nem elles, nem seos filhos, para sempre.

" Estas saõ as Leis da nobreza; e leo-as o Cancellario del Rey, Alberto, a todos. E responderam:—Boas saõ, justas saõ, queremos que valhaõ por nós, e por nossos descendentes, que vierem depois de nós.

" Todos os do reino de Portugal obedeçaõ a El Rey, e aos Alcaides dos lugares que ahi estiverem em nome del Rey; e estes se regeraõ por estas leis de justiça. O homem se for comprehendido em furto, pela primeira e segunda vez, o poraõ meio despido em lugar publico, aonde seja visto de todos: se tornar a furtar, ponhaõ na testa do tal ladraõ um sinal com ferro quente; e se nem assim se emendar, e tornar a ser comprehendido em furto, morra pelo cazo: porem naõ o mataraõ sem mandado del Rey.

" A mulher, se cometer adulterio a seo marido com outro homem, e seo proprio marido denunciar della á justiça, sendo as testemunhas de credito, seja queimada depois de o fazerem saber a El Rey, e queime-se juntamente o varaõ adultero com ella. Porem se o marido naõ quizer que a queimem, naõ se quieme o complice, mas fique livre; porque naõ hé justiça que ella viva, e que o matem a elle.

" Se alguem matar homem, seja quem quer que for, morra pelo cazo. Se alguem forçar

virgem nobre, morra, e toda sua fazenda fique a donzella injuriada. Se ella naõ for nobre, cazem ambos, quer o homem seja nobre quer naõ.

" Quando alguem por força tomar a fazenda alheia, vá dar o dono querella delle á justiça, que fará com que lhe seja restituida sua fazenda.

" O homem que tirar sangue a outrem com ferro amolado ou sem elle, que der com pedra ou algum páo, o Alcaide lhe fará restituir o dano e o fará pagar dez maravediz.

" O que fizer injuria ao Aguazil, Alcaide, Portador del Rey, ou a Porteiro, se o ferir; ou lhe façaõ sinal com ferro quente, quando naõ, pague 50 maravediz, e restitua o dano.

" Estas saõ as leis de justiça e nobreza, e leo-as o Cancellario del Rey, Alberto, a todos, e disseraõ:—Boas saõ, justas saõ, *queremos* que valhaõ por nós e por todos nossos descendentes que depois vierem.

" E disse o Procurador del Rey, Lourenço Viegas, *quereis*, que El Rey nosso Senhor vá as Cortes del Rey de Leaõ, ou lhe dê tributo, ou a alguma outra pessoa, tirando ao Senhor Papa que o confirmou no Reino? E todos se levantaram, e tendo as espadas nuas, postos em pé, disseram: —" Nós somos livres, nosso Rey hé livre, nossas maons nos libertaram; e o senhor, que tal consentir, morra; e se for Rey, naõ reine, mas perca o senhorio." E o Senhor Rey se levantou outra vez com a coroa na cabeça, e espada nua na maõ fallou a todos:—" Vós sabeis muito bem quantas batalhas tenho feitas por vossa liberdade, sois disto boas testemunhas, e o hé tambem meo braço e espada: se alguem tal couza consentir, morra pelo mesmo cazo; e se for filho meo, ou neto, naõ reine." E disseraõ todos: " Boa palavra morra: El Rey, se for tal que consinta em dominio alheio, naõ reine." E El Rey, outra vez: " Assim se faça, &c."

Ora aqui tem os leitores a copia das *famigeradas* Cortes de Lamego, como lhes chama o auctor do Livrinho, e por ellas verão como de proposito elle falsificou seos artigos. Hé portanto falso o que diz, 1°, que os representantes da naçaõ naõ conferiram a auctoridade Soberana a El Rey D. Affonso. Este, como se vê do texto das Cortes, apresentou-se sem as insignias Reaes, e perguntou, por seo procurador, aos representantes da naçaõ—*se queriaõ que elle fosse Rey ;* e todos responderam, que assim o *queriaõ*. Ora se assim como elles disseraõ que sim, naõ podiaõ dizer que naõ? Logo reconhecendo-o como Rey, deraõ-lhe a auctoridade soberana. El Rey D. Affonso hé o primeiro que reconhece que naõ pode ser legitimo Soberano sem o consentimento da naçaõ, e por isso pede francamente este consentimento. Se elle se julgasse legitimo soberano, de certo nem pediria esta graça, nem a pediria a quem naõ podesse dar-lha. Mas elle pedea, porque está persuadido que a precisa; e pede-a a naçaõ, porque tambem está persuadido que ella tem poder para lha dar. El Rey D. Affonso vio muito bem que só o titulo de Rey, conferido por soldados, naõ dava legitima soberania. Um titulo semelhante foi muitas vezes dado na decadencia do Imperio pelos exercitos Romanos : mas que auctoridade, ou que especie de soberania conferia esse titulo? Os mesmos soldados, que hoje acclamavaõ um Imperador, á manham o assassinavaõ. Assim mui bem pensou El Rey D. Affonso em querer derivar seo titulo e auctoridade de uma melhor origem do que de um campo de batalha. Alem disto, o auctor, querendo mesmo abater a auctoridade das cortes, diz que ellas naõ fizeraõ mais do que *approvar* o titulo ou denominaçaõ de Rey : mas se ellas tinhaõ direito de o approvar, o tinhaõ igual-

mente de approvar as prerogativas anexas ao titulo. Quem tinha direito de approvar tambem o tinha de naõ approvar; e por tanto naõ desaprovando o titulo nem a soberania, a elle anexo, de facto conferiram ambas as couzas, isto hé, o nome de Rey e a soberania que delle depende.

2°. Hé igualmente falso, pelo contexto das mesmas cortes, o que diz :—que ellas naõ determinaram que a soberania fosse hereditaria na familia do nosso primeiro Rey. Quem regula o modo da herança, e quem exclue ou designa herdeiros, naõ determina a herança de uma familia? Se a soberania se julgava já nessa epocha legitimamente estabelecida para os tempos futuros, para que tomaram as cortes o trabalho de fazer leis de herança e successaõ do Reino? Mais: e como excluiram ellas os sobrinhos dos Reis, se naõ fossem elleitos pela naçaõ? Os sobrinhos del Rey D. Affonso naõ eraõ tambem seos descendentes? Hé logo claro, que ainda que a soberania fosse hereditaria, como diz o auctor, em virtude da determinaçaõ dos primeiros doadores, nem D. Affonso, nem as cortes fizeraõ grande cazo desse supposto direito dado pelos Doadores.

O ultimo artigo das Cortes menciona um facto que contradiz absolutamente a suposta soberania que o auctor, fundado no grande texto da *Deducçaõ Chronológica*, atribue aos simplices direitos de doaçaõ e conquista. Se a soberania e a independencia do primitivo Condado de Portugal estava taõ claramente estabelecida, como pertende inculcar o auctor, antes da batalha do Campo de Ourique e as Cortes de Lamego, porque perguntou nellas o Procurador del Rey, se queriaõ que elle fosse ás cortes del Rey de Leaõ, ou lhe desse tributo? Bem se vê logo que os direitos de doaçaõ e conquista naõ tinhaõ

ainda estabelecido a independencia da Soberania; e que só esta foi estabelecida pela voz e vontade da naçaõ, manifestada energicamente nas cortes. Mas este ponto merece mais largo desenvolvimento, e nós lho vamos dar.

Alguns auctores Portuguezes e Hespanhóes afirmaõ que o Condado de Portugal fôra dado ao Conde D. Henrique com certa dependencia e feudo de sugeiçaõ aos Reys de Leaõ. Outros Portuguezes porem, e entre elles, particularmente, Duarte Nunes de Leaõ, negaõ esta dependencia, sem todavia trazerem para isso senaõ certas razoens de verosimilhança e congruencia. A mesma conjectura de Duarte Nunes de Leaõ em persuadir-se que os auctores Castelhanos confundiram o fôro que depois se poz na doaçaõ do Algarve com o outro atribuido ao condado de Portugal, hé de grande pezo contra elle. Pois, se o Algarve se deo com sugeiçaõ e com feudo, por ser este o uzo do tempo, que repugnancia há que o mesmo se fizesse na doaçaõ de Portugal? Mas nós temos provas mais positivas do que essas, e as passâmos a dar.

A Galiza foi sempre considerada como uma dependencia do reino de Leaõ; e seos Condes, de que temos a serie desde a conquista de D. Affonso I e do tempo de Ordonho I, foraõ sempre sugeitos aos Reys de Leaõ, excepto no tempo em que os mesmos Reys a governaram, como em tempo de D. Bermudo, D. Garcia, e D. Affonso VI. Ora hé tambem um facto averiguado que no Condado da Galiza se comprehendiaõ os territorios de Lugo, Orense, Tuy, Braga, Porto, Viseo, e Chaves, isto hé a parte de Portugal que estava conquistada. Logo, se esta parte, com todo o mais condado de Galiza, foi sempre sugeita aos Reys de Leaõ, que repugnancia pode haver em que ella, quando separa-

damente dada ao Conde D. Henrique, levasse comsigo a mesma sugeiçaõ? Longe de nisto haver repugnancia, parece-nos que há muita probabilidade.

Mas nós temos ainda provas mais fortes, que saõ tiradas das Escripturas publicas do tempo. Em 13 de Fevreiro do 1095 deu El Rey D. Affonso VI um privilegio ao Mosteiro de S. Servando, e nelle se acha tambem a firma do Conde D. Henrique com estas palavras: *Henricus gener Regis, cum uxore mea Tarasia, quod socer fecit confirmo.* Isto hé: *Henrique, genro del Rey, confirmo com minha mulher Tareja o que fez meo sogro* Advirta-se que isto hé já depois de estar o Conde D. Henrique Senhor de Portugal, como se pode ver de uma Escriptura do Arquivo de Arouca, com data de 18 de Dezembro do anno de 1094. E a expressaõ—*Henrique, genro d'El Rey,* denota mais a condiçaõ de um vassallo, do que a de um Principe independente.

Nos annos seguintes se vai continuando a memoria do Conde D. Henrique nas Escripturas de Portugal, sem interpolaçaõ alguma. Fazendo Nuno Soares esmola de certa herdade em Moura, junto ao Prado, a Igreja de Braga, e a S. Giraldo, já Arcebispo della, conclue a escriptura com data de 24 de Abril de 1096:—*Regnante Adefonso Rege, dominante terræ Comite Henrico, sedente Archiepiscopo Domino Giraldo in Brachara.* Isto hé:—*Reinando D. Afonso, e sendo senhor da terra o Conde D. Henrique, &c.* E será precisa prova ainda mais clara? Com effeito, ainda a temos, e hé a seguinte:

No Livro da Sé de Coimbra acha-se uma Carta del Rey D. Affonso para o Conde D. Henrique que deve tirar todas as duvidas, pois que hé como se segue:—

" Affonso, por graça de Deos, Emperador, a

" vós amantissimo filho meo, o Conde D. Hen-
" rique, saude em o Senhor. Fez-me queixa o
" Bispo de Coimbra, que lhe falta a Villa de
" Vopeliares, a qual pertence ao seo Mosteiro
" da Vaccariça; e dizem que eu a dei a D.
" Cipriano, do que naõ estou lembrado. E dado
" cazo que eu a desse, se ella era do dito Mos-
" teiro, eu nem auctoriso, nem auctorisarei a
" doaçaõ. Vós pelo bem que me quereis enca-
" minhai lá, e resolvei a contenda destas igrejas.
" Deos vos guarde." *

Naõ citaremos mais documentos porque estes nos parecem bastantes; e delles concluimos, que nossos auctores Portuguezes tem mostrado um falso melindre em querer provar, saltando por todas as dificuldades, que Portugal fora dado em dote sem subordinaçaõ ou sugeiçaõ. Que hé, com effeito mais nobre, ganhar um privilegio por um favor de outro, ou pelo valor, e esforço pessoal? Este privilegio pois da sua independencia ganharam os Portuguezes por seo denodo e coragem; e lhes deve ser por isso mais honrozo do que se o tivessem recebido como dávida de um Rey estrangeiro. O ultimo artigo das Cortes de Lamego nos parece neste cazo mui conforme com a historia; e por elle, e mais provas que ficaõ dadas se mostra a baixa lisonja do auctor do Livrinho, quando pertende, fundado no grande texto *da Deducçaõ Chronologica*, mostrar-nos, que nossos Reis nada devem a seo povo, *sempre leal e magnanimo*, e tudo á uma doaçaõ, e direito de conquista.

O nosso Grande Rey D. Affonso I, apezar de Rey, e Soberano, tinha bem diversas ideas das que procura inculcar o auctor, a respeito da natureza e qualidade da sua soberania. Naõ con-

* As escripturas aqui apontadas saõ extrahidas da Monarquia Lusitana, P. 3ª, pag. 23, 26, &c.—*Os Redactores.*

tente de legitimar seo titulo e sua posse pelo consentimento da naçaõ em Lamego, naõ quiz morrer sem primeiro fazer tambem reconhecer pela naçaõ a herança e successaõ de seo filho ; o que consta se fizera nas Cortes de Coimbra do anno 1180, segundo as refere Duarte Nunes de Leaõ, na Chronica do mesmo Rey, pag. 140: practica que sempre religiozamente se observou até o reinado de D. Pedro II que ainda fez reconheeer pelas Cortes seo filho D. Joaõ V. E seraõ, á vista de tudo isto, os direitos de doaçaõ e conquista *todo o fundamento e origem* da soberania dos nossos Reys ?

Mas suponhamos que estes originariamente assim tinhaõ sido : elles depois acabaram de todo com a morte de El Rey D. Fernando. Quem hé que poz no throno o illustre tronco da Caza de Bragança, e pelejou por elle contra Castella a famoza batalha de Aljubarrota ? Foraõ os direitos de doaçaõ e conquista ? Foi a naçaõ Portugueza, que com seos braços no campo de batalha, e suas vozes livres (que entaõ ainda o eraõ) nas Cortes de Coimbra, proclamou o grande Monarca D. Joaõ I ! Apezar de que este Principe fosse bastardo, e tivesse por competidor ao Reino um Principe legitimo (D. Diniz) um dos filhos de D. Ignez de Castro, segundo a declaraçaõ formal que El Rey D. Pedro fez de seo cazamento em Cantanhede, perante o Conde de Barcellos e outos mais fidalgos ; subio elle ao throno só pelo grande direito e affeiçaõ da naçaõ Portugueza.

E quem, a final, deo á mesma illustre Caza de Bragança o throno da Monarquia Portugueza, perdido por 60 annos de dura servidaõ, e restaurado por 27 annos de guerra e de prodigios de lealdade e valor ? Foraõ ainda os direitos de doaçaõ e conquista transmitidos pelos Reys de Leaõ ? Por estes famozos direitos que tanto inculca o

author do Livrinho (como se fosse mandado escrever por Hespanha), estava pois o reino devoluto a Castella, por ter faltado a familia a quem o tinhaõ dado os doadores. Mas a naçaõ Portugueza teve sempre ideas do seo direito publico mui diversas de todas essas, que por baixa lisonja, saõ expostas pelo auctor do Livrinho. E que mal lhe terá feito a sua patria, que mal lhe teraõ feito os Portuguezes, para tanto se esforçar em querer negar-lhes o quanto elles tem feito por seos monarcas, e o quanto estes lhes devem estar agradecidos? Prezume, por ventura, que nossos actuaes Monarquas tem pejo de confessar que muito devem ao seo povo, ou que este tambem terá pejo de confessar que muito e muito deve aos seos monarcas? Toda a doutrina, que se dirige a levantar um muro de separaçaõ entre o Monarca e o povo, dizendo, que este ultimo naõ hé mais que um instrumento passivo do primeiro, sem vontade, e sem lingoa, hé doutrina assassinadora da felicidade dos Estados.

Pelo que temos sumariamente exposto se vê a parcialidade, e a má fé com que o auctor annunciou alguns factos da nossa historia. E para que recorreo a esta erudiçaõ? Para mostrar a *enormidade do delicto* da conspiraçaõ de Lisboa; como se esse delicto, se hé tal como elle diz, naõ fosse igualmente enorme, quer perpetrado n'uma republica quer n'uma monarquia. Logo hé evidente, que o seo objecto principal naõ foi tratar da conspiraçaõ de Lisboa, mas inculcar certas maximas politicas, que talvez lhe fossem encomendadas. Em consequencia deste plano, elle continua nos seos episodios, e se occupa largamente em blasfemar;—1°, contra os governos constitucionaes em geral; 2°, contra a constituiçaõ Ingleza; 3°, em provar a incompatibilidade

que tem Portugal de gozar de liberdade civil, pela sua vesinhança de Hespanha!!!

Nós naõ podemos seguir o auctor por entre todo o seo intrincado labirinto, porque entaõ era preciso que nosso Jornal naõ constasse de outra couza; assim rapidamente responderemos aos pontos principaes que ficaõ annunciados. Quanto ao primeiro, da peste dos governos constitucionaes; diriga-se a El Rey Luis XVIII, ao Imperador da Russia, a El Rey dos Paizes Baixos, e aos mais Principes d'Alemanha que prometeram ou já tem dado constituiçoens aos seos Estados. Como elles naõ tem, ou naõ tiveraõ duvida de introduzir essa peste em seos dominios, de certo lhe daraõ os motivos porque assim obraõ. A difiniçaõ que o auctor dá de um Rey constitucional, a pag. 71, hé absurda, e está desmentida pela pratica. Os Reys constitucionaes naõ saõ *executores ou Mandatarios dos arbitros de um partido ou conloio;* saõ os soberanos mais fortes e poderozos que podem haver, porque obraõ sempre em conformidade da vontade da naçaõ, e sem em suas maons toda a força do poder executivo e legislativo, sem nenhuma responsibilidade publica, que toda recahe sobre seos ministros. Naõ saõ simplices executores; porque naõ só entraõ na formaçaõ das leis, mas tem direito de aprova-las ou regeita-las, naõ se podendo executar alguma dellas sem sua aprovaçaõ.

2°. O que diz sobre a constituiçaõ de Inglaterra hé taõ falto de senso commum como o que já disse a respeito de sua actual prosperidade e grandeza. Diz, por exemplo, a pag. 74, que a constituiçaõ de Inglaterra só se ajustou no reinado de Guilherme III, e que desde esse tempo hé que a naçaõ adquirio alguma tranquilidade e

*

respeito entre os estrangeiros. Logo hé claro que até esse tempo naõ tinha ainda Inglaterra uma verdadeira constituiçaõ; e se naõ a tinha, porque lhe atribue os 700 annos de facçoens, motins, guerras civis, injustiças, e suplicios? Seria melhor logica, segundo o seo raciocinio, atribuir todas essas desgraças á falta de constituiçaõ; porque uma vez que ella se ajustou e consolidou no reinado de Guilherme III houve tranquilidade interior e respeito exterior. Pelos principios do auctor, as constituiçoens bem ajustadas e consolidadas daõ tranquilidade interna e respeito externo.

A morte de Carlos I, da Rainha Maria Stuart, e Joana Gray, e o desterro do Rey Jacques II, (porque o do Rey Carlos II, que elle tambem menciona, nunca existiu) aconteceram antes de a constituiçaõ Ingleza estar ajustada e consolidada; logo naõ saõ tambem crimes da constituiçaõ. Esta, ao contrario, na frase do auctor, deo a Inglaterra tranquilidade interna, e respeito externo.

3°. Quanto ao ultimo ponto, relativo a Portugal, e a sua incompatibilidade com instituiçoens Monarchico - constitucionaes, confessâmos que depois de haver lido tudo o que o auctor accumulou, ora para traz ora para diante, a respeito daquella materia, nos veio immediatamente á lembrança a ironica e profunda sentença de Tiberio, a qual se diz elle costumava sempre repetir em grego ao sahir do Senado Romano, aonde hé provavel fallavaõ os Senadores pelo mesmo estilo em que o auctor escreveo seo livrinho. Essa famosa sentença de Tiberio, a que alludimos, era a seguinte :—*O, homines, ad servitutem paratos!* O, homens, que so mereceis a servidaõ!

A conclusaõ de todo o arresoado do auctor ainda hé mais singular. Depois de haver mos-

trado (sapientissamente, sem duvida) a incompatibilidade de instituiçoens monarquico-constitucionaes em Portugal, remata com 3 axiomas dos quaes o 2° a pag. 91, hé como se segue:—

" Que Portugal em razaõ da sua contiguidade
" com Hespanha naõ pode deixar de ter sempre
" um exercito armado: o que debilita, *e arruina*
" essa apurada liberdade civil, que deve animar
" os representantes de um governo constitu-
" cional."

Segue-se, por consequencia, de todo o bello arresoado do benemerito auctor, que Portugal tem impossibilidade fisica de gozar naõ só de liberdade politica, mas até da liberdade civil, que pode mui bem existir até nos governos mais absolutos!

Segue-se mais; que o nosso exercito bem armado *arruina* a liberdade civil de Portugal! Lá se avenha com taes corolarios o auctor do Livrinho, e lá se avenhaõ com elle os Portuguezes!

A ultima parte deste episodio hé a pintura dos bellos dias da nossa grandeza, como foraõ os tempos do Snr. D. Manoel, &c.; e remata com as linhas seguintes, a pag. 97:—

" E tudo isto gozou Portugal (notem bem
" os regeneradores) sendo a forma do seo go-
" verno puramente monarquica, *como hoje;* naõ
" admitindo mais que uma só religiaõ, a Catho-
" lica, e esta melhor observada do que hoje, e
" tendo Frades, e até Jesuitas e Inquisiçaõ!"

Nas poucas linhas acima transcriptas naõ há uma unica verdade· A fraze—*como hoje*, hé com effeito uma errata enormissima; e a felicidade e gloria de Portugal com Jesuitas e Inquisiçaõ hé um anacronismo escandalozo. O auctor, que poem uma fé taõ explicita na *Deducçaõ Chronologica*, deveria ternos transcripto uma ou duas

passagens da citada obra para nos mostrar os fructos da idade de oiro do reinado dos Jesuitas. De certo, foi esquecimento da sua parte.

Concluzaõ final de quanto temos que mencionar deste Artigo II, do Livrinho. Diz o auctor, a pag. 99:—" De mais: as Cortes em " Portugal nunca tiveraõ o poder Legislativo." As palavras—*de mais*, saõ realmente de mais; porque naõ se pode comprehender como, estando o auctor com os seos cinco sentidos apurados, tenha a pag. 65, citado as Cortes de Lamego, e agora a pag. 99, diga que as Cortes em Portugal nunca tiveraõ o poder Legislativo! *Ex uno disce omnes.* Da verdade de um ponto podem seos leitores concluir a verdade de todos.

Era nosso intento finalisar desta vez toda a tarefa a que nos proposemos, principiando este artigo; mas acabâmos de receber cousas mais dignas de serem ainda neste mez publicadas; e por isso reservâmos pára o mez que vem o fim de todas as nossas reflexoens sobre este assumpto.

RIO DE JANEIRO.

Ao artigo, que com este titulo fica a pag. 186, vamos agora acrescentar dois mui importantes documentos que acabamos de receber, vindos do Rio de Janeiro. O primeiro tem por titulo:—

Alvará com força de Lei, em que se estabelecem penas para os que fizerem commercio prohibido de escravos.

Eu El-Rey Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que attendendo a que

a prohibiçaõ do Commercio de Escravos em todos os portos da Costa d'Africa ao Norte do Equador, estabelecida pela Ratificaçaõ do Tratado de vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e quinze, e da Convençaõ Addicional de vinte e oito de Julho de mil oitocentos e dezesete, exige novas providencias, que, prescrevendo as justas e proporcionadas penas, que haõ de ser impostas aos transgressores, sirvaõ de regra certa de julgar, e decidir nos cazos occurrentes sobre este objecto, aos Juizes, e mais pessoas encarregadas da sua execuçaõ: hei por bem Ordenar o seguinte.

§. I.—Todas as pessoas de qualquer qualidade e condiçaõ, que sejaõ, que fizerem armar e preparar Navios para o Resgate e Compra de Escravos em qualquer dos portos da Costa d'Africa situados ao Norte do Equador, incorreráõ na pena de perdimento dos Escravos, os quaes immediatamente ficaráõ libertos, para terem o destino abaixo declarado: E lhe seraõ confiscados os Navios empregados nesse trafico com todos os seus aparelhos e pertences, e juntamente a Carga, qualquer que seja, que a seu bordo estiver por conta dos donos e fretadores dos mesmos Navios, ou dos Carregadores de Escravos. E os Officiaes dos Navios, a saber, Capitaõ ou Mestre, Piloto, e Sobre Carga, seraõ degradados por cinco annos para Moçambique, e cada um pagará uma multa equivalente á soldada e mais interesses que haveria de vencer na viagem. Naõ se poderáõ fazer Seguros sobre taes Navios, ou sua carregaçaõ; e fazendo-se, seraõ nullos; e os Seguradores, que scientemente os fizerem, seraõ condemnados no tresdobro do premio estipulado para o cazo de Sinistro.

§. II.—Na mesma pena de perdimento dos

Escravos, para ficarem libertos, e terem o destino abaixo declarado, incorreráõ todas as pessoas de qualquer qualidade e condiçaõ, que os conduzirem a qualquer dos Portos do Brazil em Navios com bandeira que naõ seja Portugueza.

§. III.—Todos os sobreditos cazos seraõ objecto de denuncia. E no cazo de ter havido confisco de Navio e de sua Carga, ametade de todo o preço, que se realisar em arremataçaõ publica, bem como ametade das outras penas pecuniarias, será para os denunciantes, e a outra ametade para a Minha Real Fazenda, á qual pertencerá tudo, quando naõ houver denunciante. No cazo porem de ter havido preza de Navio, feita por Embarcaçaõ de guerra; a respeito delle, e sua Carga se observará o que hé prescripto pelo Artigo Septimo do Regulamento para as Commissoens mixtas addicionando em numero terceiro á sobredita Convençaõ de vinte e oito de Julho de mil oitocentos e dezesete. Porém só poderáõ ser demandados dentro de tres annos, contados, no cazo de preza ou confisco do Navio, do dia da entrada do Navio no porto da descarga, e findo este espaço, ficaráõ prescriptas e extinctas as Acçoens.

§. IV.—As Denuncias, e todos os Autos do Processo até sentença final e sua execuçaõ, seraõ feitos perante os Juizes dos Contrabandos e Descaminhos do Lugar ou Destrito, onde os Escravos forem conduzidos, ou perante qualquer outro Magistrado ou Juiz, que essa jurisdicçaõ exercitar, aos quaes hei por bem commetter esta jurisdicçaõ, bem como a necessaria para executarem as Sentenças proferidas pelas Commissoens mixtas, nos cazos do seu conhecimento, e para julgar e conhecer dos outros cazos, que occorrerem, e suas dependencias, dando os competentes recursos na fórma da Ordenaçaõ.

Qualquer das partes porém poderá requerer á Commissaõ mixta, para que julgue, se hé, ou naõ, cazo de prohibiçaõ; e neste cazo se lhe remetteráõ os Autos no Estado, em que estiverem: E o que por ella for decidido, se executará.

§ V. Os Escravos consignados á Minha Real Fazenda pelo modo prescripto no sobredito Septimo Artigo do Regulamento para as Commissoens mixtas, e todos os mais Libertos pela maneira acima decretada, por naõ ser justo que fiquem abandonados, seraõ entregues no Juizo da Ouvidoria da Comarca; e onde o naõ houver, naquelle, que estiver encarregado da Conservatoria dos Indios, que hei por bem ampliar, unindolhe esta jurisdicçaõ; para ahi serem destinados a servir como libertos por tempo de quatorze annos; ou em algum serviço publico de mar, fortalezas, agricultura, e de officios, como melhor convier, sendo para isso alistados nas respectivas estaçoens; ou alugados em praça a particulares de estabelecimento e probidade conhecida, assignando estes termo de os alimentar, vestir, doutrinar, e ensinar-lhe o officio ou trabalho, que se convencionar, e pelo tempo, que for estipulado; renovando-se os termos e condiçoens as vezes que for necessario, até preencher o sobredito tempo de quatorze annos: Este tempo porem poderá ser diminuido por dois ou mais annos, áquelles libertos, que por seu prestimo e bons costumes se fizerem dignos de gozar antes delle do pleno direito da sua liberdade. E no cazo de serem destinados a serviço publico na maneira sobredita, quem tiver authoridade na respectiva estaçaõ nomeará uma pessoa capaz para assignar o sobredito termo, e para ficar responsavel pela educaçaõ e ensino dos mesmos libertos. Teraõ um curador, pessoa de conhecida probidade, que será proposto

todos os triennios pelo Juiz, e approvado pela Mesa do Desembargo do Paço desta Côrte, ou pelo Governador e Capitaõ General da respectiva Provincia; e a seu officio pertencerá requerer tudo o que for a bem dos Libertos; e fiscalizar os abuzos; procurar que no tempo competente se lhe dê resalva do serviço; e promover geralmente em seu beneficio a observancia do que se acha prescripto pela lei a favor dos orfaons, no que lhes poder ser applicado, para o que será sempre ouvido em tudo, o que á cerca delles se ordenar pelo sobredito Juizo.

§ VI. Nos portos ao Sul do Equador, em que hé permittido o Commercio de Escravos, se observará o que está ordenado pelo Alvará de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e treze com as modificaçoens e declaraçoens seguintes; a saber: Ficará abolida a distinçaõ entre tonelladas, que excederem o numero de duzentos e um, e que naõ excederem este numero; e sem effeito o que á cerca destas ultimas hé ordenado no dito Alvará, para ser regulada a carga de Escravos a razaõ de cinco por cada duas tonelladas do porte de qualquer Navio, medida pelo antigo padraõ. Da prohibiçaõ das marcas feitas com ferro no corpo dos Escravos, seraõ exceptuadas e permitidas as marcas impressas com carimbos de prata. Será licito aos donos ou fretadores dos Navios empregar no serviço destes caldeiras de ferro ou de cobre indistinctamente, com tanto que estas sejaõ todas as viagens estanhadas de novo, o que se fiscalizará nas vizitas, que se haõ de fazer a bordo dos mesmos navios: E quando a bordo destes naõ possaõ andar Cirurgioens para curar os Escravos, pelos naõ haver, ou por outra razaõ equivalente, seraõ os donos ou fretadores obrigados a trazer a bordo

dos ditos Navios pretos Sangradores, intelligentes e experimentados no tratamento das molestias, de que ordinariamente saõ infectados os ditos escravos, e no conhecimento dos remedios proprios e adequados, de que elles uzaõ em seus curativos: porque em todos estes objectos tem mostrado a experiencia ser necessario declarar as providencias dadas naquelle Alvará, que se observará (com as sobreditas explicaçoens) em tudo o mais, que nelle hé disposto.

§ VII. Attendendo a que a mudança e alteraçaõ superveniente ao Commercio dos Escravos pelas restricçoens, ajustadas no sobredito Tratado e Convençaõ Addicional, exige que em grande parte se alterem e modifiquem as disposiçoens das antigas leis a este respeito feitas sem attençaõ aquella posterior mudança, pela qual muitas até ficeraõ sem ter applicaçaõ: Hei por bem ordenar que em todos os portos do Brazil seja licito importar Escravos trazidos dos portos em que for licito este Commercio: E que os fretes fiquem á disposiçaõ e convençaõ das partes.

Este se cumprirá como nelle se contem; pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Caza da Supplicaçaõ do Brazil; Governador da Relaçaõ da Bahia; Governadores e Capitaens Generaes; e mais Governadores do Brazil e dos meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpraõ e guardem, naõ obstante qualquer decizaõ em contrario, que hei por derogada para este effeito sómente: E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de

um anno, sem embargo da lei em contrario.— Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e desoito.

REY.

THOMAZ ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.

Alvará com força de Lei, que deroga todas as isençoens de direitos de alfandega, até agora praticadas; e regula os novos direitos para o futuro sobre alguns generos, nacionaes e Estrangeiros, como vinhos, agoas ardentes, &c. &c. &c.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: que tendo-me sido presente por muitas consultas e representaçoens a necessidade que havia de destinar fundos para os precisos melhoramentos que exigia o estado do reino, e reparar os estragos, e satisfazer as despezas cauzadas pela guerra; a precisaõ de augmentar as rendas do Estado, que pela reducçaõ dos direitos das alfandegas tinhaõ diminuido, os quaes principalmente no Brazil desceram de 48 a 24 e a 15 por cento; e quanto convinha regular com igualdade esses mesmos direitos, para que contribuindo todos, viessem assim a ficar favorecidas as classes mais industriozas, e poderem empregar-se nos trabalhos uteis, e receberem todas do Estado a protecçaõ e o favor que o meo paternal cuidado dezeja destribuir-lhes; querendo por tanto occorrer com as providencias mais necessarias, e que mais exigem as referidas cauzas, conformando-me com o parecer das mesmas Consultas, com o dos Governadores do Reino de Portugal, e de outras pessoas do meo

Conselho, a quem fui servido mandar ouvir sobre esta materia; hei por bem determinar o seguinte:

I. Nas alfandegas do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e nas mais dos meos Dominios, se cobrem os direitos competentes actualmente estabelecidos, ou que para ao diante se estabelecerem, de todos os generos, e effeitos que nellas entrarem ou sahirem, cessando inteiramente por tempo de vinte annos, quaesquer liberdades ou isençoens sem excepçaõ de pessoa, e ainda mesmo daquelles generos, encomendas ou effeitos que vierem para á minha R. Caza ou familia, ou que sejaõ para o serviço publico do exercito ou da marinha, ficando nesta parte suspensas quaesquer doaçoens, privilegios, ou foraes como se de cada um delles se fizesse expressa mençaõ: Exceptuo aquelles generos que se daõ livres por Lei para algum estabelecimento de industria ou cultura, e aquelles que se permitem aos Ministros das Cortes estrangeiras, a respeito dos quaes se continuará a praticar o mesmo que até agora se tem feito, em quanto eu naõ tomar com a devida reciprocidade sobre esta materia ulterior determinaçaõ.

II. Naõ sendo util que nos portos do Brazil se observe a prohibiçaõ absoluta da entrada dos vinhos e agoas ardentes estrangeiras, estabelecida no Alvarà de 20 de Setembro de 1710, porem sendo justo que a faculdade da introducçaõ naõ prejudique o commercio dos vinhos Portuguezes, que devem ter a preferencia, naõ sómente por serem nacionaes, mas tambem pela sua melhor qualidade; Ordeno que os vinhos, agoas ardentes, licores, e azeite de producçaõ estrangeira paguem de entrada nas alfandegas do Brazil e Dominios Ultramarinos os direitos que vaõ estabelecidos na Tabella, que baixa com este Alvará, a qual

será renovada de 5 em 5 annos, segundo as circunstancias o exigirem, naõ podendo porem descer a tarifa de serem direitos dobrados dos que actualmente se cobraõ.

III. Declaro que os vinhos de Feitoria ou de embarque, produzidos na demarcaçaõ do Alto Douro em Portugal, podem ser despachados e transportados para qualquer porto do Reino de Portugal, devendo porem pedir-se a licença do estilo para o despacho, e para constar a quantidade transportada.. Os vinhos de Portugal, do Algarve, ou Ilhas podem ser transportados, e deveraõ ser admitidos em todos os portos do Brazil e Dominios do Ultra-mar, pagando os direitos estabelecidos, e agora notados na mesma Tabella acima declarada, com a diminuiçaõ ou alteraçaõ que as circunstancias exigirem quando se renovar a mesma tarifa.

IV. E porque nas circunstancias actuaes hé necessario tambem que se augmentem os direitos que pagaõ os escravos, ordeno; que de cada um escravo novo que vier aos portos do Brazil, de 3 annos para cima de idade, se cobrem 9,600 reis, alem dos direitos que já pagaõ nas diversas alfandegas. Desta disposiçaõ seraõ applicados seis centos reis para as despezas da policia, os quaes no fim de cada mez se lhe entregaráõ pelos thesoureiros das alfandegas, levando-se-lhes em conta os conhecimantos de recibo; e os 9,000 reis seraõ entregues com as mais rendimentos, no Erario Regio, ou nas Juntas respectivas da fazenda. Como porem hé conveniente providenciar a nova despeza que há de causar a manutençaõ de novas povoaçoens de colonos brancos, estabeleço que metade desta imposiçaõ se faça entrar no Banco do Brazil, constituindo acçoens para que do seo rendimento se hajaõ de poder fazer permanentemente as mesmas despesas.

V. Hei outro sim por bem determinar, que a carne secca de Charque, que se extrahir de qualquer dos portos do Brazil para portos estrangeiros por exportaçaõ, re-exportaçaõ, ou baldeaçaõ, pague de direitos por cada uma arroba 600 reis, e sendo exportada em navios de construcçaõ Portugueza e equipagem Portugueza, pague de direitos 200 reis. O ouro em barra, ou em obra, a prata, diamantes lapidados, pedras preciosas, e a moeda estrangeira, paguem de direito de sahida dois por cento.

VI. Todos os outros generos do Brazil, a que naõ está imposto determinado subsidio, ou direito por sahida, deveráõ pagar de direitos 2 por cento, como um equivalente dos direitos do consulado de sahida, pois que tendo permitido a navegaçaõ directa (no que estes generos ficaráõ izentos dos maiores direitos de consulado, que pagavaõ nas alfandegas de Portugal) devem para igualdade do commercio pagar algum direito nestas alfandegas para lhes ser diminuido naquellas. Por isso ordeno que os generos do Brazil, que d'agora por diante ficaõ pagando de Direitos de sahida 2 por cento, naõ paguem nenhum direito de consulado de sahida nas alfandegas de Portugal ou do Algarve, quando se re-exportarem. Os generos de producçaõ ou manufactura estrangeira, que se exportarem de Portugal ou do Algarve para o Brazil, vindos em navios de construcçaõ Portugueza com capitaõ e equipagem Portugueza naõ paguem tambem direitos de consulado de sahida; e o direito chamado das fragatas de guerra lhe seja reduzido a 2 por cento.

VII. Aquelles generos porem que já pagaõ no Brazil algum subsidio ou direito por sahida, continuaráõ a paga-lo sem que se entenda que estes 2 por cento sejaõ um direito addicional; pois só no cazo que o subsidio estabelecido seja menor,

hé que deveráõ pagar a differença, que houver para inteirar o sobredito imposto.

VIII. As mercadorias de producçaõ, pescaria, manufactura ou industria de Portugal e Algarve, que naõ estaõ nas circunstancias de gozar da izençaõ concedida aos generos das fabricas nacionaes, gozaráõ no Brazil de um abatimento de 5 por cento nos direitos, como premio, quando vierem em navios de construcçaõ Portugueza com equipagem e capitaõ Portuguez. As que saõ estampadas, pintadas, tintas, ou bordadas nas fabricas nacionaes, a favor das quaes tinha concedido pelo § 36 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811 a restituiçaõ dos meios direitos quando voltassem ao sello, o qual favor senaõ tem podido verificar, pelo embaraço de qualificar a indentidade dessas fazendas, teraõ em lugar desse favor, que hei por bem fique suspenso, o de pagarem sómente no Consulado de sahida 1 por cento para as fragatas da guerra; havendo assim por declarado o § 40 do mesmo Alvará. As fazendas da Azia, que no consulado da sahida em Portugal pagavaõ até agora 8 por cento, hei por bem que fiquem pagando de agora em diante sómente 2 por cento de Consulado de sahida, e 1 por cento de fragata de guerra, sendo exportadas em navios de construcçaõ e equipagem portugueza.

IX. As mercadorias Portuguezas em geral, a que estava imposta a tarifa de pagarem 16 por cento de entrada, ficaráõ pagando 15 por cento. Os generos de producçaõ, manufactura, industria, ou invençaõ de outra naçaõ deveráõ pagar os direitos que se achaõ estabelecidos, vindo em navios da sua respectiva naçaõ. Porem se de algum porto preferirem aos seos proprios navios o remeterem os seos generos em navios de construcçaõ e equipagem Portugueza, poderáõ re-

querer nos direitos estabelecidos de 24 por cento um abatimento de 5 por cento em premio, o qual se lhes concederá nas alfandegas do Brazil. Outro sim ordeno, que nos direitos do sal, em que estavaõ estabelecidos direitos diversos para os nacionaes e estrangeiros, fiquem de agora em diante igualados, e se paguem tanto por uns como por outros o direito de 800 reis por moio de sal nas alfandegas de Portugal e Ilhas adjacentes.

Nos sobreditos direitos de entrada se ficará entendendo, que 4 por cento hé direito de consulado de entrada; e têm a natureza destes direitos. Determino porem que por effeito desta declaraçaõ se naõ haja de alterar a escripturaçaõ actual, mas bastará que nas certidoens mensaes e encerramento de livros se faça distincçaõ do quanto fica pertencendo a um e a outro direito.

X. Quando se importarem para a alfandega do Rio de Janeiro quaesquer generos já despachados em outra alfandega, aos quaes tenho permitido o levarem-se em conta os direitos já pagos, naõ obstante a disposiçaõ do Alvará de 18 de Março de 1565 a respeito da alfandega de Lisboa, determino que abonando-se-lhe a quantia, que já tiverem pago, sempre devem pagar a differença que pela Pauta desta alfandega da Capital deveriaõ satisfazer.

XI. Em todas as alfandegas do Reino Unido deveráõ pagar os navios estrangeiros, que entrarem do 1 de Novembro do corrente anno em diante, os mesmos direitos de tonellada, Faroes, ancoragem de porto, ou outro qualquer, que nos respectivos portos donde sahirem, saõ ou forem obrigados a pagar os navios Portuguezes; para o que seraõ remetidas as tarifas respectivas ás competentes estaçoens, as quaes se augmen-

tarâõ ou diminuirâõ conforme nos portos estrangeiros se diminuirem ou augmentarem as contribuiçoens dos Navios Portuguezes. E ordeno a Real Junta do Commercio que faça aprontar os Faróes, que quero que de novo mais se estabeleçaõ; e lhe ficará competindo o cuidado e administraçaõ delles, e o rendimento da respectiva contribuiçaõ que mando seja aplicado a esta despeza.

XII. Na re-exportaçaõ ou baldeaçaõ das fazendas do commercio dos escravos se observará o que determinei por Decreto de 11 de Novembro de 1817, naõ se lhes permitindo a sahida sem terem primeiramente pago os direitos de consumo. E ordeno que o mesmo se observe a respeito de quaesquer fazendas, quando se destinarem para os portos aonde naõ houver alfandegas.

XIII. No despacho das mercadorias que se importarem pelos vassallos de quaesquer naçoens amigas, ou alliadas, se pratique quanto for aplicavel com as mercadorias importadas pela naçaõ Britanica, exigindo-se os Cocketes, e attestados dos Consules, ou nas mais os despachos, e facturas. Os Cocketes ou despachos seraõ logo traduzidos pelo official encarregado dessas traducçoens, e entregues na Meza da Alfandega para ahi se fazer a conferencia precisa para o despacho, ficando prohibidas certidoens avulsas, sinaes, ou interpretaçoens vocaes. Igualmente prohibo as avaliaçoens da carga de qualquer embarcaçaõ, pois se devem fazer os despachos pelos conhecimentos e mais papeis, que deve trazer o navio, ou barco, que conduz as mercadorias.

XIV. Nas alfandegas, aonde naõ houver Capatazias com companhias de homens destinados aos diversos serviços da descarga, arrumaçaõ, guarda nos differentes armazens, abertura,

e sahida dos generos para fora da porta da alfandega, sou servido crea-las, e mandar, que se estabeleçaõ, ficando-lhes privativo aquelle serviço que lhes pertencer, e recebendo por elle os salarios que se arbitrarem pelo Conselho da Fazenda, com a obrigaçaõ de satisfazerem qualquer falta, roubo, ou damno que nas mercadorias acontecer. O Conselho da Fazenda porá em praça estas Capatazias para as arrematar por certo numero de annos a quem offerecer melhores fianças, e preços mais comodos em beneficio publico. Entre tanto que se naõ estabelecem convenientemente aquelles officiaes, a quem competir a vigia, guarda, ou conducçaõ dos generos, as pessoas que mandarem fazer por seos escravos estes trabalhos, ou receberem o jornal que elles ganhaõ, seraõ responsaveis pelos damnos ou faltas que se acharem.

XV. Os Tratados ora existentes, ou que para o futuro possaõ existir com alguma naçaõ amiga, naõ se entenderáõ alterados por esta lei; porem deveráõ observar-se como excepçaõ nos cazos nelles expressamente declarados, ficando sempre em regra a observancia do que fica determinado.

Este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando a Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meo R. Erario; Conselho da minha R. Fazenda; R. Junta do Commercio: e mais Tribunaes, do Reino Unido; Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores do Brazil e dos meos Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de justiça, e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e execuçaõ deste Alvará, que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contém, naõ obstante quaesquer leis, Alvarás, Regimentos, Decretos ou Ordens em contrario, porque todas

e todos hei por derogados para este effeito sómente, como se delles se fizesse expressa e individual mençaõ, ficando aliás sempre em seo vigor. E este valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Dado no Palacio de Rio de Janeiro aos 25 de Abril de 1818.

REY.

THOMAZ ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.

Tabella dos Direitos que S. M. há por bem se cobrem dos vinhos, licores, azeites e vinagres, assim nacionaes como estrangeiros, que derem entrada em qualquer das alfandegas do Reino do Brazil, na conformidade do § II, do Alvará de 25 de Abril de 1818.

Vinhos e Licores Portuguezes:

Vinho do Porto de Feitoria por pipa de 180 medidas, medida do Rio de Janeiro, e segundo esta proporçaõ nas outras alfandegas	12:000 reis por todos os direitos das diversas denominaçoens que até agora pagava.
Vinho do Porto, de Ramo.................	10:000 reis na forma acima dita.
(Deverá vir acompanhado de uma attestaçaõ que designe a dita qualidade.)	
Vinho da Madeira por pipa, na forma dita.	12:000 reis
Todo o outro vinho de Portugal, Algarve, e Ilhas	9:600
Agoa ardente, por pipa, ...	20:000
Licores Portuguezes, vindos em garrafas, por duzia	800
Azeite e Vinagre de Portugal...........	Os mesmos direitos que actualmente pagaõ.

Vinhos, licores, azeites e Vinagres estrangeiros.

Todo o vinho estrangeiro, por pipa de 180 medidas, na sobredita forma ...	36:000 reis
Vinho estrangeiro, vindo em garrafas, por duzia	1:600
Agoa ardente, por pipa, ...	50:000
Licores, regulando-se por garrafas, por duzia de garrafas	2:400
Azeite e vinagre por pipa	O dobro do que actualmente paga.

(Nos sobreditos direitos naõ se comprehendem os direitos que se costumaõ pagar das garrafas, que continuaõ a pagar o mesmo que pagavaõ.)

Os sobreditos generos estrangeiros, o vinho, agoa ardente, o ázeite, vindos em navios de construcçaõ e equipagem Portugueza, e por conta de Portuguezes :—	Teraõ o favor da 4ª parte dos direitos desta Tarifa; por naõ serem incluidos na disposiçaõ do §. IX, do Alvará a que esta se refere.

THOMAZ ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.
Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Abril, de 1818.

Os dois Alvarás, que deixâmos copiados, pareceram-nos de tamanho interesse que naõ quizemos por forma alguma omiti-los neste Numero do nosso Jornal. Assim nos tomaram elles o lugar que tinhamos guardado para tratar de *um Porto Franco* (ao menos) em Portugal; e para a continuaçaõ das reflexoens sobre a *Hespanha e suas Colonias,* que ficou prometida á pag. 112 do No. antecedente. Para o mez que vem veremos se podemos cumprir com quanto temos prometido; e de mais diremos tambem alguma couza do muito que merece dizer se (em bem, e naõ em mal) do ultimo Alvará de 25 de Abril.

Nelle já vemos rasgos de Legislaçaõ commercial como naõ estavamos afeitos a ver até agora em nossa patria.

INGLATERRA.

Fechou-se e dissolveo-se o Parlamento, já estaõ a concluir-se as elleiçoens, e naõ há por consequencia objectos politicos de importancia que possâmos annunciar à nossos leitores. As elleiçoens tem-se feito com aquelle barulho e enthusiasmo popular que hé proprio do cazo, porem com menos cabeças quebradas do que há ordinariamente em qualquer dos nossos arrayaes, e Feiras em Portugal. O maior detroço que tem havido hé nas algibeiras dos espectadores incautos ou metediços, nas quaes tem achado os gatunos ampla colheita de lenços de seda, e carteiras com bom par de Notas do Banco. Nem, felizmente, o benemerito autor das *Reflexoens sobre a conspiraçaõ de Lisboa* pode continuar a congratular-se de nos considerar *gemendo no meio dos gelos e carestia de Inglaterra*, porque tivemos um inverno, por assim dizer, de rozas; e temos tido, e continuâmos a ter um veraõ com dias taõ claros, como diamantes, e com um sol magnifico sobre nossas cabeças (ainda naõ geladas) desde as 3 horas da manham até depois das 8 da tarde, o que nos promete uma abundante, e rica colheita: grande remedio contra a carestia! Hé, com effeito, notavel desafogo fallar da carestia de Inglaterra em um paiz que quazi geralmente ainda se nutre e se veste do que quotidianamente lhe vai desta terra esteril! Grande prodigio, sem duvida, que o terreno de carestia nutra, vista, e calce o terreno da abundancia!

Ainda aqui naõ paraõ as extraordinarias mudanças que por artes de *birliques e berloques* se tem operado neste paiz de gelo e carestia, depois que o auctor escreveo o seo livrinho. As rendas de Inglaterra, como nossos leitores teraõ visto em seo lugar proprio, cresceram neste anno findo em 5 de Julho,—3:046,669 de boa moeda sterlina; e no ultimo quartel, ou trimestre, findo na mesma data, 1:120,645 libras sterlinas! Na verdade, grande prova de miseria e carestia! E que succede no paiz da abundancia e da riqueza,—Portugal? Os Exmos. Governadores do Reino recorreram em 8 de Julho de 1817 a um emprestimo voluntario de 4 milhoens de cruzados (quando muito 400,000 libras sterlinas!); converteram-no em emprestimo forçado em 15 de Novembro do mesmo anno; e ainda hoje, 28 de Julho de 1818, em que isto escrevemos, naõ está completo e realizado, segundo parece, taõ mesquinho e insignificante emprestimo! Nós naõ somos taõ injustos que possamos persuadirnos que o governo de Portugal recorreo a este meio sem uma mui urgente e justificada necessidade; mas hé injusto o auctor das *Reflexoens sobre a conspiraçaõ de Lisboa*, porque calumnia o seo proprio governo, dizendo, que *a Gran Bretanha apresenta hoje um quadro muito mais lastimozo do que o de Portugal*, quando elle naõ pode satisfazer as despezas correntes, e hé forçado a recorrer a uma medida, á que entre nós somente se recorre em tempos de calamidade. Se o governo Inglez precisasse taõ mesquinha soma, em menos de um minuto a levantava desta terra de carestia. Mas nós vemos que esta exageraçaõ que se faz da prosperidade de Portugal (para melhor adormecer os que estaõ no Rio de Janeiro) anda ligada com outra exageraçaõ, agora muito em moda em Portugal, que hé—*a exultaçaõ sistematica da bondade*

do actual governo de Hespanha! Naõ perca de vista El Rey, nem o seo Ministerio aquelle periodo da nossa historia, que abranje o notavel reinado do Cardeal Rey, até a usurpaçaõ estrangeira! Para isto escrever-mos naõ somos simplesmente impelidos por conjecturas; mais alguma couza se nos tem referido: todavia, ainda o tempo das revelaçoens naõ chegou . . . !

As noticias estrangeiras mais essenciaes saõ as seguintes:—Descobrio-se uma conspiraçaõ em França, que tinha por fim, segundo se diz, desthronisar Luis XVIII, e substituir-lhe seo irmaõ. Naõ saõ porem acusados desta conspiraçaõ os Jacobinos de 1793, mas os Jacobinos de 1818, isto hé, os Ultra-Realistas. O cazo nenhuma sensaçaõ tem causado em França, o que se prova pelo estado dos fundos publicos: nem tambem hé provavel produza grandes castigos, apezar de haver já alguma gente preza, e essa de consideraçaõ. Naquelle acontecimento andaõ envolvidos misterios de palacio, que a prudencia há de pedir que se occultem.

Pelas gazetas Americanas, com data até o 1 de Julho, e chegadas a Londres no dia 26 dito confirmou-se a tomada de Pensacola, [capital da Florida occidental, pelas tropas Americanas commandadas pelo General Jackson. Que cara fará o illuminadissimo Governo de Hespanha ao ouvir esta boa nova? Hé provavel que átraz da cortina seja bem feia, porem em publico naõ há de ser taõ carrancuda como a que tem feito pela nossa entrada em Monte-Video. O cazo, com tudo, hé mais sério, e de bem diversa natureza; e poem aquelle sapientissimo governo em um bem difficil dilema. Se sofre com paciencia, o que hé mais *Catholico*, que diraõ os seos admiradores? Se naõ sofre, e grita, e quer medir sua espada com a de Washington: eis ahi a guerra

declarada; os Estados Unidos reconhecem immediatamente a independencia dos Americanos Hespanhoes; e n'um momento se decide para sempre a questaõ. O' tempos de Fernando e de Isabel!

Respostas a Correspondentes.

Um seo Leitor (Lisboa, 20 de Junho, 1818). Naõ hé nome com que se assigne um papel, aonde gravemente se acuza uma *Companhia de Seguradores Portuguezes.* Quando se nos remeterem couzas como estas hé preciso authentica-las, ao menos, com um nome conhecido. Nós podemos mui bem occulta-lo (querendo-se), mas hé necessario conhecer quem nos manda papeis de taõ séria natureza.

Observador Lamecense. Agradecemos a sua remessa, que poderá servir em occasiaõ oportuna.

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

SETEMBRO, 1818.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

Memoria Statistica sobre as Ilhas de Cabo Verde, escripta em 1807.

(Continuada da pag. 132 do No. antecedente.)

SECÇAÕ V.—*Governo das Ilhas; rendas, e despezas d'El Rey.*

SAÕ as Ilhas de Cabo Verde governadas por um Governador de patente militar nomeado por El Rey: rezide elle na Ilha de S. Tiago, e extende sua jurisdicçaõ naõ só a todas as dez ilhas de Cabo Verde mas tambem a Cacheu, Bissáo na costa d'Africa.

Tem este Governador a nomeaçaõ dos Capitaens mores, ou Governadores particulares de cada uma das Ilhas: nomea tambem os feitores ou administradores do contrato da Urzella, dos quaes há um em cada Ilha. Hé prezidente da Junta da Fazenda: e principal collector ou arrecadador das Rendas Reaes. Hé Provedor das Tropas, tem a nomeaçaõ e dá patentes a todos os officiaes milicianos, e decide tambem em cazos judiciaes tanto civis, como criminaes; posto que esta repartiçaõ seja privativa de outra personagem de magistratura.

Cada uma das Ilhas tem seu Governador, ou Commandante particular, sugeito ao Governador geral; este governador particular hé ordinariamente o Capitaõ-mor da terra, o qual exerce o emprego judicial de Juiz de India e Mina, ou juiz de justificaçoens.

Há na capital uma Junta de Fazenda presidida pelo Governador, e composta do Escrivaõ da Fazenda, Secretario do Governo, Juiz Ouvidor, e Thesoureiro; esta Junta tem o cuidado da arrecadaçaõ dos direitos Reaes, dos pagamentos, e despezas das listas eccleziastica, e civil, e militar; e a administraçaõ do Contrato da Urzella. Em cada uma das outras Ilhas hé o Capitaõ-mor ou Feitor, quem serve de collector dos direitos Reaes, Juiz da Alfandega, e administrador da *Urzella*; assim como tambem pagador do Erario. Este Feitor dá as suas contas a Lisboa, e igualmente a Junta da Fazenda de Cabo Verde.

Os rendimentos Reaes alem do contracto da Urzella que vai toda para Lisboa, provem: 1. dos dizimos: 2. dos direitos d'Alfandega: e 3. de incidentes menores, compras, e vendas, cauzas judiciaes, &c.

Os dizimos saõ expostos á lanços no ultimo de Dezembro em praça publica, na mesma ilha

a que pertencem, sendo Juiz das arremataçoens o Feitor ou Capitaõ-mor. O arrematante cobra por si, ou por seus agentes, o dizimo que os lavradores saõ obrigados à vir entregar-lhe a sua caza, nos proprios generos pagando-lhe a quantia já estipulada, por seu carreto. Este arrematante entra para o Cofre Real com o dinheiro por que arrematou, no tempo convencionado, que ordinariamente hé um anno depois da arremataçaõ.

Os direitos d'Alfandega saõ pagos em moeda corrente ao Feitor de cada uma das Ilhas, ao tempo que se dezembarcaõ, ou embarcaõ os generos de que estes direitos se pagaõ sem se admittir credito, ou *drawback*.

Os rezultados destes direitos poderáõ chegar a uma soma pouco maior que as despezas que o Governo faz. Poderáõ por tanto sommar as Rendas Reaes (sem contar o producto da Urzella) vinte quatro contos de Reis.

A Administraçaõ da justiça em causas tanto civis como criminaes, com tanto que sejaõ de pouca consideraçaõ, saõ decididas em cada uma das ilhas, ou pelo Juiz ordinario, que hé sempre algum leigo de maior consideraçaõ na terra, ou militarmente pelo Capitaõ-mor, como commandante do lugar: as cauzas porem de maior importancia saõ sentenciadas pelo Juiz Ouvidor, que rezide na capital, o qual deve ser letrado; posto que o actual hé um leigo; mas hé homem de instrucçaõ, e probidade.

A lista, por tanto, dos officiaes civis hé mui diminuta, e as suas despezas quazi nada comparadas com a lista Ecclesiastica ou Militar; e o todo das despezas do Governo nestas trez repartiçoens chegará a vinte e trez contos e quinhentos mil Reis.

Secçaõ VI. — *Clima, Populaçaõ, observaçoens geraes.*

Como quer que as Ilhas de Cabo Verde estejaõ situadas dentro dos tropicos e junto á cálida regiaõ de Africa, hé o seu clima muito quente; e isto tem grande influencia na salubridade da atmosphera.

A agoa, que nestas Ilhas se bebe, hé muito boa e a há abundante, principalmente na Villa da Praia: a das Ilhas de S. Nicoláo, Fogo, e Brava, hé da melhor que se pode beber; mas Boavista, e S. Tiago tem a agoa alguma couza assalobrada, o que obriga aos habitantes a misturar-lhe agoa ardente, ou outro licor espirituoso, para a fazer menos pernicioza, e mais grata ao paladar.

As febres epidemicas fazem maiores estragos nos mezes a que lá chamaõ o tempo das agoas, isto hé, Agosto, Setembro, e Outubro; S. Tiago hé das Ilhas que mais sofre: o Fogo, Brava, S. Antaõ, e S. Nicoláo saõ as mais sadias. Em geral se pode dizer, que a habitaçaõ junto á costa do mar, hé sempre mais sadia que para o interior do Sertaõ. Estas molestias, ou suas causas saõ muito pouco conhecidas; nem naquellas ilhas residem medicos, que lhe podessem applicar remedios.

Os edificios saõ ordinariamente construidos de de pedra, e cal, e a maneira de Portugal; as ilhas abundaõ em boa pedra para edificar; e a cal, e a telha vem de Lisboa ou da America Ingleza. De Lisboa vem tambem a ferragem necessaria para este fim; a parte de madeira hé fornecida pelos matos da mesma Ilha.

A abundancia de toda a qualidade de mantimentos hé evidente a vista dos preços correntes das producçoens do paiz; e em addiçaõ se deve

observar que nestas Ilhas hé immensa a quantidade de peixe, o qual naõ cede em bondade, a algum de outra qualquer parte; pouca gente porem se emprega no exercicio de pescar.

A ilha do Sal hé a mais bem provida neste artigo; e qualidade da carne, assim de vaca como de carneiro, e o porco, as aves, &c., saõ em sabor e qualidade inferiores a nenhuma; mas a melhoria dos pastos na Boavista faz com que, nesta ilha mereçaõ a preferencia.

O estado da populaçaõ nestas Ilhas hé sem duvida inferior ao que ellas podiaõ conter, e sustentar; por um calculo de approximaçaõ se poderáõ numerar e classificar seus habitantes como no seguinte mappa.

Ilhas.	Habitantes Brancos.	Habitantes Mulatos.	Pretos Escravos.	Pretos Forros.	Total de Habitantes.
S. Tiago ...	200	6,000	2,000	6,000	14,200
S. Antaõ ...	500	8,000	150	5,000	13,650
Fogo	150	5,000	2,000	6,000	13,150
S. Nicoláo	200	3,800	300	4,000	8,300
S. Vicente	1	50	9	140	200
Maio	1	200	200	50	451
Brava	600	200	150	6,000	6,950
Boavista...	100	1,000	300	100	1,500
Totaes ...	1,752	24,250	5,109	27,290	58,401

Conclusaõ.

Da succinta descripçaõ, que fica feita das ilhas de Cabo Verde, se pode bem inferir as vantagens que de sua posse rezultaõ a Portugal; por que alem da utilidade geral do augmento do territorio, populaçaõ, e emprego, que resulta a todo o estado da acquisiçaõ de dominios, tem estas Ilhas particulares utilidades que offerecem a Portugal, e que devem fazer a sua posse estimavel.

Em primeiro lugar os portos destas Ilhas sub-

ministraõ abrigo prompto aos navios que viajaõ para o Brazil, Asia, e Africa, comodidade sempre dezejavel para uma naçaõ como Portugal, cujos extensos dominios ultramarinos requerem estes multiplicados asilos á sua marinha tanto mercantil, como de guerra.

Depois o negocio da Urzella, que hé privativo d'El Rey, fornece á coroa de Portugal um certo e infallivel rendimento annual, que hé sempre independente de outros rendimentos aplicados para a manutençaõ das mesma Ilhas.

Dahi, a exportaçaõ dos productos destas Ilhas em Sal, couro, pelles, e gado, com que naõ só se salda a sua balança de commercio com Inglaterra, e America Ingleza, mas ainda produz a vantagem de tornar a naçaõ Portugueza credora áquellas duas no commercio destas Ilhas.

Logo, o commercio dos pannos de laã, fabricados com a mesma laã do paiz; este ramo, fornecendo grande parte da costa d'Africa, impede que outras naçoeus privem á Portugal desta vantagem.

Donde se segue, que a posse destas Ilhas hé taõ interessante á Portugal, como a das mais ferteis de suas colonias na Europa, Africa, Azia, e America. Sendo outro sim certo, que a admissaõ dos estrangeiros nestas Ilhas tem augmentado a populaçaõ, sem que a Metropole na Europa sofra diminuiçaõ em sua gente.

FIM.

N. B. Com esta Memoria recebemos outra que tem por titulo—*Reflexoens ou Notas sobre a Memoria das Ilhas de Cabo Verde*, 1809; a qual publicaremos em o No. seguinte.

Memorias do General Savary, Duque de Rovigo.

(Escriptas por elle, e annunciadas no *British Monitor* de 22 de Março, 1818.)

O Editor da Gazeta Ingleza que annunciou estas Memorias, e deu dellas alguns extractos, diz em uma especie de Prefacio o seguinte:—
" Tal hé o titulo de uma obra que está para se
" publicar neste paiz, e que já occupa as atten-
" çoens dos politicos de Paris e de Londres.
" Parece, que Savary em quanto residiu em
" Smirna, escreveu estas Memorias. O certo hé
" que as entregou á um negociante Inglez ahi
" residente, que depois foi com elle para Trieste,
" com a intençaõ de serem impressas em Londres.
" O negociante, tanto que chegou a Londres,
" seis semanas depois, tratou com diversos liv-
" reiros a respeito da impressaõ das Memorias,
" sem nada concluir a final. Todavia houve um
" que annunciou uma obra com o titulo de *Me-*
" *morias do Duque de Rovigo*, e que brevemente
" seria publicada. O que sejaõ essas *Memorias*
" *annuncidas* naõ sei eu; e somente sei das que
" trouxe o negociante Inglez, o qual mas deixou
" ler, ainda que muito a pressa.

" Ellas estaõ escriptas pela propria letra de
" Savary, e quando forem impressas formaráõ
" perto de 2,000 paginas em 4 ou 5 volumes de
" oitavo grande. Assim creio naõ haver outras
" Memorias de Savary em Londres ou em outra
" qualquer parte. Havendo pois, como já dice,
" corrido só muito a pressa o Manuscripto, que
" hé de letra mui pequena e mui junta, commu-
" nicarei hoje a meos leitores o que li nesta bem
" extraordinaria obra, o que todavia faço com
" licença da pessoa que ma deixou ler. Hé pro-

" yavel que esta obra naõ sahirá ainda por algum
" tempo á luz, pois que nella se mencionaõ
" muitos governos, e muitos individuos notaveis,
" ou como vulgarmente se chamaõ, *grandes*
" *homens*, os quaes todos bem dezejaõ que ella naõ
" se publique. Alem disso, Savary reside agora
" debaixo da protecçaõ de um governo, cujo Pri-
" meiro Ministro hé mencionado frequentes vezes
" nas Memorias, e naõ com muito elogio: apezar
" destes motivos, a impressaõ da obra só podera
" ser retardada por pouco tempo. Alguns dos
" actuaes ultra-Realistas, *por excellencia*, taes
" como Talleyrand, Blacas, Feltre, Laborie,
" Fievée, Polignac, Duque de Luxembourg, bem
" como Fouche, &c. &c., e muitos ministros das
" Cortes estrangeiras dariaõ de boa vontade a
" metade de seos bens para suprimir a obra."

" Savary tambem falla bastante da minha pobre
" e pequena pessoa; mas nem eu me offendo,
" nem posso offender-me de quanto elle diz, pois
" que tenho tratado um pouco duramente o seo
" *quondam* soberano. Quanto elle diz de mim,
" já tem sido dito por mim mesmo mais de uma
" vez, isto hé,—que Napoleaõ me confiou mui
" importantes commissoens em Alemanha e Po-
" lonia. Savary diz—que eu fui ingrato a Buo-
" naparte, que sempre me tratou com muita affa-
" bilidade e attençaõ, e que lhe paguei com
" desertar delle e trahi-lo, succedendo que as
" minhas revelaçoens e publicaçoens de seos segre-
" dos lhe fizeraõ muito mal.—Todas estas accu-
" saçoens saõ bem fortes, porem posso defender-
" me com declarar solemnemente que, em quanto
" estive com Buonaparte, nunca trahi um só de
" seos segredos. Hé verdade que estando em
" Varsovia, em vez de fazer o que elle de mim
" exegia, avizei alguns amigos fieis do actual Rey
" de França do perigo que S. M. corria se ficasse

"por mais tempo em Varsovia. Mas naõ há
"homem de sentimentos humanos que ouse con-
"demnar-me por este meo proceder. Quanto a
"haver desertado de Napoleaõ, naõ hé isso ver-
"dade. Todas as communicaçoens entre nós
"cessaram desde Julho, 1807, até Abril de 1809,
"tempo em que sahi de França. O que eu
"revelei na minha chegada a Inglaterra naõ foi
"*por motivos de interesse;* hé provavel que eu
"injuriasse, e com effeito confesso que injuriei
"Napoleaõ, mas posso certificar a seos parti-
"distas, que disso naõ me *resultou proveito algum*
"*pessoal.* Entremos agora no assumpto :—

"No seo Prefacio diz Savary,—o meo estilo hé o de um soldado. Fallando dos Bourbons, diz ainda,—eu fallarei com respeito da familia que reina em França, por que ella subio ao throno pelos direitos da guerra, e conseguintemente todos os soberanos de *jure* e *de facto* merecem ser respeitados. Apenas fallarei delles na parte que tem relaçoens com a minha historia. Seo Prefacio hé muito *modesto*, e o conclue, dizendo ;—o homem (fallando de si), que há sido injustamente calumniado e prescripto, mostrará todavia que hé independente e justo.

"O auctor começa sua historia pelo tempo de seo embarque com Buonaparte em Toulon, e sua viajem á Malta e ao Egipto. Conta sua volta para França,—algumas particularidades do 18 Brumaire,—a guerra dos Chouans,—e a correspondencia secreta que entaõ houve com os chefes que eraõ do partido de Napoleaõ, &c. &c. A' estas provincias foi muitas vezes mandado Savary com occultas commissoens, disfarçado ora com vestido de carreiro, ora de marinheiro ou soldado.

"Passa depois a muitos particulares a respeito da conspiraçaõ de George, Pichegru, &c. ; e confirma o que eu escrevi na minha *Historia Secreta*

do Gabinete de Buonaparte; isto hé, que Buonaparte já sabia todo o plano dos conspiradores antes de elles chegarem a França; e por isso desde o momento em que George desembarcou foi logo rigorosamente vigiado pela policia, &c.

" Savary atribue particularmente a Talleyranda a morte do Duque de Enghien. Diz que aquelle tinha agentes occultos em Ettenheim aonde residia o Duque, e que por suas informaçoens obrigou Buonaparte a manda-lo agarrar e matar. Acrescenta (o que hé com effeito verdade), que elle Savary naõ era nesse tempo mais do que um Ajudante de Campo de Buonaparte, e por tanto naõ teve nem podia ter influencia alguma naquelle horroso acontecimento.

" Os negocios de Hespanha fazem quazi um volume; e naquella parte refere muitas anecdotas que até agora naõ tem sido conhecidas.—Falla muito em bem do Duque de S. Carlos (o actual ministro Hespanhol em Londres) mencionando sua amisade e lealdade a Fernando, mas falla em bem diversos termos de D. Pedro Cevallos, e de outros notaveis Hespanhoes, especialmente de um que deu informaçoens mui importantes a Buonaparte sobre os negocios de Hespanha quando elle entrou em Madrid. Tambem diz, que Napoleaõ quiz um anno antes assignar um Tratado semilhante ao que depois concluiu em Valencay, mas que Maret se opposera. Menciona depois mui miudamente o que se passou em Tilsit e em Erfurth, com muitas anecdotas geralmente pouco sabidas.

" Narra com muita particularidade a conspiraçaõ de Mallet, e entre outras couzas diz que pedira ao Duque de Feltre, entaõ ministro da guerra, que poupasse a vida do General Lahorie, que havia sido seo Camarada, mas que Feltre fora inexoravel. Todavia, que o mesmo Feltre

suspendêra até a volta de Napoleaõ a sentença do Coronel Raab, um dos conspiradores, assim que sôbe que elle fôra um dos alugados juizes no Conselho de guerra que condemnou o Duque d'Enghuien. Quando Bonaparte voltou para Paris, Feltre lhe rendeu o serviço de haver poupado a vida de Raab, por ser este um dos seos mais leaes servidores.

" Savary attribue quazi todas as desgraças dos ultimos tempos do reinado de Napoleaõ ao Duque e Duqueza de Bassano. Diz que o Duque hé mui vaidozo, ufano e ignorante, e que a Duqueza hé uma mulher intrigante e mal educada; mas que apezar disso aspirou a celebridade das Maintenons e Pompadours, e outras intrigantes mulheres da antiga Corte. Acrescenta que Bonaparte gostava muito da Duqueza de Bassano, ainda que ella naõ tivesse outro merecimento alem da beleza, qualidade, que nelle Savary nunca fizera a mais pequena impressaõ, apezar de que a Duqueza fez sempre quanto pôde para o captivar. Aqui elle a representa como uma *Potiphara*, e representa-se a si como *Joseph!* (credat).

" O auctor diz que Napoleaõ, depois da batalha de Leipzig, intentára convidar outra vez Talleyrand para o ministerio dos negocios estrangeiros, e que sobre este ponto consultára a elle Savary. A sua resposta foi, pois que Napoleaõ via momentaneamente murchada a sua gloria miltar, devia recorrer á diplomacia; e neste cazo nimguem era taõ habil como Talleyrand para intrigar e enganar os governos estrangeiros. Havia uma grande differença entre Maret e Talleyrand, e era que o primeiro dava sem prometer, e o segundo prometia tudo e nada dava. Savary acrescenta que se empenhára quanto podia ser para fazer entrar Talleyrand no

ministerio, mas que elle nunca quizera, e a sua resposta fôra,—que preferia antes conservar o emprego de Mordomo-mor, que os Cortezaons naõ invejavaõ tanto, do que entrar outra vez no dos Negocios estrangeiros; e que alem disso, uma certeza era melhor do que uma incerteza: todavia, o cazo foi que o manhozo Talleyrand viu muito bem que com todas as suas artes já naõ podia conservar direito o throno do seo âmo que começava a abanar.

" O auctor refere uma curioza circunstancia que occorreu durando o Congresso de Chatillon, que foi nem mais nem menos do que um plano combinado entre o governo Francez e o primeiro Ministro de uma das principaes potencias que tinha um Embaxador em Chatillon, para matar Monsieur, que entaõ estava em Vesoul na Lorena, assim como os outros Principes da familia dos Bourbons, que a esse tempo estivessem dentro de França. (O nome do primeiro Ministro hé mencionado nas Memorias, porem pediu-se-me mui encarecidamente que naõ o nomeasse).

" O Conde Blacas hé mui duramente tratado nestas Memorias, e diz o auctor, que o Conde, quando esteve em Hartwell com Luiz XVIII, lhe mandára regularmente noticias de quanto ali se passava: Savary affirma que pode provar o seo dito. Por agora eu naõ direi mais nada de Blacas; quando a obra se publicar, o Conde e outros muitos naõ teraõ outro recurso mais do que recorrer a um tiro de pistola, e com elle fazer saltar os miolos pela cabeça fora!! Sim, muitos dos que agora blazonaõ de Ultra-realismo foraõ empregados por Savary como espias tanto dentro como fora de França. Fallando de um *Ultra* dos mais enthusiastas, o Conde . . . . diz Savary,—que durando as negociaçoens de Chatillon, o tal Conde lhe escrevêra a pedir-lhe um

§

emprego em França cazo de as negociaçoens serem favoraveis a Napoleaõ.

"A proposito de Fouché hé Savary mui severo: diz, que as duas proclamaçoens de Augerau, uma depois da abdicaçaõ de Buonaparte, e em que diz *que elle nem soube morrer como soldado*, a outra, depois da vinda de Buonaparte da ilha d'Elba, na qual se achaõ expressoens pouco favoraveis aos Bourbons, foraõ escriptas por Fouché; a primeira na sua volta de Italia, ao passar pelo quartel-general de Augerau, a segunda, na epocha acima mencionada, e depois remetida a Augerau, com ordem expressa de a publicar.

"Savary falla com muito desprezo de Murat. Acusa-o de ser uma das cauzas principaes da queda de Buonaparte; e diz que em sua apparencia, maneiras, e vestido tinha sempre um ar de comediante. Quanto aos talentos, naõ tinha nenhuns, mas tinha sobeja ambiçaõ. Quando Napoleaõ sôbe que elle marchava para Roma, na primavera de 1814, dice:—"Eu vou dar liberdade ao Papa, (entaõ em Savona) e elle só bastará para dar cabo da empreza de Murat." Muitos Marechaes saõ tratados com grande severidade; mas dos actuaes Ministros de Luis XVIII, isto hé, de M. M. Richelieu, De Caze e Corvetto nada diz, porque nunca foraõ Ministros de Buonaparte. Todavia, muito lhes recomenda o *fortiter in re*, e o serem firmes em comprimir todas as facçoens, qualquer que seja a mascara sob que ellas appareçaõ."

"Esta obra deve ser mui interessante naõ só
"aos governos mas aos individuos de todos os
"paizes. Para os primeiros será ella uma

"especie de *Vade mecum*, por que ahi veraõ
"como muitos, que se davaõ por seos mui leaes
"servidores, serviram a cauza do seo mais cruel
"inimigo. Pois que estas Memorias trazem a
"lista de todas as pessoas dos paizes estrangeiros
"que foraõ agentes occultos e espias de Napo-
"leaõ, naõ conheço obra taõ interessante, taõ
"util, e taõ curioza como ellas. Hé de justiça
"que acrescente, que o Duque de Rovigo
"falla sempre do caracter do governo Britanico
"e seos Ministros com todo o respeito. As
"Memorias narraõ factos até a chegada do auc-
"tor a Plymouth a bordo do *Bellerophonte*"

Revoluçoens Antigas e Modernas.

Governo dos Trinta Tiranos.

(Continuado da pag. 166 do No. antecedente).

Depois da execuçaõ de Theramenes naõ houve cidadaõ, se exceptuar-mos Socrates, que ousasse oppor-se ás medidas dos Trinta. Com tudo, os emigrados expulsos pela tirania naõ tinhaõ podido encontrar um asilo em que repousassem suas cabeças. Lacedemonia ameaçava com todo o seo poder a quem recebesse estes desgraçados: assim a Convençaõ de França perseguio os Francezes expatriados, e assim houveram tambem muitos Estados que tiveram a baixeza de lhe obedecer. Thebas e Megara foraõ os unicos paizes que deraõ o exemplo heroico, renovado em nossos dias por Inglaterra, de abrigar em seo seio a humanidade perseguida.

Em pouco tempo os fugitivos se reuniram todos debaixo das ordens de Trasibulo, cidadaõ

distincto por suas virtudes. Apezar com tudo de serem mui poucos, por que só seriaõ cerca de 70 heroes, tomaram posse do forte Phyle! Os Trinta correram ahi com toda a sua cavallaria, mas foraõ repelidos com perda; e receando uma sublevaçaõ em Athenas se retiraram para Eleusina.

O modo porque se houveraõ com os habitantes desta Cidade, apparentemente suspeitos de serem do partido contrario, nos traz a memoria uma das scenas mais tragicas da revoluçaõ Franceza. Formaram um tribunal na praça publica, e publicaram que todos os cidadaons viessem dar o seo nome para serem alistados na milicia. Assim que cada individuo se apresentava para cumprir com o decreto, o faziaõ passar por uma pequena porta que deitava para o mar, aonde a cavallaria se achava postada em duas fileiras. Entaõ a victimá era em um instante agarrada, e entregue ao juiz e ao algoz para ser executada: com bem pequena differença assim vimos tambem executar-se a matança de 2 de Setembro.

Mas Trasybulo que já via crescido o seo partido marchou para o Pireo, e tomou posse delle. A opiniaõ publica jâ começava a declarar-se por elle, e todo o mundo se sentia enternecido ao ver como um punhado de homens de bem ousava resistir á uma poderosa tirania. Até o Orador Lysias mandou 500 homens aos emigrados de Athenas. Os Trinta tentaram entaõ vir desalojar Trasybulo, e este cuidou logo em pôr em ordem de batalha os seos poucos soldados, infinitamente inferiores em numero aos que eraõ commandados por Critias. Depois pondo no chaõ o seo escudo, e voltando-se para seos companheiros de infortunio, dice-lhes:—" Vamos, meos amigos, vamos combater, e arrancar pela victoria das maons dos tiranos nossos bens,

nossas familias, e nossa patria. Feliz o que gozar desta gloria, ou recobrar a liberdade, morrendo! Nada há taõ doce como morrer pela patria!"

Os fugitivos ao acabar de ouvir estas palavras precepitaram-se sobre as tropas inimigas. Mas o combate naõ era igual, e como assim o successo naõ podia ser duvidozo. De um lado combatiaõ a vingança e a virtude, e de outro o crime e a sua consciencia. Os tiranos ficaram vencidos, Critias perdeu a vida, e o resto dos Trinta aterrados foraõ fechar-se dentro de Athenas.

Depois da batalha os soldados de ambos os partidos vieraõ á falla, e entaõ Cleocrito, que era do partido de Trasybulo, mostrou aos soldados de Critias, que eraõ do numero dos cinco mil habitantes que, segundo já se dice, tinhaõ unicamente conservado o titulo de cidadaons, quaõ loucos elles eraõ em derramar seo sangue por sustentar a tirania. Os soldados se convenceram das boas razoens de Cleocrito, desertaram do partido dos Trinta, e em vez destes se ellegeram Dez para o governo, os quaes foraõ taõ máos como os outros. Os Trinta, e a sua facçaõ, vendo-se abandonados, fugiram para Eleusina.

Aboliçaõ da tirania; restabelecimento da antiga Constituiçaõ.

Era maxima do povo livre de Sparta sustentar a tirania em todos os outros paizes. Seo principio naõ era generozo, mas era bem conforme com as inclinaçoens do coraçaõ humano. Nós queremos sempre ser felizes, e ao mesmo passo somos barbaramente ciozos da felicidade de

nossos visinhos. Os homens assemelhaõ-se em geral ás crianças ambiciozas que naõ contentes com suas quinquilharias, procuraõ constantemente apossar-se das que vêem na maõ de outras crianças. Assim os Lacedemonios correram logo em soccorro dos Trinta, isto hé, da tirania; Lysandro bloqueiou o Pireo; e a sorte dos emigrados Athenienses se haveria decidido eternamente contra elles se as paixoens humanas naõ tivessem vindo em seo soccorro, e naõ os houvessem salvado, dando paz á sua patria.

Pausanias, Rey de Sparta, cioso da gloria de Lysandro, teve habilidade para fazer com que o mandassem com outro exercito para Athenas. Deu uma simulada batalha a Trasybulo, e ao mesmo tempo lhe insinuou occultamente que mandasse alguns dos seos amigos como deputados a Athenas. Estes concluiram um Tratado, em que se aboliu a tirania, e se restabeleceu o governo segundo as formas antigas. Esta boa nova, tanto que chegou a Athenas, produziu a reconciliaçaõ dos partidos. Trasybulo, depois de haver offerecido um sacrificio a Minerva, terminou como se segue o discurso que elle dirigiu ao Conselho dos Trinta e dos Dez:—" Cidadaons, porque quereis dominar-nos? Valeis, por ventura, mais do que nós? Ainda que pobres, nós nunca pertendemos tirar-vos vossos bens, apezar de que nos tirastes os nossos por meio de toda a sorte de crimes. Ora bem, eu naõ quero lembrar o passado, mas bom será que tomeis de nós a importante liçaõ que o oprimido mostra algumas vezes mais generosidade e virtude do que o opressor."

Os Trinta e os Dez, refugiados em Eleusina, quizeraõ ainda recrutar tropas para reconquistar o poder. Um tirano sem forças hé um tigre raivozo que se torna cada dia mais feroz. Foi

portanto necessario marchar contra aquelles miseraveis, e todos os chefes foraõ degolados em uma conferencia. Seos adherentes vieraõ á uma acomodaçaõ com os vencedores, e uma mui prudente e inteira amnistia fechou todas as profundas chagas da patria.

Esta historia do reinado dos Trinta pode mui bem excitar uma importante questaõ. Porque se exalta Trasybulo até as nuvens, e se criminaõ e degradaõ tanto os Emigrados Francezes?* O cazo hé rigorosamente o mesmo. Os fugitivos de ambos os paizes, forçados a emigrar, pegaram em armas em terras estrangeiras para defender a antiga constituiçaõ da sua patria. As palavras naõ podem destruir o fundamento das couzas, porque ou seja que uns tomassem as armas em favor da democracia, e outros em favor da monarquia, o facto hé essencialmente o mesmo. A differença de opinioens em taes assumptos nasce unicamente de nossas paixoens ou de nossas ideas e habitos: mas hé uma verdade, que julgando sempre o passado segundo a justiça julgâmos ordinariamente o prezente segundo nossos interesses.

Um bom estrangeiro, por exemplo, sentado commodamente junto do fogo, mui quieto e tranquillo, certo de que se levantará de manham na mesma paz em que se vai deitar a noite, possuindo sem susto tudo quanto tem, com a sua porta bem fechada, e em companhia de amigos

* Nunca nos pareceu que os Emigrados Francezes mereciaõ ser censurados pelo acto da sua emigraçaõ. Todo o homem tem direito a evitar a tirania, quer ella se pratique em nome da Monarquia, da Religiaõ, ou da Liberdade: o martirio religiozo ou politico naõ hé preceito forçado, que obrigue em todos os cazos e em todas as occasioens. Parecenos porem que merecem censura por naõ quererem usar da victoria com a mesma moderaçaõ com que d'ella usaram Trasybulo, e os Emigrados Athenienses.—Os Redactores.

que com elle alternaõ saudes com copos de bom vinho, sentenceia os Emigrados Francezes, e diz que elles nunca deviaõ desamparar a sua patria. Este bom estrangeiro raciocina muito bem. Está satisfeito, nimguem o persegue, pode hir aonde quer sem que o insultem, o assassinem, ou queimem sua caza, e nimguem corre atraz elle como animal féroz, só porque se chama Francisco e naõ Pedro, ou porque seo pai, que já morreu há muitos annos, tinha o direito de sentar-se em certo banco de uma Igreja com dois ou tres Arlequins atraz de si vestidos de librés. Seguramente, este estrangeiro, eu o digo ainda, tem razaõ para afirmar que hé crime fugir da patria em que nascemos.

Mas só a desgraça pode ser bom juiz da desgraça. O coraçaõ grosseiro da prosperidade naõ pode comprehender os sentimentos delicados do infortunio. No dia da felicidade cada um de nós se tem por um Cataõ, e ousadamente affirma que em tal e tal circunstancia obrará de tal e tal maneira. Chega porem o dia da adversidade, e que somos nós? Julgue-o quem já correu as duas alternativas. Assim se considerar-mos sem paixaõ tudo quanto soffreram os emigrados em França, qual será o homem hoje ditozo que metendo a maõ na sua consciencia, ouse ainda dizer: " Eu naõ teria feito o que elles fizeraõ?"

Desentronisaçaõ do Joven Denysde Syracusa.

Depois de haver-mos considerado no que se passou nas Republicas, examinaremos o que aconteceu nas monarquias. Advirta-se porem que tanto em umas como outras acharemos os mesmos vicios e as mesmas virtudes posto que

debaixo de mascaras differentes. A coroa Real, a Mitra Religiosa, ou o Barrete da Liberdade, podem mui bem alterar as fisionomias, mas naõ alteraõ o coraçaõ humano.

Em quanto a tirania reinava em Athenas, tinha tambem seo dominio na Sicilia. Tranquillo possuidor de uma auctoridade usurpada pela manha, Denys o antigo conservou trinta e oito annos sua auctoridade por meio de vicios e virtudes. Com os primeiros exterminou seos inimigos, com as segundas tornou sua tirania suportavel. Assim já tinha feito Augusto : proscreveu e reinou.

Morrendo deixou um filho que lhe succedeu no throno, espirito mediocre, que se naõ distinguia da turba se naõ por seos vestidos e pelo lugar em que a sorte casualmente o tinha colocado. Bem como outros muitos Principes do antigo mundo e do moderno, era um mancebo bom e amavel, que sabia fazer festa ás mulheres, beber vinho de Chio, rir com graça, e se persuadia que lhe bastava chamar-se Denys, e naõ fazer mal a nimguem para ser um bom Rey.

Talvez porem que só estas qualidades tivessem bastado para ser Rey de Siracusa, e talvez ainda que seos povos o tivessem soffrido, se naõ tivesse um tio filosofo. Dion cometeu com effeito uma grande falta em naõ procurar conhecer o genio de Denys. Amigo da filosofia cuidou que todos a deviaõ estimar como elle; e querendo forçar o tirano da Sicilia a elevar-se acima dos limites que a natureza lhe havia prescripto, só lhe encheu a cabeça de ideas indigestas, e lhe suscitou talvez vicios que nunca brotariaõ dentro de seo coraçaõ. O saber avaliar bem um homem, e conhecer o como se lhe deve fallar hé uma arte extremamente difficil. Um espirito de uma ordem superior está sempre pronto a suppor nos outros

as qualidades que elle tem; e sem reflectir nunca cessa de communicar suas ideas, naõ advertindo que bem pouca gente as entende. Todo o homem de genio, por necessidade absoluta, deve condescender com as tolices do vulgo.

A reputaçaõ do Plataõ era nessa epocha universal em toda a Grecia. Dion persuadiu a Denys que mandasse convidar o filosofo, o qual, depois de alguma difficuldade, consentiu em vir ser o mestre do joven Principe. Immediatamente a Corte se converteu em uma Academia; e desde a manham até a noite Denys passava o seo tempo em argumentar sobre o melhor e peior dos governos. A final cançou-se de fallar sobre o que naõ entendia; os cortezaõs entraram tambem a murmurar; os soldados riaõ-se ao ouvir fallar em um *Mundo ideal;* e a virtude filosofica era demasiadamente casta para o tirano. Em uma palavra, Dion foi desterrado, e Plataõ, naõ muito tempo depois, foi obrigado a hir, caminho da Grecia, encontrar-se com elle.

Mas apenas o moralista tinha partido de Syracusa Denys entrou em ardentes desejos de o ter comsigo outra vez. Os dezejos dos Reys saõ verdadeiras e irresistiveis necessidades; todavia por esta vez todos os filosophos da Grande Grecia ficaram por fiadores da segurança do velho da Academia. Este interesse que todo o corpo dos sabios tomou por um dos seos membros hé com effeito mui nobre e delicado: quando Joaõ Jacques Rousseau vagueava fugitivo de terra em terra, bem pouco cazo disso faziaõ os sabios de França, de Inglaterra, e de Italia.*

* Hé bem, todavia, notar algumas excepçoens. O filosofo Inglez Hume deu hospitalidade a J. J. Rousseau, e o Duque de Portland foi um seo verdadeiro Mecenas pela protecçaõ que lhe deu. Até El Rey de Inglaterra concedeu uma honrosa pensaõ ao illustre refugiado.

Plataõ voltou com effeito outra vez para a Corte do Tirano, e a primeira couza que exigiu foi a restituiçaõ de Dion. Com tudo Denys naõ só foi inexoravel neste ponto, mas ainda debaixo de um frivolo pretexto confiscou os bens de Dion que até alli haviaõ sido respeitados. O filosofo, offendido com a injustiça que se fazia ao seo amigo, pedio novamente licença para retirar-se, e sem muito custo a conseguiu. O Principe, achando-se agora só com seos vicios e cortesaons, deu-se á todos os excessos do despotismo e de uma vida licenciosa. A medida dos males do povo encheu-se, e a hora das vinganças accelerou-se.

Dion, vendo confiscados seos bens, e offendido no fundo d'alma pelo divorcio de sua esposa, que Denys obrigára a cazar com um dos seos validos, resolveu-se emfim a hir arrancar a Sicilia das maons da tirania. Poz-se á vela com dois navios e 800 homens para vir atacar um Principe que era senhor de esquadras e exercitos, mas que naõ tinha dinheiro para os pagar: a desordem nas finanças foi sempre e será cauza mui poderoza de revoluçoens. Alem disto, contava ainda muito com os vicios do Rey de Syracusa, e com a inconstancia do povo: naõ se enganou.

Tudo sahiu á medida de seos dezejos: Denys estava ausente, e os Syracusanos se revoltaram. Dion entrou na cidade, e proclamou o restabelecimento da Republica. O tirano, ao ouvir esta nova, veio encontrar-se com Dion, deo-lhe batalha e a perdeu. Depois de muitas conferencias, retirou-se para a Italia, deixando a cidadela, de que por felicidade entrára de posse, entregue a seo filho.

Havia porem grande discordia na cidade. Um partido estava por Dion como seo libertador,

outro, por Heraclide, que propunha medidas populares. Este ultimo sahiu a final victorioso, e Dion perseguido pelo mais ingrato dos homens, hé obrigado a retirar-se com um pequeno numero de amigos fieis por entre uma populaçaõ furioza, que já naõ pedia outra couza senaõ faze-lo em postas.

Mas ainda bem naõ estava fora de Syracusa este grande patriota, quando o partido de Denys, que estava bloqueado na cidadella, fez uma vigorosa sortida, e forçou as linhas dos sitiantes. Os cidadaons assustados mandaõ entaõ humildemente uma deputaçaõ a Dion, e este hé taõ generoso, que ainda volta a soccorre-los.

Já vinha marchando de noite para a cidade, quando recebeu outra vez um avizo para retirar-se. Os soldados de Denys haviaõ entrado para a cidadella, o povo, sempre covarde, tinha reassumido sua ousadia, e o partido de Heraclide, senhor das portas da cidade, pertendia oppor-se ahi a entrada dos soldados de Dion.

Todavia um certo barulho se entra a ouvir ao longe, e a poucos passos se ouvem distinctamente os alaridos, as vozerias, e os gritos de toda a gente da cidade fugindo ou morrendo debaixo dos golpes das espadas inimigas. A' estes horrores succede um espantozo claraõ entre as trevas da noite que annuncia o incendio da cidade. Dion, que ainda naõ estava longe, pára atterrado ao ver o incendio da patria, e ao mesmo tempo lhe chega um mensageiro que o certifica de todas as desgraças, e lhe pede ainda em nome de todo um povo ingrato, que se esqueça de todas as injurias, e volte a traz a soccorre-lo.

Dion naõ hesita um instante, e entra em Syracusa com o seo punhado de heroes entre as acclamaçoens de todos os cidadaos prostrados a seos pés, e que agora já o consideraõ naõ como

homem mas como um Deos Salvador, que naõ se emporta com a ingratidaõ e crimes dos homens.

Marchou em direitura para a cidadella aonde as tropas do tirano estavaõ postas em ordem de batalha. Atacou-as, e as fez fugir para dentro dos muros donde naõ tornaram a sahir senaõ em virtude de uma capitulaçaõ pela qual entregáram a fortaleza.

Assim restabeleceu Dion o Socego da Patria, mas naõ gozou muito tempo do fructo de seos trabalhos, porque morreu assassinado. Callippo, seo assassino, foi expulso de Syracusa pelo irmaõ de Denys, e este mesmo Denys, depois de 10 annos de desterro, veio ainda sentar-se sobre o throno.

Plataõ conheceu muito melhor do que Dion os homens do seo seculo, porque lhe profetisou que nada conseguiria delles, e só com suas reformas causaria desgraças. Um povo, sem virtudes, nunca pode ser republicano; e parece demonstrado que há um certo governo particular que, por assim dizer, hé natural a cada uma das diversas idades das naçoens. A liberdade inteira só compete aos selvagens; a republica Real aos Pastores; a democracia ás virtudes sociaes; a aristocracia á relaxaçaõ de costumes; a monarquia á idade do Luxo; e o despotismo á idade da corrupçaõ. Daqui se segue, que se dais á um povo uma constituiçaõ que lhe naõ compete naõ conseguis vosso fim; e esse povo, por uma forma ou por outra, volta ao estado que lhe compete só pela força das circunstancias. Eisaqui a razaõ por que tantas republicas, só de nome, se tem transformado rapidamente em monarquias, sam para isso haver razaõ apparente: de taes principios, taes consequencias; de taes costumes, taes governos. Quando homens viciosos transtornaõ um Estado e um governo, quaesquer que

sejaõ seos pretextos, resulta sempre o despotismo. Os Tiranos saõ os remorsos de todas as revoluçoens feitas por homens máos e viciosos.

Denys apenas conservou dois annos a posse do throno, por que os Syracusanos se revoltaram de novo, e chamaram em seo soccorro outro tirano visinho, por nome Icétas. Este, mui longe de estar disposto a combater pela liberdade da Sicilia, só cogitou em usurpar para si o throno de Denys, e para isso debaixo de capa entrou em negociaçoens com os Carthaginezes. Em consequencia deste arranjo appareceu logo uma frota Punica de fronte do Porto, a tempo que Denys já se tinha recolhido á cidadella, e ahi se defendia contra o novo senhor da cidade. Em taes circunstancias os cidadaons oprimidos pediram soccorro a Corintho sua mãi patria tanto contra Denys como contra Icetas e seos alliados. Os Corinthios compadecidos das desgraças de sua antiga colonia ordenaram a Timoleon que partisse com 10 navios, e o grande homem desembarcou na Sicilia, e ganhou uma victoria contra Icetas. Denys, que viu todas as suas esperanças perdidas, entregou-se ao General Corinthio, que mandou para á Grecia, á bordo de uma galera, sem comitiva e quazi sem dinheiro, o mesmo homem que acabava de possuir frotas, e tesouros, palacios, e escravos, e um dos mais bellos reinos da antiguidade.

Pouco tempo depois Timoleon ficou senhor de Syracusa, derrotou os Carthaginezes, deu a liberdade ao povo, e ordenou que se demolissem as cidadellas dos Tiranos. Os Syracusanos cahiram sobre os monumentos da servidaõ e os pozeram razos com a terra. Passaram ainda á mais, foraõ-se aos sepulchros dos despotas, e espalharaõ seos ossos pelas estradas e campos. Sobre o mesmo terreno em que há pouco estivera essa Fortaleza

donde emanavaõ as ordens arbitrarias dos Reys erigiram um tribunal de Justiça. Suas estatuas foraõ publicamente sentenceadas e vendidas; e só houve uma dellas, a de Gelon, que fosse respeitada pelo povo. Naõ teve a mesma sorte em França a estatua do patriota Henrique IV, que foi tambem objecto das vinganças dos republicanos Francezes. Os antigos respeitavaõ as virtudes até nos seos inimigos; e os que deraõ todas as honras da sepultura ao estrangeiro Mardonius naõ teriaõ consentido que as cinzas de um Turenna, seo compatriota, repouzassem no meio de uma Osteologia de macacos. Bem tôlamente procurâmos por-nos nas pontas dos pés para ver se chegâmos a altura desses gigantes da Grecia; ficâmos sempre anoens á vista d'elles.

Historia de Agathon,

Escripta por M. Weilland.

(Continuada da pagina 175 do No. antecedente.)

Capitulo VI. — *Um monologo, ou Conversaçaõ comsigo mesmo.*

Como estamos determinados a seguir escrupulosamente a verdade historica, talvez tivessemos deixado de publicar este monologo, que se acha no manuscripto grego, se o auctor anomino do mesmo manuscripto naõ affirmasse que o havia copiado de um Diario escripto pela propria maõ de Agathon, o qual o tinha communicado á um dos seos amigos de Crotona, de quem o auctor

o recebêra. Este manuscripto refere pois que assim que Agathon abriu os olhos, e naõ vira a roda de si senaõ agoa e céo, acalmados já seos primeiros transportes, entrára desta arte a fallar comsigo mesmo.

" Tenho estado sonhando, ou a vi eu com effeito, e a ouvi, e a apertei em meos braços? E se tudo quanto vi, e senti naõ hé um sonho como succede que a perdesse, e naõ me reste se naõ a imagem do objecto que occupa toda a minha álma e sentidos? Se a ordem e a ligaçaõ das ideas naõ saõ sinaes certos de verdade, ao menos naõ se pode negar que os fantasmas da minha imaginaçaõ tenhaõ uma relaçaõ mui particular com todos os successos da minha vida!

" Educado desde a minha mais tenra infancia á sombra dos loureiros do templo de Delphos, lisonjeava-me que ahi passaria uma vida livre e tranquilla debaixo da protecçaõ de Apolo, contemplando nas belezas da natureza, e procurando instruir-me nos misterios sagrados. Uma Sacerdotiza, que devia ter um coraçaõ que fosse o sanctuario dos Deozes, bem como sua voz hé o interprete de suas vontades, esquece a sanctidade de seos votos, e procura aproveitar-se de minha pouca idade e experiencia para satisfazer seos dezejos. Seo amor rouba-me o objecto que mais amo no mundo, e suas importunidades me forçaõ a abandonar o azillo sagrado, aonde de continuo, á vista das estatuas dos heroes e dos deozes, só procurava imita-los. Entrando em um mundo desconhecido, acho um pai e uma patria que eu naõ conhecia. Uma revoluçaõ subita, e um concurso extraordinario de circunstancias daõ-me o maior credito possivel no espirito dos Athenienses. Este povo, taõ extremoso em suas affeiçoens como em seos odios, poem em mim a mais illimitada confiança, e me

obriga a commandar seos exercitos. A fortuna corôa a minha empreza, e eu sou vencedor. Que triumfo entaõ para mim, e que demonstraçoens de alegria! Meo nome hé exaltado até ás nuvens, e porque? Por couzas em que eu tive bem pequena parte. Mas apenas as estatuas que se me haviaõ levantado começaõ a figurar entre as de Cecrops e Theseô, e já quando esse mesmo povo até fallava em erguer-me altares, eu sou arrastado entre as maldiçoens e o furor publico per ante um tribunal popular. O ciume que a minha fortuna inspira indispoem contra mim todos os coraçoens, cerra-os á piedade, e os impede de ouvirem a minha defeza. As minhas melhores acçoens saõ interpretadas como crimes, e contra mim se pronuncia o ostracismo. . . . . Desamparado de todos os que alguns dias antes se davaõ por meos maiores amigos, retiro-me de Athenas, e fujo para fora daquella cidade ingrata, com o coraçaõ mais livre do que eu o tinha quando uma populaça insensata me dava as honras do triumfo. Determinado a correr o mundo até achar um lugar, em que, sem fugir da sociedade dos homens, a virtude possa ter segurança, e possa livremente gozar de si mesma, dirijo meos passos para a Asia, e intento hir estudar sobre as margens do Oxus* os principios occultos da divina filosofia de Orpheo. O acazo me leva entaõ ao meio de uma orgia de Bacchantes, e só escapo a sua furia para hir cahir em maõ de barbaros. Naõ me resta mais do que a vida, mas encontro a minha Psyche: todavia apenas tenho tempo para certificar-me que a vejo, e que a aperto em meos braços, eisque ella desapparece outra vez, e eisque me vejo lançado no fundo de

* Sobre as margens deste rio estava a cidade de Balk, aonde antigamente havia o collegio dos Magos da Persia, discipulos da escolla de Zoroastre.

uma embarcaçaõ que me conduz para Smirna para a hi ser vendido como escravo! . . . Tantos e taõ prodigiosos acontecimentos naõ se assemelhaõ com effeito a um sonho, em que a imaginaçaõ exaltada nos faz passar rapidamente, tanto sem verosemilhança como sem relaçoens de tempo e de lugares, de uma aventura extraordinaria a outra ainda mais extraordinaria; do cume das grandezas humanas á indigencia; da felicidade á desesperaçaõ e aos tormentos; e n'uma palavra dos horrores do Tartaro, ás delicias celestiaes dos Elysios? . . . Mas que hé, a fallar a verdade, a vida senaõ um sonho, o mais vaõ, o mais futil, e o mais insignificante de todos os sonhos? E o joguete continuo de uma cega fortuna, ou desses espiritos invisiveis que governaõ o mundo, e que tomaõ por divertimento cruel fazer-nos quasi instantaneamente passar da felicidade á desgraça? Se a vida hé esse motor universal, que annuncia a existencia da magestade misteriosa da natureza, esse espirito vivificador que preside a ordem das couzas humanas, porque naõ há no mundo moral as mesmas leis invariaveis, e a mesma armonia que conservaõ a marcha uniforme dos astros, dos elementos, das estaçoens e dos dias? Porque razaõ o homem astucioso e enganador sempre triunfa, e porque hé o homem virtuoso constantemente uma victima de um destino inexoravel? Se nossas almas partecipaõ da natureza dos immortaes, e se ellas saõ filhas do Céo, como hé possivel que os deozes se naõ interessem por ellas, a auxilliem seos perseguidores? Ou se os deozes nos deixaõ em plena liberdade de acçaõ, como succede que nem um só instante sejamos senhores de nosso destino, e que vejamos nossas melhores resoluçoens sempre malogradas ou por effeito de uma necessidade ou de um azar?"

Agathon cortou aqui o fio de suas reflexoens, e fez pauza . . . Seo espirito abismado em duvidas procurava sahir de um labirinto de ideas em que se havia entranhado, quando o espetaculo magestozo da natureza para que fixamente attentou lhe fez nascer outros pensamentos. Entaõ continuando dice comsigo :—" E a que delirios me tenho eu deixado levar? Naõ hé só uma paixaõ interessada que tem excitado minhas duvidas? Que homem era mais feliz do que eu, ainda naõ há muitas horas? Naõ estive eu absorvido em um occeano de delicias? E mudou por ventura a ordem da natureza depois de taõ curto espaço de tempo? Será ella por ventura menos perfeita só porque Agathon hé escravo, e está separado de Psyche? Pusillanime! naõ te envergonhas tu de teos queixumes e desse teo egoismo? Como podes queixar-te por naõ possuir uma couza que naõ era tua? Hé por ventura um grande mal naõ ter consideraçaõ publica, empregos e riquezas? Nada disto tinhas tu em Delphos, e eras feliz! . . . Entaõ porque pertendes apropriar-te de couzas que só dependem do azar, e que naõ está em tua maõ obter ou conservar? Sim, eu passava dias puros e tranquillos antes de conhecer o mundo, seos negocios, seos cuidados, e suas alternativas de prazeres e de penas. Nem conhecia o que era a desgraça quando me entrou em cabeça combater as paixoens dos outros e as minhas, sacrificar-me a um povo ingrato, e procurar minhas infelicidades com o pretexto de querer dar a felicidade a uma chusma de insensatos e máos! Naõ pasei eu momentos bem felizes, e que digo, naõ passei dias e dias nesse continuado extasi deliciozo em que a minha alma, inspirada pelo espetaculo da natureza, vagueava entre as suas ideas como por entre os encantados jardins das Hesperides? Eu era feliz quando meo

coraçaõ satisfeito esquecia nos braços do amor as necessidades que elle inspira, e até seos mesmos dezejos, e quando imaginava que meos prazeres intellectuaes eraõ uma semilhança dos prazeres dos deozes: em uma palavra, eu era feliz quando uma unica lembrança dessipava todas as minhas tristezas, e quando meo espirito se abismava na contemplaçaõ do Ente eterno e infinito . . . . . Sim, tu hes a alma de tudo, e a bondade celeste que tudo rege . . . Eu viate, sentia tua presença, e experimentava que a virtude iguala o homem com a divindade! Gozava por tanto dessa felicidade que faz com que os dias tenhaõ a rapidez do momento, e faz com que os momentos valhaõ seculos. Assim a força desse sentimento dessipa já todas as minhas duvidas, e a lembrança dos bens passados sára a dor dos males prezentes: tanto uns como outros reanimaõ minhas esperanças, e me agoiraõ um mais ditozo futuro. Já esses verdadeiros mananciaes do prazer, que consolaõ todos os seres, espalhaõ sua doce influencia sobre mim. Oh! delicioso descanço que felicitou a primavera de meos dias! oh querida Psyche, vós sois os unicos bens que posso chamar meos! só perdendo-os para sempre hé que minha alma inconsolavel já naõ teria nada no mundo que a prendesse á vida. Mas eu os possuo ainda, bem que delles se parado, e a mesma maõ que mos roubou pode outra vez restituir-mos. Deliciosa esperança, naõ hes tu já um principio de felicidade! Em que loucura e impiedade cahe o homem que se entrega a tristeza! Com effeito, naõ só com ella se offende o céo, mas perde o homem toda a força para resistir ao infortunio, e todos os meios de recobrar a felicidade. Naõ me abandones pois esperança lisongeira de um melhor destino; prende minha alma com laços de flores. Sim,

oh Deozes, naõ requeiro nada mais do que tranquilidade e a minha Psyche! As honras e riquezas fiquem para quem as deseja!"

Capitulo VII.—*Agathon hé vendido em Smirna.*

O tempo tinha sido delicioso, e Agathon teve por conseguinte mui boa occasiaõ para fazer, sem ser interrompido, todas as reflexoens que acabâmos de referir. Sua navegaçaõ naõ foi accompanhada de alguma dessas extraordinarias circunstancias que sempre daõ ao historiador ou ao poeta assumpto para as pomposas e brilhantes descripçoens de uma viagem maritima. Agathon nem ouviu os tritoens, trombetas e correios dos deozes marinhos, tocar suas conchas retorcidas, e retumbarem os máres com suas vozes grandes e canoras, nem taõ pouco as Nereidas sentadas sobre delphins, ou as Sereias encantando os olhos e os ouvidos: os mesmos ventos foraõ taõ brandos, que naõ deraõ occasiaõ a que podessemos fazer uma bella pintura de uma tempestade ou de um naufragio. Finalmente a viagem foi taõ boa, que passados tres dias entrou a embarcaçaõ no porto de Smirna, aonde os piratas, já em segurança debaixo da protecçaõ do Grande Rey,* desembarcaram logo seos captivos, esperando vende-los mui bem na feira dos escravos.

Agathon estava taõ embebido em suas meditaçoens, que nem sequer attendeu para o que se passava com elle mesmo. Já o tinhaõ feito entrar em um banho, e já o haviaõ untado com azeite e perfumes, e depois vestido com uma rica tunica de sêda de tres cores, que lhe estava as mil maravilhas, e fazia com que todos admi-

* Nome que os Gregos davaõ ao Rey da Persia.

rassem sua elegancia e figura, e elle ainda naõ havia sahido dessa especie de profunda distracçaõ em que estava á muitas horas, e que em suas circunstancias era effeito necessario de uma extrema sensibilidade. De todo entregue ás suas reflexoens parecia nem ver nem ouvir; o que era mui natural, porque quanto via e ouvia naõ lhe era agradavel. A' vista do Bazar acordou em fim do seo lethargo, pois que ainda que esta vista naõ fosse taõ desgostoza e penivel como hé o espetaculo de uma feira de escravos nas Barbadas para qualquer Europeo, que ainda conserva alguns restos da sua dignidade natural, todavia era bastantemente odioza a um homem habituado a olhar sempre com bons olhos a especie humana, e a fazer della melhor conceito do que geralmente merece.

Mui tristes ideas vieraõ entaõ afligir a sua alma. Seo coraçaõ se indignava contra os homêns, ao mesmo passo que a sorte infeliz da humanidade lhe cauzava dor e compaixaõ. Até quazi parecia esquecer-se de sua propria desgraça para lamentar a dos outros, quando um homem, já de idade avançada, reparou nelle, e parou para o examinar.—" De quem hé este joven escravo, perguntou o desconhecido a um dos piratas Cilicianos que estava ao pé de Agathon?"—Hé de quem o quizer comprar, respondeu o Corsario.—Entaõ o mesmo desconhecido, voltando-se para Agathon, perguntou-lhe se era Grego, se tinha estado em Athenas, e se havia recebido a educaçaõ das pessoas que se destinaõ as artes e ao serviço das Muzas.—Agathon respondeu affirmativamente a todas estas questoens.

" Sabes tu ler Homero, acrescentou o desconhecido?"—Sei, e até mesmo creio que sei avaliar suas bellezas.—" Conheces os escriptos dos filosofos?"—Bastante para confessar que naõ os

entendo.—" Estou gostando de ti meo amigo: Oh lá! quanto queres tu por este escravo?—O uzo hé de o fazer apregoar para ver quem mais dá, respondeu o Ciliciano, porem se me dais dois talentos,* podeis tomar conta delle.—Pois bem, leva-o á minha caza, e la receberás prontamente o dinheiro.

" Tu deves ser bem rico, dice Agathon ao desconhecido: como sabes que eu valho dois talentos?—Se naõ os valeres, replicou o desconhecido, pouco ou nada me emporta: heide sempre achar mais de vinte mulheres que, em attençaõ á tua boa figura, me paguem o que tu me custaste.

Acabando de dizer estas palavras foi caminho de sua caza, e ordenou a Agathon que o seguisse.

(Continuar-se-há em o Numero seguinte.)

SCIENCIAS.

Patente obtida por T. C. Hansard por aperfeiçoamentos nas Imprensas, &c.

Vendo eu, que o proprietario da *maquina de imprimir com vapor* tem procurado, e algumas vezes com bom successo, chamar á si aquella freguesia, de que por muitos annos, e debaixo de certas circunstancias gozavaõ differentes officinas de imprensa; trabalhei, em defesa propria, por

* Quazi 6,000 francos de moeda franceza, ou pouco mais ou menos 2,400 cruzados de moeda Portugueza.

descobrir o meio de preservar o meo estabelecimento, offerecendo ao publico as mesmas vantagens, que resultaõ daquelle novo methodo de imprimir, evitando ao mesmo tempo os inconvenientes que se tem experimentalmente achado neste mesmo methodo, e combinando assim circunstancias, que a todo o espirito imparcial merecessem uma decedida preferencia.

Em todos os inventos, e melhoramentos mechanicos o grande ponto, que sempre se tem em vista, hé o de obter, por meio de um methodo taõ bom ou superior ao que actualmente se pratica, o mesmo fim com menores despezas: no complemento porem deste objecto, a maior parte das vezes naõ se tem attendido á situaçaõ daquella classe de individuos, cujas privaçoens andaõ geralmente na razaõ directa do maior ou menor successo que tem a Invençaõ, quero dizer, os trabalhadores, os quaes depois de se haverem dedicado a qualquer arte, e na capacidade de aprendizes servido por espaço de sette annos em proveito tanto de seos mestres como das pessoas que os empregaram, tem pelo menos algum direito á serem protegidos nos seos officios, em quanto estes duraõ. Ora o plano que agora offereço, naõ peca pelo defeito de introduzir ainda mais maquinismo em um periodo, em que as manufacturas, e os differentes officios já estaõ em taõ grande abatimento; pelo contrario uma grande vantagem que elle possue vem a ser que o fim desejado naõ hé exclusivamente obtido por forças mecanicas, mas hé sim auxiliado pela industria e intelligencia dos officiaes, nas suas respectivas repartiçoens. Porem o grande objecto que se procura conseguir hé a diminuiçaõ de despezas; o que prometto realizar tanto quanto faz a *maquina de imprimir por vapor*, e empregar alem disso o numero regular de officiaes e

aprendizes, dando á todos elles salarios proporcionados, e tirando o proprietario interesses equivalentes aos que outr'ora derivava; e tudo isto sem que por forma alguma desmereça a bondade da obra, antes pelo contrario executando-a em estilo superior.

A operaçaõ consiste em imprimir logo de uma vez ambos os lados de uma só folha de papel dobrado—de varias sortes, como o chamado *Double Royal*, *Demy*, *Crown*, *Post*, *Foolscap*, &c. por meio de uma imprensa de dimensaõ proporcionada; a qual auxiliada pela maquina que hei inventado, apenas sahe o papel impresso, tem a virtude de o dividir em folhas singelas, isto hé, de o reduzir ao tamanho ordinario de *Single Royal*, *Demy*, &c., sem com tudo augmentar trabalho, tempo, ou movimento; e com tal primor, que seria impossivel cortar com a maõ taõ perfeitamente, mesmo havendo o maior cuidado. Se quisermos, podemos fixar o aparelho á uma imprensa do tamanho ordinario, a qual pode deste modo trabalhar, e cortar *foolscap* dobrado: estas divisoens podem ser ainda ampliadas para cortar em tres, quatro, seis, oito ou mais partes.

Outra grande vantagem, que offerece este plano hé, que por meio delle se podem apresentar (com despezas proporcionadas) em papel, tinta e execuçaõ, impressos de todos os diversos graus de perfeiçaõ desde o mais economico até o mais esplendido: sem que apezar disso se corra maior risco de esperdiçar papel, dar numeros de menos &c., do que pelo modo ordinario das melhores imprensas.

Resta-me agora dar somente uma idea geral do proveito, que deste meo Invento o publico e os impressores viráõ a derivar:—em papel chamado *Demy*, *Crown*, &c., pouparáõ de 20 a 25

por cento; e em papel *Foolscap* de 30 a 40 por cento.—Hé um objecto de igual, ou mesmo de maior importancia que a barateza, o de se poder dar vazaõ, em um tempo determinado, á maior porçaõ d'obra, com o mesmo numero de braços.

Vista a grande approvaçaõ, que este Invento tem merecido das pessoas mais entendendoras da materia, como impressores, e livreiros do primeira ordem, naõ desejo fazer monopolio exclusivo das muitas vantagens, que elle offerece; assim tenho intençaõ de vender por um preço razoavel, durante o periodo da minha patente, um certo numero de imprensas com as minhas addiçoens, e aperfeiçoamentos:* e agora que tenho á maõ varias obras, que se estaõ imprimindo com este aparelho, posso dar uma prova convincente do bom effeito, e certeza da sua operaçaõ.

T. C. Hansard.

Peterborough Court, Fleet Street,
1 *de Janeiro,* 1818.

Patent Stereotype Plate Risers, *ou Maquina inventada para elevar as Chapas do Stereotypo.*

Este Invento offerece a importante vantagem de se poderem montar as chapas de stereotypo á altura necessaria para imprimir, por meio de um maquinismo, que hé susceptivel de ser adaptado ás maiores, ou mais pequenas paginas de papel, que quizermos; com esta singular qualidade, que apezar de ser leve, resiste, em virtude da sua construcçaõ, taõ efficasmente á todo o pezo que se lhe sobreponha, que uma vez que a chapa seja

* Feitas por Cogger & Co., e superiormente executadas.

bem feita, e de uma grossura uniforme naõ hé possivel que uma parte saia mais bem impressa que outra por defeito nascido do montar; o que a maior parte das vezes acontece, quando alguma porçaõ de madeira, (a qual soffre expansaõ ou contracçaõ segundo o grau de humidade á que estiver exposta) forma parte do aparelho. Alem do outro meo invento, eu posso igualmente supprir os impressores com esta nova maquina por um preço mui modico comparado, com o que se dá por semelhantes materiaes de metal, que agora se usaõ; os quaes, em razaõ de serem de proposito construidos para certa dimensaõ de paginas, que de ordinario se imprimem, naõ podem deixar de ser mui dispendiosos, particularmente se forem bem trabalhados, e exactos. Se esta minha maquina for propriamente applicada, pode haver-se um *registro perpetuo* para toda a obra, sem dar trabalho algum aos tiradores;—e por conseguinte pode-se imprimir com chapas de stereotypo, mais barato, que o preço ordinario: este mesmo principio hé applicavel áquellas obras, que se estaõ de continuo reimprimindo, em que o typo hé propriedade do livreiro, &c.

A *Patente* contem alem disso, outros aperfeiçoamentos no maquinismo e processo de imprimir;—como *Chases*, que servem para obviar a inconveniencia do grande tamanho das folhas de papel dobradas.—*Girths*, com as quaes podemos metter, e tirar] fora as imprensas com a maior facilidade, &c.; porem como estas particularidades, em razaõ de serem technicas, só podem ser apreciadas por homens do officio, assentei que na Especificaçaõ da minha Patente era o lugar mais proprio para as expor com individuaçaõ.

T. C. Hansard.

Progresso que fizeraõ as Sciencias Physicas em Anno de 1816.

(Continuando da pag. 182 do No. antecedente.)

Metereologia.

Simentini, professor de Chimica em Napoles, publicou na *Bibliotheque Britannique* as circunstancias de um mui extraordinario phenomeno meteorico, que occorreo na villa de Gerace em Calabria:—elle hé o seguinte.—No dia 13 de Março de 1813 houve um forte vento oeste, e nuvens mui carregadas se foraõ avisinhando do mar para terra até as duas da tarde, quando cessou o vento, e o ceõ ficou de todo escuro; as nuvens eraõ de uma cor vermelha, e apparencia horrifica; logo depois seguio-se uma trovoada, após esta uma torrente, de chuva encarnada: esta cor era devida a uma poeira vermelha com que estava a chuva misturada.—Os habitantes corrêraõ espavoridos para as igrejas receosos, de que era chegado o fim do mundo. A ditta poeira era mui fina: e de vermelha mudou-se para preta sendo exposta á um calor forte; produzio effervescencia, quando foi misturada com differentes acidos; foi igualmente analizada, e ministrou os seguintes ingredientes, a saber, silica, carbonato de cal, alumina, ferro, e chromio; ora como estes ingredientes saõ os mesmos, que se tem descuberto em algumas das variedades de pedras meteoricas, podemos com todo o fundamento inferir, que ambos devem a sua formaçaõ á uma cauza commum; e como o pó vermelho foi sem duvida composto na atmosfera, naõ há motivo

para suppormos, que as pedras meteoricas naõ fossem tambem ahi formadas. Este simples facto parece refutar, quanto a nós, a hypothese segundo a qual as pedras meteoricas se julgaõ ser corpos lunares, ou corpos que cahem da lua; e destroe ao mesmo tempo a supposiçaõ, de que saõ corpos, que existem em um espaço livre desligados do nosso systema solar.

A collecçaõ mineralogica do Museo Imperial de Vienna hé uma das mais ricas e esplendidas de toda a Europa; entre outros objectos mui curiosos possue elle uma bella collecçaõ de pedras meteoricas, as quaes, já pela sua variedade, numero, e mesmo volume extraordinario de duas dellas, saõ em verdade dignas de grande apreço. O Dr. Noehden que visitou este Museo, descreve em um papel publicado em o No. IV do Jornal da Instituiçaõ Real de Londres, o numero de amostras que ahi haviaõ destas pedras, o lugar o mez, anno, e hora em que cahiraõ da atmosfera.—Achou naõ menos de 12 amostras de diversas dimensoens e formas: somente copiaremos a descripçaõ da amostra No. 2, em razaõ da sua extraordinaria grandeza. Ella cahiu em Elbogen em Bohemia; pezava, quando se achou, mais de 6 arrobas; porem de um dos cantos da pedra, cortou-se um pedaço (talvez um quinto), para se fabricar o ferro que em si continha; deste ferro se fizeraõ varios instrumentos, somente como objectos de curiosidade, a saber, uma faca de jardineiro, um canivete, uma tesoura, e uma agulha de marcar. Um ou dois destes artigos estaõ em poder do Imperador d'Austria. O interior desta pedra tem uma apparencia adamascada, o que talvez seja devido a textura cristallina do ferro. Ja que tratamos de pedras meteoricas, naõ omittiremos aqui um signal destin-

tivo do ferro meteorico, que naõ hé geralmente sabido, e que parece haver sido descuberto em Alemanha. Este signal consiste nas figuras regulares ou facetas cristallinas, que apresenta a superficie deste ferro, quando hé humedecido com acido nitrico. A apparencia hé semelhante á forma cristallina que se produz no moiré metallique.* Tem-se achado que ella hé fundada nas taboas metereologicas que se publicaram nas diversas partes da Gram Bretanha:—

	Plymouth.	Tottenham.	Londres.	Perth.	Kinfaun'sCastle.
Janeiro	33·4	32·76	34·0	31·9	32 19
Fevreiro..	45·6	44·49	43·6	39·9	40·71
Março	47·0	47·28	47·6	40·2	41·06
Abril	49·0	48·58	49·4	44·6	44·79
Maio	56·3	58·71	58·2	52·0	52·44
Junho	60·3	59·88	61·6	56·4	56·36
Julho	61·9	61·58	62·9	58·1	58·19
Agosto	63·4	62·04	63·5	57·8	57·90
Setembro	59·2	55·53	64·7	53·3	54·04
Outubro.........	52·6	49·70	53·2	47·3	48·40
Novembro	41·3	38·66	41·2	36·3	38·00
Dezembro	38·2	35·09	38·7	32·0	33·10
Temperatura Media annual	50·68	49·52	51·6	45·8	46·465

A quantidade de chuva, que no mesmo anno de 1815 cahio em differentes partes da Gram Bretanha, graduada pelo pluvimetro, foi em

* Ou *Fer blanc moiré*—Isto hé hoje um artigo de manufactura Franceza mui empregado para cubrir caixas de costura, telescopios, &c. Prepara-se do modo seguinte:—Dilue-se acido sulphurico com sette ou nove partes d'agua, e passa-se entaõ uma esponja molhada neste liquido sobre uma folha de estanho, a qual apresenta logo uma forma cristallina; esta hé depois invernizada e polida; e hé já verde vermelha, azul, &c. conforme a cor que dermos ao verniz.

Plymouth . . .	34·10 polegadas.
Tottenham . . .	20·71
Londres . . .	12·968
Perth . . .	20·754
Kinfaun's Castle, situado 129 pes acima do mar . .	18·00

Todas as variedades de ferro meteorico possuem este signal caracteristico tanto em grandes como em pequenas massas; mas nunca se tem visto em nenhum do ferro bruto vindo de várias partes d'Alemanha, do Peru, &c.

Benzenberg traz no 1° vol. dos Annaes de Gilbert a descripçaõ de uma forte trovoada que houve em Janeiro de 1815 em Westphalia, e Paizes Baixos. A maior singularidade que nella se nota, hé tanto o grande espaço em que foi sentida, como o numero de lugares que foraõ feridos de raios a um mesmo tempo.—Quanto ao comprimento de terreno extendeo-se desde Antwerpia até Minden, ou perto de 200 milhas: e quanto a largura, desde Bonn até Nimeguem, que naõ pode ser menos de 75 milhas. Neste espaço de terreno cahiraõ raios em naõ menos de 24 lugares, alguns dos quaes pegaraõ fogo, naõ obstante o estarem providos de excellentes conductores.

A taboa seguinte, que vamos copiar, apresenta a temperatura media na Gram Bretanha de todos os mezes no anno de 1815. Em o Numero de Dezembro do Jornal de Physique par Delametherie anno de 1816 vem um mui importante resumo das observaçoens meteorologicas que se fizeraõ em 1816. Segundo elle, parece que em Paris houveraõ nesse anno 167 dias de chuva, só em Julho 26; 71 dias de geada; e 13 de neve. Em nove mezes cahio saraiva 19 vezes; hou-

veraõ 10 trovoadas. O vento esteve 12 dias Norte; 51 N. E.; 24 E.; 24 S. E.; 52 S.; 83 S. W.; 84 W.; 36 N. W. No dia 12 de Outubro ás 3 horas da tarde a agulha magnetica tinha uma declinaçaõ para Oeste de 22° 25′. No dia 6 deste mesmo mez pela volta do meio dia, a inclinaçaõ medida com uma agulha, cujos polos se haviaõ virado para compensar a falta de equilibrio, se achou ser 68° 40′.

Naõ concluiremos os progressos, que fez a meteorologia, sem fazer mençaõ de um novo barometro portatil, inventado por Gay Lussac, e cuja descripçaõ se acha no vol 1 dos Annaes de Chim. e Physic. pag. 113. Elle hé digno de toda a consideraçaõ, em virtude de possuir qualidades taõ vantajosas como o ser leve, facil de construcçaõ, e por conseguinte mui economico. —Tambem hé justo que naõ passemos em silencio o methodo proposto pelo Dr. Bischof, no Vol. XV do Jornal de Schweigger, para construir com mui modica despeza o barometro ordinario. —O Dr. deu alem disso uma taboa que serve para corrigir o comprimento da columna de mercurio por cada grau de temperatura. Hé esta uma correcçaõ, á que se deve muito attender nas observaçoens meteorologicas; e parece-nos que, se recorressemos sempre a ellá, os barometros de differentes lugares concordariaõ muito melhor, do que actualmente acontece.

(*Continuar-se-há em o No. seguinte*).

POLITICA E VARIEDADES.

REINO DO BRAZIL.—Rio de Janeiro.

Alvará que estabelece para os lugares de Provedor da Commarca d'Angra, e de Corregedor das Commarcas das Ilhas dos Açores e Madeira o ordenado de 300,000 reis.

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem: Que requerendo-me o Corregedor, e o Provedor da Commarca d'Angra, e o Corregedor da Commarca da Ilha da Madeira, a mesma Graça, que Eu Fôra Servido Conceder aos Juizes de Fóra daquellas Ilhas igualando-os no Ordenado aos Juizes de Fóra de Beira Mar, e Sertaõ pelo Alvará de sete de Janeiro de mil oitocentos e onze, pelo qual Mandei nas mesmas Ilhas observar o Regimento de quatro de Outubro de mil setecentos cincoenta e quatro; visto que, estando elles nas mesmas circunstancias, eraõ aliás mais dignos della, pelas despezas e incommodos, que lhes resultaõ das Correiçoens, que saõ obrigados a fazer; Attendendo ao referido, e ao mais que, com resposta do Desembargador Procurador da Minha Real Coróa e Fazenda, se me expoz em Consultas da Meza do Meu Desembargo do Paço, com cujo Parecer Fui Servido Conformar-Me por Immediatas Resoluçoens Minhas de seis d'Agosto deste anno; Hei por bem Estabelecer aos Lugares de Provedor da Commarca d'Angra,

e de Corregedor das Commarcas das Ilhas dos Açores e da Madeira, o Ordenado de trezentos mil reis por anno, o qual venceráõ os que actualmente os servem desde o dia das suas respectivas posses.

E este se cumprirá, como nelle se contem. Pelo que Mando á Meza do Meu Desembargo do Paço, e da Consciencia, e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Conselho da Minha Real Fazenda, Governadores e Capitaens Generaes das Capitanias dos Açores, e Madeira, Ministros, e mais pessoas, a quem tocar, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir e guardar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito dure por mais de um anno, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario.—Dado no Rio de Janeiro a nove de Outubro de mil oitocentos e dezesete.

REY.

Alvará que creou na Villa do Nord' Este da ilha de S. Miguel o lugar de Juiz de Fora do Civil, crime e Orfaons, com a anexa Provedoria dos Residuos, Capellas, &c.

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-me presente em conta do Governador da Ilha de Saõ Miguel dos Açores a urgente necessidade, que havia, de ser em toda ella administrada a Justiça por Ministros de Letras, para evitar as omissoens, e fraudes, que na arrecadaçaõ das Rendas Reaes se commettiaõ, e as violencias, que escandalosamente praticavaõ os Juizes Leigos em grave damno do Meu Serviço e dos povos: E constando-me por in-

formaçaõ do Governador e Capitaõ General daquella Capitania com audiencia do Corregedor da Comarca, e das Camaras respectivas, requerendo a da Villa do Nord'Este a Creaçaõ d'um Lugar de Juiz de Fóra, ser indispensavel a mudança do actual systema na administraçaõ da Justiça, a qual era impraticavel em muitos Lugares, pela desigualdade dos Termos, e em outros pela grande distancia a que ficavaõ das vistas do Corregedor; Tendo a tudo Consideraçaõ, e ao mais que, sendo ouvido o Desembargador Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda, se expendeo em Consulta da Mesa do Meu Desembargo do Paço, com cujo parecer Fui Servido Conformar-Me:

Hei por bem Crear na Villa do Nord'Este da Ilha de Saõ Miguel o Lugar de Juiz de Fóra do Civil, Crime, e Orfaons, que será tambem Provedor dos Residuos, e Capellas, e da Fazenda dos defuntos e ausentes; o qual servirá com os mesmos Escrivaens e Officiaes, com que actualmente servem os Juizes Ordinarios, e dos Orfaons da dita Ilha, e com o mesmo Ordenado, Aposentadorias, e Propinas, que vence o Juiz de Fóra da Cidade de Ponta Delgada; com a Especial Mercê porém, de que o pagamento da Aposentadoria sómente terá regresso para a Minha Real Fazenda, pagando-se pelo Cofre a Repartiçaõ das Sisas da Comarca, quando para elle naõ chegarem as Rendas da Camara, o que por Certidaõ do Escrivaõ della se deverá mostrar na Estaçaõ competente.

Ficaráõ d'hoje em diante pertencendo ao Termo desta Villa do Nord'Este, e á Jurisdicçaõ do seu Juiz de Fóra, as Freguezias da Costa do Norte, Achada Grande, Achadinha, e Fenaes, e os Lugares da Costa do Sul, Faial da terra, e Povoaçaõ; e ao Termo da Villa da Ribeira Grande, e á

Jurisdicçaõ do seu Juiz de Fora, os Lugares, Maia, Porto Formozo, e toda a planicie, e districto ao Norte das Furnas; os quaes todos Hei já por desmembrados do Termo, e Jurisdicçaõ da Villa Franca do Campo, e do seu Juiz de Fóra, a que atégora pertenciaõ.

Hei outrosim por bem Annexar á Jurisdicçaõ do Juiz de Fóra de Villa Franca, vista a pouca distancia, a que ficaõ, as Villas da Alagôa, e Agoa do Páo, com os seus respectivos Termos, e conservando os mesmos privilegios, e fóros de Villas, que tem, e gozaõ actualmente, menos os Juizes Ordinarios, cujos Lugares Hei desde agora por supprimidos, por ficar servindo de Juiz na fórma da Lei do Reino em cada uma dellas o Vereador mais Velho, quando naõ estiver presente o referido Juiz de Fóra, a cuja Jurisdicçaõ ficaõ d'hoje em diante pertencendo.

E este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que Mándo á Mesa do Meu Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Conselho da Minha Real Fazenda, Governador e Capitaõ General da Capitania das Ilhas dos Açores, Ministros, e mais pessoas, a quem o Conhecimento deste pertencer, que o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seu effeito haja de durar por mais de um anno, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. —Dado no Rio de Janeiro a nove d'Outubro de mil oitocentos e dezesete.

REY.

Fundaçaõ de um Hospital no lugar das agoas medicinaes, chamadas—Agoas do Cubataõ, na Ilha de Sta. Catharina.

DECRETO.

Tendo-se pela experiencia reconhecido as preciosas virtudes das Agoas do Cubataõ, com que a Providencia enriqueceo este Reino, ministrando-lhe efficaz remedio para muitas molestias rebeldes aos esforços da Medicina e Cirurgia, e collocando-as na curta distancia de seis legoas da Villa do Desterro da Ilha de Santa Catharina com facil accesso para os enfermos ainda os mais debilitados, ou mesmo paralaticos, podendo mui commodamente ser transportados pelo Rio Cubataõ, que desde a sua Foz hé navegavel até a proximidade de tres quartos de legoa do sitio daquellas agoas; que para ser mais frequentado sómente lhe faltaõ accommodaçoens apropriadas ao uso deste remedio: E Querendo proporcionar a todos os Meus Vassallos os meios e auxilios precisos para se poderem utilisar do beneficio e saudaveis effeitos das mencionadas agoas, principalmente áquelles, que pela sua indigencia tem um privilegiado direito á Minha Real Protecçaõ: Estando aliás bem Certo de que as pessoas da classe abastada naõ deixaráõ de contribuir de muito bom grado para um objecto de geral utilidade, e em que tanto interessa a humanidade: Hei por bem Approvar o Projecto offerecido pelo Governador da sobredita Ilha de Santa Catharina, da Erecçaõ de um Hospital no Lugar daquellas Agoas com as convenientes accommodaçoens, abrindo-se em todo este Reino uma Subscripçaõ de Donativos, para cuja validade Sou Servido Conceder a precisa Licença: E para

¶

fundo e patrimonio do mesmo Hospital, que ficará debaixo da Minha immediata Protecçaõ, e se regulará pelos Estatutos do das Caldas da Rainha no qne for applicavel: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de uma legoa em quadro de terreno no mesmo sitio, em que elle se há de fundar, e de cem braças de cado lado da estrada ao longo da ultima meia legoa da mesma estrada, para afforar em pequenas porçoens, e por pequenos fóros, com os Laudemios da Lei a quem as quizer cultivar, ou nellas habitar, sem embargo de se acharem já dadas por Sesmaria a Manoel de Miranda Bittencourt a legoa do terreno do referido sitio das Agoas, e as porçoens do lado da estrada: por quanto Hei por cassada aquella Concessaõ pelo Commisso, em que tem incorrido aquelle Donatario na falta de cultura e mais condiçoens, que deixou de preencher. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar, naõ obstantes quaesquer Leis, ou Disposiçoens em contrario. Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em dezoito de Março de mil oitocentos e dezoito.

Com a Rubrica de El Rey Nosso Senhor.

REINO DE PORTUGAL.

Documentos relativos á devassa da Alfandega Grande de Lisboa.

(Continuados da pag. 199 do No. antecedente.)

Condiçoens com que se arrematou o Contratto do Consulado da Alfandega de Lisboa em 1816.

I.—Que alem do preço principal do Contrato livre para a Fazenda Real de S. Magestade,—haõ-de pagar mais os contratadores um por cento para a obra pia na forma da doaçaõ incorporada nas ordenaçoens da fazenda e alvará de lei do primeiro de Agosto de 1752, e mais dois por milhar.

II.—Que oŭtro sim mais haõ de pagar em cada um anno dos 3 do contrato quatro arrobas de cerá para a irmandade dos clerigos pobres de S. Paulo, e outras quatro arrobas de cera para a irmandade do Sr. da Incarnaçaõ, mostrando-se primeiro destas ordinarias feito novo assentamento nos livros do Conselho; e assim mais vinte e quatro mil reis que se pagavaõ para os mossos do conselho, em que entrava o Guarda-livros, e que depois do Alvará de Regulaçaõ de 29 de Dezembro de 1753 se mandaõ carregar em receita por se acharem os ditos officiaes regulados pelo mesmo Alvará; e aquelles ordinarias em quanto se naõ fizer assentamento se entregaráõ no Real Erario.

III.—Que taõ bem haõ de pagar por uma só vez ao tempo da arremataçaõ meio por cento para as alçadas, ou bolcinho, e outro meio por

§

cento ao corretor da Fazenda; um conto de reis de donativo, e seis centos mil reis de ordinaria, em que se incluem quatro centos mil reis, expressados em alguns contratos, e duzentos mil reis, que em outros delles mais se impozeraõ, e se pagavaõ sem se exprimir nas condiçoens seguintes; duzentos mil reis mais de ordinaria para esmollas; vinte mil reis de ordinaria para o santissimo de Sta. Engracia, mostrando-se primeiro desta ordinaria, feito novo assentamento nos livros do conselho, e todas as mais ordinarias, e obrigaçoens costumadas, entregando-se em quanto se naõ fizer o dito assentamento no Real Erario.

IV.—Que pertenceraõ a elles contratadores os direitos da entrada das Fazendas de todos os navios que entrarem no tempo deste contratto, e se pagaõ no Consulado da Alfandega desta cidade na mesma forma que pertençiaõ a S. M., e se cobráraõ, e arrecadáraõ na Meza do Consulado na mesma forma que S. M. e os cobra, segundo a observancia immemorial, e ultimo estado em que no tempo prezente estaõ, sendo conforme os Alvaráz, e Decretos de S. Magestade.

V.—Que sendo S. M. servido, que os assucares paguem consulado lhe naõ ficaráõ pertencendo, e só lhe pertenceráõ os direitos das entradas das outras fazendas na dita Alfandega ao tempo do despacho das embarcaçoens, e ainda das que entrarem no ultimo anno deste contrato, posto que se naõ despachem nelle.

VI.—Que todos os navios que em qualquer parte ou conquistas destes Reinos tomarem carga em direitura para esta cidade, a hinda que por qualquer cauza vaõ descarregar a outro Porto, pertenceráõ sempre aos contratadores os direitos das fazendas que nelles vierem excepto os que

forem aos Portos comprehendidos no contrato do consulado do Porto, por estaram contratados em outra forma, e se lhe concedem os que forem a Setubal.

VII.—Que S. Magestade será servido mandar ao Guarda Mor de Bellem, e seus officiaes, que quando os navios estiverem em franquia no dito Porto, naõ deixem a elles hir,—Barcos, Bateiras, e Fragatas, ou outra alguma embarcaçaõ com pena de suspençaõ em seus officios, e as mais do regimento, e achando-se alguma das sobreditas embarcaçoens, que esteja ou venha dos ditos navios, será logo queimada, e as pessoas que se acharem dentro dellas seraõ prezas, e castigadas na fórma do regimento.

VIII.—Que havendo náos impedidas pela saude, o Guarda Môr, e mais guardas de Bellem seraõ obrigados ater a mesma vigia para que nenhuma embarcaçaõ chegue a bordo dellas, ahinda que as ditas náos ao tal tempo naõ sejaõ admittidas, e antes lhe meterá logo guardas de boa satisfaçaõ, que naõ consintaõ que nas náos entre pessoa alguma, e o mesmo se notificará aos guardas da saude: e quando por força entrarem algumas pessoas, os ditos guardas faraõ logo avizo, que remeteraõ ao administrador d'Alfandega para proceder contra as mesmas pessoas na forma do regimento, como taõ bem contra os guardas da saude, que faltarem em assim o observarem, dissimulando em alguma das couzas referidas; e qualquer pessoa os poderá denunciar, e provada a denuncia seraõ prezos e depois sendo ouvidos, e achando-se culpádos seraõ condemnados em duzentos mil reis pagos da cadeia e pela segunda vez alem disso, perderaõ os officios, e hiraõ degredados para Affrica dois annos.

IX.—Que os Contratadores poderaõ pôr os

guardas que lhes parecerem necessarios abordo dos navios, e os mestres seraõ obrigados a recebellos, e dar-lhes todo o bom tratamento como os de S. M.; e quando alguns capitaens ou mestres dos ditos navios os maltratarem de palavras ou obras se queixaráõ ao administrador d'Alfandega, que achando-os delinquentes, os mandará prender e castigar, segundo pela culpa merecerem; e elles contratadores pagaráõ á sua custa aos ditos guardas os seus ordenados.

X.—Que outro sim o Guarda Mor d'Alfandega quando for vizitar os navios por entrada naõ poderá levar em sua companhia ecclesiasticos nem outras pessoas mais que os officiaes a que pertencer, e alem delles na sua mesma Falua, ou Escaller um dos guardas do contrato; e da mesma forma quando for vizitar os navios depois de descarregados levará um ou dois feitores do contrato para fazerem abusca nos navios fazendo abrir Barriz, Caixottes, segredos, e quaesquer outros lugares que estejaõ fexados; para que a vizita seja feita com toda a exacçaõ como convem ao Real serviço, e seraõ admittidos os ditos officiaes a requererem tudo o que for a bem das ditas vizitas, e obrigado o Guarda Mor a lhes differir com justiça sob pena de se proceder contra elle segundo a culpa em que for achado.

XI. — Que o Guarda Mor ordenara aos guardas, que pozer, ou sejaõ do numero, ou outros quaesquer, que vigiem e guardem os ditos navios de sorte que senaõ desencaminhem ou tirem fazendas pelo alto porque constando em qualquer tempo, que no navio que guardáraõ houve descaminho de algumas fazendas delle procederá o superintendente geral dos descaminhos, e contrabandos na forma das leys novissimas contra elles como outros quaesquer officiaes que deixarem dezencaminhar os direitos do

dito consulado, ou derem para isso ajuda ou favor, e seráõ castigados a lem das penas da ley do Reino, Livro 5, t° 74, taõ bem com as mais que lhe seraõ impostas pelo Alvará de 14 de Novembro de 1754.

XII.—Que os Contratadores, poderaõ mais ter á sua custa uma fragatta no mar, e todas aquellas que lhe forem necessarias para vigiarem; e achando ser conveniente, que na dita fragatta ande marinho com escrivaõ os poderá nomear como todos os mais officiaes que alem dos da Alfandega lhe forem precizos para amelhor arrecadaçaõ dos direitos pagando-lhes porem a todos elles, por elle nomeados, á sua custa os ordenados assim como faraõ por sua conta todas quaesquer outras despezas da administraçaõ do contrato, e o conselho, confirmando as nomeaçoens delles contratadores lhes mandará passar os provimentos, e todas as tomadias que na dita fragatta se fizerem seraõ para elle contratador, pagando a S. M. os direitos das fazendas apprehendidas, carregando-se as taes tomadias no livro do consulado.

XIII.—Que assim mesmo para a boa administraçaõ do Contrato, e cobrança dos respectivos direitos, poderáõ elles contratadores pôr nas mezas, Porta, Pateo, e nas Balanças da Alfandega os Officiaes que lhe forem necessarios para a melhor arrecadaçaõ, os quaes teraõ livros em que escrevaõ as fazendas, e generos, assignando em os bilhetes que se fizerem das fazendas que deverem os direitos do Consulado, porque sem isso naõ teraõ vigor, nem se fará a avaliaçaõ que se costuma fora das mezas, e no Pateo, ou Armazens da Alfandega sem a assistencia de um ou dois Officiaes do Contrato, achando-se estes as horas competentes na mesma Alfandega, porque de outra maneira se faraõ sem elles, e em cada uma

das ditas mezas e se lhes dará uma gaveta com sua chave para metterem os seus livros; e quando quizerem conferillos com os livros dos Officiaes de S. M. seraõ estes obrigados a mostra-lhos para esse effeito.

XIV.—Que o Juiz e Escrivaõ da Balança, quando mandarem pôr nella as caixas do assucar ordenaráõ que as metaõ com acabessa para diante para se saber as arrobas que trazem, e mandaráõ affastar os Mariollas da Balança quando tiraõ, e poem nella os pezos; porque devendo ser a Balança o fiel do verdadeiro pezo, muitas vezes por malicia dos Mariolas, e dessimulaçaõ dos ditos Officiaes, a força dos braços daquelles hé occaziaõ dos homens de negocio levarem em cada caixa em favor mais alem do pezo, quatro, cinco, ou seis arrobas, e depois de pezada, sendo muitas as caixas, porá o fiel da dita Balança uma diviza de almagre como se costumava para as caixas pequenas naõ tornarem outra vez á balança em lugar das maiores; e naõ o cumprindo assim os ditos Officiaes, seraõ suspenços, e se procederá contra elles com as mais penas que merecerem.

XV.—Que elles contratadores, e seus socios, com os mais officiaes do Consuládo poderáõ dar varejo em quaesquer embarcaçoens, ou em outra qualquer parte, e cazas donde houver noticia que há fazendas subnegadas aos direitos do Consulado na conformidade do Alvará de 14 de Novembro de 1751, e para esse effeito o Administrador geral da Alfandega lhes mandará dar toda a ajuda e favor; e das fazendas que forem achadas se fará auto pelo qual se procederá pelo Superintendente geral dos descaminhos, e contrabandos na forma do Foral d'Alfandega, e estatutos da mesma Junta, e leis novissimas.

XVI.—Que a elles contratadores naõ será

permittido fazer compoziçaõ alguma de tomadias, ou denunciaçoens de fazendas desencaminhadas aos direitos, e de naõ terem pago os do Consulado; pertencerá aos contratadores a parte que a Fazenda Real houvera de haver se o dito Consulado naõ estivera contratado: por quanto naõ lhes pertencerá parte alguma nas tomadias ou dedunciaçoens de Fazendas de contrabando que se achaõ prohibidas na sua mesma entráda ou sahida por leis extravagantes ou Pragmaticas, e Decretos, antes na conformidade delles se procederá ainda que sejaõ feitas por officiaes do Consulado.

XVII.—Que os contratadores, seus socios, feitores, e officiaes gozaraõ pelo tempo da duraçaõ deste contrato de todos os privilegios, liberdades, e isençoens concedidas aos Rendeiros das Rendas Reaes, e officiaes da R. Fazenda, de que se lhes passaráõ provisoens; e tanto elles contratadores como os ditos seus socios prezentes, e futuros, e os que com elles tiverem interesse ficaráõ immediatamente obrigados cada um *in solidum* á R. Fazenda posto que naõ assignem neste contrato na forma que está disposto no t° 2° § 31, da Ley de 22 de Dezembro de 1761.

XVIII.—Que o preço deste contrato será pago á quarteis adiantados, de tres em tres mezes ficando por isso competindo a elles contratadores o recebimento de todos os direitos que se pagarem respectivos ao mesmo contrato, como foi determinado por Portaria de 15 de Junho deste corrente anno de 1816: porem no cazo que no primeiro de cada um dos quarteis naõ aprezentem conhecimento em forma da entrega feita no Real Erario, naõ se consentirá que haja de fazer o dito recebimento, e o Admistrador Geral d'Alfandega grande desta cidade dará logo parte tanto neste conselho como no R. Erario para

se proceder executivamente, e a todas as mais seguranças que forem necessarias a bem da Real Fazenda, com declaraçaõ porem que elle contratador naõ poderá receber couza alguma que respeite ao contrato sem que primeiro seja lançado no competente livro pelo escrivaõ respectivo para a todo o tempo se ter pleno conhecimento do rendimento do dito contrato.

XIX.—Que elles contratadores e todos os seus socios e interessados renunciaõ todos os cazos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, e todos os cazos solitos, ou insolitos, cogitados, ou naõ cogitados, e que em todos, e cada um delles se poderem valer, nem os poderaõ allegar em tempo algum, e para algum effeito qualquer que elle seja na forma do tº 2º, § 4º, da Ley de 22 de Dezembro de 1761.

XX.—Que elles contratadores seraõ obrigados em sessenta dias contados do tempo determinado para o pagamento, e espera, aprezentarem os conhecimentos da entrega no Real Erario, no Conselho da Fazenda com pena de se proceder contra elles a sequestro e remoçaõ do contrato ficando sempre obrigados a completar toda a falta que houver.

E na referida forma se celebrou este contrato no Conselho da Fazenda, e em nome de S. Magestade se obrigaraõ os Ministros do mesmo Tribunal a fazelo bom e de paz, e os arrematantes ao pagamento de seu respectivo preço na forma destas condiçoens; e se lhes declararaõ os decretos sobre conloios, e companheiros, sendo prezente o Conselheiro D. Joaõ Velasquez Sarmento, que neste acto servio de Procurador da Fazenda, de que se mandou fazer este contrato e se lhe passou mandado de correr com as suas respectivas condiçoens. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Ministros de seu conselho e da sua

Real Fazenda abaixo assignados.—Joze Romaõ Franco Bravo a fez em Lisboa, a 20 de Novembro de 1816—Luiz de Souza Brandaõ de Menezes o fez escrever.—Vioconde de Balsemaõ,—Francisco Joze de Horta Machado.

Provisoens expedidas á favor dos Contractadores, depois da assignatura do Contracto que fica copiado.

1ª *Provisaõ geral.*

D. Joaõ por graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves da quem e da lem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c.—Faço saber aos que o conhecimento desta Provisaõ pertencer que Francisco Barboza rematou neste Conselho da Fazenda para si e seos socios Joaquim Joze Rolim, Francisco Romaõ Lopes Fonseca, Joaõ Joze Marques, e Manoel Joze Pereira o contracto do Consulado da Alfandega grande desta cidade e anexas por tempo de tres annos que haõ de ter principio no primeiro de Janeiro do anno proximo futuro de 1817, e haõ de findar no ultimo de Dezembro de 1819 pelo preço de 80 contos de reis livres para a R. Fazenda com a condiçaõ de pagar os quarteis adeantados, ficando lhe por isso pertencendo o recebimento de todo o producto do dito consulado. Pelo que mando a quem conhecimento desta pertencer a cumpraõ e guardem inteiramente como nella se contêm. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seo Conselho e da sua R. Fazenda.—Joze Romaõ Franco Bravo a fez em Lisboa em 23 de Dezembro de 1816.—Luiz de Souza

Mello e Menezes a fez escrever.—Dr. Antonio Joze Guiaõ.—Antonio Correa de Amorim e Castro.

2ª *Provisaõ especial para a Alfandega de Setubal.*

D. Joaõ por graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves da quem e da lem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c.—Faço saber a vós Superintendente da Alfandega de Setubal, que Francisco Barboza rematou no Conselho da minha Fazenda para si e seos socios—Joaquim Joze Rollim, Francisco Romaõ Lopes Fonseca, Joaõ Joze Marques, e Manoel Joze Pereira o contracto do consulado da Alfandega desta cidade e anexas por tempo de tres annos que haõ de ter principio no primeiro de Janeiro do anno proximo futuro de 1817, e haõ de findar no ultimo de Dezembro de 1819, com a condiçaõ de pagar a quarteis adiantados de 3 em 3 mezes, ficando-lhes por isso pertencendo todo o rendimento do mesmo consulado de que lhes fareis entrega pelo que vos pertence na forma das suas condiçoens. El Rey nosso Senhor o mandou pelos seos Ministros abaixo assignados do seo Conselho e do da sua R. Fazenda.—Ascencio Morato Roma a fez em Lisboa aos 23 de Dezembro de 1816.—Luiz de Souza Mello e Menezes a fez escrever.—Dr. Antonio Joze Guiaõ.—Antonio Correa de Amorim e Castro.

(Todos os mais papeis relativos a este cazo seraõ publicados em o No. seguinte.)

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Mensagem do Presidente ao Senado sobre as Floridas.

Ao Senado e Caza dos Representantes dos Estados Unidos.

Apresento agora ao Congresso todas as informaçoens que o Executivo tem recebido a respeito da guerra com os Seminoles, e medidas que julgou por acertado tomar para segurança de nossos concidadaons na fronteira exposta as suas devastaçoens. Os documentos inclusos mostraõ que as hostilidades desta tribu naõ foraõ provocadas, que saõ effeito de um espirito de inimisade por longo tempo fomentado, e muitas vezes manifestado contra os Estados Unidos, que este espirito se vai communicando a outras tribus, e que taes hostilidades assumem diariamente um especto mais sério.

Como toda esta tribu habita o paiz que está dentro da Florida, era obrigada a Hespanha pelo tratado de 1795 a prevenir que ella cometesse hostilidades contra os Estados Unidos. Temos porem visto com pezar que aquelle governo tem absolutamente deixado de cumprir com esta obrigaçaõ, e até nem sabemos que haja feito esforço algum para a cumprir. Quando considerâmos na sua total inhabilidade para obstar por qualquer maneira aos movimentos desta tribu, olhada a sua pequinissima e incompetente força na Florida, so á esta ultima cauza podemos attribuir a falta de cumprimento de suas obrigaçoens. Assim essa inhabilidade em que se acha a Hespanha de manter sua auctori-

dade sobre aquelle territorio e Indios, incluidos dentro dos seos limites, assim como a inhabilidade que por consequencia tem para cumprir com o tratado, naõ devem expor os Estados Unidos a outros males e damnos ainda mais graves. *Aonde a auctoridade de Hespanha acabou tem os Estados Unidos direito de hir atacar seos inimigos pelo principio da propria segurança e defeza.* Neste cazo nosso direito hé mui justo e mui claro, porque só fazemos o que a mesma Hespanha era obrigada a fazer. A' esta alta obrigaçaõ, e ao privilegio do grande e sagrado direito da propria defeza se limitará pois estrictamente toda a operaçaõ das nossas tropas. Deraõ-se ordens ao General Commandante de só entrar na Florida em perseguimento do inimigo, e neste cazo de respeitar as auctoridades Hespanholas aonde as encontrasse; e novas ordens se lhe daraõ para retirar as tropas da provincia logo que houver pacificado aquella tribu, e tiver, por meio de communs e satisfactorios e arranjos, dado segurança aos nossos concidadaons naquellas partes contra quaesquer futuras e naõ provocadas hostilidades que aquelles selvagens possaõ cometer.

JAMES MONROE.

Washington, 25 de Março, 1818.

Partecipaçaõ official da tomada de Pensacola pelo General Americano Jackson.

Quartel General da Divisaõ do Sul, Pensacola, 29 *de Maio,* 1818.

O Major General André Jackson teve por necessario tomar posse de Pensacola. Naõ se resolveu a dar este passo quer seja por desejos que tivesse de estender os limites territoriaes dos

Estados Unidos, quer seja por motivo de sentimentos hostis que ora tenha a Republica Americana contra o governo Hespanhol. Os Indios Seminoles, que habitaõ no territorio de Hespanha, tem por mais do espaço de dois annos assolado nossos habitantes da fronteira com todos os horrores de suas selvagens vinganças. Mulheres pacificas tem sido assassinadas, e até os berços infantis tem sido maculados com o sangue da innocencia. Era de esperar que taes atrocidades excitassem a attençaõ do governo Hespanhol, e que em cumprimento dos actuaes tratados tivesse tomado prontas medidas para as suprimir.

Conhecendo a sua obrigaçaõ tem, com tudo, alegado fraqueza, e a tal ponto, que mesmo chegou a confessar que, bem longe de poder cohibir estes horrores, antes as auctoridades Hespanholas, quer por politica quer por necessidade, eraõ obrigadas a dar muniçoens de guerra a estes salvagens, habilitando-o sassim, ou antes excitando-os a tomar armas contra nós. As leis immutaveis da propria defeza compeliram conseguintemente o governo Americano a tomar posse da parte das Floridas em que a auctoridade de Hespanha hé nulla e sem vigor. Pensacola está nestas circunstancias, e portanto será conservada em nosso poder até que Hespanha possa dispor de uma força militar sufficiente para cumprir com os tratados actuaes. Os vassallos Hespanhóes seraõ respeitados; as leis Hespanholas ficaráõ em vigor em tudo o que diz respeito ás propriedades e pessoas; haverá livre tolerancia de todas as religioens, e o commercio será igualmente livre para todas as naçoens.

O Coronel King hé nomeado Commandante de Pensacola, e será Governador civil e militar.

As Leis Hespanholas no tocante aos direitos

pessoaes e de propriedade continuaráõ em pleno vigor. O Coronel King tomará posse de todos os archivos da provincia, e nomeará um individuo capaz que tenha cuidado delles, porque hé importante conservar com exacçaõ os documentos e titulos de todas as propriedades. O mesmo Coronel cuidará em fazer a resenha de toda a propriedade territorial pertencente á El Rey de Hespanha, e tomará posse della. Mandará escrupulosamente examinar os direitos de posse de todas as terras incluidas dentro do alcance de um tiro de espingarda do Forte *Carlos de Barancas*, e achando-se válidos e legitimos se dará por ellas uma renda proporcionada, ficando nós com a posse. Esta propriedade hé necessaria aos Estados Unidos, e por ella se pagará uma compensaçaõ equivalente.

Para a arrecadaçaõ da fazenda se poraõ em pratica as leis dos Estados Unidos, e hé nomeado para Collector o Capitaõ Gadsen, o qual fica auctorisado para nomear os subalternos que julgar necessarios para o bom desempenho do lugar que occupa. Em todos os cazos que precisar impedir qualquer commercio illicito por meio da força recorrerá ao Governador de Pensacola para lhe dar auxilio militar.

(*Assignado*) ANDRE' JACKSON,
Major-General Commandante.

INGLATERRA.

Artigo extrahido do Courier de 17 de Agosto.

"Sabado, 15 do corrente, rumores sobre "rumores produziram uma terrivel confuzaõ.—

" Fallava-se em guerra com a America, e nada
" parecia taõ certo. Já se dizia que Sir John
" Warren estava nomeado para hir tomar o com-
" mando de uma esquadra, que se haviaõ pas-
" sado ordens para prender marinheiros, e que
" estas se haviaõ de executar em certos lugares
" e a certa hora. Em auxilio deste rumor havia
" outro de um proximo rompimento de guerra
" entre *Hespanha e Portugal*, pois que as grandes
" potencias Europeas naõ podiaõ ajustar suas
" queixas reciprocas ; e neste cazo era inevitavel
" uma guerra em que provavelmente os outros
" Estados seriaõ envolvidos mais cedo ou mais
" tarde. O terceiro rumor era que o Congresso
" naõ era Congresso de paz, e destinado a con-
" solidar a tranquilidade, ora taõ felizmente
" mantida em toda a Europa, mas um Congresso
" de agressaõ, um Congresso feito para arranjar
" novos projectos de ambiçaõ e conquistas.—
" Taes eraõ os rumores, e como credulidade hé
" hé a filha do terror, os Fundos publicos tive-
" ram grande baixa.

" Fazer cazo destes absurdos rumores será dar-
" lhe talvez muita importancia, mas a absurdi-
" dade faz algumas vezes grande mal, e por
" conseguinte nem sempre hé justo trata-la com
" o desprezo que merece. Se tem havido epocha
" em que se podesse com maior probabilidade
" profetisar a continuaçaõ da tranquillidade das
" naçoens hé certamente esta mesma em que taes
" rumores tem taõ extensamente corrido. Mas
" bom hé que de cada um delles fallemos com
" particularidade.

" 1°. Se attender-mos para as noticias authen-
" ticas em que fundâmos nossa opiniaõ, e se
" attender-mos ainda mais para as noticias que
" tem o governo, que nos parece podemos citar
" sem receio de ser-mos contrariados, nunca

" houve tempo, depois da nossa paz com os Es-
" tados Unidos, em que houvesse menos proba-
" bilidade de ser esta paz perturbada. Mui
" longe disso, todas as correspondencias diplo-
" maticas entre os dois governos saõ agora tra-
" tadas pelo modo mais cordeal e amigavel. Por
" consequencia, tanto quanto a humana sagaci-
" dade pode prever, temos todas as razoens para
" conjecturar que o espirito de amisade, que
" agora felizmente existe na outra parte do At-
" lantico, produzirá uma longa e duradoura paz.
" A' vista destes factos positivos hé quazi escu-
" sado acrescentar que todas as insinuaçoens do
' *Morning Chronicle* de hoje, a respeito das pes-
' soas que occultamente tem vendido seos fun-
' dos, saõ absolutamente sem fundamento.

" 2°. Quanto á *Hespanha e a Portugal,* hé
' bem certo que as differenças entre elles naõ
' estaõ ainda ajustadas. Hé possivel que Por-
' tugal, em desculpa de naõ entregar Monte
' Video, diga que o governo Hespanhol naõ o
' pode conservar contra as forças dos Insur-
' gentes, e que se estes entrassem de posse
' daquelle territorio ficariaõ em grande perigo
' os paizes ou limites Portuguezes naquella fron-
' teira. Alem disso, dirá ainda em resposta a
' todos os queixumes do governo Hespanhol,
' sobre a posse de Monte Video, que elle tem
iguaes ou maiores queixumes contra Hespanha
pelo seo proceder a respeito dos territorios
Portuguezes da Europa.

" Mas, seja o que for, essas differenças, ainda
naõ ajustadas, (podemos seguramente predize-
' lo) nunca produziraõ um rompimento hostil
' entre elles. Sem nos explicar-mos mais, pode-
mos concluir com dizer, que os dois governos
naõ haõ de romper em guerra contra a expressa
vontade e politica das grandes Potencias allia-

" das, *cuja politica decisiva hé que a paz da*
" *Europa naõ seja perturbada.*

" 3°. Esta ultima asserçaõ, em que de certo
" naõ seremos contrariados, bastaria para re-
" sponder e refutar o ultimo rumor,—que o Con-
" gresso que se vai juntar, hira antes acender as
" chamas da guerra do que apagalas. Mas será
" preciso que discutamos este ponto um pouco
" mais extensamente.—Hé bem sabido que o
" Congresso de Vienna, interrompido e dissol-
" vido pela naõ esperada irrupçaõ de Buonaparte
" em França, deixou muitos pontos por decidir.
" Os subsequentes successos, os seguintes trata-
" tados depois da segunda entrada de Paris, e a
" occupaçaõ do territorio Francez por tropas
" estrangeiras naõ davaõ occasiaõ a que se con-
" vocasse de novo o Congresso sem que primeiro
" estivessem liquidadas as reclamaçoens feitas
" contra a França, ou se tivesse dado para sua
" liquidaçaõ uma sufficiente segurança e a França
" chegasse a tal estado de interna tranquilidade
" que já naõ precisasse ter seo territorio occu-
" pado por uma força militar estrangeira. Diz-
" se que as Potencias alliadas tem julgado estar
" chegada esta epocha de se pode contar com o
" socego interno da França, e que por conseguinte
" a evacuaçaõ das tropas se fará antes do princi-
" pio do proximo Novembro. Assim, a França,
" parte taõ importante e necessaria em todos os
" arranjos relativos a grande familia Europea,
" poderá agora assistir no Congresso, mais inde-
" pendente e mais livre, do que o poderia fazer
" se o Congresso se tivesse juntado no intervallo
" até agora decorrido depois da assignatura do
" Tratado, nos fins do anno de 1815. Se neste
" ponto se podem aventurar conjecturas, pode-
" mos dizer que entre alguns dos principaes tra-
" balhos do Congresso, um delles mui util e

" honroso será relativo á situaçaõ das Potencias
" Germanicas, por ora situadas em um estado
" mui duvidozo e confuzo, em consequencia da
" dissoluçaõ de seos antigos laços, e da imperfei-
" çaõ e pouca solidez dos novos que as prendem.
" Esta obra deve ser mui delicada e melindrosa,
" porem todas as difficuldades se aplanaráõ com
" a idea de que o Congresso naõ hé influido por
" vistas particulares e pessoaes, e somente dezeja
" estabelecer uma paz geral e constante. Alem
" disto, outras mais questoens, se naõ nos enga-
" nâmos, devem ser a final decididas a respeito
" dos limites territoriaes entre a Baviera, Wir-
" temberg, Baden e Hessa.

" Às differenças entre *Hespanha* e *Portugal*
" seraõ tambem discutidas neste Congresso, e
" difinitivamente ajustadas.

" A situaçaõ e estado relativo das diversas re-
" ligioens, particularmente da Judaica, que até
" agora tem estado mui oprimida em toda a
" Alemanha, poderá mui bem ser outro ponto de
" discussaõ.

" Pode mui bem ser igualmente que o Con-
" gresso regule o numero das forças militares
" que cada uma das naçoens deve conservar.

" Estes saõ os objectos principaes, e outros
" haverá bem que de menor importancia. Assim
" já temos dito bastante para mostrar que a paz,
" e naõ a guerra, que a consolidaçaõ, e naõ a
" agressaõ, saõ os objectos do Congresso. Em
" consequencia disto, concluiremos tudo com
" repetir o que já dicemos, isto hé, que se tives-
" semos por obrigaçaõ apontar um periodo em
" que todas as probabilidades fossem á favor de
" uma longa e feliz paz continental, naõ hesita-
" riamos em dizer que hé justamente este mesmo
" em que agora offerecemos este artigo á Naçaõ
" Britannica."

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

" Vitam impendere vero, et reipublicæ patriæ."

(" Empregaremos a vida em defender a verdade, nosso Rey, e nossa Patria.")

REINO DO BRAZIL.—*Rio de Janeiro.*

Em o nosso No. proximo passado, pag. 248, aonde acabámos de copiar o Alvará de 25 d'Abril do corrente anno sobre o novo Regulamento de direitos de Alfandega, declarámos que alguma couza delle diriamos no prezente No. *em bem, e naõ em mal;* e assim cumpriremos agora com o que prometemos. Os principios geraes do dito Alvará nos parecem excellentes, e muito folgâmos ver como já se vaõ pondo em pratica medidas commerciaes que reconhecem a preferencia que nosso commercio e navegaçaõ devem ter sobre a navegaçaõ e commercio estrangeiro. Ainda que naõ o julguemos perfeito, nem por isso o temos por digno de asperas censuras: nada há que nasça perfeito, e em materias taõ complicadas e melindrozas dar um so passo para a perfeiçaõ hé já motivo de um grande merecimento que exige um justo louvor. Este louvor certamente lhe hé devido, particularmente se for executado com inteligencia e com zello. Mas isto hé o que nós muito receâmos, porque tendo até agora visto tomarem-se muitas medidas excellentes em nossa Patria sobre diversos objectos, nunca ellas tem hido á vante, por serem pessimamente executadas. Nossos empregados publicos, principalmente os incumbidos de administraçaõ de Fazenda, tem a natureza do Chaos, que tudo em-

brulha e tudo confunde: quanto cahe em suas maõs desnatura-se, arruina-se. Para este ponto hé que muito devem attender os Ministros de El Rey, porque de que vale fazer boas leis se estas naõ se executaõ? Os erros de legislaçaõ nunca saõ taõ perigozos como os da execuçaõ: os primeiros facilmente se emendaõ, porque para isso basta meia folha de papel e algumas gotas de tinta; porem os segundos dependem das paixoens, interesses, e intelligencia dos executores, que se naõ forem bem vigiados abuzaráõ sempre, geralmente fallando, dos meios que tem a sua disposiçaõ, procurando fazer sua fortuna particular á custa da fortuna publica.

Uma boa lei se promulgou ainda naõ há muito tempo para animar as Fabricas de Portugal, na qual se mandou que todos os fardamentos das tropas se fizessem dos panos das nossas Fabricas: hé porem voz constante em Londres que ja no Brazil havia quem tratasse de mandar hir de Inglaterra panos para fardar alguns Regimentos do Brazil. Se isto hé verdade, de que emportou a Lei? A sua falta de execuçaõ a degola; e neste cazo melhor era que nunca tivera existido, para naõ se ver que o poder legislativo naõ tem força bastante para fazer cumprir seos mandados. Quando nós copiamos em o No. 79 de Janeiro deste anno, a pag. 361, a Carta Regia a que alludimos, fizemos depois sobre ella algumas reflexoens, e dicemos o seguinte a pag. 461, fallando do nosso governo:—" Para quê o novo " Ministerio Portuguez, que tambem inten-" cionado se mostra, ganhe um nome immortal, " e receba as bençaõs sinceras de toda a monar-" quia, naõ lhe hé preciso aconselhar muitas leis, " basta-lhe conseguir que as existentes se cum-" praõ: se tiver força e resoluçaõ para levar ao " cabo taõ nobres e difficeis trabalhos fará mais

" do que Alcides, recebido entre os deozes an-
" tigos por ter purgado a terra de crimes e de
" monstros."

Isto mesmo tornâmos nós agora a repetir relativamente ao novo Alvará, porque estâmos persuadidos que se hade procurar illudir na pratica por todos aquelles que forem encarregados de o executar. Por exemplo, o Artigo primeiro naõ só hé importantissimo, mas até eminentemente honrozo para o caracter e virtudes pessoaes de El Rey, porque por elle se anullaõ todas as isençoens e privilegios no tocante aos direitos de alfandega, e o Monarca hé o primeiro que dá o nobre e generoso exemplo, mandando que *até os generos que forem para a sua R. Caza e Familia* paguem os direitos estipulados. Terá porem forças o governo para impedir, que naõ desçaõ ás alfandegas enxames dessas ordens que em nossa terra se chamaõ *Avizos*, e que á sombra delles quem tiver dinheiro ou auctoridade naõ possa subtrahir-se ao justo sacrificio para o qual o proprio Monarca taõ generosamente se offereceo? Se tiver esta força, e resoluçaõ fara, como já dicemos, mais do que Alcides, porque destruirá um dos males mais graves da nossa administraçaõ.

Nós naõ entraremos na analyse particular de cada um dos artigos do Alvará, porque a respeito deste mesmo assumpto acabâmos de receber uma longa correspondencia, assignada por—*Um negociante Portuguez em Londres*, a qual será publicada em seo lugar proprio. Como hé escripta por pessoa que deve ser competente juiz na materia, por ser negociante, e como hé concebida em termos mui decentes e pacificos, que mostraõ mais dezejos de esclarecer do que de criticar, julgâmos ser de um bom serviço publico dar-lhe lugar em nosso Jornal. Tudo o que tende a

illuminar e instruir, sem aspereza e indecencia de fraze, deve achar sempre um lugar em todos os Jornaes, pois que esta especie de escriptos naõ tem outro fim taõ immediato como o diffundir e generalisar a instrucçaõ, e esta naõ se pode adquirir sem a accumulaçaõ de muitas luzes espalhadas. Assim da nossa parte só acrescentaremos, que a duraçaõ de 5 annos que pelo Artigo 2° se dá á prezente Pauta de direitos, nos parece mui longa. Attendendo-se para as continuas alteraçoens, que sofre o commercio por mil cauzas e circumstancias que diariamente occorrem, somos de parecer que a Pauta deveria ser examinada e renovada todos os annos: fazendo-o assim, naõ só seguiriamos a pratica hoje geralmente adoptada por todas as naçoens commerciantes, mas até essa mesma pratica que nós tambem já outrora adoptámos, e em tempos que passaõ por menos illuminados do que os de hoje. O regulamento a que alludimos hé com effeito mui velho, porque hé do anno de 1472, mas por isso mesmo hé muito mais importante, porque mostra como entaõ se tratavaõ os interesses commerciaes, e a sizuda attençaõ que se lhes dava.

No tempo de El Rey D. Affonso V., nas Cortes de Coimbra em 16 de Setembro de 1472, determinou-se o seguinte:—" Que se fizesse *em cada* " *anno* a balança do commercio para com as " naçoens estrangeiras, pois ainda que naõ pare- " cia manifesto que o commercio dos nossos " portos sêcos fosse em nossa dezaventajem, " como a alguns povos parecia, era justo estabe- " lecer *Alealdamentos* * em todos os portos " sobreditos para conhecimento do facto. A

* No tempo de D. Affonso V, um dos mais notaveis officiaes de Fazenda de cada destricto, em que havia Alfandega, chamava-se *Veador dos alealdamentos.* Tinha por seo trabalho mil reis de ordenado.—Os Redactores.

*

" coiza parecia ainda mais duvidoza no com-
" mercio com os Inglezes, e com todas as outras
" naçoens que nos traziaõ panos; assim se esta-
" beleceu um *Alealdamento* occulto em todas as
" nossas alfandegas para examinar se a impor-
" taçaõ excedia a exportaçaõ pelo espaço de 3
" annos. A'respeito dos Genovezes, Florentinos,
" e Venezianos, parecia indubitavel, que elles,
" ou em operaçoens de cambio pelos negocios
" que se impetravaõ de Roma, ou pela impor-
" taçaõ de suas mercadorias, e falta de exportaçaõ
" das nossas, nos levavaõ muito dinheiro: assim
" se regulou, que elles fossem obrigados a expor-
" tar tanto dos nossos effeitos quanto era o valor
" da soma dos cambios, ou dos seos effeitos im-
" portados, debaixo de pena de perdimento das
" fazendas naõ *alealdadas*." (Veja-se Livro Vermelho, pag. 453, Ediç. d'Acad.)

REINO DE PORTUGAL.

Em o No. seguinte completaremos a publicaçaõ dos papeis que ainda restaõ, relativos á devassa da Alfandega grande de Lisboa, e entaõ diremos sobre elles o que nos parecer justo, e a bem do serviço publico. Agora passaremos a tratar de um assumpto, por algum tempo interrompido, e que diz respeito a creaçaõ de um ou mais portos francos em Portugal. Como uma medida semelhante acaba finalmente de executar-se em Hespanha, e esta medida pode prejudicar, segundo já dicemos em outra parte, os nossos interesses, bom hé excitar a attençaõ do governo e do publico para esta materia:

A franquia, que desde tempo immemorial hé permitida nas alfandegas de Portugal, hé limi-

tada a certos generos de mercadorias, e sugeita a tantos formularios, direitos, e até caprichos dos auctorisados para a conceder, que bem poucas vezes os nacionaes, a naõ terem certo valimento se aproveitaõ della, e quazi sempre com detrimento dos interesses do Estado; pois que quazi se limita a permitir aos estrangeiros uma arribada que nem a humanidade nem mesmo os interesses nacionaes podem negar. Naõ pode conseguintemente de taõ mesquinho sistema resultar grande vantajem: assim já o nosso illuminado D. Luiz da Cunha, instruido pelas naçoens que comunicou com proveito, imaginou no anno de 1736 o modo de dar á franquia aquella extençaõ que a mesma palavra inculca, isto hé, a creaçaõ de um *Porto Franco:* e formalisou um plano que faz parte das Instrucçoens que dirigiu a Marco Antonio de Azevedo. Nós vimos em nossos dias suscitada aquella idea por D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois Conde de Linhares, assim como tambem ainda a vimos aprovada e posta em execuçaõ, bem que modificada. Naõ decorreu porem muito tempo sem que presenceassemos á *aboliçaõ* daquelle importantissimo Estabelecimento sob o miseravel pretexto de uma má administraçaõ; e hé pena, como diz mui bem o Snr. Ratton, que em vez de prevenir os abuzos e castigar os culpados, se resolvesse a dissoluçaõ de um estabelicimento que devia occasionar a felicidade nacional. Mas em nossa terra tem-se uma predilecçaõ com effeito bem maravilhosa por todos os empregados publicos, por mais perversos que sejaõ: antes se prefere arruinar um util estabelecimento do que, já naõ dizemos punir, mas desgostar um desses mimosos filhos da boa fortuna, de que tanto abunda o nosso Reino Unido. Hoje que as circunstancias

degraçadamente muito tem mudado em prejuizo de Portugal, naõ será fóra de proposito fazer reviver esta idea; as circunstancias, a que aludimos, parecem exigir que ao menos se lhe dê um *Porto Franco.* O governo já por experiencia deve estar bem informado tanto dos abuzos que se podem cometer como do modo dos evitar; assim mais por excitar-mos uma idea que nos parece util, do que por presumir-mos aconselhar, estabeleceremos as seguintes proposiçoens.

Preposiçaõ I.—Sobre a local do Porto Franco.

D. Luiz da Cunha, guiado mais pelo costume da Corte do que pela reflexaõ, olhou só para Lisboa,* e pela bondade do seo porto concluiu a sua preferencia para um *Porto Franco,* sem reparar que a demasiada extensaõ, a grande populaçaõ de uma tamanha capital, suas fabricas, e generos de exportaçaõ, e em fim o labirinto de seo extenso commercio ou eraõ prejudiciaes para aquelle estabelecimento, ou o faziaõ de mui pouca utilidade: assim foi obrigado a delinear mais o estabelecimento de um *Entreposto* do que de um Porto Franco na sua estreita significaçaõ. Muito menores difficuldades teria elle certamente achado se, em vez do local que escolheu, tivesse preferido qualquer dos portos pequenos do Reino, aonde, sem arriscar á grandes desfalques nos direitos, se podesse crear naõ só um *Porto Franco,* mas tambem um *Mercado Franco.* A França preferio á Brest para seos Entrepostos Bayona,

* Por igualdade de razaõ, ou antes com muita sem razaõ, se escolheu tambem Lisboa ou suas vesinhanças para um Lazareto, sem se attender á possibilidade de infectar de um só golpe a decima parte da povoaçaõ do Reino.

Dunkerque, Ostend, &c., assim como tambem preferiu á Toulon, Cette e Marselha. Da mesma forma prefere agora Hespanha St. Ander e Corunha ás Rias de Vigo e Marim, e Alicante á Barcelona, sem attenderem á capacidade dos portos, mas só ás conveniencias locaes. O commercio naõ requer, como as grandes Armadas, portos espaçosos, e só avalia sua bondade pela differença dos premios de seguros; pois que se pagar o mesmo premio tanto para o Porto como para Lisboa, taõ commoda lhe parecerá a Barra de S. Juliaõ como a de S. Joaõ da Foz. Convencidos pois de que um dos portos pequenos melhor pode corresponder aos fins que se procuraõ por meio destes estabelecimentos, prefeririamos entre todos o de *Aveiro* ; e assim o inculcâmos como o mais proprio para o estabelecimento de um *Porto e Mercado Franco.*

(Continuar-se-há.)

Reflexoens sobre a Conspiraçaõ descoberta, e castigada em Lisboa no anno de 1817: por um verdadeiro Amigo da Patria.

Muito já temos dito nos dois Nos. antecedentes á respeito deste notavel *Livrinho*, e talvez a muitas leitores já pareça demasiado. Com effeito o seria, se tivessemos pertendido unicamente responder ás grosseiras e baixas invectivas, escriptas contra o *Investigador* e seos Redactores; mas nosso fim naõ tem sido esse, e só temos pertendido desagravar a honra da Naçaõ Portugueza, a honra da nossa Patria, em tantos lugares daquella obra injuriada ou maculada. Agora

concluiremos o pouco que ainda temos que dizer sobre o assumpto; e neste ultimo ponto da Obra —a *Justiça do Castigo,* seremos mais breves do que fomos nos outros.

No que toca á justiça do Castigo já dicemos de sobejo quando tratámos expressamente da sentença; e como o auctor naõ refutou por miudo nossas razoens, achando mais facil recorrer a injurias geraes, pouco teremos agora que acrescentar ao que já dicemos. O auctor principia bem notavelmente o seo Artigo 3° a pag. 112; porque mostra uma naõ vulgar exultaçaõ de contentamento e prazer por *ter sido baldada toda a filantropia e trabalho do Investigador, e de nada ella aproveitar aos Réos já executados, porque naõ tivéraõ um profundo Jurado como o de Inglaterra, que dicesse—Not guilty.* Nós deixâmos para o auctor toda a honra desta satisfacçaõ e contentamento; e o *Investigador* de mui boamente toma sobre si todo o desdoiro que lhe possa caber por *sua filantropia e trabalho* nesta materia.

Ainda que, como fica dito, naõ pareça já necessario dar mais razoens do nosso parecer, alem das que demos quando expressamente tratámos da sentença, todavia diremos ainda algumas palavras a respeito de certas provas que dá o auctor em abono da justiça do Castigo. Diz elle a pag. 114:—

" Sem recorrer a outra fonte mais do que a
" sentença, bem se vê que a existencia e reali-
" dade desta execranda conspiraçaõ foi provada
" naõ pelo testemunho de *espioens da Policia,*
" como o providente Investigador receava, mas
" pela propria denuncia de complices da mesma
" conspiraçaõ;—por uma devassa a mais escru-
" pulosa, legal e solemne;—pela confissaõ dos
" mesmos Reos prezos, acareados, differentes

"vezes uns com outros;—pela apresentaçaõ de
"sediciosas e incendiarias Proclamaçoens, já im-
"pressas;—de Credenciaes, Instrucçoens, e outros
"papeis tendentes a esta conspiraçaõ, que os
"mesmos Reos prontamente reconheceram, e
"confessaram ser obra sua."

Vamos agora por partes. 1°. A conspiraçaõ foi *provada pela propria denuncia de complices da mesma conspiráçaõ*. Quem saõ ou foraõ esses complices? Foraõ elles confrontados com os Reos? Suppomos que naõ, porque a sentença naõ o declara. Demais; que auctoridade ou prova faz em juizo, a denuncia de um complice para por ella se enforcarem alguns homens? Nós naõ somos juristas, e por isso citaremos aqui uma auctoridade Ingleza em um facto que há pouco acaba de acontecer. Estando-se fazendo o processo sobre um assassinio, cometido em Godalmin, trazia-se contra os réos o testemunho de um complice, que naõ foi recebido pela seguinte notavel razaõ que vem no Relatorio deste cazo;*—*The Jury knew that an accomplice was an infamous character, and ought not to be believed unless confirmed by the other testimony:* isto hé—"o Jurado advertiu, que um complice tinha um caracter infame, e naõ devia ser acretidado menos que seo depoimento fosse confirmado por outro testemunho."

A' vista desta decisaõ judicial em um paiz aonde, sem lisonja, se pode asseverar que a justiça hé a mais imparcial e a mais pronta do mundo, que convicçaõ podemos ter da justiça de um castigo, fundado, como diz o auctor, na denuncia de complices? Hé verdade que elle escarnecerá desta decisaõ do Jurado Inglez, como já o fez mencionando outra decisaõ do Jurado que

* Veja-se o *British Monitor* de 16 de Agosto do prezente anno.

absolveo os Réos da sublevaçaõ de *Spa Fields*, porem seo escarneo será um novo motivo de oprobrio para elle, se hé que o pode sentir; pois que o Jurado hé o Paladium de toda a liberdade civil, que nimguem pode renunciar sem primeiro ter renunciado o ser e qualidade de homem.

2°. *Pela confissaõ dos mesmos Reos*, &c. A confissaõ do Réo em cazos taõ graves como este, de que necessariamente se lhe segue a morte, nunca pode ser legitima prova legal. Qual hé o homem em seo juizo perfeito que pede a outro homem que o degole? Este porem hé o cazo em todas as confissoens de crimes capitáes; e por isso todo o individuo, que uma confissaõ faz pela qual sabe vai ser enforcado, deve ser havido em juizo por louco ou mentecapto, aquem a severidade das leis se naõ pode aplicar, sem a concomitancia de outras provas externas. Conseguintemente, tambem naõ podemos admitir esta razaõ do auctor como prova da justiça do castigo.

3°. *Pela apresentaçaõ de sediciosas e incendiarias Proclamaçoens.* Quando foraõ publicadas essas Proclamaçoens? A sentença, que se apoia nellas, devia produzi-las; quando ha homens que vaõ ser enforcados com tamanha publicidade e apparato, nunca deve haver misterio nem segredo no corpo de delicto, porque sofrem pena taõ grave. O misterio neste cazo gera desconfiança publica.

4°. *De Credenciaes, Instrucçoens, e outros papeis.* Aplicâmos á esta razaõ o mesmo que acima fica dito.

O auctor passa depois a enumerar na pag. 117, as penas que as leis de Portugal impoem á taes crimes, que elle denomina de Lesa-Magestade, e dos quaes cita a definiçaõ seguinte:—*Lesa-Magestade quer dizer traiçaõ contra a pessoa do Rey, ou seo Real Estado.*

Naõ se trata porem aqui de saber quaes saõ os

penas que as leis impoem aos crimes de Lesa Magestade, mas unicamente, se os Reos da conspiraçaõ de Lisboa foraõ Réos de Leza-Magestade. O auctor dá o facto por provado, mas hé o que nós naõ achamos na sentença. Por todo o contexto della vemos que naõ havia plano certo, nem determinádo; e que uns dos Reos diceraõ que conspiravaõ contra o Marechal General; outros, contra o governo local de Lisboa; e outros em fim fallaram no estabelecimento de um governo constitucional. Por esta discordancia de confissoens se vê pois, que nem havia unidade de plano, nem se fallava de desmembrar Portugal do resto da Monarquia, como fizeraõ os Revolucionarios de Pernambuco, nem de desthronisar El Rey do seo throno de Portugal. Seriaõ logo estes crimes, crimes de Lesa-Magestade? Isto hé que nós quiseramos que o auctor tivesse examinado franca e pacificamente sem injuriar á nimguem.

Conspirar contra o Marechal General foi certamente um crime, mas nimguem dirá que foi crime de Lesa-Magestade.

Conspirar contra o governo de Lisboa foi crime ainda maior, mas pode todavia classificar-se como crime de Lesa-Magestade? Goza o governo de Portugal das prorogativas Reaes, ou o seo *Estado* pode denominar-se *Real?* Ou tem os Governadores do Reino de Portugal pelas leis mais prorogativas que quaesquer outros governadores de provincias? Ainda depois deste facto hé que a lei lhes mandou dar *Excellencia* pelo titulo de Governadores.

Se o Marechal General, e o Governo de Portugal naõ gozaõ de *Estado* nem prorogativas *Reaes*, naõ se pode consequentemente dizer que aquelles que conspiraram contra elles fossem

Reos de Lesa-Magestade. Contra a Pessoa de El Rey ou seó Real Estado parece, com effeito, á vista da sentença, que naõ se conspirou ; e esta apparencia toma todo o grau da certeza, quando positivamente diz o complice mais auctorisado, e sem o qual nada se poderia executar (Gomes Freire de Andrade), que se os conspiradores destruissem o governo actual, elle formaria um, segundo as circunstancias do momento, *e de pois daria conta do succedido a El Rey.* Como hé pois que a conspiraçaõ de Lisboa foi contra a Pessoa de El Rey e seo Real Estado, e a ella se podem justamente aplicar as penas determinadas contra os crimes de Lesa-Magestade? A' estas difficuldades quizera-mos nós que o auctor tivesse respondido sem acrimonia nem injurias, porque fazendo-o assim, teria feito um bom serviço publico.

O auctor, de pois de haver enumerado todos os crimes de Lesa-Magestade, o que naõ vinha a proposito, sem primeiro ter indubitavelmente provado que os Reos estavaõ nelles incursos, passou a consolar-se com a mimosa descripçaõ do suplicio dos Réos, dizendo por exemplo, para prova da suavidade do castigo, que *hiaõ descalços e estiveraõ por muitas horas presenceando as agonias, e a morte de seos companheiros !* . . . . Ao lermos esta horrida descripçaõ, escripta com tamanha grandeza d'alma, excitou-se-nos uma bem notavel idea. Quando no reinado de Robespierre cahiaõ por milhares debaixo do ferro da guilhotina cabeças Francezas de todos os sexos, condiçoens e idades, fazia Barrere mui mimozas e brilhantes descripçoens destas scenas de horror, o que deu motivo a que o povo de Paris lhe desse o titulo de *Anacreonte da guilhotina.* Esta mesma distincçaõ nos parece que hé

§

justamente devida ao auctor do Livrinho; e que de hoje em diante se deve chamar o *Anacreonte da conspiraçaõ de Lisboa no anno de* 1817.

Para fazer o contraste desta scena de suavidade e doçura, conclue seo arrezoado com citar as leis Inglezas contra os crimonozos de Leza-Magestade, dizendo a pag. 151 :—" O Réo de " semelhante crime, segundo as leis de Ingla- " terra, deve ser arrastado pelas ruas até á forca, " e por muito favor apenas se lhe concede hir " sobre uma esteira, ou couza equivalente ; deve " ser dependurado na forca pelo pescoço, e logo " deitado abaixo, *ainda vivo, para se lhe arran- " carem as entranhas e queima-las;* e depois " cortar-lhe a cabeça e esquarteja-lo, &c."

Hé incrivel como ousasse escrever falsidades e destemperos deste lote no mesmo anno em que se puniram em *Derby* tres individuos pelo crime de Lesa-Magestade, ou alta traiçaõ! Ora pois, peça o auctor a alguem que lhe mostre as Gazetas Inglezas do tempo, e veja se *na epocha prezente* se praticaõ em Inglaterra taes horrores judiciaes, ou ainda mesmo se os Reos vaõ *descalços* para o supplicio! E seja mais prudente, e comedido, se outra vez for atacado da mania de escrever.

Com isto damos por acabada nossa tarefa sobre o assumpto, e concluimos, que o auctor nunca sinceramente pertendeu expor com verdade as *cauzas da* conspiraçaõ de Lisboa, mas sim desviar dellas maliciosamente a attençaõ d'El Rey e do publico, para submergir Portugal em novas desgraças. Podemos conseguintemente aplicar-lhe o texto seguinte que explica bem suas intençoens e motivos :—*Lorsqu'on jettoit des enfäns dans le bucher à Carthage, on faisoit battre les tambours et sonner los trompettes.* (Chateaubriand, Essai sur les Revolutions, pag. 280.)

Um dos maiores males que pode produzir o livro, assas perigozo, á cerca do qual temos feito nossas reflexoens, hé o desligar a naçaõ Portugueza dos fortes laços que a prendem á seos legitimos soberanos. Quando se pertende inculcar a doutrina que nós naõ somos Portuguezes independentes se naõ pela *vontade* dos Reys de Liaõ, quando se busca provar que nossos Reys, e particularmente a nossa Illustre Caza de Bragança naõ tem outros direitos ao throno Portuguez se naõ os que lhe transmitiram os Reys de Leaõ, hé querer tacitamente insinuar que nós os Portuguezes somos em ultimo resultado vassallos de Hespanha. Esta idea hé atroz, hé abominavel, particularmente em um tempo em que se acaba de punir uma conspiraçaõ na qual hé mais que provavel entrára maõ occulta Hespanhola. Agora mesmo, e mui recentemente, tem noticiado as Gazetas Inglezas prizoens feitas em Lisboa de *Hespanhoes*, e outros mais individuos, o que sobejamente mostra quaõ bem fundados motivos tivemos em o nosso No. d'Agosto, pag. 251, para pedirmos ao nosso Rey e seo Ministerio, *que naõ percaõ de vista aquelle periodo da nossa historia, que abranje o notavel Reinado do Cardeal Rey até a usurpaçaõ estrangeira!* Nós nascemos Portuguezes, e Portuguezes queremos morrer, conservando sempre nossos Reys e nossa Patria! Pois bem! que se deve fazer? Animar a naçaõ para que faça o que sempre tem feito á favor dos seos Reys e da sua patria. Com estes intentos hé que já publicámos as *Cortes de Lamego,* e passâmos agora a publicar parte das *Cortes de Coimbra,* que ellegeram o Nobilissimo e Illustre tronco da Caza de Bragança, o Senhor D. Joaõ I. Se estivessemos em Portugal, muitos mais documentos poderiamos produzir deste genero, com que ani-

massemos o briozo povo Portuguez a conservar constante seo amor e lealdade por seos Reys e Patria, como seos Avós sempre fizeraõ ; todavia, sempre, ao menos, poderemos publicar os que dizem respeito ás tres epochas mais notaveis da nossa Monarquia. Já publicámos um, relativo á primeira; publicaremos agora outro, relativo á segunda, que hé o seguinte:—

Eleiçaõ do Mestre d'Aviz, e Escriptura das Actas das Cortes.

Monarquia Lusitana, parte VIII, pag. 667.

Presidia na Igreja de Deos o Papa Urbano VI; era Emperador de Alemanha, e Rey de Bohemia Uvenceslaõ I—de Constantinopla Joaõ Paleologo—Rey de França Carlos VI—de Inglaterra Ricardo II—de Escocia Roberto II—de Ungria Carlos II—de Polonia Luis I—de Castela Joaõ I—de Aragaõ D. Pedro IV—de Navarra Carlos II, quando em uma quinta feira seis de Abril de 1385, e na era de Cesar 1423 na Cidade de Coimbra, no Palacio Real da Alçacova, pelas nove horas da manhã, o corpo da naçaõ Portugueza junto em Cortes geraes do Reyno, havendo por vacante o solio Real, e *devoluta a elles* a soberania da Coroa, de sua espontanea e livre vontade, e *usando da sua autoridade* nacional, elegeraõ, nomearaõ, e acclamaraõ em seu Rey, e Senhor para possuir o Reyno per si, e seus descendentes ao Augusto Principe sempre triunfante, actualmente Mestre, e solemnemente professo da ordem de Aviz, que hé Cisterciense, o Senhor D. Joaõ, primeiro do nome entre os de Portugal, filho illegitimo del Rey D. Pedro I, bisneto da Raynha Santa Isabel, e sexto neto do Santo Rey D. Affonço Henriques, sendo em

idade de vinte e sete annos, menos nove dias. Naõ estava presente no Consistorio, pelo que apurados os votos, e achados conformes, todo o Congresso, e todos cheios de inexplicavel alegria foraõ buscallo ao seu quarto, e lhe deraõ parte da eleiçaõ feita na sua pessoa Real. Elle recebeu a noticia com igualdade de animo, mas disse, " Que naõ aceitava, e as razoens porque, a saber, por que conhecia o defeito do seu nascimento, e a circunstancia da sua profissaõ, que o inhabilitava para haver de casar, mas naõ obstante naõ aceitar que agradecia a todos muito a boa vontade com que o elegeraõ, e muito mais agradeceria accommodarem-se ao seu dictame, álem das razoens referidas, ainda por outras que o detinha, e era : que necessariamente havia de contender com El Rey de Castella; se o vencesse, como esperava em Deos, sendo puro Cavalleiro, seria para elle Infante a maior honra do Mundo, e se fosse vencido, sendo Rey, seria a maior affronta para a sua naçaõ Portugueza ; que elle naõ duvidava trabalhar até morte por defender o Reyno de seus inimigos, mas por isso mesmo, e pelo haver mais senhor de si, naõ devia aceitar a presente honra, que lhe offereciaõ : por tanto resolvessem com brevidade os meios necessarios para continuarem a guerra, e para esse effeito bastava a já prescrita forma de governo. Esta resposta qualificada de sincera pela nenhuma alteraçaõ, que se vio no Infante a uma nova de sua propria natureza tanto para estimar se, afligio muito a todos, e mais em especial aos Procuradores do terceiro braço, os quaes, como amavaõ a este Principe, e temiaõ sobre si as armas dos Castelhanos, desejavaõ com ansia vello já no Solio Real, para que os defendesse como a cousa propria, e assim responderaõ firmes e resolutos" que o haviaõ elegido, e o

queriaõ, porque se o povo havia de ser invadido por um Rey, fosse outro Rey quem os amparasse. " As quaes vozes affectuosas do povo juntas ás instancias dos Prelados, e fidalgos presentes, depois de todos facilitarem a dispensaçaõ, que impetrariaõ do Papa para o seu cazamento, finalmente disse o Infante que aceitava, e deu lugar a que lhe fossem feitas as ceremonias da coroaçaõ ecclesiasticas, e seculares, e a que fosse acclamado pelas ruas da Cidade, entaõ verdadeiramente Coimbra, Cidade alegre, e ridente. Celebrou a Missa em Pontifical o Bispo de Lamego, a que assistiu o novo Rey em throno levantado com coroa de ouro, opa, sceptro, e as mais insignias do principado, e no fim da Missa, que foi na Sé, lhe beijaraõ a maõ, e o acompanharaõ outra vez até palacio. Seguiraõ-se festas geraes em todo o Reyno, justas, torneyos, tavolado, e outros muitos jogos a uso da quelle tempo.

No mesmo dia de tarde congregados outra vez os braços das Cortes estenderaõ uma escritura publica na lingoa Latina do acto desta felicissima eleiçaõ, conserva-se na Torre do Tombo, Livro 4 dos direitos Reaes, folha primeira; traduzida diz assim. " Em nome de nosso Senhor, " Amem. Para eterna memoria do negocio " abaixo saibaõ todos os que virem a presente " escritura como nós D. Lourenço Arcebispo " Primaz de Braga, D. Joaõ Bispo de Lisboa, &c. " nomeam-se todos os Prelados acima escritos. " Vasco Martins de Souza Rico homem, &c. " continuaõ os mais Fidalgos tambem acima. " Pedro Affonço, Sardinha &c. e os mais Procu- " radores das Villas Conselhos, Communidades, " Cidades, Castellos, Villas, e outros lugares " insignes dos Reynos de Portugal, e Algarve, " que estaõ em sua inteira liberdade, com suffi-

" cientes procuraçoens, e poderes dessas mesmas
" Villas, e Cidades para estas cousas, que se
" seguem: e congregados nós na Cidade de
" Coimbra no Palacio Real para haver de tratar,
" concordar, e fazer aquillo, que hé, e seria con-
" veniente, e necessario para bom governo, e
" defensa nossa, e dos sobreditos Reynos, espe-
" cialmente em feitos de guerra, que actual-
" mente nos movem os scismaticos: e primeiro
" de tudo vendo nós que os sobreditos Reynos,
" o seu governo, e defensa, de pois da morte
" d'El-Rey D. Fernando ultimo possuidor delles,
" ficaraõ vagos, e desamparados, sem Rey, nem
" Governador, nem outro algum defensor legi-
" timo, que os possa, e dêva possuir por direito
" hereditario: por quanto supposto de entre nos
" alguns duvidaraõ se com effeito estavaõ verda-
" deiramente vagos os ditos Reynos, ou se havia
" alguma pessoa, que de direito devesse suc-
" ceder, e entrar na posse delles? E isto, por
" que diziaõ alguns que Dona Beatriz mulher de
" Joaõ Henriques, que se chama Rey de Castella,
" era filha do sobredito Rey D. Fernando ultimo
" possuidor dos ditos Reynos, e como tal devia
" herdallos, e no caso que naõ houvesse a dita
" herdeira Dona Beatriz, havia os Infantes D.
" Joaõ, e D. Diniz, que segundo diziaõ muitos,
" eraõ filhos legitimos de D. Pedro de clara me-
" moria Rey dos ditos Reynos, irmaons da parte
" do Pay del Rey D. Fernando, e havendo os
" taes Infantes, naõ se podia dizer que naõ havia
" herdeiros para o Reyno, nem que a Coroa
" estava vaga, ao que se accrescentava que naõ
" podendo herdar os ditos Infantes, poderia en-
" trar na herança o sobredito Joaõ Henriques,
" por ser primo com irmaõ del Rey D. Fernando,
" filho de sua thia irmaã de sua may. O que
" tudo supposto, nós os Prelados, Fidalgos, Pro-

" curadores acima nomeados examinando a ver-
" dade, achamos que a dita Dona Beatriz era
" filha de Dona Leonor Telles, a qual ao tempo
" que El-Rey D. Fernando a tomou era legitima-
" mente cazada com Joaõ Lourenço da Cunha, e
" cazados viveraõ como marido, e mulher por
" muito tempo, o que era notorio ao dito Rey
" D. Fernando, e a todo o Reyno, e por impe-
" dimento naõ podia o D. Fernando haver da tal
" Donna Leonor filhos legitimos, que pudessem
" succeder na herança do Reyno, nem possuillo
" por direito hereditario, e mais forçosamente por
" ser tambem parenta por affinidade da copula,
" quella houve com o dito Joaõ Lourenço da
" Cunha, parente do dito Rey D. Fernando em
" gráo prohibido. Sobre isto vendo nós mais
" como a dita Dona Beatriz, tendo razaõ de
" saber em como nosso Senhor o Papa Urbano
" VI. hé verdadeiro Pontifice, ella de sua livre
" vontade cazou com effeito com o sobredito
" Joaõ Henriques primo com irmaõ de seu pay
" El Rey D. Fernando sem haver dispensaçaõ
" do dito Urbano, e usou de uma chamada dis-
" pensaçaõ de Roberto em outro tempo Cardial,
" Antipapa condenado, e viveu desse tempo até
" o presente, tendo ao dito Roberto por verda-
" deiro Papa, e pór boa a sua dispensaçaõ; o que
" tudo hé verdadeiro, claro, e notorio em todo
" Portugal, e Algarves, e tambem nos Reynos de
" Leaõ, e Castella, e por esta causa, e crimes de
" incesto, por cohabitar com homem seu parente,
" e de scismatica por obedecer ao Antipapa, a
" dita D. Beatriz perdeu o direito, se algum
" tinha, á herança destes Reynos, tanto pelo que
" dispõem o direito commum, como tambem em
" virtude das sentenças, e processos Apostoli-
" cos proferidos contra o Joaõ Henriques, e
" todos aquelles, que o seguem no erro do

"scisma, qual hé a dita Dona Beatriz: e tam-
"bem vendo nós que a referida Dona Beatriz
"per si, e os seus, entrou, e invadio os sobre-
"ditos Reynos de Portugal, e do Algarve,
"contra-vindo ao contrato de pazes entre ella, e
"o dito D. Henriques com El Rey D. Fernando,
"e os povos dos ditos Reynos, e naõ guardando
"aos mesmos povos o estabelecido no tal con-
"trato a cerca do governo do Reyno: alem do
"referido, vendo nós mais, que o sobre dito Rey
"D. Fernando foi filho del Rey D. Pedro, e da
"Infanta Dona Constancia, que contrahiraõ o
"seu matrimonio em tempo que era viva a
"Infanta Dona Branca, com a qual estava
"cazado El Rey por palavras de presente, o que
"um, e outro bem sabiam, e por causa desse
"primeiro cazamento com a dita Dona Branca,
"El Rey D. Fernando naõ podia nascer filho
"legitimo do dito Rey D. Pedro, e conse-
"quentemente nem a referida Dona Beatriz,
"dado que fosse filha legitima o que naõ hé,
"podia ser herdeira destes Reynos pelo defeito
"do nascimento de seu pay, e quanto aos dous
"Infantes acima nomeados vendo nós, que nas-
"ceraõ de Dona Ignez de Castro filha de D.
"Pedro de Castro, primo com irmaõ de El Rey
"D. Pedro seu pay, e em tempo, em que o dito
"Rey D. Pedro era cazado com a sobredita
"Dona Branca, e por esses dous impedimentos,
"que naõ eraõ filhos legitimos, nem o podiaõ
"ser, nem herdar a coroa destes Reynos, repug-
"nando a uma, e outra cousa a legitimidade do
"seu nascimento, e á successão hereditaria o dito
"acima primeiro cazamento com Dona Branca,
"e ainda no caso, que naõ houvera precedido
"o tal cazamento com Dona Branca, naõ se
"mostrava, que El Rey D. Pedro recebesse por
"sua mulher a may dos Infantes Dona Ignez de

" Castro, e dado que a recebesse, naõ foraõ
" dispensados no impedimento de consanguini-
" dade, que tinhaõ entre si, nem em outro impe-
" dimento de compadrio, que tambem haviaõ,
" e por essa falta de dispensaçaõ naõ foi valido
" o seu matrimonio, nem legitimos as Infantes
" nascidos delle; com mais outras razoens, que
" tambem os incapacitaõ para poderem herdar a
" coroa: e vendo nós mais que sendo, como hé,
" scismatico o acima Joaõ Henriques, e por tal
" condenado por nosso Senhor o Papa Urbano,
" naõ pode possuir a dignidade Real, e junta-
" mente por ser o seu parentesco com El Rey
" D. Fernando, pela via das mãys, a qual linha
" feminina naõ hé de consideraçaõ em Hespanha
" para herança dos Reynos, e supposto de tudo
" o referido nós os Prelados acima, Cavalleiros,
" Fidalgos, e Procuradores fossemos certos por
" relaçaõ de pessoas fidedignas, e pelo que nós
" mesmos vimos, e ouvimos, com tudo para se
" tirar de todo qualquer duvida, rogámos, e de-
" mos nossa commissaõ aos R. R. em Christo
" Padres, e Senhores D. Joaõ Bispo do Porto,
" e D. Joaõ Bispo de Evora, para que de tudo o
" acima fizessem inquiriçaõ summaria; pergun-
" tando pessoas de verdade, que tivessem razaõ
" de o saber, e tirado por elles com um Tabelliaõ
" o dito summario, se achou ser tudo verda-
" deiro, segundo consta da escritura da inquiri-
" çaõ. Portanto entendendo nós que os sobre-
" ditos Reynos de Portugal, e Algarve *saõ vagos*
" *livres e devolutos á nossa disposiçaõ* e que se
" achaõ sem Rey, que sempre tiveraõ, e que haja
" de defendellos, e conservallos em direito, e jus-
" tiça, e fazer tudo o que for necessario, e util
" para conservaçaõ delles, e nossa, para que naõ
" venhamos a cahir em sogeiçaõ, nem poder dos
" danados scismaticos acima referidos, os quaes

" trabalhaõ cada dia, e trabalharáõ quanto podem
" para nosso dano, e destruiçaõ, e da Santa
" Igreja Romana, e de nosso Senhor o Papa
" Urbano, de quem saõ inimigos capitaes: e
" tambem attendendo, que por nós mesmos naõ
" poderiamos defender os ditos Reynos, e que
" sendo nós em tal necessidade nos era preciso
" nomear, e eleger, receber algua pessoa bene-
" merita que nos governe, e defenda os ditos
" Reynos ; havendo primeiramente de tudo nosso
" conselho, e deliberaçaõ concordemente entre
" todos, e estando certos que temos visto até
" o presente, que D. Joaõ Mestre da ordem de
" Aviz, Regedor dos mesmos Reynos, e filho do
" sobredito Rey D. Pedro, hé valeroso, illustre,
" bom, e honesto, e para este officio de reinar
" mui digno, pertencente, e util, e que trabalhou,
" e trabalha pela defensa destes Reynos até me-
" recer ser levantado a está honra, estado, e dig-
" nidade Real. Por tudo, e por ser tambem do
" serviço de Deus, grande utilidade, e honra
" nossa, e da Santa Igreja Romana, e para que
" naõ sejamos opprimidos de nossos inimigos, e a
" Santa Igreja naõ venha a cahir nas maõs dos
" scismaticos: nós todos concordes em um
" amor, deliberaçaõ, dezejo, e conselho, e obra;
" em nome da Santa, e Individua Trindade,
" Padre, e Filho, e Espirito Santo, um só Deos
" verdadeiro, *nomeámos, elegemos, tomámos, levan-*
" *támos, e recebemos* no melhor, e mais abundante
" modo, que em direito podemos, ao sobredito
" D. Joaõ Mestre de Aviz em nosso Rey, e Sen-
" hor, e dos ditos Reynos de Portugal e Algarve,
" e lhe *concedemos, que elle se chame Rey*, e que
" faça, e possa fazer, e mandar sobre o governo,
" e defensa nossa, e dos mesmos Reynos todas
" áquellas cousas, e cada uma dellas, que tocaõ
" ao officio de Rey, e que fizeraõ, puderaõ, man-

" daraõ, e costumaraõ fazer no tal officio os Reys
" dos ditos Reynos, que até aqui foraõ, e promet-
" temos, e juramos, e fizemos homenagem, que
" seremos bem obedientes ao dito novo Rey
" D. Joaõ; e naõ hiremos contra, nem diremos,
" nem consentiremos, que outrem o faça. E
" tomado este acordo logo nós os sobreditos Pre-
" lados, Cavalleiros, Fidalgos, e Procuradores
" com grande instancia requeremos ao dito Rey
" D. Joaõ quizesse por sua nobresa aceitar, e
" consentir nesta nossa nomeaçaõ, e eleiçaõ, e
" tomar em si o nome, honra, e dignidade Real,
" e encargo, e defensa dos sobreditos Reynos,
" pois se mostrava, que para elle os guardou
" Deos; e que era o mesmo Deos quem orde-
" nou estas cousas por sua ineffavel, e soberana
" Providencia. O qual Rey D. Joaõ, ouvindo-
" nos, se admirou muito, e nos respondeu com
" grande temor, e tremor, que dava por tudo
" as devidas graças em primeiro lugar a Deos,
" porem que nós sabiamos, e tambem elle, e
" sentia de si, que naõ era, nem podia ser tanto
" capaz, nem sufficiente, que pudesse receber,
" nem sustentar em si um officio taõ pesado,
" qual era este do nome, dignidade, e honra Real,
" especialmente sendo elle, como era, e nós
" bem viamos, de nascimento naõ legitimo, e
" impossibilitado para cazar por razaõ da sua
" profissaõ feita na ordem de Aviz, as quaes duas
" circunstancias o impediaõ para ter em si, e
" receber a honra, e dignidade Real, a que o
" haviamos sublimimado, e elegido, e que por
" isso naõ podia consentir na tal eleiçaõ; mas
" que sem embargo de naõ aceitar, elle trabal-
" haria quanto pudesse até morte no governo, e
" defensa nossa, e destes Reynos; e que disso
" naõ duvidassemos. Porem nós os Prelados,
" Cavalleiros, Fidalgos, e Procuradores, havendo

" recebido da sua reposta grande desconsolaçaõ,
" e tendo por sem duvida, que se o dito Rey D.
" Joaõ naõ tomasse, nem aceitasse o nome, dig-
" nidade, honra, e estado Real, naõ cuidaria no
" governo, e defensa destes Reynos com tanta
" applicaçaõ, quanta nos hé necessaria, e aos
" ditos Reynos; e que podia seguir-se da qui
" alienarem-se os affectos, e enfraquecerem-se os
" coraçoens do povo, que nem tratariaõ de se
" defender, nem da conservaçaõ do Reyno, e
" seriaõ expostos os ditos Reynos a uma grande
" ruina, e a virem em poder de nossos inimigos,
" os scismaticos, e rebeldes á Santa Igreja Ro-
" mana, por tanto, que nós estavamos firmes no
" nosso proposito; e que delle naõ faziamos
" tençaõ de nos apartar em consideraçaõ das taõ
" grandes necessidades, inevitaveis, que occor-
" riaõ, e da utilidade, guarda, e honra dos ditos
" Reynos; nem taõ pouco queriamos ceder da
" nossa vontade até naõ prover-mos o Reyno, e
" a nós deste remedio unico de termos ao dito
" D. Joaõ por nosso Rey, e Senhor; pelo qual
" intentavamos, e nos parecia termos feito o que
" nos toca, e applicado todos os mais remedios
" necessarios para evitarmos a quelles perigos, e
" danos, a que nos quer reduzir, e com que nos
" ameaça o sobredito Joaõ Henriques, do qual
" muito desejamos defendernos, e resistir-lhe, e
" a todo o seu poder; e tambem para que exal-
" cemos mais a honra de nosso Senhor o Papa
" Urbano VI verdadeiro Pontifice, como fizemos
" até aqui, e determinamos fazer até morte por
" todas as quaes razoens rogavamos, pediamos,
" e requeriamos com grande efficacia, altas
" vozes, uma, e muitas vezes ao dito novo Rey
" D. Joaõ, que naõ quizesse desconsolarnos; e
" que fosse servido aceitar, tomar, ter, e usar da
" qui para diante do nome, dignidade, e honra de

" Rey, pois sabia muito bem, e via claramente
" quanto era necessario, e conveniente a todos
" nós, e aos ditos Reynos ; e os grandes danos, e
" perigos, que se seguiriaõ, senaõ quizesse convir
" com os nossos desejos, e compadecer-se das
" nossas necessidades ; e destes Reynos ; offere-
" cendo-nos os Prelados, Cavalleiros, Fidalgos, e
" Procuradores em virtude dos poderes, que
" temos, a servir, e ajudar ao dito Rey D. Joaõ
" com os nossos braços, e fazendas, e a que elle
" possa supportar, e sustentar os encargos, gas-
" tos, e serviços, que lhe seria necessario fazer
" em conservar, e manter a seu estado, e digni-
" dade Real, e tambem a fazer a guerra da qui
" para diante com ajuda do Senhor Deos ; e para
" que o naõ retardassem a resolver-se os impedi-
" mentos, que referiu, accrescentamos, que nós
" mandariamas nossos Embaixadores ao Senhor
" Papa Urbano VI em quem temos grande con-
" fiança, e devaçaõ, e lhe pediriamos aquella
" graça, e dispensaçaõ, que fosse necessaria para
" inteira firmeza do estado Real delle Rey ; o
" qual tambem attendendo, e considerando a
" summa necessidade destes Reynos, e vendo as
" boas vontades, e os presentes muito louvaveis
" nossos offerecimentos ; e que esta era a von-
" tade Deos, mostrada no unanime consenso de
" nós todos, que com tanta efficacia rogavamos,
" e instavamos a elle Rey ; naõ obstante lhe era
" cousa aspera aceitar pelas razoens, e causas
" sobreditas, ultimamente respondeu, que pois
" o punhamos em termos, que naõ havia lugar
" de poder escusar-se, queria consentir no que
" lhe pediamos, e fazer-nos a vontade em quanto
" a elle era possivel ; pelo que aceitou a eleiçaõ
" feita na sua pessoa, e se offereceu para o en-
" cargo do governo, e defensa destes Reynos de
" Portugal, e Algarve, com tudo mais, que lhe

" offereciamos, naõ em desprezo de alguem, e
" sempre salva a honra, reverencia, e authoridade
" do Summo Pontifice Senhor nosso o Papa, e
" da Santa Igreja Romana; aos quaes Santo
" Padre, e Santa Igreja, e tambem ao proprio
" Rey D. Joaõ, e a nós os sobreditos queremos
" que nenhum prejuizo se siga por estas cousas
" feitas por nós obrigados de grande necessi-
" dade; e assim o protestamos todos conformes.
" Em fé do que rogamos, e mandamos aos in-
" frascritos notarios publicos, que foraõ a tudo
" presentes, que fizessem um, e muitos instru-
" mentos para nós, e o sobredito Rey nosso Sen-
" hor, da sobredita eleiçaõ, e nomeaçaõ, e de tudo
" mais acima referido: e para maior firmeza,
" nós os Bispos, e Prelados acima nomeados nos
" assinamos aqui, e sellamos de nossos sellos a
" este instrumento. Feito, e publicado na
" Cidade de Coimbra, no Palacio Real aos 6 dias
" do mez de Abril de 1385." Por este modo,
forma, e solemnidade acclamáraõ os povos do
Reyno ao Augusto Principe El Rey D. Joaõ de
boa memoria; no que procederaõ conformes com
a verdadeira doutrina, que ensinaõ os authores
classicos. Nos mesmos dias desta eleiçaõ a lou-
vou e approvou o insigne Baldo interprete Ma-
gistral do Direito Canonico, escrevendo sobre
ella em dous lugares; o primeiro sobre o capi-
tulo: *Venerabilem; de electione;* e o segundo
no livro I *Consil.* 271. Depois de Baldo escre-
veraõ a mesma doutrina, ainda que em com-
mum Manoel de Sá: *Verbo Bellum num.* 8;
Sanches *in Præcepta Decalogi, tomo I, lib I, cap.*
9. Vasques, e Salas: *in* 2 2 *tract.* 8, *disp. unica*
Sect. 17. O nosso doutissimo Lorca: *in* 2, 2,
Disp. 53, *de Charitate; Sect.* 3, e deu a razaõ do
facto: *ibi. Sicut enim in principio penas Regnum*
fuit jus eligendi Regem, sic ad ipsum videtur de-

volvi quando certo constare non potest verus hæres. E seja gloria do nosso Reyno que o imitaraõ pouco adiante os Aragoneses. Morreu, andando á caça El Rey de Aragaõ D. Martinho I, do sobre salto de ver uma loba de corpulencia extraordinaria: seguio-se seu irmaõ outro Rey D. Martinho, que faleceu no anno de 1410, sem deixar filhos, que o herdassem. Por esta razaõ se declararaõ oppositores á Coroa quatro Principes: o Conde de Urgel descendente por varonia del Rey de Aragaõ D. Affonso IV, o Duque de Anjou, filho de Dona Violante, filha del Rey D. Joaõ, irmaõ do D. Martinho defunto; o Duque de Gandia, filho do Infante D. Pedro, filho del Rey D. Jaime II. e o Infante de Castella D. Fernardo, filho da Infante Dona Leonor filha del Rey D. Pedro IV, e supposto os quatro, intentaraõ redusir a decisaõ das armas a justiça de cada um; o corpo do Reyno junto em Cortes constituio-se juiz da causa, e a resolveraõ por meyo de eleiçaõ, dando os seus votos ao Infante de Castella, que por esta razaõ hé chamado nas historias El Rey D. Fernando o *Eleito,* e o foi no anno de 1412.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Neste artigo transcrevemos a Mensagem do Presidente ao Senado em que dá conta da ordem expedida ao General Jackson para entrar nas Floridas. Este acontecimento tem muita semelhança com a nossa occupaçaõ de Monte Video, e hé com effeito uma mui feliz circunstancia na propria occasiaõ em que estamos tratando de um cazo quazi identico com o Governo Hespanhol. A razaõ que dá o governo Americano para

esta occupaçaõ hé mui digna de notar-se, e naõ deve esquecer. Diz elle—*que aonde a auctoridade de Hespanha acabou tem os Estados Unidos direito de hir atacar seos inimigos pelo principio da propria segurança e defeza.* Logo se o principio da propria defeza auctorisa, como parece naõ ser duvidozo, a occupaçaõ de um paiz alheio, bem justificado está por este ultimo facto o Governo do Rio de Janeiro por occupar o territorio oriental do Rio da Prata. Hé preciso, com tudo, advertir que nossa occupaçaõ naõ tem assim mesmo taõ má face apparente como esta dos Estados Unidos. Nós entrámos um paiz em que já naõ havia auctoridade alguma Hespanhola, por lhe haver sido roubada por um inimigo taõ perigoso para a Hespanha como para o Brazil, e os Estados Unidos entraõ um paiz aonde ainda de facto existe a auctoridade Hespanhola, porem taõ fraca que se diz já o naõ pode defender. Assim hé patente que Hespanha naõ deve olhar com taõ má cara a nossa occupaçaõ como a dos Estados Unidos; e que agora mais lhe convem voltar a sua trombeta de cem bocas contra os Americanos do Norte do que contra os Portuguezes. E mais patente aindá hé, que o Brazil naõ deve agora aceitar decisaõ que ponha seo direito de defeza abaixo desse mesmo direito que o Governo Americano proclamou á face do mundo.

O General Jackson, como nossos Leitores viram pela sua ordem do dia de 29 de Maio, naõ só entrou o territorio de Hespanha, mas tomou posse de Pensacola, aonde havia uma guarniçaõ Hespanhola.

Por occasiaõ de tocarmos em negocios de Hespanha, adiantaremos aqui as Reflexoens que deixámos cortadas á pag. 112, do No. de Julho, e que tem por titulo,

Hespanha e suas Colonias.

A liberdade d'El Rey Fernando foi insperadamente noticiada na America. Na maior parte daquelles paizes os diversos corpos hostis operavaõ em seo nome, a excepçaõ de Caraccas e Buenos-Ayres, que se tinhaõ declarado independentes, e confessavaõ abertamente combater por sua cauza particular. A liberdade de El Rey deu por consequencia o sinal para uma suspensaõ d'armas, e entaõ houveraõ esperanças de que esta tregoa ou pausa no Mundo occidental acabaria com todas as hostilidades, e produziria paz e socego. O gabinete de Madrid publicou Proclamaçoens, dirigidas á America, em estilo de suavidade e reconciliaçaõ, porque declarava que assim que El Rey fosse bem informado dos excessos cometidos por ambas as partes seria um verdadeiro medeador entre seos filhos da Europa e da America, a fim de se terminarem todas as dissençoens que até ahi haviaõ occorrido em consequencia da ausencia e captiveiro de seo commum pai. Todavia, esta mui breve apparencia de tranquilidade mui cedo se dissipou. Todas as noticias, que o gabinete Hespanhol recebia do estado dos negocios da America, vinhaõ-lhe por meio dos Vice-Reys, e governadores nomeados pelas Cortes, a instancias da Junta de Cadiz, e todos elles eraõ interessados em segurar a aquella cidade o monopolio do Commercio, em razaõ do que tinhaõ feito uma guerra de tal exterminaçaõ que já estavaõ inhabilitados para exercerem o officio de pacificadores. Quando a constituiçaõ foi abolida por Fernando, a imprensa, os correios de posta, e todos os mais officios civis ficaram nas maons dos partidistas das Cortes e

da Regencia : assim, todas as noticias transmittidas para a America por estes canáes foraõ concebidas em termos mui prejudiciaes ao caracter de Fernando e de seos ministros. Tornaram por consequencia a acender as chamas mal apagadas da insurreiçaõ por todo aquelle vasto continente, e todas as esperanças de se acabar a guerra ficaram logo desvanecidas.

Em nenhuma epocha de suas contendas civis se pode justamente acusar a America do Sul de ser apaixonada pela França. Que ella naõ queria obedecer a um Rey Francez, colocado sobre o throno de Hespanha, hé um facto indubitavel: nunca appareceu o mais pequeno simptoma de tal inclinaçaõ em Caraccas, Buenos-Ayres, no Mexico ou Chili. Que tambem desejasse pertencer ao Imperio Francez, independentemente de Hespanha, naõ se pode concluir de toda a marcha de seo proceder. Deve pois dizer-se, em honra sua, que sempre desprezou as intrigas e promessas de Buonaparte, e tudo quanto manejou para confundir a cauza Americana com seos particulares e ambiciosos projectos. As instrucçoens occultas dadas a Dumolard, que foraõ apanhadas e publicadas nas—*Primeiras linhas da Revoluçaõ da America Hespanhola,* provaõ as extensas vistas de Buonaparte e os esforços de seos agentes bem como estas vistas e esforços ficaram completamente frustrados. Pertence exclusivamente aos illuminados entendimentos Europeos a idea de decorarem Napoleaõ com os atributos da liberdade, e de lamentarem sua queda como uma extincçaõ da liberdade, e o triumpho dos principios illiberaes e despoticos. O rudes e illiteratos Americanos trataram sempre suas pertençoens com incivilidade e desdem ; e parecem ter concluido, que a invasaõ de Hespanha, as tentativas

*

para sobjugar e fazer escravo um povo pacifico e o querer por á força seo irmaõ sobre o throno Hespanhol, naõ eraõ grandes motivos de recommendaçaõ para naçoens que estavaõ combatendo pela sua independencia.

Deve ser, por tanto, muito para admirar que o Ex-Rey Joze, á quem naõ podemos suppor já bem recobrado do susto que lhe cauzou a fugida de Victoria, escolhesse ainda depois disso o Sul da America para ahi novamente ostentar todas as suas virtudes Reaes e militares! Mas suas pertençoens foraõ acolhidas como mereciaõ, porque tiveraõ um desprezo universal. Apenas se descobriram seos emissarios foraõ logo prezos, e seos papeis e proclamaçoens ou queimadas ou remetidas para a Europa para instrucçaõ de seos inimigos.

De tudo o que temos dito se pode concluir, que naõ hé por má vontade, que tenhamos as colonias Hespanholas, que nascem nossas duvidas sobre a probabilidade de si erigirem immediatamente em Estados independentes, ou se pode ser boa politica nossa anima-las, e ajudada-las na empreza em que andaõ metidas.

(Continuar-se-há.)

A Hespanha parece entrar já a olhar com outros olhos para o negocio de suas Americas e dá a entender que muito folgaria de entrar em negociaçoens com ellas. A prova disto está em uma Nota que se diz fora transmittida pelo Gabinete de Madrid ás Altas Potencias alliadas no dia 12 de Junho proximo passado, a qual foi publicada pelo *Morning Chronicle* do dia 26 de

Agosto. Nesta Nota diz El Rey Fernando que está inflexivelmente determinado a cumprir com as condiçoens seguintes :—

1. Conceder amnistia geral aos Insurgentes no momento em que se sobmeterem a sua auctoridade.

2. Admiti-los a todos os empregos e prorogativas como os Hespanhoes da Europa.

3. Fazer regulamentos de commercio, fundados em principios de liberdade, e conformes a actual situáçaõ politica daquellas provincias da Europa.

4. Estar pronto a aprovar qualquer medida que no curso das negociaçoens se lhe propozer por parte das Altas Potencias alliadas, sendo compativel com seos direitos e dignidade.

Tudo isto hé muito bom, mas naõ passa de uma promessa que há de ter lugar depois *da submissaõ* das colonias. Acreditaráõ porem as Americas Hespanholas na palavra Real de S. M. Catholica? Porque naõ dá elle já uma amostra do pano no Mexico, aonde sua auctoridade está quazi plenamente restabelecida? Esta amostra seria um raio de luz que de certo havia de illuminar todas as outras provincias, e viria a ser o melhor caminho para se chegar a reconciliaçaõ. Mas as palavras nunca custaram tanto comos as obras.

INGLATERRA.

Correio Braziliense de Julho, 1818, *pag.* 100.

O *Correio Braziliense* de Junho, referindo-se na pag. 611 a uma Memoria que o *Investigador,* No. 84, publicou com o titulo de *Consideraçoens sobre a Sêde da Monarquia Portugueza,* dice :—

"O Investigador, &c. começou com uma dissertaçaõ intitulada, &c., questaõ que confessa interessar *a todos os individuos*; e portanto ser-nos-há tambem licito dizer a nossa opiniaõ sobre tam interessante materia."

Nada, com effeito era mais justo; e o Correio Braziliense estava mais do que qualquer outro auctorisado a dar a sua opiniaõ, que de facto começou a dar naquelle No. com toda a imparcialidade e decencia que o assumpto exigiaõ. Como hé porem que se desviou desta sizuda e mui boa linha de proceder em o seo No. seguinte de Julho, e voltou o assumpto de uma decente e séria discussaõ, para uma invectiva em que só reluzem espirito de vingança pessoal, e sentimentos naõ equivocos de sordida inveja e avareza? Confessa o C. B. e com razaõ, que lhe deve ser licito dizer a sua opiniaõ, e logo depois atraiçoadamente declara, que isto mesmo naõ hé licito ao Investigador! A sua parcialidade naõ se podia manifestar mais francamente. Diz o historiador Tacito na Vida de Agricola, que havia entaõ um famozo Romano, que tinha as faces por tal forma organisadas, que nem mesmo podia mostrar nellas os indicios do pejo. O *Correio Braziliense* deve ter recebido da natureza este mesmo dom precioso, pois que taõ deslavadamente reduziu a questaõ a um ponto que deveria tingir todas as faces que naõ fossem privilegiadas.

Pelo que apparentemente mostra sua resposta ao Investigador, vê-se que nella há dois pontos mui distinctos (sem que nenhum delles seja elucidar a questaõ) os quaes saõ—1. Malquistar o Investigador com El Rey e seos Ministros no Rio de Janeiro: 2. Assassina-lo, e ficar-lhe com os *despojos!* Tudo isto hé mui nobre, e bizarro! Todavia, alem destes motivos appa-

rentes ainda há outro, cuidadosamente rebuçado, e que talvez tenha escapado a muitos leitores do Correio Braziliense; o qual hé o seguinte:—*Parece folgar muito que o Brazil se revolucione, e se preparem de ante maõ as coizas para que a revoluçaõ Braziliense naõ possa ser suffocada pelas forças de Portugal.*

Quando o Investigador expoz a sua opiniaõ *Sobre a Séde da Monarquia Portugueza,* fallou com a franqueza de um Portuguez, amigo de seu Rey e de sua Patria tanto menos para censurar por ser Lisboa, ainda de direito, e *pela Real Palavra* de nosso Monarca, a Séde do Reino Unido Portuguez. Nunca teve em vista o Investigador *forçar* a decisaõ de El Rey, mas só advogar por uma parte a cauza de Portugal, assim como por outra parte pode ser advogada a cauza do Brazil. E em ultimo resultado, tanto naõ quiz o Investigador *meter El Rey nas entállas,* como lhe chama o Correio Braziliense, que antes abertamente dice á pag. 519 do No. de Junho—*que se este grande ponto politico se decide, e contra Portugal, entaõ acrescentâmos, que melhor sorte se lhe deve dar do que aquella que elle tem presentemente.* Logo hé evidente que o Investigador nunca pertendeu *forçar* El Rey a que se decidisse mais por uma do que por outra parte: e só teve as vistas generozas de defender a patria e o berço do resto da Monarquia, e pedir para ella, no cazo de sentença naõ favoravel, conçolaçoens equivalentes á tamanha perda. Aonde está pois aqui o crime do Investigador? Nós o vamos apontar.

Quando elle dice—" que melhor sorte se devia entaõ dar a Portugal do que a presente que tem;" hé possivel offendesse os planos do Correio Braziliense; porque quanto mais forte e vigoroso for ou estiver Portugal, menores probabilidades

haverá de que se revolte o Brazil. Sim o Investigador mostrou com bastante evidencia, que na epocha prezente, e ainda durando talvez seculos, o Brazil naõ poderá auxiliar Portugal, mas que este pode, e poderá soccorrer efficasmente o Brazil.

O Correio Braziliense viu, talvez com espanto a prontidaõ e energia com que, á primeira noticia da Revoluçaõ de Pernambuco, se preparou em Lisboa uma Fragata de guerra, e já muitos Regimentos de tropa estavaõ prontos a embarcar-se, para hir apagar aquelle fogo revolucionario, se felizmente naõ se tivesse apagado taõ cedo. Vendo isto, pode ser, concluisse que em quanto Portugal tivesse vigor nunca poderiaõ haver revoluçoens no Brazil, que fossem perigozas, e que por tanto era preciso assassinar moralmente, se podesse, todo aquelle que pugnasse pelos direitos de Portugal, ou ao menos por um estado de coizas em que elle conservasse sua energia e poder. Eisaqui está pois a chave que abre o segredo porque o *Correio Braziliense* tanto se encolerisou contra a opiniaõ do *Investigador*.

Mas o Investigador tem até agora avançado uma proposiçaõ que ainda naõ provou. Hé verdade; porem a prova vai já ser apresentada, literalmente copiada do Correio Brasiliense de Maio, 1817, No. 108, pag. 557. Diz um dictado Portuguez, *que os homens só se conhecem nas occasioens:* assim aconteceu neste Cazo. Apenas a Revoluçaõ de Pernambuco se noticiou em Londres, ainda sem grandes particularidades, sahiu-se o C. B. com um famozo Artigo, intitulado—*Revoluçao do Brazil,* no qual, entre mil bocadinhos d'oiro disse o que vamos copiar, que vem na pagina a cima citada, e na seguinte;—

"A commoçaõ do Brazil hé motivada por um *descontentamento geral,* e naõ por maquina-

" çoens de alguns individuos; porque naõ há
" no Brazil individuos de influencia bastante
" para regularem a opiniaõ publica. O descon-
" tentamento, que, pelas noticias que nos chegaõ
" de nossos correspondentes em toda a parte do
" Brazil, hé mui geral, tem por cauza a forma
" de administraçaõ militar, e por consequencia
" despotica, que nunca poem em execuçaõ as
" ordens do governo, sem cauzar oppressaõ aos
" povos; principalmente no recrutamento das
" tropas, e na *cobrança dos direitos.*

" Qualquer governador, por mais insignifi-
" cante que seja a sua graduaçaõ, tem no Brazil
" o direito de mandar prender a quem lhe parecer
" e pelo tempo que quizer, sem dar a rezaõ de
" seo feito; e quando manda soltar o individuo
" assim prezo, hé este obrigado a hir ter com o
" governador, e dar-lhe os agradecimentos pela
" soltura, e ouvir a reprehensaõ que o tal gover-
" nador, lhe apraz dar-lhe, e com os termos que
" lhe vem á cabeça.

" Nimguem nos negará, que esta hé a forma
" de governo e de *administraçaõ*, por que actual-
" mente se rege o Brazil; isto hé um facto taõ
" notorio como lamentavel.—*Agora perguntamos*
" *ao leitor candido, se naõ hé isto cauza mais que*
" *sufficiente para fazer com que todos os habitantes*
" *do Brazil, sensatos e espirituosos, aborreçaõ o seo*
" *Governo?*"

A' imitaçaõ da pergunta positiva que fez o Correio Braziliense á seos candidos leitores, fazemos nós tambem agora outra, com toda a duvida e incerteza humana, propria do cazo, à nossos candidos leitores.—Naõ parece que o Correio Braziliense justifica mui clara e explicitamente a Revoluçaõ de Pernambuco, e naõ parece tambem que elle folga com toda a Revoluçaõ no Brazil, pois que na propria occasiaõ da de Pernambuco

manifestou taõ perigozas ideas? O Investigador naõ se atreve a affirma-lo, mas naõ pode negar, que todas as apparencias condemnaõ o Correio Braziliense. Logo se todas as apparencias saõ contra elle, bem se explica tambem, debaixo da mesma hypothese, os motivos porque tanto se enfadou por o Investigador advogar a cauza de Portugal.

O Correio Braziliense, em ar de triumfo, citou uma Carta, copiada no Investigador, No 72, pag. 575, aonde se diz:—" que no Brazil naõ há ainda um sistema regular de finanças." Aqui transportado por um excesso de jubilo, e voltando-se devotamente para o Rio de Janeiro exclamou: *Os ministros do Brazil nos faraõ a merce de considerar, que naõ hé o Correio Braziliense, mas sim um decidido campeaõ do Ministerio do Brazil, e no Investigador, quem diz que naquelle paiz naõ há ainda um sistema regular, fallando das finanças do paiz!*

Hé bem para admirar que lembrando-se o Correio Braziliense taõ bem das mais pequenas cousas do Investigador, tivesse esquecido completamente o que antes dessa mesma epocha elle já havia publicado. Sim, os Ministros do Brazil (para responder-mos no mesmo estilo) nos faraõ a mercê de considerar que naõ foi o Investigador, mas o *Correio Braziliense* quem disse—*que a commoçaõ do Brazil era motivada por um descontentamento geral:* que naõ foi o Investigador, mas o *Correio Braziliense* quem disse:—*que todos os habitantes do Brazil, sensatos o espirituozos tinhaõ cauza mais que sufficiente para aborrecer o seo governo!!!* Isto hé o que o Investigador nunca disse; isto hé o que exclusivamente honra e distingue as paginas leaes e patroticas do Correio Braziliense; isto sim hé que nunca pode esquecer, e que terá sempre o caracter indelevel da escriptura de Pilatos—*quod scripsi scripsi!!!*

Entre as muitas razoens que dá o C. B. para que El Rey naõ volte a Portugal há duas bem notaveis que passâmos a referir. A 1ª hé:— " que nesse cazo, El Rey se veria precisamente " no mesmo aperto em que esteve no anno de " 1807, com esta differença para peior, e hé, que " pertencendo a Inglaterra ás potencias alliadas, " lhe tolheria a sahida para o Brazil, no cazo que " a tentasse outra vez, para salvar a sua inde- " pendencia."

Com effeito ainda nos custa a crer que no Correio Braziliense, apparecessem estas linhas atrozmente offensivas da Lealdade Britanica! Quem seria, a naõ ser o Correio Braziliense, que ouzasse attribuir a Inglaterra a possibilidade de tamanho attentado? Sim a nobre Inglaterra, naõ só pela bem conhecida lealdade de seo comportamento para com a naçaõ Portugueza e seo Rey, mas por seo proprio e fundamental interesse nunca cometeria essa horrida perfidia de que o *Correio Braziliense* a julga capaz!

A 2ª razaõ hé noutro genero ainda mais singular, por que até produzio no C. B. um ataque nervozo de susto. Diz elle na pag. 106:— " Mas quando vemos a mesma opiniaõ defendida " pelo Investigador, *assustamo-nos;* porque vendo " que aquelle Jornal se instituiu para nelle se " publicar o que convinha ao *Conde de Funchal,* " e partido dos que governaõ ficamos a recear " que tal seja a opiniaõ dos que tem voto nos " conselhos d'El Rey; e voto mais perigozo naõ " o podemos imaginar."

Hé couza bem admiravel! O Conde de Funchal está ausente, e ainda a sua memoria, como sombra espantoza, assusta a aterra o Correio Braziliense! Para estes sustos terá elle razoens, e muito boas razoens; mas naõ podemos persuadir-nos que El Rey no Rio de Janeiro sinta os

mesmos sustos por couzas em que tenha influido ou ainda influa o Conde de Funchal, principalmente se hé verdadeira a passagem seguinte que lemos em um livro Francez publicado neste mesmo anno de 1818, a qual, fielmente trasladada, refere o seguinte :—

" Buonaparte, contando com a marcha rapida " do General Junot, e ignorando que elle havia " sido forçado a demorar-se em Alcantara e " Abrantes, gastando assim mais dias na sua " marcha do que estava calculado, publicou no " Moniteur de 11 de Novembro seo famozo De- " creto, (em que se dizia que a Caza de Bragança " cessava de reinar) persuadido que a noticia " d'elle naõ podia chegar á Lisboa antes da " entrada ahi de suas tropas. Mas o tal Decreto " chegou immediatamente a Londres, aonde " estava o *Conde de Funchal*, embaxador de Por- " tugal, que receando que seos despachos naõ " podessem ser entregues ao Principe Regente " antes da entrada dos Francezes na capital, e " naõ querendo nada omitir em materia taõ im- " portante, da qual dependia a segurança da " Familia Real, despachou um correio para o " Principe, a fim de lhe communicar o Moni- " teur. Na mesma occasiaõ, o Ministerio Bri- " tanico mandou ordens a Sir Sidney Smith, que " estava cruzando fóra da embocadura do Tejo, " para escoltar até o seo destino a Familia Real, " no cazo que sahisse de Portugal. Por uma " fortuna mui rara, e que pareceu milagroza, o " Correio chegou em quatro dias, ainda muito a " tempo para salvar o Principe Regente e sua " Augusta Familia da sorte que lhes estava pre- " parada. *O serviço que entaõ fez o Embaxador* " *Portuguez hé inapreciavel.*" (Aperçu nouveau " sur les Campagnes des Français en Portugal,

" en 1807, 1808, 1809, 1810, e 1811, pag. 15
" e 52, á Paris, 1818.)

A concluzaõ que tirou o Correio Braziliense de todo o seo famozo arrezoado mostra com toda a evidencia que o seo fim immediato hé querer, como já dissemos, assassinar o Investigador, e devorar-lhe os despojos. Hé pratica constante delle Correio Braziliense nunca fallar no Investigador sem tocar na quella tecla mimosa. Com effeito, a *auri sacra fames, ou auri-mania* do Correio Braziliense, hé uma verdadeira doença, porque sempre atira a aquelle alvo! Que desgraça a de naõ haver nascido nos tempos heroicos, porque teria ahi feito serviços para ser premiado como Midas! Talvez entaõ se fartasse!

Todavia, sejamos justos: nesta parte naõ pode ser criticado asperamente o Correio Braziliense pela comichaõ ardente que sofre pelo oiro do Brazil. O que naõ podemos louvar-lhe hé que dê indicios de fazenda que se expoem a venda com uma taboleta em que sempre se vê escripta em largos caracteres a palavra—*Dinheiro!* E a razaõ hé bem clara: poderá por ventura agradar, e *comprar-se* no Rio de Janeiro Fazenda estampada em que se leia,—*agora perguntamos ao leitor candido se naõ hé isto cauza mais que sufficiente para fazer comque todos os habitantes do Brazil, sensatos e espirituosos, aborreçam o seo Governo?* De certo nem El Rey nem seos Ministros podem gostar della. Assim hé pena, que o Correio Braziliense se esqueça de todas estas consideraçoens: *mas assim vai o mundo!*

No *Morning Chronicle* do dia 28 de Agosto publicou-se o extracto de uma carta, vinda de

Lisboa, com data de 25 de Julbo do presente anno, que na realidade excitou em nosso espirito bem profundas e dolorosas reflexoens. Nós passâmos a trasladar o dito extracto, e o offerecemos á meditaçaõ d'El Rey e seos Ministros.

"Só poderei dizer em geral desta cidade " (Lisboa), e seos contornos, que sua vista unica- " mente imprime malma a idea de penuria e deca- " dencia, semelhante a de uma Mãi, despojada de " seos bens para enriquecer um filho! Naõ só o " que se chama superfluo, mas as mesmas couzas " de que dependem as necessidades da vida pare- " cem haver sido transportadas desta terra para " a nova Sede do governo. Se olhâmos para as " Quintas da alta e baixa nobreza, umas mos- " traõ desamparo e desolaçaõ; outras mostraõ " ainda consequencias mais tristes, porque estaõ " por acabar! Os edificios publicos estaõ todos " no estado da maior delapidaçaõ; e os habi- " tantes, como inatentos e sem actividade, " vagueiaõ pelas estradas e ruas como se nada já " tivessem que os prendesse á vida. Nada já " pode salvar esta cidade de uma proxima ruina " senaõ um successo com que apenas se pode " contar,—a volta da Corte do Brazil. Lisboa, " segundo todas as probabilidades está senten- " ceada a augmentar a lista das cidades, cuja " gloria morreu; e a entrar no numero das Tyros " e Alexandrias da antiquidade!"

Que bello contraste para servir de pendente á bella pintura que de Portugal e Lisboa fez o imparcial e veridico auctor das *Reflexoens sobre a Conspiraçaõ descoberta e castigada em Lisboa no anno de* 1817?

CORRESPONDENCIA.

Londres, 20 d'Agosto, 1818.

Snrs. Redactores do Investigador Portuguez;—

No seo Numero proximo passado li a pag. 239 o Alvará com força de lei que regula os novos direitos de alfandega nos dominios Portuguezes. Confesso a Vmces. que examinei com toda a satisfacçaõ de bom Portuguez aquelle Alvará por nelle achar já estabelecidos alguns bons principios de direito commercial, e ver que já se começa a conhecer que a industria e commercio nacional devem ser favorecidos com preferencia aos estrangeiros, o que até agora nunca tinha-mos feito, sendo ordinariamente mais bisarros para os estranhos do que para nós mesmos. Como porem nada vai de um salto a perfeiçaõ, vejo que aquelle novo regulamento naõ está, em minha opiniaõ, ainda de todo perfeito; e que há nelle pontos ainda mui dignos de ser meditados e aperfeiçoados. Eu posso ser tambem júiz na materia, porque sou de officio, isto hé, porque sou negociante, e vivo há muitos annos no paiz em que melhor se sabe o que hé commercio, e o que saõ leis commerciaes, e por isso me aventurei a fazer as reflexoens que lhe remeto. Devo porem declarar em verdade que naõ hé por espirito de censurar, mas unicamente de aperfeiçoar que as escrevi; e quando se escreve, naõ para destruir, porem para melhorar o que está feito, nimguem se deve dar por offendido. Alem

disso, se o nosso governo diz, em nome de El Rey, que ouvio as consultas e pareceres de muitas pessoas entendidas na materia, como recusará ouvir tambem o parecer de um negociante Portuguez que hé taõ interessado, como o seo governo, que o commercio da sua patria prospere, assim camo as rendas publicas que delle dimanaõ? Repito pois outra vez a Vmces., que naõ hé por espirito de maligna censura que fiz as minhas reflexoens, mas que só por amor do meo Rey e da minha patria, assim como por meo proprio interesse as escrevi; e neste cazo me parece que será do bom serviço do nosso Monarca, e do bom serviço publico que Vmces. tenhaõ a bondade de as publicar no seo Jornal. Com isto sou

De Vmces.
&c. &c. &c.
Um Negociante Portuguez em Londres.

Artigo I.—Este artigo me parece muito bem concebido, mas está sugeito aos abuzos que podem resultar das excepçoens, em quanto as Alfandegas naõ tiverem as reformas de que muito necessitaõ.

Art. II.—O principio deste artigo me parece tambem prudentemente concebido, creio com tudo que o total das medidas nelle tomadas naõ corresponde ainda aos bens que dellas deviaõ resultar. Eu me explico.

Uma vez que este artigo tem por objecto favorecer a cultura dos vinhos Portuguezes naõ julgo sufficiente para conseguir este fim a imposiçaõ da pequena maioria de direitos que indistinctamente se impoem nos vinhos e agoas ardentes estrangeiras. Pelo contrario todos os vinhos, como os de Catalunha e outras partes de Hespanha, que se assemelhaõ aos nossos da Fi-

gueira, Lisboa, &c. ; o Clarete, que se assémelha a muito do que temos em o norte de Portugal; e em fim todos aquelles que se assemelhaõ aos vinhos Portuguezes, e dos quaes muitos ficaõ custando menos do que os nossos, ainda apezar da differença de direitos que agora se lhes impoem; todos elles deviaõ ser especificamente designados no Decreto, e inteira e absolutamente prohibidos, com pena de confiscaçaõ de navio e carga no cazo de contravençaõ. Os outros vinhos estrangeiros que naõ se assemelhaõ com os nossos deviaõ sim ser admitidos, porem pagando um direito, ao menos, de 100,000 reis por pipa; porque sendo elles, como saõ, um objecto de luxo, resultaria destes grandes direitos o proveito de se gastarem menos vinhos estrangeiros, e mais quantidade dos nossos; e esse pouco que daquelles se gastasse produziria tantos ou ainda mais direitos, o que a final daria o mesmo lucro para as alfandegas, e um triplicado ou quadrupulo proveito a agricultura nacional.

O mesmo principio se deveria adoptar para com os licores e agoas ardentes estrangeiras; porque, a pezar da presente regulaçaõ, continuará a haver com pouca differença a mesma importaçaõ que havia até agora; continuaráõ os braços estrangeiros a ser empregados naquillo em que só deviaõ ser os nossos; continuaráõ a ser consumidos por nós muitos vinhos estrangeiros em lugar dos nossos; e nós mesmos voluntariamente nos faremos dependentes dos mercados estrangeiros por um objecto que temos de sobejo em nossa caza, e que por honra e interesse nosso devemos sempre preferir ao que nos pode vir de fora.

Art. III. — Entendo por este artigo que os vinhos de Feitoria, que só a Companhia até agora carregava, podem de hoje em diante ser

exportados por qualquer particular e para qualquer parte dos nossos dominios. Esta medida me parece mui util e politica, porque contribuirá muito para diminuir a nossa dependencia dos mercados estrangeiros.

Art. IV.—Parece-me que está muito bem concebido, e que muito contribuirá para diminuir a prejudicial importaçaõ de escravos no Brazil. Creio porem que ainda hé mui pequeno o direito, e se devia augmentar, aplicando-se a differença para animar a hida de estrangeiros para o Brazil. Para este effeito hé necessario que os Empregados publicos nos Paizes estrangeiros tenhaõ mui positivas instrucçoens; e que o governo naõ adopte medidas que ou intimidem os estranhos a hirem para o Brazil, ou forcem os nacionaes a desertarem da sua patria.

Art. V.—Se no Brazil há carne em tanta abundancia que se possa exportar sêca ou salgada, naõ me parece util impor-lhe direitos por exportaçaõ, salvo senaõ há outros paizes que possaõ exportar as mesmas qualidades de carne por preços mais modicos que os nossos.

A mesma inconveniencia, e alem disso, grande falta de proporçaõ acho no direito de 2 por cent. sobre o a sahida do ouro, prata, e diamantes em bruto ou manufacturados. Em primeiro lugar, generos de taõ pouco volume e tanto valor tiraõ-se bem por contrabando. Em segundo lugar, hé contra todos os principios de commercio impor direitos de sahida a toda e qualquer manufactura, que convem ser manufacturada no paiz, para se lucrar naõ só a maõ d'obra, mas para depois facilmente se hir vender nos mercados estrangeiros, em que tem que luctar ou competir com a dos outros paizes. Nas partes em que se entende bem o commercio, em lugar de se imporem direitos de sahida nas manufacturas

nacionaes, só se poem nas que se consomem no paiz : ás que se exportaõ retornaõ-se os direitos, bem como faz Inglaterra. O governo Inglez admite, por exemplo, diamantes, ouro, e prata estrangeira em bruto sem direitos alguns, porem prohibe inteira e absolutamente a entrada dos mesmos generos manufacturados. Portuguezes tem havido em Inglaterra aos quaes nas alfandegas se tem quebrado trastes de prata de seo uzo, para que fossem obrigados a pagar a maõ de obra de outros manufacturados no paiz. A prata manufacturada em Inglaterra, e que se uza no paiz, paga de direitos por cada onça 15 pense ou 240 reis, mas estes mesmos direitos se retornaõ sobre qualquer quantidade que se exporte, a fim de que possa competir nos mercados estrangeiros com a dos outros paizes.

Ora o contrario disso parece inculcar este artigo V, porque, por exemplo, tantos direitos impoem sobre o ouro em barra como em obra. Qual será a naçaõ bem entendida que preferirá haver de nós o ouro em obra, quando o tem em barra pelos mesmos direitos? Será taõ generosa que nos queira dar o ganho da maõ d'obra? Naõ se espere isso de nenhuma, que tiver, como se diz, o lume no olho. Assim parece-me que este artigo devia ainda ser meditado, e por tal forma concebido, que em virtude delle se animassem ourives e lapidarios a hir trabalhar estes generos no Brazil; e que os mesmos generos já manufacturados se podessem vender na Europa mais baratos do que os dos outros paizes que naõ tem estas materias brutas.

Art VI.—Por este artigo entendo que cessaõ agora de ser cobrados em Portugal os 2 por cent. que pagavaõ os generos do Brazil que ali hiaõ e dali se reexportavaõ por baldeaçaõ para paizes estrangeiros, e vaõ ser pagos no Brazil por sahida dos

mesmos generos. Alem disto, ficaõ pagando os generos estrangeiros que vaõ a Portugal, e dali se reexportaõ para o Brazil 2 por cent. de direitos das Fragatas de guerra. Mas na minha opiniaõ até conviria abolir estes mesmos 2 por cent. a fim de que as fazendas estrangeiras re-exportadas podessem ainda competir com as que vaõ em direitura dos paizes que as produzem.

Art. VII.—Deste artigo conclûo que o assucar, tabaco, algodaõ, e outros generos que no Brazil pagavaõ subsidio por sahida, antes deste Alvará, devem continuar a pagar em Portugal os mesmos 2 por cent. de baldeaçaõ que até agora pagavaõ os que ali hiaõ e de lá eraõ re-exportados. A minha opiniaõ seria, que estes mesmos 2 por cent. tambem se abolissem, para que estes generos re-exportados melhor podessem competir nos mercados estrangeiros com os exportados do do Brazil em direitura. Os Portuguezes se contentariaõ com os fretes e despezas de transportes, os quaes naõ podem receber uma vez que naõ possaõ entrar naquella competencia.

Art. VIII. — Naõ sei a razaõ porque ainda hajaõ em Portugal e Algarves *mercadorias de producçaõ, pescaria, manufactura ou industria, que naõ estejaõ nas circunstancias de gozar da isençaõ concedida aos generos das fabricas nacionaes.*

A pescaria, por exemplo, hé o mesmo que uma manufactura ; assim quanto mais se carregar de direitos ou outros vexames muito menos poderá competir no Brazil com o bacalháo ou outros generos semilhantes de manufactura estrangeira. Com estes embarços amortiza-se a nossa industria, e anima-se a estrangeira á nossa propria custa.

Mais: se o favor de 5 por cent. de direitos que se concede no Brazil hé objecto de alguma consideraçaõ, porque motivo se haõ de elles tirar a Portugal para se darem ao Brazil?

O direito de 1 por cent. que ainda devem ficar pagando de consulado as fazendas estampadas em Portugal, e os 3 por cent. sobre as fazendas da India deveriaõ igualmente, segundo me parece, ser abolidos pelas razoens que já levo ditas á cerca de outro igual objecto.

Art. IX.—Creio que este artigo mereceria maior desenvolvimento, e mais explicaçaõ. Diz elle :—*que os generos, &c. estrangeiros continuem a pagar os direitos que se achaõ estabelecidos, vindo para os dominios Portuguezes em navios de sua respectiva naçaõ. Porem que se de algum porto preferirem aos seos proprios navios o remeterem os seos generos em navios de construcçaõ e equipagem Portugueza, poderáõ requerer nos direitos estabelecidos de 24 por cent. um abatimento de 5 por cent. em premio, o qual se lhes concederá nas alfandegas do Brazil.*

Em primeiro lugar, este modo de fraze hé mui diverso desse que empregaõ em taes cazos, os Americanos, Suecos, Russianos, Inglezes e Francezes, e mostra uma certa indecisaõ que hé mui prejudicial a medida que se pertende tomar. Em segundo lugar deixa a materia mui obscura, e sugeita a grandes dificuldades, como passo a mostrar.

Hé bem notorio que naõ há lei entre nós que obrigue a que os generos estrangeiros importados para os dominios Portuguezes, vaõ unicamente em navios de paiz ao qual os ditos generos pertencem, ou só em navios de construcçaõ e equipagem Portugueza. Naõ há tambem lei que tenha até agora prohibido que os Portuguezes comprem, possuaõ, e naveguem, *como Portuguezes*, navios de construcçaõ estrangeira. Por conseguinte a maior parte dos navios Portuguezes saõ ao presente de construcçaõ estrangeira; e as importaçoens feitas de generos estrangeiros para os nossos dominios fazem-se tanto

em navios dos paizes a que os generos pertencem, como em navios de outra qualquer naçaõ. Mas como o Alvará naõ falla positivamente nestes ultimos nem nos Portuguezes de construcçaõ estrangeira, seguir-se há daqui que os officiaes das alfandegas haõ de suprir esta omissaõ como bem e muito quizerem.

Concordo em que, segundo a legislaçaõ de todas as naçoens bem entendidas, deve ser prohibida aos Portuguezes a continuaçaõ de comprar, possuir, e navegar navios de construcçaõ estrangeira, porem para isto deve fazer-se uma lei, a qual parece de justiça que naõ deve comprehender os já comprados na boa fé, nem prohibir-lhes que gozem de privilegios iguaes aos de construcçaõ Portugueza. Se a lei naõ fizer esta necessaria excepçaõ, porá a maior parte dos navios Portuguezes agora existentes, que saõ de construcçaõ estrangeira, em peior condiçaõ do que actualmente estaõ os navios estrangeiros que, por tratados, gozaõ de privilegio igual aos nossos de construcçaõ Portugueza; e por tal medida ficaráõ arruinados para sempre muitos vassallos Portuguezes.

A importaçaõ de generos estrangeiros para os nossos dominios deve tambem exclusivamente fazer-se pelos nossos navios ou pelos dos paizes a que os generos pertencem; mas para que esta medida tenha vigor hé essencialmente preciso que a mesma importaçaõ seja prohibida á todos os mais navios com pena de confisco de navio e carga. Com a mesma pena deve ser prohibida a todos os navios estrangeiros a navegaçaõ de uns para outros portos Portuguezes; porque esta navegaçaõ de *cabotage* deve exclusivamente ser permitida só a Portuguezes, á semelhança do que praticaõ todos os governos illuminados. Mas

para tudo isto hé preciso, como já dicemos, uma ley que estabeleça penas para os transgressores, porque naõ há lei sem pena. A meo ver podia este regulamento ter feito um artigo anterior ao de que estou tratando no presente Alvará.

O modo porque se faz o favor dos 5 por cent. que se concedem nos direitos dos generos estrangeiros, importados para os nossos dominios em navios de construcçaõ e equipagem Portugueza, hé sumamente equivoco, e obscuro, porque:— Parecendo ser o objecto desta medida favorecer nossa navegaçaõ e construcçaõ, e sendo mui obvio que só a differença dos fretes as pode favorecer, vê-se que, pagando-se os ditos fretes segundo o volume e naõ o valor dos generos, há uns que pagaõ 1, ou talvez menos, por cent. sobre seo valor, e outros 10, ou 20, ou 50, ou ainda mais. Por conseguinte, nos muito volumosos e pouco importantes 5 por cent. naõ hé objecto de consideraçaõ alguma. Concluo por tanto, que este artigo merece ainda ser mui bem ponderado, e por pessoas intelligentes na materia, as quaes devem fazer todas as averiguaçoens e calculos que a importancia do objecto requer. Na minha opiniaõ, estes calculos e indagaçoens deviaõ fazer-se todos os annos, e todos os annos se deveria rever e renovar a Pauta das alfandegas, para que á vista do estado do commercio geral se procurasse sempre dar á preferencia ao nosso. Isto hé pelo que respeita as importaçoens: quanto ás exportaçoens, devem tambem estas ser reguladas por medidas igualmente bem calculadas e exactas, porque umas sem outras de nada servem. Eu vou dar para isto um exemplo, e exemplo verdadeiro.

Supponhamos que vai de França para o Brazil uma porçaõ de Bretanhas finas em que 5 por

cent. hé muito maior objecto que o frete, e que por conseguinte os carregadores as carregaõ em navio Portuguez. Este frete emporta muito pouco, e nade pode induzir este navio a voltar a França senaõ o frete de volta, que vem a ser o dos generos do Brazil. Hé porem filho da boa razaõ, que tendo o carregador do algodaõ, por exemplo, no Brazil de pagar em França 480 reis por arroba de direitos mais do que pagará se o carregar em navio Francez, como agora lá se pratica, preferirá o mesmo carregador qualquer navio Francez que for ao Brazil em lastro, e nada carregarâ em o navio Portuguez que levou de frete uma bagatela que naõ lhe chega para nada, e naõ pode nunca induzi-lo a hir vazio á França.

Hé claro, por tanto, á todas as luzes que naõ basta regular os direitos de importaçaõ, mas hé preciso tambem examinar os de exportaçaõ. Assim, se uma arroba de algodaõ paga em França 480 reis mais de direitos hindo em navio Portuguez do que hindo em navio Francez, deve cada arroba de algodaõ, que sahe dos dominios Portuguezes em navio Francez, pagar por sahida outros 480 reis que se devem dar ao navio Portuguez, que os vai pagar de mais, e hé obrigado a recebe-los de menos no frete para poder competir com os navios Francezes. Igual marcha convem seguir a respeito de todos os mais generos.

Se o nosso Governo adoptar algum dia estas medidas seguir-se-ha logo que as naçoens, que empregaõ maior numero de navios do que nós em a navegaçaõ que fazem com nosco, procuraráõ fazer tratados com o nosso governo, pelos quaes se igualem os direitos dos navios e dos generos por importaçaõ e exportaçaõ, quer os navios sejaõ nossos ou delles. Todavia, a boa politica pede que o nosso governo nunca em tal consinta, porque semelhante ajuste convirá sempre

mais a quem tiver maior numero de navios do que a quem o tiver menor. O que parece muito util hé que o nosso governo tenha sempre pessoas intelligentes e bem pagas nos paizes estrangeiros, que mais commerceaõ com nosco, e as obrigue á que regularmente noticiem qualquer medida tomada pelos governos estrangeiros em prejuizo de nossa navegaçaõ e commercio. A' vista de taes informaçoens, poderá entaõ tomar sempre com conhecimento de cauza todas as medidas de uma verdadeira reciprocidade.

As palavras porque se concedem os 5 por cent. de abatimento nos direitos dos generos que forem em navios Portuguezes e de equipagem Portugueza, e a promessa de que os 5 por cent. lhes seraõ concedidos nas alfandegas do Brazil, estaõ sugeitas a muitas duvidas, e de grande importancia. Pertende-se, por ventura, excluir deste favor os navios Portuguezes de construcçaõ estrangeira, e comprados na boa fé, como fica dito? E pertende-se que este favor só se conceda nas alfandegas do Brazil, e naõ nas de Portugal e mais Dominios Portuguezes? Isto naõ explica o Alvará.

Tratemos agora dos direitos sobre a exportaçaõ do sal. Eu naõ sei porque motivo se naõ prohibe expressamente a importaçaõ de sal estrangeiro em os nossos dominios. O que sei hé que a exportaçaõ deste artigo tem diminuido consideravelmente em Portugal, olhando para a que se fazia ainda naõ há muitos annos. Tambem naõ sei as cauzas desta diminuiçaõ, porem sei que deviaõ ser indagadas. Achando-se, por exemplo, que a Suecia recebe agora de Inglaterra o sal que antes recebia de nós, porque ella de certo lho vende mais barato, deveria talvez deixar-se sahir de Portugal livre de todos os direitos o que para lá fosse a fim de poder com-

petir com o Inglez, attendidas as respectivas qualidades. Mais: deveria ainda indagar-se o que Inglaterra recebe em retorno, e com que direitos, para ver e regular o que lhe deveria-mos tambem receber em retorno, para tornar-mos a aproveitar aquelle ramo de commercio perdido. Pela mesma forma se deveria fazer esta indagaçaõ a respeito dos outros paizes, e depois destas informaçoens se deveriaõ impor no sal os differentes direitos que conviessem, ou tirar-lhos de todo por sahida. Um direito indistincto como o actual está sugeito a mui graves inconvenientes.

Art. X.—Naõ vejo couza notavel neste Artigo.

Art. XI.—Este hé um dos mais importantes artigos do Alvará, pois que delle e do IX dependem a vida ou a morte da nossa navegaçaõ: naõ posso porem estabelecer arresoado certo sem ver essas *Tarifas respectivas*, que se prometem remeter as competentes estaçoens. Todavia noto já as palavras que dizem que—*as ditas tarifas se augmentaráõ ou diminuiráõ conforme nos portos estrangeiros se diminuirem ou augmentarem as contribuiçoens dos navios Portuguezes.*

Estas palavras estabelecem um principio que nos pode ser mui prejudicial; e dou o exemplo.

Todos sabem, por o verem, que em quanto mil navios estrangeiros saõ sustentados a conduzir generos das nossas abençoadas possessoens para os seos paizes naõ há talvez 20 dos nossos empregados nesta navegaçaõ. Os nossos apenas podem navegar de uns para outros dos nossos portos. Fica por tanto claro que se o nosso governo for taõ condescendente que lesgile como convier aos estrangeiros, estes faraõ um regulamento pelo qual os navios Portuguezes naõ paguem impostos alguns nos seos paizes para que os delles tambem os naõ paguem em os nossos;

a assim continuaráõ a ter navios, marinheiros, e em fim uma Marinha sustentada por nós. O nosso Governo deve calcular e fazer regulaçoens taes que dellas resulte o terem os nossos navios se naõ todos ao menos a metade dos fretes provenientes da importaçaõ e exportaçaõ de—e para nossos dominios. Estas regulaçoens naõ podem porem ser outras sa naõ o prohibir, como já dice em outro lugar, a importaçaõ de generos estrangeiros que naõ for feita ou em navios Portuguezes ou nos dos paizes a que os generos pertencem; prohibir aos navios estrangeiros a navegaçaõ de uns para outros dos nossos portos; regular as tarifas de importaçaõ e exportaçaõ como fica dito; regular os direitos e impostos sobre os navios estrangeiros; e isentar os nossos desses mesmos direitos, fazendo tudo sem influencia estrangeira, bem como o fazem a Inglaterra, os Estados Unidos, a Suecia, França, a Hollanda, Russia, e em fim todos os paizes que olhaõ com attençaõ para os seos interesses commerciaes. Todas estas couzas saõ aneis da mesma cadeia; e por tanto umas sem as outras seraõ ineficazes. Hé preciso, alem disto, que o nosso governo despense os nossos navios, que carregarem e despacharem para paizes estrangeiros, de levar Cirurgiaõ e Capelaõ, e de algumas vesitas, e outros vexames a que os estrangeiros naõ estaõ sugeitos, para com elles poder-mos competir.

Art. XII.—Parece-me muito razoavel.

Art. XIII.—O principio em que está fundado este artigo hé, a meo ver, muito bom, mas talvez fosse ainda melhor determinar que o Consul ou Agente Portuguez nos portos donde sahem os navios exigisse os despachos, os copiasse, e por elles fizesse um Manifesto da Carga e seo valor, e o mandasse com as ditas copias dos

despachos fechado e lacrado ao Administrador da alfandega Portugueza para onde vai o navio; e que na dita alfandega se exigisse do Capitaõ na sua chegada, para seo navio poder entrar e descarregar, outro Manifesto jurado, e o despachos originaes para se conferirem com os do Consul ou Agente Portuguez. Em tal cazo devia-se impor uma pena aos transgressores, porque sem ella naõ há lei completa.

Art. XIV.—Naõ tenho podido formar opiniaõ á respeito deste artigo; mais inclino-me á pensar que estas capatazias mais servem de embaraço do que de beneficio ao commercio. Hé uma especie de monopolio, desconhecido em Inglaterra aonde se faz o mais avultado commercio do mundo.

Art. XV.—Este artigo hé mui justo; porem como com a guerra passada acabaram todos os que tinhamos, a excepçaõ do de commercio com Inglaterra, e naõ sei que depois se fizesse mais doque prolongar o que havia com a Russia, parece-me que seria bom mandar logo ás alfandegas as Tarifas que a respeito delles se deviaõ executar. Hé mui perigozo deixar abstractamente aos officiaes o arbitrio proprio nestas materias, principalmente quando vêmos, por exemplo, o nosso tratado de commercio com Inglaterra cheio de artigos contradictorios, e ainda mais, como nosso officiaes das alfandegas o tem interpetrado, e com suas interpretaçoens tem feito perder á naçaõ muitos milhoens de cruzados.

Em Inglaterra nunca se manda aos officiaes das alfandegas que cumpraõ qualquer Tratado: manda-se-lhes que cumpraõ os Actos de Parlamento que ordenaõ a sua execuçaõ, assim como as Tarifas certas e mui bem determinadas, que sempre se fazem em consequencia de qualquer Tratado.

Em quanto se naõ fizer uma reforma radical na administraçaõ da Fazenda e da Justiça, todos os Tratados, e outras medidas do Governo seraõ inefficazes, porque no actual sistema consente-se, por exemplo, que os officiaes das alfandegas recebaõ direitos de Vinagre por direitos de vinho;—que admitaõ agoas ardentes, vinhos, e outros generos estrangeiros por Portuguezes;—que admitaõ fazendas para os direitos pela 3ª parte de suas medidas e valor;—e que admitaõ por gróssas as finas e superfinas, e deixem entrar ou sahir outras sem pagarem um real; dividindo os taes officiaes entre si e os donos das fazendas os dois terços dos direitos, e dando por desculpa que seos salarios lhes naõ chegaõ para viver honestamente. Isto naõ digo eu a tôa, mas porque o sei, e todo o mundo o sabe, que negoceia para os nossos portos.

Hé logo necessario que haja uma reforma tal que, diminuindo quanto for possivel o numero dos empregados, estabeleça liberalmente salarios com que possaõ viver independentes, e nunca alegar desculpas como as que ficaõ ditas. Neste caso se lhes poderá entaõ prohibir com penas de de perdimento de officio, e outras ainda mais severas, que recebaõ propinas, ou qualquer outro emolumento gratuito. Para que cessem todos os abuzos, até seria bom admitir denuncias, *naõ occultas*, animando-as com premios. Quanto para evitar contrabandos fora das alfandegas, quer seja dentro dos portos ou nas costas de mar, naõ há outro meio efficaz doque estabelecer Botes, e outras embarcaçoens de guarda-costa, guarnecidas de gente bem paga, assim como se faz em Inglaterra, e em todas as naçoens que deveras querem evitar o contrabando.

Todos estes descaminhos procedem da falta de uma exacta e rigorosa administraçaõ de justiça,

que dá amplissima impunidade aos delapidadores publicos; e em quanto ella assim for nunca hade haver dinheiro, nem Erario. Se fosse licito, e politico augmentar ainda o catalogo dos nossos crimes de Lesa-Magestade, o roubo da Fazenda publica deveria ser considerado como o maior e o mais enorme; porque delle resultaõ sempre consequencias fataes para o Rey e para os vassallos: e eis a razaõ porque digo, e repito, que sem reforma radical na administraçaõ da Justiça, nunca haverá boa administraçaõ de Fazenda.

20 *de Agosto*, 1818.

Um negociante Portuguez em Londres.

Snr[s] Redactores, se naõ tiverem repugnancia,* queiraõ dar lugar no seu Jornal, á seguinte reposta ao

SNR. PORTUGUEZ;

As vezes quando cuidâmos
Que algua cousa entendemos.
A cabra cega jogâmos. (*Sa de Miranda.*)

Lourinham, anno de 1818.

Assim lhe succedeu Snr. Portuguez, quando arrebatado por sua vaidade, se propoz responder,

* Nenhuma: porque

Era uma vez um homem que havia emprehendido uma longa viagem, e como se enfastiasse com o continuado e rouco som das cigarras ao longo da estrada, meteu-se-lhe em cabeça parar e dar cabo daquelles enfadonhos animaes. Todavia, depois de muita fadiga e trabalho perdido, vendo que nem tinha extinguido os miseraveis animalejos, nem tinha adiantado a jornada, e reflectindo ao mesmo tempo que os taes bichinhos, depois de muito cantar, a final estouravaõ, porque sua vida era ephemera, tomou mais avisado conselho, e sem fazer cazo das desentoadas cantigas, procedeu seo caminho.

Aplique o conto. *O Investigador* naõ faz cazo de quanto tem dito, diz, e ainda pode dizer o *Portuguez* ou em bem ou em mal. Este, como tem uma basofia e vaidade infantis, ainda superiores (o que naõ hé pouco) á sua muita preguiça e trivialidade literaria, ganha sempre muito em imitar

as amigaveis correçoens, que para seu bem suscitei, sem primeiro consultar o maduro parecer d'algum amigo, se hé que o tem, como pretende inculcar, quando diz, que por satisfazer a empenho de amigos, respondêra á tanta sandice, que o homem leigo escreveo em suas observaçoens lunaticas.

" Mui boa Logica foi sempre o convencer os contrarios
" (por mais insignificantes, que sejaõ) com argumentos
" deduzidos, de suas mesmas doutrinas.—*Portuguez, Vol.* 7, *No.* 42, *p.* 1200.

Principia, Snr. Portuguez, letrado, a sua reposta pela intitular *Mulhadura a hum Louraça da Lourinham*, capacitado de que este donoso chiste, requinta em belleza, pela analogia, que suppoem entre Louraça, e Lourenço, como chama ao homem leigo, aquem na continuaçaõ trata de Excellencia, sem se lembrar, que com tal personalidade acarreta sobre si a derisaõ, e o desprezo: esta doutrina seguio Vm[ce] no seu N° 38, p. 812, *personalidades sempre ridiculas.* Perdoe se afeio o seu babaréo; mas pede a verdade, que lhe declare, naõ sou Lourenço, naõ tenho *Excellencia*, nunca negrejei na ordem dos Mandoens, nem taõ pouco resplandeci. Jogou por tanto a cabra cega, e apezar de me condoer das

o canto das cigarras, particularmente porque enche papel, do que muita precisa. Essa hé a razaõ porque para responder á sua Correspondencia fallou, blasonou, desafiou, e como vulgarmente se diz, fez o diabo a quatro sobre um assumpto em que o Investigador nada teve mais do que dar-lhe aposentadoria. E duvidará Vm[ce] ainda donde veio toda essa raivosa entumescencia do *Portuguez* contra o *Investigador?* De uma cauza bem pequena: tanto hé verdade que pequenas cauzas produzem grandes effeitos. Procedeu de elle naõ saber concordar em numero e genero dois adjectivos com um substantivo, apezar de ser um dos maiores puristas e gramaticos do nosso tempo, e de querer a torto e a direito metamorphosear dois *estropiados* adjectivos com seos adjuntos, n'um mui comprido, e *monstruoso* adverbio!!!

Os Redactores.

ll

suas cabeçadas ainda agora naõ posso conter o rizo.—Vamos á materia.

Entende Vm^ce Snr. Portuguez, que na tal *burundanga,* foi tachado pelo Louraça, de contraditorio, inconsequente, mentiroso, indecente, e até ingrammatical! Mas naõ foi a sãa razaõ, nem o desejo de reivindicar o seu caracter literario, que dirigio a sua reposta, foi a sua offendida vaidade, que o allucinou, e fez logo ao prinipio desvariar da reposta ao ex-mandaõ imaginario, para um desafio ao Investigador. Naõ hé isto *obrar como os caens os quaes se atiram á morder o páu, em logar da pessoa que lhes da com elle?* (Port. N° 45, p. 204.) Mas perdoe, que me naõ lembrava que presumido de poeta, julgaria seu canto incompleto sem uma Invocaçaõ.

Escreveo Vm^ce Snr. Portuguez no seu N° 37, p. 724, que indecencia naõ hé para um governo, o usar phrases como esta—fez descer aos infernos? *Parece que algum do governo, andou na companha, d'algum caïque do Algarve.* De certo reprehendeo a phrase do governo; mas como! aviltando algum de seus membros: aquelle algum hé individual, e a elle se refere o raciocinio: logo pode segundo as doutrinas do Portuguez propriamente applicar-se-lhe: por tanto

Jogou a cabra cega ; deo marrada.

Muito me regozijo de que ainda se lembre do Creio em Deus Padre; mas advirta, que ali *o desceu aos infernos* está empregado em sentido taõ opposto ao do jornal, quanto hé o optimo a pessimo. Ali nos recorda a Santa Igreja uma das innumeraveis mercès de Jesus Christo, e no jornal bem longe de ser chiste donoso, como quer inculcar, foi uma impiedade.

Foi Vm^ce Snr. Portuguez largo em responder á taxa de ingrammatical, segundo diz, por justificar a Junta Literaria de Coimbra, (como se

aquella sabia Junta o tivesse approvado pelos erros grammaticaes que havia de dar na sua vida !) porem como de costume principiou, por mostrar os erros alheios, devendo primeiro desvanecer os proprios. Ora Snr. Mestre Escola para responder pela inadvertencia da orthographia nas *cinco* palavras, que nota, basta, segundo a doutrina do Portuguez, mostrar-lhe iguaes faltas n'aquelle jornal : no N° 41, só ap. 1148, e 1149 escreveo *cinco* vezes *testimunha ;* naõ duvido que acredite (sendo como hé um grmmaticaõ approvado para a cadeira mais rendosa), que hé mais pureza o escrever com—*i*—em lugar de—*e*—por se derivar do Latim ; mas entaõ requintaria quem se affoitasse a escrever *testis* ; pois que sendo a palavra latina abreviava quatro letras ; e pergunto agora quem tal escrevesse naõ seria digno de censura ? seria escrever Portuguez, com palavras latinas : testemunha escreveo o mestre da lingoa Portugueza Barros, e se escreve geralmente, e pronuncia em todo o Portugal, á excepçaõ de algumas povoaçoens da beira-mar ; e naõ será isto mais um motivo para, que seos leitores se convençaõ, que andou em algum caïque do Algarve ? A palavra mais proxima, se *testimunha* houvéra em portuguez, hé testinho, i. e. cacozinho. Snr. Portuguez, por igual excesso errou no N° 44, p. 116, em escrever *aso* em lugar de azo, assim foi adoptada, assim a escreveo Goes, &c. e o uso tem prevalecido, e por tanto vem a pello o que diz o seu conhecido critico de boa nota, i. e. que com injuria da sua pedantaria a veraõ os Grammaticos correr com aplauso. Mas que desculpa dará Snr. Mestre Escola de escrever nos seus N° 41, p. 1157 e 1159 ; N° 42, p. 1203. e 1212 ; N° 43, p. 11, *palabra, palabra, palabra, palabra, palabra,* &c. &c. &c. &c. &c. ? seja inadvertencia ; mas esta

naõ lhe valerá de desculpa de me haver taxado de naõ conhecer o uso, e força, dos termos, que empreguei, por escrever taxado, e naõ tachado; e quem lhe disse Snr. Mestre Escola, que o taxado, que escrvei naõ vem do Francez *taxer*: veja o Diccionario Francez e Portuguez de Costa e Sá, e achará que significa, notar, reprehender, accusar, &c.: neste sentido o usei, e assim o encontro no Diccionario de Moraes e Silva, e neste sentido assim o escreveo o Sabio Vieira; mas como escapou ao Snr. Mestre Escola a palavra Latina *taxare*! Os leitores ficaraõ em duvida, se foi falta de cabeça, ou de coraçaõ; mas eu estou persuadido de que

"*Jogou a cabra cega; deo marrada.*"

Diz Blair, fallando do estilo, "Infinitely better it is to have something that is our own, though of moderate beauty, than to affect to shine in borrowed ornaments, which will at last betray the utter poverty of our genius." Hé infinitamente melhor, ter alguma cousa propria ainda, que de mediocre belleza, do que affectar resplandecer com ornamentos emprestados, que a final descobrem a total probeza de nosso genio. Se o Portuguez attendesse a esta verdade deicharia de pescar á cana palavras desusadas, e se explicaria pelas proprias do seu tempo; e havia de desenganar-se, que em tempos em que tanto se lêe, até o leigo esta persuadido da exactidaõ das ideas do mesmo Blair, "It is much easier to dress up trivial and common sentiments with some beauty of expression than to afford a fund of vigorous, ingenious, and useful thoughts." Hé muito mais facil enfeitar opinioens trivaes e communs com belleza de expressaõ do que produzir cabedal de pensamentos vigorosos, engenhosos, e uteis. Mas estes saõ os que faltaõ ao já exhausto Mercurio politico, ou impolitico; e por isso

> . . . . Poem sua meestria
> Em palavras sédiças, termos velhos,
> Termos de Saibo, e mófo, que arrepiaõ
> Os Cabellos da gente.
>
> *(Elpino Duriense.)*

Porem se gosta melhor de Garçaõ attenda ao que elle diz:

> Ao tempo estaõ sujeitas as palavras;
> Umas se fazem velhas, outras nascem;
> Camoens dizia imigo, eu inimigo;
> O ponto está que ambos expliquemos
> Aquillo que pensamos.

Isto hé o que naõ succedeu ao Mestre Escola, que para dizer *taes e quaes* forjou mais um novo adverbio como diz ser *tal e quejandas* cuidando que assim justificava a falta de concordancia em genero, e numero. Pobre lingoa portugueza! se já o celebre F. R. Lobo se lamentava d'ella estar *mais remendada do que a capa do mais esfarrapado mendigo*, que diraõ agora os puristas do atrevimento de tal Letrado Mestre Escola? diraõ como eu:

Jogou a cabra cega; deo marrada.

A tentativa de enriquecer a lingoa hé louvavel; mas creia Snr. Portuguez, que muito excede ás suas forças: a miseravel exhibiçaõ, que por vaidade fez de seus talentos grammaticaes, assim o prova. Vm^ce^ propoz-se dourar o seu erro, e como o fez? inculcando, que Barros, Couto, e Lucena commetteraõ erros gramaticaes; mas que disse Vm^ce^ em justificaçaõ de sua temeridade? Que em Barros se encontravaõ adverbios de tres palavras taes como *a-de-dentro* mas este exemplo naõ o justifica, por que o adverbio, que Vm^ce^ queria perfilhar naõ hé de tres, hé de quatro palavras, *tal—e—que—jando*; e o peor hé, que

Vm^ce nem conhece o uso e força dos termos que empregou pois, que o adjectivo antiquado *jando* quer dizer *tal*, e por tanto o adverbio da sua composiçaõ, reduzir-se-hia a *tal e quetaes*; ora isto naõ explica o seu pensamento: Vm^ce acha falha na lingoa portugueza, por naõ ter um adverbio que exprima *nem bem nem mal, mas antes mal do que bem*; iste hé o que Vm^ce tentou forjar, e concedendo-lhe, que o alcançou, vejamos agora a sua applicaçaõ—*Ao menos fica-nos a consolaçaõ de que fazemos quanto está em nos por fazer sahir nossos canhenhos nem bons nem máos, mas antes máos do que bons.*—Oh! miseria humana! oh! vaidade cega! oh! naõ sei que!!! Continuar seria expolo, e eu naõ desejo senaõ corregilo; por tanto deixo para as seguintes mais algumas observaçoens, tendo só para aconselhar-lhe, que seja mais modesto, e menos vaidoso; e como regra para seu comportamento traga sempre na lembrança:—

> As vezes quando cuidâmos,
> Que alguma cousa entendemos,
> A cabra cega jogâmos.

Ed offerendovi i mei servigi, con tutta la stima possibile mi professo,

Devotissimo Servitore,
Corrector Louraça.

Senhores Redactores dos Annaes das Sciencias das Artes e das Letras.

Os Redactores do *Investigador Portuguez em Inglaterra* receberam o 1° Volume do seo interessante Jornal, porque lhe ficaõ mui agradecidos; e na conformidade de seos desejos, aqui

ajuntaõ, para conhecimento do publico, o Annuncio que com elle vinha:

" Os Redactores dos *Annaes das Sciencias, das Artes, e das Letras* partecipaõ aos seos assignantes correspondentes, e mais pessoas residentes nos dominios Portuguezes, ou em paizes estrangeiros, que elles se encarregaõ de comprar e expedir, a quem o desejar, quaesquer livros, estampas, mapas geographicos, machinas, modelos, instrumentos de physica e de chymica, apparelhos destillatorios, sementes e raizes de plantas, productos chymicos, e em geral, todas os objectos relativos ás Sciencias e as Artes, pelos preços dos Catalogos e das fabricas; tudo da melhor qualidade, e sem defeito.

" Igualmente se encarregaõ de dirigir a impressaõ de qualquer obra escripta em Portuguez, Francez, ou Inglez, e de fazer abrir chapas em cobre, pedra, páo, ou de fazer lithographiar debuxos.

" N. B. O importe das compras e gastos ser-lhes-ha pago em Paris.

" As Cartas, maços, e remessas deveraõ ser dirigidas (porte pago) ao Director dos Annaes do modo seguinte:

" A' Monsieur J. D. Mascarenhas, *Directeur des* Annaes das Sciencias, das Artes e das Letras. Rue des Grands-Augustins, N° 5, á Paris."

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

OUTUBRO, 1818.

Condo et compono, quæ mox depromere possim—HOR

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

Reflexoens, ou Notas sôbre a Memoria das Ilhas de Cabo Verde, escripta no anno de 1807.

Ilha de Santhiago de Cabo Verde, 1809.

SECÇAÕ 1ª.—*Nota.*

RELATIVAMENTE á descripçaõ da Ilha de Santhiago, no que respeita aos Portos, digo, que considerando-se no nome generico de Navios, só Escunas, e Bergantins pequenos podem ancorar e com risco nos Portos apontados, excepto no

de N. Senhora da Luz, aonde mesmo para Lanchas, hé bem difficil a entrada. Pelo que pertence ao da Cidade da Ribeira Grande, naõ hé porto, nem bahia; hé costa de már com muito maõ fundo, por ser tudo pedra, e de tal natureza, que corta em um bem curto espaço as ammarras. Apenas tem um sitio d'area aonde poderaõ ancorar tres até quatro Navios, e ainda mesmo neste sitio há suas mudanças; porque a força do már faz aquelle areal movivel; circunstancia que junta ao saque que os Francezes déraõ á referida Cidade em 1712, foi a cauza da total decadencia da mencionada Cidade; por quanto os seus habitantes tendo soffrido aquelle insulto, e perdendo consequentemente uma grande, ou maior parte do precioso de suas fortunas, se recolheraõ ao centro da Ilha aonde se estabeleceraõ por se julgárem mais seguros, como na verdade assim hé; e como abandonáraõ as suas Cázas, que só lhe ficaraõ servindo para se acommodárem, quando hiaõ assistir a algumas funcçoens, se foraõ estas arruinando pouco, a pouco, e detal sorte que hoje hé um Montaõ de Ruinas, o que certamente penaliza ver; pois das mesmas se deixa bem conhecer, que foi Cidade popolóza, e que teve grandes edificios. Alem da Sée, existe ainda o Convento dos Frades Franciscános da Provincia da Soledade, que saõ sustentados pelo Coffre da Bulla, á titulo de Missionarios, e tambem percebem uma esmólla annual que El-Rey lhes manda dar, de cem mil reis: tambem ainda existe, posto que arruinado alguma cousa. A Igreja e Hospital da Sancta Caza da Misericordia, cujas Rendas saõ de consideraçaõ, de grande utilidade, e soccorro para os Pobres, se achávaõ bastante extraviadas, e taõ abatidas, que já naõ tinha modo algum para receber os Doentes; por este motivo o Governador, e

¶

Capitaõ General actual, naõ só por ter compaixaõ, e pena de ver totalmente arruinado, o melhor, e mais util estabelecimento desta Colonia, mas tambem pelos rogos de alguns Nobres, e Honrados Habitantes, tomou sobre si o noblissimo Cargo de Provedor, o que foi aplaudido, e approvado por S. A. R., como lhe participou S. Exc^{a}, o Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Visconde d'Anadia em Avizo de 28 de Março de 1808. Tem em consequencia experimentado algum melhoramento, mas naõ todo o de que hé susceptivel; porem há esperanças de que totalmente se restabeleça, se os seus Successores se sujeitarem a acceitar o mesmo emprego, o que hé de esperar naõ só por ser estabelecimento da Protecçaõ Real; senaõ tambem por humanidade.

Pelo que respeita ao Commercio elle poderia ser consideravel, se os seus habitantes fossem industriosos, e amantes do trabalho, e naõ exportaria dous mil Moios, mas quatro mil, e mais; prezentemente, nem mil Moios exporta; hé bem verdade que a falta de Chuvas concórre em grande parte, para que naõ haja a abundancia que haveria, se ellas fossem certas, e regulares; mas tambem hé certo que se os Habitantes tivessem mais actividade nos amanhos, (o que hé facil, pois que naõ saõ trabalhos peniveis) tirariaõ sem duvida outras vantajens, que naõ tiraõ. O seu Commercio particular se reduz prezentemente a pélles de Cábra, Coiros de Boi, Gado vivo de toda a especie, e Refrescos, ou á premutaçaõ de Fazendas, ou á dinheiro; se porem se dérem outras providencias, he susceptivel de grande melhoramento.

Ilha de Sancto Antaõ.—Nota.

Relativamente á Ilha de Sancto Antaõ, digo que lhe falso ser navegavel a Ribeira em cuja margem está situada a Povoaçaõ principal.

Quanto ao caracter dos habitantes, hé igualmente falso, porque saõ trataveis, e de condiçaõ muito affaveis: a razaõ de ahi naõ abordárem os Navios, hé mais pela falta de objectos de Commercio, de que por outro algum motivo. Hé de todas a que está menos exposta, por ser defensivel pela natureza; só querendo os seus habitantes entregar-se, hé que pode ser invadida, pois que toda hé cercáda de Rochedos inaccessiveis; e se ella naõ fosse taõ sujeita a fómes, seria sem duvida a mais propria para Capital, por ser aonde o Governo estaria mais seguro, e os depozitos publicos sem risco de cahirem nas maons dos Inimigos.

Ilha do Fógo.—Nota.

Pelo que respeita á Ilha do Fogo; naõ hé verdade o que se diz ter a Villa poucos habitantes, antes pelas noticias que tenho, hé a mais bem construida de todas as Povoaçoens destas Ilhas: hé verdade que no tempo das Sementeiras sahem alguns para as suas Fazendas á cuidárem de suas Lavouras, mas nunca a ponto de ficárem poucos Moradores. Certamente hé a que de todas exporta mais milho, quéro dizer Ilha por Ilha. Tem tambem Urzella, mas em pouca abundancia, e a razaõ porque lá senaõ manda apanhar, hé por haver outra Erva que se parece com a Urzella

chamada *Escáne,* com que facilmente se pode falsificar a mesma Urzella.

Ilha do Sal.—Nota.

Ainda que pareceu que seria susceptivel de algum augmento, com as deligencias, que para isso empregou Manoel Antonio Martins, e de que alguma vantajem tirou; com tudo a experiencia fez conhecer a impossibilidade de continuar pela falta da agoa dóce, de sorte que julgando-se havela encontrado em poços que se abrirāo, e que ao principio pareciāo de agoa salóbra, depois se tornárāo totalmente salgádos e incápazes, e a maior parte da gente que se empregou naquelle trafico, morreu com as doenças que lá apanhárāo; e o Sal que delá se exportou, dizem se tornára amargo.

Ilha de S. Nicoláo.—Nota.

No tocante á Ilha de S. Nicoláo respectivé ao Porto de S. Jorge, hé soffrivel para Escunas, Bergantins, e Galléras de 180 a 200 Toneladas. Quanto porem ao que respeita a Bahia, nāo duvido que possāo fundear muitos Navios, e de toda a grandeza, se trousserem Amárras de 500 Bráças, e viérém munidos de sobrecellente; e com animo feito para perderem uma grande parte da Amárra, e o férro. Tudo isto hé uma peta; eu já lá fundiei, e foi preciso ser muito perto de terra, porque a nāo ser assim o esgarrar hé certo, e infallivel, e amárras de 120 Braças nāo chegāo.

Em quanto ao Poço, hé verdade; mas tem tanta abundancia d'agoa que para se encher uma pipa, será preciso esperar 24 hóras!

Quem quiz fazer montar a exportaçaõ desta dicta Ilha, a cinco mil moios de milho foi querer petear; por que ainda suppondo que os seus Habitantes podessem viver sem o consumo deste artigo, creio que nem em cinco annos poderiaõ exportar semilhante quantidade; e para prova desta verdade, basta dizer que á muitos annos a esta parte naõ tem havido um só em que senaõ tenhaõ experimentado faltas nos mezes proximos á Colheita.

Respectivé ao estabelecimento da Intendencia da Marinha nestas Ilhas só me limito a dizer, que aqui naõ há Madeiras, nem couza alguma em que possa ser util ao Estado tal estabelecimento. Hé Arsenal aonde senaõ ácha couza alguma para soccorrer os navios, e ainda que na dicta Ilha de S. Nicoláo aonde rezide o Intendente, as houvesse, ou lá fossem postas, poucos Navios se utelizariaõ; por naõ convir hir a uma Ilha, aonde hé dificil sempre encontrar refrescos, e a agoa; que hé o que aqui atrahe mais os Navios. Esta despeza feita com uma Fragata, ou um bom Brigue que andasse de Guarda Costa entre as Ilhas, parece-me que utilizaria mais ao Estado.

Em quanto ás Pescariás (se hé que isto convem) outro se poderia encarregar sem graváme algum para o Estado. Em quanto ao mais, ácho tudo ser verdade.

Ilha de S. Vicente.—Nota.

Eu duvido que ainda mesmo que o Estado se propozesse a fazer nella grandes sacrificios pecu-

niarios, ella fosse susceptivel d'augmento, tanto em populaçaõ, como em agricultura; bem o próva a diminuta populaçaõ que tem, que em lugar de ter crescido está reduzida a menos de ametáde daquella com que foi povoada. O seu rendimento hé nenhum, de sorte que a Congrua do Vigário, Guizamento, e Fabrica (que saõ as despezas que tem) tudo hé pago na Ilha de Sancto Antaõ. A' Bahia hé tal, qual se diz.

Ilha de Sancta Luzia.—Nota.

Nada se offerece que dizer.

Ilha do Maio.—Nota.

Sobre a descripçaõ desta Ilha nada tenho que dizer; só sim que a sua Populaçaõ merecia ser augmentada; e concorrendo Navios hé aquella em que girá mais dinheiro, que de ordinario passa para a de San Thiago, sem o soccorro da qual naõ poderiá ser habitada por falta de mantimentos, que naõ produz por naõ ser muito propria para isso.

Em quanto á vaidáde das Patentes, hé certo que muito as ambicionaõ; mas prezentemente está isso abatido, por se lhe naõ quererem nem deverem dar.

Ilha Brava.—Nota.

Sobre esta Ilha náda se me offerece acrecentar, nem diminuir.

Ilha da Boa Vista.—Nota.

Igoalmente nada me occorre dizer sobre esta Ilha; só sim que ella hé muito sujeita a fomes.

Em obsequio á verdade deve dizer-se, que o despácho do Commandante da dita Ilha se deveu em grande parte ao bom acolhimento que o dito fez á tripolaçaõ de um navio Inglez da Companhia da India, que naufragou perto daquella Ilha entre os annos de 1786 e 1790.

Do Estado Ecclesiastico.

Secçaõ 2.—*Nota.*

Nada há que dizer, e só acrescentar, e diminuir nas Congruas que percebem os Ecclesiasticos.

Congruas do Bispo e Cabido, e mais Empregados na Sé.

	Reis.
Bispo por anno	1:300,000
5 Dignidades por anno a 120,000	600,000
12 Conigos dicto a 100,000	1:200,000
4 Capelaens dito a 40,000	160,000
4 Mossos do Côro dito a 15,000	60,000
1 Organista dito	30,000
1 Mestre da Capéla	30,000
1 Thezoureiro	20,000
Fabrica da Sé, por anno	40,000
Cura da Sé, dicto	40,000
Coadjutor da dicta, dicto	20,000
	3:500,000
Guizamento para a Sé	50,000
	3:550,000

Freguezias da Ilha de Saõ Thiago.

10 Vigarios por anno a 40,000	400,000
10 Thezoureiros, por anno, cada um a 5,000......	50,000
10 Fabricas, por anno, cada um a 5,000...........	50,000
1 Coadjutor da Villa da Praya por anno...........	24,000
	524,000
Provisor, annual	100,000
Vigário Geral, annual	100,000
Cadeira de Moral, annual	80,000
Dicta de Gramatica dito	60,000
Sermoens do Advento, e quaresma, que saõ pagos por El Rey	40,000
Esmólla aos Frádes, annual	100,000
Missas do Snr. Infante................................	60,000
Outra Cadeira de Moral na Ilha de Saõ Nicoláo...	80,000
Outra dicta de Gramatica na dita Ilha	60,000
	1:204,000
Bispo, Cabido, e Freguezias de Santiago	4:754,000

Despezas da Ilha Bráva.

Ao Reverendo Vigario, por anno	50,000
Ao Coadjutor, por anno	55,000
Ao Thezoureiro da Matriz	5,000
	110,000

Ditas da Ilha do Fogo.

Ao Sargento Mór Commandante.....................	80,000
A 3 Vigarios cada um por anno a 60,000	180,000
Aos 2 Cúras, por anno	44,000
Aos 2 Thezoureiros	67,500
	371,500

Ditas da Ilha da Boa Vista.

O Soldo de Sargento Mór Commandante (Esta despeza hé extraordinaria)	432,000
A 2 Revd[os] Vigários	100,000
A 1 Coadjutor	35,000
De Guizamento	25,025
	592,025

Despezas da Ilha do Maio.

Ao Reverendo Vigario	50,000
Ao Coadjutor	35,000
Ao Thezoureiro	5,000
Guizamento	25,025
	115,025

Ditas da Ilha de S. Nicoláo.

Ao Reverendo Vigário actual	200,000
Ao Coadjutor	35,000
Guizamento	50,000
	285,000

Ditas da Ilha de Sancto Antaõ.

Guizamento	52,000
A 2 Vigarios	100,000
A 2 Curas	70,000
Ao Vigário de S. Vicente	50,000
	272,000

Todas as despezas que deixo apontadas emportaõ em	12:511,950
As que se fazem com a Tropa págа	12:458,800
Com os Corpos Milicianos	2:664,000
Com um Escallér, e uma Lancha	767,200
Pagamento para as Praças de Bissáo, e Cacheu	9:000,000
Soma total	Rs. 37:401,950

Alem destas despezas certas, acrescem as extraordinarias, como Reparos, &c., e hé provavel que venhaõ a ser mais excessivas para o futuro com a passagem dos Navios de Guerra Nacionaes podendo modicamente regular-se a despeza annual desta Capitania General com os *por Centos* aos Feitores, Escrivaens, e Meirinhos da Real Fazenda das Ilhas adjacentes de 45 a 50 Contos de Reys; donde se segue que a naõ se darem outras providencias, que hé totalmente impossivel que, esta Colonia possa, naõ digo prosperar; mas mesmo suster-se sem despeza do Real Erario, como nestes ultimos tempos acontecia, porque o Comercio se tinha tornado mais activo: agora com a guerra está muito parado, que resta pois? hé promovê-lo com energia.

Estado Militar.

Secçaõ 3.—*Nota.*

Sobre este assumpto, digo que em nada hé veridica a narraçaõ que se fez sobre esta materia.

A graduaçaõ do Governo destas Ilhas, e Suas Dependencias, passou de Governador, que antes era, a Governador, e Capitaõ General por Decreto de 26 de Março de 1808, e tem Carta de Conselho, pre-eminencia de que já havia gozado esta Capitania em outro tempo, e da qual tinha sido privada por mais de um seculo. Naõ convem que Eu diga outra couza a este respeito.

Soldos.

O Soldo do Governador era antes annualmente ...	1:600,000
Agora de Governador, e Capitaõ General hé annualmente	2:400,000
Intendente da Marinha	800,000
(Com o Soldo da Patente, como Embarçado, mas sem Comedorias.)	
O actual hé Capitaõ de Mar, e Guerra, e tem por mez, 54,000; e por anno	648,000
Juntos 800,000 com 648,000, tem	1:448,000
O Commandante da Ilha do Fogo annualmente ...	80,000
	1:528,000
Juntando o Soldo annual de Governador e Capitaõ General que hé	2:400,000
	3:928,000
O Governador e Commandante da Praça da Villa da Praya tem annualmente	230,400
	4:158,400

Alem disto faz-se mais a despeza com a Tropa paga, e com os Officiaes Milicianos que costumaõ ser pagos.

Secçaõ 4.—*Nota.*

No. 5. Parrafo houve engáno em dizer que a lãa dos Carneiros forma importante Ramo de Commercio: podia-o ser; mas infelismente naõ hé couza em que possa falar-se. Naõ hé consequentemente das lãas que se fabricaõ os Pannos que se exportaõ para Guiné na Costa da Africa, he de algodaõ que saõ fabricados; e hé neste fabrico que os Naturaes do Paiz mostraõ habilidade; pois fazem pannos com fëitios, ou Lavores

admiraveis, e cauza admiraçaõ o ver os Tiares em que hé feita esta Manufactura, que se fosse livre a sua venda, talvez fosse um Manancial de riquezas para estas Ilhas: Naõ acho motivo, ou cauza digna que movesse o Governo a prohibir a venda da dita Manufactura aos Estrangeiros, e com tal aperto que hé *prohibida com pena de Morte!* Com estes ditos pannos hé que se vestem os Naturaes do Paiz, particularmente o Sexo Feminino.

Hé verdade naõ se fabricarem Embarcaçoens de mais de 25 toneladas, se tanto; mas naõ hé porque naõ sejaõ necessarias maiores, hé pela impossibilidade de se fazerem por falta de Madeiras proprias para maiores Vazos, e naõ haverem Mestres; os que há naõ merecem outro nome que o de Curiozos. Estes mesmos naõ saõ filhos da terra, geralmente fallando, saõ alguns Estrangeiros, que para se verem livres dos seus Capitaens, ou por estarem já enfadados de embarcar, ou finalmente, que hé o mais provavel, para se embriagarem á sua vontade, fogem, e se entranhaõ pelas Montanhas até que o navio desapparesse, e depois assim vaõ ficando; e alguns se tem cazado. Estes saõ os Mestres Constructores, que pelas suas obras naõ tem dado grande prova da sua habilidade.

Quem quiz dizer que os Jornaes saõ modicos, ou tem muito dinheiro, ou quiz petear, porque setecentos cincoenta reis e de comer, e beber, e dez tostoens por dia parece que naõ hé pouco; pois assim mesmo hé precizo serem obrigados: tal hé a moleza que este Clima infunde aos que nelle habitaõ! pois preferem antes passar commendo simplesmente Bananas, e andarem quasi nus, do que trabalharem. Nas ilhas porem de Sancto Antaõ e S. Nicoláo, hé mais barato, porque lá tem mais vallor o dinheiro por ser

escaço; naõ exporta tanta quantidade de Urzella, salvo se os Navios forem pequenos, e levem até quinhentas Sacas.—Duas mil e quinhentas Sacas por anno, o que deitará a tres mil quintaes pezo portuguez, ou a doze mil arrobas hé com pouca differença o que poderá exportar annualmente, bem entendido dando-se as necessarias providencias; o seu preço hé superior ao que vem apontado.

Secçaõ 5.—*Nota.*

Já atras fica dito que esta Capitania fora governada em tempos remotos por um Governador, e Capitaõ General; depois o foraõ por um Governador, e agora o tornaõ a ser por um Governador, e Capitaõ General. Naõ deixa de merecer reparo o dar o Autor noticia da ereçaõ da Junta da Fazenda, que só teve lugar depois da elevaçaõ da Capitania, á Capitania Geral, e suprimisse aquella pre-eminencia que Sua Alteza Real lhe havia conferido : seja qual for o motivo, naõ tera o Auctor mais remedio, ou quem lhe deu a noticia, que reconhecer a sobredita pre-eminencia, porque Sua Alteza Real assim o ordena.

No que respeita á observaçaõ que o Auctor faz quando diz que o Governador, que presentemente hé tambem Capitaõ General, como o saõ os da Madaira, e Açores, decide em cazos Civeis e Criminaes; ignora que ao Cargo de Governador se acha anexo ao e Superintendente das Justiças, assim como o motivo, e a razaõ que o obrigaõ a fazer entrar nos seus deveres os Magistrados, ou para melhor os homens, ou Juizes Ordinarios em quem, á dezoito annos a esta

parte, tem rezidido a administraçaõ de Justiça, bem entendido, o nome da administraçaõ da Justiça, mas nada de realidade? Desgraçado o Povo, se o Governador, e Capitaõ General naõ attendesse os continuos, e repetidos clamores dos oprimidos, pois que gemeriaõ eternamente se selhe naõ desse recurso; um facto bem recente, prova bem a verdade do que fica exposto. Morrendo o Sargento Mór Joaõ de Espinola, deixou tres filhas menores, e procedendo o Juiz dos Orfaons ao Inventario, em consequencia nomeou Tutor as Orfas, e depois se arremataraõ os bens de Raiz de arrendamento. Entre elles se comprehendia um Morgado, que andando em maons de Rendeiros, era escuzado fazer-se Arrendamento; mas como isso naõ convinha á certa pessoa, esta pelo quer que fosse, moveu o Juiz a fazer o dito arrendamento, e a mesma pessoa o arrematou por trinta mil Reis por tres annos, quando elle rendia mais, e pagos pelos difrentes Rendeiros, sem que o arrematante tivesse outro algum trabalho, mais do que recebe-lo dos ditos Rendeiros: e naõ se mostra desta forma de Justiça, o quanto ella hé defeituoza, e irregular? Este dito Arrematante, como pessoa podoroza, naõ só naõ pagou anno algum os trinta mil reis; mas nem mais quiz entregar a posse do Morgado aquem pertencia, dizendo ser a elle a quem devia pertencer, querendo valer-se do termo de arremataçaõ do arrendamento para entrar na posse do tal Morgado. A filha mais velha administradora do Morgado cazou, o Marido esperou que finalizasse o tempo do arrendamento, requereu a entrega uma, e muitas vezes, nunca se lhe entregou, nem se lhe entregaria, porque a Parte naõ fazia cazo da Justiça, a naõ ser obrigado pelo Governo com coacçaõ: isto só aconteceu depois de passados sete annos, alem dos tres

porque tinha sido arrematado de arrendamento; sendo por isso que o mesmo arrematante pagou de uma só vez a renda de dez annos, que em seu poder o reteve. Do que se ve quanto hé necessario que o Governo (alem de ser o seu dever) se intrometa na administraçaõ da Justiça, para que cada um se conserve na posse do que hé seu, e evite que os direitos de qualquer sejaõ impunemente violados, o que facilmente aconteceria, como a experiencia tem mostrado (a naõ haver este recurso) pela falta de sciencia dos Juizes leigos, em quem, como já dice, está confiada á tanto tempo a administraçaõ da Justiça.

A Lista dos Officios Civis, naõ hé taõ diminuta como o Autor aponta, ao menos pelo que respeita á despeza, pois o

Ouvidor Geral, sendo Ministro, tem annualmente			1:080,000
O Escrivaõ da Provedoria, e Fazenda,	dito	...	480,000
Secretario do Governo - - - - -	dito	...	240,000
Escrivaõ da Correiçaõ - - - - -	dito	...	24,000
Meirinho da dita - - - - - - - -	dito	...	30,000
			1:854,000

Comparando este despeza com a Militar, e Ecclesiastica, hé pequena; mas confrontando-a com o rendimento da Capitania, naõ hé de pouca Monta, particularmente no estado actual das couzas.

Secçaõ 6.—*Nota.*

Nesta só há para declarar que naõ tem o numero de Brancos que o Mappa aponta.—*Santo Antaõ* tem maior numero de habitantes do que vem declarado.—*Fogo* tem menos.—*Sam Vicente* tem muito menos; andará por oitenta.—*Ilha do*

¶

Maio, tem mais; anda por oitocentos cincoenta. —*Boa Vista* tem muito mais; andara por perto de quatro mil.—*Santiago* tem mais do que vem designados; andará de dezeseis, a dezoito mil.

Conclusaõ.

Acho-a conforme.

FIM.

Cortes de Coimbra em 1385.*

(Monarquia Lusitana, Parte VIII, pag. 675.)

Elege o novo Rey os officiaes maiores da Caza Real, e os da Milicia. Merces feitas nas Cortes.

" Aclamado aos 6 de Abril El Rey D. Joaõ de *Boa Memoria*, applicou-se logo ao governo publico. A primeira acçaõ foi compor a Caza Real dos officiaes maiores que servem nella e nomeou os seguintes . . . .

" Nos dias seguintes ouvio os requerimentos dos povos, e respondeu com merces a boa vontade com que o acclamaram. Foraõ os primeiros na Acclamaçaõ os moradores da Augusta Lisboa, mas seja louvor da mesma cidade que naõ molestou ao novo Rey com requerimentos importunos, nem levou das cortes outras merces mais daquellas que o mesmo Principe liberalmente lhe quiz fazer: por agora confirmou-lhe os seos

* Em seguimento do que á cerca destas notaveis Cortes deixamos publicado a pag. 334 e 335 do No. antecedente de Setembro daremos ainda neste No. e no seguinte algumas das suas particularidades, como estimulo de *amor da Patria* para os actuaes descendentes de taõ nobres Portuguezes.—*Os Redactores.*

privilegios, usos, e bons costumes dados e permittidos pelos Reys passados. Diz assim a Carta no Archivo da Camera da Cidade em um livro antigo de Privilegios Reaes, fol. 107.

" D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal
" e do Algarve. A' quantos esta Carta virem
" faço saber, que considerando nós os grandes
" e estremados serviços, que a muy nobre e leal
" Cidade de Lisboa há feito a estes Reinos dos
" quaes Deos nos deu o encarrego do regimento;
" e a nós outro si em nos ajudar e defender os
" ditos Reinos de nossos inimigos, duros, e de
" grande poder, assi como hé El-Rey de Castella,
" que contra rezaõ e direito nos queria subjugar,
" e aos ditos Reinos, que temos de defender,
" ajudando-o a isso muitos máos Portuguezes,
" que segundo rezaõ, e natureza, e fé, que pro-
" mettida haviaõ, deveram ajudar e defender os
" ditos Reinos contra o dito Rey de Castella, e
" contra outros quaesquer, que lhe empecer
" quizessem: e elles fazendo o que naõ deviaõ,
" se oppunhaõ e oppuzeram, quanto em elles foi,
" a servir a El-Rey de Castella com os corpos,
" Villas, e Lugares, e Castellos destes Reinos,
" pelos quaes haviaõ feito menagem de os
" defender contra El-Rey de Castella, e ao dito
" Reino: outro si lhe fizeraõ menagem dos ditos
" Castellos em mal, e destruiçaõ nossa, e dos
" ditos Reinos: e a dita Cidade de Lisboa, como
" aquella, que sempre foy, e hé leal, e verdadeira
" a estes Reinos, e sempre trabalhou, e trabalha
" por honra delles, e de naõ cahirem em a dita
" sogeiçaõ, naõ temendo prema do dito Rey, nem
" o seo poderio, nem as ameaças, que a ella e ao
" dito Reino fazia; por que a dita demanda era
" justa e direita, por direito divinal, natural, e
" civil, segundo conselho de muitos Cavalleiros
" antigos, doutores, e outros fidalgos e Escu-

" deiros assas discretos, e outros cidadoens natu-
" raes da dita Cidade, que por rezaõ e direito
" eraõ prestes a defender estes Reinos, e a dita
" Cidade outro si, se lhe a ello fora dado lugar,
" que por elles ao dito Rey foi requerido, o qual
" lho denegou, como aquelle que contra rezaõ e
" direito queria sobjugar estes Reinos e a dita
" Cidade: outro si, ella com seos moradores e
" naturaes, vendo com todos os que haviaõ
" encarrego de a defender, a desamparavaõ, e
" eraõ em ajuda de nossos inimigos, como aquella
" que hé leal a verdadeira, trabalhou sempre de
" ajudar a defender estes Reinos; e se oppoz aos
" defender com seos moradores e naturaes, pondo
" seos corpos em a ventura, e espargindo muito
" do seo sangue, e despendendo muito dos seos
" haveres, *e leixaram danar muitos dos seos bens*
" *por honra e defensaõ destes Reinos,** e nos toma-
" ram por seo Rey e Senhor; pela qual defensaõ
" *se a dita Cidade se naõ oppuzera, todo o Reino se*
" *perdêra,*† por o poderio do dito Rey, e ajuda
" dos meios Portuguezes. Porem nós esguar-
" dando todas estas couzas, e cada uma dellas, e
" por taõ leal obra naõ ficar sem galardaõ, assim
" que aquelles que bem fizeraõ hajaõ bom galar-
" daõ, por ser exemplo a outros que depois de
" nós vierem; havido primeiramente solemne
" conselho, qual se a tal auto requere, com
" grandes e sesudos, Ricos homens, Cavalleiros,
" e Dignidades, Bispos e outros Prelados, e
" Letrados do nosso conselho, e outros muitos
" cidadoens chamados em Cortes, especialmente
" para isto; convem a saber—Vasco Martins de

* Esta honra tambem ganharam os povos de Lisboa, Estremadura, e Beira na invasaõ de Massena em 1810.

† Lisboa defendeu ainda em 1810, e 1811 todo o Reino; e naõ merece agora nem menos honra nem menos premio.—Os Redactores.

" Souza ; Nuno Alvres Pereira ; Gonçalo Mendes
" de Vasconcellos ; Gonçalo Gomes da Sylva ;
" Vasco Martins da Cunha ; Joaõ Rodrigues
" Pereira ; Vasco Martins de Mello ; Joaõ Fer-
" nandes Pacheco ; Mem Rodrigues, e Ruy
" Mendes de Vasconcellos ; Martim Vasco da
" Cunha ; Vasco Martins da Cunha ; Gil Vasques
" da Cunha, e Lopo Vasques da Cunha, e outros
" muitos Cavalleiros e Escudeiros ; com o Arce-
" bispo de Braga, o Bispo de Lisboa, o de
" Evora, o do Porto, o de Lamego, e o da Ci-
" dade da Guarda ; e com o Abbade de Alco-
" baça, e o Prior de Santa Cruz, e com outros
" muitos Prelados : e com o Doutor Gil Docem,
" e o Doutor Joaõ das Regras, e com o Doutor
" Martim Affonso do nosso Conselho ; e com o
" Concelho da Cidade de Evora, e de Coimbra, e
" do Porto, e de Lamego, e de Estremoz, e de
" Thomar, e da Guarda, e Sylves, e Beja ; e
" com outras muitos Concelhos e Cidades : que-
" rendo-lhe galardoar os serviços, que a nós e
" aos ditos nossos Reinos há feito por as razoens
" suseditas, e porque o havemos por prol dos
" ditos Reinos, de cujo regimento havemos
" encarrego por a dignidade que Deos nos deu,
" de que foi ajudador a dita Cidade : de nosso
" poder absoluto lhe damos, e outorgamos, e
" approvamos, e confirmamos todo-los privilegios,
" e liberdades, usos, foros, e costumes, que até
" qui houveraõ por os Reys, que ante nós foraõ,
" e de que usaram sempre sem outro desimento :
" outro si, lhe outorgamos, e damos as graças,
" merces e doaçoens, e liberdades, e privilegios
" nos Capitulos conteudos por elles pedidos ; os
" quaes todos, e cada um delles queremos, e
" mandamos de nossa certa sciencia, e poder
" absoluto, e proprio movimento, ou por outra
" qualquer maneira, e guisa, e forma, que mel-

" hor podem valer, e ser firmes, e valiosos, &c."
Dada na nossa Cidade de Coimbra, dez dias de Abril, Era de 1423. (Anno 1385).

" Os Capitulos, a que se remette a Carta, continuaõ-se logo a baixo; contém um Memorial que deraõ a El-Rey os Procuradores de Lisboa dirigidos ao bom governo da Republica, que desejavaõ ver praticado nos dias deste Principe.

Ibi. " Que bem sabia sua merce como a mel-
" hor, e principal cousa que mister era a qual-
" quer Senhor, ou Principe, e assim mesmo a
" elle, era haver bons Conselheiros, os quaes
" andassem sempre com elle, para seo regimento
" ser mais perfeito, e as partes manteudas em
" direito e justiça; pois dos Conselheiros pro-
" cedia muito mal, e dano, ou bem e proveito,
" segundo eraõ os Conselhos que aos Reys
" davaõ: que fosse sua merce de naõ filhar, nem
" haver para seo serviço pessoas á elle suspeitosas
" e duvidosas, pois era couza de recear, e de
" grande perigo; e por quanto a elles era dito
" que elle queria tomar para andarem com elle,
" e serem do seo Conselho alguns, que eraõ
" feitura da Rainha D. Leonor, os quaes eraõ a
" elle mais suspeitosos, e a Cidade muito danosos,
" porque sempre lhe procurariam dano, e morte,
" e deshonra; que lhe pediaõ por merce que
" posto que a taes pessoas prouvesse de perdoar,
" que naõ lhes quizesse dar officios em sua caza
" nem na dita Cidade.

Item. " Que dos quatro Estados do Reino,
" que eraõ Prelados, Fidalgos, Letrados, e cida-
" doens, fosse sua merce escolher destes que lhe
" nomeavaõ para seo Conselho, a saber:—dos
" Prelados, D. Joaõ, Bispo de Evora, e Ruy Lou-
" renço Deaõ de Coimbra: dos Fidalgos, Diogo
" Lopes Pacheco, Vasco Martins da Cunha,
" Gonçalo Mendes de Vasconcellos, e Vasco

" Martins de Mello: dos Letrados, o Doutor
" Gil Docem, e Doutor Joaõ das Regras, o
" Doutor Martim Affonso, e Joaõ Affonso de
" Azambuja, Bacharel em Leis. E por quanto,
" os moradores da Cidade de Lisboa o amavaõ
" mais que os outros do seo Senhorio, e por seo
" Conselho e industria o pozera Deos no estado
" Real presente; e sendo aconselhado dos mora-
" dores della, sempre Deos encaminharia suas
" cousas de bem em melhor; que fosse sua
" merce, que por honra da dita cidade tivesse
" sempre em seo conselho um dos naturaes della,
" *qual a Cidade escolhesse;* e do Porto destes tres
" um, Vasco Fernandes Ferraz, ou Martim
" Abbade, ou Domingos Pires das Eiras; e da
" cidáde de Coimbra, Gonçalo Esteves, ou
" Alvaro Fernandes, ou Affonso Domingues de
" Aveiro; e de Evora, Fernaõ Gonçalves Darça,
" ou Luiz Gonçalves, ou Pedro Sanches. Dis-
" seraõ mais que bem sabia sua merce como das
" cidades, que em Portugal havia Lisboa era a
" melhor, e a mais nobre do Reino; *e as Cortes*
" *dos Reys nos melhores lugares deviaõ estar;* por
" tanto que fosse sua merce que residisse sempre
" em Lisboa a Corte dos seos desembargos.
" Disseraõ mais: que a maior verdade e lealdade
" do Reino devia estar naquelles que tivessem
" em seo poder os Sellos Reaes, assim os publicos
" como o da puridade; e pois Lisboa era a prin-
" cipal, que sempre mantiverá lealdade e ver-
" dade, que fosse sua merce por honra da dita
" cidade encomendar os seos Sellos a quem fosse
" servido, mas fosse a pessoa natural de Lisboa.
" Disseraõ mais: *Que por quanto as couzas, que*
" *pertencem a todo o povo, se devem fazer com con-*
" *selho e acordo de todos, e elles foraõ privados*
" *desta boa razaõ por El-Rey D. Fernando, que*
" *fez a seo talante o que pertencia ao Estado do*

" *Reino, de que se seguiram muitos escandalos,*
" *como era notorio, lhe pediaõ por merce que naõ*
" *fizesse guerra, nem paz, nem cazasse sem con-*
" *selho e consentimento do seo povo.* Disseraõ
" mais: que a prohibiçaõ que havia de naõ se
" matarem perdizes nem veados no termo de
" Lisboa aõ Rey era de pouco proveito, e ao povo
" occasiaõ de grandes vexaçoens que padeçiaõ
" dos couteiros em prizoens, e condenáçoens;
" que fosse sua merce de tirar de todo a tal
" prohibiçaõ.

Respondeu El-Rey: " ao 1º Capitulo que lhe
" prazia de governar o Reino com o Conselho
" dos Prelados, e Fidalgos, que nomeavaõ, como
" aquelles que melhor regeram, e melhor se elle
" pudesse, como os povos veriaõ prazendo a
" Deos: e com os criados da Rainha teria aquella
" maneira, que por elles lhe era pedida. Ao
" 2º de mudar a Relaçaõ para Lisboa, disse que
" lhe prazia; e a mudou como hoje vemos; mas
" eu entendo que a justiça seria melhor adminis-
" trada, a Corte menos confuza, e os requerentes
" menos vexados se a deixassem estar em San-
" tarem. Ao 3º Capitulo respondeu, que os Sellos
" publicos naõ daria á pessoa que naõ fosse natu-
" ral de Lisboa; mas o da puridade daria a quem
" guardasse seo serviço. Ao 4º respondeu, que
" a guerra prezente com Castella de força se
" havia de continuar, mas nova naõ faria sem
" conselho do seo povo; e quanto ao seo caza-
" mento respondeu, que em todos era couza
" livre; e pois os Reys seos antecessores todos
" casaram como foraõ servidos, elle tambem o
" faria. Ao 5º e ultimo respondeu, que lhe
" prazia, e fossem certos, que tirada agora naõ
" tornaria a pôr a tal prohibiçaõ." E sem elles o
pedirem confirmou-lhes a jurisdiçaõ, que lhes
dera, sendo Regedor, no Condado de Alverca, e

de Barcarena, e nos reguengos do termo da cidade. Deu-lhes mais um privilegio, e nelle, que os cidadoens de Lisboa naõ possaõ ser metidos a tormento, ou tratos, salvo em crimes, em que de direito o podem ser os Fidalgos.

" Os povos em commum queixarem-se del Rey D. Fernando, e da Rainha D. Leonor, dizendo,—" que constrangiaõ por suas Cartas a " cazar contra vontade, e com pessoas desiguaes " a muitas mulheres nobres, e que se ellas duvi- " davaõ cazar, chamava-as El-Rey a Corte, " aonde as trazia tempos dilatados, gastando " inutilmente da fazenda propria; e porque era " contra o serviço de Deos, e bem dos Vassallos, " pediaõ que naõ desse taes cartas, nem se obri- " gasse a cazar pessoas algumas." Respondeu El-Rey: " que tambem elle estranhára as ditas " Cartas, e por isso as naõ daria já mais; *e se " acaso por menos advertencia escrevesse alguma, " naõ estivessem por ella, e cazassem todos a seo " gosto; e ás Cartas respondessem ousadamente, " porque as suas respostas sempre seriaõ bem recebi- " das.* Pediram mais: que visto a terra andar " ainda cheia de inimigos, e os povos naõ pode- " rem hir de umas partes a outras com segu- " rança, fosse sua merce, até ser o Reino mais " socegado, que houvesse dois Dezembargadores, " com seo Chanceller em Lisboa para todo seo " Bispado; e em Evora outros dois para entre " Tejo e Odiana, e Reino do Algarve; e em " Coimbra outros dois para o Minho, Beira, e " Tra-los-montes." Respondeu El-Rey: " que " lhe prazia; mas os ministros fossem quatro.*

* Naõ hé para esquecer quaõ poucos Desembargadores se haviaõ por necessarios para administrarem justiça em taõ largos destrictos. Haverá hoje mais prontidaõ, ou melhor administraçaõ de justiça depois que seo numero taõ extraordinariamente tem crescido? Hé este um ponto que bem merecia alguma meditaçaõ.—Os REDACTORES.

¶

" Pediraõ mais: que fosse sua merce tirar as
" cizas, porque elles se obrigavaõ, e queriaõ
" obrigar a contribuir o dinheiro necessario para
" os gastos da presente guerra. Respondeu El-
" Rey: que lhe prazia;" e lembrado o generoso
Principe dos grandes trabalhos que padeceu a
Villa de Almada no cerco proximo, posto por
El-Rey de Castella, mandou que por esta razaõ
aliviassem de pagar os moradores daquella Villa.
Entaõ os Procuradores das Cortes lançaram sobre
si uma finta de 400,000 livras, ou 100,000
dobras, hoje cruzados; e para que houvesse
abundancia de dinheiro meudo, em que se fizes-
sem facilmente os pagamentos, mandou El-Rey
lavrar nova moeda, a que chamaram *Reaes*, e
eraõ de Lei de um dinheiro; e valia cada um
dez soldos; e para se inteirar e conservar aquella
quantia das cem mil dobras, *se imposeram os povos*
dous soldos em cada um almude de vinho, que
se vendesse.

" Os Procuradores da Villa de Thomar pedi-
ram confirmaçaõ, e renovaçaõ de um costume
antigo da terra, a saber: naquella Villa quando
cazava algum Escudeiro ou homem nobre, mon-
tava em seo Cavallo com uma lança na maõ, e
assim a Cavallo levava elle mesmo um alqueire
de trigo e um almude de vinho, e chegando á
porta do Castello, dava com a lança na porta
dizendo; " Cavalleiro quero eu ser:" e deixava
ao Alcaide mor o trigo e o vinho, e por esta ceri-
monia ficava izento de pagar o oitavo, que pagaõ
os plebeos. Porem o Alcaide mor, Lopo Mendes,
naõ queria estar por este uso da terra; pelo que
pediram a El-Rey, que o obrigasse. El-Rey o
concedeu. O Cabido de Coimbra queixou-se
dos Fidalgos e Ricos homens sobre aposentadoria,
dizendo, que a tomavaõ em suas casas, sendo
elles izentos por seos privilegios. Mandou El-

Rey que guardassem os privilegios, e os confirmou. (Coimbra, 4 de Abril). Ao lugar de Castrodairo restituiu e confirmou que fosse Villa isenta de Lamego. (Coimbra, 5 de Ahril). Aos moradores da Villa de Setuval, pela grande constancia com que sustentarem a sua voz, ratificou a merce de que fosse sempre da Coroa; e que o Mosteiro da Ordem de Santiago naõ tivesse ahi outra couza fora dos dizimos Ecclesiasticos. (Coimbra, 3 de Abril). Concedeu aos Procuradores da Villa da Fronteira, que a Villa fosse couto para homisiados, por quanto se achava muito falta de povoadores por cauza da guerra; e deu-lhe mais que naõ pagassem portage. (Coimbra, 11 de Abril). Concedeu a Cidade de Lamego que se fizesse ahi, em dia de Santa Marinha a feira franca que se costumava fazer em Meijaõ frio. (Coimbra, 3 de Abril). Fez couto a Villa de Arronches para ser melhor povoada; e que seos moradores naõ servissem por mar nem por terra, nem pagassem portage em todo o Reino; e acrescentou ao seo termo o lugar de Aguichaõ, que era pertencente ao Assumar. (Coimbra, 4 de Abril). Fez Villa o lugar de Belmonte. (Coimbra, 10 de Abril). Confirmou os privilegios da Villa de Serpa, e que fosse sempre da Coroa, e do seo termo o lugar de Ficalho. (Coimbra, 13 de Abril). Renovou ao Real Mosteiro de Santa Cruz os seos privilegios, e que nimguem pousasse nas suas quintas e granjas. (Coimbra, 18 de Abril). Restituiu aos Clerigos de menores da Villa da Lousãa um privilegio de que já naõ usavaõ, e os isentáva de pagarem jugadas. (Coimbra, 4 de Abril). Deu privilegio ao Dom Abbade de S. Joaõ de Alpendorada, para que os lavradores do seo convento fossem livres dos encargos do Concelho. (Coimbra, 10 de Abril).

" Ultimamente nomearam as Cortes ao Bispo de Evora, e Joaõ Gomes da Sylva seos Embaixadores, que fossem ao Papa Urbano VI sobre a dispensaçaõ para cazar El-Rey; e elle escreveu a Inglaterra, mandando novos poderes seos aos dous Ministros, que já estavaõ em Londres, o Mestre de Santiago D. Fernando Affonso de Albuquer, e Lourenço Aunes Fogaça, para ratificarem a liga, a que já deram principio entre as duas Coroas Portugueza e Anglicana. E feito o referido, despediu o novo Rey as Cortes."

Revoluçoens Antigas e Modernas.

Denys em Corintho.—Os Bourbons.

Denys chegou a Corintho, e toda a gente correu a ver o espetaculo de um monarca na adversidade. Nós naõ amâmos tanto a liberdade quanto aborrecemos os grandes, porque naõ podemos soffrer a felicidade dos outros, e imaginâmos que os grandes saõ felizes. Como os Reys parecem ser feitos de outro barro superior ao do resto dos homens, quando lhes chega o dia da afliçaõ nem uma só lagrima de piedade encontraõ no povo. Entaõ parece que cada individuo diz comsigo mesmo:—Eis o homem que governou outros homens, e que a seo bel prazer podia roubar-me a liberdade e a vida! Sempre propensos para a servidaõ, nós ajoelhâmos deante dos Principes no tempo da sua gloria, e lhes escarrâmos na cara quando os vemos no chaõ.

Que deveria ter feito Denys na sua infelicidade? Deveria ter-se lembrado que os tigres e os desertos saõ menos de temer para os desgraçados

do que hé a sociedade dos homens. Deveria, por consequencia, ter-se retirado para algum lugar solitario, aonde podesse gemer sobre seos crimes passados, e nimguem podesse ver as suas lagrimas.

O Principe de Syracusa dava um grande liçaõ em Corintho, aonde vinhaõ os estrangeiros só para meditar neste espetaculo extraordinario. O desgraçado Rey, coberto de trapos, passava os dias nas praças publicas, ou a porta das tavernas, aonde por caridade recebia alguns restos de vinho e de comida. A plebe se juntava em roda delle, e Denys tinha a baixeza de a entreter e divertir com seos bons ditos. Outras vezes hia para as portas dos que vendiaõ perfumes, ou procurava as cantarinas de officio para disputar com ellas sobre as regras da musica. A final, para naõ morrer de fome, abriu escolla de gramatica em um dos arrabaldes da cidade, em que ensinava os filhos pobres do povo: todavia, este naõ foi ainda o ultimo gráo de degradaçaõ a que o reduziu a fortuna.

Um comportamento taõ indigno excitou alguns homens a indãgar-lhe os motivos. Cicero fez a este propozito uma reflexaõ bem cruel. Diz que Denys procurou ao menos dominar em crianças pelo habito da tirania. Justino, pelo contrario, foi de opiniaõ, que só assim obrára com receio de que os Corinthios tivessem delle ciumes. Naõ seria porem antes a desesperaçaõ o unico motivo que levou o Rey de Syracusa a este excesso de aviltamento? A'força de o insultarem elle se familiarisou com os insultos. Assim que um miseravel vê seo caracter aviltado, e que toda a piedade dos homens o desamparou, precipita-se per si mesmo nos abismos do desprezo como em uma especie de jazigo da morte.

Apezar da mascara de insensibilidade que

cobria as faces do monarca da Sicilia, naõ podemos crer que a pedra da praça publica, que á noite lhe servia de travesseiro, e que talvez era commum para elle e para algum mendicante de Corintho, apparecesse de manham inteiramente enchuta. Muitas palavras, que, por assim dizer, escaparam a este Principe, justificaõ nossas conjecturas.

Diogenes, encontrando-o um dia, dice-lhe: *Tu naõ merecias tal sorte!* Denys, enganado sobre o motivo desta exclamaçaõ, e surprehendido de encontrar ainda piedade em um homem, naõ poude occultar um movimento de sensibilidade, e respondeo-lhe: *Hé possivel, que te compadeças de mim? bem hajas!* Mas a simplicidade desta resposta, que devia enternecer a alma de Diogens, só serviu para irritar o feroz Cynico. *Eu, compadecer-me de ti,* replicou elle; *enganas-te, escravo! Nem posso soffrer que se quer ainda vivas em uma cidade, aonde te hé dado gozar alguns prazeres.* Que filosofia era a desse Diogenes! nunca permita Deos que a nossa seja assim!

Em outra occasiaõ o mesmo Principe, importunado por um homem que o morteficava com familiaridades indecentes, respondeo-lhe mui socegadamente: *Felizes os que tem aprendido a soffrer!*

Outras vezes repelia alguma injuria grosseira com uma resposta ironica ou picante. Um Corinthio, infamado de ladraõ, veio uma vez ter com elle, e antes de lhe fallar sacudiu seo vestido, cerimonia usada quando se fallava aos tiranos, para mostrar que naõ havia punhal escondido. Denys immediatamente lhe dice: *guarda a cerimonia para quando te ausentares de mim.*

A fortuna teve a condescendencia de misturar algumas doçuras nos amargores de sua vida, talvez para exacerbar mais suas infelicidades.

Denys houve licença para viajar, e foi-se caminho da Macedonia, aonde Philippe o recebeu na Corte com todas as honras da sua antiga dignidade. Mestre escolla em Corintho, Rey ainda á meza do de Macedonia, e reduzido de novo a mendicidade, o Principe da Sicilia teve bastantes occasioens para conhecer a futilidade da vida, e a vaidade de todas as honras do mundo. Ao menos o pai de Alexandre ganhou muita honra, respeitando o infortunio. Refere-se que ao avistar o seo hospede lhe estendêra a maõ, e n'um impulso de sensibilidade exclamára: *E como hé possivel que perdesseis um Imperio que vosso pai soube conservar por tanto tempo!—Eu herdei seo poder, mas naõ herdei sua fortuna,* respondeu Denys: este dito explica a historia de todo o genero humano.* Em uma noite, em que os dois tiranos familiarmente se entretinhaõ em uma orgia, perguntou o Macedonio ao da Sicilia, qual era o tempo que seo pai, Denys o antigo, guardava para compor um tamanho numero de poemas?—" Exactamente o mesmo tempo que vós e eu gastâmos a beber," respondeu, rindo-se, o Réy desenthronisado.

A sorte terminou em fim este grande drama da escolla dos Reys por uma soluçaõ de scena taõ extraordinaria como as outras. Denys, reduzido ainda ao ultimo gráo de miseria, e enlouquecendo por um excesso de tristeza, alistou-se n'um bando de Sacerdotes de Cybeles: e assim se

* Naõ explica, segundo nos parece. Os Reys e os Grandes, no tempo da prosperidade, esquecem-se que saõ do mesmo barro que os vassallos e os pequenos; e daõ-se por consequencia a todos os excessos que permite um poder sem limites. Vem entaõ a hora da infelicidade, e á boca cheia se queixaõ da sua má fortuna. Mas que hé isso que se chama *má fortuna* na ordem politica? Hé quasi sempre o *effeito* de mil extravagancias e desacertos humanos.—Os Redactores.

viu o monarca de Syracusa, com sua grande corpolencia, e seos olhos meios fechados, andar correndo as cidades e aldeas da Grecia, saltando, dançando, tocando tambor, e hir depois pela roda receber as mesquinhas esmolas que lhe dava a plebe, que o cercava.

Se tanto nos temos demorado com as desgraças de Denys, bem facil hé conhecer o motivo. Alem da grande liçaõ que ellas daõ, a Europa igualmente tem visto o memoravel exemplo senaõ dos mesmos vicios, ao menos de quazi iguaes infelicidades. O Soberano legitimo de França tem andado errante pela Europa, á mercê dos destinos e dos homens.

Com tudo, se a perda de um reino florescente e de um povo numeroso, e a lembrança de um nascimento illustre eraõ mais que bastantes para agravar as dores de Luis, nunca poude recear, como os Reys da antiguidade, o excesso da indigencia. Esta differença nasce do estado relativo das Constituiçoens politicas. No tempo antigo um principe fugitivo naõ encontrava se naõ republicas, que insultavaõ sua miseria; nos tempos modernos elle encontra ao menos outros principes que lhe ministraõ o que hé necessario para a vida. Se acontecesse que a Europa toda se convertesse em republicas, o ultimo dos monarcas desenthronisados seria taõ desgraçado como Denys.

Desde as primeiras idades do mundo até a catastrophe dos Bourbons em França, a historia nos offerece um grande numero de principes fugitivos, sofrendo todas as dores que saõ proprias da geral especie humana. A frente da grande lista antiga está o Monarca Cégo, que andou correndo a Grecia pelo braço da sua Antigone. Vemos depois Theseo, legislador e defensor da sua patria banido por um povo ingrato:

¶

Orestes, acompanhado de um unico amigo: Idomeneu, expulso de Creta: Demaretes, Rey de Sparta, refugiado em caza de Dario: Hippias, morto nos campos de Marathonia, quando pelejava por recobrar sua coroa: Pausanias II, Rey de Sparta, condanado á morte, e escapando a ella, fugindo: Denys, em Corintho: Dario, fugindo só, e desemparado deante de Alexandre, e a final assassinado por seos Cortesaons: Cleomenes, digno successor de Agis, crucificado no Egypto, para onde se havia retirado: Antiocho Hieras, refugiado em caza de Ptolomeo, que o lança em uma masmorra: Antiocho X, errante no paiz do Parthos, e pela Cilicia: Mithridates, buscando em vaõ um asilo em caza de Tigranes, seo genro, e forçado por fim a matar-se com peçonha.

Até aqui a Grecia; passemos á Roma. Ahi veremos Tarquinio, expulso por Bruto, e debalde trabalhando para armar a Italia em seo favor. Depois delle encontra-se uma lista immensa de Imperadores de ambos os Imperios, mui longa para se enumerar.

Entre os povos modernos acharemos na Africa á cabeça da lista Gelimer, expulso do throno dos Vandalos, e reduzido á cultivar um campo com suas proprias maons: na Italia, Lamberg, primeiro principe fugitivo da Europa moderna: Pedro de Medicis, que, a naõ ser Felipe de Comines, naõ teria um refugio em Veneza: o Imperador Henrique IV, fugindo deante de seo filho: o Conde de Flandres, expulso por Artavelle: Carlos V de França despojado pela facçaõ de Carlos de Navarra: Carlos VII, reduzido a simples posse da cidade de Orleans: Henrique VI de Inglaterra, desenthronisado, restituido, e depois desenthronisado ainda: Eduardo IV, vagabundo pelos Paizes Baixos, sem soccorro

algum: Henrique IV de França, expulso pela Liga: Carlos II de Inglaterra, forçado a dormir escondido em um Carvalho, dentro de seos proprios Estados, na mesma occasiaõ em que sua propria familia, residente no continente era obrigada a conservar-se na cama por naõ ter fogo para aquecer-se: Gustavo Vasa, escondido dentro das minas: Stanisláo I, Rey de Polonia, fugindo disfarçado do seo palacio: Jacques II, que achou sim uma Corte em França, mas deixou descendentes que naõ poderam achar um lugar em que repousassem suas cabeças: Maria Theresa, fugindo com seo filho nos braços, para refugiar-se entre os Hungaros: emfim, os Bourbons, que terminaõ esta longa lista de illustres infelizes.* Neste catalogo de miserias humanas cada um poderá satisfazer as propensoens de seo coraçaõ: a inveja só nelle verá Reys; a piedade verá infelizes; e a filosofia verá homens.

* Nesta lista, formada por *Chateaubriand*, ainda se podem acrescentar muitas nomes modernos de illustres infelizes. Stanisláo Augusto, ultimo Rey de Polonia, desenthronisado por tres grandes potencias, que hoje saõ os fundadores da *Santa Alliança!* Desterrado em Grodno foi morrer depois em Petersburgo, em 11 de Abril, de 1794.—Gustavo Adolfo, Rey de Suecia, expulso por seo tio e pelos Suecos, e hoje simples cidadaõ de Basilea, com o nome do Coronel Sueco, Gustavo Adolfo Gustavson.—Carlos IV de Hespanha, desenthronisado pela Canalha de Aranjuez, em nome de seo filho, e hoje vagabundo pela Italia.—A Rainha de Etruria, desenthronisada por Napoleaõ, e hoje á espera de um Ducado que lhe prometeram.—Napoleaõ Buonaparte, Imperador dos Francezes, captivo em Santa Helena.—Joze Buonaparte Rey de Hespanha, reconhecido pela Russia, &c., refugiado nos Estados Unidos da America.—Jeronimo Buonaparte Rey de Westphalia, fazendo a figura de Conde ou Marquez, na Alemanha.—Luis Buonaparte, desenthronisado por seo irmaõ Napoleaõ Buonaparte, e agora tambem errante na Alemanha debaixo do titulo de Baraõ, ou de Conde.—Eugenio Beauharnois, *quondam* Vice Rey de Italia, hoje as sopas da familia de sua mulher na Baviera.—Emfim, Joaquim Murat, Rey de Napoles, reconhecido por quasi toda a Europa, espinguar-

HISTORIA DE AGATHON,

Escripta por M. Weilland.

(Continuada da pagina 286 do No. antecedente.)

LIVRO II.

AGATHON EM CAZA DO SOPHISTA HIPPIAS.

CAPITULO I.—*Quem era o homem que comprou Agathon?*

O homem, que por dois talentos havia adquirido o direito de tratar Agathon como seo escravo, era um desses individuos famozos que andavaõ viajando por toda a Grecia e se denominavaõ sophistas, procurando por este modo ser convidados para mestres dos filhos das familias mais opulentas e nobres. A amabilidade de sua conversaçaõ, e a esperança que sempre davaõ a seos discipulos de os fazerem celebres na arte da guerra, na eloquencia, e na arte de governar os homens, lhes ganhavaõ geralmente muita consideraçaõ e dinheiro.

O titulo de *Sophista,* que elles tinhaõ applicado a si, significava na lingoa grega um homem *que faz profissaõ de ser sabio;* e com effeito gozavaõ desta alta reputaçaõ para com o maior numero de seos contemporaneos.

Mas sua sabedoria naõ só era differente da virtuosa sabedoria de Socrates, mas até lhe era opposta. Os sophistas ensinavaõ a arte de esti-

deado como um malfeitor na mesma terra em que tinha sido Rey! Todo este Appendice com o catalogo, que fica no texto, pode dar materia para se escrever um bom capitulo sobre a *Legitimidade* dos Reys.—*Os Redactores.*

mular as paixoens humanas, Socrates, a arte de as acalmar. Os Sophistas ensinavaõ o modo de de *parecer* sabio e virtuoso; Socrates, o modo de o ser na realidade. Os Sophistas emfim, inspiravaõ aos jovens Athenienses o desejo de ter empregos, e entrar na administraçaõ da republica; Socrates ensinava-lhes, que á todo o homem era necessario gastar metade da sua vida em aprender a governar-se a si proprio.

Naõ contentes com estas liçoens, os Sophistas metiaõ á bulha a modestia e temperança de Socrates, que se contentava com um vestido mui simples, e uma meza mui parca, em quanto elles trajavaõ ricos vestidos de purpura, e guarneciaõ suas mezas com todo o luxo e profuzaõ imaginiveis. A sabedoria de Socrates consistia em cuidar pouco de adquirir riquezas, a dos Sophistas, em as accumular. Estes ultimos lisongeiros por officio de todos os homens poderosos, e servos humildes dos empregados publicos, divertiaõ e cortejavaõ suas amigas, offerecendo incensos a quantos sentiaõ com dinheiro. Bem quistos, por consequencia dos principes, e das damas, tinhaõ sempre cabimento quer nos palacios, quer nos gabinetes das bellas. Naõ era assim a sabedoria de Socrates, porque era austera e virtuosa, e por isso era insupportavel, porque sendo justa censurava os vicios. Os homens interessados a olhavaõ como inutil; os ociosos como absurda; e os devotos, até como perigoza. Seria um nunca acabar se quizessemos levar mais longe todas estás comparaçoens; e concluiremos com dizer, que a sabedoria dos Sophistas tinha uma grande superioridade sobre a de Socrates, a qual era—dar a seos adeptos riquezas, credito, consideráçaõ, gloria, e todas as comodidades da vida.

Hippias, novo senhor de Agathon, era um

desses felizes do mundo, que sabia tirar proveito das fraquezas e tolices dos outros para accumular riquezas. Com effeito tinha adquirido uma grande fortuna, já naõ precisava exercer seo emprego de Sophista, e passava o resto de seos dias em uma voluptuosa ociosidade, e desfrutando todos esses bens e prazeres de que melhor se goza já n'uma idade madura do que no verdor dos annos. Para este fim se havia estabelecido em Smirna, porque a belleza do clima da Ionia, a agradavel situaçaõ da cidade, a grandeza de seo commercio, e a mistura de gosto grego com o luxo e voluptuosidade Asiatica, faziaõ que esta habitaçaõ fosse preferivel a qualquer outra.

Hippias passava por ser um dos primeiros Sophistas do seo tempo. Ainda que já contasse mais de cincoenta annos, conservava ainda muita amabilidade e agrados para ser bem quisto das mais celebres pessoas de ambos os sexos. Tinha uma bella figura, um ar mui nobre, uma phisionomia agradavel, um som de voz mui doce e harmonioso, um espirito facil e condescendente, e uma especie de eloquencia, que muito agradava por parecer menos obra da arte do que da natureza. Realçava ainda estas naõ vulgares qualidades com o muito uso e conhecimento do mundo, com a tintura que tinha de todas as Sciencias, e com o gosto delicado com que avaliava as bellas artes. Alem disto, naõ frequentava os discipulos de Socrates, e assim passava aos olhos do mundo por homem universal: todos aplaudiaõ quanto elle dizia, e suas decisoens passavaõ por oraculos que nimguem ouzava contra dizer.

Mas toda esta boa fortuna, de que gozava, era principalmente devida ao dom particular que elle tinha de saber agradar ás mulheres. Desde a sua mocidade conhecêra quaõ importante era sempre ganhar o aplauso e a estimaçaõ desta

bella metade do genero humano, que exerce entre todos os povos polidos uma auctoridade maravilhosa; auctoridade que os modernos tem atribuido ás Fadas. E conhecéra isto porque notou, que um gesto, um olhar, e mais que tudo um só sorrizo engraçado as fazia mais perigozas que toda a eloquencia dos Lysias e Demosthenes, e lhes dava o poder de reinar sobre os mesmos que reinaõ sobre os povos. Esta descoberta pareceu taõ importante a Hippias, que cuidou logo em tirar della todos os proveitos, naõ perdendo occasiaõ alguma de aperfeiçoa-la na pratica.

Tudo quanto ainda conservava aos cincoenta annos mostrava bem o que teria possuido, quando moço. Assim taõ vaidozo era elle destes seos talentos, e dos fructos que delles havia colhido, que a final compoz um livro, intitulado—*Arte de seduzir as que seduzem.* Esta obra naõ era mais que a pratica de suas observaçoens, reduzida a sistema; e hé bem para lamentar ter-se perdido obra taõ preciosa, que bem difficilmente poderá ser suprida por algum moderno escriptor.

A' vista do retrato que temos feito do nosso Sophista, parece inutil fallar de seos costumes. Bem cedo teremos occasiaõ de dar uma idea de seos principios sobre o modo de gozar da vida; e entaõ se verá que elle possuia uma virtude que naõ hé geralmente a virtude dos moralistas. Hippias *vivia segundo seos proprios principios.*

Tinha, por exemplo, um gosto decidido por tudo o que entretem agradavelmente os olhos; e por isso gostava que os seos, ao menos em sua caza, só vissem couzas agradaveis. Naõ contente com possuir as mais estimadas pinturas, as mais bellas estatuas, os tapetes mais ricos, e os vazos mais preciosos, queria tambem que todas as pessoas de sua caza emparelhassem em belleza com os moveis della. Seos creados e escravos

eraõ os mais bem feitos de quantos se podiaõ encontrar em um paiz taõ abundante em bellas figuras e bellas phisionomias. A figura de Agathon havia conseguintemente atrahido sua attençaõ; e como precisasse de um leitor, assim que ouvio fallar o joven escravo e reparou na sua amavel physionomia, decidiu-se logo a compra-lo.

Todavia Hippias foi nesta compra ainda levado por outro motivo. Ainda que o prazer parecesse ser a sua paixaõ dominante, a vaidade naõ tomava menor parte em todas as suas acçoens. Antes de elle se estabelecer em Smirna, para ahi gozar do fructo de seos trabalhos, havia passado quazi toda a sua vida em educar os mancebos mais nobres da Grecia. Tinha conseguintemente educado famozos oradores que, por meio de uma bem calculada mixtura de verdade e mentira, e pelo bem appropriado emprego de certas figuras, sabiaõ dar a uma má causa toda a apparencia de boa: tinha educado homens de Estado que sabiaõ empregar o nome da liberdade para destruir as leis, e depois empregavaõ a corrupçaõ dos costumes para destruir a liberdade, e tudo isto no meio de aplauzos e vivas de uma multidaõ insensata, que julgava destruir a tirania quando só destruia a ordem publica e servia as paixoens de seos chefes: em uma palavra, tinha educado individuos a quem se levantavaõ estatuas na mesma occasiaõ em que elles abriaõ um abismo para sepultar a patria. Mas sua vaidade ainda naõ estava satisfeita com todos estes bellos fructos de suas liçoens: queria deixar alguem apoz si que fosse capaz de continuar a dar as mesmas liçoens da sua arte, arte que lhe parecia mui preciosa para hir para a sepultura com elle.

Havia pois muito tempo que já procurava um successor, e vendo casualmente Agathon persua-

diu-se ter achado o homem que buscava. Ao menos teve para si que podia fazer nelle um ensaio; porque atrahido fortemente pela bella figura do seo escravo, quazi que se persuadiu ser impossivel naõ achar nelle disposiçoens favoraveis aos grandes projectos para que o destinava.

Capitulo II.—*Admiraçaõ de Agathon ao entrar na Caza de Hippias.*

Agathon naõ conhecia ainda o homem de quem era escravo, e de quem pelo exterior fazia mui favoravel conceito, quando ao por o pé em sua caza ficou como fora de si de pasmo e admiraçaõ, vendo a elegancia da arquitectura do edificio, a riqueza e excellente destribuiçaõ de todas as suas partes, o grande numero e aceio de creados e escravos, e o luxo e magnificencia que brilhavaõ em toda aquella brilhante habitaçaõ. Porem mais admirado ainda ficou quando soube que esta era a caza de um sabio.

Ainda estava meditando com sigo mesmo qual seria essa sabedoria que professava seo senhor, quando este o mandou chamar ao seo Gabinete para lhe declarar o emprego para que o destinava.

A primeira coiza que lhe disse o Sophista foi que elle d'ahi em diante se chamaria *Callias*;* de pois accrescentou: "As leis auctorisaõ-me "para tratar-te como escravo, mas so depende "de ti o viveres taõ feliz como eu. Tua occu-"paçaõ será por hora de recitar Homero em "quanto eu estiver á meza,† e de ler deante dos

* A razaõ porque lhe deu este nome se verá ainda no cap. 3. do Liv. IV.

† Todas as pessoas bem educadas e ricas tinhaõ quem durante a meza lhes estivesse lendo certas obras que mais estimavaõ.

" amigos que vem a minha cazâ algumas obras
" que eu ando compondo. Se este emprego te
" parece facil, naõ o julgues assim, por que eu
" sou mui difficil de contentar nesta parte, e
" entre os teos ouvintes has de achar pessoas
" intelligentes e mui severas no modo de ler e
" declamar os versos. As orelhas Ionicas saõ
" muito delicadas, e como assim hé preciso naõ
" só agradar porem encantar os ouvintes. Naõ
" basta ter uma voz harmonica, uma pronuncia-
" vaõ pura e delicada, ser exacto no accento, e
" dar entoaçoens sonoras e sensiveis; nós que-
" remos tambem achar uma imitaçaõ perfeita, e
" uma expressaõ que comunique aos versos e
" a proza a vida, força, e alma que lhes convem:
" em uma palavra, o modo de ler *deve so encantar*
" *o ouvido, e amortecer todos os outros sentidos.*
" Hoje farás teo ensaio principiando pela leitura
" do banquete de Alcinous. Conforme te sahires
" deste primeiro ensaio porei em pratica o
" plano que tenho formado a teo respeito; e
" talvez possas ainda contar entre os teos dias
" mais felises esse em que saibas agradar-me."

Acabando de assim fallar, Hippias despediu Agathon, e naõ teve tempo para advertir no pouco cazo que o seo escravo parecia fazer de taõ bellas promessas. Com effeito ao novo Callias naõ pareceu grande felicidade *a honra de encantar as orelhas Ionicas.* Tambem naõ gostou do tom em que lhe fallou o Sophista, ainda que naõ podesse atribuir este desgosto se naõ a uma especie de antipatia natural. Com tudo, sua admiraçaõ crescia ao passo que hiá tendo mais conhecimento da Caza de Hippias: e bem de pressa se convenceu que seo Senhor, apezar de naõ conhecer ainda a fundo seos principios, naõ era do numero daquelles que faziaõ profissaõ de morteficar seos sentidos; assumpto sobre que

¶

taõ bellamente havia ouvido discorrer Plataõ quando estivera em Athenas.

A final ficou absolutamente pasmado, e como fora de si, quando viu toda a profuzaõ e riqueza que haviaõ na meza do sabio Hippias, isto hé, quando examinou de vagar a magnificencia de todo o serviço da meza, o bom gosto e delicadeza dos ornatos, a harmonia deliciosa que arrebatava seos ouvidos e seos olhos, a quantidade de vinhos da Grecia que cobriaõ os apparadores, e a diversidade de todos os licores da Asia mais deliciosos que enriqueciaõ a sobremeza! E no meio de toda esta grandeza, e este luxo, quando viu ainda um grande numero de jovens escravas, taõ bellas como os amores; quando entre ellas viu dançarinas e musicas taõ notaveis em belleza como em talentos, tocando e dançando danças imitativas, que representavaõ as aventuras de Leda ou de Danae com tanta graça e expressaõ que fariaõ voltar a cabeça a um Nestor; e em fim quando teve occasiaõ de passear nos magnificos jardins, de entrar nos sumptuosos banhos, e fazer exacta idea de todas as grandezas e commodidades da caza de Hippias! Com effeito, naõ podia conceber como este Sybarita tivesse merecido o nome de Sabio, e como elle mesmo se naõ envergonhava de um titulo que taõ pouco lhe competia. Tudo isto que acabava de ver, e que naõ era conforme a seo gosto, lhe pareceu pois uma tamanha contradicçaõ, que determinou desabafar com Hippias na primeira occasiaõ que tivesse.

Capitulo III,—*Que fará crer a muita gente que esta historia hé inventada.*

As occupaçoens de Agathon levavaõ-lhe taõ pouco tempo, que entrou logo a enfastiar-se de uma caza aonde naõ haviaõ se naõ contiuuados

prazeres. Porem a culpa era sua se deixava de aproveitar-se dos entretenimentos proprios das pessoas da sua idade. As nymphas destes pequenos Elysios eraõ taõ condescendentes, taõ provocativas, e até taõ bem inclinadas para com o novo escravo, que a insensibilidade ou nimia reserva do bello Callias naõ se podiaõ atribuir a receio do ser mal aceito por ellas.

Algumas cuidavaõ que elle era ainda noviço em amor, e assim para animarem todas as suas irresoluçoens, que erradamente attribuiaõ á falta de experiencia, faziaõ-lhe nascer occasioens capazes de animar os mais cobardes. Hé preciso com tudo dizer em honra ou deshonra de Agathon, como bem quizerem, que elle tinha tanto cuidado em evitar essas occasioens como por outra parte havia de lhas offerecer.

Mas a sua hora ainda naõ tinha chegado; Agathon fugia, e resistia; e esta sua extraordinaria resistencia fez com que as nymphas desprezadas e offendidas mudassem de qualidade de ataque. Entraram a mete-lo a bulha, e com um certo rizo de escarneo ou desprezo diziaõ-lhe, que era pena naõ ter sido vendido para os serralhos d'Asia, em vez de vir para Smirna, pois que o julgavaõ mais proprio para guardar a castidade das damas do que para cauzar-lhes tentaçoens. Todavia, nem com isto Agathon se estimulou, e ficou firme em suas resoluçoens. Respondia a isto e ao mais que lhe diziaõ com tanta singileza e indifferença, que as bellas ficaram firmemente assentando que elle era taõ estupido de corpo como de espirito. Começaram por tanto a naõ fazer cazo delle, e com isto se augmentou o desgosto que já tinha Agathon de viver na caza do Sophista.

Hé preciso porem confessar que Agathon naõ era insensivel ao poder da belleza, e muito menos

aos encantos da musica e de todas as bellas artes. Elle amava as Musas e as Graças, mas folgava de as ver sempre decentes e modestas, e quanto via na caza de Hippias era indecente e immodesto. As pinturas, por exemplo, que ornavaõ as sallas e galerias da caza deste sabio eraõ taõ indecentes, que elle naõ lhes podia pôr os olhos sem corar. A musica que elle ouvia depois do jantar era lubrica e afeminada, e naõ lhe parecia digna das Musas, castas e nobres. Sim só gostava da musica que tranquiliza as paixoens, enchendo a alma de um agradavel enthusiasmo, ou ainda dessa musica sublime que canta os heroes, ou forma os hymnos dos Deoses; e queria que quando a musica toma o tom terno e delicado, exprimisse unicamente a ternura da innocencia, e a suave alegria da simples natureza. Mas este naõ era o gosto de Hippias, porque em sua caza só se ouviaõ cantos de Sereas, que repetiaõ as cançoens mais voluptuosas de Anacreonte, e cantos imitativos de uma languida paixaõ ou de um amor satisfeito, capazes de seduzir a mais austera virtude; ouviaõ-se os sons apaixonados e ternos das flautas da Lydia, que acompanhavaõ as danças lascivas; e n'uma palavra, só se ouviaõ perigosas simphonias, que arrebatavaõ a alma, e a entregavaõ toda sem defeza ás ultimas seducçoens do prazer.

Era portanto mui difficil que neste cazo podesse Agathon ser taõ insensivel a estas seducçoens como aquelles que já estavaõ todos os dias affeitos a ellas; e por isso hé preciso confessarmos que seos combates e sua agitaçaõ chegaram ao ponto delle desconfiar de si mesmo. Todavia, taes combates e tal agitaçaõ davaõ-lhe maior honra que toda essa tranquilidade indifferente de Hippias, e dos amigos que o visitavaõ. Para livrar-se do perigo recorreu pois ao unico remedio

que prescreve a prudencia; procurou fugir delle. Assim tanto que finalisava a sua leitura, retirava-se immediatamente para um lugar retirado e solitario do jardim, em que a profunda solidaõ lhe dava tempo para acalmar as perigozas impressoens que recebia dentro da caza de Hippias, vendo e ouvindo cousas que só podiaõ seduzi-lo, e offender seos costumes.

(Continuar-se-há em o No. seguinte.)

A GUERRA DA PENINSULA

Debaixo do seu verdadeiro ponto de vista;—ou, Carta ao Snr. Abbade F . . . a cerca da Historia da Ultima Guerra, publicada recentemente em Florença.

(Seguida d'um Appendice e Taboa Chronologica dos Acontecimentos mais memoraveis desde o anno 1803, até 1814.—Traduzida do original Italiano.)

Meritissimo Snr. Abbade;

Como desejaes saber que juizo se deva fazer da *Historia da ultima Guerra entre as Potencias Alliadas e a França*, que ultimamente se imprimio em Florença por T. Pagani; dir-vos-hei, que apenas a li rapidamente, e só na parte, que diz respeito á guerra de Hespanha e Portugal. Com tudo posso certificar-vos, que tanto pelas falsas cores, com que representa os objectos, como por falta de factos, e expor outros incorrectos, naõ só a achei falsa, mas destituida dos necessarios e principaes caracteres de uma Historia.

Hé verdade que o auctor se mostra sincero parcial da boa cauza; mas esse seu mesmo zelo

pode illudir o Leitor. Cumpre logo mostrar, que elle bebeo de fonte impura, como eraõ os bulletins Francezes daquelle tempo: e posto que naõ seja muito rasoavel tentar correcçoens ou exames parciaes sobre uma obra, que precizava refundir-se toda, naõ será fora de propozito dar alguma prova da sua extrema inexactidaõ.

Maneira eronea de reprezentar os objectos, ou falsas cores, com que o Auctor os descreve.

Diz o Auctor:—" Napoleaõ havia-se lisongeado, que os Hespanhoes se atterrariaõ com suas ameaças; e que a exemplo dos outros povos curvariaõ a frente á este novo Numen, formado só pelo temor. Mas tinha-se dicto, que os Hespanhoes eraõ uma naçaõ. Tomando as armas elles declaráraõ guerra de morte á França. Muito louco seria Napoleaõ se naõ previsse o resultado; elle o adevinhou, e por um stratagema dos mais ardilosos, buscou sahir airosamente do cazo."

Tal hé o stratagema dos revolucionarios Francezes, cuja vaidade nunca lhes permittiu suppor-se vencidos, nem mesmo á vista das tropas alliadas, que no anno 1718 occupavaõ a capital, e o reino de França. O Snr. de Pradt na sua Obra *Memoires Historiques sur la Revolution d'Espagne*, escreve no mesmo sentido do nosso auctor: eis as suas suas palavras—" Napoleaõ estava tam impaciente por deixar a Hespanha, quanto os Hespanhoes pelo ver partir. O novo aspecto que a Hespanha lhe offerecia, o contrariava. Desde Valladolid era visivel a mudança, que se havia operado em sua alma. Nada ouvia: respondia de um modo abstracto, e parecia

estar sempre occupado em livrar-se de uma idea importuna."

Naõ pode haver modo mais falso de repesentar este facto. Napoleaõ, hé verdade, abandonou a Hespanha em Janeiro de 1809, e confiou dos seos generaes as subsequentes operaçoens, naõ para livra-se da guerra, mas porque a julgou terminada, e lhe pareceo naõ restar operaçaõ futura, que requeresse a sua presença. Pelo contrario, elle a julgou mais necessaria n'Allemanha, onde estava certo que com algumas batalhas misturadas de armisticios, induziria a Austria em poucos mezes a fazer a paz, como de facto conseguiu.

A vaidade revolucionaria se julgaria humilhada, confessando que as tropas Francezas, e os seos melhores generaes haviaõ sido obrigados a ceder a Hespanha, que já tinhaõ conquistado, ao talento superior do immortal Wellington, e á invencivel firmeza do exercito *Anglo-Luso*, mostrada em cinco gloriosas campanhas. Preferiose entaõ a hypotese, que Napoleaõ estava desgostoso da guerra de Hespanha desde 1809, e que os exercitos Francezes se tinhaõ sido vencidos, era por aquelle novo *monstro*, a resistencia da naçaõ Hespanhola, erguida em massa, menoscabando porem individualmente os exercitos Hespanhoes regulares, e asseverando francamente, que elles desapareciaõ ao primeiro encontro das tropas Francezas.

Daqui deduzio o Snr. de Pradt uma curiosa discussaõ, e fabricou um romance heroico-comico sobre o caracter do povo Hespanhol que elle representa como de indole Africana, e naõ Europea; adaptado sómente a fazer a guerra, fugindo e voltando constantemente á peleja, á maneira dos antigos Parthos, e Arabes; e conseguintemente incapaz da solidez das massas e

daquella regularidade de movimentos rapidos, que se observa nos povos do norte. Elle julga explicar esta hypotese, pela longa habitaçaõ na Hespanha, dos Vandalos e dos Arabes; sem lembrar-se que Portugal soffreo as mesmas invasoens, e que as tropas Portuguezas, depois da devida desciplina foraõ o modello da firmeza, regularidade, e rapidez de movimentos, todas as vezes que se viraõ diante de tropas Francezas.

A falta de desciplina das tropas Hespanholas, que se observou quasi sem alteraçaõ, desde o primeiro até o ultimo dia da guerra, devia attribuir-se antes á falta de um governo firme, e geralmente obedecido, o qual sendo capaz de vencer os prejuizos nacionaes fizesse, como Portugal, desciplinar suas tropas por officiaes habeis, que soubessem desenvolver o valor da naçaõ.

O Snr. D. Pradt naõ quer igualmente convir, que as antigas colunas de infantaria, que sob Carlos V e Phillipe II intimidáraõ os Francezes, pela solidez e regularidade de suas evoluçoens militares fossem formadas de individuos daquella mesma naçaõ, que hoje representa como propria só para fazer a guerra á maneira dos Arabes e dos Parthos; antes pertende que fossem compostas em grande parte de estrangeiros, entaõ subditos da monarchia Hespanhola, como Flamengos, Hollandezes, Milanezes, Napolitanos, Allemaens, &c.

A vaidade revolucionaria naõ podia da mesma sorte suggeitar-se á confissaõ de que Bonaparte houvesse conquistado a Hespanha contra debeis exercitos Hespanhoes, com a velocidade do relampago em 1808, e que o erro que fez de naõ conquistar Portugal, antes que alli houvesse o invencivel exercito *Anglo-Luso*, lhe fosse *felizmente* fatal, a seos generaes, e a todas as tropas Francezas. Buscou-se portanto outra explicaçaõ

ao phenomeno da extincta invencibilidade Franceza, e creou-se, como já se disse, o novo monstro da resistencia em massa e individual Hespanhola.

Ut, Deus intersit, sit dignus vindice nodus.

A fabula pois que Napoleaõ, por salvar a propria honra, partira de Hespanha, antes de ser constrangido a abandonala, desaparece ante a simples exposiçaõ dos factos seguintes.

A insurreiçaõ dos povos quasi simultanea em todos os pontos de um paiz tam vasto como a Hespanha, o enthusiasmo dos Hespanhoes em armar-se, que parecia prometter, como no principio da revoluçaõ Franceza, a creaçaõ d'um immenso exercito revolucionario, o qual com o tempo se faria regular—O heroismo, com que se defendeo Seragoça—A tomada da esquadra Franceza, que se achava em Cadiz, e o successo ainda mais incrivel e mais glorioso da capitulaçaõ do General Dupont em Baylen—fizeraõ nascer esperanças em honra do exercito Hespanhol que se naõ realizáraõ.

O rei Jozé, e os Generaes Francezes se amedrentáraõ, e sem consultar Napoleaõ, se retiráraõ asinha para alem do Ebro, naõ julgando que suas forças diminuidas pelas soffridas perdas, especialmente em Baylen, fossem bastantes para a conquista da Hespanha, como de certo nunca bastariaõ para tal objecto, por maiores que fossem, se o Governo Hespanhol tivesse tido a tempo uma vontade capaz de fazer disciplinar as suas tropas.

A primeira impressaõ produzida por tam inesperados acontecimentos foi grande em toda a Europa, e naõ inutil aos primeiros progressos da opiniaõ favoravel á boa cauza, que commeçou a insinuar-se nos animos té entaõ atterrados, desde o Tejo até ao Neva, ao nome só de exercitos

¶

Francezes. E posto que Napoleaõ, depois de ter ajuntado em seis mezes forças temerosas, entrasse em Hespanha no fim do anno, e calcando, quasi sem resistencia, aquelle exercito immenso, em numeros sômente, que a Junta Suprema se gabava de ter posto em pé, voasse a Madrid, e se apossasse de toda a Hespanha; e posto que o exercito Inglez de Sir John Moore, naõ pensando fazer-lhe opposiçaõ, se embarcasse na Corunha; restou com tudo na Peninsula um fermento de resistencia popular, que as tropas Francezas naõ podéraõ subito acalmar: pelo que ficou sempre em vigor aquella primeira impressaõ; e naõ se procuráraõ as explicaçoens naturaes do phenomeno—de naõ estar a Hespanha de facto subjugada, apezar dos triumphos de Napoleaõ.

Depois da capitulaçaõ de Madrid, e do aniquilamento do exercito Hespanhol, naõ vio Napoleaõ outro inimigo no interior da Peninsula, senaõ o exercito Inglez de Sir John Moore, o qual naõ se movendo nunca de Salamanca, nem mesmo para soccorrer Madrid; apenas havia feito, depois da perda da capital, um movimento avançado para Saldanha e Sahagon; e elle se Lisongeou de lhe poder cortar a retirada com as costumadas rapidas marchas das tropas Francezas. Sir John Moore, que disto foi avizado a tempo, e que, pela interposiçaõ do exercito Francez, julgou naõ poder reentrar em Portugal ordenou os transportes para a Corunha, e se retirou appressadamente para aquelle porto. Napoleaõ o segui-o em pessoa até Astorga, mas vendo que naõ podia ter a gloria de apanhar todo o exercito Inglez, como se havia Lisongeado, naõ julgou a sua presença mais necessaria em Hespanha e deo aos marechaes Soult e Ney o encargo deo seguir, e a ordem enfathica de lançar os Inglezes

ao mar. Voltou para Madrid, e d'alli prestes para o Rheno, e para Vienna.

Mas quem julgaria, que ao Snr. de Pradt, naõ obstante o seu romance, escapasse neste ponto da sua historia a dolorosa confissaõ do erro, que Napoleaõ fez de naõ entrar entaõ em Portugal; o que lhe haveria poupado, como elle diz, todo o dano, que o exercito Portuguez lhe fez depois? e acrescentasse, *que um dia dera ordens para que estivesse tudo prompto à marchar para Lisboa?* Quem naõ esteve no quartel General Francez, naõ poderá contradizer o Snr. de Pradt; mas á tal asserçaõ se oppoem a evidencia dos seguintes factos.

Antes da chegada de Napoleaõ a Astorga, o exercito Francez, que teria podido entrar em Portugal, se dirigia directamente contra Sir John Moore, e para a Corunha; e feito que foi o embarque dos Inglezes naquelle porto aos 17 de Janeiro, o marechal Soult, da parte da Galliza, e Victor, da parte da Estremadura Hespanhola, marcháraõ contra Portugal; o primeiro nos principios de Fevreiro proximo, e o segundo um pouco mais tarde. Com que fortuna se dirá depois. Naõ foi por tanto o erro de Napoleaõ o naõ ter dado ordens de invadir-se Portugal, ou de as revogar, mas sim, o ter considerado a sua conquista como negocio de nenhuma difficuldade. E com effeito, no *Monitor* daquelle tempo, lê-se o que hé muito verdade, isto hé, que tres para quatro mil Inglezes, que restavaõ em Portugal debaixo das ordens de Sir John Craddock, se haviaõ reunido em Lisboa, e estavaõ á ponto de embarcar-se. E na mesma Gazetta se promettia, que as Aguias Francezas cedo tremolariaõ sobre os muros de Lisboa. Assim se prophetisava no bulletin 33 do exercito Francez da Hespanha a

entrada de Soult na cidade do Porto, entre os 15 e 20 de Março, e a entrada do mesmo general em Lisboa, entre os 20 e 29 daquelle mez. Todavia se o Snr. de Pradt quer sustentar a opiniaõ, que Napoleaõ commetteo um erro em naõ marchar direito a Portugal, sem se embaraçar com o exercito de Sir J. Moore, hé essa uma questaõ militar, que se naõ pertende decidir agora. Napoleaõ terá sempre por escuza, tanto a certeza, que Sir J. Craddock de nenhuma sorte pensava em resistir com a escassa tropa Ingleza, que tinha em Lisboa, como o pouco cazo que se fazia da tropa Portugueza, que nesse tempo, conforme as veridicas informaçoens, naõ era formidavel em numero nem mesmo em disciplina.* Julgava pois que occupado outra vez Portugal os Inglezes naõ pensariaõ em voltar mais a elle. Mas a escuza militar de Napoleaõ se achará melhor fundada na relaçaõ seguinte da tentativa feita pelo Marechal Soult contra Portugal.

Aquellas mesmas tropas Inglezas, que desde Lugo até a Corunha se retiráraõ em uma incrivel desordem, deixando atraz muniçoens, artilhariá, cavallos, perto da Corunha brigáraõ heroicamente, e repelliraõ os Francezes com tal denodo, que poderaõ embarcar sem opposiçaõ. Nesta gloriosa batalha Sir J. Moore foi mortalmente ferido, e o General Hope reconduzio as tropas para Inglaterra, onde foi geral a consternaçaõ, quando se soube que de todo o exercito Inglez só tinhaõ voltado uns poucos de mil homens, ou nûs ou despedaçados, e que todo o material do exercito se havia perdido. Nem outro motivo restava de consolaçaõ, mais que a gloria militar adquirida na sobre dicta batalha.

* Veja-se Nota 2ª (Esta e outras Notas formaõ o Appendice, e como saõ mui longas ficaõ para o proprio lugar em que as colocou o Autor.—Os Redactores.

Este doloroso acontecimento, isto hé, o embarque dos Inglezes na Corunha, teve lugar aos 17 de Janeiro, e aos 10 de Fevreiro já se achava o marechal Soult em Tuy sobre as margens do rio Minho, limite septentrional de Portugal por aquella parte, e disposto a vadea-lo para cumprir a prophecia do Monitor. Elle escolheo para a passagem do seu exercito um ponto pouco distante da embocadura do rio no mar, onde por conseguinte era mais largo e mais profundo; mas encontrando a resistencia, que naõ esperava, e as suas barcas sendo metidas a pique pela artilharia da praça Portugueza, situada na margem esquerda do rio, vio-se obrigado, aos 4 de Março seguinte, a renunciar seu projecto, e a remontar o rio até Orense, onde as duas margens saõ territorio Hespanhol; e passado alli o rio sem opposiçaõ, mudou em parte o seu plano, entrando pela alta provincia de Tras-os-Montes na praça de Chaves, e no dia 12 de Março, atravessou as montanhas do Gerez; e depois de vencida a resistencia tumultuaria, que se lhe fez na provincia do Minho, tomou como de assalto a cidade do Porto aos 29 de Março de 1809.

Eisaqui pois como o Marechal Soult perdeo quasi um mez, fiado, segundo a chronica escandalosa daquelle tempo, nas relaçoens secretas, que se diz tivera com um Engenheiro, o qual lhe promettera, que se lhe naõ faria resistencia á passagem do rio naquelle ponto, onde elle a tentou alias pouco opportuno para aquelle fim. Seja isto dicto sem perturbar a paz dos Mannes do defuncto Engenheiro, ao qual depois o povo daquella provincia tirou barbaramente a vida, como suspeito de traiçaõ. Eisaqui pois explicado o motivo da demora de Soult, que naõ entrou na cidade do Porto em o dia prescripto pelo Monitor.

A importancia do tempo nas operaçoens militares hé bem conhecida de todos, mas quanto a perda deste fora fatal aos Francezes, agora se verá.—O Marechal Soult demorou-se no Porto todo o mez de Abril; quiz gozar do seu triumpho naquella formosa cidade. Lisongeou-se tambem de vir a ser rei de Portugal, e de algum Louco até houve o titulo de Nicolau primeiro! Talvez queria tambem dar tempo, a que o Marechal Victor viesse unir-se com elle, o que devia acontecer na provincia da Beira. Fez ainda mais; querendo que as suas tropas passassem o rio Tamega pela ponte de Amaranthe, talvez para communicar mais a salvo com Victor, e despresando a resistencia, que lhe opposeraõ os habitantes daquelle desgraçado paiz, e naõ menos desapreciando o General Silveira, que depois de haver retomado Chaves, se tinha lançado em Amaranthe; Soult mandou constantemente contra elle forças inadequadas á empreza; e perdendo sempre tempo, naõ forçou a ponte senaõ aos 2 de Maio. Entretanto o General Victor devia da parte da Estremadura forçar a ponte de Alcantara sobre o Tejo, e penetrar pela provincia da Beira, para effeituar a sua reuniaõ com o Marechal Soult, mas naõ se apressou. Aos 28 de Março, vespera da entrada de Soult na cidade do Porto, estava ainda Victor na Estremadura Espanhola, onde venceo a batalha dicta de *Medelin* contra o General Hespanhol *Cuesta*, a qual naõ foi mais que uma repetiçaõ de todas as batalhas do exercito Hespanhol, isto hé, uma instantanea derrota; e naõ chegou á ponte de Alcantara, senaõ a 14 de Maio; e alli encontrando a gloriosa resistencia, que lhe fez a *Legiaõ Lusitana*, corpo assim chamado e creado na ultima guerra, julgou que era algum corpo avan-

çado do exercito *Anglo-Luso*, e naõ ousou dar mais um passo para entrar em Portugal.

A tardança ou a irresoluçaõ dos dous Marechaes Soult e Victor salváraõ Portugal, e prepáraraõ o caminho para o primeiro e grande triumpho de *Sir A. Wellesley* (Lord Wellington) alcançado na passagem do Douro; o qual, bem que primeiro na ordem dos tempos, naõ hé entre suas brilhantes victorias, a ultima em merito; pois que a passagem de um rio tam rapido e largo, á vista do inimigo; a sua surpreza dentro da cidade do Porto, e a fuga precipitada do mesmo Marechal *Soult*, que buscou salvar os restos do seu exercito (naquelle mesmo reino de Galliza donde tinha partido), abandonando aos vencedores artelharia, muniçoens, cavallos, &c., pareceriaõ mais um acto de fortuna, que de prudencia, a naõ ser justificado por uma serie de triumphos, alcançados em cinco successivas campanhas contra as mesmas tropas Francezas, e seos melhores generaes.

Tem-se pois até aqui provado, que Napoleaõ naõ abandonou a Hespanha para se retirar do empenho com honra; mas por que julgou a sua conquista effeituada. Tem-se igualmente provado, que o seu erro naõ foi o naõ ter dado ordens de invadir Portugal, ou de as ter depois revogado; mas sim de ter considerado a empreza como bagatella. Tem-se de mais disso apontado algumas cauzas, que retardáraõ a execuçaõ dessas ordens positivamente dadas aos Marechaes Soult e Victor; as quaes cauzas fazendo falhar as prophecias do Monitor, desde Janeiro até Maio de 1809, preserváraõ Portugal de uma invasaõ, a que elle naõ estava a esse tempo em estado de resistir. Cumpre agora demonstrar como e com que meios a situaçaõ militar de Por-

¶

tugal mudou subitamente de aspecto no mez de Maio; ou antes como aquelle astro, que depois de ter derramado em 1808 uma luz vivissima, que se apagou de repente, appareceu de novo sobre o horisonte mais radioso que d'antes, diffundindo luseiros, que ainda se naõ tem extincto. Já se vê, que se pertende fallar de Sir A. Wellesley (Lord Wellington), e dizer, como elle foi de novo convidado em 1809 a tomar o commando das tropas Inglezas na Peninsula.

O Auctor da *Historia da ultima guerra entre as Potencias alliadas e a França* naõ dá conta alguma destes acontecimentos; e em tanto foraõ elles os mais decisivos para o livramento da Hespanha, e por conseguinte de todo o continente da Europa. Deve-se aqui repetir, que se o reino de Portugal fosse novamente occupado pelos Francezes em 1809, hé mais que provavel que toda a reacçaõ popular cessaria em breve na Peninsula.

O Rei Joze tendo no seu partido pelo menos oito mil pessoas pertencentes todas ás classes superiores (tantos eraõ os seos sequazes que se refugiáraõ em França) naõ precisaria de mais individuos para conduzir o Governo civil. Em quanto á força militar, as tropas Francezas, e mesmo as Hespanholas organisadas e commandadas por officiaes Francezes, redusiriaõ provavelmente ao silencio, sem muito custo, as *Guerrilhas* Hespanholas; e um Nicolau ou Massena primeiro teria feito outro tanto em Portugal. O leitor terá a complacencia de confrontar agora o presente raciocinio com a asserçaõ do Snr. de Pradt, isto hé, que a Hespanha teria triumphado sem o auxilio dos Inglezes.

As Guerrilhas Hespanholas foraõ muito uteis aos progressos do exercito *Anglo-Luso*, em razaõ dos encommodos, e privaçoens que occasionavaõ

á tropa Franceza; mas ellas naõ existiaõ em força e numero consideravel, antes do anno 1810. Segundo o parecer de testemunhas oculares ellas foraõ antes o effeito de atrocidades particulares commettidas pelos Francezes, que o resultado de um plano nacional. A sua importancia cresceo á medida, que o exercito *Anglo-Luso* attrahia a si a melhor parte das tropas Francezas; e que por isso a Hespanha ficava em muitos lugares desguarnecida. Em summa, as Guerrilhas Hespanholas naõ devem considerar-se debaixo de outro ponto de vista que naõ seja o de bandos de *Aretinos*, e outros insurgentes de Italia, os quaes teriaõ feito o mesmo serviço, que as Guerrilhas á um exercito, que tivesse obrado á favor dos povos de Italia, o mesmo que obrou o exercito *Anglo-Luso* á favor dos povos da Peninsula.

Tornando ao nosso proposito, Napoleaõ de certo enfraqueceo em 1809 o seu exercito na Hespanha pela subtraçcaõ da sua guarda imperial, e outras tropas, que fez marchar contra Allemanha; e isto só pode explicar a tardança do Marechal Victor de invadir Portugal, e a dos Generaes Francezes, em dissipar a *Junta Suprema*, retirada em Aranjuez, e depois em Sevilha, como em occupar Cadix. Talvez naõ reinou tambem entre os Generaes Francezes e o Rei Joze aquelle espirito de cooperaçaõ, que a presença de Napoleaõ só tornava efficaz.—Todas estas cauzas unidas, mas sobre tudo o livramento de Portugal quasi milagroso, executado desde o mez de Janeiro até Maio de 1809, reanimaram os animos e as esperanças dos povos.

Já se descreveo o desalento universal da Naçaõ Ingleza, á chegada dos tristes restos do exercito de Sir J. Moore. Todos aquelles que eraõ contrarios á continuaçaõ da guerra na Hespanha, alçáraõ mais fortemente a voz, naõ pro-

phetizando senaõ desastres. Julgavaõ a Hespanha perdida sem regresso, e a continuaçaõ da guerra na mesma, com um exercito Inglez, era qualificada de absurda e temeraria. O famoso ex-Ministro Lord Grenville aconselhava no Parlamento, que antes se conservasse o exercito Inglez abordo, a meaçando successivamente todos os pontos da costa, desembarcando ora n'um ora n'outro ponto, para cançar as tropas Francezas, sem com tudo se compromettcr com ellas. A esperança de sustentar Portugal parecia á todos chimera, e o projecto de ajudar os Portuguezes a formar um exercito regular era escarnecido. Naõ sómente nos papeis publicos, e nos debates parlamentares se mantinha esta doctrina, mas ainda varios officiaes Inglezes a favoreciaõ. Tal era a injuria, que se fazia ao todo do *povo Portuguez*, ou antes tal era a impressaõ gravada nos animos Inglezes pelas relaçoens de viajantes infieis, ou de superficiaes observadores.

Entretanto, os Portuguezes, que no fim do mez de Junho de 1808, a exemplo dos Hespanhoes, se tinhaõ levantado contra os Francezes, e por meio de juntas ou governos populares, creados em diversas provincias do reino, pediraõ ao governo Inglez officiaes e armas que, alem dos soccorros pecuniarios, viaõ subministrar aos Hespanhoes com profusaõ, mas naõ receberaõ por longo tempo senaõ cincõ mil espingardas, subministradas por *Sir A. Wellesley* a primeira vez que desembarcou em Portugal nos fins de Julho de 1808.

Naõ desanimáraõ porem os Portuguezes com esta differença de tractamento, e pediraõ constantemente á Inglaterra *armas e Sir A. Wellesley* para os commandar. Este illustre General havia feito mui breve estada em Portugal;

apenas teve tempo de ganhar a batalha de Vimeiro, pois antes que se acabasse foi substituido por outro General mais antigo, expedido de Inglaterra para tomar o commando do exercito, *Sir Henry Burrard* que teve a generosidade ou antes a penetraçaõ de deixar-lhe o commando do dia. Este foi subito substituido por um terceiro General, ainda mais antigo, *Sir John Dalrymple.* A batalha do Vimeiro, posto que fosse pelos Francezes qualificada apenas como titulo de reconhecimento geral, obrigou com tudo o General Junot a propor uma capitulaçaõ para evacuar o reino de Portugal, aqual foi promptamente aceita, e confirmada na famosa Convençaõ de Cintra aos 30 de Agosto de 1808; em virtude da qual o exercito do General Junot foi transportado para França por navios Inglezes, e ali deixado em plena liberdade de obrar militarmente.

Posto que a tal convençaõ desagradasse por extremo aos Portuguzes, á promptidaõ com que viraõ liberta a sua capital, a certeza de que todos os louros militares eraõ devidos a *Sir A. Wellesley*, e a rapidez das suas marchas, tinhaõ deixado uma impressaõ viva e profunda nos animos dos *soldados Portuguezes.* Talvez há uma sympathia entre os valentes, que lhes faz advinhar o heroe. O espetaculo de um grande militar acomettimento nunca hé olhado com indifferença pelos animos naturalmente valorosos. O facto hé, que os Portuguezes pediraõ constantemente Sir A. Wellesley para os commandar. Diversas cauzas se combináraõ felizmente para auxiliar seos votos. A primeira foi de certo a demora da invasaõ dos Marechaes Soult e Victor. A segunda foi a resistencia, que elles encontraram, a qual posto que feita por tropas irregulares desprovidas de tudo, e tumulturiamente reuni-

das, fez logo mudar a opiniaõ a respeito dos *soldados Portuguezes.* Varios officiaes estrangeiros no serviço de Inglaterra, e que por acazo se achárão em acçaõ com aquellas mesmas tropas, fizeraõ relaçoens vantajosissimas ao Governo Inglez da disposiçaõ de animo, e das qualidades militares dos Portuguezes. Os prejuizos se dissipáraõ; e a utilidade de um exercito Portuguez, completamente disciplinado por officiaes escolhidos commeçou a ter muitos fautores. O Genio militar de Sir A. Wellesley o impellia naturalmente a dezejar occasioens de assignalar-se; e o seu amor proprio era lisongeado pela attençaõ que um *povo estranho* fixava na sua pessoa. A familia de Wellesley presumia augmentar a influencia, que tinha no seu paiz, unindo a gloria militar de *Sir A. Wellesley* á reputaçaõ politica adquirida por seu irmaõ primogenito, o *Marquez* Wellesley. Tinha porem contra si Sir A Wellesley a circumstancia de ser um dos Tenentes Generaes ultimo-nomeados do exercito Inglez. Na Corte de Londres, como em todas as cortes da Europa, a antiguidade he um grande titulo, e presumpçaõ de merito, e aquelles mesmos que eraõ de opiniaõ de reenviar um exercito a Portugal, oppunhaõ-se a que se entregasse o seu commando á um general tam moço: queriáõ que se escolhesse um dos generaes mais antigos. O Ministerio Inglez em tanto adoptou um meio termo, e offereceu ao Governo de Lisboa o general Beresford, para organizar e desciplinar o exercito Portuguez. Este distincto militar, á cuja sabia direcçaõ, justiça e firmeza o exercito Portuguez hé devedor daquella admiravel disciplina, que mostrou depois em todo o curso da guarra, chegou a Lisboa poucos dias antes que o Marchael Soult entrasse na cidade do Porto aos 29 de Março.

O commando e organisaçaõ do exercito lhe foraõ logo confiados pelo Governo Portuguez. Elle achou o reino em summa agitaçaõ depois da tomada da cidade do Porto. Tinha comsigo alguns officiaes, mas naõ conduzia tropa alguma Ingleza; e o numero que tinha Sir *John Cradoc* em Lisboa, naõ passava, como já se disse, de tres para quatro mil homens.

O perigo era pois iminente, e o tempo pouco opportuno para fazer as necessarias mudanças no exercito Portuguez. Com tudo elle naõ se deixou atterrar pela gravidade das circumstancias. Entre tanto os amigos de *Sir A. Wellesley* prevalecéraõ em Inglaterra, e elle foi escolhido para commandar uma nova expediçaõ em Portugal. Mas o debate dos partidos faz sempre perder tempo; e Sir A. Wellesley naõ partiu, senaõ pelos fins de Abril, escrevendo elle mesmo que temia chegar muito tarde.

Elle conduzia uma parte das tropas que devia commandar; e o General Cradock, mais antigo em posto, foi nomeado expressamente Governador de Gibraltar, para que lhe cedesse o commando d'essas tropas que tinha em Lisboa, e que deviaõ ser reforçadas de algumas tropas mais Inglezas, voltadas de Cadix, onde os Hespanhoes naõ quizeraõ recebelas, suppondo entaõ naõ carecer d'ellas. *

(*Continuar-se-há em o No. seguinte*).

* Pelos fins daquelle anno (1809), e logo depois da dispersaõ da Junta de Sevilha, tentàraõ or Francezes surprender Cadix, mas o General Hespanhol Duque de Albuquerque correo ali a tempo com um corpo de cavallaria, e a salvou milagrosamente. Depois o Governo Hespanhol mudou de opiniaõ, e recebeo a guarniçaõ Ingleza e Portugueza, quando os Francezes emprehendéraõ o assedio formal da quella cidade.

SCIENCIAS.

Snrs. Redactores do Investigador;

Remetto a V. Mces as duas Notas inclusas, que trataõ de objectos de Cirurgia, as quaes pela sua novidade, e importancia creio, merecerem ser divulgadas. V. Mces no cazo que assim o julguem, teraõ a bondade de introduzil-as no seo jornal.

Tenho a honra de ser
De V. Mces.
Muito attenciozo venerador
Joaquim Gomes de Campos.

Paris, 2 de Septembro, de 1818.

Notas Importantes sobre Objectos Cirurgicos.

Nota 1.—*De dous instrumentos novamente inventados para curar os anus artificiaes.*

Entre os accidentes produsidos pelas hernias, e feridas penetrantes do abdomen os *anus artificiaes* saõ sem duvida assaz funestos; naõ so pelo incommodo da sahida continuada das materias fecaes, pela falta de um sphyncter, que retenha esta incontinencia de evacuaçaõ; mas ainda pelo prejuiso da absorpçaõ do chylo, principalmente sendo a rotura na parte superior do intestino.

Ha muito tempo que os cirurgioens trabalhaõ por achar hum meio de remediar a este taõ funesto mal, tentando, a reuniaõ das bordas da fistula estercoral: e certamente tem-se obtido a

cicatrisaçaõ, e até espontaneamente, quando a abertura fistular he pequena, e o intestino naõ soffreo perda de substancia ao menos consideravel, conservando uma facil communicaçaõ da parte superior com a inferior. Muitas vezes porem acontece, que o intestino he dividido em todo o seo calibre, e que até por effeito de gangrena tenha perdido grande porçaõ de substancia. Neste cazo a communicaçaõ he impossivel, e toda a evacuaçaõ naõ pode fazer-se senaõ pela abertura fistular; aqual tendo lugar na parte visinha do estomago, o chylo naõ tem tempo de ser sufficientemente absorvido, a nutriçaõ naõ he completa, e o doente enfraquecendo-se de mais a mais, cahe muitas vezes em marasmo e morre.

Neste cazo a cura dos *anus artificiaes* tem por muito tempo sido julgada impossivel: contudo nas obras de Desault existe o cazo de um *anus* desta naturesa curado pela simples compressaõ, bem que Scarpa duvida da sua possibilidade.

Só depois de algum tempo he que celebres cirurgioens tem conseguido prehencher a primeira indicaçaõ, que esta molestia offerece; isto he, communicar os dous intestinos, quando as duas extremidades podem ser achadas, porque ha cazos em que a extremidade da porçaõ inferior entra no abdomen, naõ sendo possivel encontral-a. Entaõ guiados pelo conhecimento de quanto as membranas cerosas saõ faceis de adquirir adherencia pela menor inflamaçaõ, concluiraõ que as paredes das extremidades do tubo intestinal dividido, estando em contacto, o peritoneo de que ellas saõ revestidas devia necessariamente por meio da inflamaçaó formar adherencia, e unir lateralmente as extremidades do dicto tubo; e que dividindo-se o lugar desta adherencia, podia-se estabelecer uma communicaçaõ artificial,

Assim o praticáraõ servindo-se de uma tisoura, ou, o que melhor he, da ligadura applicada successivamente. Mas alem do grave inconveniente de dividir, alem da adherencia, acontecia ainda que jamais se podia estender a divisaõ no espaço conveniente para uma facil communicaçaõ. Mr. Dupuytren, Cirurgiaõ-mor, e Professor de clinica no Hospital *Hotel-Dieu* de Paris, conseguio o inventar um instrumento, com o qual sem risco, e com facilidade pode-se fazer communicar os dous intestinos na extensaõ necessaria.

Este instrumento he uma especie de tenaz ou forceps, que se pode desarticular, e articular facilmente; cuja parte anterior de trez a quatro polegadas de comprimento, e de uma linha de espessura, he guarnecida de dentes boleados, e baixos, que se recebem uns entre outros. A parte posterior ou cabo tem um parafuso, que serve para fechar, e abrir o forceps, e mantel-o no mesmo estado pelo tempo necessario.

Desarticula-se o instrumento, e introduz-se uma parte pela abertura de uma das extremidades do intestino, tendo-se a precauçaõ de introduzir primeiramente o dedo, e isto no espaço maior ou menor, segundo o calibre do intestino; confia-se a um ajudante, que o conserva naquella posiçaõ, em quanto o cirurgiaõ introduz igualmente a outra parte do instrumento no abertura do outro intestino: articula-se depois o instrumento, fecha-se, e por meio do parafuso regula-se o gráo de compressaõ necessaria, conservando-se o instrumento nesta posiçaõ. A inflamaçaõ sobrevem, a adherencia se forma, e a gangrena se declara em toda a parte comprimida pelo instrumento; de modo que dentro de 5 a 6 dias o instrumento cahe por si mesmo, e a communicaçaõ se acha estabelecida sem o mi-

nimo inconveniente. He de saber que a gangrena jamais excede a parte comprehendida pelo instrumento; ao menos he o que a experiencia tem provado todas as vezes que se tem praticado esta operaçaõ. Quanto á dor os pacientes a soffrem com facilidade, e affirmaõ naõ ser excessiva.

Depois de varios ensaios com felizes resultados, tem Mr. Dupuytren feito a applicaçaõ deste instrumento no dicto Hospital todas as vezes que as circunstancias o exigem, tendo sempre os resultados confirmado o bom exito da operaçaõ, assim no Hospital, como na pratica particular de outros cirurgioens, sendo hoje este instrumento posto em uso com grande aproveitamento por todos os praticos de Paris, e mesmo nas provincias de França.

A construcçaõ deste instrumento naõ offerece grande difficuldade, e creio que os nossas cirurgioens de Portugal, e Brasil poderaõ fasel-o construir; e tendo-se primeiramente ensaiado em outros animaes, fazerem delle applicaçaõ em beneficio da humanidade.*

Como este instrumento produsisse taõ felizes resultados, e vencida a primeira difficuldade de communicar as duas extremidades do intestino completamente dividido; Mr. Dupuytren com zelo digno de todo o louvor naõ tem cessado de tentar a cicatrisaçaõ da ferida exterior a fim de produzir a cura radical: mas seja que a membrana mucosa do interior do intestino, que sem-

* Hé bem de desejar que os nossos medicos e cirurgioens do Brazil queiraõ dar-se ao estudo das experiencias physiologicas, e anatomicas; visto que a natureza lhes facilita na immensidade de animaes os meios de aperfeiçoar a anatomia e physiologia comparada: e certamente em nenhuma parte se podem formar melhores Zoonomistas, que no Brazil. Hé de esperar que assim seja, e que um dia sejamos nós os que communicaremos á Europa interessantes descubertas.

pre guarnece as bordas da fistula, se opponha a esta reuniaõ, pela impossibilidade em que se tem estado até hoje de produzir adherencia neste genero de membranas; seja que os meios de que se tem servido para reunir as bordas da abertura naõ sejaõ inteiramente efficazes para mantel-as em perfeito contacto, de modo que sempre alguns pontos ficaõ por onde as mucosidades intestinaes podem penetrar; hé certo que de quantas tentativas Mr. Dupuytren tem feito para este fim, servindo-se das diversas formas de costuras, nenhuma tem produzido effeito.

Ultimamente este habil pratico imaginou uma nova forma de reuniaõ mais efficaz; consiste em dous cilindros de metal parallellos, sustentados em posiçaõ por dous parafusos nas extremidades; por meio dos quaes os cilindros podem aproximar-se, e separar-se um do outro. Assim tendo-se avivado as bordas da fistula, reunem-se comprehendendo-as no espaço entre os dous cilindros; e por meio dos parafusos os corpos dos cilindros de encontro um com outro completaõ a reuniaõ, de modo que nenhum intersticio existe, por onde as mucosidades, e outras substancias intestinaes por subtis que sejaõ, podem penetrar.

Este novo instrumento acaba de ser pela primeira vez applicado por Mr. Dupuytren a um doente no Hospital *Hotel Dieu*, a cuja operaçaõ estive presente; mas naõ posso declarar já os seos resultados; porque hé operaçaõ lenta, e que pede o decurso de muitos dias, e diversos ensaios para effeituar-se: naõ faltarei porem de publicar quaes estes resultados forem, logo que a experiencia os tiver confirmado.

Nota 2ª.—*Extracto de uma memoria sobre a resecçaõ das costellas, e da pleura lida na Accademia Real das Sciencias do Instituto de França por Mr. Richerand na sessaõ do dia 28 de Abril de* 1818.

Mr. Richerand assaz conhecido pelos seos talentos e escriptos expoz ao juizo da Academia a historia da operaçaõ de um cancro, feita por elle, a qual por ser inteiramente nova nos fastos da Cirurgia se faz digna de ser divulgada e conhecida, e por isto organisei o extracto seguinte.

Mr. Michelleau, Licenciado em Cirurgia do destricto de Nemours soffria havia trez annos de um tumor canceroso na regiaõ do coraçaõ, do qual foi operado em Janeiro por um Cirurgiaõ do mesmo destricto. A ferida cubrio-se de excrescencias exponjosas, que repullulavaõ com actividade, apesar de serem continuadamente cauterisadas. Uma segunda operaçaõ foi tentada, penetrando mais profundamente até ás costellas, e á pleura. As excrescencias fungosas brotaraõ de novo; foraõ cauterisadas sem proveito, e o mal fazia rapidos progressos. Desesperado de naõ ter tirado algum proveito de taõ dolorosas operaçoens, o doente veio a Paris pelos fins de Março, determinado a tudo soffrer por livrar-se de um mal taõ horrivel, e de uma morte inevitavel.

Nesta epocha a chaga se elevava com uma enorme vegetaçaõ da qual corria uma sania ichorosa extremamente fetida. As dores eraõ contudo moderadas: naõ havia nem suores, nem diarrhea colliquativa; e posto que atormentado por uma tosse antiga, e habitual, o doente de 40 ans. de idade era de compleiçaõ robusta, e appresentava as melhores disposiçoens moraes.

¶

Neste estado de cousas, assentou-se que convinha praticar-se a resecçaõ das costellas, donde se julgava, que o cancro tomava origem. " Encarregado desta operaçaõ, diz Mr. Richerand, eu naõ occultei ao doente, que mui-provavelmente seria obrigado a cortar uma porçaõ da pleura. Elle naõ hesitou a submetter-se a esta operacaõ, cuja gravidade naõ se lhe dissimulou, pois elle era capaz de apprecial-a."

A 31 de Março procedeo Mr. Richerand á operaçaõ assistido de Mr. Dupuytren, e de outras pessoas d'arte, mostrando o doente uma firmesa admiravel. Principiou augmentando a chaga, e dando-lhe uma forma crucial : descubrio a sexta costella, que achou inchada, e rugosa na extensaõ pouco mais ou menos de quatro polegadas ; separou-a dos musculos intercostaes, e com uma pequena serra dividio a porçaõ doente do osso ; depois apartando este fragmento vio que a pleura estava igualmente espessa e alterada. A septima costella foi descuberta, e extirpada n'uma igual extensaõ. Observada entaõ melhor, a pleura se mostrou evidentemente alterada, fungosa, e dando nascimento á vegetaçoens no espaço que correspondia ás porçoens das costellas extirpadas, de modo que esta membrana parecia doente no espaço de oito polegadas quadradas. Naõ fazer a extirpaçaõ desta porçaõ da pleura, era deixar incompleta uma operaçaõ, que durava havia já 20 minutos, e até entaõ sem o menor inconveniente. Estando todos armados dos instrumentos necessarios para conter a hemorragia na occasiaõ, em que as arterias intercostaes fossem divididas, a pleura foi cortada por meio de uma tisoura; e seja que a divisaõ operada por este instrumento, que corta sempre dilacerando, produsisse a retracçaõ dos vasos; seja que o calibre destes tivesse diminuido

pelas cauterisaçoens antecedentes, hé certo que naõ correo uma gota de sangue. Neste momento porem o ar exterior fez irrupçaõ no peito comprimindo o pulmaõ esquerdo, o qual com o coraçaõ se offereciaõ á abertura. Tratou-se immediatamente de obstar a este inconveniente, applicando-se sobre a abertura um largo chumaço, que cubria naõ sómente a ferida, mas todo o lado correspondente do peito; acima deste poseraõ-se ainda outros chumaços, e uma banda enrolada mediocremente apertada.

Durante as doze horas que se seguiraõ á operaçaõ a anxiedade, e difficuldade de respirar foraõ extremas. O doente passou a noite inteira sentado. De manhãa sinapismos applicados ás plantas dos pés, e á face interna das coxas fizeraõ a respiraçaõ mais facil; o pulso, e as forças se reanimaraõ. O doente tomou por toda a bebida, e alimento, uma infusaõ de flor de tilia, e de viola, aromatisada com algumas gotas de agua destillada de flor de laranja, e adoçada com o Xarope de gomma arabica. Nos trez dias que se seguiraõ naõ houve outro tratamento; a febre foi moderada, e a oppressaõ forte. O aparelho foi levantado 96 horas depois da operaçaõ. O pericardio, e o pulmaõ tinhaõ contractado adherencia com o contorno da abertura. Felizmente esta adherencia naõ era completa entre o pericardio e o pulmaõ; e do 6° ao 12° dia uma cerosidade abundante corria do peito todas as vezes que se pensava a chaga. No 15° dia esta cerosidade cessou de correr; e no 18° a adherencia entre o pulmaõ, e o pericardio estava completa. O ar cessou de entrar pela abertura, o doente póde deitar-se de todas os lados, e o somno, e apetite se restabelleceraõ. A chaga diminuia de dia em dia, e com bom aspecto; e depois do 21° da operaçaõ começou a ser tratada

a fios secos. Finalmente depois de ter-se ensaiado em passeios moderados no dia 27° o doente partio para o lugar do seo domicilio.

Mr. Richerand naõ quiz perder esta occasiaõ de verificar de novo a insensibilidade do coraçaõ, e do pericardio: e applicando devagar os dedos sobre este orgaõ, o doente naõ teve consciencia alguma disto. Observou mais que o pericardio no homem no estado de vida gosa de uma transparencia tal, que vê-se o coraçaõ á travez desta membrana, como se estivesse debaixo de um vaso de vidro perfeitamente diaphano; de tal modo que á primeira vista julgaraõ que esta membrana naõ existia. E ajunta Mr. Richerand, que debaixo deste ponto de vista o pericardio pode ser comparado com a cornea transparente que se torna opaca com a morte.

Segundo o bom exito desta operaçaõ, Mr. Richerand conclue, que a abertura com perda de substancia feita nas paredes do peito naõ sendo necessariamente seguida de soffocaçaõ, transvasaçaõ de sangue, ou de inflamaçaõ mortal dos orgaens descubertos; que se pode nas molestias, em que o individuo deve necessariamente sucumbir, n'uma hydropesia do pericardio por exemplo, praticar-se deante do coraçaõ uma abertura, que permitta naõ só de evacuar a agua, mas taõ bem de curar radicalmente a molestia, excitando a inflamaçaõ adhesiva das superficies pelos processos de que se faz uso na cura da hydrocellis. E que a mesma operaçaõ pode ser indicada para ducubrir o pulmaõ partialmente affectado, e fazer a extirpaçaõ da parte doente por meio da ligadura.

Hé porem certo que podendo bem acontecer que taes operaçoens naõ sejaõ por si mesmas mortaes; contudo porque esta primeira tentativa foi taõ bem coroada, naõ se deve já sobre ella

fundar um principio geral; porque a naturesa produz os seos milagres; e pode muito bem ser que um milagre da naturesa produsisse taõ felises resultados. Nesta incertesa eu naõ direi que se deva despresar este facto, e sou mesmo de parecer, que Mr. Richerand pensa com muita rasaõ: mas em lugar de rogar, como elle o faz em uma nota, áquelles de sua Arte, a quem se offerecer um doente com um hydropericardio, de lh'o enviarem para elle operal-o desta maneira; direi que convem primeiramente ao menos tentar muitas, e repetidas veses similhantes operaçoens em animaes vivos. Finalmente os symptomas, e o diagnostico, de um hydropericardio, e de uma lesaõ parcial do pulmaõ saõ taõ obscuros, e equivocos, que em boa consciencia naõ se deve tentar similhantes operaçoens sem a mais scrupulosa circunspecçaõ; porque se Hippocrates diz bem no seo aphorismo "*ad summos morbos summæ curationes diligentissimæ adhibitæ optime valent*," naõ se deve esquecer o sabio conselho de Celso "*ne quem salvare volueris, occidisse videaris.*"

FIM.

N. B.—Neste No. se omitiu o artigo intitulado—*Progresso das Sciencias physicas* para dar lugar as duas importantissimas Notas Cirurgicas que ficaõ transcriptas. Declarâmos tambem que em o No. antecedente, artigo *Sciencias*, pag. 293, linha 8, se cometeu um mui essencial erro de imprensa, antepondo-se uma pagina inteira de copia a outra que era a competente. Assim depois das palavras—*se produz no moiré metallique*, pag. 293, linha 8, deve passar-se á pagina seguinte, 294, linha 7, e ligar as palavras antecedentes com as que se seguem—*todas as variedades de ferro meteorico possuem, &c.* até as palavras,

inclusive, *de todos os mezes no anno de* 1815, linha 28. Destes palavras se deve passar ainda a pag. antecedente, 293, linha 8, principiando aler-se,—*Tem-se achado que ella hé fundada, &c.*

LISTA.

Das principaes Obras publicadas nos quatro Mezes precedentes.

Architectura.

Plans, Elevations, and Sections of public Buildings, including the new Custom-house, London, with descriptions. By David Laing, imperial folio, *5l. 5s.*

Elements of Civil Architecture, according to Vitruvius and others. By H. Aldrich. 8vo. 18*s*.

Biographia.

Memoirs of John Duke of Marlborough, with his Original Correspondence, &c. Vol. 2, 4to. *3l. 3s.*

Illustrations of the Literary History of the Eighteenth Century. By J. Nichols, 1*l*. 7*s*.

An Account of the Life, Writings, and Character of the late Dr. Alex. Monro Secundus. By A. Duncan, sen., 8vo. 1*s*. 6*d*.

Economia Politica.

Considerations on the Poor Laws. By J. Davison, 8vo. 4*s*.

On Import of Colonial Corn. By H. T. Colebrooke, 8vo. 7*s*. 6*d*.

The Principles of Population and Production investigated. By G. Purves, 8vo. 10*s*. 6*d*.

Historia.

The Annual Register, or a View of the History, Politics, and Literature for the year 1817, 8vo. 16*s*.

Considerations sur les principaux Evenemens de la Revolution Françoise. Ouvrage posthume de Madame de Stael, publié par le Duc de Broglie, et M. le Baron de Stael, Translated into English, 3 Vols. 8vo. 1*l*. 16*s*.

A View of the State of Europe during the Middle Ages. By H. Hallam, 2 Vols. 4to. 3*l*. 3*s*.

Part XI of Aspin's Systematic Analysis of Universal History—the fabulous ages of Greece continued.

A Univessal History in 24 books. Translated from the German of J. Von Muller, 8vo. 3 Vols. 1*l*. 16*s*.

MEDICINA.

Practical Observations on Continued Fever. By R. Graham, M. D. 8vo. 3*s*.

Observations on the Properties of the Air Pump and Vapour Bath, pointing out the efficacy in the cure of Gout, Rheumatism, Palsy, &c. By M. La Beaume.

On the Nature and Treatment of Tetanus and Hydrophobia. By R. Reid, M. D., 8vo. 7*s*. 6*d*.

MISCELLANIA.

The Encyclopedia Edinensis. By J. Millar, Vol. 2, part 2, 8*s*.

Dr. Rees' Cyclopædia, part LXXV, 4to. 1*l*. 1*s*.

A Treatise on Rivers and Torrents, with the method of regulating the course of channels. By P. Frisi, 4to. 1*l*. 11*s*. 6*d*.

A New Descriptive Catalogue of Minerals; following in general the System of Werner. By J. Mawe 12mo. 3*s*.

On the Safety Lamp for Coal Miners, with some researches on Flame. By Sir H. Davy, 8vo. 8*s*.

The Transactions of the Horticultural Society of London. Vol. 3, part 1, 4to. 1*l*. 10*s*.

Part IX of the Mechanic, or Compendium of Practical Inventions. By J. Smith, 8vo. 3*s*. 6*d*.

TOPOGRAPHIA.

Peak Scenery, being the first of a series of Excursions in Derbyshire. By E. Rhodes, 1*l*. 4*s*.

Observations on Greenland, the adjacent Seas, and North West Passage to the Pacific Ocean. By Bernard O'Reilly, 4to. 2*l*. 2*s*.

La Scava, or some account of an excavation of a Roman town in Champagne, discovered in the year 1772, 8vo. 6*s.*

A New Picture of Rome. By Marien Vasi, 12*s.*

Planta's New Picture of Paris. Tenth edition, 8*s.*

The Scientific Tourist through England, Wales, and Scotland, 2 Vol. 12mo. 12*s.*

Spanish America, or a descriptive, historical and geographical account of the Dominions of Spain. By R. H. Bonnycastle, 2 Vol. 8vo., 1*l.* 1*s.*

VIAGENS.

The Travels of Marco Polo, a Venetian, in the 13th century. By William Marsden, 4to. 2*l.* 12*s.*

A Journey to Rome and Naples, performed in 1817. By H. Sass, 8vo. 12*s.*

Travels from Vienna through Lower Hungary with some account of Vienna during the Congress. By R. Bright, M. D. 4to. 4*l.* 4*s.*

A Journey through Asia-Minor, Armenia, and Khusistan, in the years 1813, and 1814. By J. Mc Donald Kennier, 8vo. 18*s.*

Travels in Canada and the United States of America in 1816, and 1817. By F. Hall, 8vo. 14*s.*

An Autumn near the Rhine, or Sketches of Courts, Society, and Scenery, in some of the German States bordering on the Rhine, 8vo. 14*s.*

A Journey from India to England, through Persia, Georgia, Russia, Poland, and Prussia, in the year 1817. By Lt. Col. Johnson, 4to. 2*l.* 2*s.*

A Second Journey through Persia to Constantinople between the years 1810 and 1816. By J. Morier, royal 4to. 3*l.* 18*s.* 6*d.*

Letters from Illinois. By Morris Birkbeck, 8vo. 5*s.*

Narrative of a Journey in the Interior of China and of a voyage to and from that country in the years 1816 and 1817. By C. Abel, 4to. 3*l.* 3*s.*

POLITICA E VARIEDADES.

REINO DO BRAZIL.—Rio de Janeiro.

Decreto de reintegraçaõ de honras, &c. em favor de Manoel Henriques de Paiva.

Querendo na fautissima occasiaõ da Minha Gloriosa Coroaçaõ manifestar a Minha Real Clemencia, e Piedade, Hei por bem reintegrar á Manoel Joaquim Henriques de Paiva nas Honras, e Prerogativas, que gozava, e perdeo pela Sentença de 24 de Março de 1809, porque foi condemnado, por culpa, que lhe resultou da devaça do Juizo da Inconfidencia. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, que serve de meu Mordomo Mor, o tenha assim entendido, e façâ expedir os Despachos necessarios ás Competentes Repartiçoens.—Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevreiro de 1818.—Com a Rubrica de Sua Magestade.

Decreto de perdaõ em favor do Ex-Marquez de Loulé.

Tendo em consideraçaõ a Devoçaõ e Respeito que hé devido ao Dia de Hoje, em que celebra a Santa Igreja os Mysterios da Paixaõ e Morte de Jezus Christo Nosso Redemptor, e observar o

antigo costume dos Reys Meus Predecessores de perdoar neste Dia, no qual tambem concorre um forte motivo para que eu haja de imitalos; Hei por bem perdoar a Agostinho Domingos Joze de Mendonça a pena ultima em que foi condemnado pela Sentença, dada em Lisboa a 21 de Novembro de 1811. E como foi na mesma Sentença declarado banido, lhe Hei outro sim por levantada esta pronuncia, ordenando que possa sahir da prizaõ em que está, e andar livremente pelo Reyno, e Defendo ás Justiças o apelidarem contra elle, e a qualquer offendelo sobpena de incorrerem nos castigos estabelecidos pelas Leys. Os Governadores do Reino o tenhaõ assim entendido, e o façaõ constar aonde convier, e necessario for para que assim se fique observando, e se façaõ os precizos e necessarios assentos para este effeito. —Palacio da Real Fazenda de Sta. Cruz, em 20 de Março de 1818.

REY.

REINO DE PORTUGAL.

Documentos relativos á devassa da Alfandega Grande de Lisboa.

(Continuados da pag. 311 do No. antecedente.)

Modo actual abusivo de fazer a descarga dos navios para a Alfandega, do qual se segue o descaminho.

Um indigente guarda que está á bordo remete duas relaçoens irmans, muito mal escriptas e

sujas com faltas de letras, que quazi se naõ podem entender, e nellas diz ou deve dizer o seguinte.—De bordo do navio tal conduz o guarda de conducçaõ fulano para a alfandega a seguinte fazenda; e descreve os volumes e as marcas de um modo que mal se percebe. Logo que a embarcaçaõ chega a Ponte, o guarda que a conduz entrega estas folhas ao Sota da Companhia, e immediatamente se retira. O Sota faz descarregar a fazenda, e vaõ fazendo uma cruz nas parcelas da relaçaõ, a maneira que vaõ sahindo da embarcaçaõ, e logo vai entregar este rol a Caza da descarga, e o dá por conferido. A outra relaçaõ se manda para o armazem respectivo, e a fazenda vai entrando, e o guarda vai pondo um pontinho na parcela que corresponde ao volume que entra. Quando lhe falta alguma, e pergunta por ella á Companhia, esta lhe diz, ou que ficou na Ponte, ou que se despachou por estiva, &c.; e semelhante resposta hé posta com lapis na relaçaõ em lugar do salpico, sinal de conferencia. O fiel do armazem guarda a relaçaõ, que para nada lhe serve, porque naõ se lhe tomaõ contas. Assim o descaminho se pode fazer já do armazem, e já da Ponte sem que verdadeiramente se possa dizer de donde procede: e desta forma sahem volumes inteiros sem pagarem couza alguma.

Tambem se desencaminha muita fazenda, remetendo-se para a Caza da India com uma guia que só declara os volumes e as marcas, mas naõ o que elles contèm: do que succede, que depois de sahidos ou naõ vaõ para aquella caza, ou levaõ para lâ outra couza de pouca monta, por que o recibo que trazem da Caza da India fica em poder do porteiro, sem que haja mais inspecçaõ sobre isso; quem acompanha a fazenda hé um Continuo, ou moço do gabinete.

Quando se faz a abertura para o despacho, se

rouba entaõ trocando as qualidades, por exemplo, despachando fino por grosso, e pondo menos quantidades do que na verdade hé. Se o Contracto faz reparos sobre a qualidade, saõ entaõ chamados os feitores todos, os quaes assignaõ o voto que o primeiro deu, e nunca se desencontraõ. Estes saõ os modos porque se faz o maior descaminho, alem de muitos outros. Tambem apparecem alguns volumes vazios nos armazens, ou com palha ou aparas dentro, com que o armazem sempre se satisfaz, uma vez que se attribue constantemente a ser roubo do navio.

Tomaram os Officiaes do Contracto um jogo de carruagem que vinha de bordo do Paquete desencaminhado sem que fosse a alfandega, e deram disso parte como hé dever. Quiz o Administrador servir o homem, e aconselhou-o que requeresse ao governo. Este mandou informar o Administrador, e em virtude do seo informe alcancou o homem a liberdade da fazenda, e isto sem que os Contractadores fossem ouvidos, ou respondessem alguma couza. O dono do bote em que tinha hido a fazenda, requereu-lhe depois para que se lhe entregasse o bote. O Administrador mandou informar o Escrivaõ, e depois delle os Contractadores, e sobre a informaçaõ delles escusou o requerimento; de sorte que para com o dono do bote houve todo este escrupulo e toda esta rectidaõ, e para com o dono da fazenda houve a justiça que fica apontada! Vai copear-se aqui tudo para se ver a injustiça com que se entregou aquelle jogo que era mui bem apprehendido.

Requerimento do Catraieiro.

Diz Antanio Francisco da Costa, morador nesta Corte, que elle Supplicante possue um bote

para o serviço publico, e como este bote fosse alugado pará hir á bordo de um navio Inglez, a buscar varios effeitos do Coronel do Regimento de Infantaria, No. 11, para uso do dito Coronel, e como tudo fosse apprehendido pelos Officiaes desta repartiçaõ e conduzido a este Tribunal; requereu o dito Coronel aos Ex^mos Snrs. Governadores do Reino para que lhe fossem entregues os ditos seos effeitos e bote No. 77 e 92, o que obteve em virtude de naõ ser contrabando. P. a V. S. se digne por sua bondade mandar entregar ao Supplicante o dito seo bote, em virtude de tudo o mais já se achar entregue. E. R. M. —Despacho: "Informe o Escrivaõ se no Avizo vem comprehendido o bote."—Guerreiro.—Informaçaõ: "No avizo que se expediu para a entrega das rodas e molas apprehendidas no dia 31 de Maio pelos Officiaes do Contracto do Consulado Geral de entrada naõ se trata de bote apprehendido: hé o que posso informar a V. S. que mandará o que for servido. Lisboa 26 de Junho de 1817. Ancelmo Joze Ferreira de Passos."

2° Despacho.—"Informem os Contratadores." Veio por tanto a informar o requerimento do bote, porem naõ veio o da fazenda que o bote trouxe. Emfim, informou-se da maneira seguinte: "Ill^mo Snr. Administrador, manda V. S. que eu informe sobre o requerimento retro de Antonio Francisco da Costa, o que vou fazer dizendo, que os Contratadores estavaõ bem persuadidos de que era bem feita a apprehensaõ do jogo da carruagem e bote que a conduzia, pois que sem despacho ou guia foi encontrada, naõ podendo chamar-se á ignorancia nem o dono da fazenda nem o Mestre do navio, que bem sabem que até o mesmo fato usado se descarrega pela alfandega, vindo acompanhado com guarda e com-

petente guia, o que se naõ praticou com o jogo apprehendido. Porem tudo se reparou com o informe de V. S. que fez alcançar um Avizo, o qual deu livre a fazenda a seo dono: assim eu naõ posso informar a V. S. de mais, dizendo só, que se foi graça especial o Avizo alcançado, necessita o Supplicante tambem della: porem se foi justiça, deve communicar-se a todos. E desta sorte entrego ao arbitrio de V. S. a justiça deste cazo.—Lisboa, 30 de Junho de 1817.—Quintino Joze dos Santos Pinto."

Despacho final:—" Em vista do que se informa naõ tem lugar o requerimento." Desta forma ficou a tomadia feita no bote, e a fazenda desencaminhada foi livre!!! Tal hé o modo porque se administra a justiça! Com effeito, os Contratadores perdoaram ao homem do bote, e o deixaram para se entender com o Ministro.

Memoria dos abuzos mais prinçipaes que acha na Alfandega o Fiscal dos Contratadores do Consulado, dos quaes se segue a diminuiçaõ e extravio dos Direitos Reaes.

1. Contra o cap. 16 do Foral, se dá entrada aos navios assentando-se sómente o nome do navio Capitaõ, e terra, donde vem, e o numero de volumes que o Capitaõ diz, sem indagaçaõ ou designaçaõ de marcas.

2. Contra os cap. 17 e 21, se fazem as descargas sem que a ellas presidaõ Guarda-mor, Feitor, ou Escrivaõ de descarga, sendo conduzidas as fazendas por um indigente guarda, que logo que chega á Ponte desapparece, e a Companhia toma entrega da fazenda sem mais formalidade.

¶

3. Contra o cap. 25, se naõ faz a arrumaçaõ, ficando as fazendas pelas escadas, corredores, ponte e escondrijos.

4. Contra o cap. 27, se achaõ os Officiaes as 10 para as 11 horas juntos, e entaõ para darem expediente ao despacho se abrem 4 ou 5 volumes ao mesmo tempo, donde nasce a confusaõ e desculpa para os sobornados, que sabem aproveitar-se deste abuso.

5. Contra o cap. 30, saõ fixos, ou permanentes, os officiaes feitores, sem que sejaõ mudados ou destribuidos, conservando-se la muitos annos, 2 na abertura, 2 nas portas, e 2 na Estiva, e sempre os mesmos.

6. Contra o cap. 33, se fazem as aberturas sem a ellas assistir o Feitor, acompanhado com o Escrivaõ das marcas, sendo feita a abertura muito longe, e contentando-se de verem uma peça que lhe levaõ para a mostra, a qual sendo da mais ordinaria serve para se regularem por ella para o despacho de toda a pacca.

7. Contra o mesmo cap. escrevem os Feitores as tomadas das fazendas em uma Costaneira, e naõ em o competente livro, no qual saõ ao depois lançadas quando as partes querem, e como querem, e naõ como deve ser.

8. Quando se fazem os bilhetes naõ se fazem as declaraçoens necessarias, nem se nomea o navio em que vieraõ; e se hé genero de factura naõ se declara o No. das libras, e por isso havendo engano naõ se pode desfazer; alem da privaçaõ do official que pode ser ou deixar de ser honrado.

9. Em o mesmo bilhete se lançaõ fazendas de muitos navios sem que nelles se declare o que corresponde a cada navio; e por isso ainda que se declare uma legal entrada, se perderia esse trabalho naõ se podendo dar a sahida; e eis a razaõ

porque os Officiaes da Alfandega naõ podem dizer os volumes que se achaõ em arrecadaçaõ, nem podem evitar o contrabando.

10. Contra o cap. 37, abre um despachante 6 ou 8 fardos, e naõ despacha todos, mas sim parte, e quando quer, seguindo-se muitas vezes por isso deitar com o bilhete da fazenda grossa para fora da alfandega aquella que hé fina.

11. Contra o cap. 44, se naõ busca ou examina a fazenda á porta pelo Feitor e porteiro, e por isso sahe quanto pertendem.

12. Contra o cap. 47, se achaõ constantemente na caza da abertura mais de 50 volumes abertos, e arrumados juntos, sem que se despachem, os quaes servem de muro e anteparo ao contrabando.

13. Puxaõ-se para a abertura mais volumes do que os que se despachaõ ou podem despachar naquelle dia, e por isso ficaõ, e muitas vezes se misturaõ ou trocaõ com os já abertos.

14. A titulo de reexportar se faz o maior contrabando, e entaõ só faz abertura um Feitor, sem que pessoa alguma assista, nem do Contrato, por lhe naõ darem parte, &c.

O Fiscal dos Contratadores,
QUINTINO JOZE DOS SANTOS PINTO.

FIM.

AMERICA SEPTENTRIONAL.

Provincia de Texas.

Manifesto dos Francezes refugiados naquella Provincia, extrahido da Gazeta Americana, Democratic Press, de 24 de Julho 1818.

Campo do Azilo, Provincia de Texas,
11 *de Maio*, 1818.

Reunidos pela serie das mesmas calamidades, que nos expulsaram de nossas cazas, e nos espalharam repentinamente por diversos paizes, resolvemos procurar um azilo aonde podendo recordar-nos de nossas desgraças, tirassemos dellas uteis liçoens.

De ante de nós temos um vasto paiz, paiz abandonado de homens civilisados, e do qual apenas alguns pontos estaõ occupados por tribus Indianas, que contentes com a caça deixaõ sem cultura um terreno taõ fertil como extenso. Na adversidade, de que nos gloriamos, longe de nos abater-mos com ella, vamos exercer o primeiro direito dado ao homem pelo auctor da natureza, estabelecendo-nos nesta terra para a fertilisarmos com nossos suores, e exigir della os productos que nunca nega á perseverança.

Nós naõ atacâmos nimguem; nós naõ temos hostis intençoens. Queremos ter paz e amisade com todos os que nos rodeaõ, e seremos sempre agradecidos ao bem que nos fizerem. Respeitaremos a religiaõ, as leis, e os usos e costumes das naçoens civilisadas. Respeitaremos a independencia, os costumes, e o modo de vida das naçoens Indianas, ás quaes naõ molestaremos quer seja na sua Caça, quer em outro ponto da sua existencia.

Manteremos com todos aquelles que o quizerem relaçoens sociaes, boa vesinhança, e communicaçoens commerciaes. Nosso modo de vida será pacifico, activo, e laborioso ; procuraremos ser uteis quanto poder-mos, retribuiremos bem por bem.

Mas se hé possivel que nossa situaçaõ venha a naõ ser respeitada, e que a perseguiçaõ ainda venha procurar-nos á estes desertos aonde viemos buscar um retiro, perguntâmos entaõ a todos os homens racionaveis, que defeza poderá haver mais legitima que a nossa? Nós a faremos como homens bem determinados. Nossa resoluçaõ já esta tomada de ante maõ, e temos armas. O cuidado de nossa conservaçaõ obrigou-nos a traze-las, bem como todos os homens em iguaes circunstancias das nossas sempre tem feito. A terra que escolhemos ou nos há de conservar felizes ou valorosamente mortos. Nella ou viveremos honradamente e livres, ou teremos nossa sepultura ; e os homens justos pagaráõ o devido testemunho de estimaçaõ á nossa memoria. Mas nós temos direito a esperar um resultado mais feliz: por isso nosso primeiro cuidado hé de merecer a approvaçaõ geral, e para esse fim traçámos os seguintes simplices Regulamentos, como garantia de nossas disposiçoens.

Denominaremos o lugar em que a nossa colonia está situada—*Campo do Azilo.*

Esta denominaçaõ, recordando-nos nossos revezes, tambem nos trará sempre viva a lembrança da necessidade em que estamos de fixar nossos destinos, de erguer novos altares á nossos deoses domesticos, e em uma palavra, de crear uma nova patria.

A Colonia, essencialmente agricultora e commercial, será militar para sua propria conservaçaõ.

Será por isso dividida em cohortes.

Cada cohorte terá um chefe, que será obrigado a ter um registo de todas as pessoas que a compoem, e a conserva-las em boa ordem.

A Direcçaõ da Colonia terá o registo geral, formado dos registos das diversas cohortes.

Todas as cohortes viviráõ no mesmo lugar a fim de estarem mais bem protegidas de qualquer insulto, e de poder viver cada uma tranquilla debaixo da protecçaõ de todas.

Publicar-se-há um Codigo Colonial que haja de garantir a segurança e a propriedade; que previna e reprima o mal, que segure a paz dos bons, e destrua as funestas intençoens dos máos.

ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.

Restauraçaõ de Pensacola.

(Entracto do *Nacional Intelligencer,* de 27 de Julho, 1818.)

" Sabemos que o Presidente dos Estados Unidos decidiu que Pensacola, e os outros postos Hespanhoes, tomados pelo General Jackson nas Floridas, seraõ restituidos a auctoridade Hespanhola, com a condiçaõ porem de que o Rey de Hespanha haja de ter naquella colonia de hoje em diante forças taes que o habilitem para executar fielmente o Artigo 5 do tratado feito entre os Estados Unidos e a Hespanha.

" Sabemos mais, que o Presidente insiste rigorosamente na estricta execuçaõ daquelle artigo por parte de Hespanha, e que só a falta de sua

execuçaõ produziu a necessidade de entrar no territorio Hespanhol na presente guerra com os Indios Seminoles.

" A delicadeza do nosso governo para com Hespanha foi tal, que na primeira ordem, dada ao General Commandante, se lhe prohibiu expressamente o passar a linha Hespanhola. Em uma segunda ordem se lhe fez ainda a mesma prohibiçaõ; mas como se visse que o arrojar simplesmente os Indios para fora dos limites dos Estados Unidos, nada concorria para acabar de uma vez com a guerra, expediu-se uma terceira ordem ao General, auctorisando-o a passar a fronteira e a atacar os Indios cazo que elles apparecessem em numero fora della.

" Apenas se deu esta ordem, sôbe-se que os Indios haviaõ cometido grandes mortandades, e por este facto se viu que os Estados Unidos estavaõ na alternativa ou de ter sempre a sua fronteira exposta as incursoens dos selvagens, ou de emfim hir fazer-lhes a guerra dentro das Floridas, e por este modo obrigar Hespanha a confessar que ella naõ podia fazer o que nós eramos forçados a executar para concluir a guerra. Expediu-se conseguintemente ao General Americano uma 4ª ordem, em que expressamente se lhe mandava, que se os Indios fossem refugiar-se em algum Forte Hespanhol, naõ os atacasse ahi mas desse logo parte disso a Secretaria de Guerra. Tal tem sido a delicadeza que os Estados Unidos haõ tido para com Hespanha; e naõ sabemos que ordem alguma ulterior fosse dada ao General Americano para ampliar a sua auctoridade.

" Hé pois constante que o General Jackson quando atacou os postos de S. Marcos, e Pensacola, e o Forte de Barancas naõ foi em virtude de ordens do governo, porem de factos que pela primeira vez lhe foraõ conhecidos já quando

estava no immediato theatro da guerra; factos que mostraõ que as auctoridadas Hespanholas daquelle destricò eraõ instigadoras e auxiliares da guerra. Daquelles factos importantes, alegados pelo General, já provas mui satisfactorias tem recebido o Prezidente. Todavia, só o Congresso está auctorisado para declarar guerra, e como assim o Presidente naõ se julga com poder de guardar os postos Hespanhoes, o que seria um verdadeiro acto de guerra. Nestes termos a resoluçaõ tomada hé de os largar, e de pedir ao mesmo tempo a El Rey de Hespanha o castigo daquelles officiaes que taõ impropriamente deram cauza a que entrassemos aquelles postos.

" Assim, apezar desta naõ esperada desavença a cerca das Floridas, hé muito de esperar que naõ haja quebra entre a boa armonia de ambas as naçoens. A Hespanha deve ver, como já praticamente o confessou, que naõ pode manter sua auctoridade nas Floridas contra os Seminoles e aventureiros estrangeiros, e neste cazo esperâmos que tambem veja ser muito melhor para ella ceder-nos por uma vez estas provincias, do que conserva-las, naõ podendo cumprir o tratado que tem com nosco. Deste modo evitará com facilidade e com honra dificuldades e perdas a que estará sempre sugeita, como agora praticamente tem visto."

INGLATERRA.

Carta dirigida ao Editor do Morning Chronicle, em resposta ao discurso que S. A. R. o Duque de Sussex fez na Caza dos Lords, e em que mencionou cousas relativas a ultima conspiraçaõ de Lisboa, segundo já foraõ apontadas em o No. de Julho proximo passado, a pag. 114, *e* 118.

Senhor;—Permitti-me, que como vassallo Portuguez, eu note, por meio da vossa Gazeta imparcial um erro de bastante importancia commetido por um Membro do Senado Britannico na opiniaõ que dêo sobre a administraçaõ de justiça em Portugal, durante os ultimos debates na Caza dos Lords sobre o Bill a respeito dos estrangeiros (Alien Bill). S. A. R. o Duque de Sussex, o illustre Membro a que alludo, fallando do Baraõ d'Eben (um official general expulso do serviço Britannico e Portuguez, e prohibido de residir em parte alguma da Gram Bretanha, em consequencia de ter sido banido dos dominios Portuguezes, por haver tido parte na recente conspiraçaõ contra o Governo de Sua Magestade Fidelissima) disse em um discurso, que entaõ fez, tal como literalmente o copiou o *Courier* de 2 deste mez:—" que um official, que tinha estado no serviço do Governo Britannico, havia sido processado em Portugal por uma denominada conspiraçaõ; e que em virtude deste processo tinha o seo nome sido riscado da lista do exercito do Governo de Sua Magutade. Porem isto naõ era tudo; havendo escapado e chegado a um dos portos, neste paiz, o Governo immediatamente ordenou, que se lhe pagasse a passagem,

e que o puzessem a bordo de outro navio, a fim de ser mandado para um paiz estrangeiro. Quanto ao processo, elle Duque de Sussex, estava firmemente convencido da innocencia do dito individuo; e quanto ao haver-se dito, que elle tivera communicaçoens com tal individuo, assegurava, que nenhum fundamento para isso havia, por que nenhumas tivera com elle nem durante o processo, nem depois de cinco ou seis annos, tempo em que o havia conhecido em caza de um illustre amigo. Se Suas Senhorias conhecessem a qualidade de um processo em Portugal feito por crimes contra o governo muito lhes custaria a ter por culpado qualquer individuo, só pelo mero resultado do processo; sendo um facto, que *os juizes, que condemnavaõ os reos acusados de taes crimes, eraõ immediatamente promovidos.*"

Agora me toca mostrar, Senhor, como estas passagens no discurso de S. A. R. contem na parte que diz respeito á jurisprudencia e ao Governo Portuguez, duas asserçoens ambas destituidas de todo o fundamento; uma relativa a administraçaõ de justiça, no caso do Baraõ d'Eben e dos outros individuous, implicados na dita conspiraçaõ; a outra sobre o estado de dependencia, em que a nossa magistratura está da coroa, e a pratica, que á esta ultima se imputa, de fazer os actos de justiça instrumentos de suas vistas politicas. S. A. R. chama a combinaçaõ tramada contra o Governo Portuguez, uma *denominada* conspiraçaõ; elle suppoem o Baraõ d'Eben de todo innocente do crime, de que fora accusado; e S. A. R. naõ havia tido communicaçaõ alguma com elle por cinco ou seis annos antes deste ultimo acontecimento. Ora se S. A. R. se tivesse dado ao trabalho de consultar os documentos officiaes pertencentes ao precesso mencionado, e aos quaes eu me refiro, elle teria visto que o Baraõ d'Eben

por sua propria confissaõ mostrou estar culpado das accusaçoens contra elle allegadas, pelas quaes se vê ter elle parte na predita conspiraçaõ. Sim elle acharia, que este official confessou estar sciente da conspiraçaõ; 1° por communicaçaõ, que tivera com os seos principaes cabeças, e 2° por meio de dois papeis de umá natureza desleal, que se acharam em seo poder, um dos quaes era uma proclamaçaõ impressa, que lhe foi enviada, segundo diz, pelo correio; e inteiramente semelhante ás que se acharam em poder dos principaes conspiradores. Acharia mais ter o Baraõ d'Eben confessado, que havia remettido, durante a sua usual correspondencia com o Duque de Sussex, as copias originaes destes papeis, a fim de que, segundo elle mesmo observou, S. A. R. ficasse cabalmente informado do estado, em que as coizas se achavaõ em Portugal.

S. A. R. teria entaõ visto, haver sido por uma tal confissaõ, de naõ ter communicado ás auctoridades competentes a existencia de uma conspiraçaõ tramada contra o Governo, da qual tinha cabal conhecimento, fazendo-se assim um dos complices na dita conspiraçaõ, que elle segundo as leis Portuguezas, (as quaes, de passagem direi, naõ differem muito neste ponte daquellas das naçoens mais civilizadas) foi banido de Portugal, com a condiçaõ ao mesmo tempo de nunca mais pôr pé em nenhum dos dominios de Sua Magestade Fidelissima, sob pena de ser degradado por toda a vida para um dos presidios de Sua Magestade na Costa d'Africa. Parce-me, que tenho sufficientemente mostrado, ou para melhor dizer o Baraõ d'Eben declarou elle mesmo pela sua confissaõ naõ ser ignorante da conspiraçaõ e naõ estar por conseguinte taõ innocente, como quer S. A. R. inculcar, das accusaçoens contra elle allegadas.

Resta-me agora responder a outra erronea asserçaõ, a qual S. A. R. levado sem duvida do mui louvavel desejo de desculpar o seo infeliz correspondente, fez durante o mesmo debate sobre o Alien Bill.—S. A. R. affirma, que taes relaçoens ha em Portugal entre a Magistratura, e a Coroa, que todas as vezes, que os Juizes condemnaõ os reos accusados de crimes contra o Governo, elles saõ immediatamente promovidos. Naõ posso aqui deixar de observar, que he algum tanto extraordinario, que S. A. R. que viveu alguns annos em Portugal, e que sem duvida teve opportunidade de se informar do modo como se regula a Magistratura Portugueza, naõ saiba que em Portugal, assim como em Inglaterra, e em todos os paizes civilizados, os juizes gozaõ dos seos importantes empregos por toda a vida, e naõ durante a vontade do governo; que aquelles, que seguem a carreira judicial, saõ ordinariamente pessoas respeitaveis por seo caracter e fortuna; que os salarios annexos aos seos empregos os fazem, alem disso, superiores á toda a sorte de venalidade e suborno; que se naõ chega aos primeiros lugares da magistratura, sem haver primeiro servido nos inferiores por ordem progressiva; e que, em uma palavra, os Juizes em Portugal, geralmente fallando, saõ taõ independentes da Coroa em razaõ do seo cargo, e taõ incapazes de sacrificarem os seos direitos á influencia do governo, como aquelles, que tanto illustraõ a jurisprudencia de Inglaterra. Quanto á influencia, que o Governo teve ou procurou ter no caso do Baraõ d'Eben, e os mais conspiradores, S. A. R. se tivesse feito a menor investigaçaõ, seria informado, que estes individuos, apezar de se acharem accusados de um crime tal como o de quererem anniquilar a existencia do Governo, caso este em que parece

que o Governo particularmente procuraria exercer a sua influencia, foraõ com tudo enviados perante um tribunal, composto de Juizes da primeira graduaçaõ, os Dezembargadores do Paço, —os quaes por isso que haviaõ chegado ao maior grau que ha na jerarquia judicial, naõ podiaõ por conseguinte ser novamente promovidos pela simples condemnaçaõ daquellas pessoas, sobre cuja sorte tinhaõ de sentenciar.

Taes saõ os factos, senhor, que como vassallo Portuguez julguei do meo de ver publicar, em resposta ás asserçoens que fez S. A. R. o Duque de Sussex sobre o caso do Baraõ d'Eben, e sobre a administraçaõ de justiça no meo paiz. Asserçoens de uma natureza tal, sendo promulgadas debaixo do nome de uma taõ alta personagem, e recebendo ainda maior pezo e publicidade pelo lugar em que foraõ feitas, faraõ circular opinioens falsas em desabono de minha partria, e sem duvida pedem, e justificaõ as observaçoens, que hei feito por meio da vossa respeitavel gazeta. Neste passo que tomei, naõ fui menos levado do amor da verdade, do que do dever para com o meo soberano e minha patria; e bem desejára que estes sentimentos me naõ tenhao feito usar expressaõ alguma que seja penosa á S. A. R. por quem, de acordo com todos os meos compatriotas, que tem tido a opportunidade de o conhecer, e appreciar, eu tenho a mais alta consideraçaõ. Finalmente, depois dos factos, que acabei de expor em opposiçaõ aos do S. A. R. he de presumir, que S. A. R. se dignará produzir alguma prova para corroborar as suas asserçoens, e mostrar que saõ veridicas; ou se guardar silencio, admittirá entaõ que saõ justas e verdadeiras as observaçoens, que offerçeo á consideraçaõ do publico.—Paris, 22 de Junho, 1818.

L. C. D. S.

Resposta, em defeza de S. A. R. o Duque de Sussex, á carta antecedente.

Ao Editor do Morning Chronicle.

Senhor;—Havendo lido em a vossa gazeta uma carta assignada por L. C. D. S. que se diz escripta por um Portuguez, espero tereis tambem a bondade de dar logar em a mesma á esta minha breve resposta.

O escriptor intenta disputar naquella carta a asserçaõ de S. A. R. o Duque de Sussex, quando em um debate na Caza dos Lords, S. A. R. mencionando a ultima supposta conspiraçaõ em Lisboa, estabeleceu varios pontos que foraõ controvertidos por aquella carta. S. A. R. disse em primeiro lugar, que havia annos se naõ correspondia com o Barao d'Eben, um dos individuos punido naquella conspiraçaõ; em segundo, que o soppunha innocente do crime de Lesa magestade que lhe imputavaõ; e em terceiro, que se suas Senhorias soubessem a maneira de tratar um processo de Estado em Portugal, dariaõ mui pouca valia a circunstancia de se achar criminoso aquelle official em um tal paiz, mormente quando a pratica ahi hé promoverem-se os juizes immediatamente que sentenceam em favor do governo.

O escriptor daquella carta pertende responder á primeira asserçaõ, repetindo o que se menciona na sentença, publicada pelo Governo Portuguez, de que o Baraõ d'Eben, em resposta a um dos interrogatorios, havia dito que elle tinha mandado ao Duque de Sussex um papel, chamado proclamaçaõ, o qual lhe fora transmittido pelo Correio em uma Carta anonima.

Em que contradiz a resposta do Baraõ* a asserçaõ de S. A. R. de que havia annos senaõ correspondia com aquelle? O Baraõ pode muito bem ter escripto ao Duque, transmittindo-lhe aquella intitulada proclamaçaõ; porem a Carta pode tambem ter sido interceptada pelas auctoridades Portuguezas; as quaes, sabendo que naõ chegára ao seo destino, podem ter inserido a resposta do Baraõ com o fim de dar peso a existencia de uma Correspondencia entre o Duque e os pretendidos ou verdadeiros conspiradores.

Se os auctores desta intriga naõ tinhaõ em vista vilipendiar desta maneira o Duque de Sussex, como hé que d'entre as innumeraveis respostas que deu o Baraõ á tantas perguntas que lhe fizeram, se escolheu aquella para se inserir na sentença? Que differença fazia em a natureza do allegado crime contra o Baraõ de naõ communicar ao Governo Portuguez a existencia daquella intitulada proclamaçaõ, que esse papel fosse enviado pelo Baraõ ao Duque de Sussex ou a qualquer remendaõ de Inglaterra? Portanto a escolha que se fez daquella resposta, para se publicar em a sentença, naõ foi senaõ com fins maliciosos contra aquelle illustre individuo: o que bem se deixa ver em a carta mencionada.

Em quanto ao credito da conspiraçaõ, o escriptor da Carta remete S. A. R. para a sentença; porem hé a leitura daquelle mesmo papel que tem produzido em o espirito de muitas pessoas uma convicçaõ de que toda aquella conspiraçaõ fôra uma mera trama.

* O Baraõ d'Eben acaba de declarar formalmente em uma Carta sua, em resposta á antecedente, e publicada no *Times* de 11 de Setembro, que—"desde o anno de 1812 nunca recebeu Carta alguma de S. A. R. o Duque de Sussex."—*Os Redactores.*

Por exemplo, se aquella chamada proclamaçaõ, que esteve em poder do Baraõ, e que se diz elle transmitira para Inglaterra, era semilhante as que se acharam aos outros conspiradores, porque se naõ publicou essa proclamaçaõ, ou naõ se declarou o que continha? Entaõ poderiamos ajuisar se a cazo ella encerrava ou naõ coiza alguma que se podesse chamar traiçaõ. Omittiu-se esta essencial e importante declaraçaõ, mas houve o maior cuidado em mencionar o individuo a quem se diz fora enviada para Inglaterra aquella proclamaçaõ que se naõ havia publicado.

A Carta convida S. A. R. a olhar para a sentença á fim de convencer-se da existencia da conspiraçaõ! A sentença naõ menciona um simples facto distincto ou provado, pelo qual o leitor possa crer que existiu em Lisboa uma tal conspiraçaõ contra El-Rey de Portugal; ainda que se diz que os conspiradores mostravaõ um sufficiente ou quasi geral sentimento de odio contra o Marechal Beresford.

Em quanto ao pouco respeito do Duque de Sussex para com a maneira de administrar a justiça em Portugal, que parece foi o que mais provocou o Snr. L. C. D S.; supponhamos, *en passant*, que o codigo criminal Portuguez, como diz aquelle escriptor, naõ differe muito dos das naçoens mais civilisadas (supposiçaõ todavia um pouco atrevida); o Duque naõ fallou das *Leis*, mas sim da administraçaõ da justiça.

Nimguem dirá que as leis de Portugal, ou de qualquer naçaõ civilisada permittem a corrupçaõ ou soborno; porem a questaõ hé, se acazo na administraçaõ da justiça tal corrupçaõ hé taõ usual, por exemplo, em Inglaterra como em Portugal? Como uma prova da corrupta administraçaõ da justiça em Portugal, se pode dar a allusaõ que fez S. A. R. de serem promovidos os

juizes empregados em sustencear crimes de Lesa-magestade. O escriptor atreve-se a negar aquella asserçaõ, mas em tenho vivido longo tempo em Portugal, para lhe poder citar exemplos; e se elle consultar a historia daquelle paiz achará sufficientes provas disso.

Na conspiraçaõ dos fidalgos contra El-Rey D. Joze, todos os juizes, que se nomearam para julgar os conspiradores, foraõ depois amplamente remunerados pelo governo com promoçoens, e outros premios. O mesmo Carcereiro, que gardou os reos, teve uma extraordinaria parte na liberalidade do Rey; e até o Carrasco (o qual naquelle paiz hé sempre um grande criminoso, a quem se perdoa a pena ultima para servir aquelle officio) foi tambem por exercer aquelle cargo premiado com a liberdade. No motim que houve no Porto, durante o mesmo reinado, os juizes, que foraõ mandados em commissaõ a aquella cidade para sentencear o juiz do povo e outros, foraõ promovidos e remunerados. O que hé isto entaõ se naõ tentar os juizes a darem suas sentenças contra os accusados? Todos os juizes servem seos lugares por *beneplacito;* e naõ há lei, costume, ou regra pela qual se tolha ao Ministerio depor qualquer juiz, quando assim o queira: todos elles aspiraõ as decoraçoens das ordens militares do Reino; todos constantemente pedem e aceitaõ tenças, e outros favores; e até os mesmos Desembargadores do Paço, que o escriptor allega com o juizes independentes, procuraõ sempre alcançar outros empregos inferiores, bem que mais lucrativos, como os das Juntas do Tabaco, da Rainha, &c. &c. Onde está entaõ a sua independencia da Corte?

Mais uma amostra da maneira porque se administra a justiça em Portugul, ainda que devo dizer que nunca ouvi fallar em que isto fosse auctorisado por alguma lei do paiz. Naõ

se menciona na sentença que testemunha alguma deposesse contra os prisioneiros: entaõ as proprias confissoens destes, extorquidas pelas torturas de horrendas prisoens, saõ as unicas provas que se produzem contra elles; e em consequencia daquella sua propria accusaçaõ hé que elles saõ condemnados! Que Jurado em Inglaterra acharia criminoso de alta traiçaõ um homem em consequencia de uma tal prova? E qual seria o Juiz Inglez que em tal cazo naõ insinuasse ao Jurado o absolver o prisioneiro por falta de provas legaes?

Porem tal hé a administraçaõ da justiça em Portugal, como se vê da mesma sentença. O escriptor diz que taes expressoens saõ em desabono de seo Rey e paiz. Desta forma se dá elle por Portuguez. Se realmente o hé, entaõ lhe recomendaremos que aconselhe seo Rey e paiz a mudarem a *administraçaõ* da justiça; e neste cazo já se naõ dirá couza alguma em menos cabo de um ou de outro. Porem quando pelos actos do seo paiz se envolve desnecessariamente, e sem cauza, um individuo n'uma pertendida ou verdadeira conspiraçaõ, hé entaõ necessario ter a credulidade dos que ainda esperaõ pela vinda d'El-Rey D. Sebastiaõ para suppor, que um tal individuo, assim offendido, se naõ justificaria.—Nós admiramos a moderaçaõ do Duque na sua resposta. Qualquer outra pessoa da sua jerarquia, que desta maneira fosse tratada por aquelles que *formaram, corrigiram,* ou approvaram aquella sentença, a naõ ser dotada de tanta prudencia, trataria o negocio com menos delicadeza, e sem duvida de uma maneira adequada a rudeza do ataque.

Sou, Senhor,

Vosso mais obediente servo.

I. D. C. L.

(*Morning Chronicle,* 27 *de Julho,* 1818.)

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

"Vitam impendere vero, et reipublicæ patriæ."

("Empregaremos a vida em defender a verdade, nosso Rey, e nossa Patria.")

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

Na pag. 428 deste artigo demos principio a publicaçaõ da obra intitulada—*A Guerra da Peninsula debaixo do seo verdadeiro ponto de vista, &c.*, e a continuaremos em os Nos. seguintes. O auctor desta obra interessante mostra ter um conhecimento mui profundo da historia da ultima guerra Peninsular, e das cauzas politicas que a motivaram e dirigiram; e debaixo desta consideraçaõ, hé um escripto summamente proveitozo, como documento historico, de que qualquer futuro historiador poderá tirar mui uteis auxilios. O escriptor aprezenta com effeito em um ponto de vista mui luminozo o que foi esta guerra, e a parte gloriosa que nella teve o valente exercito *Anglo-Luso*; porque destroe todas as falsas cores com que até agora tem sido delineada, quer seja por individuos interessados em exaltar a penetraçaõ de Napoleaõ e a invencibilidade dos exercitos Francezes, quer por outros que, ainda sem terem os mesmos motivos, seguiram a mesma vereda, e atribuem o prodigiozo resultado da guerra á pertinacia das Guerrilhas Hespanholas, ou aos estereis decretos das Cortes e Regencia de Cadiz. Na verdade hé faltar á todo o bom senso commum querer que o mundo acredite que a Peninsula deveo sua liber-

dade ou seja á falta de vontade de Napoleaõ em querer conquista-la, ou á resistencia que as tropas Francezas acharam nas Guerrilhas Hespanholas, e guerra ideal do governo de Cadiz. Que seria daquellas e deste se naõ houvesse o exercito *Anglo-Luso?* Naõ teriaõ durado seis mezes; e Hespanha e Portugal, como bem raciocina o auctor, teriaõ ficado debaixo do dominios de dois Nicoláos, ou dois Massenas primeiros.

Repetimos pois, que este escripto hé mui util, porque naõ só amplamente dissipa estas illuzoens, porem para isso menciona factos de grande interesse, e em geral pouco conhecidos dos estrangeiros. Para o fazer ainda mais interessante, o auctor lhe ajuntou muitas notas, que por serem demasiadamente extensas, as publicou separadas em Appendice; e concluiu tudo com o interessantissimo Indice, ou Taboa Chronologica dos mais notaveis acontecimentos desde o anno de 1803 até 1814, Nós seguiremos a ordem do auctor; publicaremos primeiramente a Carta, dirigida ao Abbade F . . . ; depois o Appendice das notas; e a final, o Indice ou Taboa Chronologica. Esta obra, que só agora vimos pela primeira vez, hé escripta em Italiano; e sem mencionar o lugar em que foi impressa, tem sómente, a baixo do titulo, o seguinte :—*Italia*, 1816.

REINO UNIDO PORTUGUEZ.—RIO DE JANEIRO.

Demos principio á este artigo, em pag. 458 com dois Documentos, a nosso parecer, da mais alta importancia, porque saõ relativos a dois desgraçados individuos, victimas dos ultimos aconteci-

mentos politicos em nossa patria, e poderaõ talvez servir de exemplo para outras graças da mesma natureza. Assim sobre este ponto daremos imparcial e francamente a nossa opiniaõ, naõ tendo em vista motivos alguns particulares, e levados só do dezejo de sermos uteis á cauza publica, que hé a cauza de El-Rey. Nestes termos julgâmos ser nosso dever declarar primeiro que tudo, que estas duas acçoens de piedade, feitas agora por El-Rey, honraõ muito seo bom coraçaõ, e lhe daõ maior gloria do que se houvesse ganhado uma grande batalha. Conquistar um inimigo externo nunca hé taõ difficil, e portanto taõ glorioso, como conquistar nossos proprios resentimentos contra offensas particulares. El-Rey, naturalmente, deve ter sentido grande magoa por ter visto debaixo de bandeiras inimigas individuos que lhe deviaõ tudo e á seos antépassados ; e nestas circunstancias perdoando-lhes, ganhou indisputavelmente sobre seo coraçaõ uma victoria, que só grandes almas sabem ganhar. Com effeito vencer seos inimigos hé sempre um grande prazer, mas perdoar-lhes depois da victoria hé ainda, segundo nos parece, um prazer mais intenso, porque sua cauza hé mais nobre. Augusto, seguramente, nunca foi taõ feliz em quanto proscreveu como quando perdoou : este ultimo Acto verdadeiramente Real, foi o que lhe deu o nome de *Pai da Patria*, nome, que ainda hoje dura na historia.

Sendo pois inegavel que a acçaõ de El-Rey neste ponto naõ só hé Christam, mas mui piedoza e mui nobre, vejamos agora imparcialmente se *teve motivos mui justos, e até politicos* para assim proceder. A queda de Portugal em maons inimigas no anno de 1807 tem um caracter bem diverso de todas as catastrophes de semilhante natureza, porque nem foi obra de conquista,

¶

nem de plano, muito antes premeditado, de alguma parte consideravel da naçaõ. Naõ cahiu pois em maons de Francezes, como em outro tempo cahiu em maõ de Hespanhoes por meio de uma conquista simulada, e de uma traiçaõ, e compra regular e sistematica, Os Francezes entraram em Portugal como amigos, abriram-se-lhes francamente as portas, o povo teve ordem de bem os receber, e só em virtude de uma perfidia sem exemplo hé que Napoleaõ se declarou depois conquistador de um paiz, em que sem difficuldade entrára com capa de amigo. Os Portuguezes, com ordem de lhe naõ resistir, acharam-se conseguintemente conquistados quazi sem o saber. Feita assim a conquista foi preciso obedecer: com effeito toda a naçaõ obedeceu, e em nome de Napoleaõ passaram todos os actos do governo, assim como debaixo do mesmo nome todos os tribunaes de justiça proferiram suas sentenças.

Nesta ordem de couzas passou parte do nosso exercito para França, e passaram tambem muitos individuos de diversas jerarquias por mandado expresso do chamado conquistador. Hé porem facil de ver que até aqui naõ se pode imputar crime á todos os que por este modo extraordinario se acharam bandeados com o inimigo.

Em quanto tudo isso assim passava abriu os olhos a naçaõ, entraram a fazer-se insurreiçoens parciaes, pediram-se auxilios estrangeiros, e a final deu-se a batalha de Vimeiro, e os Francezes fizeram uma convençaõ, e deposeram as armas. Quem naõ esperaria entaõ ver estipulada em algum dos artigos dà famosa Convençaõ de Cintra, de 30 de Agosto de 1808, a restituiçaõ dos nossos Portuguezes prsioneiros em França, ao menos em troca do exercito Francez que fôra obrigado a capitular? Esqueceu, naõ sabemos

porque, esta condiçaõ essencial, e nossos compatriotas foraõ deixados á discriçaõ do inimigo.

Ora aqui temos pois dois factos notaveis que nunca devem perder-se de vista quando se queiraõ julgar os desgraçados individuos que extraordinariamente se acharam bandeados com inimigo: 1° a sua sahida para França em virtude das ordens de um governo a quem toda a naçaõ foi obrigada a obedecer; 2° o inexplicavel desemparo em que os deixou a famosa Convençaõ de Cintra.

Há porem outro facto, certamente mais melindroso, e que merece ser imparcialmente discutido. Parte desses individuos que, em consequencia dos dois factos antecedentes se acharam bandeados com o inimigo, entraram no seo paiz em companhia do mesmo inimigo quando lhe veio fazer guerra aberta. Isto com effeito naõ hé uma virtude, nem hé uma boa acçaõ, mas abstractamente tomado hé um grande delicto, hé um grande crime. Pode-se porem esperar que todos os homens tenhaõ as virtudes Romanas de um Regulo ou de um Decio que voluntariamente se sacrificaram pela patria? Ou pode-se esperar que o martirio politico entre sempre na classe das virtudes ordinarias? Estes individuos podem dizer:—"Nós obedecemos ao inimigo em a nossa sahida da patria do mesmo modo que lhe obedeciaõ todos os que ficaram nella; e quando em poder do mesmo inimigo, obedecemos tambem ás suas ordens, do mesmo modo que toda a nossa patria lhe obedeceu quando subjugada por elle. Fizemos com effeito um grande mal, e commettemos um grande delicto em seguir o inimigo quando invadiu nossa patria, mas naõ estavamos nós entaõ subjugados pelo mesmo inimigo, e deve ser-nos imputado um crime comettido a vista das baionetas inimigas? Se naõ

se imputou crime, por exemplo, ao Juiz que administrou justiça em nome de Napoleaõ; se naõ se imputou crime ao Ecclesiastico que deu na Missa publica a Oraçaõ de preces por Napoleaõ, e se o mesmo crime naõ se imputou a todos quantos exerceram funcçoens publicas em seo nome, &c., pela grande e poderosa razaõ que todos estes actos eraõ feitos á vista da espada e baioneta inimigas, porque nos há de elle ser imputado, quando obravamos em circunstancias identicas? Teriamos mais obrigaçaõ do que elles de soffrer o martirio politico?"

Estas e outras taes razoens podem com effeito ser allegadas pelos individuos de que estamos tratando; apezar disso, somos sempre de opiniaõ que o acto praticado por elles, em si e abstractamente, hé criminoso. Foi elle porem voluntario, e por consequencia taõ criminoso na pratica como em abstracto? Esta hé a questaõ que deve ser bem ponderada por todo o juiz imparcial.

Há ainda outra razaõ que praticamente considerada pode diminuir o crime da acçaõ dos mesmos individuos. Elles sim entraram com o inimigo quando este invadia a sua patria, mas como entraram? Exactamente fallando como prisioneiros de guerra. Desde o primeiro general até o ultimo official nenhum exercia no exercito Francez o mais pequeno commando, e por conseguinte naõ entraram como em ar de atacantes mas como em ar de vencidos. Aos officiaes, que em um exercito naõ se confia um commando, naõ se pode nunca imputar acto algum hostil: pois neste cazo estiveraõ literalmente todos os officiaes que entraram com o exercito de Massena que invadiu Portugal. Isto hé um facto indisputavel, e delle até hé testemunha de vista o mesmo individuo que escreve este artigo.

Prizioneiro dos Erançezes, e Levado ao Quartel General de Massena na qualidade de um dos quatro Refens de Coimbra, teve tempo mais que sobejo para verificar este facto importante, durante o espaço de quazi seis mezes em que guardado pordois Gendarmes foi obrigado a seguir o mesmo Quartel General.

Em consequencia de tudo o que temos dito parece-nos que El Rey teve motivos *mui justos e até politicos* para dar principio ao desenvolvimento da sua alta piedade em favor de um dos muitos infelizes implicados naquelle fatal acontecimento. Se todos elles erraram, e se todos elles peccaram gravemente, quantas lagrimas, quantos remorsos, e quantas saudades da patria lhes tem já cauzado esse seo erro e seo peccado? E naõ será ainda chegada a hora do perdaõ e da piedade? Parece que sim; por que o nosso *bom* Rey já mandou dar o primeiro sinal para ella soar nos coraçoens arrependidos dę seos vassallos, ou antes seos filhos infelizes.

REINO DE PORTUGAL.

Demos fim neste artigo á publicaçaõ de todos os papeis, relativos a alfandega grande de Lisboa, taes como nos vieraõ de Portugal, e era agora nossa intençaõ fazer algumas observaçoens sobre elles como tinhamos promettido á nossos Leitores. Para o fazermos assim temos porem por agora o embaraço seguinte:—Partecipaõ-nos que na primeira publicaçaõ feita dos ditos papeis em o nosso No. de Julho passado, pag. 59. *haviaõ cousas falsas e calumniosas sobre a Visita ordenada pelo Governo á Alfandega grande de Lisboa*; e bem que se nos diga isto sem nos declararem

em que consistem essas *couzas falsas e calumniosas*, parece-nos com tudo ser de nosso dever, e de uma imparcialidade rigorosa, abster-nos no em tanto de dar-mos nossa opiniaõ sobre o facto.

Quando publicámos aquelles papeis naõ tivemos em vista enganar o publico, nem calumniar pessoa alguma: nossas intençoens eraõ neste ponto, como tem sido em todos, defender a cauza d'El-Rey e da naçaõ, bem claramente comprometida na pessima administraçaõ da Alfandega grande de Lisboa. Que sua administraçaõ tenha sido detestavel hé facil de provar pela mesma Portaria dos Exmos. Governadores do Reino de Portugal com data de 5 de Agosto, 1817, e que foi publicada em o nosso No. de Novembro do mesmo anno, a pag. 88. Neste cazo, naõ se pode duvidar que os papeis em questaõ sejaõ verdadeiros, relativamente ao ponto principal *de se haverem comettido enormes abuzos na dita Alfandega;* pode com tudo haver falsidade ou calumnia na exposiçaõ de alguns factos; e esta falsidade e calumnia nós estámos mui prontos para contradizer, quando ellas se nos mostrem n'um ponto de vista claro e authentico. Parece-nos que naõ podemos dar maior prova tanto ao publico, como á pessoa ou pessoas que se julgaõ calumniadas, de quanto somos francos e imparciaes, do que fazer-lhes este aberto e desinteressado offerecimento. Entre tanto guardaremos silencio sobre a materia.

Em o No. passado, pag. 327, promettemos continuar o que nos propozemos dizer da creaçaõ de um *Porto franco* em Portugal, o que agora passâmos a fazer.

PROPOSIÇAÕ II.—*Sobre a natureza do Porto Franco, e sua administraçaõ.*

Deve ser o Porto Franco, na estricta significaçaõ da palavra, para todas as naçoens, manufacturas, e productos de todos os paizes do universo, quer pertençaõ a estrangeiros quer a nacionaes, sem que as mercadorias sejaõ sugeitas a direito algum de importaçaõ ou exportaçaõ. Devem pagar unicamente, a titulo de *armasenage*, ½ por cento de seo valor, sem mesmo se exceptuar toda a qualidade de graons, por ser bem compensado o diminuto aluguer pelo beneficio da abundancia dos generos da primeira necessidade, e pelos jornaes do cuidado diario que requerem; e se poderaõ demorar no porto franco até dois annos. Os navios estaraõ somente sugeitos aos direitos de Faroes, despezas de pilotage, &c. O governo naõ deverá perceber outro algum beneficio da *Franquia* do mercado e Porto de Aveiro alem do que ha de resultar em proveito geral da naçaõ, e mais em particular dos habitantes e commercio daquella cidade; e por isso á esta e naõ ao governo compete suprir as despezas da manutençaõ, e por consequencia da administracaõ do estabelecimento. O governo naõ tem portanto mais que fazer doque conceder o privilegio de franquia *gratuitamente* por espaço de 20 ou mais annos, segurando primeiro uma compensaçaõ equivalente ao termo medio dos ultimos dez annos, dos rendimentos que dahi estejaõ applicados para a Igreja, Instituiçoens caritativas, ou para individuos, por mercés antes concedidas.

Mas como este estabelecimento deva ser puramente commercial, he de sua essencia que a administraçaõ so pertença a homens daquella pro-

fissaõ. Para isto he necessario que se principie por crear em Aveiro um *Consulado* (taõ necessario em todas as cidades e Villas maritimas de Portugal) tal como os introduziu Felipe I. em 1592, e igual a esses famosos estabelecimentos de Hespanha, que de tamanho proveito foraõ para o commercio daquella naçaõ, e mesmo para todas as outras commerciaes, que em certos tempos a reconheceram por mestra, e della copiaram as Ordenanças de Bilbáo e Barcelona.

He pois dentre os membros do Consulado, que forem accionistas, como se fallará logo, que devem sahir um Administrador geral, um vice-administrador, e seis vogaes escolhidos á maioria de votos. A estes primeiro nomeados competirá a nomeaçaõ de um secretario, com voto, e serviráõ gratuitamente por um anno, podendo ser reeleitos uma e mais vezes. Aos mesmos competirá a nomeaçaõ dos officiaes subalternos que deveraõ ser empregados em quanto bem servirem; e lhes arbitraráõ ordenados correspondentes aos differentes empregos, nunca perdendo de vista, que os salarios sejaõ taes que os livre de tentaçoens, e os faça receosos de os perderem.

PROPOSICAÕ III.—*Sobre o Capital necessario para o estabelecimento e manutençaõ do Porto Franco.*

Deve ser o Capital de 200:000,000 rs, procedentes de 400 Acçoens de 500,000 rs, as quaes seraõ de natureza de vender, ceder, ou transferir; e seraõ admitidos para Accionistas naõ so os negociantes nacionaes e estrangeiros, porem todo e qualquer Capitalista que o deseje. Mas como na cidade de Aveiro, e mesmo no Reino poderá naõ haver numero sufficiente de pessoas

que se queiraõ aventurar, convem que á maneira do G. D. de Toscana, Fernando III. que em 1593 partecipou a franqueza do Porto de Liorne *a tutti mercanti di qualsivoglia natione, Levantini, Ponentini, Spagnuoli; Portughesi*, &c. se faça uma publicaçaõ a todas as naçoens do estabelecimento do Porto franco; e ao mesmo tempo se convidem todos os estrangeiros a estabelecerse ali; garantindo-lhes sua propriedade, e livre exercicio de seos respectivos Ritos.

Nem isto pareça atrevido ou novo: Portugal ja esta obrigado pelo artigo 12 do Tratado de 19 de Fevereiro de 1810 naõ só a conceder perfeita liberdade de consciencia a todos os Vassallos Britanicos, isto hé, ao Protestante, Methodista, Dissidente, Quaker, Judeo, Anabaptista, &c. &c. mas até pelo mesmo artigo prometeu " que nem os vassallos da gran-Bretanha *nem outros quaesquer estrangeiros de comunhaõ differente* da religiaõ dominante nos dominios Portuguezes seriaõ perseguidos ou inquietados por materias de consciencia tanto em suas pessoas como em suas propriedades." Isto he pois o que necessariamente se deve fazer saber a todos os estrangeiros, para que elles conheçaõ que naõ so Portugal porem a mesma Inglaterra saõ fiadores da ampla liberdade de consciencia.

Se alem desta, o governo Portuguez concedesse ainda a liberdade politica, isto he, um azilo seguro em Aveiro a todos aquelles que por suas ideas politicas, ou circunstancias difficeis, em que se acharam, saõ agora obrigados a vaguear por paizes estranhos; quantos estrangeiros, e particularmente Hespanhoes, naõ correriaõ a vir gozar de um clima, e religiaõ identica a em que foraõ creados? *

* Isto tambem naõ deve parecer nem atrevido ou novo. Um dos artigos das Cortes de Coimbra, que neste No. ficaõ

O que deve porem merecer maior attençaõ ao governo he o modo de acariciar os Judeos, gente industriosa e opulenta, os mestres do commercio, e que hoje supprem as necessidades pecuniarias da Russia, Prussia, Inglaterra, França, e suppomos tambem do Brazil. Portugal viu-se privado deste manancial de industria e riquezas mais pelas ameaças de Fernando e Isabel de Castella do que por ideas intolerantes que tivesse o Snr. D. Manoel, pois que o contrario provaõ todos os estratagemas que se adoptaram para reter o maior numero possivel. Agora pois que nem ha as ameaças de Hespanha, nem ainda que as houvesse já saõ para temer, por que havemos de affectar ser mais bons Catholicos do que o Santo Padre de Roma que os tolera e consente, alem de todos os mais Principes Christaons, se exceptuarmos Hespanha?

As razoens que allega o esclarecido D. Luis da Cunha, e as que antes delle, e ainda mesmo no tempo do Snr. D. Manoel se allegaram, saõ assas convincentes, se he que razoens ainda saõ precisas depois da assignatura de um Tratado, em que se promete tolerancia absoluta á todos os estrangeiros. Com effeito se naõ temos escrupulo de tratar com os Ingleses, Francezes, Holandezes, Prussianos, e Russos, bem que Protestantes, ou Gregos; e se tambem ja naõ podemos perseguir o Judeo estrangeiro; porque naõ chamaremos para nós esse grande numero que, em aplauso da patria de seos maiores, ainda se apelidaõ *Judeos Portuguezes*, e estaõ felicitando estranha patria em estranhas naçoens? * No *Morn-*

copiadas, foi o seguinte, a pag. 410.—" Concedeu aos Procuradores da Villa da Fronteira, que a Villa fosse *Couto para homisiados*, por quanto se achava muito falta de povoadores, &c."

* Nas Instrucçoens, que D. Luis da Cunha dirigiu a Marco

ing Chronicle de 14 de Setembro lemos nós que em Paris havia ultimamente morrido um *Judeu Portuguez* de 103 annos de idade: que desdoiro para á patria de teimar em fechar as portas á filhos, que depois de seculos ainda naõ cessaram de clamar que saõ *Portuguezes?*

Dê-se pois aos Judeus, em lugar da velha, a *Nova Bragança*, e nella se veraõ renascer os antigos Nunes de Portugal, taõ famosos em todo o mundo, e que rivalisaram em poder, cabedaes, e industria com os Smiths de Londres e os Kiriah-Janins da Grecia. Entaõ haverá em Aveiro naõ só industria, mas superabundancia de cabedaes, tanto para o proposto Estabelecimento, como para todos os mais que nascem da opulencia.

(Continuar-se-há em o No. seguinte).

Antonio de Azevedo, achaõ-se as anecdotas seguintes, que muito merecem ser conhecidas. Nós vamos copear suas proprias palavras.

" Lembra-me que hindo ver em Amsterdaõ o cazamento " de um dos filhos do Baraõ Suasso, achei na Caza quarenta " ou cincoenta Judeus, e que Madama de Suasso, á quem " eu chamava a Rainha Ester, me perguntou, que dinheiro " cuidava eu que estava entre aquella companhia. Respon- " dendo-lhe que o ignorava, replicou-me:—pois saiba V. E. " que aqui estaõ mais de *quarenta milhoens de cruzados*, que " naõ seriaõ máos em Portugal; ao que eu acrescentei, que " seria tambem uma boa redada para a Inquisiçaõ!

" Lembra-me mais, que depois da paz de Ryswick vieraõ " a Londres M. d'Argon, e M. d'Arband para ajustarem a " Tarifa entre a França e Inglaterra, que naõ conseguiram; " e fallando comigo sobre a decadencia do commercio de " Portugal me disseram :—que na nossa maõ estava o reme- " dio, que era o dar liberdade aos Judeus, de que Inglaterra " e Holanda se ressentiriaõ. E hé assim: porque V. S. se " lembrará do ruido que fez naquellas duas Bolsas a mal " fundada noticia que naõ ha muito tempo correu de que " S. M. tinha dado a tal permissaõ."

Se estes factos naõ saõ capazes de abrirem os olhos aos ainda prejudicados contra os Judeos, e sua necessaria tolerancia; entaõ tudo o que ainda se haja de dizer na materia sera prégar no deserto.

AMERICA SEPTENTRIONAL.—*Provincia de Texas.*

Esta nova colonia de Francezes naõ deixa de merecer a attençaõ publica pela qualidade dos colonos, e pelo ar que tomaõ ao dar principio ao seo estabelecimento. Viver ou morrer nelle independentes e livres hé a sua devisa: agora veremos se os Estados Unidos lhes deixaõ cumprir sua palavra, porque se diz que elles tem pertençoens de dominio sobre aquelle vasto e rico territorio. A sua vesinhança com o Mexico naõ hé tambem de muito bom agoiro para a Hespanha, cazo de a colonia hir avante. Na geographia de Guthrie, Ediçaõ Franceza de 1813, descreve-se aquella provincia da maneira seguinte:

" Esta provincia, comprehendida entre os " 27° 30, e 35° de lat. e os 98 e 104° de long, O. " tem 166 legoas de comprido, e 116 de largo. " Confina ao N. com a Louisiana, ao E. com a " Nova Orleans, ao O. com a Cohahuila e Novo " Mexico, e ao S. com o Novo Santander.

" A temperatura hé a mais deliciosa do mundo. " Todavia os estrangeiros estaõ ahi sugeitos a " febres intermitentes, biliosas, e algumas vezes " malignas. Este paiz, coberto de muitos bos- " ques e regado de muitos rios, passa por ser um " dos mais ricos, dos mais ferteis, e dos mais " bem cortados com rios de toda a America Sep- " tentrional. Abunda em bufalos (especie de " boi bravo), gamos, alces, (animal feroz dos " paizes septentrionaes) porcos, e em prodigiosa " quantidade de cavallos selvagens. Tem uma " mina de chumbo, a unica conhecida, e em " que se trabalha. Esta provincia commercea " com o Mexico por Monte-Rey e Montelovez, " e alem disto faz sem risco o commercio de

" contrabando com a Nova Orleans por Natchi-
" toches. Em troco das fazendas importadas
" dá-se dinheiro, cavallos, e mulas. Sua po-
" voaçaõ hé de 7,000 habitantes.

" Santo Antonio, capital situada na nascente
" do rio do mesmo nome, consta só de misera-
" veis cabanas cobertas de palha. Sua povoaçaõ
" hé de 2,000 habitantes."

O *Campo do Azilo,* terreno que occupa a nova colonia, está situado junto ao Rio da Trindade naquella provincia; e como os Estados Unidos, pelo tratado da compra da Louisiana, reclamaõ parte da provincia de Texas até o Rio do Norte, vem por consequencia a ficar a Colonia Franceza dentro do territorio reclamado pelo governo Americano.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

No artigo, que com este titulo já fica a pag. 468, viram nossos leitores as intençoens do Governo Americano a respeito de Pensacola, e das Floridas. O que ali se diz pode tomar-se como quasi official, porque hé extrahido de uma gazeta, que hé orgaõ das ideas do governo. O resultado hé pois que o Hespanhoes, como naõ tem forças bastantes para as guardar, haõ de sem vontade ou com ella cede-las aos Estados Unidos. Hé provavel que seja por vontade, porque o que naõ se pode haver da-se por amor de Deos; alem disto, os Hespanhoes receberáõ por ellas uma boa soma de dinheiro, de que muito precisaõ e ficaráõ assim livres das difficuldades em que os poderiaõ pôr outros competidores á posse das Floridas. Nem será para admirar que toda esta bulha de invasaõ fosse um verdadeiro estrata-

gema de guerra para mais facilmente se realizar a compra e a venda, sem com ellas cauzar maiores desavenças, visto que se diz ter Inglaterra grande empenho em possuir aquelles paizes.

Como fallasse-mos de alguns negocios de Hespanha na America talvez esperassem nossos Leitores que mais alguma couza lhes dicessemos do que se vai passando naquelle paiz, todavia as couzas, ainda que vaõ andando seo caminho, naõ estaõ ainda bem claras para desta vez podermos noticiar factos alguns de importancia. Na falta delles continuaremos com o assumpto conhecido :—

Hespanha e suas Colonias.

" Os motivos, que temos para duvidar que seja boa politica intrometer-se Inglaterra nos negocios da America Hespanhola, naõ nascem de que temâmos o acto de sua independencia, mas de que duvidâmos da probabilidade de um pacifico resultado, e porque estamos persuadidos que Inglaterra naõ tem direito de tomar parte na questaõ. Um meio termo podia ainda haver entre a total submissaõ e a total independencia, e este haveria sido o melhor e o mais seguro.

" Quando os deputados das provincias do Sul da America vieraõ a Inglaterra no anno de 1810, annunciando que estavaõ na resoluçaõ de guardar fidelidade á Fernando, de auxiliar Hespanha quanto podessem na cauza commum contra a França, mas que internamente queriaõ ter um governo independente; houve logo um grito geral para se dar uma immediata e publica assistencia ás colonias. Dizia-se que naõ poderiamos ter outra occasiaõ como esta, que o resultado naõ podia ser duvidozo nas circunstancias em que estava Hespanha, que Inglaterra tiraria dahi

¶

proveitos incalculaveis e certos, e que a guerra que se fazia na Hespanha naõ podia produzir senaõ perdas, e desgraças.

" Entre os muitos argumentos que se fizeraõ contra empregar as armas de Inglaterra em auxilio das colonias houve um bem capaz de decidir a questaõ, o qual foi deduzido da qualidade de guerra em que a naçaõ Ingleza estava empenhada, conjunctamente com os alliados de Hespanha, contra o poder enorme e usurpador da França. O primeiro objecto dos esforços e politica de Inglaterra foi por conseguinte obter e segurar a independencia do throno e povo Hespanhol: e quem poderá negar que, sendo o poder da França taõ formidavel, e sendo os recursos e o genio de Buonaparte taõ gigantescos, a unica esperança de successo feliz só dependia da unidade de plano, e de forças? Se em tal cazo pois Inglaterra se houvesse desviado desta prudente e honrada linha de proceder, que assumpto naõ teria dado naõ só ás declamaçoens Parlamentares porem ás dos seos inimigos externos?

" Com effeito nós naõ concebemos assumpto que maior prazer tivesse dado a todos os individuos estrangeiros, quer sejaõ homens de Estado oradores, ou auctores, que tem tomado a honesta empreza de inverter todos os motivos do proceder de Inglaterra, e pôr nodoas em sua reputaçaõ. Sim, todos elles a boca cheia diriaõ—que na verdadeira crise da guerra, e quando Inglaterra estava mostrando maior zello e amisade á Hespanha, contra os mais solemnes e claros Tratados se havia aproveitado da desfavoravel situaçaõ de seo alliado, para satisfazer á sua custa sua sordida avereza commercial ;—e n'uma palavra, que Inglaterra tinha vendido a cauza da Europa por um melhor mercado para os objectos de seo commercio e industria. Todas as gazetas e

assembleas politicas da Europa resoariaõ com expressoens de indignaçaõ e de odio; e naõ haveria uma só imprensa, quer dos nossos amigos quer inimigos continentaes, que omitisse taõ gostozo assumpto. E que resposta poderia entaõ dar a tudo isto a avarenta e desleal Inglaterra, ou a naçaõ logista, como no continente a denominaõ?

(Continuar-se-há em o Numero seguinte.)

INGLATERRA.

Em o No. de Julho proximo passado, pag. 118, por motivo de fallarmos do discurso que S. A. R. o Duque de Sussex fez na Caza dos Lords, relativo ao *Alien Bill*, e occasionalmente ao Baraõ d'Eben, como implicado na ultima conspiraçaõ de Lisboa, dissemos ter-se publicado uma Carta, com data de Paris, em que se censurava o discurso do Duque. A carta, que fica copeada em o nosso artigo—Inglaterra, hé pois a mesma a que entaõ alludimos, e agora lhe acrescentamos a resposta para melhor se poderem avaliar as razoens de ambas as partes. No mesmo No. de Julho, e pag. 119, demos nossa opiniaõ, de que nos pareciaõ exageradas as provas do auctor da Carta; e agora mais facilmente se verá pela resposta que elle exigia e recebeu, como defendeu uma boa cauza com pessimas razoens. Com effeito asseverar que os Magistrados Portuguezes saõ absolutamente independentes da coroa, e que tem salarios sufficientes para os livrar da tentaçaõ de venderem a justiça; e alem disto asseverar estes factos na resposta a uma personagem que tanto tempo viveu em

Portugal; foi certamente uma grande indiscriçaõ. Ha couzas que melhor se defendem, calando-se, do que expondo-as aos olhos do publico. Esta maxima hé mui particularmente aplicavel aos Juizes e administraçaõ da justiça nos dominios Portuguezes, porque talvez seja o ramo aonde geralmente há mais prevaricaçaõ e abuzos. O Magistrados Portuguezes desde Juis de Fora até Desembargador do Paço estaõ sempre na dependencia da Coroa para serem promovidos; e seos sallarios, pagos pelo governo, saõ taõ pequenos, que lhes deixaõ amplo lugar para as tentaçoens de venderem a justiça. Nós naõ sabemos como as couzas agora vaõ á este respeita em Portugal, mas lembra-nos muito bem que estando lá ouvia-mos dizer, que já em algumas partes do Reino se *depositavaõ somas consideraveis de dinheiro* para conseguir uma sentença como em outro tempo se depositavaõ tambem para conseguir graças e favores do governo.*

Na gazeta *Times* de 15 de Setembro proximo passado appareceu um artigo, debaixo do titulo de Buenos- Ayres, em que se mencionavaõ dois factos importantes, relativos ao governo do Brazil. A qualidade dos factos se conhecerá pela resposta seguinte, publicada na mesma gazeta *Times* de 17 de Setembro:—

"Senhor; Na vossa gazèta de hontem li um longo artigo com o titulo de Buenos Ayres,

* Era o anno, segundo nos lembra, de 1811 a 1812, em que o individuo que escreve este artigo se achava em Coimbra, e entaõ um seo amigo, pessoa de respeito, lhe mostrou uma carta recebida do seo Procurador de cauzas em Lisboa, na qual lhe dizia:—"Saiba V. S. que a sua parte ja depositou tanto . . . . para haver uma sentença favoravel do Juiz Fuaõ . . . . Veja agora o que quer que se faça no Cazo." A pessoa, a quem isto se escreveu, mandou por conseguinte depositar mais; dizendo, que como a justiça ja taõ descaradamente se vendia, era preciso dobrar a parada.

extrahido de Cartas recebidas daquelle paiz; e outro, provavelmente escripto por alguma pessoa pertencente a Fragata *Hyacinth*. Se estes artigos se limitassem somente a publicar, como he agora moda, os altos feitos dos Insurgentes Hespanhoes, e a extensaõ de suas piratarias por mar, naõ terria feito cazo delles, mas, alem de algumas alusoens pouco favoraveis e mal fundadas, relativamente ao Gabinete do Rio de Janeiro, ha dois suppostos factos que devem ser refutados. O 1° he, que as tropas Portuguezas, quando tomaram posse de Arroyo de la China, cometteram grandes excessos, naõ poupando idade, sexo, e propriedade quer de Hespanhoes, Inglezes, ou naturaes de Buenos-Ayres. O 2° que o Governo Portuguez terá que arrépenderse de haver imposto novos direitos sobre as mercadorias da Europa, porque no quartel anterior ao augmento dos direitos fôra a receita de 60,000 dollars, quando no seguinte desceu a 16,000, e no ultimo a 6,000 dollars.

" Quanto ao 1° destes factos, basta dizer que todas as pessoas que se lembrarem da disciplina que as tropas Portuguezas sempre guardaram em toda a ultima guerra Peninsular, quando commandadas pelo immortal Wellington, o qual sempre as apontou como exemplo ao resto das tropas, naõ poderáõ agora acreditar que taõ cedo se esquecessem do que foraõ: alem disto, o que se passou em Monte-Video, aonde toda a sorte de propriedade foi respeitada, e se abriu logo um mercado para o commercio de todas as naçoens, he mais que bastante para naõ deixar agora duvidas sobre a falsidade de tal asserçaõ.

" Se todavia ainda algumas podessem haver, no tocante a total falta de verdade que ha em tudo o que o auctor escreveo, no artigo mencionado, á respeito do Governo Portuguez, creio

que todas ficariaõ dessipadas pela contradicçaõ em que cahiu para provar o seo segundo facto. A contradicçaõ hé palpavel, porque o Alvará que estabeleceu os novos direitos sobre as fazendas importadas (direitos de que estaõ izentas as fazendas Inglezas e Portuguezas) só foi publicado no Rio de Janeiro aos 25 de Abril: como hé logo possivel que em 21 de Julho proximo já tivessem decorrido dois quarteis, e por elles possa provar o auctor a diminuiçaõ de renda que attribue á imposiçaõ dos novos direitos?

" Sou, &c.

" J. N. C.

" *16 de Setembro,* 1818."

O *Correio Braziliense* de Agosto proximo passado em um longo capitulo, intitulado—*Disputa entre Portugal e Hespanha,* a pag. 209, occupouse em defender a independencia de Portugal contra Hespanha, o que certamente hé mui louvavel e patriotico. Hé pena, por isso, que diminuisse todo o valor desse seo patriotismo com uma declaraçaõ que destroe toda a nobreza de seos sentimentos. Diz a pag. 211,—" que como o Investigador tantas vezes o tem chamado caraquenho, revolucionario, incendiario, &c. &c. deve soffrer agora que com mais justiça lhe explique o mal que está fazendo a Portugal, inculcando os direitos de Hespanha nesta epocha em que se dezeja formar um partido Hespanhol entre os Portuguezes." Logo pela propria confissaõ do mesmo *Correio Braziliense* naõ defende elle a independencia de Portugal porque esteja por ella, ou porque a deseje, mas por se *vingar* do Investigador, que em certo tempo o chamou caraquenho, revolucionario, incendiario, &c. &c. E naõ destroe elle com esta sua declaraçaõ de vingança toda a pureza de suas intençoens?

Passemos porem as provas que dá para apoiar o seo dito; ellas saõ:—

"O Investigador, cujo officio hé seguir a "vereda opposta, isto hé de naõ falar em cortes, "(ao menos para isso hé que lhe pagaõ*) vai "pelo mesmo caminho dos outros, fallando tam-"bem muito em cortes, e copeando por inteiro "os capitulos das de Lamego, e insistindo que "os primeiros soberanos de Portugal eraõ vas-"sallos de Castella."

O argumento do C. B. hé assas curiozo, por que vale o mesmo que se dicesse:—As cortes de Lamego estabelecem formalmente a inteira independencia de Portugal; o Investigador citou por inteiro os seos capitulos; Logo o Investigador *inculca* os directos de Hespanha sobre Portugal. Este modo de raciocinar bem mostra que hé logica de vingança e naõ de razaõ.

Mais: o Investigador insiste que os primeiros soberanos de Portugal eraõ vassallos ou feudatorios de Castella; logo o Investigador inculca os direitos de Hespanha sobre Portugal. Esta logica hé tambem logica de vingança, e naõ de razaõ: nós o vamos mostrar.

A questaõ se nossos primeiros soberanos foraõ ou naõ feudatarios de Castella hé puramente historica, naõ involve, assim como nunca involveo, questaõ alguma politica, e por isso pode discutir-se por uma ou outra parte com a mesma abundancia de boas ou más razoens. Naõ diz o C. B. que Fr. Bernardo de Brito, a Deducçaõ chronologica, e Pascoal Joze de Mello seguiram a opiniaõ, que *a independencia absoluta* de Portu-

* O Correio Braziliense naõ pronuncia a palavra Investigador sem fallar em *dinheiro* ou em *paga*. Diz o dictado: *quem fala no barco quer embarcar*. Quer o C. B. ser pago ou mais bem pago? O Investigador naõ o pode despachar: requeira pela repartiçaõ competente.

gal so tivera lugar ao tempo do nascimento de D. Affonso Henriques? Logo se todos esses auctores poderam seguir essa opiniaõ sem nunca serem acusados de seguir o partido de Hespanha, por que o há de ser agora o Investigador? Logo a logica do C. B. hé logica de vingança, e naõ de razaõ.

Diz mais o C. B. que naõ só quazi todos os Hespanhoes, mas entre os Portuguezes Duarte Galvaõ e Rodrigo Mendes da Silva, &c. seguiram a opiniaõ de que os Portuguezes se livraram do poder de Hespanha por violencia e meios de facto: ora pois se esses Portuguezes poderam seguir tal opiniaõ sem censura, por antigos ou modernos, de defenderem os direitos de Hespanha, por que há de ainda o C. B. atacar o Investigador por seguir a mesma doctrina? Porque a sua logica hé logica de vingança, e naõ de razaõ.

Conclue o C. B. com dizer—" que se o Reino de Portugal foi dado ao Conde D. Henrique com feudo ou vassallagem, como pertende o Investigador, entaõ os Soberanos de Portugal que se subtrahiram á essa vassallagem eraõ rebeldes a seo legitimo soberano."

Pedimos licença ao patriotico C. B. e taõ amante da reputaçaõ dos primeiros soberanos Portuguezes, para lhe dizer-mos que sua conclusaõ naõ hé legitima. O que foi dado ao Conde D. Henrique pelo Rey de Leaõ foi só uma mui insignificante parte de Portugal que estava comprehendida no condado da Galiza. O dizer-se que tambem lhe dera tudo quanto ainda padesse conquistar até o Algarve, era uma doaçaõ igual a que o Papa Alexandre 6° fez do novo mundo descoberto, em que de facto naõ tinha um palmo de terra. He claro pois, que D. Affonso 6° naõ podia rigorosamente dar o que naõ era seo, porque

sendo Portugal em todo o tempo um paiz separado de Castella, com o nome de Lusitania, seria preciso que o conquistasse antes de lhe chamar seo. Nestas circumstancias, quem o conquistasse era só quem o podia chamar rigorosamente seo. E quem o conquistou? Foraõ os Lusitanos, foraõ os Portuguezes naturaes do paiz, que capitaniados por seos novos Principes, expulsaram os conquistadores de suas terras, os Mouros, e foraõ proclamar sua independencia nos Campos de Ourique. Naõ foraõ por tanto rebeldes os primeiros Principes Portuguezes a D. Affonso 6° de Leaõ, porque nem este possuia as conquitas dos Portuguezes, nem os Portuguezes conquistaram terras do Rey de Leaõ, porem terras suas proprias, e propriamente Portuguezas. Feita a conquista do todo pelos legitimos e naturaes senhores, os Portuguezes, seguia-se que a pequena parte, que estivera no poder dos Reys de Leaõ, devia correr os destimos da maior parte. Assim naõ devendo pagar Feudo os Portuguezes pelas conquistas que fizeram de suas antigas terras, porque o ficariaõ pagando por uma pequena parte que era como accessoria a grande conquista. Alem disto, Portugal, como Condado, poderia ser feudatorio; como Reino, e reino erguido por braços Portuguezes, já naõ o podia ser sem quebra d'honra e dignidade nacional.

O que naõ deve esquecer hé que esta nossa independencia absoluta, conseguida á final (cazo ser verdadeira a existencia de um feudo) ou por força de nossos braços, ou por consentimento dos Reys de Leaõ, foi depois reconhecida por Castella desde entaõ até hoje, sem que Hespanha nunca se lembrasse de fazer valer taes direitos nas suas pertençoens que tem tido á posse de Portugal. Estas sempre se fundaram em direitos de parentesco e herança de familia. Logo

porque taõ sem razaõ se assusta *o sensivel e mui leal* Correio Braziliense com a discussaõ puramente historica que fez o Investigador? Alem disto, ainda no cazo de haver rebeliaõ, como diz o C. B., nossos Principes naõ eraõ rebeldes, era só a naçaõ Portugueza. Pode porem justamente dar-se-lhe este titulo, quando expulsou os conquistadores de suas terras desde o Douro até o Guadiana, e ali proclamou sua independencia entre os vivas da victoriâ? Dê-lhe embora este nome o C. B. que naõ nasceu Portuguez Europeo: o Investigador, bem longe de considerar como rebelde a sua patria, dirá sempre que ella ganhou sua independencia pelo titulo mais legitimo que podem ter as naçoens.

Recebemos noticias e Gazetas do Rio de Janeiro, de que neste No. naõ podemos dar extractos por chegarem mui tarde: ficaõ para o No. seguinte. Referiremos todavia uma circunstancia importante que se nos comunicou. Escrevem-nos do Rio de Janeiro que a hi se falava em nomear o Exmo. Conde de Palmella para assistir a qualquer Congresso que houvesse na Europa. Esta nova prova da Real confiança faz honra aos talentos de S. E., e mostra quanto S. M. conhece a necessidade de que o seo Ministro dos Negocios Estrangeiros naõ sáia da Europa sem haver terminado os importantes negocios de que está encarregado; na persuasaõ certamente que do bom exito delles depende muito a prospera e pacifica marcha futura de toda a Monarquia.

Entre as noticias do Continente chegadas a Londres mencionaõ-se as seguintes:—O Imperador d'Austria por Decreto de 22 de Julho 1818, creiou o joven Napoleaõ, debaixo do nome do Principe Francisco Joze Carlos, Duque de Reichstad. Ordenou que tivesse o titulo de

Serenissimō Duque; que se lhe desse o tratamento de A. S.; e que tomasse lugar na Corte logo depois dos Principes da familia Real, e Arquiduques d'Austria. No Decreto naō se nomêa seo pai, e só se faz mençaō de sua Mãi.

No dia 22 de Agosto, 1818, assignou em Griesback o Gran-Duque de Baden a Constituiçaō que deu ao seo povo, cumprindo assim a promessa que lhe havia feito em 1816. Consta esta Constituiçaō de 83 artigos; e diz uma Gazeta de Frankfort de 6 de Setembro, que foi geralmente approvada por todos os homens entendidos, e hé mui semelhante á da Baviera e Wurtemberg. Assim se vaō propagando na Alemanha os governos Constitucionaes, e representativos.

Commercio de Escravatura.

Estaraō lembrados nossos leitores que quando mencionámos o Tratado feito entre Inglaterra e Hespanha á cerca deste trafico, em virtude do qual Tratado receberam os Hespanhoes 400,000 libras sterlinas, dicemos a pag. 133 do nosso No. de Março passado o seguinte:—

" O Agente dos negociantes Hespanhoes, e
" provavelmente elles mesmos tem com effeito
" receio de que, uma vez que as 400,000 libras
" caiaō nos cofres de Madrid, delles naō saia um
" chavo para os indemnizar, principalmente
" agora que Hespanha tanto preciza de dinheiro
" para preparar a sua formidavel expediçaō contra
" as colonias. Deos sabe se elles tem ou naō mo-
" tivo para temer. *De semelhante receio devem,*
" *com tudo, estar livres os negociantes Portuguezes,*
" *porque podem estar certos que das 300,000*

" *libras, destinadas para resarcir seos danos até*
" *1814, a cada um se há de pagar, até o ultimo*
" *real, tudo quanto pelos meios legaes se mostrar*
" *lhes hé devido.*"

Em o No. de Maio, pag. 332, publicámos ainda o Edital, que mencionava as pessoas nomeadas no Rio de Janeiro para liquidar as perdas, e ao mesmo tempo declarava, que era vontade expressa de El Rey, que, feito o arbitramento das ditas dividas, *se expedissem em continente as letras dos capitaes sem mais se admitirem opposiçoens ou embargos.*

Podemos, por tanto, agora asseverar-lhes, que já com effeito foraõ recebidas pelos Correspondentes do Banco do Brazil as 300,000 libras, que o Governo Inglez pagou no dia 19 de Setembro proximo passado, e que dellas já se começaram tambem a pagar naõ só as primeiras letras chegadas na Fragata Hyacinth, mas outras vindas depois nos Paquetes do Rio. Consta-nos com toda a certeza, que a soma em letras, até agora chegadas e aceitas, hé já mais de vinte mil libras sterlinas. Assim podem agora ver todos os Portuguezes a *pontualidade* com que El Rey cumpre a sua palavra Real, e o respeito que elle quer se tenha por toda a propriedade particular de seos vassallos. Nem a alguem pareça prejudicial a demora que houve em receber as ditas 300,000 libras: porque estiveram ganhando até agora o juro de 5 por cento, o que naõ poderiaõ ganhar em Exchequer Bills, &c.; e os interessados nada perderam, porque as primeiras letras saõ contemporaneas ao recebimento do dinheiro.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores do Investigador Portuguez;—

Londres, 25 *de Setembro*, 1818.

Em 28 de Abril proximo passado escrevi a Vmces. uma Carta que publicaram no seo Jornal de Maio, pag. 404, na qual me queixava da *decidida e descoberta* parcialidade que soppunha haver nos tribunaes de Lisboa contra os credores Inglezes da Caza de Moreira, Vieira, Machado, em Londres. Agora peço licença para os encomodar outra vez, mas naõ para me *queixar* como entaõ fiz, e só para fazer o elogio de quem o merece. Recebi a noticia que os administradores da Caza de Francisco Joze Moreira tiveraõ o desafogo, para naõ dizer outra couza, de hir offerecer ao Exmo. Marquez de Borba, Administrador do Erario de Lisboa, a quantia de 64 contos de reis, producto de algumas fazendas dos credores Inglezes, as quaes por este estratagema pertendiaõ vender. O illustre, benemerito, e honrado Administrador do Erario Regio regeitou com indignaçaõ taõ escandalosa offerta: e como esta acçaõ hé naõ sómente nobre e justa, mas destroe toda a idea de *parcialidade*, que eu até agora imaginava existir contra os Credores Inglezes, hé do meo dever, e de todos os mais Credores, publica-la para que todos a saibaõ, e lhe dêem o louvor que merece.—Tambem me consta que a Junta do Commercio de Lisboa, assistida dos Ministros togados, que

haõ de decidir da cauza dos credores Inglezes, nomeára dois arbitros, pessoas de conhecida probidade e intelligencia, para examinarem todos os papeis e documentos da dita cauza, e darem sobre elles a sua opiniaõ. Assim, naõ sendo agora o meo fim queixar-me porem elogiar, espero ter a satisfacçaõ de ver publicada esta minha Carta, pelo que lhes ficarei muito obrigado, e serei de Vmces.,

Muito attento Venerador,

Um Credor de Moreira, Vieira, Machado.

INDICE GERAL

DO

VOLUME XXII.

No. LXXXV.

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

SCIENCIAS.

POLITICA E VARIEDADES.

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

No. LXXXVI.

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

SCIENCIAS.

POLITICA E VARIEDADES.

§

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

No. LXXXVII.

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

SCIENCIAS.

POLITICA E VARIEDADES.

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

No. LXXXVIII.

LITERATURA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA.

SCIENCIAS.

POLITICA E VARIEDADES.

REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

Indice Geral.